

**Expediente:**

Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul –
FAMURS

Diretoria da FAMURS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – GESTÃO 2023/2024

Presidente:

Luciano Liborio Baptista Orsi (PDT)
Campo Bom – AMVAG

Vice-Presidentes:

Jonas Fernando Hauschild (PDT)
Tucunduva – AMUFRON

Marcelo Arruda – (PTB)
Barra do Rio Azul – AMAU

Mário Augusto Freire Gonçalves (PP)
Dom Pedrito – ASSUDOESTE

José Alberto Panosso (MDB)
Frederico Westphalen – AMZOP

Carlos Alberto Bohn (PSDB)
Mato Leão – AMVARP

Evandro Massing (PT)
Palmeira das Missões – AMZOP

Gilson Adriano Becker (PSB)
Vera Cruz – AMVARP

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma
solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO
METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE

SETOR DE CONTABILIDADE
PORTARIA Nº 27 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Nomeação de Brayon Coitinho Marques no cargo de
Coordenador de Gestão.

O **presidente** do CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO
ALEGRE – CM Granpal, com base no artigo 29 do Estatuto da
entidade:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Brayon Coitinho Marques** no cargo de Coordenador
de Gestão do Consórcio Público da Associação dos Municípios da
Região Metropolitana de Porto Alegre, a contar de 19 de setembro de
2023, conforme Resolução nº 03/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo
efeitos retroativos à data de 01 de setembro de 2023.

Porto Alegre, 19 de setembro de 2023.

PEDRO REINALDO FEITEN

Diretor Executivo do Consórcio da Associação dos Municípios da
Região Metropolitana de Porto Alegre – CM GRANPAL

Publicado por:
Brayon Coitinho Marques
Código Identificador:771A1FAC

SETOR DE CONTABILIDADE
PORTARIA Nº 28 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Designar Alexandre Flores Almeida na função agente
de contratação.

O **presidente** do CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO
ALEGRE – CM Granpal, com base no artigo 29 do Estatuto da
entidade:

RESOLVE:

Art. 1º Designar Alexandre Flores Almeida na função de AGENTE
DE CONTRATAÇÃO, concedendo-lhe a gratificação de função no
valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), na forma do art. 5º
da Resolução nº 03, de 03 de abril de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo
efeitos retroativos à data de 01 de setembro de 2023.

Porto Alegre, 19 de setembro de 2023.

PEDRO REINALDO FEITEN

Diretor Executivo do Consórcio da Associação dos Municípios da
Região Metropolitana de Porto Alegre – CM GRANPAL

Publicado por:
Brayon Coitinho Marques
Código Identificador:23B8D15E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 0010/2023

TORNA-SE PÚBLICO que a **sessão do PE Nº 0010/2023**, cujo
objeto é a Aquisição de um veículo trailer, zero quilômetro,
emplacado, equipado para funcionamento de serviço médico-
veterinário (CASTRAMÓVEL), está **SUSPENSA** para fins de revisão
do edital e seus anexos, por parte da área técnica, com a consequente e
oportuna republicação do aviso, edital e devolução de prazos. O
extrato deste edital será publicado nos mesmos meios em que se deu a
publicação originária do Instrumento Convocatório. Outras
informações pelo e-mail administrativo@cisga.com.br ou pelo fone 54
3462.1708.

FABIANO FELTRIN
Presidente do CISGA

Publicado por:
Jaqueline Biazus
Código Identificador:C5FF8277

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RIO
GRANDE DO SUL - FAMURS**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO
MUNICÍPIO DE PEDRO OSÓRIO**

DECRETO Nº 6272/2023

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Pedro Osório afetadas por Inundação - código COBRADE 1.2.1.0.0, Inundações, conforme Portaria n.º 260/2022 - MDR.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PEDRO OSÓRIO/RS, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei orgânica Municipal, no inciso VI do artigo 8º da lei Federal nº 12.608/2012 e art. 4º da Portaria nº 260/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional,

Considerando o alto índice pluviométrico ocorrido nos dias 06 e 07 de setembro do corrente, ocasionando elevação de cerca de 14 metros acima do nível normal do Rio Piratini, causando enchente e inundação súbita no Município de Pedro Osório, provocando à retirada de pessoas de suas residências

Considerando que a inundação atingiu áreas públicas, escola de Educação infantil e séries iniciais e imóvel de titularidade da Corsan, ocasionando a falta de abastecimento de água em todo município por mais de 24 horas;

Considerando que em função do evento adverso descrito vários lares foram atingidos pelas cheias, desalojando de suas casas, um número superior a 200 famílias, além de causar prejuízos materiais expressivos para o Município, com danos na infraestrutura geral, principalmente no sistema viário, de pontes, pontilhões e estradas municipais que impedem o tráfego, bem como a destruição de bueiros e tubulações;

Considerando que o levantamento da Secretaria da Agricultura deste Município informa que esta situação está causando danos ao setor produtivo primário em razão das dificuldades de acesso as propriedades rurais e ao escoamento produção;

Considerando que igualmente houve danos ambientais, provocado na zona rural pela erosão na área de plantio, bem como na zona urbana pela destruição de drenagem, ocasionando o entupimento de valetas.

Considerando que houve interrupção do transporte escolar, tanto na zona urbana como na rural, deixando alunos da rede pública municipal estadual e particular sem aulas;

Considerando a necessidade de ampliação do atendimento na área da saúde, com disponibilização de vacinas e medicamentos.

Considerando que o Poder Público Municipal na reparação dos problemas ocorridos colocou todos os recursos materiais e humanos a disposição de forma a amenizar os prejuízos, bem como prestar assistência e socorro aos afetados;

Considerando que em consequência desse fato resultaram prejuízos econômicos, bem como aqueles constantes no Formulário de Informações de Desastre – FIDE em anexo.

Considerando que a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência nas áreas do Município de Pedro Osório contidas no Formulário de Informações do Desastre-FIDE, em virtude do desastre classificado e codificado como Inundação, COBRADE 1.2.1.0.0, conforme legislação aplicada.

Parágrafo único. A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme contido no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, anexo a este Decreto.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos órgãos municipais para atuarem sob coordenação da Defesa Civil Municipal nas ações de resposta ao desastre e reabilitação de cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob coordenação da Defesa Civil Municipal.

Art. 4º O desastre resta classificado como Nível 2, conforme previsão do artigo 5º da Portaria nº 260/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional, em razão dos danos humanos, materiais e ambientais além de prejuízos econômicos e sociais expressivos, onde a situação de normalidade precisa ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local e complementados com o aporte de recursos dos demais entes federativos.

Art. 5º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco iminente, a:

I – ingressar nas casas e residências, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6º De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação de emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos, em conformidade com Decisão Plenária 347/1994 do TCU.

Art. 7º De acordo com a Lei nº 10.878, de 08 de junho de 2004, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.113, de 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação de sua conta vinculado no FGTS.

Parágrafo único - Tal benefício ocorrerá somente se o município decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal da situação.

Art. 8º De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitido ao poder público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender despesas imprevisíveis e urgentes.

Art. 9º De acordo com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme artigo 65, se reconhecida a SE ou ECP.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência pelo prazo de 180 dias.

Registre-se e publique-se.

Pedro Osório, 11 de setembro de 2023.

JOÃO CARLO BARBOSA OLIVEIRA

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Gustavo Leiria Fernandes
Código Identificador:1B75508F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGOÃO**

**GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO 007/2023**

TERMO DE PUBLICAÇÃO

Processo Seletivo 007/2023

CIRANO DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Lagoão, Estado do Rio Grande do Sul, nos uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica torna público que está aberto o processo **seletivo 007/2023** que visa a contratação, por prazo determinado de 06 (seis meses podendo ser prorrogado por igual período), mediante análise de Currículos 01 + CR MÉDICO VETERINÁRIO. As inscrições serão feitas na Secretaria Municipal da administração de Lagoão. As inscrições serão do período de 22/09/2023 à 28/09/2023. O edital pode ser obtido na íntegra junto a Prefeitura Municipal ou Secretaria Municipal da Administração, situada na AV. Manoel de Brito, 800, neste Município.

Lagoão, 19 de SETEMBRO de 2023.

CIRANO DE CAMARGO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiani de Camargo
Código Identificador:2144C569

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA OCUPANTE DO CARGO
DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO MUNICÍPIO DE
MARIANA PIMENTEL.**

LUIZ RENATO MILESKI GONCZOROSKI, Prefeito Municipal de Mariana Pimentel, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER férias à servidora ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, pelo período de 25/09/2023 a 24/10/2023, conforme abaixo discriminado:

| MATRÍCULA | NOME | PERÍODO AQUISITIVO |
|-----------|--------------------------|-------------------------|
| 12211 | JOSIANE PEREIRA DA SILVA | 22/04/2021 a 21/04/2022 |

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL, 19 de setembro de 2023.

LUIZ RENATO MILESKI GONCZOROSKI,

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

Publicação

Período: 30 dias, a contar da data de 19/09/2023.

Local: Mural de exposição deste órgão.

Publicado por:
Cristiane Korpalski Nunes
Código Identificador:A8ABC8B2

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL - LEI PAULO GUSTAVO**

O Município de Nova Bassano, por meio da Secretaria Municipal de Educação e do Departamento de Cultura, comunica que se encontra publicado no mural do Centro Administrativo e no site www.novabassano.rs.gov.br o Edital Nº 01/2023 “A Vida é Um Filme”, de 15 de setembro de 2023, para seleção de projetos culturais de Audiovisual para receberem apoio financeiro por meio de Termo de Execução Cultural, com recursos da Lei Paulo Gustavo – Lei Complementar Nº 195/2022, regulamentado no Decreto nº 11.525/2023 e no Decreto nº 11.453/2023. As inscrições são gratuitas e estão abertas no período de 18 de setembro a 10 de outubro de 2023 até às 17horas, mediante o envio da documentação necessária através do email lpg@novabassano.rs.gov.br, ou entrega presencial de forma física no Departamento de Cultura, junto à Secretaria Municipal de Educação.

IVALDO DALLA COSTA –
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

O Município de Nova Bassano, por meio da Secretaria Municipal de Educação e do Departamento de Cultura, comunica que se encontra publicado no mural do Centro Administrativo e no site www.novabassano.rs.gov.br o Edital Nº 02/2023 “Arte: Cultura viva”, de 15 de setembro de 2023, para seleção de projetos culturais das Demais Artes para receberem apoio financeiro por meio de Termo de Execução Cultural, com recursos da Lei Paulo Gustavo – Lei Complementar Nº 195/2022, regulamentado no Decreto nº 11.525/2023 e no Decreto nº 11.453/2023. As inscrições são gratuitas e estão abertas no período de 18 de setembro a 10 de outubro de 2023 até às 17horas, mediante o envio da documentação necessária através do email lpg@novabassano.rs.gov.br, ou entrega presencial de forma física no Departamento de Cultura, junto à Secretaria Municipal de Educação.

IVALDO DALLA COSTA –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Parisotto
Código Identificador:4BE8B6E8

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO**

Inexigibilidade 21/2023 (Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 25, II) Objeto: Contratação de serviço de sete palestras com a Escritora Eleonora Medeiros para a 2ª Feira Literária e Cultural de Nova Bassano. Ratifica-se a contratação acima identificada, na modalidade citada, para fins de publicação na imprensa oficial e para tornar eficaz o ato, nos termos legais.

Fornecedor: Eleonora Rodrigues de Medeiros – CNPJ 08.462.8858/0001-52

Valor: até R\$ 15.274,00

Inexigibilidade 22/2023 (Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 25, II) Objeto: Contratação de serviço de quatro palestras com a Escritora Simoni Giehl para a 2ª Feira Literária e Cultural de Nova Bassano. Ratifica-se a contratação acima identificada, na modalidade citada, para fins de publicação na imprensa oficial e para tornar eficaz o ato, nos termos legais.

Fornecedor: Simoni Andreia Giehl Franceschetti 02298172030 – CNPJ 42.971.780/0001-67

Valor: até R\$ 6.760,00

IVALDO DALLA COSTA –
Prefeito

Publicado por:
Roberta Parisotto
Código Identificador:6FA9DDD1

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMUNICADO AUDIÊNCIA PÚBLICA**

COMUNICADO

O município de Nova Bassano/RS comunica aos munícipes em geral que, na data de **25 de Setembro** do corrente ano, às **18 horas**, na Câmara Municipal de Vereadores, será realizada **audiência pública** para discussão das Metas do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social do 2º Quadrimestre de 2023.

Participe!

ELIS **PAULA** **MARZZARO**
Contadora

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Parisotto
Código Identificador:A344B330

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA CANDELÁRIA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
FINANÇAS
SÚMULAS DE ADITAMENTOS CONTRATUAIS**

SÚMULAS DE ADITAMENTOS CONTRATUAIS

1) Segundo Aditivo ao Termo de Credenciamento 03/2022.
PARTES: Município de Nova Candelária e Eloni Fuhr. OBJETO: inclusão de exame. VALOR: R\$3.300,00/un. LICITAÇÃO: Chamamento Público – Credenciamento 03/2022. DATA DE ASSINATURA: 19/09/23. VIGÊNCIA: 01/10/2023.

2) Terceiro Aditivo ao Termo de Credenciamento 04/2022.
PARTES: Município de Nova Candelária e Daniele Fernanda Wille Ltda. OBJETO: inclusão de exame. VALOR: R\$3.300,00/un. LICITAÇÃO: Chamamento Público – Credenciamento 03/2022. DATA DE ASSINATURA: 19/09/23. VIGÊNCIA: 01/10/2023.

Publicado por:
Marcio Cristiano Feyh
Código Identificador:20F716AA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
FINANÇAS
PUBLICAÇÕES LEGAIS**

AVISO DE LICITAÇÕES

1) Pregão Presencial 35/2023. Objeto: aquisição de materiais elétricos. Abertura: 04 de outubro de 2023, às 9:00 horas. Edital e informações, junto a Prefeitura Municipal, sito à Rua São Pedro, nº 27 e na página <http://www.novacandelaria.rs.gov.br/>. Fone: (55)3616-6334.

JORGE LADIR STEFFLER –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcio Cristiano Feyh
Código Identificador:22F8BFAB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EDITAL DE CITAÇÃO**

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo nº 435/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL 14.133/2021,

CITA, pelo presente, a empresa **ANA CAROLINA HAACK DE CASTRO EPP**, inscrita no CNPJ nº **38.387.883/0001-07**, para no prazo de **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS** a contar da publicação deste edital, **APRESENTAR DEFESA ESCRITA** no processo administrativo nº 435/2023, que visa a aplicação de penalidade de multa em razão da recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, nos termos do artigo 90, §5º da Lei 14.133/2021, sob pena de incorrer nos efeitos da **REVELIA**. Nada mais.

Dado e passado neste município em 18 de setembro de 2023.

GILMAR FÜHR

Prefeito Municipal de Presidente Lucena

Publicado por:
Simone Fabiane Carvalho Grejanin
Código Identificador:652276E0

**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÕES**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023:

Objeto: Serviços de Pedreiro para colocação de bloquetes, conforme Lei Municipal nº 977/2014. **Abertura:** 09/10/2023 às 13 horas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023:

Objeto: Registro de Preços para aquisição parcelada de materiais elétricos. **Abertura:** 03/10/2023 às 08 horas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023:

Objeto: Registro de Preços para aquisição parcelada de materiais hidráulicos. **Abertura:** 04/10/2023 às 08 horas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023:

Objeto: Registro de Preços para aquisição parcelada de materiais de construção, ferramentas e outros. **Abertura:** 05/10/2023 às 08 horas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023:

Objeto: Registro de Preços para serviços de eletricitista sob demanda. **Abertura:** 09/10/2023 às 08 horas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023:

Objeto: Registro de Preços para aquisição parcelada de artefatos de concreto. **Abertura:** 06/10/2023 às 08 horas.

Solicite o edital para: compras@presidentelucena.rs.gov.br

Presidente Lucena/RS, 21 de setembro de 2023.

GILMAR FÜHR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Gabriel Zuze Dhein
Código Identificador:C320358D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2023 -
AQUISIÇÃO DE 02 CORRENTES (BLINDAGENS) PARA
PNEUS DA MÁQUINA CARREGADEIRA**

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 34/2023

O Prefeito Municipal de PROTÁSIO ALVES - RS comunica a todos os interessados que no dia 02 de outubro de 2023, às 08:30 hs estará recebendo as propostas para AQUISIÇÃO DE 02 CORRENTES (BLINDAGENS) PARA PNEUS DA MÁQUINA CARREGADEIRA. Informações durante o horário de expediente pelo fone (54) 3276-1225 e cópia do edital no site <http://www.protasioalves.rs.gov.br/>

Protásio Alves, 19 de setembro de 2023

ITAMAR ANTÔNIO GIRARDI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabiane Costa

Código Identificador:FDE46299**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RIO GRANDE****SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES****EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 155/2023****Contrato: nº. 155/2023****Termo Aditivo nº. 01/2023**

Processo Administrativo nº. 33615/2023 – Termo Aditivo 01 ao Contrato 155/2023, assinado em 13/09/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretário Municipal Henrique da Costa Bernardelli (SMED). Contratada: Construtora Cotrefe Ltda; CNPJ: 01.448.425/0001-20. Signatário: Procurador, Sr. Jolvani Betinardi. Objeto do termo aditivo: Suspensão dos serviços Contrato. Vigência: 30/08/2023 a 28/12/2023. Fundamentação Legal: Artigo 65 da Lei 8.666/93.

Publicado por:

Milene da Fontoura Amaral

Código Identificador:D3CF09EE**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES****EXTRATO DE CONTRATO Nº.571/2023**

Processo Administrativo nº. 23127/2023 – Contrato nº 571/2023, assinado em 11/09/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretário Municipal Deivid Moraes Mendes (SMGAL). Contratado: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda; CNPJ: 21.922.507/0001-72. Representante Legal, Srª. Rafael Prudente Carvalho Silva. Objeto: Contratação de empresa para os serviços de emissão e entrega de cartões eletrônicos (cartão magnético com chip), bem como disponibilização dos respectivos valores de recarga ou créditos de forma automática on line, relativos ao sistema de Refeição-Convênio e Alimentação-Convênio dos servidores da Prefeitura Municipal do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, doravante designado simplesmente PMRG - SMGAL. Vigência: 11/09/2023 até 10/09/2024. Valor Total: R\$ 28.336.800,00 (vinte e oito milhões trezentos e trinta e seis mil e oitocentos reais). Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico nº 091/2023 com base na Lei 8.666/93.

Publicado por:

Érica Lopes Crizel de Biasi

Código Identificador:33C947CB**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES****EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 216/2023****Contrato: nº. 216/2023****Termo Aditivo nº. 03/2023**

Processo Administrativo nº. 30296/2023 – Termo Aditivo 03 ao Contrato 216/2023, assinado em 12/09/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretário Municipal Henrique da Costa Bernardelli (SMED). Contratada: Rejane Maria Henriques Dalbon Ltda; CNPJ: 12.768.526/0001-03. Signatário: Procurador, Sra. Kamila Rosa da Silva. Objeto do termo aditivo: Prorrogação do prazo para execução do objeto Contratual. Vigência: 06/08/2023 a 04/10/2023. Fundamentação Legal: Artigo 65 da Lei 8.666/93.

Publicado por:

Milene da Fontoura Amaral

Código Identificador:7029DC71**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2023 – Aquisição, via registro de preço, de Material de Consumo e Material Permanente – Materiais de limpeza, higiene e descartáveis -SMCAS. às 10h, de 03/10/2023. O EDITAL está disponível através do Portal: <https://riogrande.atende.net>.

Publicado por:

Josiane Avila da Rocha

Código Identificador:598D2405**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES
ERRATA****CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 008/2023**

A Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações, através da Superintendência de Compras e Licitações e Contratos, esclarece o que segue:

1 – Onde se lê:

Contratação de empresa(s) ou instituição(ões) para implantação e gestão de solução(ões) tecnológica(s) de integração de sistemas tributários/arrecadação do município, possibilitando o pagamento de guias de arrecadação municipal por meio do uso de cartões de crédito/débito, de forma à vista ou parcelada.

Leia-se:

Contratação de empresa(s) ou instituição(ões) para implantação e gestão de solução(ões) tecnológica(s) de integração de sistemas tributários/arrecadação do município, possibilitando o pagamento de guias de arrecadação municipal por meio do uso de cartões de crédito e/ou débito e/ou pix, de forma à vista e/ou parcelada.

2 – Por não haver mudança de valores, mantém-se a data de abertura do certame.

Rio Grande 19 de setembro de 2023.

Publicado por:

Veridiane da Costa Gomes

Código Identificador:73775701**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 179/2019****Contrato: nº. 179/2019****Termo Aditivo nº. 12/2023**

Processo Administrativo nº. 32147/2023 – Termo Aditivo 12 ao Contrato 179/2019, assinado em 13/09/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretário Municipal Deivid Moraes Mendes (SMGAL). Contratada: CSF Comércio e Serviços Empresariais EIRELI; CNPJ: 02.977.954/0001-84. Signatário: Procurador, Sr. Vinicius de Almeida Campos. Objeto do termo aditivo: Separar os gastos com insumos dos gastos de serviço de mão-de-obra do contrato. Vigência: Acompanha o contrato original. Fundamentação Legal: Artigo 65 da Lei 8.666/93.

Publicado por:

Milene da Fontoura Amaral

Código Identificador:18232F62**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL****PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 9.416, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

Altera a redação do artigo 1º, da Lei nº 9.378, de 23 de agosto de 2023, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no montante de R\$ 2.929.953,60 (Dois milhões, novecentos e vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inciso V, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º, da Lei nº 9.378, de 23 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no montante de R\$ 2.929.953,60 (Dois milhões, novecentos e vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), para dar atendimento às despesas através do Projeto: 12.01.10.302.0023.1608 – AUXÍLIO FINANCEIRO PARA ENTIDADES QUE COMPLEMENTAM O SUS, conta 3.3.50.43.00.00.00.00 Subvenções Sociais, FR 0605 CO RV 0000544 – 4511, na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Servirá como recurso ao crédito aberto pelo presente artigo, a tendência de arrecadação a maior no FR 0605 CO RV 0000544 – 4511, conforme Portaria GM/MS 597 de 12 de maio de 2023, no montante de R\$ 2.929.953,60 (Dois milhões, novecentos e vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).”

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 19 de setembro de 2023.

HELENA HERMANY

Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

EDEMILSON CUNHA SEVERO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Rodrigo Beling

Código Identificador:9E682D39

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO LEI Nº 9.417, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria, mediante Termo de Colaboração, com a Associação Tradicionalista Santa-cruzense (ATS), e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inciso V, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Parceria, mediante Termo de Colaboração, com a Associação Tradicionalista Santa-cruzense (ATS), inscrita no CNPJ sob nº 01.577.134/001-32, com sede nesta cidade, para a execução do Projeto “FESTEJOS FARROUPILHAS 2023 – O CENTENÁRIO REVOLUÇÃO 1923”, nos termos da minuta, em anexo.

Art. 2º Para a execução das atividades previstas no Termo de Colaboração, a Administração Pública Municipal transferirá a Organização da Sociedade Civil o valor de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), em parcela única.

Parágrafo único. O Valor a ser repassado será depositado em conta bancária específica informada pela Organização da Sociedade Civil,

sendo que toda a movimentação será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final.

Art. 3º O prazo de vigência da parceria será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de suas assinaturas, podendo ser prorrogados, desde que devidamente justificado pela entidade e aprovado pela Secretaria Gestora.

Art. 4º A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar as Certidões de Regularidade do FGTS, de regularidade emitida pela Fazenda do Município, de regularidade emitida pela Fazenda do Estado, conjunta relativa a tributos federais e previdenciários, de regularidade da justiça trabalhista.

Art. 5º As obrigações das partes são estabelecidas no Termo de Colaboração, conforme minuta em anexo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 19 de setembro de 2023.

HELENA HERMANY

Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

EDEMILSON CUNHA SEVERO

Secretário Municipal de Administração

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/PGM/2023

Parceria que entre si celebram o Município de Santa Cruz do Sul e a Associação Tradicionalista Santa-cruzense (ATS), para os fins que especifica.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.440.517/0001-08, estabelecido nesta cidade, na Praça da Bandeira, s/nº, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. HELENA HERMANY, doravante denominado Administração Pública Municipal e do outro, a Associação Tradicionalista Santa-cruzense (ATS), inscrita no CNPJ sob nº 01.577.134/0001-32, estabelecida na Av. Rudi Falk, S/N, bairro do Parque, no Município de Santa Cruz do Sul/RS, neste ato representado por seu Presidente Sr. XXXX, brasileiro, portador do RG nº XXXXX e CPF nº xxxxx, doravante denominado de Organização da Sociedade Civil, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento no Processo Administrativo de Parcerias nº xxx/2023, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2.014, na Lei Municipal nº xxxxx, de xxxxx de 2023 e no Decreto Municipal nº 10.646, de 19 de junho de 2020, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do Projeto “FESTEJOS FARROUPILHAS 2023 - O CENTENÁRIO REVOLUÇÃO 1923”, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

Secretaria Gestora: Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 120 (cento e vinte) dias, a contar a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado pela entidade e aprovado pela Secretaria Gestora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, a Administração Pública Municipal transferirá a Organização da Sociedade Civil, o valor de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), conforme Plano de Trabalho em anexo., na seguinte dotação orçamentária: 16.01.13.392.0020.2465 – 2419 – 0500 00000001 – 3.3.50.43.00.00.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS.

3.2 O valor a ser repassado mensalmente, será depositado na conta bancária específica nº xxxxxxxx, da Agência nº xxxxxx, do Banco xxxxxxxx, informada pela Organização da Sociedade Civil conforme Plano de Trabalho, sendo que toda a movimentação deverá ser realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final.

3.3 Os recursos depositados na conta bancária específica supracitada, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, estando os rendimentos sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.4 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela Organização da Sociedade Civil desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento, durante a execução do projeto.

3.5 A Organização da Sociedade Civil deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

3.6 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Organização da Sociedade Civil a participar de novas Parcerias com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

4.1 - São obrigações da Administração Pública Municipal:

- 4.1.1** fornecer os recursos para a execução do objeto;
- 4.1.2** promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, na conta bancária indicada pela Organização da Sociedade Civil;
- 4.1.3** acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- 4.1.4** receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Organização da Sociedade Civil;
- 4.1.5** promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- 4.1.6** emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- 4.1.7** analisar os documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
- 4.1.8** analisar as atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- 4.1.9** analisar eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;
- 4.1.10** aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- 4.1.11** publicar o extrato deste instrumento no site oficial do Município;
- 4.1.12** elaborar parecer sobre a prestação de contas da Organização da Sociedade Civil, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019/2014;
- 4.1.13** a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto em caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade, conforme artigo 62, da Lei nº 13.019/2014.
- 4.2 - São obrigações da Organização da Sociedade Civil:**
- 4.2.1** responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- 4.2.2** prestar informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto, sempre que solicitados pela Administração Pública Municipal;
- 4.2.3** permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Administração Pública Municipal, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Organização da Sociedade Civil;
- 4.2.4** responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às

despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal pelos respectivos pagamentos, pelos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou pelos danos decorrentes e restrição à sua execução;

4.2.5 comprovar a aplicação dos recursos repassados, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal;

4.2.6 informar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo colaboração;

4.2.7 aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;

4.2.8 prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 13.019/2014;

4.2.9 contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo;

4.2.10 excluir a Administração Pública Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto;

4.2.11 a inadimplência da entidade em relação aos encargos trabalhistas não transfere ao Poder Público Municipal a responsabilidade por seu pagamento;

4.2.12 deverão ser detalhados, no plano de trabalho, os valores dos impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, de responsabilidade da entidade, a serem pagos com os recursos transferidos por meio da parceria, durante sua vigência;

4.2.13 quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto, indicar este valor nos documentos da despesa anexos à prestação de contas a ser entregue no prazo à Administração Pública Municipal;

4.2.14 não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento do programa, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração;

4.2.15 prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

4.2.16 observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

4.2.17 comprovar todas as despesas mediante apresentação de documentos exigidos;

4.2.18 não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;

4.2.19 promover a devolução dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

4.2.20 comprovar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação, através da apresentação de 03 (três) orçamentos com os preços praticados no mercado, quando o valor for superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

4.2.21 manter-se adimplente com a Fazenda Municipal naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal;

4.2.22 comunicar a Administração Pública Municipal a substituição dos responsáveis pela Organização da Sociedade Civil, assim como alterações em seu Estatuto;

4.2.23 apresentar a documentação comprobatória que deverá conter o valor integral da despesa e o detalhamento dos custos, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

4.2.24 dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

4.2.25 divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão da Administração Pública Municipal, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011.

4.3 Os recursos da parceria geridos pela Organização da Sociedade Civil estão vinculados ao Plano de Trabalho apresentado, parte integrante do processo, não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços, devendo ser alocados nos seus registros contábeis, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

4.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos públicos deverão ser devolvidos à Administração Pública Municipal ou poderão, a critério do Administrador Público, ser doados quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, uma vez findo, observado o disposto no presente termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO DA PARCERIA

5.1 O presente Termo de Colaboração terá como gestora da Organização da Sociedade Civil, o Sr. xxxxxxxxxxxx, brasileiro, portador do RG nº xxxxxxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxx, que declara estar ciente das obrigações acordadas e se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na presente parceria.

5.2 A Administração Pública Municipal nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração o servidor xxxxxxxxxxxx, matrícula nº xxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxx, lotado na Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR

6.1 O Gestor da Parceria, designado pela Administração Pública Municipal, terá as seguintes atribuições:

6.1.1 providenciar a alteração e/ou atualização do Plano de Trabalho, quando necessário à execução do Projeto, especialmente no que se refere às dotações orçamentárias envolvidas;

6.1.2 acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

6.1.3 realizar visitas técnicas *in loco* durante a execução da parceria, que deverão ser feitas mensalmente, no caso das entidades que recebam repasses mensais, e no caso das parcelas únicas, que deverá ocorrer até o final da vigência do termo;

6.1.4 informar ao(à) Secretário(a) Gestor(a), direta ou indiretamente, a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como, as providências a serem adotadas para sanar os problemas detectados;

6.1.5 emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação trimestral, assinado pelo(a) Secretário(a) Gestor(a), sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento;

6.1.6 avaliar a pesquisa de satisfação efetivada pela Organização da Sociedade Civil nos termos de parcerias com prazo de vigência superior a 01 (um) ano.

6.2 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os relatórios técnicos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

6.2.1 os resultados já alcançados e seus benefícios;

6.2.2 os impactos econômicos ou sociais;

6.2.3 o grau de satisfação do público-alvo;

6.2.4 a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.2.5 o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter no mínimo:

6.2.5.1 descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

6.2.5.2 valores efetivamente transferidos pela administração pública;

6.2.5.3 análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

6.2.5.4 análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no termo de colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS

7.1 Para liberação do pagamento pelo Setor de Empenhos, da Secretaria Municipal de Fazenda, será consultada a regularidade da Organização da Sociedade Civil através:

7.1.1 Certificado de Regularidade do FGTS;

7.1.2 Certidão de regularidade emitida pela Fazenda do Município;

7.1.3 Certidão de regularidade emitida pela Fazenda do Estado;

7.1.4 Certidão conjunta relativa a tributos federais e previdenciários;

7.1.5 Certidão de regularidade da justiça trabalhista.

7.2 A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria.

7.3 A Organização da Sociedade Civil deverá solicitar à Secretaria Gestora da Parceria, de forma expressa e justificada, discriminando valores, a emissão de empenho para despesas com equipamento(s) permanente(s), quando houver necessidade, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data do repasse mensal.

7.4 Os recursos serão depositados em conta bancária específica em instituição financeira pública que poderá atuar como mandatária do órgão ou da entidade pública na execução e no monitoramento dos termos de fomento ou de colaboração.

7.5 Os recursos deverão ser automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública.

7.6 Os rendimentos auferidos desta aplicação deverão ser utilizados nas despesas, os saldos remanescentes do recurso deverão ser aplicados financeiramente e poderão ser usados durante a execução do projeto.

7.7 As tarifas bancárias, multas, juros, taxas de boletos não podem ser pagas com recursos da parceria, devendo a Organização da Sociedade Civil depositar o valor mensalmente para a satisfação das mesmas.

7.8 Os custos indiretos necessários à execução do Projeto poderão incluir despesas, entre outras, com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e energia elétrica, remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica, desde que mencionados no Plano de Trabalho.

7.9 A Organização da Sociedade Civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

7.10 As liberações de parcelas poderão ser retidas até o saneamento das impropriedades:

7.10.1 quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

7.10.2 quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

7.10.3 quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle;

7.10.4 cabe exclusivamente a Secretaria Gestora a decisão sobre a retenção das parcelas da parceria.

7.11 O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no Plano de Trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração.

7.12 As parcelas retidas somente poderão ser liberadas por determinação expressa e devidamente justificada da Secretaria Gestora da Parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

8.1 Os recursos da parceria geridos pelas Organizações da Sociedade Civil estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

8.2 O Plano de Trabalho, confeccionado pela Organização da Sociedade Civil e aprovado pela Secretaria gestora da parceria, deve dispor das despesas atendidas pelo Projeto, devendo ser discriminadas aquelas correntes e de capital, não podendo ser extrapolados os limites de uma, mesmo que haja saldo na outra.

8.3 No caso de desconformidade ou necessidade de despesa extraordinária, a Organização da Sociedade Civil deverá solicitar a alteração do Plano de Trabalho para adequação dos valores.

8.4 A execução das despesas relacionadas à parceria observará:

8.4.1 a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos

recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

8.4.2 a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal quanto à inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

8.5 Poderão ser pagos com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho:

8.5.1 despesas referentes a deslocamento e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir;

8.5.2 multas e encargos vinculados a atraso no cumprimento de obrigações previstas nos planos de trabalho e de execução financeira, em consequência do inadimplemento da Administração Pública Municipal em liberar, tempestivamente, as parcelas acordadas;

8.5.3 despesas utilizados para aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

8.6 O pagamento das verbas rescisórias ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

8.7 Considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da Organização da Sociedade Civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no Plano de Trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

8.8 A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

8.9 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

8.10 Caso a Organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da parceria, declara estar ciente da situação de inalienabilidade dos mesmos, assim como, da transferência à Administração Pública Municipal, na extinção e/ou encerramento da parceria.

8.11 Os documentos relativos aos pagamentos realizados pela Organização da Sociedade Civil, deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada com data e valor, nome e número de inscrição no CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, além de indicar também o mês competente, para fins de comprovação das despesas.

8.12 Os documentos comprobatórios das despesas (RPA, notas fiscais, faturas, contracheques e outros), deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada, contendo a data e discriminação completa das despesas realizadas.

8.13 Não serão aceitas despesas oriundas de liquidações de processos judiciais de cunho trabalhista e/ou cível.

8.14 Não serão aceitos documentos com rasuras, sem valor fiscal ou que não sejam compatíveis com a despesa efetuada, constante no Plano de Trabalho.

8.15 Os documentos comprobatórios deverão ser entregues por meio eletrônico ou por meio físico e lançados no meio eletrônico disponível.

8.16 As notas fiscais devem ser eletrônicas e detalhadas quanto ao tipo de material adquirido e/ou tipo de serviços prestados.

8.17 As notas fiscais devem ser emitidas durante o período de vigência do termo.

8.18 Os impostos e encargos, previstos pela legislação tributária e trabalhista, devem ser retidos e recolhidos, através de guia específica, das retenções de tributos e contribuições sociais nas contratações de serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) e na realização de despesas com pessoal de responsabilidade da entidade, quando for o caso, ou se for contratação de serviços de autônomos, os mesmos devem estar cadastrados junto ao Município.

CLÁUSULA NONA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

9.1 A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas e ou provas e títulos, quando o cargo exigir.

9.2 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a Administração Pública Municipal e o pessoal contratado pela Organização da Sociedade Civil para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Artigo 69 e seguintes, da Lei Federal nº 13.019/2014:

10.1 A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos até (90) noventa dias a partir do término da vigência da parceria.

10.2 A administração pública poderá promover a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

10.3 Na hipótese do item 10.1, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

10.4 O prazo referido no item 10.1 poderá ser prorrogado de forma extraordinária, desde que devidamente justificada pela Secretaria Gestora da parceria, com base em solicitação da Organização da Sociedade Civil.

10.5 Em caso de descumprimento do prazo disposto no item 10.1, a Organização da Sociedade Civil será notificada formalmente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação quanto à não aprovação das contas, devendo sanar a irregularidade no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação, com a apresentação da prestação de contas em atraso.

10.6 As parcelas pendentes de repasse poderão ser retidas se comprovado que a Organização da Sociedade Civil deixou de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

10.7 A não apresentação da prestação de contas no prazo constante na notificação, ou o não ressarcimento ao erário de valores utilizados pela Organização da Sociedade Civil de forma não prevista pelo Plano de Trabalho, ensejará:

10.7.1 a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

10.7.2 o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no site do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

10.8 A Secretaria gestora da parceria será informada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação dos casos em que ocorrer rejeição de contas e/ou negativa em ressarcimento ao erário.

10.9 Caberá a Secretaria Gestora a decisão sobre a retenção das parcelas de parcerias em andamento, que somente serão liberadas por determinação expressa e devidamente justificada.

10.10 O prazo de análise final da prestação de contas pela Administração Pública Municipal será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto (art. 78 da Lei Federal nº 13.019/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 63 e seguintes, da Lei Federal nº 13.019/2014:

11.1 A Organização da Sociedade Civil parceira deverá encaminhar à Comissão de Monitoramento e Avaliação os relatórios de atividades ou documentos comprobatórios das despesas, contendo:

11.1.1 ofício da entidade endereçado ao Departamento de Monitoramento e Avaliação das Parcerias e Aprovação das Prestações de Contas de Recursos Concedidos da Secretaria Municipal de Fazenda, citando a relação dos documentos a serem entregues;

11.1.2 relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

11.1.3 parecer do Conselho fiscal da Entidade ou Organização da Sociedade Civil;

11.1.4 relação mensal de pagamentos realizados (Anexo II);
11.1.5 demonstrativo mensal da receita e despesa (Anexo II);
11.1.6 extrato bancário mensal da conta bancária;
11.1.7 extrato bancário mensal da conta aplicação financeira;
11.1.8 documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como notas fiscais com os comprovantes de transferência realizadas, relação de funcionários integrantes do Projeto, listas de presença, fotos, entre outros;
11.1.9 comprovante de devolução de recursos na conta específica e/ou aos cofres públicos, quando houver;
11.1.10 comprovante de depósito para cobrir tarifas, multas e juros cobrados mensalmente;
11.1.12 comprovante mensal de pagamento de FGTS;
11.1.13 comprovante mensal de pagamento de GPS dos funcionários envolvidos no projeto com GFIP - inclusive complementares para fechamento da GFIP;
11.1.14 comprovante mensal de pagamento de DARF/PIS e DARF/IRRF;
11.1.15 declaração de guarda de originais dos documentos apresentados na prestação de contas, pelo período de 10 (dez) anos;
11.1.16 guia de recolhimento (comprovante de depósito) de restituição dos valores devidos;
11.1.17 relação de equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, sob sua guarda, assim como, declaração de ciência da situação de inalienabilidade e, transferência da propriedade à Administração Pública Municipal, na hipótese de sua extinção.
11.2 É de responsabilidade da Entidade a entrega completa dos documentos, sob pena de não aprovação da prestação de contas.
11.3 Todos os documentos fiscais acima mencionados deverão conter a assinatura do responsável pela entidade e do contador responsável, conforme declaração parte integrante do processo.
11.4 A Organização da Sociedade Civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.
11.5 Os custos indiretos necessários à execução do objeto poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica, se especificadas no Plano de Trabalho.
11.6 O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.
11.7 A Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias avaliará o cumprimento do objeto da parceria, através da emissão de relatório técnico específico.
11.8 O resultado do relatório emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá ser enviado para a Organização da Sociedade Civil para conhecimento, esclarecimentos e providências, podendo também ser registrado por meio eletrônico e, no caso de evidenciar irregularidades ou inexecução parcial do objeto será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para:
11.8.1 sanar a irregularidade;
11.8.2 cumprir a obrigação; ou
11.8.3 apresentar justificativa para impossibilidade de sanar irregularidade ou cumprir a obrigação proposta.
11.09 Os documentos relativos aos pagamentos realizados pela Organização da Sociedade Civil, deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas, indicando também o mês competente.
11.10 Os documentos referente a prestação de contas deverão ser entregues por meio eletrônico ou por meio físico e lançados no meio eletrônico disponível.
11.11 Não serão aceitos documentos e/ou notas fiscais rasuradas.
11.12 As notas fiscais devem ser eletrônicas e especificadas por tipo de material adquirido e/ou tipo de serviços prestados.
11.13 As notas fiscais, devem ser emitidas dentro do período de vigência do Termo.
11.14 Comprovantes originais deverão ser guardados pela Organização da Sociedade Civil pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.
11.15 Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica, sendo que, apenas em casos excepcionais, poderá ser

admitida a realização de pagamento através de cheque nominal ao fornecedor.

11.16 Os impostos e encargos, previstos pela legislação tributária e trabalhista, devem ser retidos e recolhidos através de guia específica, com o comprovante de pagamento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1 A Organização da Sociedade Civil será oficiada a restituir valores, sempre que forem constatadas as seguintes situações:

12.1.1 compras realizadas fora do prazo de vigência, em data anterior ou posterior, do Termo;

12.1.2 despesas não previstas no Plano de Trabalho;

12.1.3 não observância das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

12.1.4 desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; ou

12.1.5 prestações de contas entregues fora do prazo.

12.2 Os débitos a serem restituídos serão apurados mediante correção da poupança, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

12.2.1 nos casos em que for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública; e

12.2.2 nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

12.2.2.1 do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

12.2.2.2 do término da execução da parceria, caso não tenha havido sua notificação, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública.

12.3 Na hipótese de rejeição das contas por alguma irregularidade durante a vigência do Termo de Colaboração, no caso de comprovação de devolução dos valores apontados, dar-se-á continuidade ao Plano de Trabalho e/ou repasse, caso contrário, será rescindido e aplicadas as penalidades cabíveis.

12.4 Se a devolução dos valores ocorrer dentro do período respectivo, não será cobrado correção da poupança, sendo que, passado este período, deverão ser atualizados os valores.

12.5 Havendo a rejeição das contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

12.5.1 a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

12.5.2 o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no site do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

12.6 No caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

13.1 Fica vedado à Organização da Sociedade Civil:

13.1.1 a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

13.1.2 utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

13.1.3 integrar dirigentes que também sejam agentes políticos da Administração Pública Municipal;

13.1.4 realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;

13.1.5 utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;

13.1.6 utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração e não previstas no Plano de Trabalho;

13.1.7 executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços, mesmo que a opção de compra escolhida assim o exija, devendo a Organização da Sociedade Civil alterar a forma de aquisição;

13.1.8 retirar recursos da conta específica para outras finalidades, mesmo que com posterior ressarcimento;

13.1.9 deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;

13.1.10 realizar o pagamento de tarifas bancárias, multas, juros e/ou taxas de boletos com o valor do recurso repassado pela Administração Pública Municipal;

13.1.11 pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei.

13.2 Fica PROIBIDA a contratação de empresa que tenha no seu quadro societário integrante, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive da Organização da Sociedade Civil ou de qualquer outro órgão ou entidade que venha a se responsabilizar pelo projeto ou dele fazer parte.

13.3 É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na Organização da Sociedade Civil parceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

14.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

14.2 O Termo será rescindido com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

14.3 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela Administração Pública Municipal a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade/incorreção de informação em qualquer dos documentos apresentados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1 A Administração Pública Municipal poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil, através de Processo Administrativo de competência da Procuradoria Geral, as seguintes sanções:

15.1.1 advertência;

15.1.2 suspensão temporária; e

15.1.3 declaração de inidoneidade.

15.2 É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

15.3 A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil no âmbito da parceria, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

15.3.1 da decisão administrativa que aplicar a sanção de Advertência, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão à Organização da Sociedade Civil.

15.4 A sanção de Suspensão Temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração.

15.4.1 a sanção de Suspensão Temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos.

15.5 A sanção de Declaração de Inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com outros órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando for ressarcido ao Município os prejuízos apontados, e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção.

15.5.1 No caso de Suspensão Temporária e de Declaração de Inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão à Organização da Sociedade Civil.

15.6 As ações punitivas da Administração Pública Municipal, destinadas a aplicar as sanções previstas, prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de apresentação da prestação de contas.

15.6.1 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada pela Organização da Sociedade Civil, e aprovada pela Secretaria Gestora da Parceria, por meio de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se ao presente Termo de Colaboração, no que couber, os dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014, que não foram mencionados neste instrumento.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santa Cruz do Sul, xx de xxxxxxxxxxxx de 2023.

HELENA HERMANY

Prefeita Municipal

Associação Tradicionalista Santa-cruzensense (ATS)

Publicado por:

Rodrigo Beling

Código Identificador:7C0700B2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO LEI Nº 9.418, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria, mediante Termo de Colaboração, com o Grupo de Cavaleiros da Integração, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inciso V, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Parceria, mediante Termo de Colaboração, com o Grupo de Cavaleiros da Integração, inscrito no CNPJ sob nº 08.046.175/0001-41, com sede nesta cidade, para a execução do Projeto “28ª CAVALGADA DE BUSCA DA CHAMA CRIOLA PARA O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL NA CIDADE DE CRISTAL” nos termos da minuta, em anexo.

Art. 2º Para a execução das atividades previstas no Termo de Colaboração, a Administração Pública Municipal transferirá a Organização da Sociedade Civil o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em parcela única.

Parágrafo único. O Valor a ser repassado será depositado em conta bancária específica informada pela Organização da Sociedade Civil, sendo que toda a movimentação será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final.

Art. 3º O prazo de vigência da parceria será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de suas assinaturas, podendo ser prorrogados, desde que devidamente justificado pela entidade e aprovado pela Secretaria Gestora.

Art. 4º A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar as Certidões de Regularidade do FGTS, de regularidade emitida pela Fazenda do Município, de regularidade emitida pela Fazenda do Estado, conjunta relativa a tributos federais e previdenciários, de regularidade da justiça trabalhista.

Art. 5º As obrigações das partes são estabelecidas no Termo de Colaboração, conforme minuta em anexo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 19 de setembro de 2023.

HELENA HERMANY

Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

EDEMILSON CUNHA SEVERO

Secretário Municipal de Administração

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/PGM/2023

Parceria que entre si celebram o Município de Santa Cruz do Sul e o Grupo de Cavaleiros da Integração, para os fins que especifica.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.440.517/0001-08, estabelecido nesta cidade, na Praça da Bandeira, s/nº, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. HELENA HERMANY, doravante denominado Administração Pública Municipal e do outro, o Grupo de Cavaleiros da Integração, inscrito no CNPJ sob nº 08.046.175/0001-41, estabelecida na Rua Carlos Trein Filho, Nº 1256, no Município de Santa Cruz do Sul/RS, neste ato representado por seu Presidente Sr. Gustavo André Landsvatter, brasileiro, portador do RG nº 2015645811 e CPF nº 421.851.650-20, doravante denominado de Organização da Sociedade Civil, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento no Processo Administrativo de Parcerias nº xxx/2023, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2.014, na Lei Municipal nº xxxxx, de xxxxx de 2023 e no Decreto Municipal nº 10.646, de 19 de junho de 2020, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do Projeto “28º CAVALGADA DE BUSCA DA CHAMA CRIOLA NA CIDADE DE CRISTAL”, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo. **Secretaria Gestora:** Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 120 (cento e vinte) dias, a contar a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado pela entidade e aprovado pela Secretaria Gestora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, a Administração Pública Municipal transferirá a Organização da Sociedade Civil, o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme Plano de Trabalho em anexo., na seguinte dotação orçamentária: 16.01.13.392.0020.2465 – 2419 – 0500 00000001 – 3.3.50.43.00.00.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS.

3.2 O valor a ser repassado mensalmente, será depositado na conta bancária específica nº xxxxxxxxxx, da Agência nº xxxxxx, do Banco xxxxxxxxxx, informada pela Organização da Sociedade Civil conforme Plano de Trabalho, sendo que toda a movimentação deverá ser realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final.

3.3 Os recursos depositados na conta bancária específica supracitada, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, estando os rendimentos sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.4 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela Organização da Sociedade Civil desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento, durante a execução do projeto.

3.5 A Organização da Sociedade Civil deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

3.6 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Organização da Sociedade Civil a participar de novas Parcerias com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

4.1 - São obrigações da Administração Pública Municipal:

4.1.1 fornecer os recursos para a execução do objeto;

4.1.2 promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, na conta bancária indicada pela Organização da Sociedade Civil;

4.1.3 acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;

4.1.4 receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Organização da Sociedade Civil;

4.1.5 promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

4.1.6 emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;

4.1.7 analisar os documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

4.1.8 analisar as atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

4.1.9 analisar eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

4.1.10 aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

4.1.11 publicar o extrato deste instrumento no site oficial do Município;

4.1.12 elaborar parecer sobre a prestação de contas da Organização da Sociedade Civil, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019/2014;

4.1.13 a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto em caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade, conforme artigo 62, da Lei nº 13.019/2014.

4.2 - São obrigações da Organização da Sociedade Civil:

4.2.1 responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;

4.2.2 prestar informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto, sempre que solicitados pela Administração Pública Municipal;

4.2.3 permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Administração Pública Municipal, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Organização da Sociedade Civil;

4.2.4 responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal pelos respectivos pagamentos, pelos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou pelos danos decorrentes e restrição à sua execução;

4.2.5 comprovar a aplicação dos recursos repassados, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal;

4.2.6 informar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo colaboração;

4.2.7 aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;

4.2.8 prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 13.019/2014;

4.2.9 contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo;

4.2.10 excluir a Administração Pública Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto;

4.2.11 a inadimplência da entidade em relação aos encargos trabalhistas não transfere ao Poder Público Municipal a responsabilidade por seu pagamento;

4.2.12 deverão ser detalhados, no plano de trabalho, os valores dos impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, de responsabilidade da entidade, a serem pagos com os recursos transferidos por meio da parceria, durante sua vigência;

4.2.13 quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto, indicar este valor nos documentos da despesa anexos à prestação de contas a ser entregue no prazo à Administração Pública Municipal;

4.2.14 não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento do programa, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração;

4.2.15 prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

4.2.16 observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

4.2.17 comprovar todas as despesas mediante apresentação de documentos exigidos;

4.2.18 não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;

4.2.19 promover a devolução dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

4.2.20 comprovar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação, através da apresentação de 03 (três) orçamentos com os preços praticados no mercado, quando o valor for superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

4.2.21 manter-se adimplente com a Fazenda Municipal naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal;

4.2.22 comunicar a Administração Pública Municipal a substituição dos responsáveis pela Organização da Sociedade Civil, assim como alterações em seu Estatuto;

4.2.23 apresentar a documentação comprobatória que deverá conter o valor integral da despesa e o detalhamento dos custos, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

4.2.24 dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

4.2.25 divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão da Administração Pública Municipal, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011.

4.3 Os recursos da parceria geridos pela Organização da Sociedade Civil estão vinculados ao Plano de Trabalho apresentado, parte integrante do processo, não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços, devendo ser alocados nos seus registros contábeis, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

4.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos públicos deverão ser devolvidos à Administração Pública Municipal ou poderão, a

critério do Administrador Público, ser doados quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, uma vez findo, observado o disposto no presente termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO DA PARCERIA

5.1 O presente Termo de Colaboração terá como gestora da Organização da Sociedade Civil, o Sr. xxxxxxxxxxxx, brasileiro, portador do RG nº xxxxxxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxx, que declara estar ciente das obrigações acordadas e se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na presente parceria.

5.2 A Administração Pública Municipal nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração o servidor xxxxxxxxxxxx, matrícula nº xxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxx, lotado na Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR

6.1 O Gestor da Parceria, designado pela Administração Pública Municipal, terá as seguintes atribuições:

6.1.1 providenciar a alteração e/ou atualização do Plano de Trabalho, quando necessário à execução do Projeto, especialmente no que se refere às dotações orçamentárias envolvidas;

6.1.2 acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

6.1.3 realizar visitas técnicas *in loco* durante a execução da parceria, que deverão ser feitas mensalmente, no caso das entidades que recebam repasses mensais, e no caso das parcelas únicas, que deverá ocorrer até o final da vigência do termo;

6.1.4 informar ao(à) Secretário(a) Gestor(a), direta ou indiretamente, a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como, as providências a serem adotadas para sanar os problemas detectados;

6.1.5 emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação trimestral, assinado pelo(a) Secretário(a) Gestor(a), sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento;

6.1.6 avaliar a pesquisa de satisfação efetivada pela Organização da Sociedade Civil nos termos de parcerias com prazo de vigência superior a 01 (um) ano.

6.2 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os relatórios técnicos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

6.2.1 os resultados já alcançados e seus benefícios;

6.2.2 os impactos econômicos ou sociais;

6.2.3 o grau de satisfação do público-alvo;

6.2.4 a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.2.5 o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter no mínimo:

6.2.5.1 descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

6.2.5.2 valores efetivamente transferidos pela administração pública;

6.2.5.3 análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

6.2.5.4 análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no termo de colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS

7.1 Para liberação do pagamento pelo Setor de Empenhos, da Secretaria Municipal de Fazenda, será consultada a regularidade da Organização da Sociedade Civil através:

7.1.1 Certificado de Regularidade do FGTS;

7.1.2 Certidão de regularidade emitida pela Fazenda do Município;

7.1.3 Certidão de regularidade emitida pela Fazenda do Estado;

7.1.4 Certidão conjunta relativa a tributos federais e previdenciários;

7.1.5 Certidão de regularidade da justiça trabalhista.

7.2 A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria.

7.3 A Organização da Sociedade Civil deverá solicitar à Secretaria Gestora da Parceria, de forma expressa e justificada, discriminando

valores, a emissão de empenho para despesas com equipamento(s) permanente(s), quando houver necessidade, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data do repasse mensal.

7.4 Os recursos serão depositados em conta bancária específica em instituição financeira pública que poderá atuar como mandatária do órgão ou da entidade pública na execução e no monitoramento dos termos de fomento ou de colaboração.

7.5 Os recursos deverão ser automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública.

7.6 Os rendimentos auferidos desta aplicação deverão ser utilizados nas despesas, os saldos remanescentes do recurso deverão ser aplicados financeiramente e poderão ser usados durante a execução do projeto.

7.7 As tarifas bancárias, multas, juros, taxas de boletos não podem ser pagas com recursos da parceria, devendo a Organização da Sociedade Civil depositar o valor mensalmente para a satisfação das mesmas.

7.8 Os custos indiretos necessários à execução do Projeto poderão incluir despesas, entre outras, com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e energia elétrica, remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica, desde que mencionados no Plano de Trabalho.

7.9 A Organização da Sociedade Civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

7.10 As liberações de parcelas poderão ser retidas até o saneamento das impropriedades:

7.10.1 quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

7.10.2 quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

7.10.3 quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle;

7.10.4 cabe exclusivamente a Secretaria Gestora a decisão sobre a retenção das parcelas da parceria.

7.11 O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no Plano de Trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração.

7.12 As parcelas retidas somente poderão ser liberadas por determinação expressa e devidamente justificada da Secretaria Gestora da Parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

8.1 Os recursos da parceria geridos pelas Organizações da Sociedade Civil estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

8.2 O Plano de Trabalho, confeccionado pela Organização da Sociedade Civil e aprovado pela Secretaria gestora da parceria, deve dispor das despesas atendidas pelo Projeto, devendo ser discriminadas aquelas correntes e de capital, não podendo ser extrapolados os limites de uma, mesmo que haja saldo na outra.

8.3 No caso de desconformidade ou necessidade de despesa extraordinária, a Organização da Sociedade Civil deverá solicitar a alteração do Plano de Trabalho para adequação dos valores.

8.4 A execução das despesas relacionadas à parceria observará:

8.4.1 a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

8.4.2 a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal quanto à inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

8.5 Poderão ser pagos com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho:

8.5.1 despesas referentes a deslocamento e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir;

8.5.2 multas e encargos vinculados a atraso no cumprimento de obrigações previstas nos planos de trabalho e de execução financeira, em consequência do inadimplemento da Administração Pública Municipal em liberar, tempestivamente, as parcelas acordadas;

8.5.3 despesas utilizados para aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

8.6 O pagamento das verbas rescisórias ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

8.7 Considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da Organização da Sociedade Civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no Plano de Trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

8.8 A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

8.9 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

8.10 Caso a Organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da parceria, declara estar ciente da situação de inalienabilidade dos mesmos, assim como, da transferência à Administração Pública Municipal, na extinção e/ou encerramento da parceria.

8.11 Os documentos relativos aos pagamentos realizados pela Organização da Sociedade Civil, deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada com data e valor, nome e número de inscrição no CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, além de indicar também o mês competente, para fins de comprovação das despesas.

8.12 Os documentos comprobatórios das despesas (RPA, notas fiscais, faturas, contracheques e outros), deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada, contendo a data e discriminação completa das despesas realizadas.

8.13 Não serão aceitas despesas oriundas de liquidações de processos judiciais de cunho trabalhista e/ou cível.

8.14 Não serão aceitos documentos com rasuras, sem valor fiscal ou que não sejam compatíveis com a despesa efetuada, constante no Plano de Trabalho.

8.15 Os documentos comprobatórios deverão ser entregues por meio eletrônico ou por meio físico e lançados no meio eletrônico disponível.

8.16 As notas fiscais devem ser eletrônicas e detalhadas quanto ao tipo de material adquirido e/ou tipo de serviços prestados.

8.17 As notas fiscais devem ser emitidas durante o período de vigência do termo.

8.18 Os impostos e encargos, previstos pela legislação tributária e trabalhista, devem ser retidos e recolhidos, através de guia específica, das retenções de tributos e contribuições sociais nas contratações de serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) e na realização de despesas com pessoal de responsabilidade da entidade, quando for o caso, ou se for contratação de serviços de autônomos, os mesmos devem estar cadastrados junto ao Município.

CLÁUSULA NONA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

9.1 A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas e ou provas e títulos, quando o cargo exigir.

9.2 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a Administração Pública Municipal e o pessoal contratado pela Organização da Sociedade Civil para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**Artigo 69 e seguintes, da Lei Federal nº 13.019/2014:**

10.1 A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos até (90) noventa dias a partir do término da vigência da parceria.

10.2 A administração pública poderá promover a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

10.3 Na hipótese do item 10.1, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

10.4 O prazo referido no item 10.1 poderá ser prorrogado de forma extraordinária, desde que devidamente justificada pela Secretaria Gestora da parceria, com base em solicitação da Organização da Sociedade Civil.

10.5 Em caso de descumprimento do prazo disposto no item 10.1, a Organização da Sociedade Civil será notificada formalmente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação quanto à não aprovação das contas, devendo sanar a irregularidade no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação, com a apresentação da prestação de contas em atraso.

10.6 As parcelas pendentes de repasse poderão ser retidas se comprovado que a Organização da Sociedade Civil deixou de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

10.7 A não apresentação da prestação de contas no prazo constante na notificação, ou o não ressarcimento ao erário de valores utilizados pela Organização da Sociedade Civil de forma não prevista pelo Plano de Trabalho, ensejará:

10.7.1 a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

10.7.2 o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no site do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

10.8 A Secretaria gestora da parceria será informada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação dos casos em que ocorrer rejeição de contas e/ou negativa em ressarcimento ao erário.

10.9 Caberá a Secretaria Gestora a decisão sobre a retenção das parcelas de parcerias em andamento, que somente serão liberadas por determinação expressa e devidamente justificada.

10.10 O prazo de análise final da prestação de contas pela Administração Pública Municipal será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto (art. 78 da Lei Federal nº 13.019/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**Artigo 63 e seguintes, da Lei Federal nº 13.019/2014:**

11.1 A Organização da Sociedade Civil parceira deverá encaminhar à Comissão de Monitoramento e Avaliação os relatórios de atividades ou documentos comprobatórios das despesas, contendo:

11.1.1 ofício da entidade endereçado ao Departamento de Monitoramento e Avaliação das Parcerias e Aprovação das Prestações de Contas de Recursos Concedidos da Secretaria Municipal de Fazenda, citando a relação dos documentos a serem entregues;

11.1.2 relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

11.1.3 parecer do Conselho fiscal da Entidade ou Organização da Sociedade Civil;

11.1.4 relação mensal de pagamentos realizados (Anexo II);

11.1.5 demonstrativo mensal da receita e despesa (Anexo II);

11.1.6 extrato bancário mensal da conta bancária;

11.1.7 extrato bancário mensal da conta aplicação financeira;

11.1.8 documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como notas fiscais com os comprovantes de transferência realizadas, relação de funcionários integrantes do Projeto, listas de presença, fotos, entre outros;

11.1.9 comprovante de devolução de recursos na conta específica e/ou aos cofres públicos, quando houver;

11.1.10 comprovante de depósito para cobrir tarifas, multas e juros cobrados mensalmente;

11.1.12 comprovante mensal de pagamento de FGTS;

11.1.13 comprovante mensal de pagamento de GPS dos funcionários envolvidos no projeto com GFIP

- inclusive complementares para fechamento da GFIP;

11.1.14 comprovante mensal de pagamento de DARF/PIS e DARF/IRRF;

11.1.15 declaração de guarda de originais dos documentos apresentados na prestação de contas, pelo período de 10 (dez) anos;

11.1.16 guia de recolhimento (comprovante de depósito) de restituição dos valores devidos;

11.1.17 relação de equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, sob sua guarda, assim como, declaração de ciência da situação de inalienabilidade e, transferência da propriedade à Administração Pública Municipal, na hipótese de sua extinção.

11.2 É de responsabilidade da Entidade a entrega completa dos documentos, sob pena de não aprovação da prestação de contas.

11.3 Todos os documentos fiscais acima mencionados deverão conter a assinatura do responsável pela entidade e do contador responsável, conforme declaração parte integrante do processo.

11.4 A Organização da Sociedade Civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

11.5 Os custos indiretos necessários à execução do objeto poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica, se especificadas no Plano de Trabalho.

11.6 O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

11.7 A Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias avaliará o cumprimento do objeto da parceria, através da emissão de relatório técnico específico.

11.8 O resultado do relatório emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá ser enviado para a Organização da Sociedade Civil para conhecimento, esclarecimentos e providências, podendo também ser registrado por meio eletrônico e, no caso de evidenciar irregularidades ou inexecução

parcial do objeto será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para:

11.8.1 sanar a irregularidade;

11.8.2 cumprir a obrigação; ou

11.8.3 apresentar justificativa para impossibilidade de sanar irregularidade ou cumprir a obrigação proposta.

11.09 Os documentos relativos aos pagamentos realizados pela Organização da Sociedade Civil, deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas, indicando também o mês competente.

11.10 Os documentos referente a prestação de contas deverão ser entregues por meio eletrônico ou por meio físico e lançados no meio eletrônico disponível.

11.11 Não serão aceitos documentos e/ou notas fiscais rasuradas.

11.12 As notas fiscais devem ser eletrônicas e especificadas por tipo de material adquirido e/ou tipo de serviços prestados.

11.13 As notas fiscais, devem ser emitidas dentro do período de vigência do Termo.

11.14 Comprovantes originais deverão ser guardados pela Organização da Sociedade Civil pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

11.15 Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica, sendo que, apenas em casos excepcionais, poderá ser admitida a realização de pagamento através de cheque nominal ao fornecedor.

11.16 Os impostos e encargos, previstos pela legislação tributária e trabalhista, devem ser retidos e recolhidos através de guia específica, com o comprovante de pagamento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1 A Organização da Sociedade Civil será oficiada a restituir valores, sempre que forem constatadas as seguintes situações:

12.1.1 compras realizadas fora do prazo de vigência, em data anterior ou posterior, do Termo;

- 12.1.2** despesas não previstas no Plano de Trabalho;
- 12.1.3** não observância das metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- 12.1.4** desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; ou
- 12.1.5** prestações de contas entregues fora do prazo.
- 12.2** Os débitos a serem restituídos serão apurados mediante correção da poupança, acrescido de juros calculados da seguinte forma:
- 12.2.1** nos casos em que for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública; e
- 12.2.2** nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
- 12.2.2.1** do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
- 12.2.2.2** do término da execução da parceria, caso não tenha havido sua notificação, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública.
- 12.3** Na hipótese de rejeição das contas por alguma irregularidade durante a vigência do Termo de Colaboração, no caso de comprovação de devolução dos valores apontados, dar-se-á continuidade ao Plano de Trabalho e/ou repasse, caso contrário, será rescindido e aplicadas as penalidades cabíveis.
- 12.4** Se a devolução dos valores ocorrer dentro do período respectivo, não será cobrado correção da poupança, sendo que, passado este período, deverão ser atualizados os valores.
- 12.5** Havendo a rejeição das contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:
- 12.5.1** a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- 12.5.2** o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no site do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.
- 12.6** No caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

- 13.1** Fica vedado à Organização da Sociedade Civil:
- 13.1.1** a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- 13.1.2** utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- 13.1.3** integrar dirigentes que também sejam agentes políticos da Administração Pública Municipal;
- 13.1.4** realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- 13.1.5** utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- 13.1.6** utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração e não previstas no Plano de Trabalho;
- 13.1.7** executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços, mesmo que a opção de compra escolhida assim o exija, devendo a Organização da Sociedade Civil alterar a forma de aquisição;
- 13.1.8** retirar recursos da conta específica para outras finalidades, mesmo que com posterior ressarcimento;
- 13.1.9** deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;
- 13.1.10** realizar o pagamento de tarifas bancárias, multas, juros e/ou taxas de boletos com o valor do recurso repassado pela Administração Pública Municipal;
- 13.1.11** pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei.
- 13.2** Fica PROIBIDA a contratação de empresa que tenha no seu quadro societário integrante, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive da Organização da Sociedade Civil ou de qualquer outro órgão ou entidade que venha a se responsabilizar pelo projeto ou dele fazer parte.
- 13.3** É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal ou que direcionem o recrutamento

de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na Organização da Sociedade Civil parceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- 14.1** O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.
- 14.2** O Termo será rescindido com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.
- 14.3** Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela Administração Pública Municipal a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade/incorreção de informação em qualquer dos documentos apresentados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

- 15.1** A Administração Pública Municipal poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil, através de Processo Administrativo de competência da Procuradoria Geral, as seguintes sanções:
- 15.1.1** advertência;
- 15.1.2** suspensão temporária; e
- 15.1.3** declaração de inidoneidade.
- 15.2** É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.
- 15.3** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil no âmbito da parceria, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
- 15.3.1** da decisão administrativa que aplicar a sanção de Advertência, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão à Organização da Sociedade Civil.
- 15.4** A sanção de Suspensão Temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração.
- 15.4.1** a sanção de Suspensão Temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 15.5** A sanção de Declaração de Inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com outros órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando for ressarcido ao Município os prejuízos apontados, e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção.
- 15.5.1** No caso de Suspensão Temporária e de Declaração de Inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão à Organização da Sociedade Civil.
- 15.6** As ações punitivas da Administração Pública Municipal, destinadas a aplicar as sanções previstas, prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de apresentação da prestação de contas.
- 15.6.1** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada pela Organização da Sociedade Civil, e aprovada pela Secretaria Gestora da Parceria, por meio de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se ao presente Termo de Colaboração, no que couber, os dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014, que não foram mencionados neste instrumento.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santa Cruz do Sul, xx de xxxxxxxxxxxx de 2023.

HELENA HERMANY

Prefeita Municipal

Grupo de Cavaleiros da Integração

Publicado por:

Rodrigo Beling

Código Identificador:FDC2C2EF

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 9.419, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no montante de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), incluir ações na LDO 2023 (LEI Nº 9.089, de 10/10/2022) e no Plano Plurianual 2022 – 2025 (Lei nº 8.652, de 20/07/21), e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inciso V, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no montante de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), através do Projeto 08.01.15.451.0033.1639 – PROJETOS E OBRAS DE ILUMINAÇÃO E SISTEMA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA, conta 4.4.90.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES, FR 0754 CO RV 0000349 – 2843 – CEF-PROGR. FINISA III APOIO FINANCEIRO – LEI 8963/2022, na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

§1º Servirá como recurso ao crédito aberto pelo presente artigo, a redução da dotação orçamentária 05.01.04.122.0005.1579 – CONCLUSÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL, conta 4.4.90.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES, FR 0754 CO RV 0000349 – 2843 – CEF-PROGR. FINISA III APOIO FINANCEIRO – LEI 8963/2022, código reduzido 98, no montante de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

§2º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Programa 0033 – ILUMINAÇÃO PÚBLICA, do Anexo de Metas Prioritárias da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 (Lei nº 9.089, de 10/10/2022) e incluir ação no Plano Plurianual 2022 – 2025 (Lei nº 8.652, de 20/07/2021), o Projeto: “PROJETOS E OBRAS DE ILUMINAÇÃO E SISTEMA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA”, para a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), através do projeto 10.01.12.361.0016.1641 – PROJETO VOZES DA CIDADANIA – E.P. 202319830016 recurso vinculado 0706 Destinação/Dotação 3110416 – Transferência Especial Maria do Rosário, na Secretaria Municipal de Educação, às contas:

I – 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de consumo, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

II – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

§1º Servirá como recurso ao crédito aberto pelo presente artigo, o excesso de arrecadação referente a Transferência Especial – FR 0706 CO RV 3110416, E.P. 202319830016, no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

§2º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Programa 0016 – ENSINO REGULAR, do Anexo de Metas Prioritárias da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 (Lei nº 9.089, de 10/10/2022) e incluir ação no Plano Plurianual 2022 – 2025 (Lei nº 8.652, de 20/07/2021), o

Projeto: “PROJETO VOZES DA CIDADANIA – EP 202319830016”, para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), através do projeto 16.01.13.392.0020.1642 – OFICINAIS CULTURAIS – CARNAVAL – E.P. 202319830016 recurso vinculado 0706 Destinação/Dotação 3110416 – Transferência Especial Maria do Rosário, conta 3.3.50.41.00.00.00.00 – Contribuições, na Secretaria Municipal de Cultura.

§1º Servirá como recurso ao crédito aberto pelo presente artigo, o excesso de arrecadação referente a Transferência Especial – FR 0706 CO RV 3110416, E.P. 202319830016, no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§2º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Programa 0020 – DESENVOLVIMENTO CULTURAL, do Anexo de Metas Prioritárias da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 (Lei nº 9.089, de 10/10/2022) e incluir ação no Plano Plurianual 2022 – 2025 (Lei nº 8.652, de 20/07/2021), o Projeto: “OFICINAIS CULTURAIS – CARNAVAL – E.P. 202319830016”, para a Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 19 de setembro de 2023.

HELENA HERMANY

Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

EDEMILSON CUNHA SEVERO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Rodrigo Beling

Código Identificador:DD0EF6BF

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 9.420, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

Institui, no âmbito do Município de Santa Cruz do Sul, a Semana Municipal da Conscientização sobre as Mudanças Climáticas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inciso V, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Conscientização sobre as Mudanças Climáticas, a ser realizada anualmente, tendo como referência o dia 16 de março, Dia Nacional da Conscientização sobre as Mudanças Climáticas.

Art. 2º A programação da Semana Municipal da Conscientização sobre as Mudanças Climáticas será organizada por representações públicas e comunitárias, que poderão desenvolver atos, eventos, campanhas e mobilizações relacionados aos cuidados ambientais relacionados ao aquecimento global e mudanças climáticas.

Art. 3º A Semana Municipal da Conscientização sobre as Mudanças Climáticas deverá constar, anualmente, no calendário oficial de eventos do Município.

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 19 de setembro de 2023.

HELENA HERMANY

Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

EDEMILSON CUNHA SEVERO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rodrigo Beling
Código Identificador:D2344F4C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 210/PGM/2023: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC. Objeto: compromisso de ministrar cursos de capacitação em Cuidados com Idosos – Técnicas básicas. Fundamento: Art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93. Processo Administrativo nº 112/COMPRAS/2023. Data: 28/08/2023.

Publicado por:
Lucas Martinez Kist
Código Identificador:4C27A889

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratada: Camila Mariele de Barros Souza. Objeto: contratação de empresa para prestar serviço especializado de atendimento de Educação Infantil (creche) em turno integral a 01 (uma) criança. Fundamento: art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93. Processo Administrativo nº 148/COMPRAS/2023. Data: 15/09/2023.

Contratada: Camila Mariele de Barros Souza. Objeto: contratação de empresa para prestar serviço especializado de atendimento de Educação Infantil (creche) em turno integral a 01 (uma) criança. Fundamento: art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93. Processo Administrativo nº 149/COMPRAS/2023. Data: 15/09/2023.

Contratada: Angela Regina Silva & Cia Ltda. Objeto: contratação de empresa para prestar serviço especializado de atendimento de Educação Infantil (creche) em turno integral a 01 (uma) criança. Fundamento: art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93. Processo Administrativo nº 150/COMPRAS/2023. Data: 15/09/2023.

Contratada: Associação Educacional Algodão Doce. Objeto: contratação de empresa para prestar serviço especializado de atendimento de Educação Infantil (creche) para o turno da tarde a 01 (uma) criança. Fundamento: art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93. Processo Administrativo nº 151/COMPRAS/2023. Data: 15/09/2023.

Contratada: Associação Educacional Acalanto. Objeto: contratação de empresa para prestar serviço especializado de atendimento de Educação Infantil (creche) em turno integral a 01 (uma) criança. Fundamento: art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93. Processo Administrativo nº 152/COMPRAS/2023. Data: 15/09/2023.

Contratada: Crescer Feliz Escola de Educação Infantil Ltda. Objeto: contratação de empresa para prestar serviço especializado de atendimento de Educação Infantil (creche) em turno integral a 01 (uma) criança. Fundamento: art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93. Processo Administrativo nº 153/COMPRAS/2023. Data: 18/09/2023.

Contratada: Associação Educacional Algodão Doce. Objeto: contratação de empresa para prestar serviço especializado de atendimento de Educação Infantil (creche) para o turno da tarde a 01 (uma) criança. Fundamento: art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93. Processo Administrativo nº 154/COMPRAS/2023. Data: 18/09/2023.

Contratada: J. L. Fischer & Cia Ltda. Objeto: contratação de empresa para prestar serviço especializado de atendimento de Educação Infantil (creche) em turno integral a 01 (uma) criança. Fundamento: art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93. Processo Administrativo nº 155/COMPRAS/2023. Data: 18/09/2023.

Contratada: Grasielle da Silva Rodrigues – ME. Objeto: compromisso de prestar serviço especializado de acolhimento de idoso. Fundamento: art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93. Processo Administrativo nº 156/COMPRAS/2023. Data: 18/09/2023.

Contratada: JC Assmann Ltda. Objeto: compromisso de prestar serviço especializado de acolhimento de idoso. Fundamento: art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93. Processo Administrativo nº 157/COMPRAS/2023. Data: 18/09/2023.

Publicado por:
Lucas Martinez Kist
Código Identificador:04FA0E41

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AVISO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO À
CONCORRÊNCIA Nº 05/2023

O Município de Santa Cruz do Sul - RS torna público que julgou HABILITADA a licitante KÁTIA LETÍCIA HERMES EVENTOS ME. Fica designada a data de 22/09/23, às 08:00 para abertura da proposta de preços.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

Publicado por:
Silvia da Rosa
Código Identificador:7C6C559B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SINIMBU

GABINETE DO PREFEITO
DESIGNA COMISSÃO AVALIADORA PARA O PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 045/2023, PARA O CARGO DE
OPERADOR DE MÁQUINAS

PORTARIA Nº 10.491, de 19 de setembro de 2023.

DESIGNA COMISSÃO AVALIADORA PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 045/2023, PARA O CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINAS.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES, Prefeita Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais **DESIGNA, o Sr. VANDERLEI JOSE HAMMES**, Operador de Máquinas, matrícula nº 665/5, para atuar como **PRESIDENTE**, e os **Srs. PAULO ROBERTO WEIGEL**, Operador de Máquinas, matrícula nº 653/3 e **GILNEI VANTUIR EIFERT**, Operador de Máquinas, matrícula nº 651/1, para comporem a **Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado nº 045/2023, para o cargo de Operador de Máquinas**, a fim de aplicação e avaliação da prova prática.

Gabinete da Prefeita, 19 de setembro de 2023.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rafael Ghisleni
Código Identificador:3F259BBA

GABINETE DO PREFEITO
SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE
PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

PORTARIA Nº 10.492, de 19 de setembro de 2023.

SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES, Prefeita Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

SUBSTITUIR, a partir desta data, os membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, nomeados pela portaria nº 10.108, de 29/11/2022, conforme segue:

1) Representantes governamentais:

- a) Titulares:
2. LÚCIO RODRIGO LOPES
3. SILVIO JAIR SILVEIRA

- b) Suplentes:
3. ELIANE WEIGEL

2) Representantes não governamentais:

- a) Titulares:
3. JURANDIR DA SILVA

- b) Suplentes:
2. EDSON VIVIANI FILHO
3. ELONI LOPES

Gabinete da Prefeita, 19 de setembro de 2023.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rafael Ghisleni
Código Identificador:718FBE12

**GABINETE DO PREFEITO
ALTERA O ART. 2º DO DECRETO Nº 2.914, DE 03/02/2023**

DECRETO Nº 2.973, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera o Art. 2º do Decreto nº 2.914, de 03/02/2023.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES, Prefeita Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o inciso VI do Art. 66 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O Art. 2º do Decreto nº 2.914, de 03 de fevereiro de 2023, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 2º Em cumprimento ao art. 9º da Lei Municipal n.º 1.799, de 03 de outubro de 2019, fica estabelecido para o exercício financeiro de 2023, o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) a ser destinado para a execução do programa “Máquina na Propriedade”. (NR)”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 18 de setembro de 2023.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rafael Ghisleni
Código Identificador:FA29B9D9

**SECRETARIA FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023**

O MUNICÍPIO DE SINIMBU, RS, torna público a seguinte licitação:

Pregão Eletrônico nº 050/2023 – Contratação de Empresa para Serviço de Medicina na área de Ginecologia e Obstetrícia Ambulatorial e Fisioterapia. Data: 03/10/2023 às 09h. Edital contendo detalhes poderão ser obtidas nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, ou www.sinimbu.rs.gov.br. Maiores Inf. fone (51) 3708-1175; e-mail: licitacao@sinimbu.rs.gov.br

Publicado por:
Adilson Hirsch
Código Identificador:C9AFD3F5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE
DISPENSA DE LICITAÇÃO 022/2023**

| MODALIDADE | OBJETO |
|---|--|
| DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023 | Contratação de empresa Especializada em Hotelaria para atender palestrantes do “Ciclo de Capacitação para Lideranças e Associações Comunitárias”, a ser realizado na Câmara Municipal de Alegrete. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Alegrete, acolhendo parecer exarado no Processo Administrativo Nº 086/2023, reconhece ser dispensável, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a contratação da empresa: GOULART & JAQUES LTDA.- ME, no valor total de R\$ 600,00 (Seiscentos reais). |
| Cópia do Processo Licitatório de Dispensa de Licitação e informações podem ser obtidas junto ao Setor de Compras, Licitações e Contratos, no horário das 07:30 às 13:30, na Rua Vasco Alves, 125, Alegrete-RS ou pelo site www.alegrete.rs.leg.br , ou ainda, pelo Fone: (55) 3427- 1323. | |
| Alegrete, RS, 19 de setembro de 2023 | LUCIANO BELMONTE RIBEIRO Presidente da Câmara Municipal |

Publicado por:
João Candido Graça Araujo
Código Identificador:D09FE746

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA**

**ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 218/2023**

CONTRATO Nº 218/2023 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALEGRIA – RS. OBJETO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS E BRINQUEDOS PARA A ESCOLA FAVINHO DE MEL DO MUNICÍPIO DE ALEGRIA/RS. Pregão Eletrônico nº 024/2023. Vigência do contrato: 60 (sessenta) dias a contar da sua assinatura do contrato. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 38.316,18 (trinta e oito mil trezentos e dezesseis reais e dezoito centavos). Empresa contratada **PRISCILA RAUBER HENGEMUHLE EPP**, inscrita no CNPJ 08.863.707/0001-33.

Alegria -RS, 19 de setembro de 2023.

TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Débora da Veiga Fredericheski
Código Identificador:A381F8D2

**ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 219/2023**

CONTRATO Nº 219/2023 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALEGRIA – RS. OBJETO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS E BRINQUEDOS PARA A ESCOLA FAVINHO DE MEL DO MUNICÍPIO DE ALEGRIA/RS. Pregão Eletrônico nº 024/2023. Vigência do contrato: 60 (sessenta) dias a contar da sua assinatura do contrato. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 10.750,00 (dez mil setecentos e cinquenta reais). Empresa contratada **LEANDRO STRINGARI ME**, inscrita sob CNPJ nº 21.681.063/0001-20.

Alegria -RS, 19 de setembro de 2023.

TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI

Prefeita Municipal

Publicado por:
Débora da Veiga Fredericheski
Código Identificador:E43B468B

ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 220/2023

CONTRATO Nº 220/2023 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALEGRIA – RS. OBJETO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS E BRINQUEDOS PARA A ESCOLA FAVINHO DE MEL DO MUNICÍPIO DE ALEGRIA/RS. Pregão Eletrônico nº 024/2023. Vigência do contrato: 60 (sessenta) dias a contar da sua assinatura do contrato. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 8.508,40 (oito mil quinhentos e oito reais e quarenta centavos). Empresa contratada **TOP ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, CNPJ 48.741.157/0001-02.

Alegria -RS, 19 de setembro de 2023.

TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI

Prefeita Municipal.

Publicado por:
Débora da Veiga Fredericheski
Código Identificador:1551DD2B

ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 221/2023

CONTRATO Nº 221/2023 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALEGRIA – RS. OBJETO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS E BRINQUEDOS PARA A ESCOLA FAVINHO DE MEL DO MUNICÍPIO DE ALEGRIA/RS. Pregão Eletrônico nº 024/2023. Vigência do contrato: 60 (sessenta) dias a contar da sua assinatura do contrato. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 21.318,36 (vinte e um mil trezentos e dezoito reais e trinta e seis centavos). Empresa contratada **C&W COMERCIO EM GERAL LTDA**, CNPJ 30.557.974/0001-31.

Alegria -RS, 19 de setembro de 2023.

TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI -

Prefeita Municipal.

Publicado por:
Débora da Veiga Fredericheski
Código Identificador:2A0D27EB

ADMINISTRAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 130/2023

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 130/2023
A Prefeita Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 75, caput, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, RATIFICA os procedimentos administrativos da Dispensa nº 130/2023, referente ao Processo Administrativo nº 202/2023, datado do dia 19 de setembro de 2023, com base nas justificativas e no Parecer Jurídico apresentadas para atender as exigências, DECLARANDO ASSIM DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO referente à contratação da empresa **KOCHHANN & CIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 92.522.184/0001-78, para aquisição de materiais de construção e prestação de serviços para reparo do piso de concreto da quadra de esportes da praça Arnaldo Guilherme Jost do município de Alegria/RS, conforme documentos que compõe o processo de dispensa. O Contratante pagará para a empresa contratada pelos materiais e prestação do serviço o valor total de R\$13.019,00 (treze mil e dezenove reais).

Alegria - RS, 19 de setembro de 2023.

TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI

Prefeita Municipal.

Publicado por:
Débora da Veiga Fredericheski
Código Identificador:DD06B015

ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 222/2023

CONTRATO Nº 222/2023 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALEGRIA – RS. OBJETO – Aquisição de materiais de construção e prestação de serviços para reparo do piso de concreto da quadra de esportes da praça Arnaldo Guilherme Jost do município de Alegria/RS. Dispensa de Licitação nº 130/2023. Vigência do contrato: 30 (trinta) dias a contar da sua assinatura do contrato. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 13.019,00 (treze mil e dezenove reais). Empresa contratada **KOCHHANN & CIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 92.522.184/0001-78.

Alegria -RS, 19 de setembro de 2023.

TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI -

Prefeita Municipal.

Publicado por:
Débora da Veiga Fredericheski
Código Identificador:A56E0231

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2023

Contratante: Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS.
Contratada: ECOSOLAR COMERCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA, CNPJ nº. 35.222.288/0001-23. **Objeto:** Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa, em regime de empreitada por preço unitário, para fornecimento de materiais e prestação de serviços de mão de obra, visando geração e instalação de sistema fotovoltaico, visando ampliação do sistema já existente. A CONTRATADA deverá apresentar, antes de iniciar a obra, ART referente à execução dos trabalhos técnicos. A obra será executada com recursos provenientes de Emenda Parlamentar Especial 202219830014, Programa 09032022, recurso financeiro referente a Modalidade de Transferência Especial, código do plano de ação OEC2, GND 4 (investimento), sob gestão do Ministério da Economia, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), e contrapartida do Ente Municipal no valor de R\$29.749,02 (vinte e nove mil, setecentos e quarenta e nove reais e dois centavos), compreendendo um valor total de R\$129.749,02. **Pagamento:** Valor global de R\$88.154,42 (oitenta e oito mil, cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), sendo R\$61.708,22 (sessenta e um mil, setecentos e oito reais e vinte e dois centavos) relativo aos materiais, e R\$26.446,20 (vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte centavos) de prestação de serviços de mão de obra, Concorrência nº 11/2023, Processo Administrativo nº 115.01.05.06/2023. **Prazo:** O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, a contar de sua assinatura e/ou ordem de início, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

Almirante Tamandaré do Sul, 18 de setembro de 2023.

ADIR GIACOMINI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luísa Schneider
Código Identificador:A3418556

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2023

Contratante: Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS.
Contratada: F.C CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº. 33.898.988/0001-07. **Objeto:** O fornecimento de materiais e mão de obra, visando a ampliação e modernização da Escola Municipal de Ensino Fundamental Raimundo Nedel, localizada no Distrito de Rincão do Segredo, interior deste Município, compreendendo serviços preliminares, infraestrutura, supraestrutura, cobertura, alvenaria, piso, esquadrias, elétrica e serviços complementares, conforme projeto básico anexo, com área total de 146,49 m² de reforma, e área total de ampliação/construção de 43,13 m². **Pagamento:** Valor global de R\$80.991,17 (oitenta mil, novecentos e noventa e um reais e dezessete centavos), sendo o montante de R\$64.792,97 (sessenta e quatro mil setecentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos) de material e R\$16.198,20 (dezesseis mil, cento e noventa e oito reais e vinte centavos) de prestação de serviços de mão de obra, Concorrência nº 12/2023, Processo Administrativo nº 116.01.05.05/2023. **Prazo:** O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar de sua assinatura e/ou ordem de início, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Almirante Tamandaré do Sul, 19 de setembro de 2023.

ADIR GIACOMINI
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Luísa Schneider
Código Identificador:CE049DC6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2023

Contratante: Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS.
Contratada: MADEIREIRA SCARIOT E ZAPPANI LTDA, CNPJ nº. 06.132.279/0001-43. **Objeto:** Constitui objeto do presente instrumento, o fornecimento de 4.60m³ de plancha de eucalipto serrada 30x8x600 de comprimento, a qual será utilizada na reforma da ponte de divisa dos Municípios de Almirante Tamandaré do Sul e Coqueiros do Sul, tendo em vista a necessidade da manutenção corretiva em decorrência do seu desgaste natural. **Pagamento:** Valor global de R\$5.290,00 (cinco mil, duzentos e noventa reais), Dispensa nº 74/2023, Processo Administrativo nº 152.07.07/2023. **Prazo:** O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias.

Almirante Tamandaré do Sul, 19 de setembro de 2023.

ADIR GIACOMINI
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Luísa Schneider
Código Identificador:A2EEBF3C

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA,
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE DISPENSA Nº 74/2023

O Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré do Sul, acolhendo parecer exarado no processo nº 152.01.07.07/2023, reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e ratifica a contratação, nos termos do art. 26 do mesmo diploma, de MADEIREIRA SCARIOT E ZAPPANI LTDA CNPJ, 06.132.279/0001-43, no valor global de R\$ 5.290,00 (cinco mil, duzentos e noventa reais).

Almirante Tamandaré do Sul, 19 de setembro de 2023.

ADIR GIACOMINI
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Eduardo da Silva Ely
Código Identificador:B1ADF2B8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO FELIZ

SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PUBLICAÇÃO RETIFICADA: TERMO ADITIVO Nº 03/2023 AO CONTRATO 055/2020 – Contratado: AMBIÉTICA, ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA. Finalidade: Prorrogação de prazo ao Contrato 055/2020 no período de 12 (doze) meses a contar de 16 de setembro de 2023 até 15 de setembro de 2024. Onde lia-se “Contrato 055/2023”, lê-se “Contrato 055/2020”.

Publicado por:
 Joicemara da Rocha
Código Identificador:6F5AFF0B

SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº 067/2023, tipo menor preço unitário, em atendimento a Nova Lei de licitações, Lei Federal nº 14.133/2021. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA PARA ATUAR EM EVENTOS DO MUNICÍPIO. Data e horário da sessão virtual do pregão eletrônico: 04/10/2023, às 09h e 30min. Endereço da sessão virtual: www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (51) 3445-2704. Edital e anexos estão disponíveis no site: www.altofeliz.rs.gov.br/web/licitacoes e no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Alto Feliz, 19 de setembro de 2023.

ROBES SCHNEIDER –
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Joicemara da Rocha
Código Identificador:E280D84F

SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº 068/2023, tipo menor preço unitário, em atendimento a Nova Lei de licitações, Lei Federal nº 14.133/2021. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE NOBREAK, SISTEMA ONLINE, DUPLA CONVERSÃO. Data e horário da sessão virtual do pregão eletrônico: 04/10/2023, às 13h e 30min. Endereço da sessão virtual: www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (51) 3445-2704. Edital e anexos estão disponíveis no site: www.altofeliz.rs.gov.br/web/licitacoes e no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Alto Feliz, 19 de setembro de 2023.

ROBES SCHNEIDER –
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Joicemara da Rocha
Código Identificador:71226AF9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2708/2023

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a CI nº 1651/2023 da Secretaria Municipal de Educação,

Resolve:

Nomear Gabriel de Campos Vargas, cargo em comissão de Diretor, Nível- IV, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 01 de setembro de 2023, ficando exonerado do cargo de Coordenador Nível- V, que até agora ocupava.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 22 dias do mês de agosto de 2023.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL

Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Mara Fernanda Weber Roth

Código Identificador:053366D6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2707/2023**

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a CI nº 1651/2023 da Secretaria Municipal de Educação,

Resolve:

Nomear Laura Izumi de Souza, cargo em comissão de Coordenadora, Nível- V, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 01 de setembro de 2023, ficando exonerada do cargo de Diretora, Nível-IV, que até agora ocupava.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 22 dias do mês de agosto de 2023.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL

Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Mara Fernanda Weber Roth

Código Identificador:AC7FE514

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2829/2023**

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a CI.GP nº 064/2023.

Resolve:

Designar Luciana Ribeiro Pontes, cargo em comissão de Chefe de Setor, Nível V, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho Assistência Social e Cidadania, a fim de desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal Saúde, a contar de 29 de agosto de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 30 dias do mês de agosto de 2023.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL

Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Mara Fernanda Weber Roth

Código Identificador:1AFE165D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2841/2023**

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a CI. GP nº 066

Resolve:

Designar Raquel Parode da Rosa, cargo em comissão de Diretora, Nível IV, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho Assistência Social e Cidadania, a fim de desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, a contar de 31 de agosto de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 31 dias do mês de agosto de 2023.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL

Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Mara Fernanda Weber Roth

Código Identificador:4A0DD658

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2754/2023**

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I nº 061/2023.

Resolve:

Designar Maria Eduarda Barbosa Cardoso, Cargo em Comissão de Coordenadora, Nível V, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Urbana, a fim de desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 21 de agosto de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 25 dias do mês de agosto de 2023.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL

Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Mara Fernanda Weber Roth

Código Identificador:36605D0B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2753/2023**

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I nº 061/2023.

Resolve:

Designar Monique Rafaelle dos Santos Ribeiro, Cargo em Comissão de Coordenadora, Nível V, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Urbana, a fim de desempenhar suas atividades

junto a Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 21 de agosto de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 25 dias do mês de agosto de 2023.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL

Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:A02A61A2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2839/2023**

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a CI. GP nº 065

Resolve:

Alterar a lotação do servidor Ricardo Ramos, cargo em comissão de Coordenador Nível V, da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, a contar de 31 de agosto de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 31 dias do mês de agosto de 2023.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL

Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:2A3ECBD2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2840/2023**

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Alterar a lotação da servidora Ana Julia Pinto Bitencourt, cargo em comissão de Coordenadora Unidade de Saúde Nível V, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude para a Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 31 de agosto de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 31 dias do mês de agosto de 2023.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL

Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:E5506DF3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2794/2023**

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto Municipal nº 098/2023 de 26 de julho de 2023.

Resolve:

Alterar a lotação da servidora Daniele Fofonca Lavarda, cargo em comissão de Diretora Geral Nível III, da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Administração, a contar de 26 de julho de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 28 dias do mês de agosto de 2023.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL

Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:20D6F8DA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2797/2023**

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto Municipal nº 098/2023 de 26 de julho de 2023.

Resolve:

Alterar a lotação do servidor Eliandro da Luz da Rosa, cargo em comissão de Assessor Técnico Nível III, da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, a contar de 26 de julho de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 28 dias do mês de agosto de 2023.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL

Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:919EEFC7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2756/2023**

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 1469/2023 da Secretaria Municipal de Educação e Processo nº 39177/2023;

Resolve:

Revogar Permuta, com ônus na origem, à Prefeitura Municipal de Alvorada da servidora **Fernanda de Cássia da Cruz**, Professor Anos Iniciais, matrícula nº 2014107517, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com a servidora **Cibelly de Fatima Machado Mottola**, a contar de 08 de agosto de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 25 dias do mês de agosto de 2023.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:CD0EDB0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2711/2023

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Ofício 2090/2023 do Tribunal Regional Eleitoral, Processo nº 39911/2023;

Resolve:

Prorrogar cedência, com ônus na origem, mediante ressarcimento, ao Cartório da 002ª Zona Eleitoral de Porto Alegre, o servidor Dênis Albenick de Souza Carneiro, Auxiliar Administrativo, matrícula funcional nº 2010104799, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda. A presente cedência terá vigência no período de 16 de março de 2023 a 15 de março de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 23 dias do mês de agosto de 2023.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:82775CA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2798/2023

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais

Resolve:

Retificar a Portaria nº 2610/2023, de Remoção da servidora Barbara Carvalho Kosmalisk, matrícula nº 2002101793, onde se lê “Solicitação de Remoção de Estatutários e Celetistas expedida pela Procuradoria Geral do Município”, leia-se “Solicitação de Remoção de Estatutários e Celetistas expedida pela Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania”

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 28 dias do mês de agosto de 2023

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:556BE57A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2811/2023

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais

Resolve:

Retificar a Portaria nº 2611/2023, de Remoção da servidora Adriana Brito de Souza, Nutricionista, matrícula nº 2012106114, onde se lê “Solicitação de Remoção de Estatutários e Celetistas expedida pela Procuradoria Geral do Município”, leia-se “Solicitação de Remoção de Estatutários e Celetistas expedida pela Secretaria Municipal de Educação”

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 29 dias do mês de agosto de 2023

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:824FFEB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2716/2023

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Retificar a Portaria Municipal nº 2686/2023, referente a exoneração dos Secretários Municipais a contar de 21 de agosto de 2023, onde se lê “Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada aos 21 dias do mês de janeiro”, leia-se “Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada aos 21 dias do mês de agosto”.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 23 dias do mês de agosto de 2023.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:3DF1D844

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3018/2023

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Tornar sem efeito exclusivamente a nomeação de Jorgeane Denislaiki Landim da Silva, constante na Portaria Municipal n.º 2980/2023, aprovada em 19º lugar, no Concurso Público n.º 01/2021 para exercer cargo de provimento efetivo de Enfermeira, por desistência

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 18 dias do mês de setembro do ano de 2023.

VALTER LUIZ SLAYFER

Prefeito Municipal Em Exercício

Publique-se

MARCELO MACHADO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração Interino

Publicado por:

Daniele Fofonca Lavarda

Código Identificador:6782D1A9**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 130/2023**

Objeto: Curso de Acústica - Avaliação do Ruído Ambiental em Áreas Habitadas - Norma ABNT NBR 10151:2019, dos servidores Jéssica Alberche de Menezes, Edison Marcelo Correa Schander, Nicolle Albornoz Pessoa e Felipe Gauze Bohns, que prestam serviços no Setor de Fiscalização e Licenciamento Ambiental.

| Item | Descrição | Unid. | Quantidade | Valor Máximo | Unit. | Valor Total |
|------|---|-------|------------|--------------|-------|-------------|
| 1 | CURSO ACÚSTICA AVALIAÇÃO DO RUÍDOS EM ÁREAS HABITADAS | SERV | 1 | R\$3.000,00 | | R\$3.000,00 |

Contratada: União Brasileira de Educação e Assistência, inscrita no CNPJ sob o nº **88.630.413/0002-81**.

Valor Total: R\$3.000,00 (três mil reais)

Alvorada, 19 de setembro de 2023.

VALTER SLAYFER

Vice-Prefeito Em Exercício De Cargo De Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernando Gayer Carvalho

Código Identificador:19B0D18F**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2776/2023**

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 13976/2023;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, à servidora **Marli Dias Ribeiro**, Servente Merendeira, matrícula nº 1998100589, de 30 (trinta) dias, de **01/08/2023 a 30/08/2023**, correspondente ao período aquisitivo **08/08/2012 a 07/08/2017**, com base no artigo 134 da Lei Municipal nº 3.670/2022, c/c as Leis Municipais nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS

Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:

Letícia Dellazari

Código Identificador:3B5AB8CA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2777/2023**

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 26209/2023;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, à servidora **Adriana Beluca Antunes**, Professor/Readaptado, matrícula nº 1998100404, de 30 (trinta) dias, de **01/08/2023 a 30/08/2023**, correspondente ao período aquisitivo **02/10/2009 a 01/10/2014**, com base no artigo 134 da Lei Municipal nº 3.670/2022, c/c as Leis Municipais nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS

Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:

Letícia Dellazari

Código Identificador:89E6D227**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2778/2023**

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 23049/2023;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, ao servidor **Paulo Ricardo Ribeiro Sevege**, Guarda Municipal Patrimonial, matrícula nº 2002101866, de 30 (trinta) dias, de **01/08/2023 a 30/08/2023**, correspondente ao período aquisitivo **27/05/2007 a 26/05/2012**, com base no artigo 134 da Lei Municipal nº 3.670/2022, c/c as Leis Municipais nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS

Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:

Letícia Dellazari

Código Identificador:CD9EEFEE**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2779/2023**

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 26269/2023;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, ao servidor **Jeferson da Silva Kolmar**, Educador Social, matrícula nº 2012106316, de 30 (trinta) dias, de **01/08/2023 a 30/08/2023**, correspondente ao período aquisitivo **28/09/2012 a 27/09/2017**, com base no artigo 134 da Lei Municipal nº 3.670/2022, c/c as Leis Municipais nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:1963F885

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2781/2023

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 28883/2023;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, à servidora **Edina Rosangela Chocho Damasceno Wollenhaupt**, Professor Anos Iniciais, matrícula nº 2000101269, de 30 (trinta) dias, de **01/08/2023 a 30/08/2023**, correspondente ao período aquisitivo *15/03/2010 a 14/03/2015*, com base no artigo 134 da Lei Municipal nº 3.670/2022, c/c as Leis Municipais nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:46A964AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2782/2023

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 28612/2023;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, à servidora **Isaete Cassanego Machado**, Enfermeiro, matrícula nº 2014107396, de 30 (trinta) dias, de **01/08/2023 a 30/08/2023**, correspondente ao período aquisitivo *14/04/2014 a 13/04/2019*, com base no artigo 134 da Lei Municipal nº 3.670/2022, c/c as Leis Municipais nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:7B6AD43C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2783/2023

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 30620/2023;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, à servidora **Lucia Correia Neves**, Professor Anos Iniciais, matrícula nº 2009104232, de 90 (noventa) dias, de **01/08/2023 a 29/10/2023**, correspondente ao período aquisitivo *06/04/2009 a 05/04/2014 e 06/04/2014 a 05/04/2019*, com base no artigo 134 da Lei Municipal nº 3.670/2022, c/c as Leis Municipais nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:C69D3A9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2784/2023

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 30732/2023;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, à servidora **Rosana Passaroff Fijtman**, Médico Psiquiatra, matrícula nº 2017108714, de 30 (trinta) dias, de **01/08/2023 a 30/08/2023**, correspondente ao período aquisitivo *15/09/2017 a 14/09/2022*, com base no artigo 134 da Lei Municipal nº 3.670/2022, c/c as Leis Municipais nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:209C3883

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2785/2023

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 32036/2023;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, à servidora **Fernanda Machado da Rosa**, Supervisor Educacional, matrícula nº 2013106630, de 30 (trinta) dias, de **01/08/2023 a 30/08/2023**, correspondente ao período aquisitivo *15/01/2013 a 14/01/2018*, com base no artigo 134 da Lei Municipal nº 3.670/2022, c/c as Leis Municipais nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:FBDAE572

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2786/2023

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 32911/2023;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, à servidora **Sandra Inês Gerhardt**, Engenheiro Civil, matrícula nº 2000101419, de 30 (trinta) dias, de **01/08/2023 a 30/08/2023**, correspondente ao período aquisitivo *17/07/2010 a 16/07/2015*, com base no artigo 134 da Lei Municipal nº 3.670/2022, c/c as Leis Municipais nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:7D7690F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2787/2023

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 32836/2023;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, à servidora **Adriana Marinella dos Santos Araújo**, Professor Anos Iniciais, matrícula nº 2008103919, de 90 (noventa) dias, de **03/08/2023 a 31/10/2023**, correspondente ao período aquisitivo *07/07/2013 a 06/07/2018*, com base no artigo 134 da Lei Municipal nº 3.670/2022, c/c as Leis Municipais nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:783CB280

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2788/2023

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 27920/2023;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, à servidora **Marcia Elisa da Silva**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 2000101328, de 60 (sessenta) dias, de **07/07/2023 a 04/09/2023**, correspondente aos períodos aquisitivos *02/08/2000 a 01/08/20005 e 20/06/2012 a 19/06/2017*, com base no artigo 134 da Lei Municipal nº 3.670/2022, c/c as Leis Municipais nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:98328A03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2789/2023

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 37717/2023;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, ao servidor **Fernando Adriano Breyer Maciel**, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 2012106320, de 30 (trinta) dias, de **07/08/2023 a 05/09/2023**, correspondente ao período aquisitivo *01/10/2012 a 30/09/2017*, com base no artigo 134 da Lei Municipal nº 3.670/2022, c/c as Leis Municipais nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:BA3090CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2790/2023

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 31116/2023;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, à servidora **Tais Cunha da Silva**, Assistente Social, matrícula nº 2013106903, de 30 (trinta) dias, de **07/08/2023 a 05/09/2023**, correspondente ao período aquisitivo *06/05/2013 a 05/05/2018*, com base no artigo 134 da Lei Municipal nº 3.670/2022, c/c as Leis Municipais nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:3B3DAB09

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2791/2023

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 32883/2023;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, à servidora **Roberta dos Santos Furlan**, Psicólogo, matrícula nº 2013106624, de 30 (trinta) dias, de **07/08/2023 a 05/09/2023**, correspondente ao período aquisitivo *14/01/2013 a 13/01/2018*, com base no artigo 134 da Lei Municipal nº 3.670/2022, c/c as Leis Municipais nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:0874D686

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2920/2023

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 34194/2023;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, à servidora **Graziela Meireles Tcacenco**, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 2003102044, de 30 (trinta) dias, de **07/08/2023 a 05/09/2023**, correspondente ao período aquisitivo *02/07/2012 a 01/07/2017*, com base no artigo 134 da Lei Municipal nº 3.670/2022, c/c as Leis Municipais nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:5399E21D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2921/2023

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 33786/2023;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, à servidora **Sandra Maria Rodrigues dos Santos**, Secretário de Escola, matrícula nº 2010104759, de 30 (trinta) dias, de **09/08/2023 a 07/09/2023**, correspondente ao período aquisitivo *02/08/2010 a 01/08/2015*, com base no artigo 134 da Lei Municipal nº 3.670/2022, c/c as Leis Municipais nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:2133033F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2922/2023

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 37997/2023 e 39374/2023;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, à servidora **Carla Kornalewski de Freitas**, Professor Língua Portuguesa, matrícula nº 2010104585, de 30 (trinta) dias, de **14/08/2023 a 12/09/2023**, correspondente ao período aquisitivo *19/04/2010 a 18/04/2015*, com base no artigo 134 da Lei Municipal nº 3.670/2022, c/c as Leis Municipais nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:3C79843A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2923/2023**

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 35475/2023;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, à servidora **Marcia Teresinha Hoyer**, Professor Língua Portuguesa, matrícula nº 2010104585, de 120 (cento e vinte) dias, de **17/08/2023 a 14/12/2023**, correspondente aos períodos aquisitivos *20/10/2017 a 19/10/2012 e 20/10/2012 a 19/10/2017*, com base no artigo 134 da Lei Municipal nº 3.670/2022, c/c as Leis Municipais nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:E5CE8F5C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2924/2023**

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 35984/2023;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, à servidora **Maristela Arend Santos**, Professor Anos Iniciais, matrícula nº 1992001207, de 120 (cento e vinte) dias, de **21/08/2023 a 18/12/2023**, correspondente aos períodos aquisitivos *06/03/2002 a 05/03/2007 e 06/03/2007 a 05/03/2012*, com base no artigo 134 da Lei Municipal nº 3.670/2022, c/c as Leis Municipais nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:5B7DB0B3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2925/2023**

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 24028/2023;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, à servidora **Rosângela Borba Zollim**, Professor Anos Iniciais, matrícula nº 1994001629, de 30 (trinta) dias, de **21/08/2023 a 19/09/2023**, correspondente ao período aquisitivo *31/01/2010 a 30/01/2015*, com base no artigo 134 da Lei

Municipal nº 3.670/2022, c/c as Leis Municipais nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:C7A1255A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2927/2023**

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 35532/2023;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, à servidora **Andressa Manfio Chaves**, Assistente Social, matrícula nº 2017108741, de 30 (trinta) dias, de **21/08/2023 a 19/09/2023**, correspondente ao período aquisitivo *09/04/2013 a 08/04/2018*, com base no artigo 134 da Lei Municipal nº 3.670/2022, c/c as Leis Municipais nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:CF81C203

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2928/2023**

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 35935/2023;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, à servidora **Cátia Regina Cordova Nunes Monteiro**, Professor Anos Iniciais, matrícula nº 2006102988, de 30 (trinta) dias, de **01/08/2023 a 30/08/2023**, correspondente ao período aquisitivo *17/08/2011 a 16/08/2016*, com base no artigo 134 da Lei Municipal nº 3.670/2022, c/c as Leis Municipais nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS

Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:

Letícia Dellazari

Código Identificador:FA3C39EF**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2931/2023**

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 36482/2023;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, à servidora **Graziela Bombel da Luz**, Professor Anos Iniciais, matrícula nº 2014107474, de 30 (trinta) dias, de **10/08/2023 a 08/09/2023**, correspondente ao período aquisitivo *24/06/2014 a 23/06/2019*, com base no artigo 134 da Lei Municipal nº 3.670/2022, c/c as Leis Municipais nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS

Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:

Letícia Dellazari

Código Identificador:E33A4B02**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2934/2023**

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 37492/2023;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, à servidora **Luana Schmitz Martins**, Técnico em Enfermagem, matrícula nº 2013106633, de 180 (cento e oitenta) dias, de **27/08/2023 a 22/02/2024**, correspondente ao período aquisitivo *15/01/2013 a 14/01/2018 e 15/01/2018 a 14/01/2023*, com base no artigo 134 da Lei Municipal nº 3.670/2022, c/c as Leis Municipais nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS

Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:

Letícia Dellazari

Código Identificador:49714430**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2936/2023**

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 37215/2023;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, à servidora **Vanessa Amorim Rossoni**, Professor de Geografia, matrícula nº 2010104596, de 90 (noventa) dias, de **01/08/2023 a 28/11/2023**, correspondente ao período aquisitivo *06/08/2013 a 05/08/2018*, com base no artigo 134 da Lei Municipal nº 3.670/2022, c/c as Leis Municipais nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS

Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:

Letícia Dellazari

Código Identificador:FAFC1AD1**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2937/2023**

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 37654/2023;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, à servidora **Marília Costa Rosa Geremias**, Professor Anos Iniciais, matrícula nº 1998100094, de 150 (cento e cinquenta) dias, de **21/08/2023 a 17/01/2024**, correspondente ao período aquisitivo *26/03/2008 a 25/03/2013 e 26/03/2013 a 25/03/2018*, com base no artigo 134 da Lei Municipal nº 3.670/2022, c/c as Leis Municipais nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS

Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:

Letícia Dellazari

Código Identificador:5E866F15**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2938/2023**

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 38313/2023;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, à servidora **Shirlei de Oliveira Costa**, Servente Merendeira, matrícula nº 2009601218, de 90 (noventa) dias, de **28/08/2023 a 25/11/2023**, correspondente ao período aquisitivo *19/02/2017 a 18/02/2022*, com base no artigo 134 da Lei Municipal nº 3.670/2022, c/c as Leis Municipais nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:4ECFFE24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2940/2023

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 41080/2023;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, à servidora **Rita de Cassia Rodrigues Nunes**, Professor Anos Iniciais, matrícula nº 2009104146, de 30 (trinta) dias, de **22/08/2023 a 20/09/2023**, correspondente ao período aquisitivo *20/02/2009 a 19/02/2014*, com base no artigo 134 da Lei Municipal nº 3.670/2022, c/c as Leis Municipais nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:625C987F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2941/2023

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 40755/2023;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, à servidora **Lourdes Bratkowski Teponti**, Professor Anos Iniciais, matrícula nº 1999100993, de 30 (trinta) dias, de **14/08/2023 a 12/09/2023**, correspondente ao período aquisitivo *01/06/1999 a 31/05/2004*, com base no artigo 134 da Lei Municipal nº 3.670/2022, c/c as Leis Municipais nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:00F1782C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2942/2023

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 40236/2023;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, à servidora **Gabrielle Perotto de Souza da Rosa**, Professor Língua Portuguesa, matrícula nº 2011105229, de 90 (noventa) dias, de **28/08/2023 a 25/11/2023**, correspondente ao período aquisitivo *08/04/2018 a 07/04/2023*, com base no artigo 134 da Lei Municipal nº 3.670/2022, c/c as Leis Municipais nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:C468F22A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2944/2023

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o despacho exarado no protocolo nº. 41332/2023;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio, em gozo, à Servidora **Luciana Aires Silveira**, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 2010104682, de 30 (trinta) dias, de **28/08/2023 a 26/09/2023**, correspondente ao período aquisitivo *31/05/2010 a 30/05/2015*, com base no artigo 134 da Lei Municipal nº 3.670/2022, c/c as Leis Municipais nº 2.309/2010 e nº 3.093/2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS
Diretora Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:84387B1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL NOMEAÇÃO Nº 42/2023

O **Secretário Municipal de Administração**, convoca o candidato aprovado no **Processo Seletivo Público n.º 01/2021** abaixo relacionado, para assumir o respectivo cargo. Comparecer na Prefeitura Municipal de Alvorada/Secretaria Municipal de Administração, situada na Av. Presidente Getúlio Vargas, 2266, **no prazo máximo de 05 dias, a contar do dia seguinte desta publicação**, das 8:15 às 11:45 e das 13:00 às 16:45.

Processo Seletivo Público – Edital 01/2021

| Nome | Colocação | Cargo |
|------------------------------|-----------|----------------------------|
| Midian Leia dos Reis Machado | 7º | Enfermeiro Socorrista SAMU |

MARCELO MACHADO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração Interino

Publicado por:

Daniele Fofonca Lavarda

Código Identificador:59B5319E**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º SUSPENSÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 066/2023**

O Município de Alvorada comunica aos interessados a SUSPENSÃO da licitação na modalidade pregão eletrônico que ocorreria no **dia 02 de outubro de 2023, às 10 horas, no site www.portaldecompraspublicas.com.br**.

Objeto: registro de preços para a aquisição de gêneros alimentícios, para atender as Casas de Acolhimento Arco-íris e Novo Tempo, os Centros de Referência em Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializada em Assistência Social (CREAS), e a Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania (SMTASC) no período de 12 meses.

Motivo: problemas técnicos no portal.

Maiores informações no Departamento de Compras, Licitações e Contratos; Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, telefone (51) 3044-8563 ou por meio do e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8 horas e 15 minutos às 11 horas e 45 minutos e das 13 horas e 15 minutos às 16 horas e 45 minutos.

Alvorada, 21 de setembro de 2023.

VALTER LUIZ SLAYFER

Prefeito em Exercício

Publicado por:

Leandro Antônio da Silva Faller

Código Identificador:BA42F28B**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 3905 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.**

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.”

VALTER LUIZ SLAYFER, Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento ao art. 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Capítulo I**Disposições Preliminares**

Art. 1º.Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal, no art. 102 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2024, compreendendo:

I.as metas e riscos fiscais;

II.as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2022/2025;

III.a organização e estrutura do orçamento;

IV.as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;

V.as disposições relativas à dívida pública municipal;

VI.as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII.as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII.as disposições gerais.

§1º.As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

I.orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;

II.ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§2º.A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2024, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

I.priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;

II.evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;

III.atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei.

Capítulo II**Das Metas e Riscos Fiscais**

Art. 2º.As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no ANEXO I, composto dos seguintes demonstrativos:

I.das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, §1º, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

II.da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2023;

III.das metas fiscais previstas para 2024, 2025 e 2026, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2021, 2022 e 2023;

IV.da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, §2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

V.da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, §2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

VI.da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, §2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII.da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, §2º, inciso V, da LC nº 101/2000;

VIII.da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, §2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º.As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas.

§2º.Na hipótese prevista pelo §1º, o demonstrativo de que trata o inciso I do Caput deverá ser elaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizada.

§3º. Durante o exercício de 2024, a meta resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do caput, poderá ser ajustada de acordo com o montante que corresponder ao nível de frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos art. 158 e 159 da Constituição Federal.

§4º. Para os fins do disposto no §3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§5º. Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, §4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

Art. 3º. Estão discriminados, no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, §3º, da LC nº 101/2000.

§1º. Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2024, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§2º. Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2024 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§3º. Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§4º. Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos e outras despesas correntes, desde que não comprometidas.

Capítulo III Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal Extraídas do Plano Plurianual

Art. 4º. As metas e prioridades, através dos programas e das ações de governo, para o exercício financeiro de 2024 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 – Lei nº 3.573, de 23 de agosto de 2021 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§1º. Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§2º. As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2024 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§3º. Na hipótese prevista no §2º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo IV Da Estrutura e Organização do Orçamento

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II. Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III. Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV. Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V. Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI. Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional.

§1º. Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º. Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

§3º. A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§4º. As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6º. Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, §1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no §5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 49 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:

I. texto da Lei;

II. consolidação dos quadros orçamentários.

§1º. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I.discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II.demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

III.demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

IV.demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, §5º, III, da Constituição Federal;

V.demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, §2º, I, da Lei Federal nº 4.320/64;

VI.demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

VII.demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII.demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX.demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X.demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI.demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no §2º do art. 13 desta Lei;

XII.demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com a Lei Complementar nº 101 de 2000, art. 12, §3º e Instrução Normativa nº 013/2022 do TCE/RS;

XIII.demonstrativo do cálculo do PASEP;

XIV.demonstrativo do cálculo da Emenda Constitucional nº 62/2009 com seus respectivos créditos orçamentários;

XV.demonstrativo da previsão orçamentária de cada órgão dos poderes da administração (Quadro de Detalhamento da Despesa);

XVI.demonstrativo de investimentos.

Art. 9º.A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I.relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2024, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II.resumo da política econômica e social do Governo;

III.justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV.memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V.demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2023 e a previsão para o exercício de 2024;

VI.relação dos precatórios a serem cumpridos em 2024 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VII.relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.

Capítulo V **Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações**

Seção I **Das Diretrizes Gerais**

Art. 10.O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos e órgãos da Administração Direta.

Parágrafo único.Os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento, até 15 de setembro de 2024, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2025, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11.A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2024 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único.Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, §1º, I, da LC nº 101/2000, em conjunto o Poder Executivo e o Poder Legislativo organizarão audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12.Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, §1º, inciso V, desta Lei.

Parágrafo único.A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal, observada a respectiva legislação pertinente, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

Art. 13.Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2024.

§1º.Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2024 inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§2º.Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 013/2022 do Tribunal de Contas do Estado, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art.14. Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I. atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 3º desta lei.

II. cobertura de créditos adicionais;

III. atender ao disposto no art. 57 desta lei.

§1º. A reserva de contingência, de que trata o inciso I do caput, será fixada em, no mínimo, 0,05 % (zero vírgula zero cinco por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§2º. Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma dos incisos I e III do caput não precisarão ser utilizadas para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§3º. A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 15. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2024 se:

I. tiverem sido adequadas e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II. a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§1º. Para efeito do disposto no art. 16, §3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 alterados pelo Decreto Federal nº 9.412 de 19 de maio de 2018, e pelo artigo nº 75, inciso I e II da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso.

§2º. No caso de despesas com pessoal e encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2024, em cada evento, não exceda a uma vez o menor padrão de vencimentos.

Art. 17. A compensação de que trata o art. 17, §2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do §2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I. o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2024 e de créditos adicionais;

II. os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e encargos;

III. o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

Art. 18. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, §3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios anuais conforme abaixo:

I. dos programas de governo previstos no Plano Plurianual;

II. dos m² das pavimentações realizadas;

III. do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;

IV. do custo de manutenção da ação de recolhimento do lixo no município;

V. do custo de manutenção das unidades básicas de saúde.

§1º. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§2º. Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§3º. Os relatórios referidos no caput deverão ser disponibilizados em meio eletrônico de acesso ao público, em até 180 dias contados da data do encerramento contábil do exercício orçamentário-financeiro.

Art. 19. As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas trimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§1º. Para fins de realização da audiência pública prevista no caput, e em conformidade com o art. 9º, §4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais.

§2º. Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I. do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II. das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III. de aportes financeiros de recursos do Orçamento Fiscal;

IV. das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput deste artigo.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, §1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§1º. O ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterá:

I. metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, §4º da LC nº 101/2000;

II. metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III. cronograma de desembolso mensal de despesas por órgão.

§2º. Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I. contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II. obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III. aquisição de novos materiais permanentes;

IV. aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação, saúde, assistência social e segurança pública;

V. dotações para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

VI. despesas com passagens, locomoção e diárias de viagem;

VII. festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VIII. despesas com publicidade institucional;

IX. horas extras;

X. novas contratações de pessoal.

§1º. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para sua implementação ou não do mecanismo da

limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, observada a vinculação de recursos.

§2º. Não serão objeto de limitação de empenho:

I. despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do §2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II. as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III. as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV. as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§3º. Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§4º. Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§5º. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, §1º, da LC nº 101/2000.

§6º. Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000 e suas alterações.

Art. 23. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§1º. No caso da limitação de empenhos e movimentação financeira, observado o disposto no §3º do art. 22 desta Lei, o repasse financeiro de que trata o caput será reduzido na mesma proporção.

§2º. Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no caput deste artigo.

§3º. Ao final do exercício financeiro de 2024, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§4º. O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2025.

Art. 24. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§1º. No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de

recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§2º.A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no caput deste artigo.

Art. 25.A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§1º.Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2024, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a dotação orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§2º.A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

§3º.A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2024, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 26.Para efeito do disposto no §1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único.No caso de despesas relativas às obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV

Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 27.A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

§1º.A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, §3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§2º.Acompanharão os projetos de leis relativos a créditos suplementares e especiais uma exposição de motivos que justifiquem e indiquem, quando for o caso, as consequências das anulações totais ou parciais das dotações referente às execuções das ações de governo através dos Projetos, Atividades e Operações Especiais e suas respectivas metas.

§3º.Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§4º.Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I.superávit financeiro do exercício de 2023, por fonte de recursos;

II.créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2024;

III.valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV.saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§5º.Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do §2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2023, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§6º.Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 15 dias, a contar do recebimento da solicitação.

§7º.As solicitações de que trata o §6º serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o §2º deste artigo.

Art. 28.No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2024, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 29.A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, §2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2024.

Parágrafo único.Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2024, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 30.O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único.A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional-programática.

Art. 31.As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único.O disposto no caput também se aplica no caso da necessidade de alterações de codificações ou denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, ou para adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V

Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I

Das Subvenções Econômicas

Art. 32.A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com

fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar no 101/2000.

§1º.Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§2º.As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 33.No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II Das Subvenções Sociais

Art. 34.A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, §3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção III Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 35.A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I.estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II.estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2024; ou

III.sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único.No caso dos incisos I e II do caput, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

Art. 36.A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, §6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV Dos Auxílios

Art. 37.A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, §6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I.de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II.para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III.voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV.qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V.qualificadas como Organizações Sociais – OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;

VI.qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VII.destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei nº 13.146/2015;

VIII.constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

IX.voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a.se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b.sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§1º.No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§2º.No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 38.Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I.execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;

II.estar regularmente constituída, assim considerado:

a.cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b.tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

III.ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres celebrado;

IV.inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V.não ter como dirigente pessoa que:

a.seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b.incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1o, inciso I, da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990;

c.cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d.tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e.tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI.formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único.Caberá a Procuradoria Geral do Município verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 39.É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 40.As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único.Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I.nome e CNPJ da entidade;

II.nome, função e CPF dos dirigentes;

III.área de atuação;

IV.endereço da sede;

V.data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres;

VI.valores transferidos e respectivas datas.

Art. 41.Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 42.As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congêneres, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43.Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I.depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II.desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único.Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congêneres poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Seção VI

Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 44.Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores aos limites aplicados pelo mercado financeiro, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I.concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II.pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III.formalização de contrato;

IV.assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§1º.No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I.desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II.integrem as cadeias produtivas locais;

III.empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV.adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§2º.Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo;

§3º.As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo VI**Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal**

Art. 45.A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 46.O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VII**Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais**

Art. 47.No exercício de 2024, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§1º.Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, as despesas com a folha de pagamento até o mês de agosto de 2024, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 50 desta Lei.

§2º.A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e dos subsídios de que trata o §4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 48.Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 13/2022 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 49.Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, §6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único.O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 50.O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, §1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I.conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II.criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III.prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV.prover cargos em comissão e funções de confiança;
- V.melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI.proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VII.proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VIII.melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§1º.No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

I.estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subseqüentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II.declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§2º.No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 6 (seis) meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§3º.No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§4º.Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 51.Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I.as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II.as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III.a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único.A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, assessorado pelo Comitê Orçamentário e Financeiro, o qual será composto pelo Secretário Municipal de Gabinete e Relações Comunitárias, pelo Secretário Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento e pelo Secretário Municipal da Administração.

Capítulo VIII**Das Alterações na Legislação Tributária**

Art. 52.As receitas serão estimadas e discriminadas:

I.considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II.considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2024, especialmente sobre:

- a.atualização da planta genérica de valores do Município;
- b.revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c.revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d.revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e.revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f.instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g.revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h.revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i.demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 53.Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 52, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 54.O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§1º.A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a.aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b.cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§2º.Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§3º.Não se sujeitam às regras do §1º:

- I.a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;
- II.proposições de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja considerado irrelevante.

Art. 55.Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo IX Das Disposições Gerais

Art. 56.Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único.A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.

Art. 57.As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e ações da Lei nº 3.573 de 23 de agosto de 2021 - Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, objetivos, metas e prioridades desta Lei.

§1º.Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do §3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a.pessoal e encargos sociais e
- b.serviço da dívida.

§2º.Para fins do disposto no §3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com esta lei:

I.as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II.as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III.as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências constitucionais, legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

IV.as emendas que adicionarem recursos à título de subvenções, auxílios e contribuições a serem realizadas pelo Município, somente serão executadas se a entidade beneficiada atender, no que couber, as disposições da Seção V desta Lei.

§3º.Para fins do disposto no art. 166, §8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso II do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2024, ficarem sem despesas correspondentes.

§4º.O disposto neste artigo aplica-se ao que couber às emendas sujeitas ao regime de execução de que trata o Capítulo IX desta lei.

Art. 58.Por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Gabinete e Relações Comunitárias e da Secretaria Municipal de Governo, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas

complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 59. Em consonância com o que dispõe o §5º do art. 166 da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 60. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2023, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§1º. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação, assistência social e segurança pública, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§2º. Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento no caso de haver disponibilidade Financeira para sua execução.

Art. 61. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade de execução.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte três.

VALTER LUIZ SLAYFER

Vice- Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publique-se.

MARCELO MACHADO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração em Substituição

Publicado por:

Augusto Vieira Strömdahl
Código Identificador: F4572CD5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARÉ**

LICITAÇÕES

PROCESSO DE DISPENSA POR LIMITE Nº: 1030/2023

OBJETO: Aquisição de peças para manutenção e conservação do veículo SPIN, placa JBR0A56, devido ser o único veículo de transporte do Distrito de Santa Rita do Sul, para pacientes até o Município de Arambaré. O Município encontra-se em situação de emergência devido as chuvas intensas, por conta disto o veículo realizou percursos onde obteve contato com grande quantidade de água e areia.

EXECUTOR: Autocar - Waldemar Schneider Pintor . CNPJ: 89.933.105/0001.07

VALOR: R\$ 98,00 (noventa e oito reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24 PAR. II DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

| | | |
|------|------|--------------------------|
| 1610 | 4500 | CUSTEIO - Atenção Básica |
|------|------|--------------------------|

Arambaré, 18 de setembro de 2023.

JARDEL MAGALHÃES CARDOSO

Prefeito.

Publicado por:

Silvana da Silva Silva

Código Identificador: 67446C84

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO
RECURSOS HUMANOS
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM
PESSOA DA FAMÍLIA PARA O SERVIDOR FÁBIO VANDRÉ
PELLENZ.**

PORTARIA Nº 803/2023.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA PARA O SERVIDOR FÁBIO VANDRÉ PELLENZ.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que estabelece o Art. 108 da Lei nº 777/03 de 09 de dezembro de 2003, **CONCEDE** Licença de 1 (um) dia, para o servidor FÁBIO VANDRÉ PELLENZ, cargo de Tesoureiro, matrícula nº420-0/1, no dia 01/09/2023, para acompanhar a esposa Maristela Baitto Pellenz em consulta médica, conforme atestado médico.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.

DARCI SALLET

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Alexandre Roberto Wrasse

Código Identificador: 908798E6

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO
RECURSOS HUMANOS
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM
PESSOA DA FAMÍLIA PARA O SERVIDOR FÁBIO VANDRÉ
PELLENZ.**

PORTARIA Nº 804/2023.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA PARA O SERVIDOR FÁBIO VANDRÉ PELLENZ.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que estabelece o Art. 108 da Lei nº 777/03 de 09 de dezembro de 2003, **CONCEDE** Licença de 5 (cinco) dias, para o servidor FÁBIO VANDRÉ PELLENZ, cargo de Tesoureiro, matrícula nº420-0/1, no dia 11/09/2023 à 15/09/2023, para

acompanhar a esposa Maristela Baiotto Pellenz em procedimento cirúrgico, conforme atestado médico.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:307C9440

solicitação, para a servidora LUCIANA SCHWERZ HULLER Matrícula 5015-6/2, cargo de Servente, de 04/11/2023 até 03/01/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:F5FB58C2

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA PARA A CONTRATADA CAROLINE MAIARA BAUER EBERHARDT.

PORTARIA Nº 805/2023.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA PARA A CONTRATADA CAROLINE MAIARA BAUER EBERHARDT.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que estabelece o Art. 108 da Lei nº 777/03 de 09 de dezembro de 2003, **CONCEDE**, Licença para a contratada CAROLINE MAIARA BAUER EBERHARDT, cargo Professora, por 01 (um) dia, este em 04/09/2023, para acompanhar o filho LUCAS HENRIQUE BAUER EBERHARDT, conforme atestado médico.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:AB99F97F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE FALECIMENTO PARA O SERVIDOR LIRIO HAUPT.

PORTARIA Nº 808/2023.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE FALECIMENTO PARA O SERVIDOR LIRIO HAUPT.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que estabelece o Art. 114 inciso III, da Lei nº 777/03 de 09 de dezembro de 2003, **CONCEDE** Licença de 5 dias para o Servidor LIRIO HAUPT, Matrícula 128-7/1, cargo de Agente Administrativo Auxiliar, do dia 16/09/2023 ao dia 20/09/2023, pelo falecimento do pai WALTER HAUPT.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:8D7CEF2A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXONERA A PEDIDO A CONTRATADA AMANDA MENDES DE LIMA.

PORTARIA Nº 807/2023.

EXONERA A PEDIDO A CONTRATADA AMANDA MENDES DE LIMA.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** Exonerar a pedido AMANDA MENDES DE LIMA, matrícula 5091-1/1, contratada temporariamente no cargo de Monitora de Escola, a contar de 19/09/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
CONCEDE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA À GESTANTE PARA A SERVIDORA LUCIANA SCHWERZ HULLER.

PORTARIA Nº 806/2023

CONCEDE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA À GESTANTE PARA A SERVIDORA LUCIANA SCHWERZ HULLER.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que estabelece a Lei Municipal Nº1933 de 20 de junho de 2017, **CONCEDE** prorrogação da licença à gestante por mais 60 (sessenta) dias, conforme

DARCI SALLET

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Alexandre Roberto Wrasse

Código Identificador:5396B779**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3621/2023**

LEI MUNICIPAL Nº 3621/2023

Dispõe sobre o pagamento, no exercício de 2023, de diferença remuneratória aos servidores que especifica para o cumprimento dos pisos da enfermagem, na extensão do quanto disponibilizado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA/RS, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º Aos servidores titulares dos cargos e dos empregos de enfermeiro, de técnico de enfermagem e de auxiliar de enfermagem, assim como aos contratados por tempo determinado para atender as respectivas funções, fica assegurado o pagamento, relativamente **aos meses de maio a dezembro de 2023**, de parcela complementar autônoma mensal para o cumprimento dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C a Lei Federal nº 7.498/1986.

§1º No mês de dezembro fica assegurado o pagamento de uma parcela adicional a quem fizer jus à complementação de que trata o caput.

§2º A parcela complementar autônoma mensal, de que trata o caput, não altera o valor do vencimento e do salário dos cargos e dos empregos, e não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem.

Art. 2º Só terão direito à parcela complementar autônoma mensal os servidores cuja remuneração, nos meses referidos pelo art. 1º desta lei, foi inferior ao valor dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C da Lei Federal nº 7.498/1986, os quais devem ser calculados de modo proporcional no caso daqueles com carga horária inferior a 44 (quarenta e quatro horas semanais).

Art. 3º A identificação dos servidores que fazem jus à parcela complementar autônoma mensal, assim como a definição do seu valor, em relação a cada servidor, **dar-se-á a partir e no limite do montante de recursos repassados pela União ao Município a título de assistência financeira** complementar nos termos do §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023 e da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2022, consignando ainda os dados do investSUS.

Art. 4º A parcela complementar autônoma mensal somente será considerada devida, aos servidores, depois do efetivo repasse, pela União, ao Município, dos valores da assistência financeira complementar que lhe compete.

Art. 5º A parcela complementar autônoma mensal devida em relação aos meses anteriores à entrada em vigor desta Lei, será paga em folha complementar ou folha de pagamento, após à sua publicação, observado o disposto nos arts. 3º e 4º.

Art. 6º Ocorrendo redução ou mesmo supressão integral dos repasses da União para cumprimento da Lei Federal nº 14.434/2022 e observada a decisão do STF na ADIN 7222, bem como a EC 128/2022, o valor nominal da parcela complementar autônoma mensal sofrerá a mesma restrição, podendo ser ajustado ou completamente excluído em determinado período ou até que os repasses eventualmente sejam restabelecidos.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde, resultante de transferência fundo a fundo do Ministério da Saúde e utilizadas nos limites do referido depósito.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI SALLET

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Larissa Holderbaum

Código Identificador:09C65310**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3622/2023**

LEI MUNICIPAL Nº 3622/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 18.000,00.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA/RS, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, o seguinte crédito suplementar no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

ORGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID. ORG: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 2.041 – Manutenção dos Serviços de Saúde – Rec. Federais

3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas.....R\$ 18.000,00
Fonte de Recursos: 1605 – Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

Detalhamento da Fonte: 4504 – Gestão do SUS

Art. 2º Servirá de Recurso para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no Artigo anterior, a provável maior arrecadação no exercício, no valor de R\$ 18.000,00, da Fonte de Recursos: 1605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI SALLET

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Larissa Holderbaum
Código Identificador:CEE2DADD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3625/2023

LEI MUNICIPAL Nº 3625/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 8.000,00.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA/RS, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito especial valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

ORGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNID. ORG: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0105 – ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
ATIVIDADE: 2.058 – Assistência Social Pop. de Baixa Renda 3.3.93.34.00 – Outras Despesas de Pessoal de Contrato de Terceirizaçã.....R\$ 8.000,00
Fonte de Recursos: 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

Art. 2º Servirá de Recurso para dar cobertura ao crédito especial aberto no Artigo anterior, a seguinte redução orçamentária:

ORGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNID. ORG: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 2.058 – Assistência Social Pop. de Baixa Renda 3.1.90.04.00 – 10237 – Contratação por tempo Determinado.....R\$ 8.000,00
Fonte de Recursos: 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Larissa Holderbaum
Código Identificador:1DEBFA8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3626/2023

LEI MUNICIPAL Nº 3626/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 271.799,00.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA/RS, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito suplementar no valor de R\$ 271.799,00 (duzentos e setenta e um mil, setecentos e noventa e nove reais).

ORGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID. ORG: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0126 – ASSISTÊNCIA MÉDICA A POPULAÇÃO
ATIVIDADE: 2.041 – Manutenção dos Serviços de Saúde – Rec. Federais
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente....R\$ 271.799,00
Fonte de Recursos: 1601 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gov. Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.
Detalhamento de Fonte: 4505 – Investimento – Atenção Básica
Tipo de Transferência: 3110 – Emenda Parlamentar Individual União

Art. 2º Servirá de Recurso para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no Artigo anterior, a provável maior arrecadação no exercício, no valor de R\$ 271.799,00, da Fonte de Recursos: 1601 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gov. Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Larissa Holderbaum
Código Identificador:AB78A105

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3623/2023

LEI MUNICIPAL Nº 3623/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 100.000,00.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA/RS, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNID. ORG: 03 – DEMAIS DESPESAS DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ATIVIDADE: 2.029 – Manutenção da Merenda Escolar
3.3.90.30.00 – 9660 – Material de Consumo.....R\$ 100.000,00
Fonte de Recursos: 1550 – Transferência do Salário-Educação

Art. 2º Servirá de Recurso para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no Artigo anterior, superávit financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 100.000,00, da Fonte de Recursos: 1.023 – Salário Educação.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Larissa Holderbaum
Código Identificador:857123AF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3624/2023**

LEI MUNICIPAL Nº 3624/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 34.000,00.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA/RS, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito suplementar no valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PUBLICOS
UNID. ORG: 01 – SECRETARIA DE OBRAS
ATIVIDADE: 2.011 – Manutenção dos Serv. de Limpeza Publica
3.3.90.39.00 – 75 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 34.000,00
Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos

Art. 2º Servirá de Recurso para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no Artigo anterior, superávit financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 34.000,00, da Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Larissa Holderbaum
Código Identificador:CBE01DFC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 4872/2023, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

DECRETO EXECUTIVO Nº 4872/2023, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 18.000,00.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA – RS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 3622, de 19 de setembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, o seguinte crédito suplementar no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

ORGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID. ORG: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 2.041 – Manutenção dos Serviços de Saúde – Rec. Federais
3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas.....R\$ 18.000,00
Fonte de Recursos: 1605 – Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.
Detalhamento da Fonte: 4504 – Gestão do SUS

Art. 2º Servirá de Recurso para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no Artigo anterior, a provável maior arrecadação no exercício, no valor de R\$ 18.000,00, da Fonte de Recursos: 1605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.

CLOVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Larissa Holderbaum
Código Identificador:A161EB35

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 4875/2023, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

DECRETO EXECUTIVO Nº 4875/2023, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 8.000,00.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA – RS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 3625, de 19 de setembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, o seguinte crédito especial valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

ORGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNID. ORG: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0105 – ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
ATIVIDADE: 2.058 – Assistência Social Pop. de Baixa Renda

3.3.93.34.00 – Outras Despesas de Pessoal de Contrato de Terceirização.....R\$ 8.000,00

Fonte de Recursos: 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

Art. 2º Servirá de Recurso para dar cobertura ao crédito especial aberto no Artigo anterior, a seguinte redução orçamentária:

ORGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNID. ORG: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 2.058 – Assistência Social Pop. de Baixa Renda

3.1.90.04.00 – 10237 – Contratação por tempo Determinado.....R\$ 8.000,00

Fonte de Recursos: 1660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.

CLOVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Larissa Holderbaum
Código Identificador:6635E56D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 4876/2023, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

DECRETO EXECUTIVO Nº 4876/2023, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 271.799,00.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA – RS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 3626, de 19 de setembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, o seguinte crédito suplementar no valor de R\$ 271.799,00 (duzentos e setenta e um mil, setecentos e noventa e nove reais).

ORGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID. ORG: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0126 – ASSISTÊNCIA MÉDICA A POPULAÇÃO

ATIVIDADE: 2.041 – Manutenção dos Serviços de Saúde – Rec. Federais

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 271.799,00

Fonte de Recursos: 1601 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gov. Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Detalhamento de Fonte: 4505 – Investimento – Atenção Básica

Tipo de Transferência: 3110 – Emenda Parlamentar Individual União

Art. 2º Servirá de Recurso para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no Artigo anterior, a provável maior arrecadação no exercício,

no valor de R\$ 271.799,00, da Fonte de Recursos: 1601 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gov. Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.

CLOVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Larissa Holderbaum
Código Identificador:0E45B1F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 4873/2023, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

DECRETO EXECUTIVO Nº 4873/2023, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 100.000,00.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA – RS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 3623, de 19 de setembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, o seguinte crédito suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNID. ORG: 03 – DEMAIS DESPESAS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATIVIDADE: 2.029 – Manutenção da Merenda Escolar

3.3.90.30.00 – 9660 – Material de Consumo.....R\$ 100.000,00

Fonte de Recursos: 1550 – Transferência do Salário-Educação

Art. 2º Servirá de Recurso para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no Artigo anterior, superávit financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 100.000,00, da Fonte de Recursos: 1.023 – Salário Educação.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.

CLOVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Larissa Holderbaum
Código Identificador:23770303

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 4874/2023, DE 19 DE SETEMBRO
DE 2023.**

DECRETO EXECUTIVO Nº 4874/2023, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 34.000,00.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA – RS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 3624, de 19 de setembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, crédito suplementar no valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PUBLICOS

UNID. ORG: 01 – SECRETARIA DE OBRAS

ATIVIDADE: 2.011 – Manutenção dos Serv. de Limpeza Publica

3.3.90.39.00 – 75 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 34.000,00

Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos

Art. 2º Servirá de Recurso para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no Artigo anterior, o superávit financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 34.000,00, da Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.

CLOVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Larissa Holderbaum
Código Identificador:69E532B9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-
PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE RETIFICAÇÃO**

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 46/2023

Em tempo, retifica-se o Primeiro Aditivo ao Contrato n.º 46/2023, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA** e a empresa **MH CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 49.485.080/0001-01, a fim de corrigir a data constante na Cláusula Segunda do referido instrumento, sendo que onde está escrito:

“**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente aditivo passará a vigorar entre as partes a partir do dia 28/08/2023.”

Leia-se:

“**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente aditivo passará a vigorar entre as partes a partir do dia 24/08/2023.”

Augusto Pestana/RS, 19 de setembro 2023.

DARCI SALLET,
Prefeito Municipal,
Contratante.

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:C99E4C3B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-
PROCURADORIA JURIDICA
DECISÃO**

DECISÃO

Vem para análise e decisão o presente Processo Administrativo n.º 865/2023, referente ao Pregão Eletrônico n.º 20/2023, acerca de pedido de reconsideração protocolado pela contratada **COMERCIAL AGRÍCOLA MIQUELON LTDA**, na data de 18/09/2023, alegando a ocorrência de fato superveniente à assinatura do Contrato e solicitando o pagamento dos açudes já finalizados.

O parecer jurídico analisou de forma abrangente e satisfatória o pedido da Contratada. Assim, para evitar tautologia, adoto as razões de decidir, os argumentos apresentados no parecer e **DEFIRO** o pagamento dos serviços já executados pela Contratada.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Augusto Pestana/RS, 19 de setembro de 2023.

DARCI SALLET,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:A0A7F1D7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-
PROCURADORIA JURIDICA
TERMO ADITIVO**

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 38/2023

O **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.246/0001-17, com sede na Rua de República, 96, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DARCI SALLET**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 226.845.650-15, portador da Carteira de Identidade n.º 7026777925, residente e domiciliado à Rua Celeste Burtet, n.º 98, Centro, no município de Augusto Pestana/RS, daqui por diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **COMERCIAL AGRICOLA MIQUELON LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 27.826.623/0001-74, com sede na rua Anísio Araújo e Silva,12,Apto 104, Centro, Cep:98.915-000 na cidade de Independência/RS, CEP: 98.970-000, representada neste ato representado pelo Sr. **EDGAR ANTONIO MIQUELON**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob n.º 003.658.390/19, portador da cédula de identidade n.º 7089594449, residente e domiciliado na rua Anísio Araújo e Silva,12,Apto 104, Centro, Cep:98.915-000 na cidade de Independência/RS, CEP: 98.970-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, com base na licitação modalidade Pregão Eletrônico n.º 20/2023, Processo n.º 865/2023, na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como em conformidade com as condições do edital referido e termos da proposta, o presente aditivo ao Contrato n.º 38/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente aditivo tem por finalidade alterar a Cláusula 4.1 do Contrato n.º 38/2023, a fim possibilitar o pagamento dos serviços já executados pela parte Contratada, eis que comprovada a ocorrência de fato superveniente à assinatura do Contrato. O presente aditivo encontra respaldo no art. 65, II, “c”, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais Cláusulas e condições iniciais do Contrato seguem inalteradas, estando, portanto, ratificadas por este instrumento.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Augusto Pestana/RS, 19 de setembro de 2023.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal
Contratada

Comercial Agrícola Miquelon LTDA-EPP
CNPJ: 27.826.623/0001-74 -Contratada
EDGAR ANTONIO MIQUELON
CPF: 003.658.390/19
(Representante Legal)

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:38B8189B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-
PROCURADORIA JURIDICA
DECISÃO**

DECISÃO

Vem para análise e decisão o presente Processo Administrativo n.º 865/2023, referente ao Pregão Eletrônico n.º 20/2023, acerca de pedido protocolado pela contratada COMERCIAL AGRÍCOLA MIQUELON LTDA, solicitando o pagamento dos açudes já finalizados.

O parecer jurídico analisou de forma abrangente e satisfatória o pedido da Contratada. Assim, para evitar tautologia, adoto as razões de decidir, os argumentos apresentados no parecer e **INDEFIRO** o pedido protocolado pela Contratada.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Augusto Pestana/RS, 15 de setembro de 2023.

DARCI SALLET,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:F93BF37C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 329, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023**

Concede férias a servidora municipal.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL, em exercício, faz saber que no uso das atribuições que lhe conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006 resolve:

Art. 1º - Conceder férias, no período de 21 de setembro a 10 de outubro de 2023 (20 dias), a servidora **Taciane Telles de Ramos**, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Seção, sendo as férias

referentes ao período aquisitivo de 07 de janeiro de 2022 a 06 de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRAÇÃO, em 18 de setembro de 2023.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Vice-Prefeito Municipal, Em Exercício

Registre-se. Publique-se.

Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:1F83AE49

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 330, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023**

Designa Fiscal para acompanhar o Convênio entre o Município de Barracão e a Secretaria de Estado da Cultura - RS.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL, em exercício, faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Convênio n.º 23/1100-0000894-9 e o Termo de Convênio Sedac n.º 51/2023 – FPE n.º 1240/2023 – Edital Sedac n.º 03/2023 firmado entre o Município de Barracão-RS e o Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria de Estado da Cultura,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora municipal Grasielli Fabro de Lima, ocupante do cargo em comissão de Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para exercer a função de Fiscal do Convênio n.º 23/1100-0000894-9 e o Termo de Convênio Sedac n.º 51/2023 – FPE n.º 1240/2023 – Edital Sedac n.º 03/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRAÇÃO, em 18 de setembro de 2023.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Vice-Prefeito Municipal, em Exercício

Registre-se. Publique-se.

Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:6C87B06F

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 331, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023**

Concede férias a servidora municipal.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL, em exercício, faz sabe que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006 resolve:

Art. 1º Conceder férias no período de 02 a 11 de outubro de 2023, (10 dias), a servidora **Evelize Varela Webber**, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, padrão 10, Classe A, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 05 de junho de 2022 a 04 de junho de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRAÇÃO,

em 18 de setembro de 2023.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Vice- Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se. Publique-se.

Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:3770CC1E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 332, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

Concede afastamento por doença a servidora municipal ocupante do cargo temporário de Professor de Educação Infantil ou Anos Iniciais.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL, em exercício, faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor- Lei Municipal 2616- RJU (art. 61 § 4º e 5º) resolve:

Art. 1º Conceder afastamento por doença a servidora **Gabriela Spanholi da Silva de Lemos**, matrícula nº 87.675.23-05, ocupante do cargo temporário de Professor de Educação Infantil ou Anos Iniciais, visto que a mesma se encontra incapaz de realizar suas atividades laborais como foi constatado pela perícia médica do INSS que lhe concedeu afastamento de suas funções até o dia 12 de outubro de 2023.

§ 1º A servidora está afastada de suas atividades laborais desde o dia 11 de agosto de 2023.

§ 2º A servidora poderá interpor pedido de recurso quinze dias antes do término da cessação do benefício.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 18 de setembro de 2023.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Vice- Prefeito Municipal, em Exercício

Registre-se. Publique-se.

Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:68D1DE58

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 333, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Designa responsável para conferir e liquidar notas fiscais; solicitar empenhos e responder pelos demais atos oficiais da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL, em exercício, faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2616, de 21 de dezembro de 2006, Resolve:

Art. 1º Designar o servidor Edimar Giacometti Gobetti, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Agricultura, para ser responsável pela conferência e liquidação das notas fiscais; pela solicitação de empenhos e responder pelos demais atos oficiais da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, a partir do dia 21 de setembro de 2023, em substituição ao Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, que estará em período de férias, qual seja, de 21 de setembro a 10 de outubro de 2023.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 19 de setembro de 2023.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Vice-prefeito Municipal, em Exercício

Registre-se. Publique-se.

Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:DA1DCCB2

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 334, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Designa coordenador temporário para a COMPDEC durante período de férias do senhor Jair de Mattos, atual coordenador, Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL, em exercício, faz saber no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Municipal nº 3.095/2013, resolve:

Art. 1º Designar o servidor **Agnaldo Rogério Landvoigt**, ocupante do cargo efetivo de engenheiro agrônomo, representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente na Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, para atuar, de forma temporária, como coordenador da COMPDEC, a partir do dia 21 de setembro de 2023, em substituição ao senhor Jair de Mattos, atual coordenador, Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, que estará em férias no período de 21 de setembro a 10 de outubro de 2023.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 19 de setembro de 2023.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Vice-Prefeito Municipal, em exercício

Registre-se. Publique-se.

Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:8E3647F5

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DE DISPENSA 068/2023 PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 142/2023

O Vice-Prefeito Municipal de Barracão/RS, em exercício, no uso de suas atribuições legais, torna pública a DISPENSA 068/2023 tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À ASSESSORIA, SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS DE EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DE UMA PONTE PRÉ-FABRICADA EM CONCRETO, LOCALIZADA EM SANTO ANTÔNIO, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE BARRACÃO/RS. Contratada: LCAD SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.131.196/0001-36. Maiores informações no Departamento de Licitações e Contratos Administrativos pelo fone (54) 3356 1244/1255 ou pelo e-mail: barracao@pbarracao.com.br.

Barracão/RS, 19 de setembro de 2023

LUIZ CARLOS DA SILVA
Vice-Prefeito Municipal Em Exercício

Publicado por:
Luana Frizon de Bastiani
Código Identificador:B3A52F10

SECRETARIA DA FAZENDA
SÚMULA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 193/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO
CONTRATADA: LCAD SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 13.731.196/0001-36
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À ASSESSORIA, SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS DE EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DE UMA PONTE PRÉ-FABRICADA EM CONCRETO, LOCALIZADA EM SANTO ANTÔNIO, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/RS.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).
HOMOLOGAÇÃO: 19/09/2023
Assinatura: 19/09/2023
PRAZO: 31/12/2023
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2023
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 142/2023
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993

Barracão - RS, 19 de setembro de 2023

LUIZ CARLOS DA SILVA
Vice- Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Luana Frizon de Bastiani
Código Identificador:97261269

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS 31/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA, torna público que, de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/02, Decreto Executivo nº 3.986/07 e, subsidiariamente, Lei nº 8.666/93, realizará a licitação a seguir caracterizada:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2023
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTOR DE PAREDE, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SESSÃO DE PREGÃO: 04/10/2023
HORÁRIO: 14:00:00

Informações complementares e o Edital completo poderão ser obtidos pelos interessados no Setor de Licitações do Município de Barra do Guarita, na Rua Sobradinho, 09, de Segunda à Sexta-feira no horário das 7:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00, pelo telefone (55) 3616-1010 ramal 212, ou ainda pelo site barradoguarita.atende.net.

Barra do Guarita, RS, 18/09/2023.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaque Selis Bettio
Código Identificador:D0F93935

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 47/2023

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 47/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de Barros Cassal
CNPJ: 87.612.735/0001-54
Contratada: CLEVER ANDERSON DOS SANTOS
CNPJ: 12.599.596/0001-77
OBJETO: Aquisição de câmeras de monitoramento e instalação das mesmas nas escolas, E.M.E.F. Aristides Lobo e E.M.E.F. São Francisco, conforme orçamento.
Dotações:
624 - Recursos não Vinculados de Impostos
2722 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: R\$20.483,85 (vinte mil quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos)
Vigência: 19/09/23 até 19/11/23

Publicado por:
Edson Moraes Zinn
Código Identificador:0B354DBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE ANULAÇÃO PARCIAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2023

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul/RS torna público, para conhecimento dos interessados, que, considerando que parte do processo licitatório em epígrafe contempla vícios insanáveis, resolve ANULAR o item 02 do Pregão Presencial nº 039/2023, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança desarmada para o Evento da 2ª Colônia Fest, por ilegalidade, forte no *caput* do Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores c/c a Súmula 473 do STF. Abre-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para as empresas licitantes se manifestarem, caso entenderem necessário. Mais informações pelo telefone (54) 3435-5366 ou pelo e-mail licitacao@boavistasul.rs.gov.br.

Boa Vista do Sul, 19 de setembro de 2023.

ROBERTO MARTIM SCHAEFFER,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Taline Rex Zuchi
Código Identificador:E13402C9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Bom Jesus/RS torna público, a quem possa interessar que encontram-se abertas as licitações: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023** – Aquisição de Playgrounds, estação de musculação e bebedouros para o Município de Bom Jesus/RS. Convênio 941663/2023 – Processo Nº 71000.029658/2023-46. Ministério do Esporte. Propostas: até às 09:00h do dia 03/10/2023. Edital: site www.bll.org. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2023** – Contratação de empresa para fornecimento de peças novas e prestação de serviços de mão de obra para conserto do veículo Ford Cargo 2729. Critério de julgamento menor preço por lote. Data de abertura 05 de outubro de 2023 às 09:30hs. Os editais encontram-se publicados no site <https://www.bomjesus.rs.gov.br/licitacoes>, maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura, (54)3237-1585.

Bom Jesus, 20 de setembro de 2023.

LUCILA MAGGI MORAIS CUNHA,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Meire Tramontin da Silva
Código Identificador:121538AA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO DE ALTERAÇÃO - CONTRATO
093/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, CNPJ Nº 90.873.787/0001-99

CONTRATADO: CONCREARTE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, CNPJ 89.886.543/0001-61

ESPÉCIE: SEXTO TERMO ADITIVO

OBJETO: EXECUÇÃO DE FAIXA ELEVATÓRIA E RAMPAS DE ACESSO, INCLUÍDA A MÃO DE OBRA, OS MATERIAIS, BEM COMO TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

SUPRESSÃO: R\$ 1.080,00

ADITIVO: R\$ 27.582,06

FISCAL DO CONTRATO: ENGENHEIRO CIVIL CARLOS AURELIO ALTMANN, CREA RS 51.952

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FORMA DE CONTRATAÇÃO: TOMADA DE PREÇO 10/2022

BOM PRINCÍPIO, 19 DE SETEMBRO DE 2023

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cilmara Rodrigues da Fonseca
Código Identificador:A5A00B2A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Manifestação de interesse em contratar do Município de Bom Princípio/RS, CNPJ 90.873.787/0001-99.

Objeto: Elaboração de projeto técnico de engenharia de pavimentação asfáltica, incluindo projeto planialtimétrico georreferenciado, projeto de terraplenagem, projeto de drenagem, projeto de pavimentação, projeto de sinalização, projeto geométrico, memorial descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro. Todos os serviços devem ser elaborados por profissional competente e com habilitação técnica pertinente devidamente registrado no conselho de classe.

Valor global: R\$ 32.830,00 (trinta e dois mil, oitocentos e trinta reais).

Empresa a ser contratada: SIGEO ENGENHARIA EIRELI, CNPJ 43.345.967/0001-18.

Vigência: 60 (sessenta) dias a partir da data de assinatura do contrato.

Fiscal do Contrato: servidor Ismael Bourscheid (engenheiro civil).

Fundamentação legal e forma de contratação: Artigo 75, Inciso I, Lei nº 14.133/2021.

Bom Princípio, 19 de setembro de 2023.

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Bruchêz
Código Identificador:AD3C7BC7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023

Licitação pública para contratação de serviços de manutenção elétrica predial. Sessão pública: 03/10/2023 às 10h00, pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital disponível em www.bomretirodosul.rs.gov.br.

Publicado por:
Edson da Silva Heidt
Código Identificador:E2A11EFB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 5.432, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIZA A INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS-PIGE, E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499/2003 À EMPRESA B. PRINT EMBALAGENS E DISPLAYS LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º. O Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, e alterações subsequentes, fica autorizado a integrar no Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e a conceder incentivos à empresa, abaixo identificada, nos seguintes moldes:

I – BENEFICIÁRIA: - B. PRINT EMBALAGENS E DISPLAYS LTDA., pessoa jurídica de direito privado que estabelecida na Av. dos Municípios, 5238 – Campo Bom/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.750.629/0001-77.

II – OBJETO SOCIAL: Empresa voltada a fabricação de embalagens e displays.

III - SUPORTE para a concessão dos incentivos: fazer com que a empresa amplie sua produção com isso incrementalmente seu faturamento gerando mais renda, empregos e tributos.

IV - Cronograma de AMPLIAÇÃO: empreendimento com as atividades em Campo Bom, na Av. dos Municípios, 5238, pretendendo em 5 anos atingir 26 (vinte e seis) novos empregados.

V – CAPACIDADE ESTIMADA DE GERAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO:

| 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 |
|------|------|------|------|------|
| 474 | 480 | 485 | 490 | 500 |

VI – CAPACIDADE ESTIMADA DE FATURAMENTO (Receita Bruta):

| 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 |
|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| R\$ 200.000.000 | R\$ 230.000.000 | R\$ 264.500.000 | R\$ 304.175.000 | R\$ 350.000.000 |

ESPÉCIE DE INCENTIVO A SER CONCEDIDO À beneficiária:

Auxílio para INFRA-ESTRUTURA DE CONSTRUÇÃO CIVIL (MÃO DE OBRA, MATERIAIS ELÉTRICOS, PAVIMENTAÇÃO E REDE PLUVIAL), até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) conforme previsto no inciso VI, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.499, de 29/07/2003.

VII – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

a) permanecer em atividade, definida nesta Lei, no município de Campo Bom pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos contados da data da publicação desta Lei;

b) submeter-se a fiscalização trimestral do Município quanto ao desenvolvimento das respectivas atividades;

c) comprovar, até o último dia do ano, perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR, durante o prazo de 05 (cinco) anos contados da data da publicação desta Lei, o implemento dos cronogramas de expansão constantes dos incisos IV, V e VI artigo 1º, sob pena de exclusão do Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e devolução, ao Município, do valor equivalente ao benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado, da Fundação Getúlio Vargas), ou indicador oficial que o substitua, e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2º. O pagamento do auxílio descrito nesta Lei, somente será realizado, após a demonstração do comprovante de pagamento mensal dispensado pela empresa requerente.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, de 19 de setembro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:FB96E369

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 5.433, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR OS RECURSOS PROVENIENTES DA UNIÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar os recursos provenientes da União, a título de assistência financeira complementar, aos servidores profissionais da enfermagem, para complementação de suas remunerações.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei são profissionais da enfermagem:

- I – enfermeiros;
- II – técnicos de enfermagem; e
- III – auxiliares de enfermagem.

Art. 2º. O repasse dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Saúde, como parcela autônoma mensal, para a finalidade específica de complementação da remuneração, conforme prevista no artigo antecedente, visa dar atendimento ao que está previsto na Emenda Constitucional 127/2022, na Lei Federal nº 7.498/1986, com a redação dada pela Lei Federal nº 14.434/2022, cuja responsabilidade de pagamento pertence à União.

§ 1º. A parcela complementar autônoma mensal, de qua trata o caput, não altera o valor do vencimento e do salário dos cargos, bem como não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem.

§ 2º. Os valores de complementação repassados a cada servidor será exatamente o mesmo destinado pela União por meio do Fundo Nacional de Saúde, e retroativo, a contar da competência de maio de 2023.

§ 3º. A identificação dos servidores que fazem jus à parcela complementar autônoma mensal, assim como a definição do seu valor, em relação a cada servidor, dar-se-á com base na Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2022, ou outra que vier a substituir, considerando ainda os dados do InvestSUS.

§ 4º. Não sendo possível a identificação do valor repassado a cada profissional pelo Fundo Nacional de Saúde, o repasse ficará suspenso até que seja disponibilizada as informações corretas para sua realização.

Art. 3º. Fica o Município autorizado a aditar os contratos de pactuação que possui com instituições filantrópicas que atendam no mínimo 60% de pacientes do SUS para repassar os valores recebidos pelo Fundo Nacional de Saúde, a título de assistência financeira complementar, para complementação do salário dos funcionários das categorias abrangidas por esta Lei.

§ 1º. A parcela complementar autônoma mensal, de qua trata o caput, não altera o valor do vencimento e do salário dos cargos, bem como não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem.

§ 2º. Os valores de complementação repassados a cada empregado será exatamente o mesmo destinado pela União por meio Fundo Nacional de Saúde, e retroativo, a contar da competência de maio de 2023.

§ 3º. A identificação dos empregados que fazem jus à parcela complementar autônoma mensal, assim como a definição do seu valor, em relação a cada empregado, dar-se-á com base na Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2022 ou outra que vier a substituir, considerando ainda os dados do InvestSUS.

§ 4º. Não sendo possível a identificação do valor repassado a cada profissional pelo Fundo Nacional de Saúde, o repasse ficará suspenso até que seja disponibilizada as informações corretas para sua realização.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde, recebidas na forma da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, de 19 de setembro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:7414DBD4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL Nº 170/2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Art. 18 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional), e a publicação do Edital nº 161/2023, de 24.08.2023, no Diário Oficial dos Municípios, na edição do dia 30.08.2023, outorgando aos nomeados o prazo de 15 (quinze) dias para tomarem posse, sob pena de ser tornado sem efeito o ato de nomeação, com perda de todos os direitos relativos ao concurso

realizado conforme Edital de Concurso Público nº 01/2023, de 1º/03/2023, e considerando também os certificados emitidos pelo Departamento de Pessoal, NOTIFICA, pelo presente Edital, que foram revogadas as portarias de nomeação abaixo relacionadas, em virtude do não comparecimento para assinatura no termo de posse ou da assinatura no termo de postergação de classificação da vaga para o cargo o qual o candidato prestou Concurso Público.

| Portaria | Nome | Cargo | Classificação |
|----------|----------------------------|---------------------|---------------|
| 59.911 | NATACHA GABRIELA RODRIGUES | Serviços de Cozinha | 22 |
| 59.913 | SÍLVIO LUÍS BECK REDA | Serviços de Limpeza | 2 |

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 15 de setembro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:51618671

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 59.989, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

REVOGA PORTARIA Nº 59.911, de 24 de AGOSTO de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Artigo 18 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes;

Considerando a publicação empreendida no Diário Oficial dos Municípios, outorgando à nomeada o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse, sob pena de ser tornado sem efeito o ato de nomeação, com perda de todos os direitos relativos ao concurso;

E considerando o Certificado emitido pelo Departamento de Pessoal, em virtude do não comparecimento da nomeada para assinatura no termo de posse da vaga para o cargo o qual prestou Concurso Público,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 59.911, de 24 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios, que nomeou **NATACHA GABRIELA RODRIGUES**, portadora do CPF nº 014.xxx.xxx-63, para titular o cargo efetivo de Serviços de Cozinha, com carga horária de 44 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 30 de agosto de 2023, tudo nos termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, e em decorrência de aprovação no concurso público realizado consoante Edital de Abertura nº 01/2023, de 1º.03.2023, no qual obteve a 22ª classificação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 15 de setembro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:67C361AF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 59.990, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

REVOGA PORTARIA Nº 59.913, de 24 de AGOSTO de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Artigo 18 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes;

Considerando a publicação empreendida no Diário Oficial dos Municípios, outorgando à nomeada o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse, sob pena de ser tornado sem efeito o ato de nomeação, com perda de todos os direitos relativos ao concurso;

E considerando o Certificado emitido pelo Departamento de Pessoal, em virtude da assinatura no termo de postergação de classificação da vaga para o cargo o qual o candidato prestou Concurso Público.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 59.913, de 24 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios, que nomeou **SÍLVIO LUÍS BECK REDA**, portador do CPF nº 461.xxx.xxx-00, para titular o cargo efetivo de Serviços de Limpeza, com carga horária de 44 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 30 de agosto de 2023, tudo nos termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, e em decorrência de aprovação no concurso público realizado consoante Edital de Abertura nº 01/2023, de 1º.03.2023, no qual obteve a 2ª classificação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 15 de setembro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:5079C335

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 59.991, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

EXONERA, A PEDIDO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o servidor **JEFERSON SUBTIL DOS SANTOS**, matrícula nº 14442, titular do cargo em comissão de Coordenador Médico 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 18 de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 15 de setembro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:4F871217

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 59.994, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

DESIGNA COORDENADORA PEDAGÓGICA DE UNIDADE ESCOLAR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Designar a Professora da Educação Infantil **CRISTIANE SPANIOL WEBER**, matrícula nº 12154, como Coordenadora Pedagógica de Unidade Escolar, para atuar nas Escolas Municipais de Educação Infantil Casinha da Alegria e D. Pedro I, com DCA, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 12 de setembro de 2023, nos termos da Lei Municipal nº 5.327, de 30 de agosto de 2022.

II - Retroagir os efeitos desta Portaria a 12 de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 18 de setembro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:6448CD5C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 59.997, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **BARBARA PRICILA VIDAL**, matrícula 12539, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, conforme os termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022, passando de Classe A para Classe B, a partir de 1º de setembro de 2023.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 18 de setembro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:2CE5E12A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 59.998, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **TAILINE ARNHOLD**, matrícula 12545, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, conforme os termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022, passando de Classe A para Classe B, a partir de 1º de setembro de 2023.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 18 de setembro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:BE1F747D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 59.999, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **VIVIANE ALVES LEAL**, matrícula 12533, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, conforme os termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022, passando de Classe A para Classe B, a partir de 1º de setembro de 2023.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 18 de setembro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:69838A6E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.000, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a Classe do servidor **ALVANDRO TEIXEIRA**, matrícula 12540, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022, passando de Classe A para Classe B, a partir de 1º de setembro de 2023.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 18 de setembro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:E182098E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.001, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **CLARICE BEMFICA DA SILVA HAGEN**, matrícula 12577, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022, passando de Classe A para Classe B, a partir de 1º de setembro de 2023.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 18 de setembro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:F7B437C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.002, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **DAIANE NABINGER DO ESPIRITO SANTO**, matrícula 12064, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022, passando de Classe A para Classe B, a partir de 1º de setembro de 2023.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 18 de setembro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:2043FFA2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.003, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe do servidor **JERÔNIMO FELIPE FONTES**, matrícula 12541, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022, passando de Classe A para Classe B, a partir de 1º de setembro de 2023.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 18 de setembro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:1BEF2689

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.004, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **LILIAN ESTEFANIA AMORIM**, matrícula 11407, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, conforme os termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022, passando de Classe B para Classe C, a partir de 1º de setembro de 2023.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 18 de setembro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:F95B30BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.005, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **LILIAN HANSEN**, matrícula 11412, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, conforme os termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022, passando de Classe B para Classe C, a partir de 1º de setembro de 2023.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 18 de setembro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:28CD29D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.006, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **LUANA ARADIA GUEDES MULLER**, matrícula 11422, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022, passando de Classe B para Classe C, a partir de 1º de setembro de 2023.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 18 de setembro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:205CE541

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.007, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **TATIANA DE LIMA WELER**, matrícula 11410, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022, passando de Classe B para Classe C, a partir de 1º de setembro de 2023.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 18 de setembro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:276E3B9A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.008, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **ANA PAULA NUNES**, matrícula 9094, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022, passando de Classe D para Classe E, a partir de 1º de setembro de 2023.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 18 de setembro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:8665ACB2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.009, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **JOCIANE VINGERT LIPPERT**, matrícula 8058, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022, passando de Classe E para Classe F, a partir de 1º de setembro de 2023.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 18 de setembro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:A7D60A3D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.010, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **DAIANA VANESSA BIRK**, matrícula 8066, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022, passando de Classe E para Classe F, a partir de 1º de setembro de 2023.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 18 de setembro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:65B2B283

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.011, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe do servidor **JHONAS CUNHA DA SILVA HOLLERBACH**, matrícula 8050, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022, passando de Classe E para Classe F, a partir de 1º de setembro de 2023.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 18 de setembro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:DAA90E91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.012, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **DEISE RAMOS SCHUTZ RODRIGUES**, matrícula 7152, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, conforme os termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022, passando de Classe F para Classe G, a partir de 1º de setembro de 2023.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 18 de setembro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:88E7C99C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.013, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **EMELICE COIMBRA DE ALMEIDA**, matrícula 6646, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022, passando de Classe G para Classe H, a partir de 1º de setembro de 2023.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 18 de setembro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:3168F5C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.014, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **ADRIANA REAS SARAIVA PORTAL**, matrícula 5813, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022, passando de Classe I para Classe J, a partir de 1º de setembro de 2023.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 18 de setembro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fábula Dieter Fontoura
Código Identificador:4C48A093

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.015, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **DEBORA POLLYANA PEREIRA**, matrícula 5808, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022, passando de Classe I para Classe J, a partir de 1º de setembro de 2023.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 18 de setembro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fábula Dieter Fontoura
Código Identificador:F515DA36

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.016, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

ALTERA CLASSE DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a Classe da servidora **TATIANA LAUER OLIVEIRA**, matrícula 5807, titular do cargo de Professor, conforme os termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 5.305/2022, de 08 de junho de 2022, passando de Classe I para Classe J, a partir de 1º de setembro de 2023.

Art. 2º. Retroagir os efeitos desta Portaria a 1º de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 18 de setembro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fábula Dieter Fontoura
Código Identificador:E6372111

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 60.017, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

EXONERA, A PEDIDO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o servidor **WELLERSON MARCELO IASKI DA ROCHA**, matrícula nº 14443, titular do cargo em comissão de Coordenador Médico 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 19 de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 18 de setembro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fábula Dieter Fontoura
Código Identificador:1E775096

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 59.950, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

HOMOLOGA A CONDIÇÃO DE ESTÁVEL DE SERVIDOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 41 caput e § 4º da Constituição Federal, bem assim o contido no artigo 14 e § 1º a 3º da Lei Municipal nº 4.125/2014 (Estatuto Funcional);

Considerando o desempenho satisfatório da servidora durante as respectivas avaliações especiais de desempenho no período de estágio probatório, procedidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO SERVIDOR E DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL (COMPAQ), nos termos da Lei Municipal nº 5.303/2022, de 31.05.2022,

R E S O L V E:

Art. 1º. Homologar a condição de estável, a partir de 03 de agosto de 2023, da servidora **BIANCA APARECIDA DE ALMEIDA**, matrícula nº 12758, titular do cargo de Professor da Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nomeada em 20 de janeiro de 2020, pela Portaria nº 50.765, de 15 de janeiro de 2020, tendo tomado posse conforme Termo firmado em 03 de fevereiro de 2020.

Art. 2º. Determinar que sejam procedidas às devidas anotações no histórico funcional da servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 04 de setembro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:C843EE84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 59.992, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

ALTERA NÍVEL DE AUXILIAR DE ENSINO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Alterar o Nível da servidora **ALICE DOS SANTOS WAECHTER,** matrícula nº 13810, titular do cargo de Auxiliar de Ensino, passando do Nível 02 para o Nível 03, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03.04.2012, a partir de 1º de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 18 de setembro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:C06919B4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 59.993, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

ALTERA NÍVEL DE AUXILIAR DE ENSINO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Alterar o Nível da servidora **DJENIFER CAROLINE LUZ,** matrícula nº 12673, titular do cargo de Auxiliar de Ensino, passando do Nível 02 para o Nível 03, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03.04.2012, a partir de 1º de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 18 de setembro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:B69139FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 59.996, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

ALTERA NÍVEL DE AUXILIAR DE ENSINO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Alterar o Nível do servidor **MATEUS FERNANDO DE PAULA,** matrícula nº 12738, titular do cargo de Auxiliar de Ensino, passando do Nível 03 para o Nível 04, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03.04.2012, a partir de 1º de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 18 de setembro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:C9BB0D3E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PROCESSO SELETIVO PARA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS
DE FARMÁCIA COM REMUNERAÇÃO ATRAVÉS DE
BOLSA AUXÍLIO.

Processo Seletivo Simplificado nº 10/2023
Edital nº 002/2023 – RETIFICA EDITAL Nº 001/2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO que:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo para as inscrições do Processo Seletivo Simplificado nº 10/2023, até o dia 29/09/2023.

Art. 2º. A segunda etapa será realizada por meio de entrevista no período de 02 a 06/10/2023

Art. 3º. Os candidatos classificados constarão em listagem por ordem de pontuação da seleção realizada, a ser divulgada no site da Prefeitura www.campobom.rs.gov.br, até o dia **13 de outubro** do ano corrente.

Art. 4º. Os demais itens do Edital permanecem inalterados.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM,
19 de setembro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:587237E0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO
SELETIVO PÚBLICO – Nº 10/2021

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO – Nº 10/2021

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do município de Cândido Godói, RS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Edital do Processo Seletivo nº10/2021 e demais disposições legais, CONVOCA a candidata **ROSELI BACKES**, 2º colocada para a vaga de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM SOCORRISTA**, para assumir o respectivo contrato temporário, conforme Lei Municipal nº2830/2021.

Caso o candidato não deseje ser contratado de imediato, poderá, mediante requerimento próprio, solicitar para passar ao final da lista dos classificados para concorrer, observada sempre a ordem de classificação e a validade do Processo Seletivo, a novo chamamento, uma só vez.

Prazo para resposta: 2 dias úteis a partir do recebimento desta convocação.

Cândido Godói /RS, 19 de Setembro 2023.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT

Prefeito

Publicado por:

Fernanda Kunz Griebeler

Código Identificador:9C1C2941

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 486/2023, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

CONCEDE AVANÇO TRIENAL

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 01 de setembro de 2023, o 6º Avanço Trienal, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.120/95, o servidor **ROQUE ARNOLD**, matrícula 538-0.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, RETROAGINDO a seus efeitos a 01 de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 19 de setembro de 2023.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT

Prefeito

GENI MARIA SEIBEL

Secretária da Administração

Publicado por:

Máiri Daniele München

Código Identificador:9EDFE939

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 487/2023, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

CONCEDE AVANÇO TRIENAL

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 01 de setembro de 2023, o 6º Avanço Trienal, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.120/95, a servidora **ROSANE MARIA JAHN**, matrícula 1150-9.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, RETROAGINDO a seus efeitos a 01 de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 19 de setembro de 2023.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT

Prefeito

GENI MARIA SEIBEL

Secretária da Administração

Publicado por:

Máiri Daniele München

Código Identificador:BB18589F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 488/2023, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

CONCEDE AVANÇO TRIENAL

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 01 de setembro de 2023, o 6º Avanço Trienal, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.120/95, a servidora **SALETE MARIA GABRIEL**, matrícula 536-3.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, RETROAGINDO a seus efeitos a 01 de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 19 de setembro de 2023.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT

Prefeito

GENI MARIA SEIBEL

Secretária da Administração

Publicado por:

Máiri Daniele München

Código Identificador:F2AE74DE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO
SELETIVO PÚBLICO – Nº 10/2021**

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO – Nº 10/2021

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do município de Cândido Godói, RS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Edital do Processo Seletivo nº10/2021 e demais disposições legais, CONVOCA a candidata **ROSELI BACKES**, 2º colocada para a vaga de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM SOCORRISTA**, para assumir o respectivo contrato temporário, conforme Lei Municipal nº2830/2021.

Caso o candidato não deseje ser contratado de imediato, poderá, mediante requerimento próprio, solicitar para passar ao final da lista dos classificados para concorrer, observada sempre a ordem de classificação e a validade do Processo Seletivo, a novo chamamento, uma só vez.

Prazo para resposta: 2 dias úteis a partir do recebimento desta convocação.

Cândido Godói /RS, 19 de Setembro 2023.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT

Prefeito

Publicado por:

Fernanda Kunz Griebeler

Código Identificador:64A96D2D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 489/2023, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

CONCEDE AVANÇO TRIENAL

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 01 de setembro de 2023, o 6º Avanço Trienal, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.120/95, a servidora **SCHEILA STELA KUTZNER**, matrícula 942-3.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, RETROAGINDO a seus efeitos a 01 de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 19 de setembro de 2023.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT

Prefeito

GENI MARIA SEIBEL

Secretária da Administração

Publicado por:
Máiri Daniele München
Código Identificador:F47817CD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 490/2023, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

CONCEDE AVANÇO TRIENAL

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 01 de setembro de 2023, o 2º Avanço Trienal, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.120/95, a servidora **SIMONE CRISTINA KIELING**, matrícula 1175-4.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, RETROAGINDO a seus efeitos a 01 de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 19 de setembro de 2023.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT

Prefeito

GENI MARIA SEIBEL

Secretária da Administração

Publicado por:
Máiri Daniele München
Código Identificador:449CCF3C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 491/2023, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

CONCEDE AVANÇO TRIENAL

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 01 de setembro de 2023, o 4º Avanço Trienal, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.120/95, a servidora **SOLANGE MARIA HARTMANN SEIBT**, matrícula 951-2.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, RETROAGINDO a seus efeitos a 01 de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 19 de setembro de 2023.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT

Prefeito

GENI MARIA SEIBEL

Secretária da Administração

Publicado por:
Máiri Daniele München
Código Identificador:D0550B07

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 492/2023, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

CONCEDE AVANÇO TRIENAL

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 01 de setembro de 2023, o 6º Avanço Trienal, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.120/95, a servidora **SOLANGE TERESINHA KNOPKA DE ANDRADE**, matrícula 551-7.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, RETROAGINDO a seus efeitos a 01 de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 19 de setembro de 2023.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT

Prefeito

GENI MARIA SEIBEL

Secretária da Administração

Publicado por:
Máiri Daniele München
Código Identificador:3D00413E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 493/2023, 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:

CONCEDER **15 (quinze) dias** de gozo de FÉRIAS REGULAMENTARES, ao servidor **GILDO JOSÉ HOFFMANN**, no período de 14/09/2023 a 28/09/2023, referente ao período aquisitivo de 08/01/2022 a 07/01/2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, RETROAGINDO seus efeitos a 14 de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 19 de setembro de 2023.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT

Prefeito

GENI MARIA SEIBEL

Secretária da Administração

Publicado por:
Máiri Daniele München
Código Identificador:C34D06CF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 494/2023, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

CONCEDE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO SERVIDOR ROMEU BOURSCHIED.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e conforme requerimento protocolado sob nº 1.350/2023, RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor **ROMEU BOURSCHIED**, de matrícula nº 152/0, cargo de Motorista de Ônibus, estatutário, 40 (quarenta) horas semanais, Padrão 7, Classe F, a averbação do tempo de contribuição de 952 (novecentos e cinquenta e dois) dias da Certidão do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Protocolo nº 19021040.1.00163/23-4 e NIT:1097777171-4, para fins de Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em de 19 de setembro de 2023.

Registre-se e Publique-se,

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Máiri Daniele München
Código Identificador:67F784DC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 495/2023, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o requerimento protocolado sob nº 1.351/2023, RESOLVE:

CONCEDER, ao Servidor **ROMEU BOURSCHIED**, de matrícula nº 152/0, cargo de Motorista de Ônibus, estatutário, 40 (quarenta) horas semanais, Padrão 7, Classe F, abono de permanência conforme artigo 2º, parágrafo 5º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 40, parágrafo 19, da Constituição Federal, combinado com o art. 55 da Lei Municipal nº 2.527/2105.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 19 de setembro de 2023.

Registre-se e publique-se

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Máiri Daniele München
Código Identificador:46AFE0EA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 496/2023, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

PORTARIA Nº 496/2023, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o requerimento protocolado sob nº 1.375/2023, RESOLVE:

CONCEDER, a Servidora **MIRIA BECK**, de matrícula nº 127/9, cargo de Doméstica, estatutária, 35 (trinta e cinco) horas semanais, Padrão 5, Classe F, abono de permanência conforme artigo 2º, parágrafo 5º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 40, parágrafo 19, da Constituição Federal, combinado com o art. 55 da Lei Municipal nº 2.527/2105.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 19 de setembro de 2023.

Registre-se e publique-se

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:95044A33

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº497/2023, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

FAZ DESIGNAÇÃO

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

DESIGNAR os Servidores FERNANDA KUNZ GRIEBELER, MERCI MARIA SCHOSSLER, LIRIA ANA ARENHARDT, FERNANDA LUIZA KRINDGES, LIANDRA JAQUELINE HANUSCH, LAÉRCIO LUÍS WAMMES, JULIA EDUARDA KOTLEWSKI E MÁIRI DANIELE MÜNCHEN para autenticar cópias xerográficas, reprográficas, fotocópias e documentos originais apresentados na Prefeitura Municipal de Cândido Godói/RS.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando a Portaria Nº147/2023.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 19 de Setembro de 2023.

Registre-se e publique-se,

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Máiri Daniele München
Código Identificador:10E95837

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 148/2023**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é **Contratação da banda (CLOVIS FORTES) para uma intervenção artística dentro da programação da Semana Farroupilha, que ocorrerá do no dia 19/09/2023, em frente à casa de Cultura Erico Verissimo**

Inexigibilidade no Inciso III do art. 25, da lei 8.666/1993, conforme Processo Administrativo nº 9895/2023

CREDOR: CLOVIS FORTES PEREIRA -ME, CNPJ Nº 15.371.447/0001-44

VALOR: R\$ 5.000,00

Capão da Canoa, 10 de Agosto de 2023.

AMAURI MAGNUS GERMANO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandro José Brito Dalsotto

Código Identificador:0151A755

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 149/2023**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é **Solicitação em anexo para Contratação do grupo ALMA GAUDÉRIA, para apresentação musical na Semana Farroupilha, que ocorrerá no dia 18/09/2023, em frente à casa de Cultura Erico Verissimo.**

Inexigibilidade no Inciso III do art. 25, da lei 8.666/1993, conforme Processo Administrativo nº 10023/2023

CREDOR: ALMA GAUDERIA PRODUcoes E EVENTOS LTDA, CNPJ Nº 11.210.766/0001-17

VALOR: R\$ 15.000,00

Capão da Canoa, 10 de Agosto de 2023.

AMAURI MAGNUS GERMANO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandro José Brito Dalsotto

Código Identificador:A646E6A3

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 150/2023**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DA ORQUESTRA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA PARA A DATA 11 DE OUTUBRO, PARA FEIRA DO LIVRO.** Inexigibilidade no Inciso III do art. 25, da lei 8.666/1993, conforme Processo Administrativo nº 9698/2023

CREDOR: ASSOCIACAO ORQUESTRA MUNICIPAL DE TEUTONIA, CNPJ Nº 03.163.278/0001-78

VALOR: R\$ 22.000,00

Capão da Canoa, 10 de Agosto de 2023.

AMAURI MAGNUS GERMANO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandro José Brito Dalsotto

Código Identificador:290F123C

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 151/2023**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é **Manutenção Vigilância em Saúde.**

Inexigibilidade no Inciso I do art. 74, da Lei Nr. 14.133/2021, conforme Processo Administrativo nº 10466/2023

CREDOR: BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, CNPJ Nº 04.470.103/0001-76

VALOR: R\$ 6.240,00

Capão da Canoa, 11 de Agosto de 2023.

AMAURI MAGNUS GERMANO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandro José Brito Dalsotto

Código Identificador:0380BDCA

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 152/2023**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é **Treinamento setor CONTABILIDADE - TÉCNICAS ADRIANA GOMES E GICELIA CARVALHO DA SMS.**

Inexigibilidade no Inciso II do art. 25, da Lei Nr. 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 10498/2023

CREDOR: IGAM CORPORATIVO CURSOS E ASSESSORIA S/S, CNPJ Nº 07.675.477/0001-16

VALOR: R\$ 1.380,00

Capão da Canoa, 11 de Agosto de 2023.

AMAURI MAGNUS GERMANO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandro José Brito Dalsotto

Código Identificador:B653921E

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 153/2023**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é **Contratação de show infantil Mário Bros para apresentação no dia 15/10 na Praça da Bíblia no evento de Dia das Crianças do Município.**

Inexigibilidade no Inciso III do art. 25, da Lei Nr. 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 9155/2023

CREDOR: VB BRASIL SERVICOS LTDA, CNPJ Nº11.816.164/0001-08

VALOR: R\$ 35.000,00

Capão da Canoa, 11 de Agosto de 2023.

AMAURI MAGNUS GERMANO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandro José Brito Dalsotto

Código Identificador:2F26446F

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 154/2023**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é **Contratação do palestrante Douglas Viegas para apresentação no dia 28 de agosto em evento referente a comemoração do "Dia dos Corretores".**

Inexigibilidade no Inciso III do art. 25, da Lei Nr. 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 10472/2023

CREDOR: DOUGLAS DE PAULO VIEGAS, CNPJ Nº 34.223.500/0001-04

VALOR: R\$ 50.000,00

Capão da Canoa, 11 de Agosto de 2023.

AMAURI MAGNUS GERMANO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandro José Brito Dalsotto

Código Identificador:B6188C62

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 155/2023**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é **Contratação do GRUPO DE TEATRO NÓ CEGO para apresentação na Semana Farroupilha, nos dias 15,14,18 e 19/09, em frente a casa de Cultura Erico Verissimo.**

Inexigibilidade no Inciso III do art. 25, da Lei Nr. 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 10278/2023

CREDOR: RODRIGO AZEVEDO DE LIMA, CNPJ Nº 21.898.584/0001-34

VALOR: R\$ 21.600,00

Capão da Canoa, 08 de Setembro de 2023.

AMAURI MAGNUS GERMANO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandro José Brito Dalsotto

Código Identificador:BDE7B1AD

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 156/2023**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é **Contratação de dubladora para workshop no evento Geek Fest que será realizado nos dias 09 e 10 de setembro.**

Inexigibilidade no Inciso III do art. 25, da Lei Nr. 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 10496/2023

CREDOR: TANIA REGINA GAIDARJI 07110422844, CNPJ Nº 35.321.851/0001-10

VALOR: R\$ 5.500,00

Capão da Canoa, 08 de Setembro de 2023.

AMAURI MAGNUS GERMANO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandro José Brito Dalsotto

Código Identificador:602FEE59

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 158/2023**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é **Contratação do músico Bruno Reis para apresentação musical dentro da programação da Semana Farroupilha, que ocorrerá no dia 16/09/2023 em frente a casa de cultura Erico Verrissimo.**

Inexigibilidade no Inciso III do art. 25, da Lei Nr. 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 9900/2023

CREDOR: BRUNO REIS MACHADO 01732261083, CNPJ Nº 33.920.239/0001-39

VALOR: R\$ 2.000,00

Capão da Canoa, 08 de Setembro de 2023.

AMAURI MAGNUS GERMANO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandro José Brito Dalsotto

Código Identificador:60A66FB2

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 159/2023**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é **Contratação de ESTER FABIANA para intervenção artística de oficina com pintura dentro da programação da Semana Farroupilha que ocorrerá nos dias 14 e 15 de setembro (manhã e tarde) em frente a casa de Cultura Erico Verissimo.**

Inexigibilidade no Inciso III do art. 25, da Lei Nr. 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 10514/2023

CREDOR: ESTER FABIANA STERENBERG 83957189004, CNPJ Nº 37.455.488/0001-51

VALOR: R\$ 2.000,00

Capão da Canoa, 08 de Setembro de 2023.

AMAURI MAGNUS GERMANO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandro José Brito Dalsotto

Código Identificador:0347C4C7

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 160/2023**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é **Contratação de Moises Peres (MATEADA COM VOZ E VIOLÃO, para apresentação na Semana Farroupilha, no dia 17/09/2023, em frente a casa de Cultura Erico Verissimo.**

Inexigibilidade no Inciso III do art. 25, da Lei Nr. 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 10275/2023

CREDOR: MOISES PERES RAMOS 98798979000, CNPJ Nº 29.096.461/0001-61

VALOR: R\$ 1.200,00

Capão da Canoa, 08 de Setembro de 2023.

AMAURI MAGNUS GERMANO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandro José Brito Dalsotto

Código Identificador:83D22EF3

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 161/2023**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é **Contratação do músico Marcio Capelão (mateada com voz e violão) para apresentação na semana farroupilha no dia 18/09 em frente a casa de cultura Erico Verissimo.**

Inexigibilidade no Inciso III do art. 25, da Lei Nr. 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 10275/2023

CREDOR: MOISES PERES RAMOS 98798979000, CNPJ Nº 29.096.461/0001-61

VALOR: R\$ 1.200,00

Capão da Canoa, 08 de Setembro de 2023.

AMAURI MAGNUS GERMANO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandro José Brito Dalsotto

Código Identificador:C65B1691

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 162/2023**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é **Franquia de funilaria do veículo marca CHEVROLET, modelo SPIN LTZ 1.8, ano de 2018, de placa IYR 7338, a GASOLINA.**

Inexigibilidade no Inciso pela lei 8.666/1993, Art. 25, CAPUT, conforme Processo Administrativo nº 10545/2023

CREDOR: Gente Seguradora, CNPJ Nº 90.180.605/0001-02

VALOR: R\$ 4.643,00

Capão da Canoa, 13 de Setembro de 2023.

AMAURI MAGNUS GERMANO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandro José Brito Dalsotto

Código Identificador:31BB69F5

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 163/2023**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é **Contratação do CTG Estância da Serra, para apresentação na Semana Farroupilha, no dia 18/09/2023, em frente a casa de Cultura Erico Verissimo.**

Inexigibilidade no Inciso III do art. 25, da Lei Nr. 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 10963/2023

CREDOR: C T G ESTANCIA DA SERRA, CNPJ Nº 93.593.978/0001-95

VALOR: R\$ 2.000,00

Capão da Canoa, 12 de Setembro de 2023.

AMAURI MAGNUS GERMANO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandro José Brito Dalsotto

Código Identificador:F2B46919

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 164/2023**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é **Contratação do CTG Querência do Imbé (juvenil), para apresentação na Semana Farroupilha, no dia 16/09/2023, em frente a casa de Cultura Erico Verissimo.**

Inexigibilidade no Inciso III do art. 25, da Lei Nr. 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 10966/2023

CREDOR: C T G QUERENCIA DO IMBE, CNPJ Nº 90.257.296/0001-13

VALOR: R\$ 2.000,00

Capão da Canoa, 12 de Setembro de 2023.

AMAURI MAGNUS GERMANO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandro José Brito Dalsotto

Código Identificador:2C2F0780

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 165/2023**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é **CAPACITAÇÃO PARA OS SERVIDORES JORGE ALBERTO DE CABRAL ALBELLO, PAULO MAURICIO STEFFENS BAY, SAURO DOS SANTOS NUNESNO CURSO DE ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO: NOVO MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, NA FAMURS POA /RS.**

Inexigibilidade no Inciso II do art. 25, da Lei Nr. 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 10377/2023

CREDOR: FEDERACAO DAS ASSOCIACOES DE MUNICIPIOS RS FAMURS, CNPJ Nº 88.733.811/0001-42

VALOR: R\$ 1.644,00

Capão da Canoa, 12 de Setembro de 2023.

AMAURI MAGNUS GERMANO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandro José Brito Dalsotto

Código Identificador:4EF3841C

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 166/2023**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é **Contratação do CTG Bocal de Prata (Adulto), para apresentação na semana farroupilha no dia 18/09 em frente a casa de cultura Erico Verissimo.**

Inexigibilidade no Inciso III do art. 25, da Lei Nr. 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 10989/2023

CREDOR: PIQUETE DE TRADIÇÕES GAUCHAS BOCAL DE PRATA, CNPJ Nº 12.963.231/0001-80

VALOR: R\$ 4.500,00

Capão da Canoa, 13 de Setembro de 2023.

AMAURI MAGNUS GERMANO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandro José Brito Dalsotto

Código Identificador:066CFC15

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 167/2023**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é **SINISTRO DO VEÍCULO HYUNDAI - HR (2013 A 2022) CHASSI 2.5 DIESEL 2020 PLACA: IZH-3D03, Cor BRANCO, Chassi 95PZBN7KPLB082921.**

Inexigibilidade na lei 8.666/1993, Art. 25, CAPUT, conforme Processo Administrativo nº 11281/2023

CREDOR: E C DE OLIVEIRA LANTERNAGEM, CNPJ Nº 08.146.644/0001-02

VALOR: R\$ 11.000,00

Capão da Canoa, 13 de Setembro de 2023.

AMAURI MAGNUS GERMANO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandro José Brito Dalsotto

Código Identificador:B2097250

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 169/2023**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI Nº 14.133/2021), na DPM Educação – POA no dia 29 de setembro de 2023, para o servidor Rafael Poschi Machado – CPF: 942.639.490-72.

Inexigibilidade no Inciso II do art. 25, da Lei Nr. 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 11242/2023

CREDOR: DPM EDUCACAO LTDA, CNPJ Nº 13.021.017/0001-77

VALOR: R\$ 592,00

Capão da Canoa, 13 de Setembro de 2023.

AMAURI MAGNUS GERMANO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandro José Brito Dalsotto

Código Identificador:8D0190F1

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 170/2023**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é

CONTRATAÇÃO DO MUSICO THOMAS MACHADO PARA FEIRA DO LIVRO NO DIA 12/OUTUBRO 2023.

Inexigibilidade no Inciso III do art. 25, da Lei Nr. 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 9738/2023

CREDOR: ELISETE BROCH DA SILVA, CNPJ Nº 24.700.748/0001-65

VALOR: R\$ 12.000,00

Capão da Canoa, 13 de Setembro de 2023.

AMAURI MAGNUS GERMANO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:2CDFE536

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 172/2023**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é **Contratação do palestrante Geraldo Rufino para apresentação no dia 09 de novembro/2023, em evento FITECC SUMMIT 2023.**

Inexigibilidade no Inciso II do art. 25, da Lei Nr. 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 11306/2023
CREDOR: ALSA CONSULTORIA E INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA, CNPJ Nº 31.476.683/0001-81
VALOR: R\$ 50.000,00

Capão da Canoa, 13 de Setembro de 2023.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:523A348E

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 172/2023**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é

Contratação do palestrante Geraldo Rufino para apresentação no dia 09 de novembro/2023, em evento FITECC SUMMIT 2023.

Inexigibilidade no Inciso II do art. 25, da Lei Nr. 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 11306/2023
CREDOR: ALSA CONSULTORIA E INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA, CNPJ Nº 31.476.683/0001-81
VALOR: R\$ 50.000,00

Capão da Canoa, 13 de Setembro de 2023.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:E56081A6

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 173/2023**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é

Contratação de espetáculos lúdico pedagógicos para a Feira do Livro.

Inexigibilidade no Inciso III do art. 25, da Lei Nr. 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 9129/2023
CREDOR: GIRASSOL EVENTOS CULTURAIS LTDA, CNPJ Nº 22.768.649/0001-90
VALOR: R\$ 7.000,00
CREDOR: GUILHERME MACHADO FERREIRA 93681267049, CNPJ Nº 15.342.075/0001-28
VALOR: R\$ 7.200,00
CREDOR: JULIANA KATZ RECONDO MEIRELLES 01810857040, CNPJ Nº 34.426.214/0001-46
VALOR: R\$ 10.000,00

Capão da Canoa, 19 de Setembro de 2023.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:AA0B7DF0

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 174/2023**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é

AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE, para atender as demandas dos usuários (as) dos Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, conforme critérios intrínsecos do Decreto Nº 047/2018 da Secretaria de Assistência e Inclusão Social – SAIS.

Inexigibilidade do art. 25, CAPUT, da Lei Nr. 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 11211/2023
CREDOR: UNESUL DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ Nº 92.667.948/0001-13
VALOR: R\$ 2.887,00

Capão da Canoa, 19 de Setembro de 2023.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:0EB6794B

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 175/2023**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é

Curso de capacitação "bioma mata atlântica, poço legal e proclima: principais pontos dos pactos ambientais obrigatórios entre município e estado do RS" para os servidores da secretaria do meio ambiente : Eliziane Pivoto Mello, Gabriel Barbosa Drago e Andréia Obilda Oliveira. da Silva.

Inexigibilidade no Inciso II do art. 25, da Lei Nr. 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 10533 /2023
CREDOR: DPM EDUCACAO LTDA, CNPJ Nº 13.021.017/0001-77
VALOR: R\$ 1.617,30

Capão da Canoa, 19 de Setembro de 2023.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:12A029BD

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 176/2023**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é

O DIREITO À INFORMAÇÃO E DIREITO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO MUNICÍPIO: COMO COMPATIBILIZAR A LAI E A LGPD. PARA O SERVIDOR Rafael Poschi Machado nos dias 12 e 13 de setembro na DPM Educação.

Inexigibilidade no Inciso II do art. 25, da Lei Nr. 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 10533 /2023
CREDOR: DPM EDUCACAO LTDA, CNPJ Nº 13.021.017/0001-77
VALOR: R\$ 754,50

Capão da Canoa, 19 de Setembro de 2023.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:D76D1830

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL Nº 782/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 375/2023
AVISO DE REVOGAÇÃO**

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para serviço de buffet, decoração, gravação de vídeos e Q-30 para a Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer. CONSIDERANDO que a administração pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93 e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Capão da Canoa, 19 de Setembro de 2023.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:3A918A3C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 024/2023 Processo nº 061/2023.

A Prefeitura de Capão do Cipó/RS, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a “Contratação de empresa para REVESTIMENTO INTERNO DE UMA CAIXA DE ÁGUA DE 10.000 LITROS!”. Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade. As propostas serão recebidas pelo e-mail licitação@capaodocipo.rs.gov.br ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações até às 23h59min do dia 27 de setembro de 2023. Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima. A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

ADAIR FRACARO CARDOSO-
Prefeito de Capão do Cipó.

Publicado por:
Deolinda Luciane da Silva Machado
Código Identificador:C933E305

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102/2023

O Prefeito Municipal de Caseiros, no uso de suas atribuições, e nos termos do Inciso I, do art. 75 da Lei 14.133/21, resolvem: - Autorizar dispensa de licitação nº 102/2023 - Objeto: A contratação será com a empresa **L V RICHETTI CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.414.623/0001-43, com sede na Avenida Leda Acorsi Rech, nº.300, sala 2, centro na cidade de Ibiraiaras/RS, CEP 95.305-000. O objeto da presente dispensa consiste na aquisição de material e mão de obra para execução de instalação da rede de drenagem pluvial no primeiro segmento da Av. José Cirino Rodrigues, no município de Caseiros – RS. O valor a ser pago será de R\$ 35.765,52.

Caseiros/RS, 19 de setembro de 2023.

MARCOS CAZANATTO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Schaiane Tamagno Leite
Código Identificador:B864AF98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 104/2023

O Prefeito Municipal de Caseiros, no uso de suas atribuições, e nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, resolvem: - Autorizar dispensa de licitação nº 104/2023 - Objeto: A contratação será com a empresa **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.802.002/0001-02, com sede na Estrada Boa Esperança, nº2320, Bairro Fundo Canoas, Cidade Rio do Sul - RS, CEP 89.163-554 . O objeto da presente dispensa consiste na aquisição de aparelho eletrocardiografo 12 canais LCD Teclado, destinados ao uso no consultorio de cardiologista da Unidade Basica de Saúde de Caseiros RS. Valor a ser pago será de R\$ 6.235,71.

Caseiros/RS, 19/09/2023.

MARCOS CAZANATTO.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Schaiane Tamagno Leite
Código Identificador:925B6F4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 103/2023

O Prefeito Municipal de Caseiros, no uso de suas atribuições, e nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021, resolvem: - Autorizar dispensa de licitação nº 103/2023 - Objeto: A contratação será com a empresa **DESBRAVADOR COMERCIO DE PECAS, MECANICA E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 18.045.972/0001-68**, com sede na Rua Alcides Rebechi, nº. 51, Bairro São Crsitovão, no município de Passo Fundo/RS, CEP 99.064-004. O objeto da presente dispensa consiste na Contratação de Empresa especializada para realização de conserto da Retroscavadeira JCB 3CX. O valor a ser pago será de **R\$ 23.051,75** valor total..

Caseiros/RS, 19/09/2023.

MARCOS CAZANATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Schaiane Tamagno Leite
Código Identificador:C3F1E0E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 101/2023

O Prefeito Municipal de Caseiros, no uso de suas atribuições, e nos termos do, Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021, resolvem: - Autorizar dispensa de licitação nº 101/2023 - Objeto: A contratação será com a empresa **JOSE CARLOS BERTOLDO MECANICA**, inscrita no **CNPJ sob nº 31.951.659/0001-57**, com sede na ROD BR 285, KM 218, Bairro centro, no município de Caseiros/RS, CEP 95.315-000. O objeto da presente dispensa consiste na aquisição de peças e serviço para conserto do caminhão caçamba IVM-2J76, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra e **peças necessárias para os consertos** , **R\$ 9.168,00** valor total.

Caseiros/RS, 19/09/2023.

MARCOS CAZANATTO.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Schaiane Tamagno Leite
Código Identificador:0532D19C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 099/2023

O Prefeito Municipal de Caseiros, no uso de suas atribuições, e nos termos do Inciso II, do art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, resolvem: - Autorizar dispensa de licitação nº 099/2023 - Objeto: A contratação será com a empresa **ARGETEK COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 29.892.071/0001-28**, com sede na Rua Dez de Novembro, sala 101,

bairro Bota Fogo, na cidade de Bento Gonçalves/RS, CEP 95.700-524. O objeto da presente dispensa consiste na aquisição de equipamento para demarcação viária, pintura de meio-fio, faixas contínuas e linhas simples. O valor a ser pago para o Item será de **R\$ 36.500,00**.

Caseiros/RS, 19/09/2023.

MARCOS CAZANATTO,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Schaiane Tamagno Leite
Código Identificador:8BECE801

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 360/2023

PORTARIA N.º 360/2023

TORNA SEM EFEITO ATO DE NOMEAÇÃO

PAULO CESAR KIPPER DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Cerro Largo, RS, no uso de suas atribuições legais, torna sem efeito o ato de nomeação de **LETICIA BOHN JUNG** para o cargo de **Cirurgião Dentista**, conforme Portaria de nomeação n.º 348/2023, em virtude de desistência de posse no referido cargo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerro Largo-RS, 19 de setembro de 2023.

PAULO CESAR KIPPER DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LUCIANE MUMBACH
Secretária de Administração

Publicado por:
Elizandra Solange Vorpapel Neunfeld
Código Identificador:5048B6E9

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 364/2023

NOMEIA SERVIDOR APROVADO EM
CONCURSO PÚBLICO.

PAULO CESAR KIPPER DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Cerro Largo, RS, no uso de suas atribuições legais NOMEIA o seguinte servidor: LARA JAIANE NORBERT FURLAN, aprovada em 4º lugar, no concurso público homologado pelo edital n.º 007/2021, de 18/11/2021, para o cargo efetivo de CIRURGIÃO DENTISTA, padrão AE 04.05.10, cujo cargo foi criado pela Lei Municipal 1154/1990, com nova redação dada pela Lei Municipal 2456/2014, alterada pelas Leis Municipais 3.105/2022 e 3.150/2023 sob Regime Jurídico Estatutário, instituído pela Lei n.º 1809/2004, devendo cumprir estágio probatório.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerro Largo,RS, 19 de setembro de 2023.

PAULO CESAR KIPPER DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LUCIANE MUMBACH
Secretária de Administração

Publicado por:
Elizandra Solange Vorpapel Neunfeld
Código Identificador:0F12DD38

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DO PREGÃO SRP Nº 036/2023

O Município de Charqueadas torna público a realização de licitação na Modalidade: **Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 036/2023** tipo menor preço, para **Aquisição de material odontológico a ambulatório para a Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 12 (doze) meses**. O credenciamento e a sessão serão realizados no site www.pregaobanrisul.com.br no dia **04/10/2023, às 10h - Itens 01 ao 20, às 14h - Itens 21 ao 40; 06/10/2023, às 10h - Itens 41 ao 60, às 14h - Itens 61 ao 80; 10/10/2023, às 10h - Itens 81 ao 100, às 14h - Itens 101 ao 118**, devendo as propostas serem apresentadas no site indicado até às 9h do dia 03/10/2023. Credenciamento e Cópias do edital poderão ser obtidos no site www.pregaobanrisul.com.br ou em link no site www.charqueadas.rs.gov.br.

Charqueadas, 21 de Setembro de 2023.

RICARDO MACHADO VARGAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mariana Lopes Wolff
Código Identificador:059CCB7B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIAPETTA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 139/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Lei Federal nº 14.133/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando serviços para realização de projeto de Arquitetura e Engenharia para readequação de espaço físico do imóvel pertencente ao município onde hoje se localiza à Associação Hospitalar de Chiapetta

CONTRATO Nº 176/2023

VALOR: R\$ 18.320,54 (Dezoito mil trezentos e vinte reais e cinquenta e quatro centavos)

CONTRATADA: FRIZZO E FRIZZO LTDA

CNPJ: 02.271.961/0001-66

EDER LUIS BOTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maysa Brum Almeida
Código Identificador:159CD246

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUÍ

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES
ADMINISTRATIVAS
ABRE 02 (DUAS) VAGAS DE PSICÓLOGO NA ESTRUTURA
ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DO CHUÍ

Marco Antônio Vasques Rodrigues Barbosa, Prefeito Municipal do Chuí, faz saber em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo, 45 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica acrescentado no Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo, constante no artigo 3º, II da Lei Municipal nº. 1.937, de 10 de outubro de 2019, a abertura de 02 (duas) vagas do cargo de Psicólogo: II. Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo: [...]

| NOME DO CARGO | QUANTIDADE | PROVIMENTO | VENCIMENTO |
|---------------|------------|------------|--------------|
| Psicólogo | 06 | Efetivo | R\$ 3.098,40 |

Art. 2 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de julho de 2020.

GABINETE DO PREFEITO, 19 de Setembro de 2023.

MARCO ANTONIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GIANI RAMOS LOPES

Sec. Mun. Administração e Fazenda.

Publicado por:

Nathalia Maximila da Silva

Código Identificador:1180C2A5

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES

ADMINISTRATIVAS

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE 02 (DUAS) ATENDENTES

Marco Antônio Vasques Rodrigues Barbosa, Prefeito Municipal do Chuí, faz saber em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo, 45 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente 02 (duas) Atendentes, com vencimento de R\$ 1.462,54 (um mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Setembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO, 19 de Setembro de 2023.

MARCO ANTONIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GIANI RAMOS LOPES

Sec. Mun. Administração e Fazenda.

Publicado por:

Nathalia Maximila da Silva

Código Identificador:0440249E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO**

GABINETE DO PREFEITO

LEI 4926/2023, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

LEI Nº 4.926/2023, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros a Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua para pagamento das despesas do mês de julho a agosto, e dá outras providências.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a importância de até **R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais)**, a título de recursos financeiros, a Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 88.734.785/0001-77, estabelecida na Rua Francisco Gobbi nº 510, nesta cidade de Coronel Bicaco-RS, em razão da intervenção administrativo conforme Decreto nº 042/2018, de 12 de março de 2018, que declarou situação anormal na área de saúde hospitalar do município de Coronel Bicaco-RS, requisitou bens e serviços da Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua, prorrogado pelos Decretos nºs 152/2018, de 29 de junho de 2018 e 049/2019, de 11 de março de 2019, mantido pelo Decreto nº 067/2019, de 02 de abril de 2019 e, prorrogado pelo Decreto 254/2019, de 30 de setembro de 2019, novamente mantido pelos Decretos nºs 291/2019, de 30 de outubro de 2019, 039/2020, de 28 de fevereiro de 2020, 189/2020, de 30 de junho de 2020, 259/2020, de 10 de agosto de 2020, 391/2020, de 19 de outubro de 2020, 001/2021, de 04 de janeiro de 2021, 073/2021, de 15 de março de 2021, 153/2021, de 1º de junho de 2021, 350/2021, de 03 de novembro de 2021, 001/2022, de 05 de janeiro de 2022, Decreto 051/2022, de 06 de maio de 2022, e Decreto 25/2023 de 15 de fevereiro de 2023, visando à manutenção da assistência médico hospitalar, nomeou comissão intervecionista.

§1º - O valor será pago em 01 (uma) parcela, em até 30 dias, a contar da vigência desta Lei;

§2º - O repasse será realizado, mediante transferência bancária para a conta corrente de titularidade da instituição beneficiada.

Art. 2º - Os recursos serão destinados a custear as despesas da Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua, sendo a importância de R\$ 84.275,00 (oitenta e quatro mil, duzentos e setenta e cinco reais) para as despesas de custeio referente ao mês de agosto/2023 e 70.725,00 (setenta mil, setecentos e vinte e cinco reais) para pagamento de 471,50 horas de plantão médico trabalhadas no período de 26 de julho de 2023 à 25 de agosto de 2023.

Parágrafo único - A escala dos médicos plantonistas fará parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A entidade prestará contas dos recursos financeiros recebidos, de acordo com as normas legais aplicáveis à matéria.

Art. 4º - O município obriga-se a efetuar o repasse dos recursos financeiros a Associação Hospitalar Santo Antônio de Pádua, prestar orientação técnica e supervisionar a execução dos serviços hospitalares, examinar e deliberar quanto à aprovação dos relatórios dos atendimentos, dos documentos comprobatórios das despesas e da prestação de contas apresentadas.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias, consignadas na LOA 2023, sendo que a abertura de crédito suplementar, para essa finalidade específica, caso necessário, se dará por meio de Lei ou Decreto, conforme previsão da Lei Orçamentária Anual:

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Saúde

Ação: 2033 – Assistência Médico-Hospitalar, Laboratorial e de Diagnósticos por Imagem

Vínculo: 05000040

Elemento: 33350430000000000000 – Subvenções sociais

Valor: 84.275,00 (oitenta e quatro mil, duzentos e setenta e cinco reais)

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Saúde

Ação: 2075 – Plantão Médico Prestado no Hospital Santo Antônio de Pádua

Vínculo: 05000040

Elemento: 33390390000000000000 – Outros Serviços de Terceiros – pes.

Valor: 70.725,00 (setenta mil, setecentos e vinte e cinco reais)

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 12 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.**JURANDIR DA SILVA**

Prefeito

Registre-se e Publique-se**JOSÉ ADELAR MILCZAREK**

Secretário de Administração

Publicado por:

Jocieli Aparecida Mosselin da Silva

Código Identificador:8D898246**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 356/2023, DE 12 SETEMBRO DE 2023****PORTARIA Nº 356/2023, de 12 de setembro de 2023.**

Concede Auxílio-doença a servidor ocupante do cargo de Vigilante.

Jurandir da Silva, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:****Art. 1º** – Conceder Auxílio-doença, ao servidor **LEANDRO DE LIMA FERNANDES**, ocupante do cargo de Vigilante, lotado na Secretaria de Administração, a contar de 05 de setembro de 2023 a 05 de outubro de 2023, de acordo com inspeção médica do Dr. Sidnei Ronaldo Daniel CRM 18429.**Art. 2º** – O servidor não poderá dedicar-se a qualquer outra atividade remunerada, sob pena de ter o auxílio suspenso.**Art. 3º** – O servidor deverá retornar ao trabalho em 06 de outubro de 2023.**Art. 4º** – Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de setembro de 2023.**GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), AOS 12 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.****JURANDIR DA SILVA**

Prefeito

Registre-se e Publique-se**JOSÉ ADELAR MILCZAREK**

Secretário de Administração

Publicado por:

Jocieli Aparecida Mosselin da Silva

Código Identificador:BB688F28**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 355/2023, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023****PORTARIA Nº 355/2023, de 12 de setembro de 2023.**

Concede Troca de Classe a servidor ocupante do cargo de Motorista de Veículo Pesado.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando disposição da Lei Municipal 4.629/2020,**Considerando** o servidor ter atendido todos os requisitos para implementação da promoção,**Considerando** o servidor ter cumprido o prazo de suspensão previsto na Lei Complementar 173/2020, período de suspensão de 27 de maio

de 2020 a 31 de dezembro de 2021, segue tabela do tempo de interstício na classe “D”:

| Base legal | Tempo de interstício na classe “D” | Tempo decorrido |
|-------------------------|---|-----------------------------|
| Lei Municipal 4629/2020 | 07/02/2017 a 26/05/2020 Período decorrido até suspensão. | 3 anos, 3 meses, e 19 dias. |
| Lei Municipal 4629/2020 | 01/01/2022 a 12/09/2023 Período decorrido após suspensão | 1 ano, 8 meses, e 11 dias. |
| | Total de tempo na classe “D” | 5 anos. |

RESOLVE:**Art. 1º** – Promover o servidor **NERI DILOMAR WAGNER**, ocupante do cargo efetivo de Motorista de Veículo Pesado, Padrão 11, da Classe “D” para a Classe “E”.**Art. 2º** – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), AOS 12 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.****JURANDIR DA SILVA**

Prefeito

Registre-se e Publique-se.**JOSÉ ADELAR MILCZAREK**

Secretário de Administração

Publicado por:

Jocieli Aparecida Mosselin da Silva

Código Identificador:4E2BAEAF**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 152, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023****DECRETO Nº 152, de 14 de setembro de 2023****ABRE “CRÉDITO SUPLEMENTAR” POR
REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 3º, inciso I da Lei 4871/2022, de 26/12/2022, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2023.

DECRETA:**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias, até o limite de R\$ 149.600,00 (cento e quarenta e nove mil e seiscentos reais) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.01 Secretaria Municipal de Saúde

2.075 – Plantão Médico

33390390000000000000 – 369 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 59.600,00

2.033 – Assistência Médica, Hospitalar, Laboratorial e de Diagnóstico por Imagem

33350430000000000000 – 362 Subvenções Sociais R\$ 90.000,00

TOTAL R\$ 149.600,00**Art. 2º** Para cobertura do crédito Suplementar autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo

valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.01 Câmara Municipal de Vereadores

2.327

Manutenção das Atividades Legislativas

3449052

00000000 601 Equipamento e Material Permanente R\$ 149.600,00

TOTAL**R\$ 149.600,00****Art. 3º** - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação**GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 14 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.**

JURANDIR DA SILVA

Prefeito

Registre-se e Publique-se

FERNANDO JUNIOR KNOP DOS SANTOS

Secretário Municipal da Fazenda

Rua 14 de Abril, 100 – CEP 98.580-000 – (55) 3557-1155/1175
e-mail: contato@coronel.bicaco.rs.gov.br CNPJ 87.613.154/0001-37
CAPITAL NACIONAL DA ERVA MATE

Publicado por:
Jocieli Aparecida Mosselin da Silva
Código Identificador:3E067E64

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 146, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 146, de 4 de setembro de 2023

AUTORIZA O REMANEJAMENTO DA DESPESA

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal 4871/2022, de 26/12/2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Remanejar as seguintes dotações orçamentárias do orçamento de 2023, até o limite de R\$ 228.381,35 (duzentos e vinte e oito mil, trezentos e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.001 - Gabinete do Prefeito

2328 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Municipal

3339036000000000000.618 - Outros serviços de terceiros - pessoa física

R\$ 1.000,00

05 - SEC. MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

05.001 - Sec. Mun. de Obras, Viação e Urbanismo

2313 - Manutenção de vias urbanas

3339092000000000000.679 - Despesas de exercícios anteriores

R\$ 1.400,00

06 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO

06.001 - Secretaria Municipal de Educação

2058 - Manutenção do Ensino Fundamental

3319004000000000000.197 - Contratação por tempo determinado

R\$ 10.000,00

3339039000000000000.211 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

R\$ 5.000,00

2061 - Manutenção da Educação Infantil

3319004000000000000.233 - Contratação por tempo determinado

R\$ 20.000,00

3319011000000000000.235 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil

R\$ 170.000,00

06.002 - Cultura e Desporto

2051 - Promoção de Atividades Desportivas

3339039000000000000.268 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

R\$ 500,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

07.001 - Secretaria Municipal de Saúde

2030 - Transporte de Pacientes

3339093000000000000.639 - Indenizações e restituições

R\$ 10.000,00

2032 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica

3319113000000000000.301 - Contribuições patronais

R\$ 481,35

2033 - Assistência Médica, Hospitalar, Laboratorial e de Diagnósticos por Imagem

3339030000000000000.364 - Material de consumo

R\$ 10.000,00

Total.....R\$ 228.381,35

Art. 2º - Para cobertura dos Remanejamentos autorizados no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.001 - Gabinete do Prefeito

2021 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

3339039000000000000.18 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

R\$ 10.000,00

06 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO

06.001 - Secretaria Municipal de Educação

2058 - Manutenção do Ensino Fundamental

3319011000000000000.199 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil

R\$ 200.000,00

2064 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

3339030000000000000.161 - Material de consumo

R\$ 5.000,00

06.002 - Cultura e Desporto

2051 - Promoção de Atividades Desportivas

3339031000000000000.267 - Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras

R\$ 500,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

07.001 - Secretaria Municipal de Saúde

2028 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

3319113000000000000.275 - Contribuições patronais

R\$ 481,35

2042 - Auxílio Financeiro para a Aquisição de Óculos e Lentes de Contato

3339032000000000000.370 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

R\$ 10.000,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

08.001 - Secretaria Municipal de Agricultura

2330 - Manutenção do Serviço de Inspeção Municipal (SIM)

3339030000000000000.401 - Material de consumo

R\$ 1.000,00

09 - SEC.MUN.DO TRAB., DA HAB. E DA ASS. SOC.

09.001 - Sec. Mun. Trab., da Hab. e da Ass. Soc.

2002 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

3339092000000000000.454 - Despesas de exercícios anteriores

R\$ 1.400,00

Total.....R\$ 228.381,35

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 4 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.

JURANDIR DA SILVA

Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Jocieli Aparecida Mosselin da Silva
Código Identificador:B2352890

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 150, DE 08 DE SETEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 150, de 8 de setembro de 2023

ABRE “CRÉDITO SUPLEMENTAR” POR
REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 3º, inciso I da Lei 4871/2022, de 26/12/2022, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias, até o limite de

R\$ 157.600,00 (cento e cinquenta e sete mil e seiscentos reais) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

03 - SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
03.001 - Secretaria Municipal de Administracao
2 - Manutenção da Dívida Pública
34690710000000000000.73 - Principal da dívida contratual resgatado
R\$ 100.000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde
2033 - Assistência Médica, Hospitalar, Laboratorial e de Diagnósticos por Imagem
33350430000000000000.362 - Subvenções sociais
R\$ 57.600,00

Total....
R\$ 157.600,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito Suplementar autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.001 - Secretaria Municipal da Fazenda
2019 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda
33390920000000000000.88 - Despesas de exercícios anteriores
R\$ 4.000,00
33391920000000000000.89 - Despesas de exercícios anteriores
R\$ 78.700,00

06 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO
06.002 - Cultura e Desporto
2051 - Promoção de Atividades Desportivas
34490510000000000000.269 - Obras e instalações
R\$ 35.000,00
2052 - Promoção de Atividades Culturais
33350430000000000000.261 - Subvenções sociais
R\$ 14.900,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
08.001 - Secretaria Municipal de Agricultura
2023 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Agricultura
34490520000000000000.441 - Equipamentos e material permanente
R\$ 10.000,00

10 - SEC.MUN. DO PLANEJ. E MEIO AMBIENTE
10.001 - Sec. Mun. de Planej. e Meio Ambiente.
1012 - Implantação de Sistema de Monitoramento por Câmeras
34490520000000000000.524 - Equipamentos e material permanente
R\$ 5.000,00

13 - SEC. MUN. DA IND., COM. E TURISMO
13.001 - SEC.MUN. DA IND., COM. E TURISMO
2082 - Fundo Rotativo à Microempreendedores
34590660000000000000.561 - Concessão de empréstimos e financiamentos
R\$ 5.000,00
2083 - Incentivo Fiscal à Microempreendedores Individuais
33360450000000000000.562 - Subvenções econômicas
R\$ 5.000,00

Total.....
R\$ 157.600,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 8 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Jocieli Aparecida Mosselin da Silva
Código Identificador:84CD7A4C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 358/2023, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº 358/2023, de 19 de setembro de 2023.

Extingue Pensão por Morte.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando disposto no Artigo 5º, Item I, da Lei Municipal nº 4378/2018, de 27 de abril de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º – Extingue Pensão por morte pelo falecimento do Sr. **ROBERTO ZANELA**, a contar de 17 de setembro de 2023, concedida através da Portaria nº 307/2018, de 13 de novembro de 2018.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de setembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), AOS 19 DIAS DE SETEMBRO DE 2023.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

JOSÉ ADELAR MILCZARK
Secretário de Administração

Publicado por:
Jocieli Aparecida Mosselin da Silva
Código Identificador:B1C2F8E7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 239/2023, DE 22 DE JUNHO DE 2023

PORTARIA Nº 239/2023, de 22 de junho de 2023.

Realiza substituição de membro de Comissão Processante para Sindicância Investigatória nº 079/2023.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Considerando requerimento, oportunidade em que o servidor, Davinson João Simon, informa, em relação à Sindicância Investigatória nº 079/2023, ser parte diretamente interessada na contagem do tempo de serviço, objeto da presente sindicância, e, portanto, torna-se impedido, conforme prevê o Art. 18, da Lei 4855/2022.

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar que o servidor **VOLNEI CASTANHA** faça parte da comissão em questão, substituindo Davinson João Simon, e, juntamente aos demais membros, assumam e conclua os trabalhos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, inclusive a portaria de número 173/2023, entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), AOS 22 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2023.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

ANA JÚLIA DE ALMEIDA SILVA
Secretária de Administração

Publicado por:
Jocieli Aparecida Mosselin da Silva
Código Identificador:C7EAE1F8

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 049/2023, DE 28 DE MARÇO DE 2023**

DECRETO Nº 049/2023, de 28 de março de 2023

Altera Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 1595/2003, de 15 de julho de 2003, em que “Reestrutura a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências”.

DECRETA:

Art. 1º - São nomeados os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, que passa a ser composto pelos seguintes órgãos representativos e respectivos integrantes:

ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
TITULAR: **Marlei Ivane Lima Almeida** SUPLENTE: **Deise Mirela de Mello Pinheiro**

b) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
TITULAR: **Caroline F. Dela Flora dos Santos** SUPLENTE: **Fernanda de Souza Campos**

c) SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE:
TITULAR: **Lucinara Cristina Garcia Zanela** SUPLENTE: **Marcos Aurélio dos Santos Avila**

d) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:
TITULAR: **Jocieli Aparecida M. da Silva** SUPLENTE: **Natalia Cristina Kochenborger**

e) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:
TITULAR: **Fabiana Santos Sherer Brigo** SUPLENTE: **Luiz Rodrigo Kuhne**

f) SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA:
TITULAR: **Fernando Junior Knop** SUPLENTE: **Elisandra Enderle da Cruz**

g) SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA:
TITULAR: **Cleiton Jardel Carneiro** SUPLENTE: **Andressa Silva Lachno**

h) ASSISTENTE SOCIAL:
TITULAR: **Joice Albarello**

ÓRGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS

i) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE:

TITULAR: **Daiane de Cassia Antonioli** SUPLENTE: **Patricia Fernanda Ribeiro dos Santos**

j) CÍRCULO DE PAIS E MESTRE DA EMEF - ROSALINA DINIZ DE SOUZA:

TITULAR: **Cristiane Damacena** SUPLENTE: **Rosimari dos Santos Almeida**

k) CIRCULO DE PAIS E MESTRES DA EEEM – CECÍLIA MEIRELES:

TITULAR: **Eliziane Hermel da Silva** SUPLENTE: **Nara Jusselha Milczarek**

l) SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS – STR:

TITULAR: **Paulo Rigodanzzo** SUPLENTE: **Gentil Rocha**

m) IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS:

TITULAR: **Ana Paula Cardias de Melo** SUPLENTE: **Cristiano Rodrigues Vieira**

n) IGREJA CATÓLICA SANTO ANTONIO:

TITULAR: **Carlos Adalberto de Souza** SUPLENTE: **Marcelo Machado dos Santos**

o) BRIGADA MILITAR:

TITULAR: **Rodrigo de Siqueira Mendonça** SUPLENTE: **Cristiano dos Santos**

Art. 2º – O mandato dos membros ora nomeados, será pelo período de três anos, admitida uma recondução, sendo gratuito e considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 114/2022, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 28 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2023.

JURANDIR DA SILVA

Prefeito

Registre-se e publique-se,

ANA JÚLIA DE ALMEIDA SILVA

Secretária de Administração

Publicado por:

Jocieli Aparecida Mosselin da Silva

Código Identificador:98402355

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 342/2023, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023**

PORTARIA Nº 342/2023, de 04 de setembro de 2023.

Designa Motorista para Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Jurandir da Silva, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor **JOCELI LOPES GOMES**, matrícula nº 1020, ocupante do cargo efetivo de Motorista de Veículo Leve, para atuar na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, junto ao Transporte Escolar.

Art. 2º – O servidor fará uma gratificação de R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais) por estar incluído na escala de sobreaviso do Conselho Tutelar, conforme previsão na Lei Municipal nº 4879/2023.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), AOS 04 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.

JURANDIR DA SILVA

Prefeito

Registre-se e Publique-se

JOSÉ ADELAR MILCZAREK

Secretário de Administração

Publicado por:

Jocieli Aparecida Mosselin da Silva

Código Identificador:0D6EA1C4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 134/2023**

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 134/2023

CONTRATANTE: Município de Cotiporã

FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II, ART. 75, LEI FEDERAL Nº14.133/2021.

OBJETO fornecimento de materiais de pintura para a EMEF Caminhos do Saber.

VALOR: R\$1.510,00(um mil, quinhentos e dez reais)
CONTRATADA: LAZZARI & PADILHA LTDA EPP
CNPJ Nº 03.014.680/0001-90

Cotiporã, 18 de setembro de 2023

IVELTON MATEUS ZARDO
 Prefeito de Cotiporã

Publicado por:
 Letícia Frizon
Código Identificador:99B81E1A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 135/2023

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 135/2023
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II, ART. 75, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

OBJETO: contratação de empresa para o fornecimento de móveis e demais materiais em MDF para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
VALOR: R\$6.850,00(seis mil, oitocentos e cinquenta reais).
CONTRATADA: MARCENARIA NALIN LTDA ME
CNPJ Nº 40.880.844/0001-99

Cotiporã, 19 de setembro de 2023

IVELTON MATEUS ZARDO
 Prefeito de Cotiporã

Publicado por:
 Letícia Frizon
Código Identificador:ED95B42A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 136/2023

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 136/2023
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II, ART. 75, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

OBJETO: criação de logotipo para o Programa Municipal de Proteção Social à Pessoa com Deficiência-SENTIDO DO AMOR, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
VALOR: R\$300,00(trezentos dias)
CONTRATADA: GREGOL SOLUÇÃO EM IMPRESSOS LTDA
CNPJ Nº 30.480.028/0001-34

Cotiporã, 19 de setembro de 2023.

IVELTON MATEUS ZARDO
 Prefeito de Cotiporã

Publicado por:
 Letícia Frizon
Código Identificador:87D52CE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº
196/2023 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 196, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: LAZZARI & PADILHA LTDA EPP
CNPJ Nº 03.014.680/0001-90
OBJETO: fornecimento de materiais de pintura para a EMEF Caminhos do Saber.
VINCULAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 134/2023
FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II, ART.75, LEI FEDERAL Nº14.133/2021.
PRAZO/VIGÊNCIA: 05 dias
VALOR: R\$1.510,00(um mil, quinhentos e dez reais)

Cotiporã, 18 de setembro de 2023

JOANA INES ZANOVELLO TOMAZI
 Sec. Municipal de Administração

Publicado por:
 Letícia Frizon
Código Identificador:1AB84C1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 197, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 197, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: MARCENARIA NALIN LTDA ME
CNPJ Nº 40.880.844/0001-99
OBJETO: contratação de empresa para o fornecimento de móveis e demais materiais em MDF para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
VALOR: R\$6.850,00(seis mil, oitocentos e cinquenta reais).
VINCULAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 135/2023
FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II, ART. 75, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
PRAZO/VIGÊNCIA: Em até 10 (dez) dias

Cotiporã, 19 de setembro de 2023

JOANA INÊS CITOLIN ZANOVELLO
 Sec. Municipal de Administração

Publicado por:
 Letícia Frizon
Código Identificador:4977C96F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 198, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 198, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: GREGOL SOLUÇÃO EM IMPRESSOS LTDA
CNPJ Nº 30.480.028/0001-34
OBJETO: criação de logotipo para o Programa Municipal de Proteção Social à Pessoa com Deficiência-SENTIDO DO AMOR, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
VINCULAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 136/2023
FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II, ART. 75, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
PRAZO/VIGÊNCIA: 30 dias
VALOR: R\$300,00(trezentos dias)

Cotiporã, 19 de setembro de 2023.

JOANA INÊS CITOLIN ZANOVELLO
 Sec. Municipal de Administração

Publicado por:
 Letícia Frizon
Código Identificador:99B821A2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL - PROCESSO Nº
3103/2023 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 089/2023

O município de Crissiumal torna público aos interessados que o edital de licitação na modalidade *Pregão Presencial*, cujo objeto é o registro de preços para eventual e futuro fornecimento de materiais de construção e ferragem para diversas secretarias, **foi alterado**, sendo a nova data da abertura das propostas marcada para o **dia 03 de outubro de 2023 às 09:00 horas**. Edital e informações pelo fone: 55 3524 1180, via e-mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br ou pelo site: www.crissiumal-rs.com.br.

Crissiumal, 19 de setembro de 2023.

MARCO AURÉLIO NEDEL

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mateus Guaragni Lobo

Código Identificador:40A4102C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 156/2023**

Contrato Nº 156/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Contratada: AUTO PECAS PORATHS, MATTE LTDA - ME

Valor: R\$ 10.450,00

Vigência: Início 18/09/23 Término: 31/12/23

Licitação: Pregão Nº 86/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE RADIADOR NOVO PARA RETROSCAVADEIRA RANDON RD 406 E COMPRESSOR TM 31/24V DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE MÁQUINA E VIATURA PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SAÚDE.

Crissiumal, 18 de setembro de 2023.

MARCO AURÉLIO NEDEL

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mateus Guaragni Lobo

Código Identificador:B7F753AF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2023**

Contrato Nº 157/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Contratada: SHOPPING TRUCK CHAPECÓ PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI

Valor: R\$ 5.000,00

Vigência: Início 19/09/23 Término: 31/12/23

Licitação: Pregão Nº 87/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RETIRADA, DESMONTAGEM E AVALIAÇÃO DO MOTOR DA MOTONIVELADORA KOMATSU GD555-3C, ANO 2007.

Crissiumal, 19 de setembro de 2023.

MARCO AURÉLIO NEDEL

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mateus Guaragni Lobo

Código Identificador:FE5D83C4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 155/2023**

Contrato Nº 155/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Contratada: ANGELO MOACIR KASPARY

Valor: R\$ 9.300,00

Vigência: Início 18/09/23 Término: 31/12/23

Licitação: Pregão Nº 86/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE RADIADOR NOVO PARA RETROSCAVADEIRA RANDON RD 406 E COMPRESSOR TM 31/24V DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE MÁQUINA E VIATURA PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SAÚDE.

Crissiumal, 18 de setembro de 2023.

MARCO AURÉLIO NEDEL

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mateus Guaragni Lobo

Código Identificador:BB3426F3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 035/2023**

CONVOCA CANDIDATAS APROVADAS E CLASSIFICADAS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ABERTO PELO EDITAL Nº 001/2023, CUJO RESULTADO FOI HOMOLOGADO PELO EDITAL Nº 008, DE 31 DE MARÇO DE 2023, A TOMAREM POSSE DE CARGO PÚBLICO TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com base no Edital nº 008, de 31 de março de 2023, que homologa o resultado final do processo seletivo simplificado para contratação emergencial de pessoal, referente ao Edital nº 001/2023, CONVOCA as candidatas abaixo relacionadas, a tomarem posse de cargo público na Prefeitura Municipal de Derrubadas/RS, devendo comparecer junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Derrubadas, sito à Avenida Pelotas, nº 595, na cidade de Derrubadas/RS, no período de 18/09/2023 a 20/09/2023, no horário das 07h30min às 11h e das 13h30min às 17h, munido da documentação para posse, constante no item 13.3, do Edital nº 001/2023:

CANDIDATAS CONVOCADAS:

Cargo: Serviços Gerais de Escola

Rosimeri Marques – 7ª Colocada

Bruna Müller – 8ª Colocada

Ficam desde já advertidas as candidatas de que o não comparecimento, no prazo indicado, com a apresentação dos documentos exigidos, implica na abdicção da vaga e de qualquer outro direito inerente ao processo seletivo simplificado, autorizando o Poder Executivo a convocar o(a) candidato(a) subsequente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS/RS, AOS 18 DE SETEMBRO DE 2023.

ALAIR CEMIN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

AOS 18/09/2023.

HELIO LAMPERT

Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:

Scheila Daiane Tamioso

Código Identificador:260D8853

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.569/2023**

ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, Lei orçamentaria nº 1526/2022.

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica aberto no orçamento do Município de Derrubadas, crédito especial por excesso de arrecadação pelo recebimento de convênios de Emendas Parlamentares de Deputados Federais, no valor total de R\$ **520.051,00** (quinhentos e vinte mil e cinquenta e um reais) para cobertura das seguintes rubricas:

1.027- Apoio Serviços Públicos de Saúde
713- 449052- 4500- equipamentos e material permanente R\$ 145.051,00
1.015- Pavimentação de Vias
712- 449051- 1078- obras e instalações R\$ 375.000,00
Total Geral R\$ 520.051,00
(quinhentos e vinte mil e cinquenta e um reais).

Art. 2º O Crédito a que se refere o artigo anterior será coberto pelo excesso de arrecadação por transferência de Emendas Parlamentares de Deputados Federais, conforme segue:

2414990110000000- 1078- Convênio Pavimentação de Vias-Emenda Parlamentar R\$375.000,00
2411501101000000- 4500- Convênio Atenção Primária Aquisição Equipamentos R\$145.051,00
Total geral R\$ 520.051,00
(quinhentos e vinte mil e cinquenta e um reais).

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS/RS,
AOS 19 DE SETEMBRO DE 2023.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

AOS 19 DE SETEMBRO 2023.

CELSO BUSATTO
Secretário Municipal de Finanças.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:88640D01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 282/2023

CONCEDE LICENÇA À SERVIDORA MUNICIPAL PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE FAMILIAR.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, com base no art. 99 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Derrubadas (Lei Mun. nº 152/95) C O N C E D E

À servidora municipal, **LETIANE GILNEIAS GALL RANNO**, Serviços Gerais de Escola, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, licença para acompanhamento de tratamento de saúde do filho, **ENRIQUE GALL RANNO**, no período de 11 de setembro a 15 de setembro de 2023, conforme atestado médico em anexo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS,
AOS 19 DE SETEMBRO DE 2023.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AOS 19/09/2023

HELIO LAMPERT

Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:D18679D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 116/2023

Contrato nº 116/2023. Pregão Eletrônico nº 33/2023. Contratada: Dari Seffrin. CNPJ: 94.112.976/0001-08. Objeto: Aquisição de equipamentos e demais materiais para estruturação do Centro Fisioterapêutico Municipal. Valor: R\$ 4.948,00 (quatro mil novecentos e quarenta e oito reais). Vigência: 15/09/2023 à 14/12/2023. Assinatura do Contrato: 15/09/2023.

Derrubadas/RS, 15 de setembro de 2023.

MIRO MÜLBEIER

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Monica Tamioso Fuhr
Código Identificador:1FA1170A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 117/2023

Contrato nº 117/2023. Pregão Eletrônico nº 33/2023. Contratada: Eliete Beatriz Haupenthal & Cia Ltda. CNPJ: 07.319.261/0001-18. Objeto: Aquisição de equipamentos e demais materiais para estruturação do Centro Fisioterapêutico Municipal. Valor: R\$ 19.394,42 (dezenove mil trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos). Vigência: 15/09/2023 à 14/12/2023. Assinatura do Contrato: 15/09/2023.

Derrubadas/RS, 15 de setembro de 2023.

MIRO MÜLBEIER

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Monica Tamioso Fuhr
Código Identificador:F8B52550

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 118/2023

Contrato nº 118/2023. Pregão Eletrônico nº 33/2023. Contratada: Brava Sul Comércio de Equipamentos de Escritório Ltda. CNPJ: 42.418.039/0001-73. Objeto: Aquisição de equipamentos e demais materiais para estruturação do Centro Fisioterapêutico Municipal. Valor: R\$ 55.595,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos e noventa e cinco reais). Vigência: 15/09/2023 à 14/12/2023. Assinatura do Contrato: 15/09/2023.

Derrubadas/RS, 15 de setembro de 2023.

MIRO MÜLBEIER

Prefeito Municipal Em Exercício

Publicado por:
Monica Tamioso Fuhr
Código Identificador:1C90B495

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 119/2023

Contrato nº 119/2023. Pregão Eletrônico nº 33/2023. Contratada: Pro Sport Playgrounds e Fitness Ltda. CNPJ: 50.065.032/0001-43. Objeto: Aquisição de equipamentos e demais materiais para estruturação do Centro Fisioterapêutico Municipal. Valor: R\$ 10.716,42 (dez mil setecentos e dezesseis reais e quarenta e dois centavos). Vigência: 15/09/2023 à 14/12/2023. Assinatura do Contrato: 15/09/2023.

Derrubadas/RS, 15 de setembro de 2023.

MIRO MÜLBEIER

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Monica Tamioso Fuhr
Código Identificador:A44BBF0E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 120/2023**

Contrato nº 120/2023. Pregão Eletrônico nº 33/2023. Contratada: Metacorp Comercial Ltda. CNPJ: 51.297.756/0001-85. Objeto: Aquisição de equipamentos e demais materiais para estruturação do Centro Fisioterapêutico Municipal. Valor: R\$10.434,00 (dez mil quatrocentos e trinta e quatro reais). Vigência: 15/09/2023 à 14/12/2023. Assinatura do Contrato: 15/09/2023.

Derrubadas/RS, 15 de setembro de 2023.

MIRO MÜLBEIER

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Monica Tamioso Fuhr
Código Identificador:D251D600

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 121/2023**

Contrato nº 121/2023. Pregão Eletrônico nº 33/2023. Contratada: Alfa Licitações Ltda. CNPJ: 22.609.215/0001-47. Objeto: Aquisição de equipamentos e demais materiais para estruturação do Centro Fisioterapêutico Municipal. Valor: R\$ 11.424,00 (onze mil quatrocentos e vinte e quatro reais). Vigência: 15/09/2023 à 14/12/2023. Assinatura do Contrato: 15/09/2023.

Derrubadas/RS, 15 de setembro de 2023.

MIRO MÜLBEIER

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Monica Tamioso Fuhr
Código Identificador:6D271A44

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 122/2023**

Contrato nº 122/2023. Pregão Eletrônico nº 35/2023. Contratada: Claudete Eckhardt Muller 94156395049. CNPJ: 24.657.284/0001-51. Objeto: Aquisição materiais para construção da cobertura dos banheiros do Centro Municipal Fisioterapêutico. Valor: R\$ 14.264,00 (catorze mil e duzentos e sessenta e quatro reais). Vigência: 15/09/2023 à 14/11/2023. Assinatura do Contrato: 15/09/2023.

Derrubadas/RS, 15 de setembro de 2023.

MIRO MÜLBEIER

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Monica Tamioso Fuhr
Código Identificador:2C52401A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 123/2023**

Termo de Credenciamento Nº 123/2023. Chamamento Público nº 06/2023. Credenciado: Foltz Comércio de Plantas Ltda. CNPJ nº 51.651.125/0001-12. Objeto: Futuras e eventuais prestações de serviços de roçada, capinada, plantio de grama, corte de grama, poda controlada, serviços de jardinagem e paisagismo em geral, plantio de árvores, colocação manual de terra, varrições em geral, para órgãos/secretarias municipais. Valor: R\$ 18,00 (dezoito reais) hora.

Vigência: 18/09/2023 à 28/03/2024. Assinatura do Termo de Credenciamento: 18/09/2023.

Derrubadas/RS, 18 de setembro de 2023.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Monica Tamioso Fuhr
Código Identificador:6A50F97A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 126/2023**

Termo de Credenciamento nº 126/2023. Chamamento Público nº 07/2023. Credenciado: Radiplan Diagnóstico Por Imagem Ltda. CNPJ nº 19.321.826/0001-80. Objeto: Prestação de consultas e/ou procedimentos médicos. Valor Atendimento: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), item A – Consulta Ginecológica; R\$ 166,66 (cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), item B – Consulta Pediátrica; R\$ 140,09 (cento e quarenta reais e nove centavos), Item C - Ecografia Abdômen Total; R\$ 119,67 (cento e dezenove reais e sessenta e sete centavos), item D - Ecografia Mamaria; R\$ 121,94 (cento e vinte e um reais e noventa e quatro centavos) item E - Ecografia Transvaginal; R\$ 120,13 (cento e vinte reais e treze centavos), item F - Ecografia Pélvica; R\$ 141,72 (cento e quarenta e um reais e setenta e dois centavos), item G - Ecografia Obstétrica/Normal. Vigência: 18/09/2023 à 18/09/2024. Assinatura do Termo de Credenciamento: 18/09/2023.

Derrubadas/RS, 18 de setembro de 2023.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Monica Tamioso Fuhr
Código Identificador:C997D9DC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
011/2023**

Segundo Termo Aditivo. Contrato nº 011/2023. Locador: Marcelo Perin. Objeto: Fica ajustado entre as partes a renovação e prorrogação de vigência do contrato supracitado para mais 3 (três) meses. Valor: R\$ 300,00 (trezentos reais) mensal. Vigência: 11/08/2023 a 11/11/2023. Assinatura do Termo Aditivo: 10/08/2023.

Derrubadas/RS, 10 de agosto de 2023.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Monica Tamioso Fuhr
Código Identificador:FE90F683

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 40, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.1569**

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$520.051,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 520.051,00

01 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

713 10.301.0010.1027.0000 SAUDE PARA TODOS 145.051,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
F.R.: 4500 01 0601

01 TESOIRO
001 001 GERAL

01 08 02 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS

712 15.451.0013.1015.0000 GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
375.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 1078 01 0700

01 TESOIRO
001 001 GERAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 520.051,00

Fontes de Recurso
01 0601 145.051,00
01 0700 375.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:92D04169

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2023

Alair Cemin, Prefeito Municipal, torna público a realização de processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 38/2023, tipo menor preço por item, objetivando a contratação de empresa para fornecimento e instalação de bomba submersa, painéis de comando e demais materiais necessários para instalação de sistema de bombeamento de água em poço tubular profundo na localidade de Linha Cascatinha, através do Termo de Convênio FPE 600/2022. O julgamento acontecerá às 8:30 horas do dia 04 de outubro de 2023, no seguinte endereço eletrônico: <http://186.237.213.75:8079/comprasedital/>. Cópia do Edital a disposição no site www.derrubadas-rs.com.br no link Licitações. Informações pelo e-mail compras@derrubadas-rs.com.br ou nos telefones (55) 999494024 / 999357548 / 996232763.

Derrubadas/RS, 19 de setembro de 2023.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonatan Cleber Gall
Código Identificador:5C9D0040

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2023

O Município de Derrubadas/RS comunica que, em despacho proferido no Processo de Dispensa de Licitação nº 43/2023, o Senhor Alair Cemin, Prefeito Municipal, reconheceu ser dispensável a licitação para serviços de locação, montagem e desmontagem de brinquedos de recreação (brinquedos infláveis) para o Dia das Crianças, total de 09 (nove) brinquedos, compreendendo os dias 11 e 12 de outubro de 2023, sendo os 02 (dois) dias pelo período da manhã e tarde.. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, inc. II. Fornecedor(a): Elizandra da Rosa Carati. CNPJ nº 48.195.026/0001-69. Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Derrubadas/RS, 19 de Setembro de 2023.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Andre Geroldini
Código Identificador:718D692D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2023

Contrato nº 127/2023. Dispensa Licitação nº 43/2023. Contratado Elizandra da Rosa Carati. CNPJ nº 48.195.026/0001-69. Objeto: Serviços de locação, montagem e desmontagem de brinquedos de recreação (brinquedos infláveis) para o Dia das Crianças, total de 09 (nove) brinquedos, compreendendo os dias 11 e 12 de outubro de 2023, sendo os 02 (dois) dias pelo período da manhã e tarde. Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Vigência: 19/09/2023 à 18/11/2023. Assinatura do Contrato: 19/09/2023.

Derrubadas/RS, 19 de Setembro de 2023.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Andre Geroldini
Código Identificador:686B6A31

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023

O Município de Derrubadas/RS torna público, que adjudicou e homologou a licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 31/2023. Objeto: Registro de preço para futuras aquisições de gêneros alimentícios para a as secretarias municipais. Empresa(s) vencedora(s): SUPERMERCADO FREESE LTDA-EPP - CNPJ 95.073.011/0001-08- Valor R\$ 774.756,09;

Derrubadas/RS, 19 de setembro de 2023.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonatan Cleber Gall
Código Identificador:F82BDDE4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES

SECRETARIA MUN DA FAZENDA AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal, **MAURO PROCÓPIO FORTES DE QUADROS** no exercício de suas atribuições, torna público para o conhecimento dos interessados que se realizará no dia **05 de outubro de 2023, às 09:00hs**, na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos das Missões, o recebimento e abertura dos envelopes conforme determina o edital do **Pregão Presencial para Registro de Preço nº 29/2023**.

O Edital pode ser solicitado através de E-mail: licitacao@doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br; ser acessado no Site do Município: <https://doisirmaosdasmissoes.atende.net/cidadao> ou ainda ser retirado no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos das Missões/RS.

Finalidade: **REGISTRO DE PREÇO DE COMBUSTÍVEL PARA DOAÇÃO AS PATRULHAS AGRICOLA DO MUNICIPIO CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1778/2023**.

Dois Irmãos das Missões/RS, 19 de setembro de 2023.

MAURO PROCÓPIO FORTES DE QUADROS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana da Silva Dallabrida
Código Identificador:77FC86D5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO
ELETRÔNICO N.º 57/2023

A prefeitura torna pública a Retificação do Edital de Pregão Eletrônico N.º 57/2023, objetivando Registro de Preços para prestação de serviços de locação de Banheiros Químicos para uso em Eventos Municipais, que aconteceria no dia 19 de setembro de 2023, às 14:00h, passando para o dia 04 de outubro de 2023, às 09:00h no mesmo local indicado inicialmente. O termo de retificação com os itens alterados e o edital retificado encontram-se disponíveis no site www.w.w.domfeliciano.rs.gov.br. Mais informações pelo fone (51) 3677 1295.

CLENIO BOEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Emerson Moch Pedro
Código Identificador:188FA0E9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO
CARDOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FAZENDA
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N.º 54/2023

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO
EXTRATO DE EDITAL N.º 54/2023

TORNA PÚBLICO que **PRORROGA O PRAZO DE INSCRIÇÕES** do PROCESSO SELETIVO para contratação temporária para a função de **Técnico Eletricista**. **INSCRIÇÕES: até o dia 22/09/2023**, pessoalmente na Prefeitura Municipal. O Edital na íntegra encontra-se divulgado no **Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal** e no *site* www.pdmcard.com.br.

Doutor Maurício Cardoso, em 18 de setembro de 2023.

MARINO JOSÉ POLLO

Prefeito.

Publicado por:
Camila Zemolin
Código Identificador:C9018BD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FAZENDA
EXTRATO CONTRATUAL

– JARDEL DOTTO – CPF n.º 028.990.140-56 – Contrato Administrativo n.º 361/2023 – Chamada Pública n.º 03/2023 – O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Valor R\$ 660,00 – Assinatura: 14/09/2023.

– CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CNPJ n.º 00.360.305/0001-04 – Contrato Administrativo n.º 318/2023 – Inexigibilidade n.º 03/2023 – Contratação do ente autárquico Caixa Econômica Federal para oficina de capacitação para engenharia. – Valor R\$ 2.300,00 – Assinatura: 28/08/2023.

MARINO JOSÉ POLLO

Prefeito

Publicado por:
Jaqueline Naiara Maliszewski
Código Identificador:6DC96B2C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TORNA SEM EFEITO NOMEAÇÃO DE CANDIDATO

A Secretaria Municipal de Administração TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO do candidato abaixo relacionado, tendo em vista que o mesmo solicitou, por escrito, desistência imediata, passando para último lugar na lista dos candidatos classificados do Concurso Público Municipal 01/2018.

| Nome | Cargo | Classificação | Concurso Público |
|------------------------|-------------------------|---------------|------------------|
| Marcia Regina Wodarski | Auxiliar Administrativo | 168º Lugar | 01/2018 |

Eldorado do Sul, 19 de setembro de 2023.

RODRIGO AVILA DA SILVEIRA

Secretário da Administração

Publicado por:
Bianca Luz Dos Santos
Código Identificador:1F425C4E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PREGAO ELETRÔNICO 67/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 992/2023
PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL N.º 67/2023

Comunicamos abertura de licitação, Pregão Eletrônico, **EXCLUSIVO PARA ME / EPP**, conforme Lei Complementar n.º 123/2006 e n.º 147/2014, visando aquisição, garantia e assistência técnica de **UM MOTOR E PEÇAS PARA VEÍCULO VAN RENAULT MASTER PLACAS IZA 4H37, da SECRETARIA DE SAÚDE**. Prazo para recebimento de propostas: até **13:30 horas** do dia **04-10-2023**, abertura da sessão pública: **14:00 horas** do dia **04-10-2023**, horário de Brasília-DF, através do site: www.portaldecompraspublicas. Edital na Prefeitura, Av. Rio Branco, 261, sites www.encruzilhadadosul.rs.gov.br, www.portaldecompraspublicas. Informações fone (51) 3733 1180.

Encruzilhada do Sul, 19-09-2023.

BENITO FONSECA PASCHOAL

Prefeito Municipal

Publicado por:
Mirian Pereira Froming
Código Identificador:E9F4ABBE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA 950/2023

PROCESSO N.º 1065/2023
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 950/2023

A Administração Municipal de Encruzilhada do Sul/RS torna público a contratação das empresas: **RITA TERESINHA SOARES DA SILVA (CNPJ 00.962.409/0001-99) “MINIMERCADO AURORA”** e **DUARTE & MACEDO COMÉRCIO DE CARNES LTDA (CNPJ 45.463.375/0001-26)** visando fornecimento de **CARNES DE GADO**, destinadas às **ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL**. Fundamentação legal: Artigo 75, Inciso VIII da Lei n.º 14.133/21.

Encruzilhada do Sul, 19-09-2023.

BENITO FONSECA PASCHOAL

Prefeito Municipal

Publicado por:
Mirian Pereira Froming
Código Identificador:A302CAE7**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA POR LIMITE 923/2023****PROCESSO Nº 1033/2023
DISPENSA POR LIMITE Nº 923/2023**

A Administração Municipal de Encruzilhada do Sul/RS torna público a contratação da empresa: **JOSIANE DE JESUS GOMES ME (CNPJ 48.991.369/0001-30)**, “**PERFURAÇÕES GOMES**” para fornecimento e instalação de **BOMBA SUBMERSA**, na localidade de Rincão dos Leites. Fundamentação legal: Artigo 75, Inciso II da Lei nº 14.133/21.

Encruzilhada do Sul, 19-09-2023.

BENITO FONSECA PASCHOAL

Prefeito Municipal

Publicado por:
Mirian Pereira Froming
Código Identificador:6E28B11A**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 11/2023****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 974/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2023
RETIFICAÇÃO DE EDITAL**

Comunicamos aos interessados a retificação no Edital, **TOMADA DE PREÇOS 11/2023**, sendo: alteram-se os anexos: **VII (MEMORIAL DESCRITIVO)**, **IX (PLANILHA ORÇAMENTÁRIA)** e **XI (CRONOGRAMA)**. O prazo para apresentação de propostas e documentos fica prorrogado para **09-10-2023 às 09 horas**, demais itens sem alterações. O Edital com as alterações encontra-se disponível no site www.encruzilhadosul.rs.gov.br, informações fone (51) 3733 1180.

Encruzilhada do Sul, 19-09-2023.

BENITO FONSECA PASCHOAL

Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Maria Ferreira Klafke
Código Identificador:01C34271**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO SUL****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
037/2023.**

O Prefeito Municipal de Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, ratifica a dispensa de licitação, nos seguintes termos:
Objeto: Prestação de serviços técnico especializados na área da engenharia civil, arquitetura e urbanismo.
Fundamento Legal: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.
Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.
Fornecedor(a): Concretize Arquitetura Ltda.

Entre Rios do Sul, RS, 19 de setembro de 2023.

IRSON MILANI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleonice Anibaletto Dos Santos
Código Identificador:DD6C6CC3**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº
018/2023.****Objeto:** Contratação de empresa para locação de sistemas de informática softwares para administração municipal.**Abertura:** Dia 03 de outubro de 2023, às 10h00min.**Local:** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Entre Rios do Sul - RS.

Maiores informações e cópia do Edital poderão ser obtidos na Secretaria de Administração, junto à Prefeitura Municipal de Entre Rios do Sul ou pelo telefone (54) 3544-1221/1088, em horário de expediente, ou através do site www.entreriosdosul.rs.gov.br

Entre Rios do Sul-RS, 19 de setembro de 2023.

IRSON MILANI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleonice Anibaletto Dos Santos
Código Identificador:6B7646A6**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO DO EXECUTIVO**

Izabel Cristina Rocha Marinho Ribeiro, Secretária Municipal de Administração, torna público que foi expedido o seguinte Decreto: **DECRETO Nº.5.676, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.** – Estabelece o período de rematrícula e matrícula da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, para o ano letivo de 2024, das Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Erechim.

Erechim/RS, 19 de setembro de 2023.

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Aline Dos Santos Prativiera Pansera
Código Identificador:9876B2A7**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 170/2023 CHAMADA PARA CONTRATO
TEMPORÁRIO****EDITAL Nº. 170/2023
EDITAL DE CHAMADA PARA CONTRATO TEMPORÁRIO**

A Secretária Municipal de Administração de Erechim, torna público, para conhecimento do Candidato Aprovado no Concurso Público Edital nº 01/2022, a convocação para Contrato Temporário, conforme Lei Municipal 7.192/2022, para o preenchimento de vaga no Cargo de:

| PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL-ANOS INICIAIS | |
|--|---------------|
| NOME | CLASSIFICAÇÃO |
| 1 – Kétlin Chaiane Welke | 227º Lugar |

O candidato chamado deverá comparecer na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Erechim, no prazo de 03 (três) dias, no horário das 07h30 às 11h30 e da 13h às 17h, a contar da publicação do presente Edital, nos sites: <https://www.diariomunicipal.com.br/famurs> e <https://www.pmerechim.rs.gov.br/concursos>.

No caso de aceitação, para a avaliação do Laudo Admissional, conforme Decreto nº 5.591/2023, é necessário os seguintes exames, por responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a): Avaliação

psicológica de aptidão mental, Eletrocardiograma de repouso, Acuidade Visual, Hemograma + Plaqueta, Hepatite B – Anti HBS, Hepatite B – HBSAG, Hepatite C – Anti HCV, Raio X de Coluna Lombo Sacra AP+P com laudo, Raio X de Coluna Cervical AP+P com laudo, Ultrassonografia de Ombros Direito e Esquerdo. Estes exames deverão ser entregues dentro do prazo especificado conforme declaração em anexo.

O não comparecimento ou a falta de pronunciamento do interessado implicará na Exclusão Automática do Processo.

Registre-se e Publique-se

Erechim, 19 de Setembro de 2023.

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO

Secretária Mun. de Administração

Publicado por:

Daiana Carla Bresolin

Código Identificador:F07A8F2C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE COMPRA DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 21/2022 - CIRAU**

EXTRATO DE COMPRA DO ITEM 1 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2022 (MUNICÍPIO CONSORCIADO), promovida pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI – CIRAU/RS, referente ao Pregão Eletrônico nº 21/2022 para registro de preços para aquisição de massa asfáltica para os municípios consorciados e aos que vierem a aderir ao CIRAU, cuja empresa fornecedora é a **A5M LTDA ME, CNPJ Nº 11.904.442/0001-89**. Compra no valor total de **R\$ 206.948,00 (duzentos e noventa e seis mil e novecentos e quarenta e oito reais)**, realizada através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Segurança e Proteção Social, com Recursos não Vinculados de Impostos.

Erechim, 19 de setembro de 2023.

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO.

Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:

Roberta Bonatti

Código Identificador:62FE48F5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REGISTRO DE PREÇOS**

PREGÃO PRESENCIAL 150/2023 – REGISTRO DE PREÇOS – Objeto: Aquisição de lonas (8m x 50m), para a Defesa Civil por Sistema de Registro de Preços - SRP, através da Secretaria Municipal de Gestão e Governança, com Recursos Não Vinculados de Impostos - EXCLUSIVO ME EPP, sagrando-se vencedora a seguinte empresa: **BMH MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA - ME** no valor total estimado de **R\$ 232.000,00**. A cópia integral da Ata de Registro de Preços encontra-se à disposição dos interessados no endereço www.pmerechim.rs.gov.br.

Erechim, 19 de setembro de 2023.

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO.

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Aline Paula Scussel

Código Identificador:4FB413A4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO. Pregão Presencial nº 165/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para perfuração e construção de um poço tubular profundo, para captação de água subterrânea, na localidade de Linha Poletto, através da Secretaria Municipal de Agricultura Abastc. e Seg. Alimentar com recursos oriundos do

repasso do Convênio FPE nº 2269/2022, Governo do Estado. Recebimento e abertura: 04/10/2023 às 08:00 horas. O Edital está à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.pmerechim.rs.gov.br.

Erechim, 19 de setembro de 2023.

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO.

Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:

Aline Paula Scussel

Código Identificador:5446596E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 192/2022. Comunicamos que, com amparo legal no artigo 49, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, o procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial nº 192/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos para realizar serviços de coleta seletiva, coleta convencional e transbordo de resíduos sólidos do Município de Erechim, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente com Recursos não Vinculados de Impostos – Próprios, foi **REVOGADO**. A cópia do parecer contendo os motivos da revogação está disponível no endereço eletrônico www.pmerechim.rs.gov.br Diante disso, abre-se o prazo recursal, conforme preceitua o artigo 109, I, “c” da Lei 8.666/93.

Erechim, 19 de setembro de 2023.

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO.

Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:

Aline Paula Scussel

Código Identificador:FC7878CF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO**

**FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
EXTRATO DE CONTRATOS TP 03/2023**

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 208/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA FORNECEDORA DE MÃO DE OBRA E MATERIAL DE FORMA GLOBAL PARA REFORMA REFORMA DA ÁREA FÍSICA PARA ABRIGAR O VESTIÁRIO CENTRAL DE FUNCIONÁRIOS E GUARDA DE PERTENCES

CONTRATO Nº 50249/2023

CONTRATADA SANRAUPP MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 25.308.286/0001-06

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 634.262,69 (seiscentos e trinta e quatro mil, duzentos e sessenta e dois reais e sessenta e nove centavos)

Vigência: A vigência do contrato será a partir da emissão da ordem de serviço, pelo período de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, podendo ser prorrogado/renovado conforme necessidades da FSPSCE e nos termos do art. 57, da Lei Federal N. 8666/93, alterada pela Lei N. 9648, de 27 de maio de 1998. O prazo de início da obra é de até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço.

Data da assinatura: 11 de Setembro de 2023.

FUNDAMENTO: Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

ANA REGINA BOLL

Diretora Geral

FSPSCE

Publicado por:
Thais da Silva Lutz
Código Identificador:DF909C9F

**FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
PORTARIA N.º 607/2023**

Ana Regina Boll, Diretora Geral, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 5.115/2010 e Art. 24, II, do Decreto Municipal n.º 4.293/2010, RESOLVE: Art. 1º NOMEAR a servidora CAROLLINE FREDES DIAS, Enfermeira, matrícula n.º 3291, como Enfermeira Responsável do CME da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio, a partir de 11/09/2023.
Memorando: 2023032173

Art. 2º Registre-se e publique-se.

Esteio, 18 de setembro de 2023.

ANA REGINA BOLL
Diretora Geral
Portaria n.º 8058/2021

Publicado por:
Cristiane Zucco
Código Identificador:8BFF68E7

**FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
PORTARIA N.º 608/2023**

Ana Regina Boll, Diretora Geral, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 5.115/2010 e Art. 24, II, do Decreto Municipal n.º 4.293/2010 (Estatuto), RESOLVE: CONCEDER para JANETE BEATRIZ FAGUNDES, Auxiliar de Enfermagem, matrícula n.º 0657, celetista 30 (trinta) dias de Licença Prêmio convertida em gozo, no período de 01/11/2023 a 30/11/2023, concedida pela Portaria n.º 419/2000, com base no art. 40 do Decreto Municipal n.º 4.293/2010.
Memorando 2023029573

Registre e Publique-se.

Esteio, 12 de setembro de 2023.

ANA REGINA BOLL
Diretora Geral
Portaria n.º 8058/2021

Publicado por:
Cristiane Zucco
Código Identificador:C5946DEC

**FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
PORTARIA N.º 609/2023**

Ana Regina Boll, Diretora Geral, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 5.115/2010 e Art. 24, II, do Decreto Municipal n.º 4.293/2010 (Estatuto), RESOLVE: CONCEDER para RENATA CAETANO MASCOLO, Técnica de Enfermagem, matrícula n.º 2792, celetista 30 (trinta) dias de Licença Prêmio convertida em gozo, no período de 11/10/2023 a 09/11/2023, concedida pela Portaria n.º 183/2019, com base no art. 40 do Decreto Municipal n.º 4.293/2010.
Memorando 2023030954

Registre e Publique-se.

Esteio, 12 de setembro de 2023.

ANA REGINA BOLL
Diretora Geral
Portaria n.º 8058/2021

Publicado por:
Cristiane Zucco
Código Identificador:6AA8C1C6

**FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
PORTARIA N.º 610/2023**

Ana Regina Boll, Diretor Geral, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 5.115/2010 e Art. 24, II, do Decreto Municipal n.º 4.293/2010, RESOLVE: CONCEDER para IZABEL DE MORAES, Técnica de Enfermagem, matrícula n.º 3197, Celetista, 30 (trinta) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 06/09/2023 a 05/10/2023, com remuneração, com base na Resolução do Conselho Diretor n.º 100/2011, de 16 de agosto de 2011.

Registre-se e Publique-se

Esteio, 12 de setembro de 2023.

ANA REGINA BOLL
Diretora Geral
Portaria n.º 8058/2021

Publicado por:
Cristiane Zucco
Código Identificador:EC30747F

**FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
PORTARIA N.º 611/2023**

Ana Regina Boll, Diretor Geral, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 5.115/2010 e Art. 24, II, do Decreto Municipal n.º 4.293/2010, RESOLVE: CONCEDER para MARIA JOSÉ MIELCZARSKI, Auxiliar de Administração, matrícula n.º 1731, Celetista, 30 (trinta) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 06/09/2023 a 05/10/2023, com remuneração, com base na Resolução do Conselho Diretor n.º 100/2011, de 16 de agosto de 2011.

Registre-se e Publique-se

Esteio, 12 de setembro de 2023.

ANA REGINA BOLL
Diretora Geral
Portaria n.º 8058/2021

Publicado por:
Cristiane Zucco
Código Identificador:7D67B729

**FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
PORTARIA N.º 612/2023**

Ana Regina Boll, Diretora Geral da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio – FSPSCE, no uso de suas atribuições: RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a Portaria n.º 600/2023, que Concede 30 dias de Licença Prêmio convertida em gozo para MARCO AURÉLIO SUMIENSKI. Memorando 2023027782.

Registre-se e publique-se.

Esteio, 14 de setembro de 2023.

ANA REGINA BOLL
Diretora Geral
Portaria n.º 8058/2021

Publicado por:
Cristiane Zucco
Código Identificador:E484B12F

**FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
PORTARIA N.º 613/2023**

Ana Regina Boll, Diretora Geral da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio – FSPSCE, no uso de suas atribuições: RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a Portaria n.º 601/2023, que Concede 30 dias de Licença Prêmio convertida em gozo para MIGUEL SCIPPA PLAZA. Memorando 2023028592.

Registre-se e publique-se.

Esteio, 14 de setembro de 2023.

ANA REGINA BOLL

Diretora Geral
Portaria n.º 8058/2021

Publicado por:
Cristiane Zucco

Código Identificador:576E6FC6

**FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
PORTARIA N.º 614/2023**

Ana Regina Boll, Diretora Geral, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 5.115/2010 e Art. 24, II, do Decreto Municipal n.º 4.293/2010 (Estatuto), RESOLVE: CONCEDER para MIGUEL SCIPPA PLAZA, Médico UTI Neonatal, matrícula n.º 1972, celetista 30 (trinta) dias de Licença Prêmio convertida em gozo, no período de 28/11/2023 a 27/12/2023, concedida pela Portaria n.º 251/2019, com base no art. 40 do Decreto Municipal n.º 4.293/2010.
Memorando 2023028592

Registre e Publique-se.

Esteio, 14 de setembro de 2023.

ANA REGINA BOLL

Diretora Geral
Portaria n.º 8058/2021

Publicado por:
Cristiane Zucco

Código Identificador:893F1FE1

**FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
PORTARIA N.º 615/2023**

Ana Regina Boll, Diretora Geral, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 5.115/2010 e Art. 24, II, do Decreto Municipal n.º 4.293/2010 (Estatuto), RESOLVE: CONCEDER para MARCO AURÉLIO SUMIENSKI, Técnico em Radiologia, matrícula n.º 0155, celetista 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio convertida em gozo, no período de 11/09/2023 a 09/11/2023, concedida pela Portaria n.º 665/2022, com base no art. 40 do Decreto Municipal n.º 4.293/2010.
Memorando 2023027782

Registre e Publique-se.

Esteio, 14 de setembro de 2023.

ANA REGINA BOLL

Diretora Geral
Portaria n.º 8058/2021

Publicado por:
Cristiane Zucco

Código Identificador:AEE51AED

**FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
PORTARIA N.º 616/2023**

Ana Regina Boll, Diretora Geral, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 5.115/2010 e Art. 24, II, do Decreto Municipal n.º 4.293/2010, RESOLVE: Art. 1º NOMEAR a servidora ELISA CARVALHO REBELO, Aux. de Administração, matrícula n.º 1683, para substituir sem prejuízo de suas funções a servidora MARJORIE FIGUEIRA DE VARGAS, Aux. de Administração, matrícula n.º 3114 na Função Gratificada Padrão 2 – ASSESSOR ESPECIAL II da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio, nos termos da Lei n.º 8.310 de 21/12/2022, no seu período de férias de 01/08/2023 à 15/08/2023, com percepção proporcional de Função Gratificada.
Memorando: 2023024561

Art. 2º Registre-se e publique-se.

Esteio, 19 de setembro de 2023.

ANA REGINA BOLL

Diretora Geral
Portaria n.º 8058/2021

Publicado por:
Cristiane Zucco

Código Identificador:C5F5D14F

**FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
PORTARIA N.º 617/2023**

Ana Regina Boll, Diretora Geral da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio – FSPSCE, no uso de suas atribuições: RESOLVE: Art.º 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar fato descrito no Memorando 2023032385. Art.º 2º Designar os servidores Luciana Millan Santiago, Advogada, matrícula n.º 1736, Carla Lúcia Andretta Moreira Neves, Enfermeira, matrícula n.º 2465, Cláudia de Cássia Xavier Blos, Enfermeira, matrícula n.º 1765 e Marjorie Figueira de Vargas, matrícula n.º 3114, como Secretária e seus suplentes Simone Machado Santos Moitoso, enfermeira, matrícula n.º 3350 e Jonatã Carvalho da Silva, Administrador, matrícula n.º 2495, sob a presidência do primeiro, promoverem o Processo Administrativo Disciplinar.

Registre-se e publique-se.

Esteio, 18 de setembro de 2023.

ANA REGINA BOLL

Diretora Geral
Portaria n.º 8058/2021

Publicado por:
Cristiane Zucco

Código Identificador:C0B1DE49

**FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
PORTARIA N.º 618/2023**

Regina Boll, Diretora Geral da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio – FSPSCE, no uso de suas atribuições: RESOLVE: Art.º 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar fato descrito no Memorando 2023032504. Art.º 2º Designar os servidores Luciana Millan Santiago, Advogada, matrícula n.º 1736, Carla Lúcia Andretta Moreira Neves, Enfermeira, matrícula n.º 2465, Cláudia de Cássia Xavier Blos, Enfermeira, matrícula n.º 1765 e Marjorie Figueira de Vargas, matrícula n.º 3114, como Secretária e seus suplentes Simone Machado Santos Moitoso, enfermeira, matrícula n.º 3350 e Jonatã Carvalho da Silva, Administrador, matrícula n.º 2495, sob a presidência do primeiro, promoverem o Processo Administrativo Disciplinar.

Registre-se e publique-se.

Esteio, 18 de setembro de 2023.

ANA REGINA BOLL

Diretora Geral
Portaria n.º 8058/2021

Publicado por:
Cristiane Zucco

Código Identificador:AE8D0034

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 7.891 DE 19 DE SETEMBRO DE
2023**

Abre crédito suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 19 de Setembro de 2023.

LEONARDO DUARTE PASCOAL

Prefeito Municipal

Publicado por:

Raquel Marques Nunes

Código Identificador:D62A6229**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7419/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, ALTERAR a carga horária dos seguintes servidores, passando de 20 (vinte) horas para 24 (vinte e quatro) horas semanais, acompanhada da respectiva majoração proporcional de vencimentos, a partir de 01/01/2022, conforme Lei nº 8020/2022:

ADRIANA LEMES, matrícula 4726, PROFESSOR PORTUGUES, ESTATUTÁRIO;
 ANDRESSA FABIANA GODOY HOLLERWEGER, matrícula 45069, PROFESSOR PORTUGUES, ESTATUTÁRIO;
 ANDREZA GRESSANA SCHMITT, matrícula 47258, PROFESSOR PORTUGUES, ESTATUTÁRIO;
 BARBARA MUNIZ MARTINS, matrícula 45111, PROFESSOR PORTUGUES, ESTATUTÁRIO;
 CLEA COITINHO ESCOSTEGUY, matrícula 45080, PROFESSOR PORTUGUES, ESTATUTÁRIO;
 CRISTIANE CARVALHO DE PAULA, matrícula 47099, PROFESSOR PORTUGUES, ESTATUTÁRIO;
 CRISTIANE DA SILVA, matrícula 46781, PROFESSOR PORTUGUES, ESTATUTÁRIO;
 CRISTIANE GOMES, matrícula 45119, PROFESSOR PORTUGUES, ESTATUTÁRIO;
 CRISTIANE GOMES, matrícula 46785, PROFESSOR PORTUGUES, ESTATUTÁRIO;
 CRISTIANE MACHADO BERNARDES, matrícula 50685, PROFESSOR PORTUGUES, ESTATUTÁRIO;
 DENISE CRISTINE RODRIGUES THOMAZ, matrícula 45058, PROFESSOR PORTUGUES, ESTATUTÁRIO;
 EDUARDO JOSE DOS SANTOS, matrícula 46998, PROFESSOR PORTUGUES, ESTATUTÁRIO;
 ELENARA WALTER QUINHONES, matrícula 47005, PROFESSOR PORTUGUES, ESTATUTÁRIO;
 EVA ALVES, matrícula 45049, PROFESSOR PORTUGUES, ESTATUTÁRIO;
 EVA CLORIS OLIVEIRA BIERHALS, matrícula 45127, PROFESSOR PORTUGUES, ESTATUTÁRIO;
 FABIANE REGINA GUAZINA, matrícula 45115, PROFESSOR PORTUGUES, ESTATUTÁRIO;
 FLAVIA DE OLIVEIRA RIBEIRO, matrícula 45117, PROFESSOR PORTUGUES, ESTATUTÁRIO;
 GENI LUCIA DE AZEVEDO RODRIGUES BORBA, matrícula 45130, PROFESSOR PORTUGUES, ESTATUTÁRIO;
 IVETE GONCALVES FERREIRA, matrícula 47179, PROFESSOR PORTUGUES, ESTATUTÁRIO;
 JANE KELLI MAZZONETTO, matrícula 47326, PROFESSOR PORTUGUES, ESTATUTÁRIO;
 MAIARA LETICIA AVILA DA SILVA, matrícula 47018, PROFESSOR PORTUGUES, ESTATUTÁRIO;
 TATIANE BEDIN, matrícula 50684, PROFESSOR PORTUGUES, ESTATUTÁRIO;
 VIVIANE SAMPAIO, matrícula 46980, PROFESSOR PORTUGUES, ESTATUTÁRIO;
 VIVIANE SILVEIRA VARGAS, matrícula 45110, PROFESSOR PORTUGUES, ESTATUTÁRIO;

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:

Wilson da Silva Rocha de Quadros

Código Identificador:E16829D1**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7420/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, ALTERAR a carga horária dos seguintes servidores, passando de 20 (vinte) horas para 24 (vinte e quatro) horas semanais, acompanhada da respectiva majoração proporcional de vencimentos, a partir de 01/01/2022, conforme Lei nº 8020/2022:

BARBARA MOMBACH OZORIO, matrícula 45417, PROFESSOR CIENCIAS, ESTATUTÁRIO;
 IRIS SILVANA DA SILVA LEMOS, matrícula 45427, PROFESSOR CIENCIAS, ESTATUTÁRIO;
 CLAUDIA LETICIA FLECK, matrícula 45438, PROFESSOR CIENCIAS, ESTATUTÁRIO;
 PATRICIA LUCIANE DA SILVA VELOSO, matrícula 45441, PROFESSOR CIENCIAS, ESTATUTÁRIO;
 ALINE SCHEID PINTO KUHN, matrícula 45446, PROFESSOR CIENCIAS, ESTATUTÁRIO;
 ROSALIA HILLESHEIM, matrícula 45447, PROFESSOR CIENCIAS, ESTATUTÁRIO;
 CARLA MOTTA DUTRA, matrícula 46683, PROFESSOR CIENCIAS, ESTATUTÁRIO;
 ANA LUCIA RAMOS SEITENFUS, matrícula 46761, PROFESSOR CIENCIAS, ESTATUTÁRIO;
 LUCIANO FONTOURA CARVALHO, matrícula 46930, PROFESSOR CIENCIAS, ESTATUTÁRIO;
 FABIANA REBELATTO, matrícula 46931, PROFESSOR CIENCIAS, ESTATUTÁRIO;
 ARTUR KRUMBERG SCHULLER, matrícula 46976, PROFESSOR CIENCIAS, ESTATUTÁRIO;
 CAMILA FRANCESCHI DA SILVA, matrícula 46995, PROFESSOR CIENCIAS, ESTATUTÁRIO;
 ANDREIA LISANDRA LUSSANI, matrícula 47008, PROFESSOR CIENCIAS, ESTATUTÁRIO;
 CAMILA DA SILVA MOTA, matrícula 47079, PROFESSOR CIENCIAS, ESTATUTÁRIO;
 GISELE MARIA DE FONTINELE MACHADO, matrícula 47107, PROFESSOR CIENCIAS, ESTATUTÁRIO;

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:

Wilson da Silva Rocha de Quadros

Código Identificador:BE66035B**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7421/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, ALTERAR a carga horária dos seguintes servidores, passando de 20 (vinte) horas para 24 (vinte e quatro) horas semanais, acompanhada da respectiva majoração proporcional de vencimentos, a partir de 01/01/2022, conforme Lei nº 8020/2022:

ANA MARIA NAPPI, matrícula 46201, PROFESSOR ED.FISICA, ESTATUTÁRIO;
 ANA MARIA NAPPI, matrícula 46261, PROFESSOR ED.FISICA, ESTATUTÁRIO;
 BRUNA VIEIRA LESINA, matrícula 47310, PROFESSOR ED.FISICA, ESTATUTÁRIO;
 CARLA ANDREIA ROYES MATHEUS, matrícula 46218, PROFESSOR ED.FISICA, ESTATUTÁRIO;
 CARLA ISABEL MUHL DA SILVA, matrícula 46254, PROFESSOR ED.FISICA, ESTATUTÁRIO;
 CARLOS ALBERTO BRAZ ZAGO, matrícula 46268, PROFESSOR ED.FISICA, ESTATUTÁRIO;
 CLEONICE INES MALDANER WELTER DE OLIVEIRA, matrícula 46264, PROFESSOR ED.FISICA, ESTATUTÁRIO;
 DAIANE OLIVEIRA DA SILVA, matrícula 47016, PROFESSOR ED.FISICA, ESTATUTÁRIO;
 EMERSON DE SOUZA NETTO JUNIOR, matrícula 46981, PROFESSOR ED.FISICA, ESTATUTÁRIO;

GELSON LUIZ AMBROSI, matrícula 47234, PROFESSOR ED.FISICA, ESTATUTÁRIO;
 HERMES PIVATO JUNIOR, matrícula 46206, PROFESSOR ED.FISICA, ESTATUTÁRIO;
 HERMES PIVATO JUNIOR, matrícula 46211, PROFESSOR ED.FISICA, ESTATUTÁRIO;
 IVANY HEPP, matrícula 46252, PROFESSOR ED.FISICA, ESTATUTÁRIO;
 LEANDRO HENDLER LIPERT, matrícula 46269, PROFESSOR ED.FISICA, ESTATUTÁRIO;
 LEANDRO HENDLER LIPERT, matrícula 46929, PROFESSOR ED.FISICA, ESTATUTÁRIO;
 LUCIANA SPERB, matrícula 46285, PROFESSOR ED.FISICA, ESTATUTÁRIO;
 LUIS FERNANDO DA SILVA, matrícula 46255, PROFESSOR ED.FISICA, ESTATUTÁRIO;
 MARCELO COSTA VIANA, matrícula 46260, PROFESSOR ED.FISICA, ESTATUTÁRIO;
 MARCO ANTONIO MACHADO MARTINS, matrícula 46212, PROFESSOR ED.FISICA, ESTATUTÁRIO;
 MARIELA BADIN ALITI, matrícula 46275, PROFESSOR ED.FISICA, ESTATUTÁRIO;
 MAURICIO DE ANDRADE MACHADO, matrícula 46251, PROFESSOR ED.FISICA, ESTATUTÁRIO;
 NATIELI MARCELINO DA ROSA, matrícula 47309, PROFESSOR ED.FISICA, ESTATUTÁRIO;
 PATRICK SILVA RODRIGUES, matrícula 47335, PROFESSOR ED.FISICA, ESTATUTÁRIO;
 REJANE CHAVES NASCIMENTO, matrícula 46253, PROFESSOR ED.FISICA, ESTATUTÁRIO;
 REJANE CHAVES NASCIMENTO, matrícula 46279, PROFESSOR ED.FISICA, ESTATUTÁRIO;
 ROBERSON ALVES CARVALHO, matrícula 46207, PROFESSOR ED.FISICA, ESTATUTÁRIO;
 ROBERTO DA CUNHA MARTINS, matrícula 46224, PROFESSOR ED.FISICA, ESTATUTÁRIO;
 ROSILEILA APARECIDA MERG JARDIM, matrícula 46227, PROFESSOR ED.FISICA, ESTATUTÁRIO;
 VERALUCIS PONTES FERREIRA, matrícula 46248, PROFESSOR ED.FISICA, ESTATUTÁRIO;
 WAGNER ROSA VICARI, matrícula 47226, PROFESSOR ED.FISICA, ESTATUTÁRIO;

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
 Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
 Wilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:AE85C035

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7422/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, ALTERAR a carga horária dos seguintes servidores, passando de 20 (vinte) horas para 24 (vinte e quatro) horas semanais, acompanhada da respectiva majoração proporcional de vencimentos, a partir de 01/01/2022, conforme Lei nº 8020/2022:

FABRICIO AIRES FAGUNDES, matrícula 46725, PROFESSOR FILOSOFIA, ESTATUTÁRIO;
 GUILHERME MALO MASCHKE, matrícula 47100, PROFESSOR FILOSOFIA, ESTATUTÁRIO;
 MARCELO ALEXANDRE DE AZEVEDO, matrícula 46813, PROFESSOR FILOSOFIA, ESTATUTÁRIO;
 MARCOS FRANCISCO DA SILVA, matrícula 46802, PROFESSOR FILOSOFIA, ESTATUTÁRIO;
 MARCOS QUEVEDO BORGES, matrícula 30439, PROFESSOR FILOSOFIA, ESTATUTÁRIO;
 RENI ANTONIO VOGEL, matrícula 40398, PROFESSOR FILOSOFIA, ESTATUTÁRIO;

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
 Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
 Wilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:6FE28B34

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7423/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, ALTERAR a carga horária dos seguintes servidores, passando de 20 (vinte) horas para 24 (vinte e quatro) horas semanais, acompanhada da respectiva majoração proporcional de vencimentos, a partir de 01/01/2022, conforme Lei nº 8020/2022:

ADRIANO MASCOLO, matrícula 46025, PROFESSOR GEOGRAFIA, ESTATUTÁRIO;
 ANELISE SILVEIRA CARDOSO, matrícula 47078, PROFESSOR GEOGRAFIA, ESTATUTÁRIO;
 ANGELISE MACIEL, matrícula 46024, PROFESSOR GEOGRAFIA, ESTATUTÁRIO;
 DANIEL RODRIGUES DA CRUZ, matrícula 47014, PROFESSOR GEOGRAFIA, ESTATUTÁRIO;
 ELSON KREBS, matrícula 46004, PROFESSOR GEOGRAFIA, ESTATUTÁRIO;
 FABIANO RODRIGUES, matrícula 47004, PROFESSOR GEOGRAFIA, ESTATUTÁRIO;
 FERNANDO WEISS XAVIER, matrícula 47253, PROFESSOR GEOGRAFIA, ESTATUTÁRIO;
 LIGIA BEATRIZ KARLING DA ROSA, matrícula 46035, PROFESSOR GEOGRAFIA, ESTATUTÁRIO;
 LUIS CARLOS TAVARES LEANDRO, matrícula 47342, PROFESSOR GEOGRAFIA, ESTATUTÁRIO;
 MARGOT RAHDE REALI, matrícula 46005, PROFESSOR GEOGRAFIA, ESTATUTÁRIO;
 NEUSA MARILDE DA SILVA, matrícula 46041, PROFESSOR GEOGRAFIA, ESTATUTÁRIO;
 ROSANGELA ABEL FAGUNDES, matrícula 46983, PROFESSOR GEOGRAFIA, ESTATUTÁRIO;
 SILVIA TERESINHA CHIESA, matrícula 46019, PROFESSOR GEOGRAFIA, ESTATUTÁRIO;
 VANUSA APOLINARIO DA SILVA, matrícula 41197, PROFESSOR GEOGRAFIA, ESTATUTÁRIO;

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
 Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
 Wilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:CDED83F8

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7424/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, ALTERAR a carga horária dos seguintes servidores, passando de 20 (vinte) horas para 24 (vinte e quatro) horas semanais, acompanhada da respectiva majoração proporcional de vencimentos, a partir de 01/01/2022, conforme Lei nº 8020/2022:

ARTHUR FELIPPE KINZEL FAUTH, matrícula 47237, PROFESSOR DE INGLES, ESTATUTÁRIO;
 CAMILA DA CRUZ MUNHOZ, matrícula 47192, PROFESSOR DE INGLES, ESTATUTÁRIO;
 CATIA DA SILVA, matrícula 47261, PROFESSOR DE INGLES, ESTATUTÁRIO;
 CLAUDIA BETTIO LUDWIG BARTH, matrícula 50693, PROFESSOR DE INGLES, ESTATUTÁRIO;
 ELISANE COSTA DOS SANTOS, matrícula 47031, PROFESSOR DE INGLES, ESTATUTÁRIO;

GIOVANA DE AGUIAR GONCALVES, matrícula 45824, PROFESSOR DE INGLES, ESTATUTÁRIO;
 GISLAINE DE MENEZES LUNKES, matrícula 45817, PROFESSOR DE INGLES, ESTATUTÁRIO;
 JARBAS SANTOS DA SILVA, matrícula 47024, PROFESSOR DE INGLES, ESTATUTÁRIO;
 JESIELA CRISTINA PORTO DOS SANTOS, matrícula 47254, PROFESSOR DE INGLES, ESTATUTÁRIO;
 JOSIANE DORNELES BOAVENTURA, matrícula 46990, PROFESSOR DE INGLES, ESTATUTÁRIO;
 JOSIANE DORNELES BOAVENTURA, matrícula 47242, PROFESSOR DE INGLES, ESTATUTÁRIO;
 JULIANE MOKWA GUINDANI, matrícula 45834, PROFESSOR DE INGLES, ESTATUTÁRIO;
 LARISSA MARTINBIANCO, matrícula 41363, PROFESSOR DE INGLES, ESTATUTÁRIO;
 LARISSA MARTINBIANCO, matrícula 47208, PROFESSOR DE INGLES, ESTATUTÁRIO;
 LEONARDO CAMARGO LODI, matrícula 47255, PROFESSOR DE INGLES, ESTATUTÁRIO;
 MARCELE LAZZARI, matrícula 47239, PROFESSOR DE INGLES, ESTATUTÁRIO;
 MIGUEL ANTONIO DE ATHAYDES MACHADO, matrícula 47001, PROFESSOR DE INGLES, ESTATUTÁRIO;
 RITA DE CASSIA DE ALMEIDA KLEIN, matrícula 47241, PROFESSOR DE INGLES, ESTATUTÁRIO;
 SUELI HEISER TRENNEPOHL DE ALMEIDA, matrícula 47243, PROFESSOR DE INGLES, ESTATUTÁRIO;
 VAGNER LUIS DOS SANTOS SIMOES, matrícula 45841, PROFESSOR DE INGLES, ESTATUTÁRIO;

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:

Wilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:780EB80D

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
 EXTRATO DE ATA**

Secretaria Municipal de Governança e Gestão

EXTRATO DE ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 182/2023 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2023)
 Contratada: EONIX COMERCIAL EIRELI LTDA
 CNPJ Nº: 05.937.672/0001-41

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 183/2023 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2023)
 Contratada: JOÃO CARLOS LOF ME
 CNPJ Nº: 17.155.457/0001-78

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 184/2023 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2023)
 Contratada: VIVEIROS WERLE LTDA
 CNPJ Nº: 44.061.347/0001-10

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 185/2023 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2023)
 Contratada: CAMPAIS DISTRIBUIÇÃO
 CNPJ Nº: 41.968.337/0001-74

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 186/2023 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2023)
 Contratada: SÍTIO MORRINHOS LTDA - ME
 CNPJ Nº: 20.884.020/0001-80

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 187/2023 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2023)
 Contratada: DA PRAIA CONSULTING LTDA
 CNPJ Nº: 43.910.693/0001-62

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2023 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2023)
 Contratada: PROCOPIO & DAL SASSO LTDA
 CNPJ Nº: 22.256.154/0001-81

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2023 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2023)
 Contratada: ENDERLE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
 CNPJ Nº: 28.941.856/0001-80

Registro de Preços para Aquisição de Grama, Mudas, Composto Orgânico, Fitolho, Pedra e Vaso - SMOSU

Assinatura: 12/09/2023

LEONARDO DUARTE PASCOAL

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane de Oliveira Correa
Código Identificador:CC50AD0D

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
 PORTARIA 7425/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Alda Iris Avila Pires, Servente, Estatutário, matrícula nº 7022, Estatutário, licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 7184/2023, no no período de 06/09/23 até 08/09/23, , com base no art. 40, § 2º da Lei Complementar nº 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:

Wilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:3EBE57C3

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
 PORTARIA 7426/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Vanessa Daniele Mizevski, Enfermeiro, Estatutário, matrícula nº 50723, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 05/09/2023 a 08/09/2023, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:

Wilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:55575D28

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
 PORTARIA 7427/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RETIFICAR portaria nº7018/2023 para fazer constar: CONCEDER 10 dias de FÉRIAS regulamentares para Mauricio Fischer da Silva, Pedreiro, Estatutário, matrícula nº 50571, referentes ao período aquisitivo com vencimento em 02/07/2020, a partir de 26/07/2023, com base na Lei Municipal nº 5231/11 e não como constou.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
 Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:B968542C

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7428/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RETIFICAR portaria nº7014/2023 para fazer constar: CONCEDER 12 dias de FÉRIAS regulamentares para Rafael Schmitt Figliero, Operador de Cinema, Estatutário, matrícula nº 3933, referentes ao período aquisitivo com vencimento em 06/12/2022, a partir de 17/07/2023, com base na Lei Municipal nº 5231/11 e não como constou.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
 Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
 Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:347922B7

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7429/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, Tornar sem efeito a portaria nº 6602/2023 que designou, Luis Carlos da Silva Belissimo, Técnico em Informática, Estatutário, matrícula nº 50724, para substituir, sem prejuízo de suas funções, Marcelo Borges Nunes, Técnico em Informática, Estatutário, matrícula nº 31258, durante seu afastamento por motivo de férias, no período de 18/09/23 a 29/09/23, com percepção proporcional de FG, em conformidade com o art. 40 da Lei Municipal nº5.231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
 Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
 Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:9C84A916

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7430/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, Tornar sem efeito a portaria nº 6438/2023 que designou Jenifer Vargas de Mellos, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 41202, para substituir, sem prejuízo de suas funções, Lidiane Zilli de Azeredo, Coordenador de Gestão Municipal, matrícula nº 7797, durante afastamento por motivo de férias, com percepção proporcional de FG, no período de 11/09/2023 a 22/09/2023, em conformidade com art. 40 da Lei Municipal nº 5231 de 26.01.2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
 Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
 Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:A01DC418

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7431/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RETIFICAR a portaria 2719/2022 para fazer constar: CONCEDER para Cintia Silva de Souza, Assistente Administrativo, Estatutário, matrícula nº 31372, 1º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 05/07/2020, conforme Lei Municipal 5231/2011, com efeitos pecuniários a partir de 01/01/2022 e não como constou.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
 Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
 Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:DCEA822B

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7432/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RETIFICAR a portaria 2721/2022 para fazer constar: CONCEDER para Lisandre Beatris de Barros Chaves, Técnico Enfermagem, matrícula nº 30999, Estatutário, 2º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 24/07/2020, conforme Lei Municipal 5231/2011, com efeitos pecuniários a partir de 01/01/2022, e não como constou.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
 Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
 Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:C47D6031

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7433/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RETIFICAR a portaria 2727/2022 para fazer constar: CONCEDER para Caroline Morais Recktenwald, Psicólogo, Estatutário, matrícula nº 30992, 2º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 23/07/2020, conforme Lei Municipal 5231/2011, com efeitos pecuniários a partir de 01/01/2022, e não como constou.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
 Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
 Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:2D8C8BAB

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7434/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RETIFICAR a portaria 2778/2022 para fazer constar: CONCEDER para Sara Santos da Silva Firpo, Telefonista, Estatutário, matrícula 31000, 2º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 24/07/2020, conforme Lei Municipal 5231/2011, com efeitos pecuniários a partir de 01/01/2022, e não como constou.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
 Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
 Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:CAFB2B9D

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7435/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RETIFICAR a portaria 2780/2022 para fazer constar: CONCEDER para Sabrina Magnus Hendler Peixoto, Assistente Administrativo, Estatutário, matrícula nº31392, 1º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 03/08/2020, conforme Lei Municipal 5231/2011, com efeitos pecuniários a partir de 01/01/2022, e não como constou.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:BE3F9CA0**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7436/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RETIFICAR a portaria 2787/2022 para fazer constar: CONCEDER para Maira Conceição Silveira da Costa, Assistente Administrativo, Estatutário, matrícula nº 31379, no percentual de 10%, a partir de 10/07/2020, conforme Lei Municipal 5231/2011, com efeitos pecuniários a partir de 01/01/2022, e não como constou.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:8C640737**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7437/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RETIFICAR a portaria 1519/2022 para fazer constar: CONCEDER para Marielli Costa de Souza, Enfermeiro PSF, Estatutário, matrícula nº 31371, 1º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 03/07/2020, conforme Lei Municipal 5231/2011, com efeitos pecuniários a partir de 01/01/2022, e não como constou.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:93850A6D**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7438/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Leandro Balczareki, Guarda Municipal, Estatutário, matrícula nº 30154, 5º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 13/08/2023, conforme Lei Municipal 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:A47D8A6C**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7439/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Sabrina dos Santos Martins, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 31513, 1º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 15/08/2023, conforme Lei Municipal 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:DC5EB67**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7440/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Cristiane Lacerda Villamil, Técnico de Enfermagem, Estatutário, matrícula nº 31387, 2º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 23/08/2023, conforme Lei Municipal 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:E3887A2E**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7441/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Lisandre Beatriz de Barros Chaves, Técnico Enfermagem, matrícula nº 30999, Estatutário, 3º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 16/08/2023, conforme Lei Municipal 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:2FE7B2A4**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7442/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Caroline Morais Recktenwald, Psicólogo, Estatutário, matrícula nº 30992, 3º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 09/08/2023, conforme Lei Municipal 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:AE8BFE20**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7443/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Sabrina Magnus Hendler Peixoto, Assistente Administrativo, Estatutário, matrícula nº31392, 2º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 21/08/2023, conforme Lei Municipal 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:A861A9BC**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7444/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Maira Conceição Silveira da Costa, Assistente Administrativo, Estatutário, matrícula nº 31379, 2º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 14/08/2023, conforme Lei Municipal 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:

Wilson da Silva Rocha de Quadros

Código Identificador:85441E3F**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7445/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RECONHECER o direito de Simone Teixeira Rutkoski, Professor, Estatutário, matrícula nº 40076, à Licença Prêmio, referente ao período de 31/12/2016 a 05/08/2023, com base no art. 119 da Lei Municipal nº 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:

Wilson da Silva Rocha de Quadros

Código Identificador:C1B7429B**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7446/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Leandro Balczareki, Guarda Municipal, Estatutário, matrícula nº 30154, 3% de adicional por tempo de serviço, a partir de 13/08/2023, com base no art. 106 da Lei Municipal nº 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:

Wilson da Silva Rocha de Quadros

Código Identificador:B1D87754**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7447/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Graciele Gomes Medeiros Jankee, Assistente Administrativo, Estatutário, matrícula nº 31393, 2º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 18/08/2023, conforme art. 103 da Lei Municipal 5231/11.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:

Wilson da Silva Rocha de Quadros

Código Identificador:4E5A108B**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7448/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Cristiane dos Santos Ribeiro da Silva, Auxiliar de Enfermagem, Estatutário, matrícula nº 3669, 7º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 14/08/2023 conforme art. 103 da Lei Municipal 5231/11.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:

Wilson da Silva Rocha de Quadros

Código Identificador:6F513848**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7449/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Cristiane Backes, Enfermeiro PSF, Estatutário, matrícula nº 31394, 2º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 02/09/2023, conforme art. 103 da Lei Municipal 5231/11.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:

Wilson da Silva Rocha de Quadros

Código Identificador:316A91C5**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7450/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Noemir da Rocha Rodrigues, Servente Escolar, Estatutário, matrícula nº 7130, 7º avanço trienal, no percentual de 10%, a partir de 23/08/2023, conforme art. 103 da Lei Municipal 5231/11.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:

Wilson da Silva Rocha de Quadros

Código Identificador:61442390**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO Nº 06**

A Secretaria Municipal de Saúde - SMS torna público, a quem possa interessar, que a partir do trigésimo dia subsequente a data de divulgação deste edital, se não houver oposição, eliminará os documentos constantes da listagem de eliminação de documentos (em anexo). Os documentos estão classificados e avaliados conforme a Tabela de Temporalidade de Documentos do Município, Decreto Municipal 7091/2021.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas o desentranhamento de documentos ou cópia das peças do processo, mediante protocolo, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigido ao responsável pelo Arquivo Municipal.

Esteio, 21 de Setembro de 2023.

Publicado por:

Wilson da Silva Rocha de Quadros

Código Identificador:B1B1766E**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7451/2023**

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR Renata Pla Rizzolo, Odontólogo, Estatutário, matrícula nº 31500, para substituir, sem prejuízo de suas funções, Carla Muller, Farmacêutico, Estatutário, matrícula nº 30023, durante seu afastamento por motivo férias, no período de 25/09/2023 a 11/10/2023, sem percepção proporcional de FG, em conformidade com o art. 40 da Lei Municipal nº 5.231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT

Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
 Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:B2549312

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7452/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Débora Oliveira Camargo, Técnico em Enfermagem, Estatutário, matrícula nº 31779, adicional de insalubridade no percentual de 20%, a partir de 23/08/2023, em conformidade com os artigos 92 e 93 da Lei Municipal nº 5231 de 26.01.2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
 Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
 Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:01339541

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7453/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, ALTERAR a carga horária de Jaderson de Alencastro Lara, Professor de Música, Estatutário, matrícula nº 41411, passando de 24 (vinte e quatro) horas para 20 (vinte) horas semanais, a partir de 01/10/2023.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
 Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
 Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:4CE274AE

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7454/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Elizandra Machado Ogliari, Fiscal, Estatutário, matrícula nº 30097, 01 (um) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 04/09/2023, com remuneração, com base no art. 141 da Lei Municipal nº 5231/11.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
 Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
 Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:8FA38710

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7455/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, Tornar sem efeito a portaria 6002/2023 que DESIGNOU, Luis Carlos da Silva Belissimo, Técnico em Informática, Estatutário, Matrícula 50724, para substituir temporariamente, sem prejuízo de suas funções, o servidor Brayan da Silva Stelzer, Técnico em Informática, Estatutário, Matrícula 31705, durante seu afastamento por férias no período de 12 dias a contar de 24/07/2023, com percepção proporcional de FG, em conformidade com o art. 40 da Lei Municipal nº 5.231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
 Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
 Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:1F556633

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7456/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR Lisandra Pastoriza Rodrigues Ferreira, Técnico em Nutrição, Estatutário, matrícula nº 30968, para substituir, sem prejuízo de suas funções, Cassius Athayde Valter, matrícula nº 7951, durante seu afastamento por motivo férias, no período de 11/09/2023 a 19/09/2023, sem percepção proporcional de FG, em conformidade com o art. 40 da Lei Municipal nº 5.231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
 Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
 Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:D84E91D3

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7457/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Simone Castilhos Ibanez, Professor, Estatutário, matrículas nº 40225 e 41122, 01 dia de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 01/09/2023, com remuneração, com base no art. 141 da Lei Municipal nº 5231/11.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
 Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
 Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:AF89AE6E

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7458/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Daiane Amorim de Azevedo Renosto, Professor de Anos Iniciais, Estatutário, matrícula nº 47650, 03 (três) dias, a partir de 23/08/2023, de licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração, com base no art. 141 da Lei Municipal nº 5231/11.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
 Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
 Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:54C2A2E9

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7459/2023

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Ordinário para que sejam averiguados, pela Comissão Permanente (Portaria nº 1981/2022), os fatos e as responsabilidades acerca das situações constantes no Memorando On-Line Protocolo nº 2023058830, em conformidade com a Lei Municipal nº 5231/2011. O prazo para entrega dos trabalhos é de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por mais 60 (sessenta) dias.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:205E6FB7

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7460/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Cibele Marques Gonçalves, Assistente Administrativo, Estatutário, matrícula nº 7824, 01 (um) dia de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 08/09/2023, sem remuneração, com base no art. 141 da Lei Municipal nº 5231/11.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
 Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
 Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:B8D0DAD8

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7461/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, ENQUADRAR na classe G, Cleonice Inês Maldaner Welter de Oliveira, Professor Educação Física, Estatutário, matrícula nº 46264, a partir de 01/10/2023, com base na Lei nº 7013/2018.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
 Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
 Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:83EEDD73

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7462/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Tais Fernanda Dewes, Assistente Administrativo, Estatutário, matrícula nº 31701, 01 (um) dia, a partir de 01/09/2023, de licença por motivo de doença em pessoa da família, com remuneração, com base no art. 141 da Lei Municipal nº 5231/11.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
 Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
 Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:7D3D5F70

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7463/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RETIFICAR a portaria 476/2005 para fazer constar: NOMEAR para Neda Jose Guterres de Carvalho, Professor de Educação infantil, regime CLT, classificação nº106, aberto pelo edital nº 01/02, homologado pelo edital nº 15/2002, com base na lei 3874/05 e não como constou.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
 Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
 Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:8612B688

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7464/2023

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Denise Silva Klein, matrícula nº 31755, Assistente Administrativo, Estatutário, 06 dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 05/09/2023 e 15 dias a partir de 11/09/2023, com remuneração, com base no art. 141 da Lei Municipal nº 5231/11.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
 Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
 Vilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:83C9AAD2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO

ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 63/2023 – Processo nº 1948/2023, Pregão nº 29/2023. Contratado: BICALHO NETO & CIA LTDA, CNPJ 02.081.877/0001-80. Valor: R\$60.456,00 (sessenta mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais). Lei 8.666/93.

CLOVIS ALBERTO MONTAGNER.
 Prefeito Municipal.

Publicado por:
 Tobias Giacomini Prevedello
Código Identificador:65189049

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 148/2023

O Município de Flores da Cunha, RS torna público a realização da licitação em destaque, que objetiva a aquisição de mobiliários diversos para a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transportes e Mobilidade. Data/hora limite para recebimento de propostas e documentos de habilitação: 02/10/2023, às 13h30. Data/Hora da Abertura das Propostas: 02/10/2023, às 13h31. Data/Hora da Disputa: 02/10/2023, às 14h. Local: www.pregaobanrisul.com.br. Edital disponível nas páginas: www.floresdacunha.rs.gov.br; www.pregaobanrisul.com.br e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Informações fone (54) 3279-3600.

CÉSAR ULIAN,
 Prefeito Municipal.

Publicado por:
 Ana Caroline Zeiser Kovaleski
Código Identificador:24C2B012

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 149/2023

O Município de Flores da Cunha, RS torna público a realização da licitação em destaque, que objetiva a aquisição de material de consumo odontológico para uso nos atendimentos prestados pela Secretaria Municipal de Saúde. Data/hora limite para recebimento de propostas e documentos de habilitação: 03/10/2023, às 8h30. Data/Hora da Abertura das Propostas: 03/10/2023, às 8h31. Data/Hora

da Disputa: 03/10/2023, às 9h30. Local: www.pregaobanrisul.com.br. Edital disponível nas páginas: www.floresdacunha.rs.gov.br; www.pregaobanrisul.com.br e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Informações fone (54) 3279-3600.

CÉSAR ULIAN,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Caroline Zeiser Kovaleski
Código Identificador:AF39F2B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 153/2023

O Município de Flores da Cunha, RS torna público a realização da licitação em destaque, que objetiva o Registro de preços de brita diversas bitolas de pedra basáltica, areia média lavada e areia industrial. Data/hora limite para recebimento de propostas e documentos de habilitação: 03/10/2023, às 13h30. Data/Hora da Abertura das Propostas: 03/10/2023, às 13h31. Data/Hora da Disputa: 03/10/2023, às 14h. Local: www.pregaobanrisul.com.br. Edital disponível nas páginas: www.floresdacunha.rs.gov.br; www.pregaobanrisul.com.br e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Informações fone (54) 3279-3600.

CÉSAR ULIAN,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Caroline Zeiser Kovaleski
Código Identificador:5573ABC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1518/2023

O Prefeito Municipal de Flores da Cunha RATIFICA a Dispensa de Licitação em destaque, com base no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21. Objeto: Contratação Emergencial de empresa para realização de Transporte Escolar.

CESAR ULIAN,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Patrícia Agino de Oliveira
Código Identificador:E2E622F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 084/2023

O Prefeito Municipal de Flores da Cunha, no uso de suas atribuições legais RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação supramencionada, com base nos art. 74, III da Lei nº 14.133/21. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na realização de curso sobre Fiscalização de Contratos Administrativos na forma online destinado a servidor da Secretaria de Administração e Governança do município de Flores da Cunha - RS.

CESAR ULIAN,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Patrícia Agino de Oliveira
Código Identificador:DD791B5F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMOS ADITIVOS

I – EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº 204/2023 - PROMUS IMPRESSÃO DIGITAL E BRINDES LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob Nº 10.188.616/0001-91. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2023. **Objeto:** Aquisição e confecção de material gráfico, no valor total de R\$ 98.134,00. Lei nº 8.666/93.

ATA Nº 205/2023 - GRAFICA JHZ LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob Nº 26.769.011.0001-24. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2023. **Objeto:** Aquisição e confecção de material gráfico, no valor total de R\$ 1.265,00. Lei nº 8.666/93.

ATA Nº 206/2023 - ARCA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob Nº 37.069.335.0001-76. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2023. **Objeto:** Aquisição e confecção de material gráfico, no valor total de R\$ 612,00. Lei nº 8.666/93.

II – EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

1º TAC AO CONTRATO Nº 146/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023 - VALDIR F. RODRIGUES & CIA LTDA EPP, empresa inscrita no CNPJ sob Nº 01.097.428/0001-67. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de pavimentação com pedras irregulares de basalto em ruas no Município de Giruá. Prorrogação de vigência. Lei nº 8.666/93.

5º TAC AO CONTRATO Nº 097/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2020 - GENTE SEGURADORA S.A., empresa inscrita no CNPJ sob Nº 90.180.605/0001-02. **Objeto:** Contratação de seguros para a frota municipal. Inclusão de veículo, valor e dotação orçamentária. Lei nº 8.666/93.

RUBEN WEIMER -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Kolling Lamarque
Código Identificador:DF07FA47

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 637/2023

Determina ressarcimento ao erário municipal.

Paulo Jose Silveira Correa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com as informações constantes no Processo de Sindicância Investigatória nº 1578/2023 e com a conclusão da decisão final do Prefeito Municipal,

Resolve:

- 1- Determinar ao servidor LAURO DE BORBA – **Operador de Máquinas,** matrícula nº 583-5, no valor de R\$ 946,36 (novecentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos), que deverá ser descontado em folha de pagamento do servidor, mediante autorização, até o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração, conforme previsto no Art. 137, § 1º, combinado com o Art. 73, § 1º da Lei Municipal nº 1.036/2008.
- 2- Torna sem efeito a portaria nº 647/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 10 de julho de 2023.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

WELINGTON DE MARAFIGO
Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Nubia Helena Barbosa de Antoni
Código Identificador:898C79E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 638/2023

Substitui servidor para atuar como fiscal de contrato.

Paulo Jose Silveira Correa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Substitui os servidores VANESSA LOURENÇO DIETER, pela servidora FABIANA CRISTINA DA ROSA – Titular e HIORANA DE ÁVILA DO NASCIMENTO, pela servidora VANESSA LOURENÇO DIETER – Suplente, como fiscais do contrato no 013/2019 – a contratação de empresa especializada prestação de serviços de informatização, digitalização, compilação e consolidação das LEIS E DECRETOS MUNICIPAIS (via web), que fazem o Município de Glorinha, e a empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, modalidade Dispensa de Licitação nº 030/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 10 de julho de 2023.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

WELINGTON DE MARAFIGO
Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Nubia Helena Barbosa de Antoni
Código Identificador:5DA35B24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 639/2023

Substitui servidor para atuar como fiscal de contrato.

Paulo Jose Silveira Correa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Substitui os servidores JOÃO EFRAIM SOARES DEGUES, pelo servidor LUÍS PINTO BEAL – Titular e VANESSA LOURENÇO DIETER, pelo servidor LUCIANO MARQUES DOS SANTOS – Suplente, como fiscais do contrato no 085/2019 – de locação de um imóvel, localizado na Av. Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, nº 22.650, que fazem o Município de Glorinha, e a empresa GLEDSON BENEDETTI DOS SANTOS, modalidade Dispensa de Licitação nº 191/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 10 de julho de 2023.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

WELINGTON DE MARAFIGO
Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Nubia Helena Barbosa de Antoni
Código Identificador:053A5E3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 640/2023

Substitui servidor para atuar como fiscal de contrato.

Paulo Jose Silveira Correa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Substitui os servidores ROSI BORBA, pela servidora FABIANA CRISTINA DA ROSA – Titular e LUCAS DA SILVA SARMENTO, pela servidora VANESSA LOURENÇO DIETER – Suplente, como fiscais do contrato no 095/2019 – contratação de empresa especializada prestação de serviços de implantação e operação de sistema informatizado de administração e gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores, que fazem o Município de Glorinha, e a empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI, modalidade Pregão Eletrônico nº 064/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 10 de julho de 2023.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

WELINGTON DE MARAFIGO
Sec. Mun. Administração e Meio Ambiente

Publicado por:
Nubia Helena Barbosa de Antoni
Código Identificador:9762A3AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
TERMO DE DISPENSA Nº 223

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 350/2023

Dispensa por Limite nº 223

Fica Dispensada de Licitação, nos termos da **Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. II**, cujo objeto é **MULTA DE TRÂNSITO DO VEÍCULO SPIN, PLACA IXM 9825**, para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme parecer jurídico acostado nos autos.

NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATAÍ
CNPJ: 87.890.992/0001-58
ENDEREÇO: AV. JOSÉ LOUREIRO DA SILVA, 1350, GRAVATAÍ/RS
VALOR R\$ R\$ 104,12

Glorinha, 18 de setembro de 2023

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Cristina da Rosa
Código Identificador:97CCF5BA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.422, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

Altera o § 3º do art. 42 da Lei Municipal nº 4.387/2023, que institui a Política Municipal de Estímulo à Inovação Tecnológica.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica alterado o § 3º do art. 42 da Lei Municipal nº 4.387/2023, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 42. [...]

[...]”

§ 3º Os saldos remanescentes e disponíveis das receitas oriundas do inciso III, deste artigo, serão disponibilizadas ao fundo, a partir da aprovação desta lei.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 15 de setembro de 2023

MARCELO SOARES REINALDO,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

JULIANO DE MATTOS FERREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Publicado por:
Andrew Pivetta Fraga
Código Identificador:1BDEE10E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.423, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre processo de escolha para diretores e vice diretores nas escolas públicas municipais.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica assegurada a escolha para as funções de Diretor e Vice-Diretor(es) das escolas públicas da rede municipal pela comunidade escolar.

Art. 2º. Os Diretores e Vice-Diretores das escolas públicas do Município serão escolhidos pela comunidade escolar, mediante pleito direto.

§ 1º Entende-se por comunidade escolar, para efeito deste artigo, o conjunto de alunos, pais ou responsáveis por alunos, membros do magistério e demais servidores públicos em efetivo exercício na unidade escolar.

§ 2º A escolha do Diretor e Vice-Diretor(es) da unidade escolar se dará através de chapas que deverão corresponder a composição da Direção prevista nesta Lei.

Art. 3º. Terão direito a participar da escolha:

I - os alunos regularmente matriculados na escola, a partir dos 8 anos de idade;

II - um dos pais ou responsável pelo aluno regularmente matriculado na escola;

III - os membros do magistério e os servidores públicos, ambos designados na unidade escolar, em efetivo exercício no dia do pleito.

Parágrafo único. Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma unidade escolar, ainda que represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.

Art. 4º. Poderá concorrer ao cargo de Diretor(a) qualquer membro do magistério público municipal, que preencha os seguintes requisitos:

I - possua formação em curso superior de graduação em educação;

II - tenha concluído o estágio probatório;

III - esteja em efetivo exercício na unidade escolar nos últimos 4 (quatro) anos;

IV - tenha disponibilidade para cumprir carga horária integral na escola;

V - concorde expressamente com sua candidatura;

VI - não tenha sofrido pena disciplinar, conforme previsto na Lei nº 2.586/2010 - Estatuto do Servidor Público;

VII - no exercício da função pública (nos níveis municipal, estadual e federal), em qualquer cargo e emprego, não possuir procedimento administrativo disciplinar (PAD) transitado em julgado com condenação, apresentando Certidão Negativa quando da inscrição ao processo de escolha;

VIII - apresentar Certidões Negativas: da Justiça Federal (cível e criminal), da Justiça Estadual (cível e criminal) e da Justiça Eleitoral (crimes eleitorais e quitação);

IX - realizar curso de formação oferecido pela Secretaria Municipal de Educação, e concluir, com êxito e com 100% de frequência, o curso antes da nomeação pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º Não será permitido aos professores estaduais em exercício nas escolas municipais concorrer ao pleito.

§ 2º Nenhum professor poderá concorrer ao pleito em duas escolas diferentes.

§ 3º Os candidatos a vice-diretor deverão preencher os mesmos requisitos exigidos para o cargo de diretor.

Art. 5º. O pleito se processará por escolha direta e secreta, sendo proibida por representação.

Art. 6º. Na definição do resultado final será respeitada a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) para o segmento pais-alunos e 50% (cinquenta por cento) para o segmento membros do magistério-servidores, do número total de votantes.

Art. 7º. Havendo duas ou mais chapas concorrentes, serão considerados eleitos o diretor e vice-diretor(es) integrantes da chapa que obtiver 50% mais um (1) dos votos válidos não computados os votos brancos e nulos.

§ 1º Na hipótese de haver mais de duas chapas e de nenhuma alcançar o percentual de votos previsto no "caput" deste artigo, far-se-á novo processo de escolha, 15 (quinze) dias após a proclamação do resultado, disputadas entre as duas chapas que obtiverem maior votação, sendo considerada eleita a que obtiver maior número de votos.

§ 2º Se no resultado do primeiro processo de escolha permanecer em segundo lugar mais de uma chapa com a mesma votação, qualificar-se-á ao novo processo de escolha a que tiver como candidato a diretor aquele que possuir maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal.

Art. 8º. Na hipótese de haver uma única chapa inscrita, a escolha se dará por referendo, manifestando-se, necessariamente, a comunidade no sentido de aceitar ou não a mesma, sendo considerados eleitos o Diretor e Vice-Diretor(es) se a chapa obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um de aprovação dos votos válidos, não computando os votos brancos ou nulos.

§ 1º Havendo rejeição, o Diretor e Vice-Diretor(es) serão indicados pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 2º Também será indicado pelo Secretário Municipal de Educação, o Diretor e Vice Diretor(es) cuja escola não possua inscritos para a escolha em tempo hábil.

Art. 9º. Para dirigir o processo de escolha será constituída uma Comissão, composta por 2 (dois) professores, 1 (um) aluno, 1 (um) servidor e 1 (um) pai de aluno.

§ 1º Somente poderão compor a Comissão, como representantes de seu segmento, alunos a partir dos 12 anos de idade e que estejam cursando, no mínimo, o quinto ano.

§ 2º Nas escolas municipais de Educação Infantil o segmento Pais terá 2 (dois) representantes e o segmento alunos não terá representantes, mantendo-se inalterados os demais segmentos.

§ 3º A Comissão elegerá seu presidente dentre os membros que a compõem.

§ 4º A Comissão será instalada na primeira quinzena de outubro.

Art. 10. Os membros da Comissão serão escolhidos pelo Conselho Escolar, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.040/91.

Art. 11. Os membros do Magistério, integrantes da Comissão, não poderão compor chapas como candidatas à Direção da Unidade Escolar.

Art. 12. A comunidade escolar, com direito a escolha, de acordo com o art. 3º desta lei, será convocada pela Comissão, através de edital, na segunda quinzena de outubro para, na segunda quinzena de novembro, proceder-se à votação.

§ 1º O Edital, convocando a comunidade escolar e indicando pré-requisitos e prazos para a escolha a Diretor (a) de escola, será publicado pela Secretaria Municipal de Educação na imprensa local, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de instalação da Comissão.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação realizará a capacitação das Comissões, quanto ao processo de escolha.

Art. 13. A inscrição se fará por chapas, cabendo a cada um dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor(es) entregar à Comissão Eleitoral, até 15 (quinze) dias após a publicação do Edital, juntamente com o pedido de inscrição:

I - comprovante de habilitação;

II - comprovante de tempo de efetivo exercício no Magistério Público Municipal;

III - declaração escrita da concordância com sua candidatura;

IV - declaração de que não sofreu pena disciplinar na qualidade de Servidor Público nos mesmos termos do inciso VI do Art. 4º desta Lei;

V - síntese do Plano ou Programa de Trabalho que pretende executar.

Parágrafo Único. Qualquer membro da comunidade escolar respectiva poderá, fundamentadamente, fazer a impugnação de candidato que não satisfaça os requisitos desta Lei, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o registro.

Art. 14. Não será permitida a participação de elemento estranho à comunidade escolar no processo de escolha.

Art. 15. A Comissão disporá da relação dos pais ou responsáveis por alunos, membros do magistério e servidores pertencentes à comunidade escolar e dos alunos no dia do processo de escolha.

Art. 16. A Comissão credenciará até 3 (três) fiscais por chapa, para acompanhar o processo de escolha e escrutínio.

Art. 17. Caberá à Comissão:

I - constituir as mesas eleitorais/escrutinadoras necessárias a cada segmento com um Presidente e um Secretário para cada mesa, escolhidos entre os integrantes da comunidade escolar;

II - providenciar todo o material necessário à escolha;

III - orientar previamente os mesários sobre o processo de escolha;

IV - definir e divulgar com antecedência o horário de funcionamento do processo de escolha, de forma a garantir a participação do conjunto da comunidade escolar;

V - resolver os casos omissos referentes ao processo de escolha, não previstos nesta lei em colaboração com o Conselho Escolar.

Art. 18. Recebidos e contados os votos, serão os mesmos registrados em ata, que deverá ser assinada pelos integrantes da mesa eleitoral/escrutinadora e Comissão.

Art. 19. Da escolha será efetivada ata, assinada pelos membros da Comissão, que ficará arquivada na escola.

Art. 20. Qualquer impugnação relativa ao processo de votação deverá ser arguida à Comissão, no ato da ocorrência que ensejou a impugnação.

Art. 21. Eleito o Diretor e Vice-Diretor(es) da escola, a Comissão entregará a documentação relativa ao processo de escolha ao Diretor em exercício e, em até 2 (dois) dias úteis após o término do pleito, comunicará oficialmente à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22. O período de administração do Diretor e do Vice-Diretor(es) será de quatro (4) anos, a contar do último dia útil do mês de dezembro, data da posse.

Parágrafo Único. Será permitida a recondução do Diretor e Vice-Diretor(es) em número de um (1) mandato sucessivo na mesma função.

Art. 23. O Diretor Escolar escolhido pela Comunidade Escolar e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo fica obrigado a cumprir na íntegra, através de termo de compromisso, as atribuições específicas da função, conforme legislação vigente.

Art. 24. A avaliação do desempenho do Diretor e Vice-Diretor Escolar terá acompanhamento da mantenedora e ocorrerá, sempre que necessário, ou, no mínimo uma vez ao ano, in loco, na respectiva unidade de ensino, por comissão de apoio e avaliação da Secretaria Municipal de Educação, específica para este fim, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A comissão a que se refere o caput deste artigo deverá ser formada por profissionais de cargo efetivo estável na carreira do magistério público, lotados na Secretaria Municipal de Educação, com representatividade da gestão, setor pedagógico, recursos humanos, administrativo entre outros setores da secretaria que se fizer necessário, tendo como objetivo avaliar e orientar às equipes gestoras no cumprimento de seus planos de gestão, bem como, ao cumprimento das atribuições inerentes às funções de diretor e vice-diretor previstas em lei.

§ 2º A comissão também contará com um (1) representante indicado do Conselho Municipal de Educação (CMEG) e um (1) representante indicado do Sindicato dos Professores do Município de Guaíba (SPMG).

§ 3º Caberá aos membros da comissão referida no caput deste artigo o devido regramento do processo de avaliação e desempenho.

Art. 25. O disposto nesta Lei se aplica a todos os estabelecimentos de ensino mantidos e administrados pelo Poder Público Municipal.

Art. 26. A vacância da função do diretor ocorrerá por conclusão de mandato, renúncia, aposentadoria, falecimento ou destituição.

Art. 27. Ocorrendo à vacância da função de diretor, assumirá a direção da escola:

I - O Vice-diretor substituto legal do Diretor;

II - no impedimento do Vice-Diretor referido no inciso anterior e havendo mais de um Vice-diretor, assumirá a direção o que tiver maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal, pertencente ao quadro de professores da referida escola;

III - não havendo Vice-Diretor(es) ou, no impedimento deste(s); assumirá a direção o que tiver maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal, pertencente ao quadro de professores da referida escola.

Art. 28. Ocorrendo à vacância da função de diretor dentro de seis (6) meses antes do término do período da administração e, se processando a substituição, assumirá a Direção nos termos do artigo anterior, para completar o mandato.

Art. 29. Ocorrendo à vacância da função de Diretor num período maior que seis (6) meses antes do término do período de administração, iniciar-se-á novo processo de escolha no prazo máximo de 10 (dez) dias letivos.

Parágrafo único. No caso do disposto neste artigo, a Direção eleita completará o mandato anterior.

Art. 30. Ocorrendo à vacância da função de Vice-Diretor, o Diretor escolherá o substituto.

Art. 31. O afastamento do diretor por período superior a 15(quinze) dias, excetuando-se os casos previstos no art. 55 da Lei nº 2.734/11 - Plano de Carreira do Magistério, implicará em vacância da função.

Art. 32. A destituição do Diretor ou Vice-Diretor somente poderá ocorrer motivadamente, após sindicância em que lhe seja assegurado o direito de defesa e, face a ocorrência de fatos que constituam falta de idoneidade moral, de disciplina, assiduidade, dedicação ao serviço, eficiência, cumprimento de suas atribuições constantes no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal ou infração funcional prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guaíba.

§ 1º A proposição para a instauração de sindicância poderá advir do próprio Conselho Escolar, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros e com razões fundamentadas e registradas formalmente.

§ 2º A abertura de sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar, deverá seguir o instituído na Lei nº 2.586/10 - Estatuto do Servidor Público.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação poderá determinar a suspensão preventiva do indiciado à realização dos trabalhos de sindicância ou Processo Disciplinar Administrativo, oportunizando o retorno as funções caso a decisão seja dada pela não destituição.

Art. 33. A escola, que durante o exercício do mandato de Diretor, alcançar número suficiente de alunos, de maneira a gerar a necessidade de instituir o cargo de vice-diretor, este será indicado pelo Diretor e aprovado pelo Conselho Escolar.

Art. 34. Fica assegurado aos integrantes da chapa perdedora na eleição, o direito de permanecer na unidade escolar na qual concorreu, por período não inferior a um ano letivo, salvo infrações previstas no Estatuto do Servidor Público.

Art. 35. Neste primeiro pleito, nas escolas com alteração de manutença e as escolas com menos de dois (2) anos de criação, os candidatos deverão preencher os requisitos do artigo 4º desta Lei, com exceção do inciso III.

Art. 36. Fica revogada a Lei nº 2.777/2011, de 25 de agosto de 2011.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 19 de setembro de 2023

MARCELO SOARES REINALDO,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

JULIANO DE MATTOS FERREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Publicado por:
Andrew Pivetta Fraga
Código Identificador:001F8159

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
ERRATA DE CRF - LOTEAMENTO GRANJA IPÊ/GUAÍBA-RS

ERRATA DE CRF – LOTEAMENTO GRANJA IPÊ/GUAÍBA - RS. O MUNICÍPIO DE GUAÍBA/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 88.811.922/0001-20, com sede na Rua Nestor de Moura Jardim nº 111– Centro, no uso das atribuições que confere a Lei Federal nº13.465/2017, torna público a Retificação da CRF datada de 24/11/2021. A presente ERRATA de Certidão de Regularização Fundiária - CRF que tem por objetivo retificar as situações de convergências de projeto e titulações após registro da REURB S, conforme segue nas tabelas abaixo, sendo: tabela 1 - retificações de titulados; Tabela 2 - retificação de desmembramento de lote e de titulação. A presente publicação, inclui ainda, o acréscimo de novas titulações de legitimados na tabela 3, conforme segue:

Tabela 1 – RETIFICAÇÃO

Dados do Lote Dados de Correção Justificativa Matrícula RI Nº 67.978 Quadra C – Lote 59 Onde se lê: “PROPRIETÁRIO: Vera Lúcia Espitalher Duarte...” Leia-se: “PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE GUAÍBA...” Trata-se de reversão de proprietário para o originário da terra. Matrícula RI Nº 68.045 Quadra J – Lote 29 Onde se lê: “PROPRIETÁRIO: Albino Rehbein...” Leia-se: “PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE GUAÍBA ...” Trata-se de reversão de proprietário para o originário da terra.

Tabela 2 – RETIFICAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO DE LOTE E TITULAÇÃO

Dados do Lote JUSTIFICATIVA

Quadra C Lote 43 O desdobro do lote 43 da quadra C, se faz necessário por se constatar que se trata de 2 unidades habitacionais, ocupadas por famílias de baixa renda. Desmembramento do Lote 43 da Quadra C Loteamento Granja IPÊ/ Guaíba

Dados dos lotes Memorial Descritivo Dados do Legitimado

Quadra C Lote 43A Área: 222,82 m² Imóvel: Lote 43-A, Quadra C, com área superficial de 222,82m², da quadra C, do Núcleo Urbano Granja Ipê – 1º Etapa, no bairro Santa Rita, zona urbana de Guaíba/RS, inserido no quarteirão com as seguintes confrontações: ao NORTE a Rua Oito, ao LESTE a Rua Cinco, ao SUL a Rua Três e ao OESTE a Rua Um. Fazendo frente ao SUL no alinhamento da Rua Três por uma extensão de 8,85m, ao OESTE limita-se com o lote 43-B por uma extensão de 25,30m, nos fundos ao NORTE limita-se com o lote 43-B por uma extensão de 8,62m e ao LESTE limita-se com o lote 42, por uma extensão de 25,72m. Titula-se por LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA José Claudio Silveira de Souza Casado Frentista CPF: 720.260.490-68 RG: 1050545704 Pai: Adão Silveira de Souza Mãe: Alvina Felicia Souza da Silveira CÔNJUGE Celoi Silveira de Souza Casado Do Lar CPF: 981.222.900-00RG: 4085209932 Pai: Domingos Anselmo da Silveira Mãe: Armandina Souza da Silveira Quadra C Lote 43B Área: 298,04 m² Imóvel: Lote 43-B, Quadra C, com área superficial de 298,04m², da quadra C, do Núcleo Urbano Granja Ipê – 1º Etapa, no bairro Santa Rita, zona urbana de Guaíba/RS, inserido no quarteirão com as seguintes confrontações: ao NORTE a Rua Oito, ao LESTE a Rua Cinco, ao SUL a Rua Três e ao OESTE a Rua Um. Fazendo frente ao SUL no alinhamento da Rua Três por uma extensão de 2,08m, ao OESTE limita-se com os lotes 2 de 2 REGULARIZE, Consultoria, Capacitação e Projetos Ltda. CNPJ 29.688.235/0001 0-8 CAU PJ40028-1, Escritório de Negócios: R. São Geraldo, 489 SL310 – Guaíba/RS. www.grupopregularize.net e-mail: contato@grupopregularize.net Fone:51-995073533/999723027 44, lote 48 e lote 49 por uma extensão de 50,69m, nos fundos ao NORTE limita-se com o lote 50 por uma extensão de 9,61m, ao LESTE limita-se com o lote 42, por uma extensão de 25,00m, novamente ao SUL limita-se com o lote 43-A por uma extensão de 8,62m, e novamente ao LESTE limita-se com o lote 43-A por uma extensão de 25,30m. Titula-se por LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA Loeci Silveira de Souza Casado Autônoma CPF: 415.810.870-04 RG: 8085210324 Pai: Domingos Anselmo da Silveira Mãe: Armandina Souza da Silveira

Tabela 3 – TITULAÇÃO

Dados do Lote Dados do Legitimado Direito real conferido

Q: B L: 04 A: 302,74 m² Ivoneti da Silva Solteiro Aposentado CPF: 239.397.450-49 Pai: Arnaldo da Silva RG: 5007055535 Mãe: Sueli da Silva Legitimação Fundiária

Q: B L: 19 A: 305,75 m² Samara de Lacerda da Gama Solteiro Professora CPF: 938.686.930-68 Pai: Santo Adegildo da Gama RG: 6055199753 Mãe: Lindomara Medronha de Lacerda Legitimação Fundiária

Q: B L: 20 A: 188,12 m² Veridiana de Souza Lopes Solteiro Op. de Caixa CPF: 018.612.310-83 Pai: Jo el da Costa Lopes RG: 1089115511 Mãe: Jussara Vieira de Souza Legitimação Fundiária

Q: B L: 23 A: 206,56 m² Cristina Dias Pereira Solteiro Diarista CPF: 464.067.000-15 Pai: Ozi Pereira RG: 6040219757 Mãe: Orlanda Dias Pereira Legitimação Fundiária

Q: C L: 02 A: 304,49 m² Cintia Elaine Pereira Casado Cabeleireiro RG: 1072634205 Pai: Lourival Rosa de Souza CPF: 801.736.400-87 Mãe: Cristina Pereira Sousa Legitimação Fundiária

Q: C L: 20 A: 451,29 m² Rejane Marques Duarte Divorciado Garçonete CPF: 677.530.190-15 Pai: Soli Adão Cardoso Duarte RG: 3062033778 Mãe: Odilia Marques Duarte Legitimação Fundiária

Q: C L: 28 A: 154,49 m² Clarice Lima de Souza Divorciado Aux. de Produção CPF: 764.249.100-00 Pai: Waldomiro Moreira de Souza RG: 6064204719 Mãe: Erondina Lima de Souza Legitimação Fundiária

Q: C L: 39 A: 263,55 m² Cassiano André Goncalves Casado Autônomo CPF: 784.790.450-00 Pai: José Carlos Gonçalves RG: 5066412701 Mãe: Mara Marlene de Fraga Gonçalves Cônjuge Karine Silva Goncalves Casado Autônomo CPF: 807.586.060-87 Pai: Não declarado RG: 5073974701 Mãe: Vera Lucia Vargas da Silva Legitimação Fundiária

Q: D L: 01 A: 149,75 m² Antônio Ivan Ribeiro Rodrigues Divorciado Porteiro CPF: 209.744.420-20 Pai: Antônio Nunes Rodrigues RG: 7007694784 Mãe: Vercilina Ribeiro Rodrigues Legitimação Fundiária Q: D L: 05 A: 187,79 m² Elizabeth Dias Cardoso Casado Do Lar CPF: 925.893.240-49 Pai: Sebastião Clovis Dias RG: 3072551827 Mãe: Maria de Lourdes Della Vechia Dias Legitimação FundiáriaCônjuge Volmir Linhares Cardoso Casado Operário CPF: 702.026.300-30 Pai: Claudino Antônio dos Santos Cardoso RG: 8045374471 Mãe: Nadir Saete Linhares Q: D L: 10 A: 804,48 m² Leonardo Santos de Lima Divorciado Padeiro CPF: 609.262.950-04 Pai: Ademar Dias de Lima RG: 8058587232 Mãe: Maria Celina Santos de Lima Legitimação Fundiária

Q: D L: 15 A: 721,17m² Itielen da Silva Bonczynski Solteiro Comerciante CPF: 010.312.220.65 Pai: Leonardo Bonczynski RG: 7088199612 Mãe: Oneida da Silva Bonczynski Legitimação Fundiária Q: D L: 32 A: 154,46 m² Sueli dos Santos Correa Solteiro Diarista CPF: 002.210.640-52 Pai: Não declarado RG: 7057809191 Mãe: Olinda dos Santos Correa Legitimação Fundiária

Q: D L: 39 A: 317,48 m² José Roberto Coutinho de Souza Solteiro Microempresendedor CPF: 385.438.180-87 Pai: Nilo Veigas de Souza RG: 2049995836 Mãe: Flordelisa Coutinho de Souza Cônjuge Maria Lucia Campos Solteiro Do Lar CPF: 030.184.990-00 Pai: Honorino Pires de Campos RG: 1107697979 Mãe: Elocy Ferreira de Campos Legitimação Fundiária

Q: D L: 51 A: 304,52 m² Egon Andrades Bartz Solteiro Autônomo CPF: 027.210.940-17 Pai: Juarez Vieira Bartz RG: 9108841429 Mãe: Vera Lucia Andrades Bartz Legitimação Fundiária Q: D L: 59 A: 304,25 m² Andressa Otanha Reyes Santos Solteiro Cuidador de idosos CPF: 009.781.120-76 Pai: João Paulo de Araújo Santos RG: 3097328276 Mãe: Tania Otanha Reyes Santos Legitimação Fundiária

Q: D L: 69 A: 209,84 m² Alexandre Campos de Souza União Estável Construtor CPF: 833.496.500-15 Pai: Jose Roberto Coutinho de Souza RG: 1089531592 Mãe: Maria Lucia Campos Cônjuge Michele Ninas Bertaiolli União Estável Supervisor CPF: 010.746.980-49 Pai: Luiz Carlos Bertaiolli RG: 1094166781 Mãe: Ivani Terezinha Bertaiolli Legitimação Fundiária

Q: D L: 71 A: 222,21 m² João Filho Amarante da Silva Casado Autônomo CPF: 896.924.593-20 Pai: João Pereira da Silva RG: 318138698 Mãe: Antonia Morais Pereira Cônjuge Antônia Neuseclene de Moura Amarante Casado Do Lar CPF: 005.484.273-56 Pai: Jose Cassimiro de Moura RG: 7109236732 Mãe: Domingos Neuza de Moura Legitimação Fundiária

Q: D L: 87 A: 351,91 m² João Carlos Araújo Pires Divorciado Aposentado CPF: 267.743.050-91 Pai: Dionasio Ferreira Pires RG: 6012201858 Mãe: Celcy Araújo Pires Legitimação Fundiária

Q: D L: 92 A: 525,77 m² Juliana Alves Souza Schumacker Casado Professor CPF: 008.176.900-04 Pai: Não declarado RG: 4073111281 Mãe: Denorilda Renei Alves de Souza Legitimação Fundiária

Q: E L: 10 A: 75,62 m² Carlos Henrique Almeida da Rosa Solteiro Empresário CPF: 035.519.490-26 Pai: Carlos Eduardo dos Santos RG: 1127920906 Mãe: Denise Santos de Almeida Legitimação Fundiária

Q: J L: 25 A: 716,73 Claudio Roberto Oliveira de Senna Casado Aposentado CPF: 216.524.140-53 Pai: Dilio Alves de Senna RG: 3010900573 Mãe: Maria de Lourdes Oliveira de Senna Cônjuge Eloisa Marins de Senna Casado Do Lar CPF: 469.946.610-91 Pai: Olidio Marins RG: 2020929747 Mãe: Antônia Ferraz Marins Legitimação Fundiária

Q: J L: 30 A: 225,00 m² Cláudia Marília Lucas Machado Solteira Do Lar CPF: 657.526.350-04 Pai: Varnei Jose Machado Legitimação FundiáriaRG: 7074345211 Mãe: Gessi Lucas Machado

Q: K L: 7 A: 151,15 m² Robson Marques da Silveira Solteiro Autônomo CPF: 006.071.790-40 Pai: Juarez da Silveira RG: 6095545254 Mãe: Tania Beatriz Marques da Silveira Legitimação Fundiária

Q: K L: 14 A: 290,65 m² Dejanir Jose Lima de Abreu Casado Instalador CPF: 634.152.750-00 Pai: Pedro Francisco de Abreu RG: 3056410801 Mãe: Nercy Lima de Abreu Cônjuge Claudia Belém Souza de Abreu Casado Do Lar CPF: 804.463.020-15 Pai: Almenir Abreu de Souza RG: 8066413306 Mãe: Jussara Pereira de Souza Legitimação Fundiária

Q: K L: 19 A: 282,37 m² Angelino Carlos Soares Albuquerque Casado Autônomo CPF: 434.175.900-00 Pai: Jose Nilton RG: 6026549251 Mãe: Edi Soares de Albuquerque Cônjuge Jurema

Kruger Casado Do Lar CPF: 565.602.810-00 Pai: Adelho Enio Kruger RG: 3040421053 Mãe: Terezinha Kruger Legitimação Fundiária
 Q: K L: 20 A: 153,38 m² Daniela Pereira Farias União Estável Professor CPF: 975.116.330-72 Pai: Francisco Pereira Farias RG: 7083491105 Mãe: Edith Maria Pereira Farias Cônjuge Alexandre da Silva Oliveira União Estável Pizzaiolo CPF: 935.355.460-87 Pai: Ari Rodrigues de Oliveira RG: 1071309817 Mãe: Maria Luiza da Silva Oliveira Legitimação Fundiária

Q: K L: 69 A: 149,16 m² Claudete Borba da Silva Solteiro Do Lar CPF: 337.860.620-72 Pai: João Borba da Silva RG: 8027091472 Mãe: Jovendina Paz da Silva Legitimação Fundiária

Q: K L: 73 A: 186,90 m² Vera Lucia Andrades Bartz Casado Do Lar CPF: 430.018.230-20 Pai: Carlos Andrades RG: 5038717814 Mãe: Eva da Silva Lopes Cônjuge Juarez Vieira Bartz Casado Caminhoneiro CPF: 441.464.420-87 Pai: Irineu Bartz RG: 4032265078 Mãe: Vandira Vieira Bartz Legitimação Fundiária

Q: K L: 75 A: 104,69 m² Mauricio Lacerda de Lacerda Solteiro Motorista CPF: 027.394.570-06 Pai: Marcio Rogerio Pereira de Lacerda RG: 3106969359 Mãe: Jocelaine Martins de Lacerda Legitimação Fundiária

Q: K L: 76 A: 180,27 Gilmar Lucas da Silva Casado Aux. Almoarifado CPF: 634.043.380-49 Pai: Alcioli Lucas da Silva RG: 3066418348 Mãe: Eva Ivone Lucas da Silva Cônjuge Fabiana Salesia Fross Brasil Casado Ag. Educacional CPF: 897.463.090-72 Pai: Saul Brasil RG: 1063718884 Mãe: Leonor Conceição Fross Brasil Legitimação Fundiária

Q: L L: 01 A: 368,00 m² Fernando Mello da Silva Casado Serrador CPF: 010.083.130-33 Pai: Carlos Jesus Costa da Silva RG: 1083490845 Mãe: Iolanda Mello da Silva Cônjuge Luana Martins da Silva Casado Do Lar CPF: 016.831560-21 Pai: João Antônio Costa Martins RG: 3094737561 Mãe: Eline Medeiros Legitimação Fundiária

Q: L L: 02 A: 412,50 m² Carlos Jesus Costa da Silva Casado Aposentado CPF: 170.925.400-97 Pai: Honório Gomes da Silva RG: 4003495027 Mãe: Zilda Costa da Silva Cônjuge Iolanda Mello da Silva Casado Do Lar CPF: 657.537.800-59 Pai: Idalicio de Mello Legitimação Fundiária RG: 1113612285 Mãe: Miguelina da Silva Mello

Q: L L: 25 A: 360,00 m² Luana Reis da Silva Casado Securitária CPF: 026.341.750-60 Pai: Jose Júlio da Silva RG: 2098165398 Mãe: Janete da Silva Reis Legitimação Fundiária

Q: L L: 28 A: 606,31 m² Ismael Mello da Silva Solteiro Porteiro CPF: 840.517.950-04 Pai: Carlos Jesus Costa da Silva RG: 3099062031 Mãe: Iolanda Mello da Silva Cônjuge Sandra Rodrigues dos Santos Solteiro Do Lar CPF: 026.967.310-55 Pai: Aniceto Goncalves dos Santos Filho RG: 3110761611 Mãe: Geneci Rodrigues Legitimação Fundiária

Q: L L: 29 A: 384,00 m² Elen Azevedo Pereira Solteiro Do Lar CPF: 049.164.420-58 Pai: Luiz Alan Machado Pereira RG: 8117993124 Mãe: Cristiane Nunes de Azevedo Legitimação Fundiária

Q: L L: 30 A: 480,00 m² Jose Júlio da Silva Filho Divorciado Motoboy CPF: 019.067.840-27 Pai: Jose Júlio da Silva RG: 9098089072 Mãe: Janete da Silva Reis Legitimação Fundiária

Q: L L: 31 A: 416,00 m² Janete Reis da Silva Viúva Do Lar CPF: 499.630.400-63 Pai: Afonso Dias dos Reis RG: 1064206831 Mãe: Maria Erotides da Silva Reis Legitimação Fundiária

Q: L L: 32 A: 416,00 m² Crislaine Reis da Silva Solteiro Artesã CPF: 001.441.390-65 Pai: Jose Júlio da Silva RG: 9084189597 Mãe: Janete da Silva Reis Legitimação Fundiária

Q: L L: 33 A: 451,40 m² Samuel Azevedo da Silva Solteiro Motorista CPF: 049.164.390-07 Pai: Claudio Mello da Silva RG: 1117997088 Mãe: Cristiane Nunes de Azevedo Legitimação Fundiária

Q: L L: 35 A: 448,00 Claudio Mello da Silva União Estável Motorista CPF: 784.756.000-34 Pai: Carlos Jesus Costa da Silva RG: 5069795432 Mãe: Iolanda Mello da Silva Cônjuge Cristiane Nunes de Azevedo União Estável Camareira CPF: 009.064.390-94 Pai: Jose Valmir de Azevedo RG: 4095613925 Mãe: Iara Rejane Nunes de Azevedo Legitimação Fundiária

Sem mais nada a constar,

Guaíba, 19 de setembro de 2023.

MARCELO SOARES REINALDO

Prefeito Municipal de Guaíba

Publicado por:
 Gilson Pedroso de Souza
Código Identificador:C2136A35

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 105/2023

Inexigibilidade de Licitação 105/2023

O Prefeito Municipal de Guaíba-RS, nos termos do art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, torna pública a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação da Artista Kauana Neves para se apresentar no evento "3º Sarandeio Farrroupilha" no dia 20/09/2023 às 19h, Local: Parque de Eventos Coelho, Centro Guaíba/RS. Duração da apresentação: 1h15, conforme processo administrativo nº. 4402835/2023 e contrato nº. 476/2023, sendo a contratada – LUCAS SILVEIRA DE OLIVEIRA 03919424093 – Valor total do serviço: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

MARCELO SOARES REINALDO

Prefeito

Publicado por:
 Tiago Dablo Corrêa
Código Identificador:964C9416

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 108/2023

Inexigibilidade de Licitação 108/2023

O Prefeito Municipal de Guaíba-RS, nos termos do art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, torna pública a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação do Artista Luís Marengo para se apresentar no evento "3º Sarandeio Farrroupilha" no dia 20/09/2023 às 20h30, Local: Parque de Eventos Coelho, Centro Guaíba/RS. Duração da apresentação: 1h, conforme processo administrativo nº. 4402834/2023 e contrato nº. 480/2023, sendo a contratada – LUIS ROGERIO MARENCO FERRAN – Valor total do serviço: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

MARCELO SOARES REINALDO

Prefeito

Publicado por:
 Tiago Dablo Corrêa
Código Identificador:0EF4CF66

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO EXTRATO DE PREÇOS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº120/2023

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais e/ou equipamentos com instalação para sinalização semafórica no município de Guaíba/RS conforme especificações constantes no ANEXO I (Termo de Referência).

VALIDADEDA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 MESES.

EMPRESA: SSAT Sinalização e Adesivos Ltda- CNPJ: 05.111.060/0001- 03.

PREÇOS REGISTRADOS

TOTAL LOTE ÚNICO: R\$ 3.065.000,00 (três milhões e sessenta e cinco mil reais).

VALORES UNITÁRIOS: 1 - R\$2.280,00; 2 - R\$1.865,00 ;3 - R\$2.190,00 ;4 - R\$15.200,00 ;5 - R\$5.295,00 ;6 - R\$ 2.068,27;7- R\$ 1.841,48 ;8 - R\$1.430,00 ;9 - R\$130,00 ;10 - R\$130,00 ;11- R\$ 160,00 ;12 - R\$9,12 ;13 - R\$7,82 ;14 - R\$6,77 ;15 - R\$9,37 ;16 - R\$

155,04;17 - R\$42,61 ;18 - R\$402,91 ;19- R\$56,36 ;20 - R\$16.800,00 ;21- R\$164.484,70 ;22 - R\$2.800,00 ;23 - R\$3.200,00 ;24 - R\$2.900,00 ;25 - R\$900,00 ;26 - R\$1.600,00 ;27 - R\$690,00 ;

MARCELO SOARES REINALDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Dablo Corrêa
Código Identificador:E35A0A7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 110/2023

Inexigibilidade de Licitação 110/2023

O Prefeito Municipal de Guaíba-RS, nos termos do art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, torna pública a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação do Artista Gaúcho da Fronteira para se apresentar no evento "3º Sarandeio Farroupilha" no dia 19/09/2023 às 22h, Local: Parque de Eventos Coelhoão, Centro Guaíba/RS. Duração da apresentação: 1h, conforme processo administrativo nº. 4402837/2023 e contrato nº. 479/2023, sendo a contratada – ADRIANA DE MOURA SARAIVA– Valor total do serviço: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

MARCELO SOARES REINALDO

Prefeito

Publicado por:
Tiago Dablo Corrêa
Código Identificador:B1573655

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS
EXTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 116/2023

Inexigibilidade de Licitação 116/2023

O Prefeito Municipal de Guaíba-RS, nos termos do art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, torna pública a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para Contratação do artista Helmo de Freitas para o 3º SARANDEIO FARROUPILHA DE GUAÍBA/RS no dia 19/09/23 das 19h às 20h. Local: Parque de Eventos Coelhoão, Centro, Guaíba/RS. Duração: 60 minutos, conforme processo administrativo nº. 116/2023 e contrato nº. 478/2023, sendo a contratada – EDUARDO GONÇALVES VARGAS (PALANQUE DE CORDAS) – Valor total do serviço: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

MARCELO SOARES REINALDO

Prefeito

Publicado por:
Tiago Dablo Corrêa
Código Identificador:9DB1AF42

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 155/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 155/2023

A Prefeitura Municipal de Guaíba/RS comunica que está aberta a Licitação na Modalidade CONTRATAÇÃO DE PRODUTORA DE EVENTOS: SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO, SEMINÁRIO PARA FUNCIONÁRIOS E MOSTRA CULTURAL E CIENTÍFICA: cujas especificações constam no edital. Recebimento de propostas até às 08h50min do dia 03/10/2023. Abertura da sessão:

às 09 horas do dia 03/10/2023, através do portal www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital está disponível nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e guaiba.atende.net. Maiores informações pelos fones (51) 3480-7020, ramal 3352 ou pelo e-mail fernanda.gil@guaiba.rs.gov.br.

MARCELO VERLINDO

Secretário de Licitações e Contratos

Publicado por:
Tiago Dablo Corrêa
Código Identificador:1C4BB2D0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 055/2023

Memorando: Nº 039/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de um link corporativo IP Público para a instalação na base do Centro Regional da Brigada Militar no município de Santo Ângelo para espelhamento remoto de imagens de videomonitoramento das vias do município de Guarani das Missões/RS.

Contratado: Hilton Cesar Bender Ltda, CNPJ: Nº 10.454.392/0001-12.

Valor total: R\$ 90,00 (noventa reais).

Amparo Legal: Artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Data: 15/09/2023.

Publicado por:
Talia Daiane Hamerski
Código Identificador:FCA81F6C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 513/2023 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidores Municipais.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o Art. 112-A da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, a ser suportada pelo município, conforme avaliação médica/profissional da saúde ou declaração de comparecimento de clínica de saúde/hospital, aos servidores municipal a seguir relacionados:

| Mat. | Nome | Início | Dias | Profissional da Saúde/Registro ou Clínica de saúde/Hospital |
|-------|-------------------------------|------------|------|---|
| 370-0 | Francisco Silvano de Oliveira | 29/08/2023 | 134 | David Portales Lopez CRM 52811 |
| 743-9 | Melania Raquele Bedin | 13/09/2023 | 01 | Helena Fauth CRM 20563 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 29/08/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 19 DE SETEMBRO DE 2023.

CLAUDINEI RECH

Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 19 de setembro de 2023.

KELY MEZZOMO

Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Josevani Tocchetto
Código Identificador:E371ABD1

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 514/2023 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

Concede férias a Servidor Municipal.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao Servidor Municipal abaixo relacionado:

| Matr. | Nome | Dias Férias | Dias de Abono | Período Aquisitivo | Data Início |
|--------|---------------------|-------------|---------------|-------------------------|-------------|
| 3853-9 | Marcio Teles Tosini | 10 | 10 | 02/08/2021 à 01/08/2022 | 18/09/2023 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 18/09/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, IBIRAIARAS, 19 DE SETEMBRO DE 2023.

CLAUDINEI RECH

Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 19 de setembro de 2023.

KELY MEZZOMO

Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Josevani Tocchetto
Código Identificador:4222BODA

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 67/2023**

O Município de Ibiraiaras/RS, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações, TORNA PÚBLICO a retificação do presente extrato de publicação de contrato administrativo nos seguintes termos:

Onde se lê: Prefeito Municipal, Sr. Douglas Rossoni.

Leia-se: Prefeito Municipal em Exercício, Sr. Claudinei Rech.

Município de Ibiraiaras, 19 de setembro de 2023.

CLAUDINEI RECH,

Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:
Eduarda Festa
Código Identificador:2AFD9068

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 516/2023 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

Convoca Servidora Municipal em gozo de Licença Prêmio.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das

atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a Servidora Municipal **Juciene Sgarbossa Puerari** matrícula nº 381-6, que se encontra em gozo de Licença Prêmio, conforme Portaria nº 421/2023, para retornar as suas atividades na data de 19/09/2023, tendo em vista a necessidade dos serviços por ela prestados.

Parágrafo Único. Os dias de Licença Prêmio convocados serão gozados em período a ser marcado, de acordo com a disponibilidade da Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

CLAUDINEI RECH

Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 19 de setembro de 2023.

KELY MEZZOMO

Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Josevani Tocchetto
Código Identificador:11E92948

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 517/2023 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

Convoca Servidor Municipal no período de férias.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar o Servidor Municipal **Josevani Tocchetto**, matrícula nº 3615-3, que se encontra em gozo de férias, conforme Portaria nº 493/2023, para retornar as suas atividades na data de 19/09/2023, tendo em vista a necessidade dos serviços por ele prestados.

Parágrafo Único. Os dias de férias convocados serão gozados em período a ser marcado, de acordo com a disponibilidade da Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

CLAUDINEI RECH

Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 19 de setembro de 2023.

KELY MEZZOMO

Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Josevani Tocchetto
Código Identificador:614FED38

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 043/2023.**

O **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por seu prefeito municipal, informa a celebração do seguinte aditivo de contrato administrativo: Aditivo n.º 01 ao Contrato Administrativo n.º 043/2023; Contratada: **Djenifer Pimentel Ribeiro**; Cargo: Monitor de Escola; Prazo: prorrogado até 04/01/2024.

Ibiraiaras/RS, em 19 de setembro de 2023.

CLAUDINEI RECH

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Josevani Tocchetto
Código Identificador:9B819E78

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 518/2023 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Municipal.

O **VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS**, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o Art. 112-A da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, a ser suportada pelo município, conforme avaliação médica/profissional da saúde ou declaração de comparecimento de clínica de saúde/hospital, a servidora municipal a seguir relacionada:

| Mat. | Nome | Início | Dias | Profissional da Saúde/Registro ou Clínica de saúde/Hospital |
|--------|-----------------------|------------|------|---|
| 3572-6 | Eliani Roso Dal Agnol | 19/09/2023 | 3 | David Portales Lopez CRM 52811 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 19 DE SETEMBRO DE 2023.

CLAUDINEI RECH

Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 19 de setembro de 2023.

KELY MEZZOMO

Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Josevani Tocchetto
Código Identificador:A886E357

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº519/2023 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Concede Licença Gestante a Servidora Municipal.

O **VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS**, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. Conceder Licença Gestante, pelo período de 120 dias, de acordo com o Laudo Médico fornecido pela Dra. Carolina Cerri Gazolla, CREMERS n.º 26261, a Servidora Municipal **Catia Regina Pasin**, matrícula n.º 3970-5, a partir de 12/09/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 12/09/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 19 DE SETEMBRO DE 2023.

CLAUDINEI RECH

Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 19 de setembro de 2023.

KELY MEZZOMO

Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Josevani Tocchetto
Código Identificador:64D44AD4

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º
124/2023

MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, informa a celebração do seguinte contrato de credenciamento no mês de setembro de 2023:

Contrato de Credenciamento n.º 124/2023; Processo Licitatório n.º 103/2023; Chamamento Público n.º 03/2023; Credenciada: **VITOR AUGUSTO POMATTI** – CNPJ: 05.618.284/0001-06; Objeto: prestação de serviços de castração de caninos e felinos, além de implantação de microchip. Valor unitário item 01: R\$ 349,06, valor unitário item 02: R\$ 249,83, valor unitário item 03: R\$ 294,96, valor unitário item 04: R\$ 211,31, valor unitário item 05: R\$ 35,65. Vigência: 12 (doze) meses; Data de confecção: 19/09/2023.

Ibiraiaras/RS, em 19 de setembro de 2023.

CLAUDINEI RECH,

Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:
Cristina Zapparoli
Código Identificador:36C18DDD

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL Nº 109/2023 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

DIVULGA A SOLUÇÃO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS REFERENTES A HOMOLOGAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES E A HOMOLOGAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PARA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO PARA O CARGO DE PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL COM HABILITAÇÃO EM CIÊNCIAS

O **Prefeito Municipal de Ibiraiaras**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido nos autos do Processo Seletivo Simplificado n.º 014/2023 para a contratação por prazo determinado para o cargo de **Professor de Ensino Fundamental com habilitação de ciências** para a Rede Municipal de Ensino, aberto pelo Edital n.º 106/2023, em especial na Ata da Comissão de n.º 047/2023, torna público o que segue:

Divulga as **INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS**, nos termos do Processo Seletivo 014/2023 aberto pelo Edital n.º 106/2023, conforme segue:

| Nº inscrição | Candidato |
|--------------|-----------------------------|
| 01 | GUILHERME BORTOLINI BARRETO |
| 02 | JOARA DE MELO PILAR |

Gabinete do Prefeito Municipal

Ibiraiaras, 19 de setembro de 2023

CLAUDINEI RECH

Prefeito Municipal Em Exercício

Registre-se e Publique-se**Em 19 de setembro de 2023****KELY MEZZOMO**

Secretária Da Administração E Planejamento.

Publicado por:

Kely Mezzomo

Código Identificador:C6386082**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL Nº 110/2023 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023**

DIVULGA AS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS DO PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, PARA O CARGO DE MERENDEIRA SERVENTE.

O **Prefeito Municipal de Ibiraiaras**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido nos autos do Processo Seletivo Simplificado nº 013/2023 para fins de contratação temporária, visando a contratação por prazo determinado de **Merendeira Servente** para a Rede Municipal de Ensino, aberto pelo Edital 105/2023, em especial na Ata da Comissão de nº 046/2023, torna público o que segue:

Divulga as **INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS**, nos termos do Processo Seletivo 013/2023 aberto pelo Edital nº 105/2023, conforme segue:

| Nº inscrição | Candidato |
|--------------|-----------------------------|
| 01 | FRANCISMARA MIGNONI DA CRUZ |
| 02 | MARISTANI FERREIRA VARELLA |

**Gabinete do Prefeito Municipal
Ibiraiaras, 19 de setembro de 2023**
CLAUDINEI RECH

Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se**Em 19 de setembro de 2023****KELY MEZZOMO**

Secretária da Administração e Planejamento.

Publicado por:

Kely Mezzomo

Código Identificador:49C58542**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 2.656/2023 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023**

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.434, de 08/10/2019, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço Saber, em cumprimento ao disposto no artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o parágrafo único do Art. 2º da Lei Municipal nº 2.434, de 08/10/2019, passando a vigorar da seguinte forma:

“Parágrafo Único – O estagiário perceberá, a título de bolsa de estágio, pela jornada semanal de trinta horas, a importância mensal correspondente ao valor do salário mínimo nacional, acrescida do valor de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta) a título de concessão de

auxílio-transporte, quando o estagiário necessitar se deslocar para outro Município e na hipótese de estágio não obrigatório”;

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 19 de setembro de 2023.
CLAUDINEI RECH

Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.**Em 19 de setembro de 2023****KELY MEZZOMO**

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

Kely Mezzomo

Código Identificador:A9A22D68**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 2.657/2023 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no orçamento do Município.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço Saber, em cumprimento ao disposto no artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento do Município, na ordem de **R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais)** para atender as despesas da seguinte classificação:

0301.0412200101.003 Aquisição de Equipamentos de Informática
4.4.90.40(1500-0000) Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação.....R\$7.000,00

Art.2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os seguintes recursos:

0301.0412200101.003 Aquisição de Equipamentos de Informática
4.4.90.52(1500-0000) Equipamento e Material Permanente.....R\$7.000,00

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 19 de setembro de 2023.
CLAUDINEI RECH

Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.**Em 19 de setembro de 2023****KELY MEZZOMO**

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

Kely Mezzomo

Código Identificador:F8D817AF**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 2.658/2023 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

Autoriza a prorrogação das contratações temporária autorizadas pela Lei Municipal nº 2.582/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço Saber, em cumprimento ao disposto no artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar os contratos temporários, decorrentes de autorização pela Lei Municipal nº 2.582/2022 por mais 12 meses, podendo ser encerrados de forma antecipada no caso de extinção da necessidade que gerou a contratação, de acordo com o interesse público e as previsões contidas no contrato a ser celebrado.

Parágrafo único. O período de 12 meses previsto no caput do artigo será a partir da assinatura do contrato ou do termo aditivo, no caso de prorrogação do contrato.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 19 de setembro de 2023.

CLAUDINEI RECH

Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.

Em 19 de setembro de 2023

KELY MEZZOMO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

Kely Mezzomo

Código Identificador:257EB8C0

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 2.659/2023 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço Saber, em cumprimento ao disposto no artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

| Quantidade | Função | Carga Horária |
|------------|---|-------------------|
| 01 (um) | Professor ensino fundamental, com habilitação específica em Língua Inglesa | 20 horas semanais |
| 06 (seis) | Professor de Educação Infantil e/ou Séries Iniciais com Ensino Médio na modalidade Normal (Magistério) e/ou Pedagogia | 20 horas semanais |

Art. 2º Os requisitos de admissão, atribuições e valores do vencimento são os constantes na Lei Municipal 1.470/2002.

§ 1º A remuneração do cargo de professor se dará de acordo com a classificação do docente frente a legislação municipal, no padrão inicial;

§ 2º A titulação exigida para os cargos de professor é a que determina o artigo 62 da Lei Federal nº 9.394, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

§ 3º A carga horária de cada cargo poderá ser reduzida, de acordo com as necessidades das Secretarias;

§ 4º Para a seleção do contratado será aberto processo seletivo simplificado, exceto para os cargos que existe concurso público vigente, de forma a ser aproveitado a classificação já existente.

Art. 3º A contratação de que tratam a presente Lei será de natureza administrativa, regendo-se pela Lei Municipal nº 1.492/2002 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores, garantindo ainda, no que couber os direitos previstos nos artigos 38 a 41 da Lei Municipal nº 1.470/2002.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 19 de setembro de 2023.

CLAUDINEI RECH

Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.

Em 19 de setembro de 2023

KELY MEZZOMO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

Kely Mezzomo

Código Identificador:A74E8588

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 2.660/2023 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre o ordenamento territorial e horário de funcionamento de entidades de tiro desportivo no Município de Ibiraiaras.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço Saber, em cumprimento ao disposto no artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As entidades destinadas à prática e treinamento de tiro desportivo não estão sujeitas a distanciamento mínimo de quaisquer outras atividades.

Art. 2º As entidades mencionadas no Artigo 1º funcionarão em horários determinados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 19 de setembro de 2023.

CLAUDINEI RECH

Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.

Em 19 de setembro de 2023

KELY MEZZOMO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

Kely Mezzomo

Código Identificador:49DD313A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 2.661/2023 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial no orçamento do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
Faço Saber, em cumprimento ao disposto no artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento do Município, na ordem de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)** para atender as despesas da seguinte classificação:

0601.1236100472.008 Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental
 3.1.90.96(1500-0020) Ressarcimento Despesas de Pessoal Requirido.....R\$.120.000,00

Art.2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os seguintes recursos:

Redução:

0601.1236100471.031 Aquis de Equipamento p/ Setor Administrativo e Escolas
 4.4.90.52(1500-0020) Equipamento e Material Permanente.....R\$.50.000,00

0603.2769500942.025 Incentivo ao Turismo
 3.3.90.30(1500-0000) Material de Consum.....R\$.15.000,00
 3.3.90.39(1500-0000) Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$.30.000,00

0604.2781201031.03 Ampliação, Reforma Melhorias Ginásio Esportes/Estádio Municipal 4.4.90.51(1500-0000) Obras e Instalações.....R\$. 25.000,00

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 19 de setembro de 2023.

CLAUDINEI RECH
 Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.

Em 19 de setembro de 2023

KELY MEZZOMO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
 Kely Mezzomo
Código Identificador:B92FE1E1

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º 133/2022 - ADITIVO N.º I

Município de Ibiraiaras, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, estabelecida na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, informa a celebração do seguinte aditivo ao contrato de credenciamento no mês de setembro de 2023:

Aditivo n.º I ao Contrato de Credenciamento n.º 133/2022; Chamamento Público n.º 01/2022; Credenciada: **BANCO DO BRASIL S.A.**; objeto: prorrogação do prazo contratual por mais 12

meses, com manutenção nos valores originalmente contratados; Data de confecção: 19/09/2023.

Ibiraiaras/RS, em 19 de setembro de 2023.

CLAUDINEI RECH,
 Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:
 Cristina Zapparoli
Código Identificador:F6AA700B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE 2º ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 012-2023 F PAVIN DE OLIVEIRA & CIA LTDA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá

Objeto: Altera o valor dos itens da ata de registro de preços, a contar da assinatura do termo aditivo, sendo reajustado por motivo de redução do preço, passando a ser pago pela Prefeitura Municipal os seguintes valores: R\$ 4,98 (sub item 2.2 – banana prata), R\$ 4,49 (sub item 2.5 – abacate), R\$ 5,99 (sub item 2.6 - manga), R\$ 8,90 (sub item 2.7 – pera nacional), R\$ 14,90 (sub item 2.10 – maçã argentina), R\$ 8,90 (sub item 2.12 – mamão formosa), R\$ 4,99 (sub item 3.2 – cebola), sendo restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços datado de 07/02/2023, em conformidade com o disposto no art. 65, II, “d”, da Lei n.º. 8.666/93 e Parecer Jurídico n.º 313-2023.

Vinculado ao Pregão Presencial PMI001-2023 - SRP

Contratada:
F PAVIN DE OLIVEIRA & CIA LTDA
 CNPJ 23.130.836/0001-06

Publicado por:
 Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:F5F81249

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE 1º ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013-2023 MERCADO HELLER LTDA

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá

Objeto: Altera o valor dos itens da ata de registro de preços, a contar da assinatura do termo aditivo, sendo reajustado por motivo de redução do preço, passando a ser pago pela Prefeitura Municipal os seguintes valores: R\$ 10,90 (sub item 5.3 – peito de frango com osso), R\$ 7,49 (sub item 5.4 – sobrecoxa de frango), sendo restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços datado de 07/02/2023, em conformidade com o disposto no art. 65, II, “d”, da Lei n.º. 8.666/93 e Parecer Jurídico n.º 313-2023.

Vinculado ao Pregão Presencial PMI001-2023 - SRP

Contratada:
MERCADO HELLER LTDA
 CNPJ 94.298.387/0001-58

Publicado por:
 Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:DC867C82

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA CREDENCIAMENTO/CONTRATO 103-23.

Edital de Chamamento 009-23.

Contratante: Município de Ibirubá.

Contratada: Rádio Soledade Ltda.

CNPJ 01.903.572/0001-43.

Objeto: Prestação de serviços de divulgação de atos em geral, programas, serviços, campanhas de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

Prazo: 18/09/2023 a 14/08/2024.
Valor mensal: Conforme serviços prestados.

Publicado por:
Jair Dal Molin Copini
Código Identificador:C1BBD963

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA CREDENCIAMENTO Nº 104-2023.

Edital de Credenciamento nº 001-22.
Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: Moacir Roque Camargo - ME.
CNPJ nº 26.193.526/0001-29.
Objeto: Prestação de serviços de pintura.
Prazo: 19/09/2023 a 28/02/2024.
Valor: Conforme metros quadrados executados.

Publicado por:
Jair Dal Molin Copini
Código Identificador:C5E86FF6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE 3º ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 014-2023 SARA BECKER WILKE LTDA -
REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá
Objeto: Altera o valor dos itens da ata de registro de preços, a contar da assinatura do aditivo, sendo reajustado por motivo de redução e aumento do preço, passando a ser pago pela Prefeitura Municipal os seguintes valores: R\$ 3,98 (sub item 4.2 – leite integral), R\$ 16,90 (sub item 4.5 – pão de cachorro quente), R\$ 12,90 (sub item 4.8 - manteiga), R\$ 44,90 (sub item 4.10 – queijo fatiado), R\$ 10,90 (sub item 1.1 – cacau em pó), R\$ 4,19 (sub item 1.4 – canela em pó), R\$ 9,00 (sub item 1.7 – amido de milho), R\$ 4,59 (sub item 1.9 – aveia em flocos), R\$ 5,95 (sub item 1.11 - farinha de trigo), R\$ 4,99 (sub item 1.14 – macarrão cabelo de anjo), R\$ 4,48 (sub item 1.15 – macarrão espaguete), R\$ 8,00 (sub item 1.17 – fermento biológico), R\$ 3,49 (sub item 1.24 – creme de leite), R\$ 13,99 (sub item 1.26 – suco de uva integral), R\$ 3,99 (sub item 1.28 – uva passa), R\$ 34,90 (sub item 1.29 – ameixa seca), R\$ 18,99 (sub item 1.2 – café solúvel), R\$ 22,59 (sub item 1.3 – açúcar), R\$ 7,80 (sub item 1.13 – lentilha) sendo restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços datado de 07/02/2023, em conformidade com o disposto no art. 65, II, “d”, da Lei nº. 8.666/93 e Parecer Jurídico nº313-2023.
Vinculado ao Pregão Presencial PMI001-2023 - SRP

Contratada:
SARA BECKER WILKE LTDA
CNPJ 45.216.163/0001-44

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:28C9CBA7

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DO PROCESSO DE ELEIÇÃO AO CONSELHO
TUTELAR Nº 9-2023 IBIRUBÁ, 19 DE SETEMBRO DE 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) de Ibirubá – RS, no uso de suas atribuições legais, conforme as Leis Municipais nº 2.584/2015 e nº 2.574/2015, através da **COMISSÃO ELEITORAL**, estabelecida pela Resolução nº 002-2023 do COMDICA, torna público a divulgação das urnas para votação dos eleitores aptos, conforme segue:

INFORMA que os aptos a votar de acordo com o Artigo 37 de Lei Municipal nº 2574/2015:

Art. 37. Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até 03 (três) meses antes do processo de eleição, devendo o eleitor apresentar, por ocasião da votação, o título de eleitor e documento oficial com fotografia.
Parágrafo único. O eleitor deverá votar em 1 (um) único candidato.

INFORMA que o eleitor deverá votar no número correspondente ao candidato.

INFORMA que a data final de emissão ou transferência do título eleitoral é 03/07/2023.

| ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR | | | |
|---|--|------------------|-----------|
| DATA: 01 DE OUTUBRO DE 2023 - DOMINGO / HORÁRIO: INÍCIO - 08 HORAS / TÉRMINO 17 HORAS | | | |
| URNA | LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL SANTA TERESINHA, sito a Rua Getúlio Vargas, 1007 - Centro - Ibirubá - RS | SEÇÃO ALFABÉTICA | POR ORDEM |
| 01 | SALA 01 | A | |
| 02 | SALA 02 | A / B / C / D | |
| 03 | SALA 03 | D / E | |
| 04 | SALA 04 | E / F / G / H | |

| | | | |
|----|---------|---------------------------|--|
| 05 | SALA 05 | H / I / J | |
| 06 | SALA 06 | J / K / L | |
| 07 | SALA 07 | L / M | |
| 08 | SALA 08 | M / N / O / P | |
| 09 | SALA 09 | P / Q / R / S | |
| 10 | SALA 10 | S / T / U / V / W / Y / Z | |

Ibirubá, 19 de setembro de 2023.

ANDRÉ LEANDRO KOCH

JOICE BINSFELD

VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER
Comissão Eleitoral

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:6172A986

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DO PROCESSO DE ELEIÇÃO AO CONSELHO
TUTELAR Nº 10-2023 IBIRUBÁ, 19 DE SETEMBRO DE 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) de Ibirubá – RS, no uso de suas atribuições legais, conforme as Leis Municipais nº 2.584/2015 e nº 2.574/2015, através da **COMISSÃO ELEITORAL**, estabelecida pela Resolução nº 002-2023 do COMDICA, torna público a divulgação dos mesários que irão trabalhar na Eleição do Conselho Tutelar, que se realizará no dia 01 de outubro de 2023 - domingo, conforme segue:

| | NOME |
|----|--|
| 1 | ADRIANA HUTHER |
| 2 | ALINE CARRÉ DOS SANTOS |
| 3 | ANGELA BIRKAN |
| 4 | ANGELITA SARTURI MENDES FRIELINK |
| 5 | CLARETE SOLDIN SCHUMANN |
| 6 | CLARICE APARECIDA BORGES DE ALMEIDA |
| 7 | DAIANE KARINE CAMARGO |
| 8 | ELIANE PESSOA DA SILVA |
| 9 | ELISABETH REGINA KLEIN |
| 10 | ELMARA INÊS GREFF CAMPOS |
| 11 | GEANINE CAVALLI CORREA DA SILVA ESTRAPACÃO |
| 12 | JORGE GONÇALVES FERREIRA |
| 13 | LAIR LAGEMANN |
| 14 | LUCIA FERNANDA WOHLBERG |
| 15 | MARIA TEREZA CIPRANDI |
| 16 | MARINILSE BATISTEL |
| 17 | ROMEO PEUKERT |
| 18 | SIMONE CRISTINA SCHROEDER COPINI |
| 19 | TAÍSA GASPAR |
| 20 | VOLNEI CARLOS NEIS |

Ibirubá, 19 de setembro de 2023.

ANDRÉ LEANDRO KOCH

Joice Binsfeld

VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER
Comissão Eleitoral

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:11B29272

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 14302/23

NOMEIA O(A) GESTOR(A) E MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL IBIRUBÁ-RS, PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO. PROJETO “1ª LIGA MISTA REGIONAL DE VOLEIBOL”. INTELIGÊNCIA DA LEI 13.019/14. DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e com fundamento no art. 2º, inciso XI da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 4.185/17,

RESOLVE

Art. 1º Designar, para as funções de **GESTOR E COMISSÃO DE MONITORAMENTO** da parceria celebrada com a OSC **ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL IBIRUBÁ-RS**, Processo nº 241-2023, Dispensa de Chamamento Público nº 126-2023, os seguintes servidores:

Henrique Hentges, Secretário da Educação, Cultura, Turismo e Desporto – Gestor da Parceria;
Cledecí Chiesa – Assessora Técnica Administrativa/Pedagógica – que presidirá a Comissão;
Gilson Garmatz – Auxiliar Administrativo; e,
Derli Gularte – Coordenador do Departamento de Desporto.

Art. 2º A presente nomeação tem por objeto a execução de projeto “1ª LIGA MISTA REGIONAL DE VOLEIBOL”, conforme Plano de Trabalho aprovado e anexo aos Autos.

Art. 3º São atribuições do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014.

Art. 4º São atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação monitorar e avaliar a parceria celebrada entre o Município de Ibirubá e a OSC, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, o Plano de Trabalho e o Termo Fomento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ibirubá-RS, 13 de setembro de 2023.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

VAGNER OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:885E6B31

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 14303/23

Designa equipe de servidores para colaborar no atendimento à situação excepcional de ajuda humanitária – Decreto n.º 4.770/2023.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, e de acordo com as Leis Complementares n.º 003/2002 e 009/2003 e suas alterações e Decreto n.º 4.770/2023,

RESOLVE

Art. 1º - Designar equipe de servidores para colaborar no atendimento à situação excepcional de ajuda humanitária, conforme art. 5º e 6º, do Decreto n.º 4.770/2023, conforme segue:

André Oliveira Ferreira; Clair José Benini; Márcio Corneli; Pedro Darlan Cappone; Douglas Rafael Dumann; Volmir Mohlenke; Paulo Arceli Matos; Sidenei Antonio Sauer; Matheus Rezende; Paulo Sergio Severo Mendes; Marcos Roberto Martins; João Ricardo dos Santos; Gilson Rodrigues da Cruz e Cassio Martins.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de setembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 14 de setembro de 2023.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

VAGNER OLIVEIRA,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:6A78105B

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 14304/23

Revoga Portaria nº 14.145/23 que concedeu promoção trienal para o servidor Carlos Adriano da Silva Santos.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações; Leis Complementares n.º 003 e 005/2002 e suas alterações (LC n.º 96 e 98/2014; Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações; e

RESOLVE

Art. 1º - Revogar a Portaria nº14.145/23 que concedeu ao servidor **CARLOS ADRIANO DA SILVA SANTOS**, matrícula n.º 808/00, promoção trienal de 3% (três por cento), totalizando 9% (nove por cento), a contar de 15 de setembro, conforme Lei Complementar n.º 200/2021.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15 de setembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 15 de setembro de 2023.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

VAGNER OLIVEIRA,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:B7909ABD

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 14305/23**

Revoga Portaria nº 14.218/23 que concedeu promoção trienal para o servidor Marcelo dos Reis Ruppelt.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações; Leis Complementares n.º 003 e 005/2002 e suas alterações (LC n.º 96 e 98/2014; Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações; e

R E S O L V E

Art. 1º - Revogar a Portaria nº14.218/23 que concedeu ao servidor **MARCELO DOS REIS RUPPELT**, matrícula n.º 1632/00, promoção trienal de 3% (três por cento), totalizando 6% (seis por cento), a contar de 15 de setembro, conforme Lei Complementar n.º 200/2021.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15 de setembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 15 de setembro de 2023.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

VAGNER OLIVEIRA,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:651DD6B2

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4772/2023**

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 68, inciso VI e artigo 100, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, tendo em vista o disposto no §1º, do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

D E C R E T A

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito da administração pública municipal direta e indireta.

§1º Os órgãos e entidades da administração pública municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos de que trata a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021 ou outra que venha a substituir.

§2º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.

§3º As disposições deste Decreto não se aplicam às contratações de obras e serviços de engenharia.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

**CAPÍTULO II
ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO**

Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

Critérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado.

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal, estadual ou municipal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional e/ou em bases do Estado do Rio Grande do Sul de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos pela escolha dos demais parâmetros.

§2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo, identificação e assinatura do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - declaração, pelo responsável da pesquisa, de que manteve o sigilo das propostas entre os demais fornecedores consultados;

V - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do *caput*.

§3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do *caput*, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§4º A pesquisa de preços realizada no Banco de Preços ou outra plataforma privada similar será suficiente para a formação do preço desde que a mesma seja realizada utilizando pelo menos mais de um parâmetro descrito neste Artigo.

§5º Na hipótese do parâmetro de que trata o inciso IV deste artigo ser empregado de forma combinada com outros parâmetros, admitir-se-á que a pesquisa direta seja realizada com menos de 3 (três) fornecedores.

Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Com base no tratamento de que trata o *caput*, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§5º Para desconsideração dos preços entendidos como inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§6º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§7º O resultado da pesquisa de preços de que trata este artigo deverá ser consolidado e subscrito pelo agente público responsável, o qual deve certificar-se de que as especificações técnicas do bem ou serviço cotado correspondem ao objeto que se pretende contratar.

CAPÍTULO III REGRAS ESPECÍFICAS

Contratação direta

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o *caput* poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores, observadas as disposições do art. 5º.

Contratação de itens de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC

Art. 8º Os preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, poderão ser utilizados como preço estimado, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior.

Parágrafo único. As estimativas de preços constantes em modelos de contratação de soluções de TIC, publicados pela Secretaria de Governo Digital, poderão ser utilizadas como preço estimado.

Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

Art. 9º Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto neste Decreto.

Contratação de bens ou serviços cujo objeto é específico

Art. 10 Sendo certificada a dificuldade de cotação de preços, seja pela especificidade do objeto ou pelo comportamento do mercado, poderá a Administração Pública convocar os fornecedores por meio de publicação nos diários oficiais, a fim de que após a convocação e apresentação de orçamentos por estes fornecedores, seja possível a realização da cotação de preços.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS**Orientações gerais e Vigência**

Art. 11 Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 12 Cabe à Secretaria Municipal de Administração a regulamentação deste decreto por Instrução Normativa ou outro instrumento similar se necessário for.

Vigência

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de setembro de 2023, ficando revogado o Decreto n.º 4.642/2022.

Parágrafo único. Permanecem regidos pela Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, todos os procedimentos administrativos autuados ou registrados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2001 e da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 19 de setembro de 2023.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se.

VAGNER OLIVEIRA,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:

Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:4E41F0C6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4773/2023

REGULAMENTA OS ARTIGOS 82 A 86 DA LEI 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE O PROCEDIMENTO AUXILIAR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, INCLUSIVE DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 68, inciso VI e artigo 100, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, tendo em vista o disposto no artigo 86 da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021,

DECRETA**Capítulo I**
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os artigos 82 a 86 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, no âmbito da administração pública direta e indireta municipal.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os

procedimentos de que dispõe o Decreto Federal a esse respeito, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversaaas contratações com os recursos do repasse.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de registro de preços - conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

II - Ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso unilateral do fornecedor para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - Órgão participante - órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do sistema de registro de preços e integra a ata de registro de preços;

V - Órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública federal ou estadual ou municipal, tais como as secretarias municipais e a Autarquia previdenciária, que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, pode aderir á ata de registro de preço.

VI - Fornecedor beneficiário ou registrado - pessoa física ou jurídica que tenha vencido a licitação realizada pelo órgão gerenciador e se encontre legalmente em posição de celebrar o respectivo contrato.

Art. 4º O sistema de registro de preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, via a compra centralizada; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser de mandado pela Administração.

Parágrafo único. No caso de contratação de execução de obras e serviços de engenharia, o sistema de registro de preços poderá ser utilizado desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizado, sem complexidade técnica e operacional; e

II -necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado;

Capítulo II
DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 5º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do sistema de registro de preços, e ainda, o seguinte:

I - emitir comunicado de registro de preços, por meio eletrônico, aos demais integrantes da Administração Direta e Indireta, divulgando os itens a serem registrados, para que os interessados informem a previsão de consumo;

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

IV - solicitar a realização de pesquisa de mercado ao Setor responsável para identificação do valor estimado da licitação ou

contratação direta e a consolidação dos dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

V - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta

VI - confirmar junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser contratado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta, bem como todos os atos decorrentes, tais como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou entidades participantes;

VIII - disponibilizar a Ata de Registro de preços no portal de transparência municipal.

IX - gerenciar a ata de registro de preços;

X - remanejar os quantitativos da ata, observados os procedimentos dispostos no art. 31.

XI - conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados;

XII - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

XIII - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública, efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas no art. 4º, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.

XIV - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações,

XV - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto estabelecido para que o órgão ou entidade não participante realize a aquisição ou contratação solicitada, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão ou entidade não participante.

§ 1º O órgão ou entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços para todos os participantes.

Ainda que a Secretaria Municipal de Administração não seja o órgão gerenciador da Ata a ela é dada a competência de aplicação de sanção contratual e sanção referente ao procedimento licitatório ou da contratação direta.

§2º As atribuições do órgão gerenciador da Ata de Registro de preços serão divididas da seguinte forma:

I - o controle de adesões internas e externas e informações sobre a disponibilidade de saldo deverá ser solicitado à Secretaria Municipal de Administração;

II - o controle do saldo necessário para que a administração pública municipal continue em pleno funcionamento se dará pelo setor responsável pelo serviço, devendo ser designado fiscal do contrato servidor público e específico para:

a) fiscalização do contrato, sendo este o responsável pelo acompanhamento e controle de empenhos, vigência e atos necessários para ordenamento de despesa.

b) gestão do contrato, sendo este o responsável por executar o previsto nos incisos IV, e XIV do *caput*.

Capítulo III

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 6º O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo e justificativa para contratação, especificação e código do sistema de compras do item, local de entrega, devendo ainda (quando couber):

I - garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, que deverá se realizar em até 2 (dois) dias úteis a contar do encaminhamento do e-mail, sob pena de recusa tácita.

III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

IV - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

V - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

VI - prestar informações, quando solicitadas, ao órgão ou entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;

Capítulo IV

ORIENTAÇÕES GERAIS DA FASE PREPARATÓRIA

Registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação

Art. 7º É permitido o registro de preços, com a indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível;

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Parágrafo único. Nas situações referidas *caput*, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

Adjudicação por item

Art. 8º. O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 1º Na hipótese de que trata *ocaput*, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§ 2º A pesquisa de que trata o § 1º deverá ser realizada sempre que o intervalo entre a demanda e a data de assinatura da ata de registro de preços, ou entre a demanda e a pesquisa de preços anterior ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Seção II

Da intenção de registro de preços

Divulgação

Art. 9º. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O prazo de que trata *ocaput* será contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação da intenção de registro de preços que poderá se dar na forma eletrônica.

§ 2º O procedimento previsto *nocaput* será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

Art. 10º. Os órgãos e entidades de que trata o art. 1º, antes de iniciar um processo licitatório ou contratação direta, deverão consultar as intenções de registro de preços em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

Capítulo V

DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Critério de julgamento

Art. 11. Será adotado o critério de julgamento por menor preço ou maior desconto sobre o preço estimado ou tabela de preços praticada no mercado.

Art. 12. Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço por grupo de itens, nos termos do art. 8º.

Modalidades

Art. 13. O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão.

Art. 14 O edital de licitação para registro de preços observará o disposto na Lei nº 14.133/2021, e contemplará, no mínimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - a estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - estimativa, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões, de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o limite estabelecido neste Decreto;

IV - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, sendo facultada a contratação por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, desde que justificado;

V - a possibilidade de prever preços diferentes:

- a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
- c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; e
- d) por outros motivos justificados no processo;

VI - a possibilidade de o licitante ou fornecedor oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

VII - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VIII - as condições para alteração ou atualizações de preços registrados, conforme a realidade do mercado;

IX - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

X - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

XI - as hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor e dos preços e suas consequências;

XII - o prazo de vigência da ata de registro de preços que será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

XIII - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;

XIV - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes;

XV - a inclusão na ata de registro de preços do licitante que aceitar cotar os bens, obras ou serviços em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original, para a formação do cadastro de reserva;

XVI - a vedação, no caso de serviços, à contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14.133/2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

Art. 15 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado para fins de formação do cadastro de reserva.

§1º A apresentação de novas propostas na forma do *caput* não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

§2º A apresentação e análise dos documentos de habilitação dos fornecedores integrantes do cadastro de reserva será efetuada no momento em que for convocada para assumir o objeto, sendo obrigatório constar na ata de sessão pública que comporá como anexo da ata de registro de preços.

Seção IV

Da Contratação Direta

Procedimentos

Art. 16. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

§ 1º Para efeito de *docaput*, além do disposto neste Decreto, deverão ser observados:

I - os requisitos da instrução processual dispostos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como o estabelecido em regulamento, se houver;

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme previsto nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º Admite-se a inexigibilidade para registro de preços na hipótese de aquisição de medicamentos por força judicial, desde que haja justificativa que explicita ser essa compra iniciativa centralizada de governo.

Seção V

Da disponibilidade orçamentária

Indicação

Art. 17. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Capítulo V

DO REGISTRO DE PREÇO E DA VALIDADE DA ATA

Art. 18 Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, dentre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os valores e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - será incluído, na forma de anexo, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no portal transparência municipal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§1º O registro a que se refere o inciso II do *caput* tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

§2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do *caput*, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do *caput* somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 29 e 30.

§4º O anexo que trata o inciso II do *caput* consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante do vencedor do certame.

Art.19 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

§1º Renovado prazo de vigência da ata de registro de preços nos termos do *caput*, considera-se renovado o saldo da mesma ata, retornando o saldo da sua assinatura.

§2º Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

§3º Assinado o contrato decorrente do sistema de registro de preços dentro do prazo de validade da ata, a sua vigência será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

§4º Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

Capítulo VI

DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 20 Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo este ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 21 A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório ensejará a aplicação das penalidades, sendo elas: multa mínima de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e a penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou a declaração inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais comunicações legais, incluindo a sanção penal.

Art. 22 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme Lei 14.133/21.

Parágrafo único. Deverá ser publicado de forma resumida na Imprensa Oficial o termo de contrato ou instrumento equivalente para sua validade e eficácia.

Art. 23 A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

Art. 24. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de publicação no diário oficial, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 25. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

Capítulo VII

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 26 Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrado, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 27 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§2º Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do § 1º, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado a ordem de classificação dos fornecedores.

§3º Havendo êxito nas negociações, o valor a ser registrado terá efeito a partir da publicação do termo aditivo à ARP. Em ato contínuo, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que realizem o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

§ 4º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 28 No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 3º Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do § 2º, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

§ 4º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no *caput* no § 1º, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§ 6º Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual.

Art. 29 O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado.

II - não retirar o instrumento contratual ou equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV *docaput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º No caso do inciso IV, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantir o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

Art. 30 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO VII

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

Procedimentos

Art. 31 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

§1º O remanejamento de que trata *ocaput* somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

§ 2º O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerando também participante para efeito de remanejamento de que trata *ocaput*.

§ 3º No caso de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos para adesão.

§ 4º Para efeito do disposto no *caput*, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 5º Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos estados, do distrito federal ou dos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

§ 6º Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do § 2º, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

Capítulo VIII

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 32 Durante sua vigência, a ata de registro de preços do Município de Ibirubá poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal, estadual ou federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§1º Quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, os órgãos e entidades que não participaram deste deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Cabe ao ente solicitante o contato com o fornecedor para autorização da adesão, não sendo esta condicionante para que o Município possa conceder a adesão.

§3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo realizar a comunicação à Secretária Municipal de Administração em até 120 (cento e vinte) dias, sob pena de ser revogado o ato de autorização.

§6º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento, por parte do fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§7º É permitido aos órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta a adesão à ata de registro de preços da própria administração pública municipal ou de outras Administrações Municipais, Distrital, Estadual ou Federal.

§8º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais, estaduais ou federais, a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Municipal, observando-se os limites apontados nos §§ 3º e 4º.

§9º Fica autorizado o Município de Ibirubá a realizar adesões de atas de todos os entes da federação, inclusive de outros municípios e consórcios intermunicipais.

Art. 33 Nas aquisições e contratações de serviços efetuadas através de adesão a atas de registro de preços externas pela administração municipal direta e indireta, além do cumprimento dos procedimentos previstos em lei deverão ser anexados, obrigatoriamente, (no mínimo) os seguintes documentos formais:

I DFD para abertura do processo com a apresentação do objeto que se pretende contratar, justificativa e autorização do ordenador de despesas;

II - estudo técnico preliminar que contemple, no mínimo, as seguintes informações: detalhamento técnico do objeto que se deseja adquirir e/ou contratar, a necessidade da aquisição, o quantitativo, a apresentação da adesão como solução adequada, o(s) local (is) onde será(ão) disponibilizados, e o valor estimado da aquisição e/ou serviços;

III - cópia da Ata de Registro de Preços (devidamente assinada) e do Edital de Licitação que a originou;

IV - cópia das publicações no jornal e/ou veículo de Imprensa Oficial de origem, do aviso do certame licitatório, de seu resultado e/ou do resumo da Ata de Registro de Preços;

V - a vantajosidade da contratação, incluindo a comprovação de compatibilidade com os preços praticados no mercado;

VI - solicitação de adesão efetuada pelo ordenador de despesas ou Secretário de Administração e Planejamento ao órgão gerenciador da ata de registro de preços;

VII - autorização do órgão gerenciador da ata de registro de preços e concordância por parte do fornecedor;

VIII - a anuência do fornecedor;

IX - indicação da dotação orçamentária disponível para a realização da despesa;

X - publicação do aviso de adesão à ata de registro de preços no veículo de imprensa oficial do município;

XI - minuta do contrato ou instrumento equivalente, conforme o modelo padrão anexo no edital de licitação que originou a ata de registro de preços;

XII - documentos comprobatórios da regularidade fiscal do fornecedor, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021;

XIII - manifestação dos órgãos técnico e jurídico da Administração;

XIV - publicação do resumo do contrato ou instrumento equivalente no veículo de imprensa oficial do Município.

Parágrafo único. Os documentos, manifestações e pareceres exigidos neste Decreto deverão ser anexados ao processo de contratação, na ordem cronológica de sua ocorrência.

Art. 34 Nas aquisições de contratações de serviços efetuadas através de adesão a atas de registros de preços internas pela administração municipal direta e indireta, além do cumprimento dos procedimentos previsto em lei deverão ser obrigatoriamente anexados (no mínimo), os seguintes documentos formais:

I – estudo técnico preliminar que contemple, no mínimo, as seguintes informações: detalhamento técnico do objeto que se deseja adquirir e/ou contratar, a necessidade da aquisição, o quantitativo, a apresentação da adesão como solução adequada, o(s) local (is) onde será(ão) disponibilizados, e o valor estimado da aquisição e/ou serviços;

II - cópia de ata de registro de preços (devidamente assinada);

III - cópia das publicações no jornal e/ou veículos de imprensa oficial de origem, e do resumo da ata de registro de preços;

IV - a vantajosidade da contratação, incluindo a comprovação de contabilidade com os preços praticados no mercado;

V - solicitação de adesão efetuada pelo ordenador de despesas ou Secretário de Administração e Planejamento ao órgão gerenciador da ata de registro de preços;

VI - autorização do órgão gerenciador da ata de registro de preços e concordância por parte do fornecedor;

VII - a anuência do fornecedor;

VIII - indicação da dotação orçamentária disponível para a realização da despesa;

IX - publicação do aviso de adesão á ata de registro de preços no veículo de imprensa oficial do município;

X - minuta do contrato ou instrumento equivalente, conforme o modelo padrão anexo no edital de licitação que originou a ata de registro de preços;

XI - documentos comprobatórios da regularidade fiscal do fornecedor, observadas as disposições contidas na Lei 14.133/2021;

XII - manifestação da Secretária Municipal de Administração;

XIII - publicação do resumo do contrato ou instrumento equivalente no veículo de imprensa oficial do município.

§1º. Os documentos, manifestações e pareceres exigidos neste Decreto deverão ser anexados ao processo de contratação, na ordem cronológica de sua ocorrência.

§2º Os procedimentos de adesão interna dispensam a análise da Procuradoria, uma vez que o processo licitatório ou de dispensa já tiveram a análise do setor jurídico e as minutas de contrato e ata também tiveram manifestação jurídica no processo mãe.

Art. 35 Quando a ata de registro de preços tiver por objeto o fornecimento de bens, poderá o órgão ou entidade aceitar produto de melhor qualidade que os constantes da ata de registro de preços, desde que não se alterem as especificações e características do objeto e os preços registrados.

Art. 36 Durante o prazo de validade da ata de registro de preços, a contratação com os fornecedores registrados, após a autorização pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil.

Capítulo IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 A administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação para a operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

Art. 38 As atas de registro de preços vigentes poderão ser utilizadas pelos órgãos gerenciadores e participantes, até o término de sua vigência.

Art. 39 A ata registrará os licitantes vencedores, seus quantitativos e respectivos preços.

Art. 40 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos Municipais nº 4.174/2017 e nº 4.271/18.

Parágrafo único: A utilização dos Decretos municipais acima revogados fica permitida nos processos autorizados até 31 de outubro de 2023 conforme Decreto que regulamenta a transição no Município.

Art. 41 A Secretaria de Administração e Planejamento poderá expedir normas complementares necessárias para a execução deste Decreto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 19 de setembro de 2023.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se.

VAGNER OLIVEIRA,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:EE09BA4D

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N.º 4774/2023

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DAS LICITAÇÕES ELETRÔNICAS - CONCORRÊNCIA E PREGÃO, COM BASE NA LEI Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 68, inciso VI e artigo 100, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, tendo em vista o disposto no art. 1º; art. 2º; art. 17; art. 29; art. 175, § 1º; da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021,

D E C R E T A

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, nas modalidades de pregão e concorrência, na forma eletrônica, para a aquisição de bens, contratação de serviços, comuns ou especiais, incluídos os de engenharia e de obras, no âmbito da administração pública municipal.

Art. 2º A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º A concorrência é modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- I** - menor preço;
- II** - melhor técnica ou conteúdo artístico;
- III** - técnica e preço;
- IV** - maior retorno econômico; ou
- V** - maior desconto.

§2º O pregão é modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns e serviços comuns de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- I** - menor preço; ou
- II** - maior desconto.

§3º O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

§4º As modalidades previstas no *caput* devem ocorrer preferencialmente na forma eletrônica, por meio de sistema eletrônico.

§5º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial das modalidades previstas no *caput*, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

§6º Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial, a sessão pública deverá ser gravada em áudio e vídeo, com posterior juntada nos autos do processo licitatório, após seu encerramento.

Art. 3º Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

Parágrafo único. O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

Art. 4º Para fins do disposto neste Decreto, além das definições previstas no art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tem-se:

I - sítio eletrônico oficial: sistema eletrônico contratado pela Administração Municipal e site oficial do município contendo o Edital e seu anexo para acesso público;

CAPÍTULO II DO SISTEMA ELETRÔNICO

Art. 5º A concorrência eletrônica e o pregão eletrônico serão realizados por meio de sistema eletrônico.

§1º O sistema de que trata o *caput* será dotado de recursos de criptografia e de autenticação, que garantam as condições de segurança nas etapas do certame, além de ser auditado para garantir a confiabilidade do processo.

§2º Os portais de licitação privados não prestam serviço público, apenas auxiliam a Administração em seus procedimentos de contratações, visando a eficiência, celeridade, economia e transparência.

Art. 6º A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o agente de contratação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão ou concorrência, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

Parágrafo único. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

CAPÍTULO III DO VALOR ESTIMADO OU VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

Art. 7º A critério da Administração o valor estimado ou o valor máximo aceitável poderão possuir caráter sigiloso, desde que justificado tecnicamente, quando será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§1º Para fins do disposto no *caput*, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§2º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

CAPÍTULO IV DAS ETAPAS E DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

Art. 8º A realização da concorrência e do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes fases sucessivas:

- I** - preparatória;
- II** - de divulgação do edital de licitação;
- III** - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV** - de julgamento;
- V** - de habilitação;
- VI** - recursal;
- VII** - de homologação.

Parágrafo Único. A fase referida no inciso V do *caput* deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do *caput* deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

Art. 9º A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, de que trata o inciso VII do *caput* do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 10. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 11. A fase externa da concorrência e do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital.

§1º A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§2º Além da obrigação constante do parágrafo anterior, será obrigatória a publicidade do edital de licitação mediante divulgação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS.

§3º Em observância ao art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e ao art. 25, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a publicidade do edital de licitação também será realizada mediante a divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.

§4º O extrato do instrumento convocatório conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, bem como o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que a licitação, na forma eletrônica, será realizada por meio da internet.

Art. 12. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido para o início da sessão pública será reaberto, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Art. 13. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

- I** - para aquisição de bens:
 - a)** 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;
 - b)** 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea “a” deste inciso;
- II** - No caso de serviços e obras:
 - a)** 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de serviços comuns de engenharia;

- b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;
- c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;
- d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas “a”, “b” e “c” deste inciso;

III - para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, 35 (trinta e cinco) dias úteis.

Art. 14. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação deste Decreto ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

§1º A impugnação não possui efeito suspensivo.

§2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§3º A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

§4º O agente de contratação ou pregoeiro poderá ser auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos para fundamentar a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento.

§5º A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento vinculará os participantes e a administração.

§6º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

CAPÍTULO V DOS MODOS DE DISPUTA

Art. 15. Nos termos do art. 56, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o modo de disputa da licitação poderá ser aberto, fechado, aberto e fechado ou fechado e aberto.

§1º O modo de disputa aberto é a hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, com prorrogações, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

§2º O modo de disputa fechado é a hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

§3º O modo de disputa aberto e fechado é a hipótese em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

§4º O modo de disputa fechado e aberto é a hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designada para sua divulgação, com aqueles selecionados apresentando lances públicos e sucessivos.

§5º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada para a modalidade pregão, por somente poder ser utilizada com base nos critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

§6º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada para a modalidade concorrência, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, sendo permitida para as licitações com critérios de julgamento de melhor técnica ou conteúdo artístico; técnica e preço e maior retorno econômico.

§7º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

Art. 16. O edital de licitação poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

Parágrafo único. Serão considerados intermediários os lances:

I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance;

II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

CAPÍTULO VI DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Art. 17. Caberá ao licitante interessado em participar da concorrência ou do pregão, na forma eletrônica:

I - responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

II - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

III - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

IV - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para o cadastramento de proposta e para participar da concorrência ou do pregão na forma eletrônica; e

V - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Art. 18. Após a divulgação do edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§1º A etapa de que trata o *caput* será encerrada com a abertura da sessão pública.

§2º Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§3º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§4º Poderá ser exigido dos licitantes que declare, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§5º A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e neste Decreto.

§6º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a data e hora previsto no edital.

§7º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no *caput*, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de disputa.

§8º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do agente de contratação, comissão de contratação e do pregoeiro, e para acesso público, após o encerramento da disputa e formação da classificação dos licitantes.

§9º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento da disputa e formação da classificação dos licitantes.

Art. 19. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO VII DA SESSÃO PÚBLICA

Art. 20. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo agente de contratação, comissão de contratação ou pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

§2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou pregoeiro e os licitantes.

Art. 21. Caso o certame siga o fluxo estabelecido no art. 8º deste Decreto, o agente de contratação, comissão de contratação ou o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

§1º O agente de contratação ou o pregoeiro poderão suspender a sessão pública, desde que devidamente informado aos licitantes por meio de mensagem no sistema eletrônico, para a solicitação de manifestação técnica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar a análise das propostas apresentadas.

§2º A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

§3º Somente as propostas classificadas pelo agente de contratação ou pregoeiro participarão das demais etapas da licitação.

Art. 22. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º deste Decreto, o agente de contratação, comissão de contratação ou o pregoeiro iniciará pela análise da habilitação, na forma dos artigos 41 e 42 deste Decreto.

§1º Ocorrida a inversão de fases, a fase de habilitação se encerra com a declaração do resultado da análise da habilitação de todos os licitantes.

§2º Realizada a declaração do resultado da habilitação de todos os licitantes, o sistema abrirá oportunidade para interposição da intenção de recurso sobre a inabilitação do licitante ou a habilitação de seus concorrentes, na forma do art. 44 deste Decreto.

Art. 23. Classificadas as propostas, o agente de contratação ou o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, nos modos de disputa aberto e aberto e fechado.

Art. 24. Na disputa que viabilize a etapa competitiva imediatamente após a análise das propostas – modos de disputa aberto, aberto e fechado – os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§1º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§2º Durante a fase competitiva, não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema eletrônico.

§3º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Art. 25. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação ou o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Parágrafo único. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a vinte minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Seção I

Modo de disputa aberto

Art. 26. No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o *caput*, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no *caput* e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§3º Encerrada a sessão pública, sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o agente de contratação, a comissão de contratação ou o pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

§4º Após a definição da melhor proposta, mesmo após o reinício da sessão previsto no § 3º, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir reinício da disputa aberta.

§5º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, todos os licitantes, inclusive o atual detentor do menor preço, terão a oportunidade de ofertarem novos lances, sendo inclusive possível a alteração da classificação final do certame.

Seção II

Modo de disputa fechado

Art. 27. No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

Art. 28. Na data e hora indicada no instrumento convocatório as propostas serão abertas e classificadas pelo agente de contratação ou comissão de contratação, classificando-as em ordem crescente de vantagem não havendo etapa de lances.

Parágrafo único. No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de vantagem.

Seção III

Modo de disputa aberto e fechado

Art. 29. No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§1º Encerrado o prazo previsto no *caput*, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o agente de contratação ou o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

Seção IV**Modo de disputa fechado e aberto**

Art. 30. No modo de disputa fechado e aberto as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

§1º Na data e hora indicada no instrumento convocatório as propostas serão abertas e classificadas pelo agente de contratação ou comissão de contratação, classificando-as em ordem crescente de vantajosidade.

§2º Após a classificação de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam participar da fase de lances.

§3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão participar da fase de lances.

§4º A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§5º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o *caput*, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§6º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no *caput* e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§7º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o agente de contratação, a

comissão de contratação ou o pregoeiro poderá, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

§8º Após a definição da melhor proposta, mesmo após o reinício da sessão previsto no § 7º, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir reinício da disputa aberta.

§9º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, todos os licitantes, inclusive o atual detentor do menor preço, terão a oportunidade de ofertarem novos lances, sendo inclusive possível a alteração da classificação final do certame.

Seção V**Dos critérios de desempate e da negociação**

Art. 31. Após a apresentação das propostas e lances, quando for o caso, deve-se verificar a aplicabilidade dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, conforme o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e seus parágrafos.

Art. 32. Após a apresentação das propostas e lances, quando for o caso, em caso de empate entre duas ou mais propostas, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos no art. 60, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate após a aplicação dos critérios previstos no *caput*, a proposta vencedora será sorteada pela Administração.

Art. 33. Encerrada a etapa de disputa da sessão pública, o agente de contratação ou o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§2º A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

CAPÍTULO VIII**DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO****Seção I****Da análise da proposta**

Art. 34. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 33, o agente de contratação, a comissão de contratação ou o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital.

§1º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro, do agente de contratação ou da comissão de contratação no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último valor apresentado na disputa ou após a negociação.

§2º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

Art. 35. O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

Art. 36. A análise das propostas observará as regras previstas no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 37. O critério de julgamento das propostas nas licitações por melhor técnica ou técnica e preços deverão ser estipulado no instrumento convocatório, em estrita observância ao disposto na Seção III, do Capítulo II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 38. Quando realizada na fase de julgamento das propostas ou de lances, poderá ser solicitada amostra ou prova de conceito do bem licitado, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação.

§1º A exigência prevista no *caput* deste artigo restringir-se-á ao licitante provisoriamente vencedor.

§2º Os demais licitantes poderão acompanhar o procedimento de avaliação da amostra.

Art. 39. Identificada a proposta de menor preço que atenda aos requisitos do Edital, essa será aceita.

Parágrafo único. Sendo todas as propostas rejeitadas, a licitação deverá ser declarada fracassada, aplicando-se, após a etapa recursal, o disposto art. 75, inciso III da Lei 14.133/2021.

Art. 40. Realizado o aceite da proposta ou rejeitadas todas as propostas, o sistema abrirá oportunidade para interposição da intenção de recurso sobre a rejeição da proposta do licitante ou a aceitação da proposta de seu concorrente, e deverá observar:

I - o prazo estabelecido será de, no mínimo, 30 minutos;

II - a intenção de recurso deverá apresentar, de forma sucinta o motivo que levou o licitante a recorrer, cabendo ao agente da contratação, comissão de contratação ou pregoeiro analisar apenas a sucumbência, a tempestividade, a motivação, a legitimidade e o interesse;

III - intenções de recurso sem nenhuma motivação, de pessoa sem legitimidade, de licitante sem interesse ou intempestivas serão sumariamente rejeitadas;

III - o licitante que deixar de apresentar intenção de recurso, terá precluído o seu direito a questionar a rejeição de sua proposta ou o aceite de proposta de concorrente, na forma do art. 165, § 1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Seção II

Da análise da documentação de habilitação

Art. 41. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação elencada no Capítulo VI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, salvo na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º deste Decreto, deverá ser restrita ao licitante mais bem classificado.

§1º A documentação exigida no instrumento convocatório poderá ser substituída pelo registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital.

§2º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados nos cadastros mencionados no *caput* deverão ser enviados pelo licitante, no sistema eletrônico, no momento do cadastramento da proposta, antes da abertura da sessão pública.

§3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, o instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do agente de contratação ou pregoeiro no sistema eletrônico, para o envio dos documentos, via sistema.

§4º A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Art. 42. O agente de contratação ou o pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que

não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

§1º Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o *caput*, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

§2º Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro ou o agente de contratação ou a comissão de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§3º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

§4º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

Art. 43. Realizada a declaração do resultado da habilitação de todos os licitantes, o sistema abrirá oportunidade para interposição da intenção de recurso sobre a inabilitação do licitante ou a habilitação de seus concorrentes, e deverá observar:

I - o prazo estabelecido será de, no mínimo, 30 minutos;

II - a intenção de recurso deverá apresentar de forma sucinta o motivo que levou o licitante a recorrer, cabendo ao agente da contratação, comissão de contratação ou pregoeiro analisar apenas a sucumbência, a tempestividade, a motivação, a legitimidade e o interesse;

III - intenções de recurso sem nenhuma motivação, de pessoa sem legitimidade, de licitante sem interesse ou intempestivas serão sumariamente rejeitadas;

IV - o licitante que deixar de apresentar intenção de recurso, terá precluído o seu direito a questionar a habilitação dos concorrentes ou sua inabilitação, na forma do art. 165, § 1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IX DO RECURSO

Art. 44. Aceitas eventuais intenção de recurso, sendo assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, inicia-se o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais contados:

I - da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação de licitante; ou

II - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 8º deste Decreto, da ata de julgamento.

§1º Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§2º A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única, apenas após a apresentação das razões recursais e das contrarrazões. A vedação constante deste parágrafo não impede que o agente da contratação, comissão de contratação ou pregoeiro realize diligências para sanar dúvidas identificadas quando da análise preliminar das intenções de recurso

§3º O recurso de que trata o inciso I do *caput* deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§4º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

CAPÍTULO X

DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

Art. 45. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, caberá ao agente de contratação, comissão de contratação ou ao pregoeiro encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação e a homologação do objeto ao licitante vencedor.

Art. 46. A autoridade superior, após o trâmite previsto no art. 45, poderá:

- I** - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II** - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III** - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV** - adjudicar o objeto e homologar a licitação

§1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§4º Da decisão que anula ou revoga a licitação cabe recurso, nos termos do art. 165, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CAPÍTULO XI
DA CONTRATAÇÃO**

Art. 47. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação de sanções.

**CAPÍTULO XII
DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES**

Art. 48. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações indicadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 49. Serão aplicadas ao responsável, pelas infrações administrativas previstas no art. 48, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos previstos nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º A sanção de impedimento prevista no *caput* proibirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§2º A sanção de declaração de inidoneidade prevista no *caput* proibirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**CAPÍTULO XIII
DA SUBCONTRATAÇÃO**

Art. 50. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

**CAPÍTULO XIV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 51. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 52. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 53. Ficam revogados os Decretos Municipais nº 4174/2017 e n.º 4.271/18, e todas as disposições em contrário, a partir de 31 de outubro de 2023.

Art. 54. Os procedimentos licitatórios serão realizados com fundamento nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002 e 12.462/2011, no prazo previsto no artigo 193 da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme regulamentado no Decreto de Transição, nº 4.768/2023.

Vigência

Art. 55. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de setembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 19 de setembro de 2023.

ABEL GRAVE,

Prefeito.

Registre-se. Publique-se.

Cumpra-se.

VAGNER OLIVEIRA,

Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:

Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:F628430F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1349/2023 “DESIGNA SERVIDORES”**

PORTARIA Nº 1349/2023

“DESIGNA SERVIDORES”

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar a contar de **12/09/2023**, conforme abaixo, o Gestor de Contrato (Titular e Suplente) e os Fiscais de Contrato da Ata de Registro de Preço nº 054/2023, que tem como objeto, Registro de Preços, para eventual e futura aquisição de LÂMPADAS LED.

| Secretaria Municipal de Obras e Viação | | | |
|--|-----------------------------|-----------|--|
| Designação | Nome | Matrícula | Cargo |
| Gestor de Contrato Titular | Luiz Henrique Alves Pereira | 14626 | Técnico em Contabilidade |
| Gestor de Contrato Suplente | José Augusto Henkin | 9265 | Assessor de Engenharia de Obras |
| Fiscal de Contrato | Lucas Martins Wolker | 16260 | Assessor Superior |
| Fiscal de Contrato | Sinara da Silva Amaral | 16482 | Assessor Superior |
| Fiscal de Contrato | Fernanda Rodrigues Mota | 50000 | Oficial Administrativo |
| Fiscal de Contrato | Juliana da Silva Pereira | 17010 | Diretor de Departamento de Almoarifado |
| Fiscal de Contrato | Giovani Costa André | 2040 | Vigia |
| Fiscal de Contrato | Lucas Santos de Lima | 15730 | Oficial Geral de Manutenção |
| Fiscal de Contrato | Solon Lemos Rhoden Boff | 16999 | Dirigente de Núcleo |

Art. 2º Compete ao Gestor de Contrato/Fiscais de Contrato designados no Art. 1º a gestão/fiscalização da execução da Ata de Registro de Preço nº 054/2023, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020.

Art. 3º O Gestor de Contrato Suplente atuará nas ausências e impedimentos legais do Titular.

Parágrafo único Cumpre ao Gestor de Contrato Titular informar ao Suplente as suas ausências, a qualquer título, e impedimentos.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 18 de setembro de 2023.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Diego de Paiva
Código Identificador:00D7492A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1350/2023 “REVOGA PORTARIA Nº 1045/2023
NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR”

PORTARIA Nº 1350/2023

“REVOGA PORTARIA Nº 1045/2023 NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR”

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, REVOGA, a partir de 18 de setembro de 2023, a Portaria nº 1045/2023 e NOMEIA Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar - PAD, designada a apurar, nos prazos previstos em lei, denúncias ou fatos tratados em Sindicâncias (investigatórias ou contraditórias) e Processos Administrativos

Disciplinares, bem como, os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, sendo composta pelos seguintes servidores:

- Ana Paula Berwanger;
- Erlon Hillig;
- Jean Paulo Martins da Silva;
- Morgana Correa Rodrigues da Silva;
- Nélida Lilian Pereira; e
- Maiquel Oliveira da Veiga, assessoramento jurídico, OAB/RS de nº 62.068.

Art. 1º A Comissão se reunirá ordinariamente em 01 (um) turno por semana e, extraordinariamente, a qualquer momento quando necessário.

§ 1º O dia e turno de cada reunião deverá ser fixo, definido pelos membros na primeira reunião da Comissão e informado ao Departamento de Recursos Humanos.

§ 2º Se o dia marcado para reunião ocorrer em feriado ou ponto facultativo, a reunião fica transferida para o primeiro dia útil seguinte. **§ 3º** Para cada reunião deverá ser elaborada uma Ata, devidamente assinada pelos membros presentes, constando as atividades realizadas, de forma sucinta mas não genérica e o respectivo número do(s) do(s) processo(s) tratados(s). **Art. 2º** O membro que não comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, será automaticamente substituído na Comissão.

Parágrafo único. Para efeitos da soma das faltas de que trata o *caput*, não serão computadas as ausências previstas nos Incisos do Art. 53 da Lei Municipal nº 64, de 19/04/1990 relacionados a seguir:

- I (Férias);
- III (Luto 8 dias);
- IV (Luto 2 dias);
- VII (Júri e outros serviços obrigatórios por lei);
- X (Licença paternidade);
- XI (Licença para tratamento de saúde); e
- XVII (Folga no dia do aniversário do servidor).

Art. 3º Somente fará jus a bonificação de que trata a Lei Municipal nº 2.073, de 12 de novembro de 2019, o membro da Comissão que tiver no mínimo 75% de frequência nas reuniões do mês de referência do pagamento da bonificação, sendo considerado para efeitos de frequência, além das ausências relacionadas no Art. 2º, as seguintes ausências previstas na Lei Municipal nº 64/1990:

- Abono de Falta de que trata o Art. 102; e
- Justificativa de Falta de que trata o Art. 103, desde que deferida.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 18 de setembro de 2023.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Diego de Paiva
Código Identificador:427A16BC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 359/2023 PROCESSO Nº
524/2023

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75 inciso II da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS ADICIONAIS PARA FINALIZAR O CONCERTO DO MOTOR DO CAMINHÃO Nº 60, sendo a empresa contratada CENTROSUL PEÇAS E RETIFICA DE MOTORES LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.787.035/0001-61 no valor total de R\$ 11.978,90 (Onze mil novecentos e setenta e oito reais com noventa centavos).

GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA – RS, EM
19 de setembro de 2023.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jackeline Souza Hofmann
Código Identificador:A360A9CB

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 362/2023 PROCESSO Nº
527/2023

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 24 inciso II da Lei 8.666/93, dispensa o processo licitatório para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LONAS DE FREIO PARA O CAMINHÃO Nº 61, sendo a empresa contratada COPADIESEL COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.965.225/0001-08 no valor total de R\$ 55,00 (Cinquenta e cinco reais).

GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA – RS, EM
19 de setembro de 2023.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jackeline Souza Hofmann
Código Identificador:A11EB36F

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 361/2023 PROCESSO Nº
526/2023

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 24 inciso II da Lei 8.666/93, dispensa o processo licitatório para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO, sendo a empresa contratada RAFAELA DAL FORNO ME, inscrita no CNPJ nº 17.133.701/0001-00 no valor total de R\$ 420,00 (Quatrocentos e vinte reais).

GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA – RS, EM
19 de setembro de 2023.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jackeline Souza Hofmann
Código Identificador:5BB060B8

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 360/2023 PROCESSO Nº
525/2023

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75 parágrafo 7º da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CUICA DE FREIO TRASEIRO PARA CONCERTO DO ÔNIBUS VOLARE, inscrita no CNPJ nº 44.769.245/0001-53 no valor total de R\$ 1.240,00 (Hum mil duzentos e quarenta reais).

GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA – RS, EM
19 de setembro de 2023.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jackeline Souza Hofmann
Código Identificador:DE270B4E

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 374/2023 PROCESSO Nº
540/2023

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75 inciso II da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA, sendo a empresa contratada BIRCK COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 88.170.451/0002-07 no valor total de R\$ 890,00 (Oitocentos e noventa reais).

GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA – RS, EM
19 de setembro de 2023.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jackeline Souza Hofmann
Código Identificador:2F6EBF5F

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 369/2023 PROCESSO Nº
535/2023

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 24 inciso II da Lei 8.666/93, dispensa o processo licitatório para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FERRO ELETRICO, sendo a empresa contratada LOJAS HOLZ, inscrita no CNPJ nº 08.283.518/0016-78 no valor total de R\$ 86,90 (Oitenta e seis reais com noventa centavos).

GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA – RS, EM
19 de setembro de 2023.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jackeline Souza Hofmann
Código Identificador:14E08BOC

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 375/2023 PROCESSO Nº
541/2023

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75 inciso II da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, sendo a empresa contratada SALETE TEREZINHA DA SILVA MAICÁ ME, inscrita no CNPJ nº 22.775.062/0001-08 no valor total de R\$ 1.690,00 (Hum mil seiscentos e noventa reais).

GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA – RS, EM 19 de setembro de 2023.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jackeline Souza Hofmann
Código Identificador:B0E3B6BB

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 373/2023 PROCESSO Nº
539/2023

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75 parágrafo 7º da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CONCERTO DA FIAT STRADA, sendo as empresas contratadas ELISANGELA LUDWING, inscrita no CNPJ nº 05.255.024/0001-05 no valor total de R\$ 1.216,40 (Hum mil duzentos e dezesseis reais com quarenta centavos), EVANDRO KRUMMENAUER ME, inscrita no CNPJ nº 00.907.633/0001-88 no valor total de R\$ 530,82 (Quinhentos e trinta reais com oitenta e dois centavos) e IDEAL AUTO PEÇAS E CABEÇOTES LTDA inscrita no CNPJ nº 94.253.986/0001-55 no valor total de R\$ 123,62 (Cento e vinte e três reais com sessenta e dois centavos).

GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA – RS, EM 19 de setembro de 2023.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jackeline Souza Hofmann
Código Identificador:0B747979

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 372/2023 PROCESSO Nº
538/2023

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75 parágrafo 7º da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para AQUISIÇÃO DE BATERIA PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR, sendo a empresa contratada MAIKEL TABORDA ZIMMERMANN, inscrita no CNPJ nº 51.625.335/0001-36 no valor total de R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais).

GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA – RS, EM 19 de setembro de 2023.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jackeline Souza Hofmann
Código Identificador:097CB8E9

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 370/2023 PROCESSO Nº
536/2023

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 24 inciso II da Lei 8.666/93, dispensa o processo licitatório para RENOVAÇÃO CERTIFICADO DIGITAL E-CPF A3, sendo a empresa contratada AR MARKA SERVIÇOS DE CERTIFICADO DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.856.179/0001-68 no valor total de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais).

GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA – RS, EM 19 de setembro de 2023.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jackeline Souza Hofmann
Código Identificador:7BDC81FF

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 371/2023 PROCESSO Nº
537/2023

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75 parágrafo 7º da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA DE PARTE ELETRICA PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DO TRANSPORTES ESCOLAR, sendo a empresa contratada MAIKEL TABORDA ZIMMERMANN, inscrita no CNPJ nº 51.625.335/0001-36 no valor total de R\$ 3.515,00 (Três mil quinhentos e quinze reais).

GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA – RS, EM 19 de setembro de 2023.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jackeline Souza Hofmann
Código Identificador:F63A64D2

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 367/2023 PROCESSO Nº
533/2023

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 24 inciso II da Lei 8.666/93, dispensa o processo licitatório para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE GRÁFICA PARA ADESIVOS PERSONALIZADOS DE SEPARAÇÃO DO LIXO PARA LIXEIRAS, sendo a empresa contratada FAMIGRAF EDITORA GRAF LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.151.206/0001-13 no valor total de R\$ 312,00 (Trezentos e doze reais).

GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA – RS, EM 19 de setembro de 2023.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jackeline Souza Hofmann
Código Identificador:BD456BC0

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 367/2023 PROCESSO Nº
534/2023

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 24 inciso II da Lei 8.666/93, dispensa o processo licitatório para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, sendo a empresa contratada DENTALLY MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.832.100/0001-23 no valor total de R\$ 203,25 (Duzentos e três reais com vinte cinco centavos).

GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA – RS, EM 19 de setembro de 2023.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jackeline Souza Hofmann
Código Identificador:D9435A27

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 363/2023 PROCESSO Nº
529/2023

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 24 inciso II da Lei 8.666/93, dispensa o processo licitatório para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, sendo a empresa contratada DENTALLY MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.832.100/0001-23 no valor total de R\$ 203,25 (Duzentos e três reais com vinte cinco centavos).

GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA – RS, EM
19 de setembro de 2023.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jackeline Souza Hofmann
Código Identificador:E79C475F

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 366/2023 PROCESSO Nº
532/2023

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 24 inciso II da Lei 8.666/93, dispensa o processo licitatório para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRANCHA, sendo a empresa contratada PRESSLER DOS REIS E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.739.161/0001-83 no valor total de R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA – RS, EM
19 de setembro de 2023.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jackeline Souza Hofmann
Código Identificador:63C4D226

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 364/2023 PROCESSO Nº
530/2023

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 24 inciso II da Lei 8.666/93, dispensa o processo licitatório para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE JAQUETAS PARA OS MOTORISTAS DA SECRETARIA, sendo a empresa contratada GI STORE INDUSTRIA DO VESTUÁRIO, inscrita no CNPJ nº 49.578.502/0001-93 no valor total de R\$ 3.080,00 (Três mil e oitenta reais).

GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA – RS, EM
19 de setembro de 2023.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jackeline Souza Hofmann
Código Identificador:E7FE81BE

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 365/2023 PROCESSO Nº
531/2023

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 24 inciso II da Lei 8.666/93, dispensa o processo licitatório para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVESTIMENTO DE SOFÁ, sendo a empresa contratada

MARCELO ADRIANO DREBES – ME, inscrita no CNPJ nº 09.628.668/0001-52 no valor total de R\$ 2.960,00 (Dois mil novecentos e sessenta reais).

GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA – RS, EM
19 de setembro de 2023.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jackeline Souza Hofmann
Código Identificador:82A000C6

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA 02/2023 PROCESSO Nº
03/2023

O Presidente da Câmara de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 24 inciso II da Lei 8.666/93, dispensa o processo licitatório para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PROJETO DE ENGENHARIA, sendo a empresa contratada PERFIL ENGENHARIA E IMOBILIARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.462.376/0001-34 no valor total de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA – RS, EM
19 de setembro de 2023.

NICOLAS CORNELIUS
Vice Presidente no Exercício de Presidente

Publicado por:
Jackeline Souza Hofmann
Código Identificador:0CFEAAB0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.196, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023. AUTORIZA O
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO
ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2023, no valor de R\$ 40.000,00, sob a seguinte classificação orçamentária:

08.01 10 301 0006 2.092 MANUTENÇÃO DAS UBS/PSF
(AAA) 3393 34 – 600.01 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO..... R\$ 40.000,00

Parágrafo Único: Para a cobertura da despesa prevista no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a redução das seguintes dotações orçamentárias:

08.01 10 301 006 2.090 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA
(538) 3190 11 – 600.01 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....
..... R\$ 40.000,00

Art. 2º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
INDEPENDÊNCIA, EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:23646D95

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA N.º 35/2023 - PA DETERMINA
INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
ESPECIAL.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, Prefeito Municipal de Independência, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 1.981/2008 e do diante Parecer Técnico da Assessoria Jurídica, **DETERMINA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL** em face de empresa para que seja apurada e analisada a situação da não entrega do bem na marca ofertada, e após, aplicadas as penalidades se for o caso.

Cópia dos documentos em anexo, juntamente com a resposta do Pedido de Informação da DPM.

Outrossim, designa os servidores, nomeados pela Portaria n.º 67, de 06 de dezembro de 2019, para constituírem a Comissão processante, a qual deverá encaminhar Relatório conclusivo ao Prefeito Municipal, no prazo de sessenta (60) dias.

GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Publicado por:
Claudia Kempf
Código Identificador:C5FCF9FC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 77, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023. ALTERA O
NOME DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
LAR DA CRIANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e; **CONSIDERANDO,** a votação da comunidade escolar na escolha do novo nome para a Escola Municipal de Educação Infantil Lar da Criança.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o nome da Escola Municipal de Educação Infantil Lar da Criança, para **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNDO ENCANTADO.**

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 49 de 19 de dezembro de 2001.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
INDEPENDÊNCIA, EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:FF957C55

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 52, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023. NOMEIA
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO
PARA O CONCURSO PÚBLICO.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **NOMEIA** servidores para compor a Comissão de Coordenação e Fiscalização, com objetivo de coordenar e fiscalizar o trabalho da comissão executora e auxiliar em todo o processo do Concurso Público, atendendo ao disposto no Decreto nº 76, de 15 de setembro de 2023, ficando a mesma assim constituída:

Marina Andrea Traesel – Nutricionista – PRESIDENTE
Vanderleia Daronco Cauduro – Professor – VICE-PRESIDENTE
Tatiane Fin Kristium – Professor – SECRETÁRIO
Fábio Adriano Farsen – Fiscal – SECRETÁRIO
Felipe Feron Kirschner – Engenheiro Civil - MEMBRO
Clairton de Lima – Professor – MEMBRO

Fica revogada a Portaria nº 51, de 15 de setembro de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
INDEPENDÊNCIA, EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:BBEB796B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 53, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023. DESIGNA
SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E
FISCALIZAÇÃO DO PROJETO MELHORES AMIGOS FPE
Nº 4758/2022.

JOÃO EDÉCIO GRAEF, PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **DESIGNA** servidores para fiscalização e acompanhamento, de execução do objeto do convênio Administrativo celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretaria da Igualdade, Cidadania e Município de Independência objetivando a efetivação do Projeto Melhores Amigos, conforme Processo Nº 22/2100-0003716-8 FPE nº 4758/2022, responsabilizando -se pelos recebimentos provisórios e definitivos, ficando assim constituído:

Fernanda Signori – matrícula -2644 - Fiscal de Contrato
Daniele Mariane Giovelli – matrícula 1849 - Suplente

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
INDEPENDÊNCIA, EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:263DE56D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA N.º 36/2023-PA DETERMINA O
ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO ESPECIAL.**

JOÃO EDÉCIO GRAEF, Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, DECIDE que sejam pagos todos os valores descontados da servidora, referente à falta do dia 30/12/2022 e a retirada da marcação de falta injustificada em sua ficha funcional referente a este dia, e após **DETERMINA** o encerramento e arquivamento do Processo Administrativo Especial instaurado pela Portaria 18/2023 – PA de 12 de abril de 2023.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Publicado por:
Claudia Kempf
Código Identificador:7C78A8D3

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PORTARIA N.º 37/2023-PA DETERMINA O
ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO ESPECIAL.**

JOÃO EDÉCIO GRAEF, Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, DECIDE que sejam pagos todos os valores descontados da servidor, referente à falta do dia 30/12/2022 e a retirada da marcação de falta injustificada em sua ficha funcional referente a este dia, e após **DETERMINA** o encerramento e arquivamento do Processo Administrativo Especial instaurado pela Portaria 18/2023 – PA de 12 de abril de 2023.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Publicado por:
Claudia Kempf
Código Identificador:75769623

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA N.º 38/2023-PA DETERMINA O
ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO ESPECIAL.**

JOÃO EDÉCIO GRAEF, Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, DECIDE que sejam pagos todos os valores descontados da servidora, referente à falta do dia 23/11/2022 e a retirada da marcação de falta injustificada em sua ficha

funcional referente a este dia, e após **DETERMINA** o encerramento e arquivamento do Processo Administrativo Especial instaurado pela Portaria 15/2023 – PA de 22 de março de 2023.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Publicado por:
Claudia Kempf
Código Identificador:0F86D2F3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS ELEITORES EDITAL N.º.
02/2023.**

Edital de convocação dos eleitores do Município de Iraí/RS para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Iraí/RS, para o período de 2024 a 2028.

A Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, constituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Iraí/RS na forma da Resolução n. 05/2023, CONVOCA todos os eleitores do Município para participarem do processo de escolha que definirá os novos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE IRAÍ.

I - A votação do processo de escolha ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023, no horário de 8h às 17h, no local abaixo relacionado:

- Rua Flores da Cunha – Salão Paroquial da Igreja Evangélica.

II – Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no Município ou cuja transferência do título tenha ocorrido até 90 (noventa) dias antes do pleito;

III – O voto é facultativo;

Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de documento oficial de identidade com foto (RG, CNH, CTPS etc);

V – Cada eleitor poderá votar em 1 (um) candidato;

VI – Não será permitido o voto por procuração;

VII – Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

VIII – Os candidatos a membros do Conselho Tutelar são:

NÚMERO - CANDIDATO

33- Cleidiane Dassi dos Santos

27- Eni Teresinha Rauber

23- Fabia Alexandra Otto

24- Iara Rosane Azevedo Glenzel

28- Luciana Dazzi

29- Marli da Fontoura

21- Marcio Joaquim

31- Mauricio Ferraz Ariotti

30- Mauro Poncio

25- Roberto Bizello

26- Rosa Maria Amaro

20- Valdirene Maria Boeri Ruchel

Iraí/RS, 01 de setembro de 2023.

JANAINA ARDENGHY
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:F0B1F8A4

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE MESÁRIOS EDITAL N.º
03/2023.

A Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, constituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Iraí, na forma da Resolução n. 231/2022 do Conanda e da Resolução n.º 06/2023 do CMDCA:

Torna pública a convocação dos servidores públicos municipais abaixo relacionados, previamente requisitados ao Chefe do Poder Executivo local, para atuarem como Presidente de Mesa, Mesários na eleição do Conselho Tutelar do Município de Iraí no dia 1º de outubro de 2023, das 8h às 17h.

NOME - FUNÇÃO

Jacson Antonio Volpin - Presidente de Mesa
Nadia Beinlich - Mesário
Marco Antônio Lira - Mesário

O escrutínio dos votos iniciará imediatamente após o encerramento do horário de votação e o fechamento das urnas, e será realizado no Rua Flores da Cunha – Salão Paroquial da Igreja Evangélica.

No dia da votação, os servidores convocados deverão estar nos respectivos locais de votação com antecedência mínima de 30 minutos.

Ficam, desde já, convocados os servidores para participar de reunião que se realizará no dia 26 de setembro de 2023 às 14h00min, no Salão do Júri do Fórum de Frederico Westphalen.

Iraí/RS, 01 de setembro de 2023.

JANAÍNA ARDENGY

Presidente do CMDCA

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:DD3C0542

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 21-2023

O Município de IRAI, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados a abertura do Edital de Pregão Presencial n.º 21/2023, no dia 03 de outubro de 2023, **as 14:00 horas**. Aquisição de gêneros alimentícios da merenda escolar. CONVÊNIO: MERENDA ESCOLA CONVÊNIO: PNAE-fundamental, PNAE-Creche, PNAE-Pré, PNAE - Indígena.

Dúvidas pelo telefone: (55) 3745 - 1288;

E-mail: licitacao@irai.rs.gov.br.

Iraí, 19 de setembro de 2023.

ANTONIO VILSON BERNARDI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:D6133866

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA N.º 03/2023

O MUNICÍPIO DE IRAÍ torna público que as 08:00 horas do dia 11 de outubro de 2023, será aberto o Edital de Chamada Pública n.º 03-2023 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar convênio: Pnae –MDE. Dúvidas telefone: (55) 3745 - 1288.

Iraí, 19 de setembro de 2023.

ANTONIO VILSON BERNARDI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:A806316C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO
CONTRATO N.º 1.039/2023

Contratado: **DIRCEU SCHMIDT – ME.**

CNPJ: 44.025.178/0001-62.

Objeto: Aquisição de Peças do veículo Ford KA.

Valor: R\$ 1.755,60 (Um mil setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos).

Dispensa de Licitação n.º 133/2023.

Datado de 05/09/2023.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN

Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:D3CF9355

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO
CONTRATO N.º 1.040/2023

Contratado: **RUDIMAR DENIS DE VARGAS – ME.**

CNPJ: 11.191.974/0001-16.

Objeto: Serviço de Manutenção do veículo Ford KA.

Valor: R\$ 780,00 (Setecentos e oitenta reais).

Dispensa de Licitação n.º 133/2023.

Datado de 05/09/2023.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN

Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:21D1CF81

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO
CONTRATO N.º 1.041/2023

Contratado: **LEANDRO DEPONTI DEPONTI – ME.**

CNPJ: 06.333.059/0001-88.

Objeto: Serviço de Manutenção do veículo Ford KA.

Valor: R\$ 176,00 (Cento e setenta e seis reais).

Dispensa de Licitação n.º 133/2023.

Datado de 05/09/2023.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN

Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:8D79C77B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 179/2023

PROCESSO N.º 179/2023

A Prefeitura de Ivorá/RS torna público a contratação da empresa **JOAMILDO ZANCAN**, CNPJ N.º **37.891.620/0001-79** para **SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO PREDIAL**. Fundamentada no artigo 75, Inciso II da Lei n.º 14.133/21, no valor de R\$ 430,00.

Ivorá, 19 de setembro de 2023

SAULO PICCININ
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Valéria Fillipin
Código Identificador:2A558E7F**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA**LICITAÇÕES**
PREGÃO PRESENCIAL 20/2023**PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2023**

O MUNICÍPIO DE JACUTINGA-RS, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que às **08h30min**, do dia **03 de outubro de 2023**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Antônio Felini, s/n, onde se reunirá o pregoeiro e a comissão de licitação com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a aquisição de material odontológico para uso no atendimento à população na Unidade Básica de Saúde, através do repasse Fundo a Fundo Rede Cuidar Bem, do Governo do Estado, tendo como critério de julgamento o de **MENOR PREÇO POR ITEM**. Maiores informações pelo fone (54)3368-1291 ou site: www.jacutinga.rs.gov.br –

CARLOS ALBERTO BORDIN
Prefeito Municipal.**Publicado por:**
Vinícius Pegoraro
Código Identificador:2D549063**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE**LICITAÇÕES**
PREGÃO PRESENCIAL 20/2023

O município de Lajeado do Bugre – RS através de seu pregoeiro, torna público que no dia 04/10/2023 as 09:00 horas, procedera com licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, processo administrativo nº 128/2023, do tipo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PERFURAÇÃO POÇO TUBULAR PROFUNDO CONVENIO FPE 1600/2022**. A cópia do seus anexos estão disponíveis no setor de licitações na sede da Prefeitura Municipal no horário das 07:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00 horas, ou no site do Município <http://lajeadodobugre.rs.gov.br> informações pelo fone 55 3616 5105.

Lajeado do Bugre – RS 18 de Setembro de 2023.

RONALDO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Aldrin Hert
Código Identificador:EB592164**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
EDITAL 87/2023

O MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR torna público para conhecimento dos interessados que no dia e hora abaixo indicados será realizada a abertura para **CHAMADA PÚBLICA DE PATROCÍNIO**, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, e pelas

condições estabelecidas no presente edital e seus anexos para aquisição do objeto abaixo descrito.

OBJETO: seleção de pessoa jurídica que manifeste interesse em colaborar, por meio de empréstimo de mobiliário, a fim de possibilitar a realização da Escolha das Soberanas do Município de Lindolfo Collor. Os mobiliários referidos são 60 mesas e 240 cadeiras em madeira.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: do dia 21/09/2023 à 26/09/2023 das 08:00 às 17:00h.

ABERTURA DOS ENVELOPES: dia 27/09/2023 às 10:00hrs.

LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: junto a Prefeitura Municipal na Av. Capivara, 1314, Centro, Lindolfo Collor.

Lindolfo Collor, 21 de Setembro de 2023.

GASPAR BEHNE
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Márcia Dos Santos
Código Identificador:432FFA5C**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ**
EDITAL 250 DE NOMEAÇÃO DE ATENDENTE DE
EDUCAÇÃO INFANTIL**EDITAL Nº 250/2023**

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE MAQUINÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, considerando o conteúdo do processo administrativo nº 11286/2023, **CONVOCA** o (a) seguinte candidato (a) aprovado (a) no concurso público nº 01/2019:

| Cargo | Nome do Candidato | Inscrição | Classificação |
|--------------------------------|------------------------|-----------|---------------|
| Atendente de Educação Infantil | Carla dos Santos Engel | 1412595 | 11ª colocação |

Para apresentar os documentos e comprovar as situações listadas nos itens 11.7.1. a 11.10 do edital de abertura nº. 01/2019, a fim de tomar posse no prazo de até 10 dias úteis, a contar da publicação de seu ato de nomeação, conforme Portaria nº 779/2023 (em 14/09/2023).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ, EM 14 DE SETEMBRO 2023.**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Assinado Digitalmente

| | |
|--|---|
| CAROLINE DA SILVA CARDOSO Secretária de Administração e RH | JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS Prefeito Municipal |
|--|---|

PORTARIA Nº 779, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

NOMEIA CARLA DOS SANTOS ENGEL APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO.

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE MAQUINÉ, no uso de suas atribuições legais, **Nomeia CARLA DOS SANTOS ENGEL**, aprovada em 11º (décimo primeiro) lugar no Concurso Público nº 01/2019, inscrição nº 1412595, para exercer o cargo de Provimento Efetivo de Atendente de Educação Infantil, Classe “A”, Padrão 01, Regime Estatutário, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, considerando o conteúdo do processo administrativo nº 11286/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ, EM 14 DE SETEMBRO DE 2023.**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Assinado Digitalmente

| | |
|----------------------------------|---------------------------------------|
| CAROLINE DA SILVA CARDOSO | JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS |
| Secretária de Administração e RH | Prefeito Municipal |

Publicado por:
Edgar Richard Monteiro Alves
Código Identificador:372FA60E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS

COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS
ATO DE RETIFICAÇÃO EDIATL 007/2023

ATO DE RETIFICAÇÃO

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS - TERMASA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em conformidade com a Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016 (nova Lei das Estatais - LE), com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e com base no Regulamento de Licitações e Contratos da TERMASA, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, **O ATO DE RETIFICAÇÃO do Edital 007/2023, Pregão Presencial nº.005/2023.**

O edital e a retificação completo ou demais informações poderão ser adquiridos no endereço, Av Beira Rio 4001, Marcelino Ramos-RS, ou pelo e-mail atendimento@termasdemarcelino.com.br ou através do site www.termasdemarcelino.com.br.

Marcelino Ramos, 19 de setembro de 2023

GELCIANE LONGO
Diretora Presidente

Publicado por:
Gelciane Longo
Código Identificador:00DC5C9A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.042, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza a contratação de Operador de Máquinas para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria de Obras, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

Art. 1º O Município de Mato Castelhanos fica autorizado a contratar, em caráter temporário e emergencial, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal, e art. 232 da Lei Municipal nº 246, de 28 de novembro de 2001, obedecidas as descrições, direitos e deveres funcionais contidos nas Leis Municipais, o cargo a seguir relacionado:

| Denominação Funcional | da Categoria | N.º de Contratações | Carga Horária Semanal | Padrão Salarial | Valor R\$ |
|-----------------------|--------------|---------------------|-----------------------|-----------------|--------------|
| Operador de Máquinas | | 01 | 40h | 07 | R\$ 2.092,79 |

Parágrafo único. As atribuições do profissional contratado são as consignadas nos cargos efetivos criados na Lei Municipal nº 226, de 27 de abril de 2001, observadas as suas alterações.

Art. 2º A contratação terá vigência pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 3º A contratação a que se refere a presente Lei poderá ser rescindida a qualquer momento, em caso de atendimento da demanda organizacional ou o interesse público.

Art. 4º O servidor a que se refere o artigo 1º, quando contratado por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberá seu salário proporcional às horas constantes da contratação.

Art. 5º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, o servidor contratado, nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, tendo direito, além da remuneração indicada no art. 1º, a adicional de insalubridade e/ou periculosidade em caso de identificação de agentes insalubres ou nocivos por meio de laudo técnico.

Art. 6º Para fins de atendimento das disposições da presente Lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais vinculadas ao cargo contratado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhanos, 19 de setembro de 2023.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eliane Vitória Bueno Barbosa
Código Identificador:E5AE0F36

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.043, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza a contratação de Monitor de Escola para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria de Educação, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

Art. 1º O Município de Mato Castelhanos fica autorizado a contratar, em caráter temporário e emergencial, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal, e art. 232 da Lei Municipal nº 246, de 28 de novembro de 2001, obedecidas as descrições, direitos e deveres funcionais contidos nas Leis Municipais, o cargo a seguir relacionado:

| Denominação Funcional | da Categoria | N.º de Contratações | Carga Horária Semanal | Padrão Salarial | Valor R\$ |
|-----------------------|--------------|---------------------|-----------------------|-----------------|--------------|
| Monitor de Escola | | 01 | 40h | 03 | R\$ 1.497,59 |

Parágrafo único. As atribuições do profissional contratado são as consignadas nos cargos efetivos criados na Lei Municipal nº 226, de 27 de abril de 2001, observadas as suas alterações.

Art. 2º A contratação terá vigência pelo período do ano letivo.

Art. 3º A contratação a que se refere a presente Lei poderá ser rescindida a qualquer momento, em caso de atendimento da demanda organizacional ou o interesse público.

Art. 4º O servidor a que se refere o artigo 1º, quando contratado por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberá seu salário proporcional às horas constantes da contratação.

Art. 5º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, o servidor contratado, nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, tendo direito, além da remuneração indicada no art. 1º, a adicional de insalubridade e/ou periculosidade em caso de identificação de agentes insalubres ou nocivos por meio de laudo técnico.

Art. 6º Para fins de atendimento das disposições da presente Lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais vinculadas ao cargo contratado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhana, 19 de setembro de 2023.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eliane Vitória Bueno Barbosa
Código Identificador:F72C8FA1

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 820, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre Licença Saúde.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhana, Senhor **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER 02 (dois) dias de licença saúde que tem direito a Senhora **PAULA LOSS**, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhana, 13 de setembro de 2023.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

INAJARA DA ROCHA SOMMER
Servidora Designada

Publicado por:
Inajara da Rocha Sommer
Código Identificador:0DA4C0A9

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 821, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre Concessão de Licença por Motivo de doença em Pessoa da Família.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhana, Senhor **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de licença para cuidar de pessoa da família (mãe), que tem direito a Senhora **CINARA RIZZI CECCHIN**, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhana, 14 de setembro de 2023.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

INAJARA DA ROCHA SOMMER
Servidora Designada

Publicado por:
Inajara da Rocha Sommer
Código Identificador:03C5D5E2

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 822, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre Licença Saúde.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhana, Senhor **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER 01 (um) dia de licença saúde que tem direito a Senhora **ELIANE VITÓRIA BUENO BARBOSA**, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhana, 15 de setembro de 2023.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

INAJARA DA ROCHA SOMMER
Servidora Designada

Publicado por:
Inajara da Rocha Sommer
Código Identificador:D2CE361A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 823, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre Licença Saúde.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhana, Senhor **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER 01 (um) dia de licença saúde que tem direito a Senhora **KARINA SAVI**, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhana, 18 de setembro de 2023.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

INAJARA DA ROCHA SOMMER
Servidora Designada

Publicado por:
Inajara da Rocha Sommer
Código Identificador:92E9F0B8

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 824, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre Licença Saúde.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhana, Senhor **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER 02 (dois) dias de licença saúde que tem direito a Senhora **LUCIANA SCARMIN DE AZEREDO GONÇALVES**, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhanos, 18 de setembro de 2023.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

INAJARA DA ROCHA SOMMER
Servidora Designada.

Publicado por:
Inajara da Rocha Sommer
Código Identificador:9429717B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 825, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre Licença Saúde.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhanos, Senhor **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER 01 (um) dia de licença saúde que tem direito a Senhora **MURIEL CONSTANTINO FONTOURA**, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhanos, 18 de setembro de 2023.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

INAJARA DA ROCHA SOMMER
Servidora Designada

Publicado por:
Inajara da Rocha Sommer
Código Identificador:7AE57BD2

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 826, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre Licença Saúde.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhanos, Senhor **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER 01 (um) dia de licença saúde que tem direito a Senhora **LETICIA DALBOSCO MACIEL**, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhanos, 18 de setembro de 2023.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

INAJARA DA ROCHA SOMMER
Servidora Designada

Publicado por:
Inajara da Rocha Sommer
Código Identificador:15AFF3D8

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 827, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre Licença Saúde.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhanos, Senhor **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER 01 (um) dia de licença saúde que tem direito a Senhora **NEUSA TERESINHA PEREIRA FAVERO**, retroagindo seus efeitos a data de 18 de setembro de 2023, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhanos, 19 de setembro de 2023.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

INAJARA DA ROCHA SOMMER
Servidora Designada

Publicado por:
Inajara da Rocha Sommer
Código Identificador:995F5A63

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 828, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre Licença Saúde.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhanos, Senhor **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Legislação Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER 01 (um) dia de licença saúde que tem direito a Senhora **RAFAELA MIRIAM DOS SANTOS**, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhanos, 19 de setembro de 2023.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

INAJARA DA ROCHA SOMMER
Servidora Designada

Publicado por:
Inajara da Rocha Sommer
Código Identificador:C540CCF5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS
CAMPOS

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS
EDITAL 107/2023

EDITAL Nº 107/2023
SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADO PARA
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

**PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA- ANOS FINAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 37, IX da Constituição Federal c/c **Lei Municipal nº 1.652/2023** e Decreto Nº 1.302/2017 de 16 de janeiro de 2017 e posteriores alterações, torna público para todos os interessados, a **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL** para Processo de Seleção Pública Simplificada destinado contratação temporária de **Professor de Língua Portuguesa – Anos Finais**, conforme Edital Nº 104/2023:

LUGAR:**1º MARA DE FATIMA LETTI DE OLIVEIRA.**

Monte Alegre dos Campos – RS, 21 de Setembro de 2023.

ANTÔNIO JOACIR BOEIRA TAVARES
Secretário Municipal de Educação e Cultura**ONILTON JOÃO CAPELINI**
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Lisiane Pertile de Camargo
Código Identificador:6743FA3A**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER****DEPARTAMENTO DE CONVÊNIO E CONTRATOS
SÚMULA DE TERMO ADITIVO**

Termo Aditivo nº 001/2023. Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2023. Objeto: Acréscimo quantitativo de valor, bem como alteração da forma de pagamento, em razão da aquisição de 02 novos pontos biométricos e aumento de servidores que utilizarão estes pontos. Contratado: **PONTORS RELÓGIOS LTDA.** Valor: Acréscimo de R\$ 215,00 ao mês, totalizando R\$ 860,00 até o final do contrato. Data do documento: 18/09/2023.

Termo Aditivo nº 004/2023. Contrato de Prestação de Serviços nº 088/2020. Objeto: Prorrogação contratual pelo período de 12 meses, a contar de 15 de outubro de 2023 a 15 de outubro de 2024, bem como reajuste do valor. Contratado: **TELEFONICA BRASIL S.A.** Valor: pela execução dos serviços prestados, o valor de R\$ 68,58 a título de taxas. Data do documento: 19/09/2023.

Morro Reuter/RS, 19 de setembro de 2023.

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO
Prefeita Municipal**Publicado por:**
Carine Daiane Perius
Código Identificador:3E0AB55**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 92/2023**

Contratante: Câmara de Mostardas
Contratada: Inlegis Consultoria e Treinamento EIRELI.
CNPJ nº: 30.050.141/0001-80
Objeto: pagamento de inscrição no curso “Promovendo a Transparência e a Lei na Prática – Exigências Legais, regulamentação e execução efetiva para garantir o acesso à informação e o cumprimento das normas de transparência governamental e temas relevantes para o legislativo e executivo”, para as servidoras Inara Conceição da Silva e Tais Lopes Machado, nos dias 26, 27, 28 e 29/09/2023, em Porto Alegre.

Valor Contratual R\$ 1.640,00 (mil seiscentos e quarenta reais).

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239)
www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico:
licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 19 de setembro de 2023.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:19FD20D3**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01/2023- RETIFICAÇÃO**

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: São Cristóvão Transporte Executivo Eireli
CNPJ nº 32.229.310/0001-79
Objeto: **Onde se lê:** “Constitui objeto do presente aditivo a renovação contratual do contrato original a partir de 21/09/2023 passando o vencimento para 20/12/2023, no valor total de R\$ 39.575,28 (trinta e nove mil quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos), amparado pela lei nº 8.666/93”, **leia se:** “Constitui objeto do presente aditivo a renovação contratual do contrato original a partir de 21/09/2023 passando o vencimento para 20/12/2023, no valor total de R\$58.685,04 (cinquenta e oito mil seiscentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos), amparado pela lei nº 8.666/93”.
Vinculado ao contrato nº 78/2023.

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239)
www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico:
licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 19 de setembro de 2023.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:138C7C7D**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI****DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 009/2023**

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Nonoai/RS
OBJETO: Serviços de psicologia (pessoa física ou jurídica) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nonoai, conforme condições e exigências previstas no Edital e seus anexos.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023.
REGIME DE EXECUÇÃO: Prestação de Serviços.
TIPO: Menor Preço por Item.
VALOR TOTAL MENSAL DE REFERÊNCIA: R\$ 2.600,00.
DATA DA ABERTURA: 10 de outubro de 2023.
HORÁRIO: às 09h00min.
LOCAL: Departamento de Compras e Licitações - Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 509, centro, Nonoai/RS.

A Prefeitura Municipal de Nonoai/RS, comunica aos interessados que estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial nº **007/2023**, tipo **menor preço por item**, visando a **contratação de Serviços de psicologia (pessoa física ou jurídica) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nonoai, conforme condições e exigências previstas no Edital e seus anexos.**

A sessão pública será realizada no dia **10 de outubro de 2023, às 09h00min**, no Departamento de Compras e Licitações localizado na Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 509, Centro, Nonoai/RS, onde serão recebidos e abertos os envelopes contendo a documentação e propostas das empresas interessadas.

O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site <https://nonoai.rs.gov.br/publicacoes/licitacoes>, e na sede da Prefeitura do Município de Nonoai/RS, no Departamento de Compras e Licitações, de segunda a sexta-feira, das 07:00h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

Mais informações poderão ser obtidas pelo telefone (54) 3362-1270 / ramal 211.

Nonoai, 19 de setembro de 2023.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jeferson Clayton Poncio
Código Identificador:72452C52

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA HARTZ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PREGÃO ELETRÔNICO 32.2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2023

O **MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ**, sediado na Rua Emilio Jost, n.º 387, notícia que no dia 05 de outubro de 2023, às 14 horas, estará recebendo propostas para **Pregão Eletrônico** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA HARTZ/RS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO VI DO EDITAL**. Maiores informações junto ao Departamento Licitações, Contratos, Convênios e Prestação de Contas do Município através do telefone (51)3565-1111 no horário das 13 às 18 horas de segunda a quinta feira e na sexta feira das 08 às 13 horas. Edital disponível no site: www.novahartz.rs.gov.br.

Nova Hartz, 19 de setembro de 2023.

FLAVIO EMÍLIO JOST -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Simoni Rejane da Costa Luft
Código Identificador:F23A5BA8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1.701, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, considerando o Memo. GP n.º 262/23, resolve:

Art. 1º NOMEAR o Sr. RUBILAR CAMARGO FREITAS, para o Cargo em Comissão de Assessor Nível II (CC-12), com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e lotação na Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Portaria e seus efeitos entram em vigor a partir do dia 22 de setembro de 2023 (22/09/2023).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo terceiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (13/09/2023).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:ED55F1ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1.702, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, considerando o Memo. GP n.º 263/23, resolve:

Art. 1º NOMEAR o Sr. VITOR HUGO PEREIRA DE SOUZA, para o Cargo em Comissão de Coordenador (CC-6), com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º Esta Portaria e seus efeitos entram em vigor a partir do dia 14 de setembro de 2023 (14/09/2023).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo terceiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (13/09/2023).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:F24CD4FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1.703, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e considerando o Processo n.º 16.676/2023, resolve:

Art. 1º DESIGNAR os membros para compor a Comissão de Análise e Exame para a aquisição de Uniformes e EPI's, para licitação por Registro de Preços, conforme segue:

ANGÉLICA APARECIDA DA SILVA RECH, matrícula 5006309-2, SMCP
NORTON DE SOUZA LEMMERTZ, matrícula 16856-1, SMSP
JUSTINO FERNANDES VIEIRA, matrícula 9326-1, SMSERVP
JONAS LEONARDO FERREIRA SILVA, matrícula 15822-1, SMS
SUANI ROCHA SILVEIRA, matrícula 16213-2, SME

Art. 2º Revogar a Portaria n.º 914/2023.

Art. 3º Esta Portaria e seus efeitos entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo quarto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (14/09/2023).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração**Publicado por:**
Marcela Soares
Código Identificador:B8F78D88**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
PORTARIA Nº 1.704, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e considerando o Processo nº 16.786/2023, resolve:

Art. 1º REESTABELECE a Escola Municipal de Ensino Fundamental Álvaro Almeida como de Difícil Acesso para o exercício de 2023, conforme já estabelecido na Portaria nº 359/2023, considerando a Ata nº 002/2023 firmada pela Comissão Especial de Enquadramento das Escolas Municipais, nomeada pela Portaria nº 311/2023, de acordo com o Decreto Municipal nº 019/2000 e a Lei Municipal nº 695/04.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação com seus efeitos retroagindo ao dia 13/09/2023, data da Ata de reunião da Comissão Especial de Enquadramento.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo quarto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (14/09/2023).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretaria Municipal de Administração**Publicado por:**
Marcela Soares
Código Identificador:91758B77**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
PORTARIA Nº 1.705, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º CONCEDER 1 (uma) diária para dentro do estado sem pernoite, no valor de R\$ 113,70 (Cento e treze reais e setenta centavos) ao servidor citado abaixo, para cobrir suas despesas em "54º ENCONTRO SOBRE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE PÚBLICA" na DPM Educação, em PORTO ALEGRE – RS.

| NOME | MAT. | LOT. | PROC. | PERÍODO |
|----------------------------|---------|------|------------|------------|
| LUIS FILIPE OLIVEIRA BENTO | 17003-1 | SMAD | 16480/2023 | 22/09/2023 |

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo quarto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (14/09/2023).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração**Publicado por:**
Marcela Soares
Código Identificador:98BB31BB**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
PORTARIA Nº 1.706, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e conforme o Processo nº 16.727/2023 resolve:

Art. 1º CONCEDER Licença luto de 8 (oito) dias, a partir do dia 12 de setembro de 2023, para a servidora LUCIANE OLIVEIRA DE MIRA, matrícula nº 2585-1, cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por falecimento de seu irmão, Sr. ANDERSON DA SILVA OLIVEIRA, de acordo com a certidão de óbito nº 099804 01 55 2023 4 00777 007 0223605 66.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 12 de setembro do ano de 2023 (12/09/2023).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo quinto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (15/09/2023).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração**Publicado por:**
Marcela Soares
Código Identificador:C6A8FC8D**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
PORTARIA Nº 1707 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e, considerando o Processo nº 16.837/23, resolveArt. 1º **AVERBAR** no Dossiê de Pessoal do servidor, Sr. LAURO VILNEI TALLOWITZ KIEFER, de matrícula nº 14.729/1, cargo de Motorista de Veículos Pesados, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, o **Tempo de Serviço Prestado à Iniciativa Privada**, constante na Certidão nº 19001010.1.02362/23-0, emitida pelo INSS, em 06/09/2023, num total de 4.133 (quatro mil, cento e trinta e três) dias de trabalho e de contribuição previdenciária vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, destinando suas contribuições previdenciárias ao INSS, conforme relação abaixo:

| Tempo de Serviço Prestado à Iniciativa Privada | | |
|--|-------------------------|-------------------------|
| Ente | Período | Tempo |
| BRASIL PAVIMENTADORA CONSTRUTORA S/A | 16/07/1996 A 01/08/1996 | 0 ano, 0 mês, 16 dias |
| PREDIAL HIGIENIZAÇÃO LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA | 05/03/1999 A 11/05/1999 | 0ano, 02meses, 07 dias |
| NAVEGAÇÃO GUARITA S/A | 02/12/2002 A 07/02/2008 | 05anos, 02meses, 06dias |
| A.G. MORAES LACE &# 38 CIA LTDA | 21/02/2008 A 27/09/2008 | 0ano, 07meses, 07dias |
| SERVIPOLLO EMPREITEIRA LOCADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | 16/11/2009 A 14/01/2010 | 0ano, 01mês., 29dias |
| BJ INSTRUMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA | 08/02/2010 a 01/12/2011 | 01ano, 09meses, 24dias |
| KS LOCADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA | 05/01/2012 A 01/09/2013 | 01ano, 07meses, 27dias |
| POLO INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A | 06/09/2013 a 06/02/2014 | 0ano, 05meses, 01dia |
| BJ INSTRUMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA | 12/02/2014 A 16/07/2014 | 0ano, 05meses, 05dias |
| RCC PREVENÇÃO DE INCENDIO LTDA | 23/02/2015 A 22/05/2015 | 0ano, 03meses, 0dias |

| | | |
|--------------------------------------|-------------------------|-----------------------|
| RECUPERADORA DE VALVULAS APS LTDA | 05/09/2016 A 31/03/2017 | 0ano, 06meses, 26dias |
|--------------------------------------|-------------------------|-----------------------|

Art. 2º Os efeitos desta Portaria **serão contados a partir desta data**, revogando-se as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (15.09.2023).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Marcela Soares

Código Identificador:18A56132

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1.708, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Processo nº 4.305/2023 resolve:

Art. 1º **CONCEDER** ao servidor JULIO CÉZAR DE LIMA RIBEIRO, matrícula 2640-1, cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 3 (três) meses de Licença Prêmio em Vantagens Pecuniárias, de acordo com o Art. 135 da Lei Municipal nº 88/1993.

§1º A referida Licença Prêmio diz respeito ao período aquisitivo de 2015/2021, considerando a suspensão da contagem de tempo de serviço conforme o inciso IX, Art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 2º Esta Portaria e seus efeitos entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo quinto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (15/09/2023).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Marcela Soares

Código Identificador:72BD141C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1.709, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Processo nº 4.458/2023 resolve:

Art. 1º **CONCEDER** à servidora ANDREA INAJA LAZARO, matrícula 10103-1, cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 3 (três) meses de Licença Prêmio em Vantagens Pecuniárias, de acordo com o Art. 135 da Lei Municipal nº 88/1993.

§1º A referida Licença Prêmio diz respeito ao período aquisitivo de 2016/2023, considerando a suspensão da contagem de tempo de

serviço conforme o inciso IX, Art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 2º Esta Portaria e seus efeitos entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo quinto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (15/09/2023).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Marcela Soares

Código Identificador:06EFAF3E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1.710, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Processo nº 4.453/2023 resolve:

Art. 1º **CONCEDER** à servidora VIVIANE PEREIRA LAUREANO PINHEIRO, matrícula 4782-1, cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 3 (três) meses de Licença Prêmio em Vantagens Pecuniárias, de acordo com o Art. 135 da Lei Municipal nº 88/1993.

§1º A referida Licença Prêmio diz respeito ao período aquisitivo de 2016/2023, considerando a suspensão da contagem de tempo de serviço conforme o inciso IX, Art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 2º Esta Portaria e seus efeitos entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo quinto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (15/09/2023).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Marcela Soares

Código Identificador:912A6991

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1.711, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Processo nº 4.561/2023 resolve:

Art. 1º **CONCEDER** à servidora JOSIANE DA COSTA GALVÃO KERBER, matrícula 14117-2, cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 3 (três) meses de Licença Prêmio em Vantagens Pecuniárias, de acordo com o Art. 135 da Lei Municipal nº 88/1993.

§1º A referida Licença Prêmio diz respeito ao período aquisitivo de 2016/2023, considerando a suspensão da contagem de tempo de

serviço conforme o inciso IX, Art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 2º Esta Portaria e seus efeitos entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo quinto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (15/09/2023).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Marcela Soares

Código Identificador:40410CA9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1.712, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Processo nº 4.602/2023 resolve:

Art. 1º CONCEDER à servidora JESSICA ALINE PINHEIRO, matrícula 13749-1, cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 3 (três) meses de Licença Prêmio em Vantagens Pecuniárias, de acordo com o Art. 135 da Lei Municipal nº 88/1993, percebendo no mês de setembro de 2023 o valor de R\$ 1.042,78 e no mês de outubro de 2023 o valor restante de R\$ 14.340,11.

§1º A referida Licença Prêmio diz respeito ao período aquisitivo de 2016/2023, considerando a suspensão da contagem de tempo de serviço conforme o inciso IX, Art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 2º Esta Portaria e seus efeitos entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo quinto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (15/09/2023).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Marcela Soares

Código Identificador:844CA012

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1.713, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e considerando o Processo nº 13.884/2023, resolve:

Art. 1º CANCELAR a convocação para o Regime Suplementar de Trabalho de 20 (vinte) horas da servidora FRANCIELLY FELCHICHER, matrícula 16802-1, cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 2º A carga horária total da servidora será de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 1º de agosto de 2023 (01/08/2023).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo quinto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (15/09/2023).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER

Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:

Marcela Soares

Código Identificador:92C841D3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1.714, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 1.010/2011 e considerando o Processo nº 16.915/2023 e Memorando nº 699/2023/SME, resolve:

Art. 1º CONVOCAR para Regime Especial de Trabalho Integral +20h (vinte horas) a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação:

| NOME DO(A) SERVIDOR(A) | MATRÍCULA | CARGO |
|----------------------------|-----------|------------|
| MARA LÚCIA BORGES SELISTRE | 16995-1 | PROFESSORA |

Art. 2º CONCEDER a gratificação de 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico da servidora supracitada, considerando o acréscimo de carga horária, conforme legislação expressa no Caput da presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria e seus efeitos entram em vigor a partir do dia 18 de setembro de 2023 (18/09/2023).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo quinto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (15/09/2023).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Marcela Soares

Código Identificador:0C7A65DA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1.715, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, considerando o Memo. GP nº. 266/23, resolve:

Art. 1º NOMEAR o Sr. CHARLES ADAM DE CARVALHO OLIVEIRA, para o Cargo em Comissão de Assessor Nível II (CC-12),

com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos na presente data.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo quinto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (15/09/2023).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Soares

Código Identificador:C35E4418

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1.716, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal 1.865/2023 e o Memo. GP nº 265/23, resolve:

Art. 1º EXONERAR o servidor JORGE LEANDRO ARAUJO SOARES Mat. nº 5009073-2, do cargo de Assessor de Gestão (CC-10), com lotação na Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º NOMEAR o servidor JORGE LEANDRO ARAUJO SOARES Mat. nº 5009073-2, para o cargo de Assessor Nível 1 (CC-11), com lotação na Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 3º CONCEDER a Representação de Gabinete (RG), no percentual de 80% (oitenta por cento).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos na presente data.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo quinto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (15/09/2023).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Soares

Código Identificador:B97C9342

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1.717, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal 1.865/2023, Memo. GP nº 265/23 e o Processo 1.717/23, resolve:

Art. 1º EXONERAR o servidor HENRIQUE RODOLFO DE PIZZOL COSTA LEITE Mat. nº 5009086 -2, do cargo de Assessor Nível 1 (CC-11), com lotação na Secretaria Municipal de Finanças Públicas.

Art. 2º NOMEAR o servidor HENRIQUE RODOLFO DE PIZZOL COSTA LEITE Mat. nº 5009086 -2, para o cargo de Assessor de Gestão (CC-10), com lotação na Secretaria Municipal de Finanças Públicas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos na presente data.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo quinto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (15/09/2023).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Soares

Código Identificador:9B5C4794

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1.719, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e o Processo nº 16.953/2023, resolve:

Art. 1º EXONERAR a pedido, a servidora KETHELEN FERNANDES FECK, matrícula 16984-1, do Cargo de Assistente de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria e seus efeitos entram em vigor a partir do dia 18 de setembro de 2023 (18/09/2023).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo oitavo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (18/09/2023).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Soares

Código Identificador:AD2C4F7C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA GAB- Nº 002/2023.**

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA GAB- Nº 002/2023.
AUDIÊNCIA PÚBLICA – DISCUSSÃO DA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA EXERCÍCIO DE 2024.
LEODEGAR RODRIGUES - Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no Art. 48, §1º, I, da Lei Complementar 101/2000, **Convoca** a população em geral para **Audiência Pública** a realizar-se no dia **25 de Setembro de 2023**, às **10:00 horas**, na **Câmara Municipal de Vereadores de Novo Cabrais, Avenida 28 de Dezembro, 1200, Centro de Novo Cabrais – RS**, para

apresentação e apreciação da proposta de Projeto de Lei da **LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias** para o exercício de **2024**.

Novo Cabrais, 18 de setembro de 2023.

Registre-se e Publique-se:

LEODEGAR RODRIGUES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Jucela Ellwanger
Código Identificador:D35763BB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE LEI**

LEI MUNICIPAL N.º 6.838, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

EMENTA: Altera a Lei Municipal n.º 3.902, de 06 de outubro de 2006.

DATA: 15/09/2023

ANA CRISTINA DUTRA CORDEIRO,

Secretária Municipal de Administração, em Substituição.

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:99544474

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE LEI**

LEI MUNICIPAL N.º 6.839, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

EMENTA: Altera a Lei Municipal n.º 6.721, de 29 de dezembro de 2022 que Instituiu e autorizou o Programa de Reabilitação Fiscal Municipal – REFIM.

DATA: 15/09/2023

ANA CRISTINA DUTRA CORDEIRO,

Secretária Municipal de Administração, em Substituição.

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:BECD455A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DECRETO**

DECRETO N.º 154/2023

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional suplementar conforme abaixo.

DATA: 19/09/2023

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:ODF56C1D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 1684/2023**

Portaria n.º 1684/2023 de 15/09/2023 – **DESIGNA** os membros abaixo para compor a Comissão Especial de Profissionais da Saúde e da Segurança Pública, representando suas respectivas áreas de atuação, para discutir e avaliar a relação anexa no processo n.º 31644/2022 de servidores que atuaram durante pandemia, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação na FAMURS para apresentação do relatório final:

ANDRE LUIS BENDL, matrícula 6136-02;

DAIANI NARA LESSA, matrícula 4860-01
CRISTIANE DE ALMEIDA SILVA, matrícula 2336-01
JULIANA GONCALVES OLIVEIRA, matrícula 4845-02
JEANDRO DA SILVA BORBA, matrícula 5290-01;
CAROLINI LINK PEREIRA, matrícula 4936-02
EJADER MELLO FORTES, matrícula 4267-01
EDERSON BORGES MARIANO, matrícula 3788-01

A comissão deverá observar as orientações previstas nos processos n.º 31644/2022 e 27671/2022.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:B0D2E3BA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO TP 03/2023**

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2023 Homologada e Adjudicada em 19.09.2023. Objeto: serviços de engenharia para demolição de garagem, em favor da empresa Construtora & Pavimentadora Vieira Ltda-ME, CNPJ n.º 45.264.585/0001-95, no valor de R\$ 54.499.70.

Publicado por:
Luciane Terra Lioti
Código Identificador:96D766BA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Palmares do Sul, acolhendo parecer exarado nos processos abaixo descritos, reconhece ser inexigível a licitação:

Processo Administrativo n.º **1.308/2023**- Termo de Inexigibilidade n.º **72/2023**, Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica em direito público pelo prazo de 1 (um) ano, tendo como fornecedor a empresa BORBA PAUSE E PERIN ADVOGADOS; no valor de R\$ 3.695,00 (três mil e seiscentos e noventa e cinco reais) mensais, nos termos do Contrato n.º 140/2023. Fundamento: Lei n.º 8.666/93. Art. 25, II, c/c Art. 13, VI.

MAURÍCIO DA SILVA MUNIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anna Karolyne Soares Serrano
Código Identificador:58CFE0B1

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Palmares do Sul, acolhendo parecer exarado nos processos abaixo descritos, reconhece ser dispensável a licitação:

Processo Administrativo n.º **1301/2023** – Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação n.º **178/2023**. Do objeto: Aquisição de medicamento emergencial. Fornecedor: MM BFF COM DE MEDICAMENTOS LTDA, no valor global de R\$ 186,00 (cento e oitenta e seis reais). Fundamento: Lei n.º 8.666/93. Art.24, Inciso IV.

Processo Administrativo n.º **1302/2023** – Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação n.º **179/2023**. Do objeto: Aquisição de medicamento emergencial. Fornecedor: MM BFF COM DE MEDICAMENTOS LTDA, no valor global de R\$ 70,81 (setenta reais e oitenta e um centavos). Fundamento: Lei n.º 8.666/93. Art.24, Inciso IV.

Processo Administrativo n.º **908/2023** – Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação n.º **180/2023**. Do objeto: Locação de software de processamento da DIMP. Fornecedor: EI Escritório Inteligente Ltda, no valor global de R\$ 14.364,00 (quatorze mil e trezentos e

sessenta e quatro reais), nos termos do Contrato n.º 139/2023. Fundamento: Lei n.º 8.666/93. Art.24, Inciso II.

Processo Administrativo n.º 1307/2023 – Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação n.º 181/2023. Do objeto: Aquisição de tubulão. Fornecedor: ELIPAL SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO.COM.EQUIP.AGRICOLAS LTDA, no valor global de R\$ 72.370,00 (setenta e dois mil e trezentos e setenta reais). Fundamento: Lei n.º 8.666/93. Art.24, Inciso IV.

Processo Administrativo n.º 1310/2023 – Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação n.º 182/2023. Do objeto: Prestação de transporte escolar. Fornecedor: EXCAN SERVICOS DE TRANSPORTE E URBANIZACAO LTDA, no valor de R\$ 14.139,02 (quatorze mil e cento e trinta e nove reais e dois centavos) mensais, nos termos do Contrato n.º 141/2023. Fundamento: Lei n.º 8.666/93. Art.24, Inciso IV.

MAURÍCIO DA SILVA MUNIZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Anna Karolyne Soares Serrano
Código Identificador:B158B0B4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITINHO**

**SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2023**

Caetano Albarello, Prefeito Municipal de Palmitinho/RS, torna público a quem possa interessar que estará realizando licitação na modalidade **Tomada de Preços** em regime de empreitada global, para a Contratação de empresa especializada, em regime de empreitada global, para pavimentação asfáltica nas ruas Francisco Zancan, José Piaia e na Travessa Adelino Albarello, no Município de Palmitinho/RS, conforme projeto de engenharia, a se realizar às 09:00 horas do dia 06 de outubro de 2023. Maiores informações podem ser obtidas pelo telefone (55) 3791-1123/ ramal 231 ou junto ao Setor de Licitações e Contratos, sendo que o edital está disponível no site palmitinho.atende.net.

Palmitinho/RS, 19 de setembro de 2023.

CAETANO ALBARELLO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Géferson Piaia Espanhol
Código Identificador:91FE5B18

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAI**

**CM PARAI
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Dispensa de Licitação n.º 005/2023. Fundamento no art. 24, II, da Lei Federal n.º 8.666/93. Objeto: Compra de PASSAGENS AÉREAS à Brasília, para dois vereadores da bancada do PP, nos dias 26 de setembro de 2023 a 29 de setembro de 2023. Contratado: NAIARA RICHETTI, CNPJ N.º. 18.129.942/0001-30 Inscrição Municipal: 2102 Valor: R\$ 7.640,00 (sete mil, seiscentos e quarenta reais). Maiores informações pelo fone (54) 3477-1233, ou diretamente na Câmara Municipal de Vereadores de Parai/RS.

Parai, 15 de setembro de 2023.

MAICON COMIN

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Lidiane Paula Pellegrini
Código Identificador:A883B151

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO/CHAMAMENTO Nº 01/2023
PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA-
REURB**

MUNICÍPIO DE PARAI, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente registrada no CNPJ sob o n. 87.502.886/0001-50, com endereço na Avenida Presidente Castelo Branco, n. 1.033, Bairro Centro, no Município de Parai/RS, vem, representado pelo Prefeito Municipal, SR OSCAR DALL' AGNOL, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Federal n.º 13.465/2017, o Decreto Federal n.º 9.310/2018 e a Constituição Federal, **NOTIFICAR** aos possuidores, terceiros eventualmente interessados e, especialmente, aos lindeiros ocupantes e confrontantes externos, que tramita perante este Município o processo de Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S), instaurado pelo protocolo 0831/2022 e Portaria n.º 240/2022, com fundamento na Lei Federal N.º 13.465/2017 e Decreto Federal N.º 9.310/2018, da área de 11.008,27m², objeto da Matrícula N.º 4.610 do Cartório de Registros de Imóveis de Casca/RS, que tem por objetivo regularizar o núcleo urbano informal consolidado no local denominado de Loteamento **São José**, para que, assinem a anuência ou querendo, apresentem impugnação dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do presente Edital, no endereço sede da Prefeitura, à Regularização Fundiária de Interesse (REURB) do imóvel acima referido, insta esclarecer que o não atendimento ao presente chamamento importa em presunção de anuência para os devidos fins.

Parai/RS 19 de setembro de 2023.

OSCAR DALL' AGNOL

Prefeito Municipal

Publicado por:

Venicius José Fochesatto
Código Identificador:C64EF732

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE PARAI** comunica a retificação do Edital de Chamamento Público/Credenciamento n.º 02/2023 cujo objeto é a prestação de serviço de castração de cães e gatos, bem como emissão de laudos. O recebimento do pedido de credenciamento permanece a partir de 02/10/2023, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas na Prefeitura Municipal de Parai. Edital e maiores informações no site www.parai.rs.gov.br ou pelo fone (54) 3477-1233, ou diretamente na Prefeitura Municipal de Parai/RS.

OSCAR DALL' AGNOL,

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Venicius José Fochesatto
Código Identificador:BFA80F8B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS**

**SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE EDITAL PROCESSO 724**

AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial- n.º 33/2023
O **PREFEITO DE PEDRAS ALTAS** torna público, que no dia **06 de outubro de 2023, às 10h00min**, procederá a abertura da licitação na modalidade **Pregão Presencial n.º 33/2023**, tipo Menor Percentual de Desconto, **para contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartão eletrônico para vale-alimentação.** Este endereço de e-mail está protegido contra spambots. Você deve

habilitar o JavaScript para visualizá-lo. O Edital completo está disponível no site: www.pedrasaltas.rs.gov.br. Maiores informações pelo telefone (53)991454093 ou pelo e-mail: compras@pedrasaltas.rs.gov.br

Pedras Altas, 18 de setembro de 2023.

JOSÉ VOLNEI DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito de Pedras Altas.

Publicado por:
Jorge Vilmar da Silva
Código Identificador:2847D51A

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DL 559-2023

EXTRATO DA DISPENSA CONTRATANTE: Município de Pedras Altas CONTRATADO: Irmãos Jougard Ltda OBJETO: Material para os veículos escolares da rede de Ensino Fundamental VALOR: R\$ 976,00 (novecentos e setenta e seis reais). MODALIDADE: Dispensa de licitação por limite nº559/2023 AMPARO LEGAL: art. 72 e inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021

Pedras Altas, 19 de setembro de 2023.

JOSE VOLNEI DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniele Goulart Oliveira
Código Identificador:7B158634

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DL 560-2023

EXTRATO DA DISPENSA CONTRATANTE: Município de Pedras Altas CONTRATADO: José Rafael Freitas de Freitas OBJETO: Manutenção das cadeiras odontológicas. VALOR: R\$ 3.370,80 (três mil trezentos e setenta reais e oitenta centavos). MODALIDADE: Dispensa de licitação por limite nº560/2023 AMPARO LEGAL: art. 72 e inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021

Pedras Altas, 19 de setembro de 2023.

JOSE VOLNEI DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniele Goulart Oliveira
Código Identificador:E5A66A61

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DJ 561-2023

EXTRATO DA DISPENSA CONTRATANTE: Município de Pedras Altas CONTRATADO: Uvel Unisul Veículos Ltda OBJETO: Complementação da revisão do veículo escolar spin placa jbc5c14. VALOR: R\$ 943,43 (novecentos e quarenta e três reais e quarenta e três centavos). MODALIDADE: Dispensa de licitação por justificativa nº561/2023 AMPARO LEGAL: art. 72 e inciso IV letra "a" do art. 75 da Lei nº 14.133/2021

Pedras Altas, 19 de setembro de 2023.

JOSE VOLNEI DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniele Goulart Oliveira
Código Identificador:C822617B

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA N.º 7038 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023
CONTRATO 94/2023.

PORTARIA N.º 7038 de 19 de setembro de 2023.

Designa servidores para atuarem como fiscais do contrato de nº 94/2023.

O Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e,

Considerando, o Decreto Municipal de nº 2.533/2023.

Considerando, a Solicitação de contratação – Confecção de Contrato Administrativo nº 255/2023, via sistema IDOC.,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para fiscalizar o contrato administrativo de nº 94/2023, decorrentes da dispensa 539/2023, cujo objeto é prestação de serviço de interpretação e emissão laudos de eletrocardiograma mensais.

Titular: Flaviele B. Oliveira, matrícula 1801-5;

Suplente: Junior Beles Soares Mat: 17086-1.

Art. 2º O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços referentes ao Contrato de nº 94/2023, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 1º As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

§ 2º Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 3º Compete ao fiscal realizar relatório das atividades que foram realizadas, assinado pelas partes, na forma e no prazo previsto no contrato nº 94/2023.

Art. 4º O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.

Parágrafo único: O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de setembro de 2023.

ADRIANO CASTRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Jane Centena Pereira
Código Identificador:EBA078E6

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA N.º 7.037 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Concede férias regulamentares e converte 1/3 em Abono Pecuniário a servidor lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

O Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, Decreto Municipal nº 2.533/2023;

Considerando, Art. 92 e seguintes da Lei Municipal 161/2002;

Considerando, Lei Municipal 1.379/2017;

Considerando, Processo Administrativo nº 13/2022 e Protocolo nº 648/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 14 (quatorze) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2022/2023**, ao servidor **Lauro Sória Silva**, Operário, matrícula nº 983-0, **no período de 18/09/2023 a 01/10/2023**, conforme Art. 93, II da Lei Municipal nº 161/2002 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Pedras Altas.

Art. 2º Converter 1/3 de férias do período aquisitivo de que trata o Artigo 1º em **Abono Pecuniário**.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, Em 19 de setembro de 2023.

ADRIANO CASTRO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:

Franciele de Souza Ribeiro

Código Identificador:CB9A85D2

**SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO CONTRATO 94/2023 TELE MEDICINA**

Contratante Prefeitura de Pedras Altas

Contratado PORTAL TELEMEDICINA LTDA

Contrato: 94/2023

Modalidade: Dispensa por Limite nº 539/2023

Objeto : prestação de serviço de interpretação e emissão de até 40 (quarenta) laudos de eletrocardiograma mensais.

Valor: R\$ 2.352,00 .

Vigência 01/10 a 30/09/2024.

Dotação 339039500000

Pedras Altas, 19 de setembro de 2023.

Publicado por:

Jane Centena Pereira

Código Identificador:191069B8

**SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DI 141-2023**

EXTRATO DA DISPENSA CONTRATANTE: Município de Pedras Altas CONTRATADO: Dpm Educação Ltda OBJETO: Cursos e treinamentos fiscalização de contratos administrativos on line nos dias 21 e 22/09/2023- para a servidora Hemelin Lucas Gomes Rodrigues VALOR: R\$ 424,00 (quatrocentos e vinte e quatro reais) MODALIDADE: Dispensa de licitação por inexigibilidade nº141/2023 AMPARO LEGAL: art. 72 e inciso III letra “f” do art. 74 da Lei nº 14.133/2021

Pedras Altas, 19 de setembro de 2023.

JOSE VOLNEI DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Daniele Goulart Oliveira

Código Identificador:736F5C59

**SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA Nº 7.040 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023**

Homologa parcialmente relatório conclusivo de PAE.

O Secretário de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando a competência conferida ao Secretário por meio do Decreto 2.533/2023, atendendo ao que consta no Processo Administrativo Especial – PAE nº 038/2023 (sistema IDOC) instaurado pela Portaria nº 6.833/2023, homologa parcialmente a decisão da comissão por seus próprios fundamentos, determinando o pagamento imediato e o arquivamento do processo.

Em 19 de setembro de 2023.

ADRIANO CASTRO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Pietra Boetge Pires
Código Identificador:FF6D841B

**SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA N.º 7039 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

Designa servidores para atuarem como fiscais do contrato de nº 96/2023.

O Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e,

Considerando, o Decreto Municipal de nº 2.533/2023.

Considerando, a Solicitação de contratação – Confecção de Contrato Administrativo nº 256/2023, via sistema IDOC.,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para fiscalizar o contrato administrativo de nº 96/2023, decorrentes da dispensa 554/2023, cujo objeto é a prestação de serviço de arbitragem esportiva.

Titular: Everaldo Soares Miranda, matrícula de nº 1832-5;

Suplente: Julio Cesar Garcia dos Santos, matrícula 619-0.

Art. 2º O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços referentes ao Contrato de nº 96/2023, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 1º As decisões ou providências que ultrapassem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

§ 2º Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 3º Compete ao fiscal realizar relatório das atividades que foram realizadas, assinado pelas partes, na forma e no prazo previsto no contrato nº 96/2023.

Art. 4º O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.

Parágrafo único: O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de setembro de 2023.

ADRIANO CASTRO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração

Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:

Jane Centena Pereira

Código Identificador:A5E8CEE9

**SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA N.º 7039 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

Designa servidores para atuarem como fiscais do contrato de nº 96/2023.

O Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e,

Considerando, o Decreto Municipal de nº 2.533/2023.

Considerando, a Solicitação de contratação – Confecção de Contrato Administrativo nº 256/2023, via sistema IDOC.,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para fiscalizar o contrato administrativo de nº 96/2023, decorrentes da dispensa 554/2023, cujo objeto é a prestação de serviço de arbitragem esportiva.

Titular: Everaldo Soares Miranda, matrícula de nº 1832-5;
Suplente: Julio Cesar Garcia dos Santos, matrícula 619-0.

Art. 2º O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços referentes ao Contrato de nº 96/2023, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 1º As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

§ 2º Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 3º Compete ao fiscal realizar relatório das atividades que foram realizadas, assinado pelas partes, na forma e no prazo previsto no contrato nº 96/2023.

Art. 4º O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.

Parágrafo único: O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de setembro de 2023.

ADRIANO CASTRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Jane Centena Pereira
Código Identificador:C14A8ADA

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO CONTRATO 96/2023 ARBITRAGEM

Contratante Prefeitura de Pedras Altas
Contratado a DINAZAR DE MORAES MEDEIROS
Contrato: 96/2023
Modalidade: Dispensa por Limite nº 554/2023
Objeto : prestação de serviço de arbitragem esportiva
Valor: R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais).
Vigência 16/09/2023 a 15/11/2023.
Dotação 339039230000

Pedras Altas, 19 de setembro de 2023.

Publicado por:
Jane Centena Pereira
Código Identificador:BB64436C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 004/2023
TIPO DE LICITAÇÃO: CARTA CONVITE, NOS TERMOS DO ART. 22, III e ART. 23, II, "a", DA LEI 8.666/1993, EM CARÁTER DE REPETIÇÃO
PROCESSO Nº 098/2023

A Câmara Municipal de Pelotas torna público que no dia **05 de setembro de 2023, às 09h30min (nove horas e trinta minutos)**, no Plenarinho deste Poder Legislativo, situado nas dependências da Câmara, localizada na Rua 15 de Novembro, nº 207, nesta cidade, serão recebidos e abertos os envelopes contendo a documentação e as propostas relativas à **AQUISIÇÃO DE BANCADA EM MDF COM 2 CM DE ESPESSURA, COR AMADEIRADO, COM ESPAÇO PARA 4 ESTAÇÕES DE TRABALHO E ARMÁRIO AÉREO EM MDF COM 2 CM DE ESPESSURA, COR AMADEIRADO, COM 3 PORTAS**, conforme descrição e quantidade referidas no caderno de Edital e seus anexos, que se encontram à disposição dos interessados na Direção da Câmara Municipal, no horário compreendido entre 08h00min e 14h00min, podendo participar interessados cadastrados ou não, na forma do Art. 22, § 3º, da Lei 8.666/1993.

Pelotas, 28 de agosto de 2023.

CÉSAR BRIZOLARA
Presidente

Publicado por:
Fabiana Abreu Retamar
Código Identificador:6CD4C4A5

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 7.241, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a repassar os recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional n.º 127, de 22 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir aos servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras os valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional n.º 127, de 22 de dezembro de 2022, decisão do Supremo Tribunal Federal – STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 7222 e a Portaria GM/MS n.º 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º O Município transferirá valores a cada servidor de acordo com o quanto recebido do Ministério da Saúde, observados os limites destes, em conformidade ao quanto informado no sistema InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, será criada rubrica específica no contracheque dos servidores, denominada “Completivo Remuneratório – Lei Federal 14.434/2022”, de modo a identificar os pagamentos a título de assistência financeira complementar da União.

Art. 3º Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados, incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde – SUS, os montantes destinados pela União e no limite destes para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

Parágrafo único. Os instrumentos firmados entre o Município e os prestadores de serviços contratualizados deverão ser aditivados, acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos estipulados pelo Município, sob pena de suspensão do repasse.

Art. 4º A autorização instituída pela presente Lei destina-se à abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações, abrangido o exercício financeiro de 2023.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 19 de setembro de 2023.

IDEMAR BARZ

Prefeito em Exercício

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO

Secretário de Governo

Publicado por:

Victória Avila Rodrigues

Código Identificador:7B421CEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO -ALTERAÇÃO - NOVA DATA PE 075/2023 - ETERPEL

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SARH, torna público que alterou a data da licitação na modalidade de pregão eletrônico:

PE Nº 075/2023– ETERPEL, contratação de empresa para prestação de limpeza para atuação no terminal rodoviário de Pelotas. **Nova Data** de Abertura: 09h do dia 17/10/2023.

Outras Informações poderão ser obtidas no D.C.G., localizado na rua General Osório, nº 938, ou através do telefone nº (53) 991365094. No site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.br

Pelotas, 19 de setembro de 2023.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES

Chefe do Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:

Gislaine Duarte Rodrigues

Código Identificador:89E6D22F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - RPE 067/2023 SMED

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMARH, torna público o resultado da licitação **RPE Nº 067/2023 - SMED**, para aquisição de material didático e pedagógico III.

Empresas vencedoras:

Item 01: PÉGASUS atacadista Ltda, no valor total de R\$ 4.020,00.
Item 02: J D comercio atacadista Ltda, no valor total de R\$ 4.800,00.
Item 03: J D comercio atacadista Ltda, no valor total de R\$ 4.800,00.
Item 04: PÉGASUS atacadista Ltda, no valor total de R\$ 5.760,00.
Item 05: PÉGASUS atacadista Ltda, no valor total de R\$ 6.660,00.
Item 06: PÉGASUS atacadista Ltda, no valor total de R\$ 8.340,00.
Item 07: PÉGASUS atacadista Ltda, no valor total de R\$ 9.540,00.
Item 08: CAMPO atacado e varejo esportivo ltda, no valor total de R\$ 37.140,00.

Outras Informações poderão ser obtidas no D.C.G., localizado na rua General Osório nº 938, ou através do e-mail licitacaopmpelotas@gmail.com No site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.br.

Pelotas, 19 de setembro 2023.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES

Chefe do Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:

Gislaine Duarte Rodrigues

Código Identificador:090DD9E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 295/2023 – CP – NOMEAÇÃO EDITAIS DE ABERTURA Nº 008/2017 E Nº 134/2019

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, NOMEIA, em 21/09/2023, conforme Decreto nº 634, de 21 de setembro de 2023, para cargo público, os candidatos abaixo relacionados.

• **OS EXAMES MÉDICOS E PSICOLÓGICOS OCORRERÃO NAS DATAS E HORÁRIOS AGENDADOS NESTE EDITAL. NO DIA AGENDADO, O CANDIDATO DEVERÁ COMPARECER MUNIDO DOS EXAMES LABORATORIAIS E JÁ TER ENVIADO A DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÃO PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR.**

• **NÃO HAVENDO INTERESSE NA VAGA, O CANDIDATO DEVE COMUNICAR, IMEDIATAMENTE, PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR.**

• **A DOCUMENTAÇÃO DEVE SER ENVIADA IMEDIATAMENTE PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR**

1. DA NOMEAÇÃO

1.1 Os candidatos nomeados deverão encaminhar, em formato “pdf”, os documentos especificados (frente e verso), em **e-mail único para sarh.admissao@pelotas.rs.gov.br**, constando no **resumo de assunto do e-mail “Nome Completo + Nomeação + Cargo”** e no corpo do e-mail, deverão transcrever a declaração, devidamente preenchida, conforme modelo do Anexo I deste Edital. **Os arquivos devem ser anexados separadamente, estar nomeados de acordo com a lista abaixo e ter o tamanho máximo de 2MB:**

- a) Carteira de Identidade;
- b) Comprovante de situação cadastral no CPF, disponível no site: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>;
- c) Título de eleitor;
- d) Certidão de quitação eleitoral, retirada pelo site: <http://www.tse.gov.br>;
- e) Carteira de trabalho + PIS/PASEP ativo;
- f) Certificado de quitação militar;
- g) Certidão de nascimento ou documento de identidade dos dependentes declarados no anexo III deste Edital;
- h) Carteira de vacinação (filhos menores de 5 anos);
- i) Comprovante de frequência escolar dos filhos até 14 anos;
- j) Certidão de casamento, divórcio ou união estável (nesse caso, deverá ser anexado também o documento de identidade do (a) companheiro (a));
- k) Comprovante de residência atual no nome do candidato (água, luz ou telefone fixo) ou comprovante de residência atual com declaração simples do titular da conta acrescida da cópia do seu documento de identidade (água, luz ou telefone fixo);
- l) Diploma ou Certificado de Conclusão de curso, conforme exigência do cargo:
 - I) Para os cargos de nível fundamental: Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental;
 - II) Para os cargos de nível médio: Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
 - III) Para os cargos de nível superior: Diploma ou Certificado de Conclusão de Graduação, com habilitação específica do cargo.

- m) Comprovante de inscrição e regularidade no Conselho Profissional, conforme exigência do cargo;
- n) Alvará judicial de folha corrida expedido pelo Foro, retirada pelo site: <https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/>;
- o) Certidão de antecedentes policiais, expedida pela Polícia Civil e retirada pelo site: <http://www.pc.rs.gov.br>;
- p) Declaração de bens conforme modelo anexo ou cópia do imposto de renda;
- q) Certidão negativa de processo administrativo disciplinar, no caso de candidato que tem ou já teve vínculo de cargo ou emprego público, nas esferas municipal, estadual e/ou federal;
- r) Foto em formato 3x4;
- s) Número de agência e conta-corrente no Banco Banrisul (cópia do cartão). Na hipótese de ainda não ter conta bancária junto ao Banrisul, favor informar;
- t) Declarações disponíveis no Anexo II deste Edital;
- u) Ficha de Identificação disponível no Anexo III deste Edital;
- v) Exames laboratoriais e demais documentos para o exame de saúde, considerando:
- I) hemograma com plaquetas;
- II) glicemia de jejum;
- III creatinina;
- IV) EQU;
- V) VDRL;
- VI) VHS;
- VII) vacinas: tríplice viral (até 49 anos); tétano, hepatite b e Covid 19.

1.2 Os candidatos que tem ou já tiveram vínculos em cargo ou emprego público com o Município de Pelotas deverão solicitar a emissão de certidão negativa de processo administrativo disciplinar.

1.3 Toda a comunicação para o processo admissional dar-se-á exclusivamente para o e-mail recebido dos candidatos, ficando estes cientes e responsáveis pelo acompanhamento das informações e procedimentos que serão encaminhados.

1.3.1 Os candidatos deverão aguardar a confirmação do recebimento da documentação por e-mail.

1.3.2 Em caso de não recebimento da confirmação, os candidatos deverão comparecer presencialmente à Secretaria de Administração e Recursos Humanos, dentro do prazo do presente edital.

1.4 Os candidatos deverão comparecer na data agendada, acompanhados de todos os documentos originais, inclusive exames laboratoriais, ou seja, devem apresentar os documentos físicos no ato da admissão.

1.5 Os exames admissionais, médico e psicológico, ocorrerão na Secretaria de Administração e Recursos Humanos, Rua General Osório, nº 938. Após a realização dos referidos exames, os candidatos deverão dirigir-se ao Setor de Admissão de Pessoal, situado na rua General Osório, nº 918, portando os laudos de aptidão médica e psicológica.

2. NOMEAÇÃO – EDITAL DE ABERTURA Nº 134/2019

| CARGO | | OFICIAL ADMINISTRATIVO – CONCURSO Nº 06/19 | |
|--------|--------------------------|--|--|
| CLASS. | CANDIDATO | DATA DA ADMISSÃO: 28/09/2023 | |
| | | HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSSIONAL | HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSSIONAL |
| 183º | ANA LAURA BICHET RAMIRES | 11:40 | 12:10 |

| CARGO | | NUTRICIONISTA – CONCURSO Nº 23/19 | |
|--------|-----------------------|-----------------------------------|--|
| CLASS. | CANDIDATO | DATA DA ADMISSÃO: 28/09/2023 | |
| | | HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSSIONAL | HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSSIONAL |
| 04º | BRUNA MENDONCA LIMONS | 11:50 | 12:10 |

NOMEAÇÃO – EDITAL DE ABERTURA Nº 008/2017

| CARGO | | AGENTE FISCAL – CONCURSO Nº 01/17 | |
|--------|-----------------|-----------------------------------|--|
| CLASS. | CANDIDATO | DATA DA ADMISSÃO: 28/09/2023 | |
| | | HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSSIONAL | HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSSIONAL |
| 18º | ISMAR LUIZ BARZ | 12:00 | 12:10 |

| CARGO | | ARQUITETO – CONCURSO Nº 02/17 | |
|--------|-----------|-------------------------------|--|
| CLASS. | CANDIDATO | DATA DA ADMISSÃO: 03/10/2023 | |

| | | HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISSSIONAL | HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISSSIONAL |
|-----|------------------------|-----------------------------------|--|
| 10º | BRUNA LARROSSA DA ROSA | 08:10 | 08:30 |

O prazo de posse se encerra em **10 de outubro de 2023**, conforme estabelecido no Artigo 18 da Lei Municipal nº 3.008/86 (Estatuto) e nos termos das Leis Municipais nº 3.775/93 e nº 6.518/17. Os candidatos só serão empossados, na forma da lei, se preencherem os requisitos exigidos para o cargo e apresentarem toda a documentação, informações e laudos de aptidão da avaliação médica e psicológica até a referida data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pelotas, 21 de setembro de 2023.

RENATA DE VARGAS RIBEIRO

Diretora de Recursos Humanos

MATHEUS XAVIER CASTILHO

Secretário de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Verônica Nunes Ferreira Ennes

Código Identificador:74DFCEC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS EDITAL Nº 296/2023 – PSS – REPOSIÇÃO DE EDUCADOR SOCIAL EDITAL DE ABERTURA 252/2021, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, CONVOCA, em 21/09/2023, os candidatos do Processo de Seleção Simplificada abaixo especificados, conforme Lei Municipal nº 7.070, de 23 de junho de 2022.

• **OS EXAMES MÉDICOS E PSICOLÓGICOS OCORRERÃO NAS DATAS E HORÁRIOS AGENDADOS NESTE EDITAL. NO DIA AGENDADO, O CANDIDATO DEVERÁ COMPARECER MUNIDO DOS EXAMES LABORATORIAIS E JÁ TER ENVIADO A DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÃO PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR.**

• **NÃO HAVENDO INTERESSE NA VAGA, O CANDIDATO DEVE COMUNICAR, IMEDIATAMENTE, PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR.**

• **A DOCUMENTAÇÃO DEVE SER ENVIADA IMEDIATAMENTE PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR**

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1 Os candidatos convocados deverão encaminhar, em formato “pdf”, de acordo com o cronograma, os documentos abaixo especificados (frente e verso), em e-mail único para sarh.admissao@pelotas.rs.gov.br, constando no resumo de assunto do e-mail “Nome Completo + Convocação + Função” e no corpo do e-mail os candidatos deverão transcrever a declaração, devidamente preenchida, conforme modelo do Anexo I deste Edital. **Os arquivos devem ser anexados separadamente, estar nomeados de acordo com a lista abaixo e ter o tamanho máximo de 2MB:**

- Carteira de Identidade;
- Comprovante de situação cadastral no CPF, disponível no site: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>;
- Título de eleitor;
- Certidão de quitação eleitoral, retirada pelo site: <http://www.tse.gov.br>;
- Carteira de trabalho + PIS/PASEP ativo;
- Certificado de quitação militar;

- g) Certidão de nascimento ou documento de identidade dos dependentes declarados no anexo III deste Edital;
- h) Carteira de vacinação (filhos menores de 5 anos);
- i) Comprovante de frequência escolar dos filhos até 14 anos;
- j) Certidão de casamento, divórcio ou união estável (nesse caso, deverá ser anexado também o documento de identidade do (a) companheiro (a));
- k) Comprovante de residência atual no nome do candidato (água, luz ou telefone fixo) ou comprovante de residência atual com declaração simples do titular da conta acrescida da cópia do seu documento de identidade (água, luz ou telefone fixo);
- l) Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso Ensino Médio, conforme exigência da função;
- m) Alvará judicial de folha corrida expedido pelo Foro, retirada pelo site: <https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes//>;
- n) Certidão de antecedentes policiais, expedida pela Polícia Civil e retirada pelo site: <http://www.pc.rs.gov.br>;
- o) Declaração de bens conforme modelo anexo ou cópia do imposto de renda;
- p) Certidão negativa de processo administrativo disciplinar, no caso de candidato que tem ou já teve vínculo de cargo ou emprego público, nas esferas municipal, estadual e/ou federal;
- q) Foto em formato 3x4;
- r) Número de agência e conta-corrente no Banco Banrisul (cópia do cartão). Na hipótese de ainda não ter conta bancária junto ao Banrisul, favor informar;
- s) Declarações disponíveis no Anexo II deste Edital;
- t) Ficha de Identificação disponível no Anexo III deste Edital;
- u) Exames laboratoriais e demais documentos para o exame de saúde, considerando:
- I) hemograma com plaquetas;
- II) glicemia de jejum;
- III) creatinina;
- IV) EQU;
- V) VDRL;
- VI) VHS;
- VII) vacinas: tríplice viral (até 49 anos); tétano, hepatite b e Covid19.

1.2 Os candidatos que tem ou já tiveram vínculo em cargo ou emprego público com o Município de Pelotas deverão solicitar a emissão de certidão negativa de processo administrativo disciplinar.

1.3 Toda a comunicação para o processo admissional dar-se-á exclusivamente para o e-mail recebido dos candidatos, ficando estes cientes e responsáveis pelo acompanhamento das informações e procedimentos que serão encaminhados.

1.3.1 Os candidatos deverão aguardar a confirmação do recebimento da documentação por e-mail.

1.3.2 Em caso de não recebimento da confirmação, os candidatos deverão comparecer presencialmente à Secretaria de Administração e Recursos Humanos, dentro do prazo do presente edital.

1.4 Os candidatos deverão apresentar, no ato da admissão, os documentos, certificados e/ou comprovantes considerados na avaliação curricular, ficando a contratação condicionada ao atendimento deste item.

1.5. Os candidatos deverão comparecer na data agendada, acompanhados de todos os documentos originais, inclusive exames laboratoriais, ou seja, devem apresentar os documentos físicos no ato da admissão.

1.6. Os exames admissionais, médico e psicológico, ocorrerão na Secretaria de Administração e Recursos Humanos, Rua General Osório, nº 938. Após a realização dos referidos exames, os candidatos deverão dirigir-se ao Setor de Admissão de Pessoal, situado na rua General Osório, nº 918, portando os laudos de aptidão médica e psicológica.

2. REPOSIÇÃO DO EDITAL Nº 274/2023

| FUNÇÃO | EDUCADOR SOCIAL | | DATA DA ADMISSÃO: 03/10/2023 | |
|--------|-----------------------------------|-----------------------|------------------------------|--|
| CLASS. | CANDIDATO | HORÁRIO EXAME | | |
| | | MÉDICO ADMISSIONAL | PSICOLÓGICO ADMISSIONAL | |
| 309º | PAOLA CASSURIAGA | 08:20 | | |
| 310º | LUIZ EDUARDO SIQUEIRA BILHALVA | 08:30 | 08:40 | |

O prazo de contratação se encerra em **10 de outubro de 2023**, conforme estabelecido no Art.18 da Lei Municipal nº 3.008/86 (Estatuto) e nos termos das Leis Municipais nº 5.011/03 e nº 7.070/2022. Os candidatos só serão contratados, na forma da lei, se preencherem os requisitos exigidos para a função e apresentarem toda a documentação, informações e laudos de aptidão da avaliação médica e psicológica até a referida data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pelotas, 21 de setembro de 2023.

RENATA DE VARGAS RIBEIRO

Diretora de Recursos Humanos

MATHEUS XAVIER CASTILHO

Secretário de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Verônica Nunes Ferreira Ennes
Código Identificador:52BE27BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº 634, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

O PREFEITO EM EXERCÍCIO NO MUNICÍPIO DE PELOTAS, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA**, a contar de 21 de setembro de 2023, conforme Edital nº 295/2023, para exercer em estágio probatório nos cargos abaixo, em razão de terem sido aprovados em concurso público aberto pelos Editais nº 008/2017 e 134/2019, nos termos da Lei Municipal nº 4.449, de 13 de dezembro de 1999:

NOMEAÇÃO

CARGO: OFICIAL ADMINISTRATIVO – CONCURSO Nº 06/19

CLASS. CANDIDATO

183º ANA LAURA BICHET RAMIRES

Nomeada em razão da exoneração da servidora SUELI DA SILVA SAMPAIO, matrícula nº 3432.

CARGO: NUTRICIONISTA – CONCURSO Nº 23/19

CLASS. CANDIDATO

04º BRUNA MENDONCA LIMONS

Nomeada em razão da exoneração da servidora JULIANA MACEDO GONÇALVES, matrícula nº 36637.

CARGO: AGENTE FISCAL – CONCURSO Nº 01/17

CLASS. CANDIDATO

18º ISMAR LUIZ BARZ

Nomeado em razão da exoneração da servidora EVELINE BRUM LORENZATO, matrícula nº 36996.

CARGO: ARQUITETO – CONCURSO Nº 02/17

CLASS. CANDIDATO

10º BRUNA LARROSSA DA ROSA

Nomeada em razão da exoneração da servidora LUCIANA COLEMBERG GARCIA, matrícula nº 37090.

IDEMAR BARZ

Prefeito em Exercício

MATHEUS XAVIER CASTILHO

Secretário Interino de Administração e Recursos Humanos

Registre-se e publique-se.

Referência: Memorando nº 012763/2023.

Publicado por:
Gabriela de Oliveira Antunes
Código Identificador:F5DBC902

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 297/2023 – PSS – REPOSIÇÃO E CONVOCAÇÃO
EDITAL DE ABERTURA Nº 133, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, CONVOCA, em 21/09/2023, o candidato do Processo de Seleção Simplificada abaixo especificado, conforme Lei Municipal nº 6.891, de 09 de março de 2021. Outrossim, INFORMA que a classificação no Concurso Público acima mencionado será devidamente respeitada e que em caso de eventual inaptidão, recusa ou desinteresse por parte do candidato convocado no contrato ora ofertado não haverá nenhum prejuízo quanto a sua classificação e possibilidade de futura nomeação em Concurso Público.

OS EXAMES MÉDICOS E PSICOLÓGICOS OCORRERÃO NAS DATAS E HORÁRIOS AGENDADOS NESTE EDITAL. NO DIA AGENDADO, O CANDIDATO DEVERÁ COMPARECER MUNDO DOS EXAMES LABORATORIAIS E JÁ TER ENVIADO A DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÃO PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR.

NÃO HAVENDO INTERESSE NA VAGA, O CANDIDATO DEVE COMUNICAR, IMEDIATAMENTE, PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR.

A DOCUMENTAÇÃO DEVE SER ENVIADA IMEDIATAMENTE PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1 O candidato convocado deverá encaminhar, em formato “pdf”, de acordo com o cronograma, os documentos abaixo especificados (frente e verso), em e-mail único para sarh.admissao@pelotas.rs.gov.br, constando no resumo de assunto do e-mail “Nome Completo + Convocação + Função” e no corpo do e-mail o candidato deverá transcrever a declaração, devidamente preenchida, conforme modelo do Anexo I deste Edital. Os arquivos devem ser anexados separadamente, estar nomeados de acordo com a lista abaixo e ter o tamanho máximo de 2MB:

- Carteira de Identidade;
- Comprovante de situação cadastral no CPF, disponível no site: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>;
- Título de eleitor;
- Certidão de quitação eleitoral, retirada pelo site: <http://www.tse.gov.br>;
- Carteira de trabalho + PIS/PASEP ativo;
- Certificado de quitação militar;
- Certidão de nascimento ou documento de identidade dos dependentes declarados no anexo III deste Edital;
- Carteira de vacinação (filhos menores de 5 anos);
- Comprovante de frequência escolar dos filhos até 14 anos;
- Certidão de casamento, divórcio ou união estável (nesse caso, deverá ser anexado também o documento de identidade do (a) companheiro (a));
- Comprovante de residência atual no nome do candidato (água, luz ou telefone fixo) ou comprovante de residência atual com declaração simples do titular da conta acrescida da cópia do seu documento de identidade (água, luz ou telefone fixo);
- Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Graduação, com habilitação específica, conforme exigência da função;
- Alvará judicial de folha corrida expedido pelo Foro, retirada pelo site: <https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/>;

- Certidão de antecedentes policiais, expedida pela Polícia Civil e retirada pelo site: <http://www.pc.rs.gov.br>;
- Declaração de bens conforme modelo anexo ou cópia do imposto de renda;
- Certidão negativa de processo administrativo disciplinar, no caso de candidato que tem ou já teve vínculo de cargo ou emprego público, nas esferas municipal, estadual e/ou federal;
- Foto em formato 3x4;
- Número de agência e conta-corrente no Banco Banrisul (cópia do cartão). Na hipótese de ainda não ter conta bancária junto ao Banrisul, favor informar;
- Declarações disponíveis no Anexo II deste Edital;
- Ficha de Identificação disponível no Anexo III deste Edital;
- Exames laboratoriais e demais documentos para o exame de saúde, considerando:
 - hemograma com plaquetas;
 - glicemia de jejum;
 - creatinina;
 - EQU;
 - VDRL;
 - VHS;
 - vacinas: tríplice viral (até 49 anos); tétano, hepatite b e Covid19.

1.2 Os candidatos que tem ou já tiveram vínculo em cargo ou emprego público com o Município de Pelotas deverão solicitar a emissão de certidão negativa de processo administrativo disciplinar.

1.3 Toda a comunicação para o processo admissional dar-se-á exclusivamente para o e-mail recebido dos candidatos, ficando estes cientes e responsáveis pelo acompanhamento das informações e procedimentos que serão encaminhadas.

1.3.1 Os candidatos deverão aguardar a confirmação do recebimento da documentação por e-mail.

1.3.2 Em caso de não recebimento da confirmação, os candidatos deverão comparecer presencialmente à Secretaria de administração e Recursos Humanos, dentro do prazo do presente edital.

1.4 Os candidatos deverão apresentar, no ato da admissão, os documentos, certificados e/ou comprovantes considerados na avaliação curricular, ficando a contratação condicionada ao atendimento deste item.

1.5. Os candidatos deverão comparecer na data agendada, acompanhados de todos os documentos originais, inclusive exames laboratoriais, ou seja, devem apresentar os documentos físicos no ato da admissão.

1.6. Os exames admissionais, médico e psicológico, ocorrerão na Secretaria de Administração e Recursos Humanos, Rua General Osório, nº 938. Após a realização dos referidos exames, os candidatos deverão dirigir-se ao Setor de Admissão de Pessoal, situado na rua General Osório, nº 918, portando os laudos de aptidão médica e psicológica.

2. REPOSIÇÃO DO EDITAL Nº 275/2023

| FUNÇÃO | | PROFESSOR II – CIÊNCIAS | |
|--------|--------------------------------------|---------------------------------|--------------------------------------|
| CLASS. | CANDIDATO | DATA DA ADMISSÃO: 03/10/2023 | |
| | | HORÁRIO EXAME MÉDICO ADMISIONAL | HORÁRIO EXAME PSICOLÓGICO ADMISIONAL |
| 22º | DANIELE CRISTINE HOFFMANN SCHLESENER | 08:40 | 09:10 |

O prazo de contratação se encerra em **10 de outubro de 2023**, conforme estabelecido no Art.18 da Lei Municipal nº 3.008/86 (Estatuto) e nos termos das Leis Municipais nº 5.011/03 e nº 6.891/21. Os candidatos só serão contratados, na forma da lei, se preencherem os requisitos exigidos para a função e apresentarem toda a documentação, informações e laudos de aptidão da avaliação médica e psicológica até a referida data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pelotas, 21 de setembro de 2023.

RENATA DE VARGAS RIBEIRO
Diretora de Recursos Humanos

MATHEUS XAVIER CASTILHO

Secretário de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Verônica Nunes Ferreira Ennes

Código Identificador:7E9AE4C6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 298/2023 – PSS – CONVOCAÇÃO MÉDICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005, DE 02 DE JANEIRO
DE 2023**

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, por meio da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, CONVOCA, em 21/09/2023, para admissão em contrato administrativo temporário na função de Médico, para atuação na rede pública municipal de saúde, os profissionais credenciados conforme Edital nº 005, de 02 de janeiro de 2023, nos termos da Lei Municipal nº 5.011, de 23 de dezembro de 2003 e da Lei Municipal nº 7.135, de 7 de dezembro de 2022.

1. DA CONVOCAÇÃO:

1.1 A convocação prevista neste Edital destina-se a cumprir o disposto no art.8º da Lei Municipal nº 7.135, de 7 de dezembro de 2022.

1.2 Os candidatos convocados deverão encaminhar, em formato “pdf”, de acordo com o cronograma, os documentos abaixo especificados (frente e verso), em e-mail único para sarh.admissao@pelotas.rs.gov.br, constando no resumo de assunto do e-mail “Nome Completo + Convocação Médico” e no corpo do e-mail os candidatos deverão transcrever a declaração, devidamente preenchida, conforme modelo do Anexo I. Os arquivos devem ser anexados separadamente, estar nomeados de acordo com a lista abaixo e ter o tamanho máximo de 2MB:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Comprovante de situação cadastral no CPF, disponível no site:
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>;
- c) Título de eleitor;
- d) Certidão de quitação eleitoral, retirada pelo site:
<http://www.tse.gov.br>;
- e) Carteira de trabalho + PIS/PASEP ativo;
- f) Certificado de quitação militar;
- g) Certidão de nascimento ou documento de identidade dos dependentes declarados no anexo III deste Edital;
- h) Carteira de vacinação (filhos menores de 5 anos);
- i) Comprovante de frequência escolar dos filhos até 14 anos;
- j) Certidão de casamento, divórcio ou união estável (nesse caso, deverá ser anexado também o documento de identidade do(a) companheiro(a));
- k) Comprovante de residência atual no nome do candidato (água, luz ou telefone fixo) ou comprovante de residência com declaração simples do titular da conta acrescida da cópia do documento de identidade (água, luz ou telefone fixo);
- l) Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Graduação, conforme exigência da função;
- m) Comprovante de inscrição e regularidade no Conselho Profissional, conforme exigência da função;

n) Alvará judicial de folha corrida expedido pelo Foro, retirada pelo site:
<https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/>;

o) Certidão de antecedentes policiais, expedida pela Polícia Civil e retirada pelo site: <http://www.pc.rs.gov.br>;

p) Declaração de bens ou cópia do imposto de renda;

q) Certidão negativa de processo administrativo disciplinar, no caso de candidato que tem ou já teve vínculo de cargo ou emprego público nas esferas Municipal, Estadual ou Federal;

r) Foto em formato 3x4;

s) Número de agência e conta-corrente no Banco Banrisul (cópia do cartão). Na hipótese de ainda não ter conta bancária junto ao Banrisul, favor informar;

t) Declarações disponíveis no Anexo II;

u) Ficha de Identificação disponível no Anexo III;

v) Exames laboratoriais e demais documentos para o exame de saúde, considerando:

I) hemograma com plaquetas;

II) glicemia de jejum;

III creatinina;

IV) EQU;

V) VDRL;

VI) VHS;

VII) vacinas: tríplice viral (até 49 anos); tétano, hepatite b e covid-19.

1.2. Os candidatos que tem ou já tiveram vínculo de cargo ou emprego público no Município de Pelotas deverão solicitar a emissão de certidão negativa de processo administrativo disciplinar.

1.3 Toda a comunicação para o processo admissional dar-se-á exclusivamente para o e-mail recebido dos candidatos, ficando estes cientes e responsáveis pelo acompanhamento das informações e procedimentos que serão encaminhados.

1.3.1 Os candidatos deverão aguardar a confirmação do recebimento da documentação por e-mail.

1.3.2 Em caso de não recebimento da confirmação, os candidatos deverão comparecer presencialmente à Secretaria de

Administração e Recursos Humanos, dentro do prazo do presente edital.

1.4 Os candidatos deverão apresentar, no ato da admissão, os documentos, certificados e/ou comprovantes considerados na avaliação curricular, ficando a contratação condicionada ao atendimento deste item.

1.5. Os candidatos deverão comparecer na data agendada, acompanhados de todos os documentos originais, inclusive exames laboratoriais, ou seja, devem apresentar os documentos físicos no ato da admissão.

1.6. Os exames admissionais, médico e psicológico, ocorrerão na Secretaria de Administração e Recursos Humanos, Rua General Osório, nº 938. Após a realização dos referidos exames, os candidatos deverão dirigir-se ao Setor de Admissão de Pessoal, situado na rua General Osório, nº 918, portando os laudos de aptidão médica e psicológica.

2. CONVOCAÇÃO

Data de envio da documentação POR E-MAIL: DE 22 a 29/10/2023

FUNÇÃO: MÉDICO

CANDIDATO

KALIL DA SILVEIRA JUNIOR

LUCIA HELENA GONZALES REAL

O prazo para a contratação se encerra em 10 de outubro de 2023, conforme estabelecido no Art.18 da Lei Municipal nº 3.008/86 (Estatuto) e nos termos da Lei Municipal nº 3.775/93. Os candidatos só serão contratados, na forma da lei, se preencherem os requisitos exigidos para a função e apresentarem toda a documentação, informações e laudos de aptidão da avaliação médica e psicológica até a referida data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pelotas, 21 de setembro de 2023.

RENATA DE VARGAS RIBEIRO

Diretora de Recursos Humanos

MATHEUS XAVIER CASTILHO

Secretário de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Verônica Nunes Ferreira Ennes

Código Identificador:4DD7F471

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº633, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

O PREFEITO EM EXERCÍCIO NO MUNICÍPIO DE PELOTAS, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA**, a contar de 21 de setembro de 2023, conforme Edital nº 294/2023, para exercer em estágio probatório nos cargos abaixo, em razão de terem sido aprovados em concurso público aberto pelos Editais nº 080/2017 e 133/2019, nos termos da Lei Municipal nº 4.449, de 13 de dezembro de 1999:

NOMEAÇÃO**CARGO: CUIDADOR – CLASSIFICAÇÃO PRETOS E PARDOS – CONCURSO Nº 01/19****CLASS. CANDIDATO**

19º JENIFER DA CUNHA DOS SANTOS

CARGO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CONCURSO Nº 07/19**CLASS. CANDIDATO**

339º LARISSA LIMA NASCIMENTO COSTA

CARGO: SECRETÁRIO DE ESCOLA – CONCURSO Nº 02/17**CLASS. CANDIDATO**

288º ROSA BEATRIZ SIMOES SICA

CARGO: CUIDADOR – CONCURSO Nº 01/19**CLASS. CANDIDATO**

71º LETICIA SILVA DA COSTA

72º CANDIDATA JÁ NOMEADA PELA CLASSIFICAÇÃO PRETOS E PARDOS

73º HERLON COSTA DAMASCENO

Nomeados em razão da vacância dos cargos de Cuidador das servidoras abaixo relacionadas:

OTÁVIA SILVA DOS SANTOS, matrícula nº 33977, exoneração.

MONIQUE COELHO CARVALHO, matrícula nº 42483, exoneração.

CARGO: AUXILIAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CONCURSO Nº 03/19**CLASS. CANDIDATO**

389º YURI MARCHAND AIRES

390º BARBARA BARBOSA VIEIRA DA CUNHA

391º LUAN FARIAS BJERK

392º GABRIELE BRANDT MELO

393º JAQUELINE AQUINO PEDROTTI

Nomeados em razão da vacância dos cargos de Auxiliar da Educação Infantil das servidoras abaixo relacionadas:

ALANA DUARTE SACRAMENTO, matrícula nº 34786, exoneração.

HELOISA HELENA DA CRUZ TEIXEIRA, matrícula nº 28373, exoneração.

MARIA DE FÁTIMA FERNANDES PACHECO, matrícula nº 42189, exoneração.

MAIANA CARVALHO NUNES CORREA, matrícula nº 30794, exoneração.

CAMILA THOMSEN LEAL, matrícula nº 36358, exoneração.

CARGO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CONCURSO Nº 07/19**CLASS. CANDIDATO**

340º JULIANA DE PINHO FERREIRA

341º CRISTINA DA SILVA PEREIRA

Nomeadas em razão da vacância dos cargos de Professor da Educação Infantil das servidoras abaixo relacionadas:

REJANE DA SILVA GONÇALVES, matrícula nº 39360, exoneração.

TAMIRES DAS NEVES SCHIMIDT, matrícula nº 43305, exoneração.

CARGO: PROFESSOR I – CONCURSO Nº 08/19**CLASS. CANDIDATO**

589º ROSANI DA COSTA CAMPOS

590º LENON SILVEIRA DOS SANTOS

591º ERICA FRANCINE GOUVEIA DA SILVA

592º ROBERTA AVILA DA ROSA

593º PATRICIA DEL FIOLE ANDERSSON

Nomeados em razão da vacância dos cargos de Professor I das servidoras abaixo relacionadas:

STEFANI DA SILVA KORB, matrícula nº 43082, exoneração.

DAIANA LOPES DA ROSA LEAL, matrícula nº 35987, exoneração.

ANA PAULA DA SILVA NOGUEIRA, matrícula nº 39690, exoneração.

MARCIA SOUZA DA ROSA, matrícula nº 27105, exoneração.

JOICE FRESINGHELI TOMASCHEWSKI, matrícula nº 34486, exoneração.

CARGO: PROFESSOR II – ARTES VISUAIS – CONCURSO Nº 10/19**CLASS. CANDIDATO**

43º MAIRIN JORDANE RUTZ

Nomeada em razão da exoneração da servidora CAMILA BEATRIZ PATZLAFF TESSMANN, matrícula nº 34644.

CARGO: PROFESSOR II – MATEMÁTICA – CONCURSO Nº 20/19**CLASS. CANDIDATO**

59º CHRISTINE YATES HALAL

Nomeada em razão da exoneração do servidor VAGNER ANDRADE PEDROTTI, matrícula nº 37093.

CARGO: PROFESSOR II – PORTUGUÊS – CONCURSO Nº 22/19**CLASS. CANDIDATO**

41º VIVIANE OLIVEIRA DA SILVA

Nomeada em razão da exoneração da servidora MIRELLA MORAES DE BORBA, matrícula nº 43532.

IDEMAR BARZ

Prefeito em Exercício

MATHEUS XAVIER CASTILHO

Secretário Interino de Administração e Recursos Humanos

Registre-se e publique-se.

Referência: Memorando nº 012763/2023.

Publicado por:Gabriela de Oliveira Antunes
Código Identificador:889AE089**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2403/2023**

Altera o Art. 1º, da Lei Municipal nº 1371/2012.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.**FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Piratini aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:**Art. 1º** - O Art.1º da Lei Municipal nº 1371/2012, que Autoriza o Poder Executivo a doar ao Estado do Rio Grande do Sul, área de terras no período urbano, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado do Rio Grande do Sul os seguintes imóveis:

- **Matrícula 11.799**, composto de um terreno, com área de 2.460,55m² (dois mil quatrocentos e sessenta metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados) situado na Avenida Perimetral, esquina com a Rua Conceição P. de Ávila, no quarteirão formado por estas e pela Rua Edmundo Xavier;- **Matrícula 11.798**, composto de um terreno com área de 1.850,37m² (um mil oitocentos e cinquenta metros quadrados e trinta e sete decímetros quadrados), situado na Avenida Perimetral, esquina com a Rua Edmundo Xavier, no quarteirão formado por estas e pela Rua Conceição P. de Ávila;**Matrícula 11.802**, composto de um terreno com área 308,54 m² (trezentos e oito metros quadrados e cinquenta e quatro decímetros quadrados), situado na Rua Edmundo Xavier, no quarteirão formado por esta, pela Avenida Perimetral e pela Rua Conceição Ávila, centro.**Parágrafo Único**: As despesas com a transferência correrão por conta do donatário.”**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM
15 DE SETEMBRO DE 2023.****MARCIO MANETTI PORTO**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**CARLOS MORAES GARCIA**

Secretário Municipal de Governança.

Publicado por:Juliane Porto de Almeida
Código Identificador:F3D0108E**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO, Nº 204 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023**

Nomeia Comissão para análise de concessão de vantagens, bem como, revisão de vantagem já concedido, com base nas leis LC 173/2020 e LC 191/2022.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e**R E S O L V E:****Art. 1º Nomear**, para compor Comissão para análise de concessão de vantagens, bem como, revisão de vantagem já concedido, com base nas leis LC 173/2020 e LC 191/2022, seguintes membros:Beatriz UlguimBraatz;
LuciMaraFabresBorges;
AlineBrittoOppeet.**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM
15 DE SETEMBRO DE 2023.****MARCIO MANETTI PORTO**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**CARLOS MORAES GARCIA**

Secretário Municipal de Governança.

Publicado por:Juliane Porto de Almeida
Código Identificador:313852B9**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 194 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023**

Aprova fracionamento.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e Considerando Processo Administrativo nº 421/2023, Considerando alteração Memorial Descritivo,**R E S O L V E:****Art. 1º** - Aprovar fracionamento de um lote, de propriedade de **Sr. Jefferson Dias Felarte, situado** na Rua Jornaleiro Rural, S/Nº - Bairro Por do Sol, sob matrícula no Registro de Imóveis nº 9.983, Piratini/RS.**Situação Atual**: Um terreno urbano, sem benfeitorias, situado em Piratini, na Rua Jornaleiro Rural, S/Nº, no quarteirão formado pela Rua Jornaleiro Rural, Rua 15 de Dezembro, Rua Gabriel A. Ferreira e Rua 3 de Abril, no Bairro Por do Sol, nesta cidade, esquina com a Rua 15 de dezembro, com área superficial de trezentos e setenta e oito metros quadrados e cinquenta e um decímetros quadrados (378,51m²), com caminhamento perimétrico no sentido horário, confrontando-se ao noroeste, segmenta-se no vértice 01, com ângulo de 90º, ao vértice 02, em uma distância de 16,20m, confrontando-se com a Rua Jornaleiro Rural; ao nordeste, segmenta-se do vértice 02, com ângulo 85º, ao vértice 03, em uma distância 25,10m, confrontando-se com o com a Rua 15 de Dezembro; ao sudeste segmenta-se no vértice 03, com ângulo de 85º, ao vértice 04, em uma distância de 14,05m, confrontando - se com o terreno de propriedade de Gislaíne Picanço Madruga; ao sudoeste, segmenta-se do vértice 04, com ângulo 90º, ao vértice 01 em uma distância 25,00m, com o terreno de propriedade de Geralci Machado do Evangelho.**Imóvel 01**: Um terreno urbano, sem benfeitorias, situado em Piratini, na Rua Jornaleiro Rural, S/Nº, no quarteirão formado pela Rua Jornaleiro Rural, Rua 15 de Dezembro, Rua Gabriel A. Ferreira e Rua 3 de Abril, no Bairro Por do Sol, nesta cidade, esquina com a Rua 15 de dezembro, com área superficial de cento e oitenta e nove metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados (189,25m²), com caminhamento perimétrico no sentido horário, confrontando-se ao noroeste, segmenta-se no vértice 01, com ângulo de 90º, ao vértice 02, em uma distância de 16,20m, confrontando-se com a Rua Jornaleiro Rural; ao nordeste, segmenta-se do vértice 02, com ângulo 85º, ao vértice 03, em uma distância 12,10m, confrontando-se com o com a Rua 15 de Dezembro; ao sudeste segmenta-se no vértice 03, com ângulo de 95º, ao vértice 04, em uma distância de 15,16m, confrontando - se com o terreno de propriedade de Jefferson Dias Felarte; ao sudoeste, segmenta-se do vértice 04, com ângulo 90º, ao

vértice 01 em uma distância 12,06m, com o terreno de propriedade de Geralci Machado do Evangelho.

Imóvel 02: Um terreno urbano, sem benfeitorias, situado em Piratini, na Rua 15 de Dezembro, S/Nº, no quarteirão formado pela Rua 15 de Dezembro, Rua Gabriel A. Ferreira, 3 de Abril e Rua Jornaleiro Rural, no Bairro Por do Sol, nesta cidade, distando o vértice formado pela confrontação nordeste com a confrontação noroeste 12,10m da Rua Jornaleiro Rural, com área superficial de cento e oitenta e nove metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados (189,26m²), com caminhamento perimétrico no sentido horário, confrontando-se ao nordeste, segmenta-se no vértice 01, com ângulo de 85°, ao vértice 02, em uma distância de 13,00m, confrontando-se com a Rua 15 de Dezembro; ao sudeste, segmenta-se do vértice 02, com ângulo 95°, ao vértice 03, em uma distância 14,05m, confrontando-se com o com o terreno de propriedade de Gislaine Picanço Madruga; ao sudoeste segmenta-se no vértice 03, com ângulo de 90°, ao vértice 04, em uma distância de 12,94m, confrontando – se com o terreno de propriedade de Geralci Machado do Evangelho; ao noroeste, segmenta-se do vértice 04, com ângulo 90°, ao vértice 01 em uma distância 15,16m, com o terreno 01 de propriedade de Jefferson Dias Felarte.

Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº180, de 17 de agosto de 2023.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM 05 DE SETEMBRO DE 2023.

MARCIO MANETTI PORTO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CARLOS MORAES GARCIA

Secretário Municipal de Governança

Publicado por:

Juliane Porto de Almeida

Código Identificador:C6D3B5C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 25, caput e inciso I, da Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações, torna pública a contratação da empresa **CENTRAL MS DE INSPEÇÕES VEICULARES LTDA.**, CNPJ nº 19.892.642/0001-70, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSPEÇÃO VEICULAR PARA A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, através do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2023**.

O valor da contratação é de **R\$ 11.840,00 (Onze Mil, Oitocentos e Quarenta Reais)**.

Piratini, 19 de setembro de 2023.

MÁRCIO MANETTI PORTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Samuel Dutra Garcia

Código Identificador:4BC8DE44

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 54/2023

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 54/2022, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRATINI E A EMPRESA FELIPE DA SILVA GOMES.

Entre as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRATINI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Comendador Freitas, nº 255, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 88.861.448/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Márcio Manetti Porto, CPF nº 733.830.740-72, empresário,

residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **FELIPE DA SILVA GOMES**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Gilberto Perret, nº 31, na cidade de Piratini-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 50.628.446/0001-33, representada neste ato pelo Sr. Felipe da Silva Gomes, CPF sob o nº 042.969.210-29, foi lavrado o presente **Termo de Aditamento** ao Contrato Administrativo nº54/2023, com vigência até 30 de setembro de 2023, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TODOS EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE DADOS DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA NAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO DE EVENTOS PARA MONITORAMENTO DOS CARROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

DO PRAZO:

Em conformidade com a Cláusula Oitava do Contrato, a vigência será prorrogada por 30 (trinta) dias, ou seja, passando a vigorar até 30 de **outubro de 2023**, podendo a qualquer tempo ser renunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito.

DA JUSTIFICATIVA:

2.1 A prorrogação se dá devido ao fato de o local onde os serviços serão executados (centro de eventos) estar ocorrendo a Semana Farroupilha de Piratini 2023, evento este que conta com enorme movimento de público e demais serviços que impossibilitam a perfeita execução e continuidade da instalação de câmeras, como por exemplo, as estruturas de pirâmides do evento, que estão instaladas no parque desde 25 de agosto de 2023 impossibilitando a instalação das câmeras no mesmo local.

Ademais, como o movimento intenso de turistas no evento, como crianças e idosos, torna-se arriscado a execução dos serviços sob risco de acidentes com os mesmos, motivo pelo qual se justifica a prorrogação do prazo.

DA VINCULAÇÃO E DEMAIS CLÁUSULAS:

O presente Termo de Aditamento fica vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas.

Piratini-RS, 12 de setembro de 2023.

MÁRCIO MANETTI PORTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gustavo Gomes Garcia

Código Identificador:CE34C1A3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023 - AQUISIÇÃO DE LÂMINAS, PARAFUSOS E PORCAS PARA AS MOTONIVELADORAS DO MUNICÍPIO.

A Prefeita de Quevedos - RS, no uso de suas atribuições legais, torna público que o Pregoeiro Alcemar Quevedo de Moraes, designado pela Portaria Municipal de nº 02/2023, de 16/01/2023, receberá a documentação e propostas para o **PREGÃO ELETRÔNICO nº 08/2023**, conforme fixado no Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, com **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES às 09:30 horas** do dia **06/10/2023**, cujo **OBJETO** é a **AQUISIÇÃO DE LÂMINAS, PARAFUSOS E PORCAS PARA AS MOTONIVELADORAS DO MUNICÍPIO**, conforme especificações do Edital. Edital disponível no site da Prefeitura www.quevedos.rs.gov.br (aba licitações – pregão eletrônico) e na plataforma do pregão pertencente a BLL COMPRAS

(bll.org.br). Informações adicionais: Setor de Licitações – Rua Humaitá, 37, Centro, Quevedos – RS, telefones (55) 3279-1099 e (55) 98106-1913.

Quevedos, 19 de setembro de 2023.

NEUSA DOS SANTOS NICKEL
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alcemar Quevedo de Moraes
Código Identificador:FC347515

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA

GABINETE
LEI MUNICIPAL 2.816- ALTERA LEI 1474/2005

LEI MUNICIPAL Nº 2.816, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

“ALTERA O ART. 146 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.474/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica alterado o Art. 146 da Lei Municipal nº 1.474/2005 – Código Tributário Municipal –, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 146. A base de cálculo do imposto é o valor dos bens no momento da transmissão ou da cessão dos direitos a eles relativos conforme avaliação venal estimada, que se dará por avaliação fiscal dos agentes da Administração Tributária do Município, ou pelo preço pago, se este for maior.

§ 1º Na avaliação fiscal dos bens imóveis ou dos direitos a eles relativos, poderão ser considerados, dentre outros elementos os valores correntes das transações de bens da mesma natureza no mercado imobiliário, valores de cadastro, declaração do contribuinte na guia de imposto, característica do imóvel como forma, dimensões, tipo, utilização, localização, estado de conservação, custo unitário de construção, infraestrutura urbana, e valores das áreas vizinhas em zonas economicamente equivalentes.

§ 2º Discordando da avaliação fiscal, poderá o contribuinte realizar em até 10 (dez) dias o pedido de impugnação da avaliação fiscal, com avaliação contraditória, devendo apresentar:

Requerimento dirigido à autoridade tributária que realizou a avaliação solicitando a impugnação da avaliação fiscal e apresentando os motivos;

No mínimo 02 (dois) laudos ou pareceres de avaliação emitidos por profissionais com competência para tal e com o respectivo registro no CREA ou CRECI.

§ 3º Caso a Autoridade Tributária acate o pedido de impugnação, esta poderá utilizar a média dos valores dos laudos ou pareceres apresentados para fins de base de cálculo do ITBI.

§ 4º Em caso de não acatar a impugnação, a Autoridade Tributária manterá os valores lançados para base de cálculo do ITBI, sem a possibilidade de nova impugnação ou recurso a esfera superior.

§ 5º A avaliação prevalecerá pelo prazo de 30 dias, contados da data em que tiver sido realizada, findos os quais, sem pagamento do imposto, deverá ser feita nova avaliação.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA – RS, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

RAFAEL DE OLIVEIRA VIGNE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Maria Lucia Luz da Silva
Código Identificador:3580B9B6

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 2.818- AUXILIO REGIÕES ATINGIDAS

LEI MUNICIPAL Nº 2.818, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE REDENTORA PRESTAR AUXÍLIO ÀS REGIÕES ATINGIDAS PELAS CATÁSTROFES CLIMÁTICAS RECENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte:

L E I

Art. 1º Autoria o Município de Redentora prestar auxílio às regiões atingidas pelas catástrofes climáticas ocorridas no mês de setembro/2023, consoante Decreto Estadual 57177/2023 e Decreto Municipal 3.512/2023.

Art. 2º O auxílio de que trata o art. 1º corresponde à assistência material, logística, moral, legal e até mesmo de recursos humanos a serem destinados aos Municípios e à população atingida, visando o atendimento imediato das necessidades mais prementes, bem como na limpeza e recuperação da área danificada pelas enchentes e vendavais.

Art. 3º Poderá o Município, dentro das possibilidades operacionais e financeiras, disponibilizar aos atingidos pela tragédia:

Cesta de alimentos, perecíveis ou não;
Transporte e distribuição de água para consumo humano;
Produtos e kits de limpeza doméstica e urbana;
Produtos e kits de higiene pessoal;
Lonas, materiais de construção e reformas;
Colchões, forros de cama, roupas de adultos e crianças;
Medicamentos, conforme organização regional de fornecimento;
Outros vinculados à reconstrução das áreas (telhas, caixas d'água e etc).

Transporte de móveis, eletrodomésticos e utensílios porventura arrecadados pela municipalidade e entidades, bem com os descritos acima, com veículo próprio e/ou com a contratação de terceiros.

Art. 4º O Município poderá disponibilizar material humano, servidores das diversas áreas necessárias ao enfrentamento da situação, bem como material e equipamentos, máquinas leves ou pesados, conforme a logística e as condições de operação ajustadas com a defesa civil e as autoridades de cada Município.

Art. 5º As equipes criadas para colaborar no atendimento à tragédia deverão ser designadas mediante portaria do poder executivo e observarão plano de trabalho e operacional, inclusive deslocamento, estadia, alimentação nos locais de destino, conforme deliberação em conjunto com a Associação de Municípios da Região e a coordenação local e regional da Defesa Civil.

Art. 6º A centralização das decisões e organização das operações deverão ser administradas pela entidade regional de Municípios, juntamente com a FAMURS, afim de proporcionar maior racionalidade e eficácia das medidas de auxílio.

Art. 7º O presente Projeto está em consonância com o estado de calamidade pública igualmente declarada pelo Decreto Estadual

57177/2023 e Decreto Municipal 3.512/2023, nas regiões especificadas no anexo daquela previsão.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta da reserva de contingência consignada no orçamento anual.

Art. 9º Esta lei será regulamentada por decreto, no que couber.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, vigorando enquanto perdurar a necessidade de atendimento das áreas atingidas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA – RS, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

RAFAEL DE OLIVEIRA VIGNE

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:

Maria Lucia Luz da Silva

Código Identificador:0BA8D8F2

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº2.819- NOVA DENOMINAÇÃO A RUA

LEI MUNICIPAL Nº 2.819, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

“DA NOVA DENOMINAÇÃO A RUAS E AVENIDAS DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE REDENTORA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte:

L E I

Art. 1º - A Rua “A” do loteamento **Bela Vista** localizada no perímetro urbano da cidade de Redentora, a contar da publicação desta Lei Municipal passara a denominar – se **RUA ROGERIO KOLINSKI**;

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Executivo;

Art. 3º - Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA – RS, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

RAFAEL DE OLIVEIRA VIGNE

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:

Maria Lucia Luz da Silva

Código Identificador:FC7D545C

GABINETE

LEI MUNICIPAL 2.815- ALTERA LEI- 2007/2013

LEI MUNICIPAL Nº 2.815, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

ALTERA O ART. 69 DA LEI MUNICIPAL 2007/2013 QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO

SERVIDOR PÚBLICO (CMPSSP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica alterado o Art. 69 da Lei Municipal nº 2007 de 12 de dezembro de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 69. Fica instituído o Conselho Municipal da Previdência Social do Servidor Público (CMPSSP), órgão superior deliberativo e fiscal, de decisão colegiada, composto por 07 (sete) membros e seus respectivos suplentes designados dentre os servidores ativos estáveis e inativos do quadro de pessoal do Município, com no mínimo a escolaridade correspondente ao ensino médio completo, sendo:

I - 04 (quatro) membros representantes do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

II - 01 (um) membro representante do Poder Legislativo Municipal, a ser indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

III - 01 (um) membro representante dos servidores públicos municipais inativos a ser indicado pela entidade de classe dos servidores públicos municipais;

IV - 01 (um) membro representante dos servidores ativos, indicado por entidade de classe dos servidores públicos municipais.

§ 1º. Quando da indicação, somente será efetuada a nomeação pelo Ente Federativo, quando comprovado pelo indicado o atendimento aos incisos I e II do Art. 8º - B da Lei Federal 9.717/1998 e ao estabelecido na Portaria da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia nº 9.907 de 14 de abril de 2020, cabendo, em caso de não cumprimento, ao Executivo Municipal indicar outro membro para substituir o impossibilitado, quantas vezes forem necessárias.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal da Previdência Social do Servidor Público (CMPSSP) não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em oito intercaladas no mesmo ano.

§ 3º Os conselheiros exercerão mandato 04 (quatro) anos admitida reconduções.

§ 4º A Presidência do Conselho será exercida por um de seus membros, escolhido pela maioria dos seus integrantes, que exercerá seu mandato pelo período de 04 (quatro) anos, sendo permitido reconduções, devendo o mesmo atender os requisitos exigidos pelo Art. 8º - B da Lei Federal 9.717/1998 e ao estabelecido na Portaria da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia nº 9.907 de 14 de abril de 2020.

§ 5º Para fins de certificação profissional tanto do Presidente como dos Membros do Conselho, deverá ser observado o disposto na Portaria da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia nº 9.907 de 14 de abril de 2020.

§ 6º Os membros do Conselho Municipal da Previdência Social do Servidor Público (CMPSSP) não poderão acumular a função de Conselheiro com a função de Gestor de Investimentos ou de membro do Comitê de Investimentos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA – RS, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

RAFAEL DE OLIVEIRA VIGNE

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Maria Lucia Luz da Silva
Código Identificador:0679968A

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº2.817- ABRE CRÉDITO ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.817, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte:

L E I

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, através da Contadoria do Município, autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar**, no Orçamento vigente no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) com as seguintes especificações:

ÓRGÃO 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJ./ATIV.: 2.135 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA ORNAMENTAÇÃO URBANA
379 3.3.9.0.30.00.00.0500 MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 13.000,00
TOTAL.....R\$ 13.000,00

Parágrafo Único - Servirá de recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, na mesma importância de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) a seguinte fonte de recurso:

I – Por Redução de Dotações:

ÓRGÃO 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 08.05 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL – FEDERAL
PROJ./ATIV.: 2.107 – PROJETOS DE SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO - SCFV
428 3.3.9.0.39.00.00.0500 OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ.....R\$ 13.000,00
TOTAL.....R\$ 13.000,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA – RS, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

RAFAEL DE OLIVEIRA VIGNE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Maria Lucia Luz da Silva
Código Identificador:729B915C

GABINETE
DECRETO 3.514- ABERTURA DE CRÉDITO ASSIST. SOCIAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.514, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.817/2023, de 19 de Setembro de 2023,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, através da Contadoria do Município, autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar**, no Orçamento vigente no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) com as seguintes especificações:

ÓRGÃO 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJ./ATIV.: 2.135 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA ORNAMENTAÇÃO URBANA
379 3.3.9.0.30.00.00.0500 MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 13.000,00
TOTAL.....R\$ 13.000,00

Parágrafo Único - Servirá de recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, na mesma importância de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) a seguinte fonte de recurso:

I – Por Redução de Dotações:

ÓRGÃO 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 08.05 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL – FEDERAL
PROJ./ATIV.: 2.107 – PROJETOS DE SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO - SCFV
428 3.3.9.0.39.00.00.0500 OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ.....R\$ 13.000,00
TOTAL.....R\$ 13.000,00

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA – RS, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 19 de Setembro de 2023

Publicado por:
Maria Lucia Luz da Silva
Código Identificador:2EB82F0D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO E SERVIÇOS URBANOS
AVISO DE LICITAÇÃO PRP 010/2023

Aviso de Licitação - Pregão Presencial nº 010/2023
Processo nº 456/2023

O Município de Riozinho- RS torna público que realizará Pregão Presencial, às 09:00 horas do dia 06/10/2023, tendo como objeto Registro de Preços para a contratação de empresa(s) para prestação de serviços de recapagem em pneus de máquinas, caminhões, veículos, micro ônibus e utilitários. Cópia do Edital poderá ser obtida na Prefeitura Municipal de Riozinho, no site <http://www.pmrizinho.rs.gov.br/> ou solicitar através do e-mail licitacao@pmrizinho.com.br. Maiores informações: Prefeitura Municipal de Riozinho/RS, na Av. Guerino Pandolfo, 580, centro ou, pelo telefone (051) 3548-1090, Ramal 310, no horário das 08h às 17hs de segunda a quinta e das 07hs às 13hs as sextas-feiras.

Riozinho/RS, 21 de setembro de 2023.

ALCEU MARCOS PRETTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Maria Wolff
Código Identificador:C8780092

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FAZENDA
EXTRATO DO EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DA
PREFEITURA Nº 012/2023**

EDITAL Nº 012/2023 DO PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVENTE.

Extrato do Edital Para Publicação da Prefeitura Nº 012/2023

O Município de Riozinho - RS, através do seu Prefeito Municipal, Sr. Alceu Marcos Pretto, torna público que estarão abertas, nos dias 21/09, 22/09 e 25/09 de 2023, as inscrições para provimento do cargo de Servente. As Inscrições só poderão ser realizadas presencialmente na Prefeitura, junto ao Jurídico – Segundo andar, com sede na Av. Guerino Pandolfo, nº 580, Centro, Riozinho/ RS, com preenchimento de formulário de Inscrição e entrega dos documentos necessários, no horário das 08h00min às 12hs. O Edital Geral contendo as instruções, programação e demais informações será afixado no Pannel de Publicações da Prefeitura Municipal e no seu site em caráter meramente informativo.

1. **Quadro demonstrativo dos cargos, vagas, carga horária, escolaridade e vencimento:**

TABELA PARA CARGO

| CARGO | Nº de Cargos | GRAU DE INSTRUÇÃO | CARGA HORÁRIA | VALOR R\$ |
|----------|--------------|--|---------------|-------------|
| Servente | 01 | Ensino Fundamental Incompleto, nos termos da legislação vigente. | 40 horas | R\$ 1499,89 |

Riozinho, 19 de setembro de 2023.

ALCEU MARCOS PRETTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Maria Wolff
Código Identificador:842DD3FC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DISPENSA 057/2023**

Dispensa 057/2023; Contrato 203/2023. Objeto: contratação de empresa especializada nos serviços de higienização e limpeza dos prédios da Administração Municipal. Empresa: PURIFY CONSERVAÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA. Valor mensal: R\$ 177.896,46.

Publicado por:
Igor Nunes de Freitas Borsari
Código Identificador:80AD84E9

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 185/2023**

Termo de credenciamento nº 185/2023; Chamamento Público 002/2019. Objeto: contratação de instituições financeiras oficiais com agência estabelecida em Rosário do Sul para prestação de arrecadação de tributos municipais. Empresa: BANCO BRADESCO S/A.

Publicado por:
Igor Nunes de Freitas Borsari
Código Identificador:E654DC8A

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 186/2023**

Termo de credenciamento nº 186/2023; Chamamento Público 002/2019. Objeto: contratação de instituições financeiras oficiais com agência estabelecida em Rosário do Sul para prestação de arrecadação de tributos municipais. Empresa: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL

Publicado por:
Igor Nunes de Freitas Borsari
Código Identificador:8E85DA7A

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
INEXIGIBILIDADE Nº05/2023**

Inexigibilidade nº05/2023
Contrato nº 143/2023 proveniente de adesão ao procedimento licitatório
Nº029/2023 Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº013/2023 CODANORTE
Objeto: Veículo utilitário para transporte de passageiros tipo van.
Empresa: CKS VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA
CNPJ: 30.330.883/0001-69

VILMAR OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Igor Nunes de Freitas Borsari
Código Identificador:23F20296

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL**

**PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
DISPENSA 46/2023: EMERGENCIAL MATERIAL DE
CONSTRUÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Torno Público, que foi realizado o Processo de Dispensa de Licitação 46/2023, com fulcro art. 24, inciso IV da Lei Federal, nº 8666/93, **D MARCHESE & CIA LTDA – CNPJ: 95.356.556/0001-21**, pelo total dispensado de **R\$ 7.988,80**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Bárbara do Sul, RS, 19 de setembro de 2023.

MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO

Prefeito

Publicado por:
Vivian Lima Vargas
Código Identificador:32CB24E9

**PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
PREGÃO ELETRONICO 43/2023: CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÃO.**

AVISO DE LICITAÇÃO

Torno público abertura do **Processo Licitatório nº 47/2023**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 43/2023**, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO. Início das **Propostas: 07:59h do dia 21/09/2023 até às 07:59h do dia 05/10/2023**. Início da sessão **Pública: às 08hs do dia 05/10/2023**, todos via portal www.banrisulpregao.com.br, no horário de Brasília – DF. O Edital e informações complementares encontram-se a disposição dos interessados, junto à Comissão de Licitações, sito a Av. Eduardo de Brito, 101, Fone: 0xx 55 3372 3200, no horário de expediente e nos Sites www.banrisulpregao.com.br e www.santabarbaradosul.rs.gov.br.
Emitido por Vivian Lima Vargas - Pregoeira

Santa Bárbara do Sul, RS 19/09/2023.

MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO
Prefeito

Publicado por:
Vivian Lima Vargas
Código Identificador:850F412E

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 008/2023**

Referente ao Contrato administrativo nº 023/2023

CNPJ nº90.364.183/0001-17

Objeto: o necessário aumentado valor contratual, na forma do disposto no art. 65, inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº. 8.666/93, que faz registrar a retificação da CLÁUSULA SEGUNDA, do Contrato Administrativo nº 023/2023, mais especificadamente ao que tange o Terceiro termo aditivo nº 060/2023, com a respectiva alteração, o valor da gasolina aditivada passará de R\$ 6,26 (seis reais e vinte e seis centavos) para o valor de R\$ 6,49 (seis reais e quarenta e nove centavos).

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 009/2023

Referente ao Contrato administrativo nº 206/2023

CNPJ nº90.364.183/0001-17

Objeto: o necessário aumentado valor contratual, na forma do disposto no art. 65, inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº. 8.666/93, que faz registrar a retificação da CLÁUSULA SEGUNDA, do Contrato Administrativo nº 206/2023. Com a respectiva alteração, o valor do Diesel passará de R\$ 5,89 (cinco reais e oitenta e nove centavos), para o valor de R\$ 6,59 (seis reais e cinquenta e nove centavos).

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 010/2023

Referente ao Contrato administrativo nº 255/2023

CNPJ nº90.364.183/0001-17

Objeto: o necessário aumentado valor contratual, na forma do disposto no art. 65, inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº. 8.666/93, que faz registrar a retificação da CLÁUSULA SEGUNDA, do Contrato Administrativo nº 255/2023. Com a respectiva alteração, o valor do Diesel passará de R\$ 5,89 (cinco reais e oitenta e nove centavos), para o valor de R\$ 6,59 (seis reais e cinquenta e nove centavos).

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 011/2023

Referente ao Contrato administrativo nº 262/2023

CNPJ nº90.364.183/0001-17

Objeto: o necessário aumentado valor contratual, na forma do disposto no art. 65, inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº. 8.666/93, que faz registrar a retificação da CLÁUSULA SEGUNDA, do Contrato Administrativo nº 262/2023. Com a respectiva alteração, o valor do Diesel passará de R\$ 5,89 (cinco reais e oitenta e nove centavos), para o valor de R\$ 6,59 (seis reais e cinquenta e nove centavos).

Observação: O inteiro teor das leis e decretos está disponível junto ao site do Município, no link CESPRO. Os contratos e aditivos estão disponíveis no sistema Licitacon/TCE/RS.

Publicado por:
Karina Doninelli
Código Identificador:3A887D02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 3.458 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR ARRECADAÇÃO A MAIOR

GARLENO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Abre **CRÉDITO SUPLEMENTAR** com a seguinte Classificação Orçamentária:

05.04.13.392.0806.2.124 – Subvenção Econômica – Lei Complem. nº. 195/2022 Paulo Gustavo
3.3.60.45.00.00.00 (812) – Subvenções Econômicas..... R\$ 20.222,80

Desdobramento: 3.3.60.45.05.00.00 (4635) – Subvenção Econômica-PJ-Lei P.G.

RECURSO: 1715 – Transf. Destinadas ao Setor Cultural-LC nº. 195/2022

3.3.60.45.00.00.00 (813) – Subvenções Econômicas..... R\$ 10.395,44

Desdobramento: 3.3.60.45.06.00.00 (4636) – Subvenção Econômica-PJ-Lei P.G.

RECURSO: 1716 – Transf. Destinadas ao Setor Cultural-LC nº. 195/2022

3.3.90.45.00.00.00 (814) – Subvenções Econômicas..... R\$ 40.000,00

Desdobramento: 3.3.90.45.01.00.00 (4637) – Subvenção Econômica-PF-Lei P.G.

RECURSO: 1715 – Transf. Destinadas ao Setor Cultural-LC nº. 195/2022

3.3.90.45.00.00.00 (815) – Subvenções Econômicas..... R\$ 14.000,00

Desdobramento: 3.3.90.45.02.00.00 (4638) – Subvenção Econômica-PF-Lei P.G.

RECURSO: 1716 – Transf. Destinadas ao Setor Cultural-LC nº. 195/2022

TOTAL DO ARTIGO PRIMEIRO..... R\$ 84.618,24

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, a Arrecadação à Maior do Recurso 1715 – Transf. Destinadas ao Setor Cultural-LC nº. 195/2022, conforme Conta Contábil (9315), Bco. Brasil C/P.G. Áudio Visual – 27520-4, no valor de R\$ 60.222,80. E do Recurso 1716 – Transf. Destinadas ao Setor Cultural-LC nº. 195/2022, conforme Conta Contábil (9316), Bco. Brasil C/P.G. Demais Setores – 27521-2, no valor de R\$ 24.395,44.

TOTAL DO ARTIGO SEGUNDO..... R\$ 84.618,24

Art. 3º – Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal da Fazenda

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:

Claiton Oliveira da Silva

Código Identificador:09286397**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 3.459 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO 2022**GARLENO ALVES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**Art. 1º** - Abre **CRÉDITO SUPLEMENTAR** nas seguintes Dotações Orçamentárias:**06.01.26.782.0600.2.018 – Manutenção da Secretaria de Obras e Equipamentos Rodoviários**

3.3.90.30.00.00.00 (816) – Material de Consumo..... R\$ 180.000,00

Desdobramento: 3.3.90.30.01.00.00 (4641) – Combustíveis e Lubrificantes

RECURSO: 2500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS**06.02.15.451.0602.2.087 – Manutenção de Vias e Passeios Públicos**

3.3.90.30.00.00.00 (817) – Material de Consumo..... R\$ 20.000,00

Desdobramento: 3.3.90.30.24.00.00 (4642) – Material para Manut. de Bens Imóveis/Instal.

RECURSO: 2500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS**TOTAL DO ARTIGO PRIMEIRO..... R\$ 200.000,00****Art. 2º** - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º o Superávit Financeiro apurado no **Balanco de 2022**.

(3707) Caixa Federal C/Movimento - 600000090 - 9..... R\$ 200.000,00

TOTAL DO ARTIGO SEGUNDO..... R\$ 200.000,00**Art. 3º** – Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.****GARLENO ALVES DA SILVA**

Prefeito Municipal

JANICE DA SILVA KAIZER

Secretária Municipal da Fazenda

Registre-se
e Publique-se**GUILHERME ALVES DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:

Claiton Oliveira da Silva

Código Identificador:39BFB431**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 3.634 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023**ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR
ARRECAÇÃO A MAIOR**GARLENO ALVES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com autorização contida na **Lei Municipal nº. 3.458 de 19/09/2023**, fixa o seguinte **DECRETO**:**Art. 1º** - Abre **CRÉDITO SUPLEMENTAR** com a seguinte Classificação Orçamentária:**05.04.13.392.0806.2.124 – Subvenção Econômica – Lei Complem. nº. 195/2022 Paulo Gustavo**

3.3.60.45.00.00.00 (812) – Subvenções Econômicas..... R\$ 20.222,80

Desdobramento: 3.3.60.45.05.00.00 (4635) – Subvenção Econômica-PJ-Lei P.G.

RECURSO: 1715 – Transf. Destinadas ao Setor Cultural-LC nº. 195/2022

3.3.60.45.00.00.00 (813) – Subvenções Econômicas..... R\$ 10.395,44

Desdobramento: 3.3.60.45.06.00.00 (4636) – Subvenção Econômica-PJ-Lei P.G.

RECURSO: 1716 – Transf. Destinadas ao Setor Cultural-LC nº. 195/2022

3.3.90.45.00.00.00 (814) – Subvenções Econômicas..... R\$ 40.000,00

Desdobramento: 3.3.90.45.01.00.00 (4637) – Subvenção Econômica-PF-Lei P.G.

RECURSO: 1715 – Transf. Destinadas ao Setor Cultural-LC nº. 195/2022

3.3.90.45.00.00.00 (815) – Subvenções Econômicas..... R\$ 14.000,00

Desdobramento: 3.3.90.45.02.00.00 (4638) – Subvenção Econômica-PF-Lei P.G.

RECURSO: 1716 – Transf. Destinadas ao Setor Cultural-LC nº. 195/2022**TOTAL DO ARTIGO PRIMEIRO..... R\$ 84.618,24****Art. 2º** - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, a Arrecadação à Maior do Recurso 1715 – Transf. Destinadas ao Setor Cultural-LC nº. 195/2022, conforme Conta Contábil (9315), Bco. Brasil C/P.G. Áudio Visual – 27520-4, no valor de R\$ 60.222,80. E do Recurso 1716 – Transf. Destinadas ao Setor Cultural-LC nº. 195/2022, conforme Conta Contábil (9316), Bco. Brasil C/P.G. Demais Setores – 27521-2, no valor de R\$ 24.395,44.**TOTAL DO ARTIGO SEGUNDO..... R\$ 84.618,24****Art. 3º** – Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.****GARLENO ALVES DA SILVA**

Prefeito Municipal

JANICE DA SILVA KAIZER

Secretária Municipal da Fazenda

Registre-se
e Publique-se**GUILHERME ALVES DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:

Claiton Oliveira da Silva

Código Identificador:96230BEB**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 3.635 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023**ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR
FINANCEIRO 2022**GARLENO ALVES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com autorização contida na **Lei Municipal nº. 3.459 de 19/09/2023**, fixa o seguinte **DECRETO**:**Art. 1º** - Abre **CRÉDITO SUPLEMENTAR** nas seguintes Dotações Orçamentárias:

06.01.26.782.0600.2.018 – Manutenção da Secretaria de Obras e Equipamentos Rodoviários

3.3.90.30.00.00.00 (816) – Material de Consumo..... R\$ 180.000,00

Desdobramento: 3.3.90.30.01.00.00 (4641) – Combustíveis e Lubrificantes

RECURSO: 2500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS**06.02.15.451.0602.2.087 – Manutenção de Vias e Passeios Públicos**

3.3.90.30.00.00.00 (817) – Material de Consumo..... R\$ 20.000,00

Desdobramento: 3.3.90.30.24.00.00 (4642) – Material para Manut. de Bens Imóveis/Instal.

RECURSO: 2500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS**TOTAL DO ARTIGO PRIMEIRO..... R\$ 200.000,00****Art. 2º** - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º o Superávit Financeiro apurado no **Balço de 2022**.

(3707) Caixa Federal C/Movimento - 600000090 - 9..... R\$ 200.000,00

TOTAL DO ARTIGO SEGUNDO..... R\$ 200.000,00**Art. 3º** – Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.****GARLENO ALVES DA SILVA**

Prefeito Municipal

JANICE DA SILVA KAIZER

Secretária Municipal da Fazenda

Registre-se e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:

Claiton Oliveira da Silva

Código Identificador:4B354ED1**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 3.636 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR
REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**GARLENO ALVES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com autorização contida no **Art. 7º da Lei Municipal nº. 3.383 de 22/11/2022**, fixo o seguinte **DECRETO**:**Art. 1º** - Abre **CRÉDITO SUPLEMENTAR** nas seguintes Dotações Orçamentárias:**07.01.10.122.0700.2.021 – Manutenção da Secretaria Municipal da Saúde**

3.3.90.39.00.00.00 (420) – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... R\$ 13.000,00

RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos**08.03.18.542.0802.2.093 – Manutenção do Cemitério Municipal**

3.3.90.39.00.00.00 (734) – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... R\$ 3.000,00

RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos**TOTAL DO ARTIGO PRIMEIRO..... R\$ 16.000,00****Art.2º** - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º. a seguinte redução orçamentária.**07.01.10.122.0700.2.021 – Manutenção da Secretaria Municipal da Saúde**

3.3.40.41.00.00.00 (622) – Contribuições..... R\$ 16.000,00

RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos**TOTAL DO ARTIGO SEGUNDO..... R\$ 16.000,00****Art. 3º** – Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.****GARLENO ALVES DA SILVA**

Prefeito Municipal

JANICE DA SILVA KAIZER

Secretária Municipal da Fazenda

Registre-se e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:

Claiton Oliveira da Silva

Código Identificador:E5AA08F5**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**O Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista-RS torna público que fara realizar no dia 05 de outubro de 2023 às 10 horas **PE SRP 049/2023** – Contratação de serviços para Laudos e Perícias Médicas. Maiores informações pelos sites www.santanadaboavista.rs.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br/ e no setor de licitações no horário das 8 às 14 horas, ou pelo fone (53) 3258-1350, ramal 236.

SALA DE LICITAÇÕES, em 19 de setembro de 2023.

GARLENO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Claiton Oliveira da Silva

Código Identificador:1FD13FD9**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO 02 AO CONTRATO Nº 343/2022****CLÁUSULA PRIMEIRA ALTERA A CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR****3.1** – Valor do presente contrato é de **R\$ 1.910,00 (Um mil, novecentos e dez reais mensal referente ao item 01)**.**3.2** – Valor do presente contrato é de **R\$ 1.565,00 (Um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais mensal referente ao item 02)**.**A QUAL PASSA A VIGORAR DA SEGUINTE FORMA CONFORME CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO****3.1** – Valor do item 01 é de **R\$ 1.993,43 (Um mil, novecentos e noventa e três reais e quarenta e três centavos, mensais referente ao item 01). Com reajuste pelo índice do IPCA, de 4,368170 % (tabela demonstrativa abaixo)**.**3.2** – Valor do item 02 é de **R\$ 1.633,36 (Um mil, seiscentos e trinta e três e trinta e seis reais mensais referente ao item 02). Com reajuste pelo índice do IPCA, de 4,368170 % (tabela demonstrativa abaixo)**.**VALOR TOTAL: R\$ 43.521,48** (Quarenta e três mil, quinhentos e vinte e um reais e quarenta e oito centavos).

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, 19 de setembro de 2023

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:D8EAC928

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº633/2023

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto no artigo 160 e 161 e na forma do art. 166, inciso II, **DESIGNA** a Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos composta pelos servidores **MIRIAN TEIXEIRA DE OLIVEIRA**, Matrícula **3381-2**, Agente Administrativo Auxiliar, **RONILSON DUARTE TEIXEIRA**, Matrícula **3138-0**, Guarda Patrimonial, **JULIANA LUCAS PEREIRA**, Matrícula **3298-0**, Agente Administrativo, para apurarem, mediante instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL** (art. 5 e seguintes da Lei nº 3227/2021 e art. 15 e seguintes do Código de Processo Civil – Lei nº 13.105/2015), para apurar responsabilidades, em face da Empresa HAMBRECHT & LOUREIRO ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º18.615.965/0001-54, com sua sede administrativa na Rua dos Andradas, nº602, apartamento 1102, na cidade de Santa Maria/RS, representada por **ELSON FARIAS LOUREIRO**, portador do CPF Nº178.691.370-49, para apurar responsabilidade, tendo em vista a recusa injustificada de cumprir (iniciar da execução da obra e serviços descritos no objeto descrito na Cláusula Primeira do contrato administrativo) o Contrato Administrativo nº333/2022, oriundo do Processo Licitatório Tomada de Preços nº012/2022, conforme documentos que seguem em anexo. Outrossim, a Comissão Processante deverá apresentar relatório conclusivo, frente as provas que instruíram o processo e as razões de direito, propondo, justificadamente, os efeitos e seus fundamentos legais no prazo de 30 dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 19 DE SETEMBRO DE 2023

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:38811A80

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO
LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE RESULTADO E ASSINATURA DE ATA DE
REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRÔNICO 0031/2023

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

OBJETO: Registro de Preço para aquisição de computadores desktop e notebook para atender a diversas secretarias municipais.

EMPRESA CLASSIFICADA:
American TI Ltda. - ME - Nova Prata - RS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 0133/2023(vigência 12 meses)
Item: 02 -R\$ 4.899,95; (Valor unitário)
Data de Assinatura: 22 de agosto de 2023.

EMPRESA CLASSIFICADA:
Globl Distribuição de Bens de Consumo Ltda. - Cariacica - ES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 0132/2023(vigência 12 meses)
Item: 03 -R\$ 5.800,00; (Valor unitário)
Data de Assinatura: 22 de agosto de 2023.

TIAGO BATISTA DE LOS SANTOS
Chefe do Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:1B98E8B6

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO -
CHAMAMENTO PÚBLICO 0003/2022

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

CHAMAMENTO PÚBLICO 0003/2022
OBJETO:Credenciamento de Instituições Financeiras interessadas na concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, em condições especiais, conforme Termo de Referência em anexo, para fornecer o empréstimo, aos servidores públicos ativos e inativos, bem como aos contratados temporariamente, aos ocupantes de cargos em comissão e de cargos eletivos da Prefeitura Municipal de Santana do Livramento.

CRENCIADA:
Banco Santander Brasil S.A.
Termo de Credenciamento Nº 0001/2023(vigência 12 meses)
Data de Assinatura: 08 de fevereiro de 2023.

CRENCIADA:
Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Essência - Sicedi Essência RS / ES
Termo de Credenciamento Nº 0002/2023(vigência 12 meses)
Data de Assinatura: 24 de fevereiro de 2023.

CRENCIADA:
Banco Bradesco
Termo de Credenciamento Nº 0003/2023(vigência 12 meses)
Data de Assinatura: 16 de maio de 2023.

TIAGO BATISTA DE LOS SANTOS
Chefe do Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:40C27F03

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO - CONTRATO Nº 0135/2023

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

DISPENSA Nº 0040/2023
OBJETO:Contratação de veículo/ônibus para transporte de ida e volta para Expointer, em Esteio/RS. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
EMPRESA CONTRATADA:
Manoela Flores Corrales Guedes 54225817091 - ME - Sant'Ana do Livramento - RS
Contrato Nº 0135/2023(vigência até 31/12/2023)
Itens:01– R\$ 6,25; (valor unitário KM)
Valor Total –R\$ 7.500,00.

Data de assinatura:31 de agosto de 2023.

TIAGO BATISTA DE LOS SANTOS
Chefe do Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:38BD1F86

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL - CONTRATO Nº
082/2019

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

6º Termo Aditivo – da prorrogação de prazo

CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2019

Processo Administrativo Nº 5136/2019

Contrato Nº 082/2019

CONTRATADA: Centro de Ultra-sonografia e Diagnósticos MR Ltda. – Sant’Ana do Livramento – RS

Objeto:Credenciamento de Pessoas Jurídicas para realização de serviços técnicos profissionais especializados da área da saúde, para prestar serviços com finalidade **Diagnóstica por Imagem – Exames de Ultrassonografia Diagnóstica - Obstétrica Morfológica**, aos usuários do Sistema Único de Saúde, consistentes na realização de exames por imagem, **na totalidade** daqueles listados na Tabela de Procedimentos **SUS/MS**, média e alta complexidade, conforme os respectivos códigos, para atendimento dos munícipes de Santana do Livramento - RS, obedecendo a programação físico financeira – Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1 –Fica prorrogado o prazo do contrato, por igual período, 12 meses, do dia 02 de agosto de 2023 ao dia **02 de agosto de 2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2 –A despesa para a cobertura do presente termo aditivo correrá por conta da dotação orçamentária abaixo:

08.01.10.301.0235.4529.3339039000000 Cord. 87401 FR 1500 – Municipal – bloco média e alta Complexidade;

08.02.10.301.0235.4529.3339039000000 Cord. 87398 FR 1600 – Municipal – Bloco média e alta Complexidade.

3.Demais cláusulas mantêm-se iguais.

Data de Assinatura: 01 de agosto de 2023

TIAGO BATISTA DE LOS SANTOS

Chefe do Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:DE3F60E9

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL - CONTRATO Nº
081/2019

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

6º Termo Aditivo – de prorrogação de prazo

CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2019

Processo Administrativo Nº 5136/2019

Contrato Nº 081/2019

CONTRATADA: Instituto de Radiologia Dr. Hugolino Andrade Ltda.– Sant’Ana do Livramento – RS

Objeto:Credenciamento de Pessoas Jurídicas para realização de serviços técnicos profissionais especializados da área da saúde, para prestar serviços com finalidade **Diagnóstica por Imagem – Exames De Ultrassonografia Diagnóstica - Obstétrica Morfológica**, aos usuários do Sistema Único de Saúde, consistentes na realização de exames por imagem, **na totalidade** daqueles listados na Tabela de Procedimentos **SUS/MS**, média e alta complexidade, conforme os respectivos códigos, para atendimento dos munícipes de Santana do Livramento - RS, obedecendo a programação físico financeira – Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1 –Fica prorrogado o prazo do contrato, por igual período, 12 meses, do dia 02 de agosto de 2022 ao dia **02 de agosto de 2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2 –A despesa para a cobertura do presente termo aditivo correrá por conta da dotação orçamentária abaixo:

08.01.10.301.0235.4529.3339039000000 Cord. 87401 FR 1500 – Municipal – bloco média e alta Complexidade;

08.02.10.301.0235.4529.3339039000000 Cord. 87398 FR 1600 – Municipal – Bloco média e alta Complexidade.

3. Demais cláusulas mantêm-se iguais.

Data de Assinatura: 02 de agosto de 2023

TIAGO BATISTA DE LOS SANTOS

Chefe do Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:COA9B540

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL - CONTRATO Nº
085/2019

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público:

10º Termo Aditivo – de prorrogação de prazo

CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2019

Processo Administrativo Nº 6894/2019

Contrato Nº 085/2019

CONTRATADA: Centro de Ultrassonografia e Diagnósticos MR Ltda.– Sant’Ana do Livramento – RS

Objeto:Credenciamento de Pessoas Jurídicas para realização de serviços técnicos profissionais especializados da área da saúde, para prestar serviços com finalidade **Diagnóstica por Imagem – Exames de Ultrassonografia Diagnóstica e Radiologia Diagnóstica**, aos usuários do Sistema Único de Saúde, consistentes na realização de exames por imagem, **na totalidade** daqueles listados na Tabela de Procedimentos **SUS/MS**, média e alta complexidade, conforme os respectivos códigos, para atendimento dos munícipes de Santana do Livramento - RS, obedecendo à programação físico financeira – Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1 –Fica prorrogado o prazo do contrato, por igual período, 12 meses, do dia 02 de agosto de 2023 ao dia **02 de agosto de 2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2 –A despesa para a cobertura do presente termo aditivo correrá por conta da dotação orçamentária abaixo:

08.01.10.301.0235.4529.3339039000000 Cord. 87401 FR 1500 – Municipal – Bloco de Média e Alta Complexidade.

08.02.10.301.0235.4529.3339039000000 Cord. 87398 FR 1600 – Municipal – Bloco de Média e Alta Complexidade.

3. Demais cláusulas mantêm-se iguais.

Data de Assinatura:02 de agosto de 2023

TIAGO BATISTA DE LOS SANTOS

Chefe do Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:DC0A65D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATOS DE NOMEAÇÃO

A Prefeita de Sant’Ana do Livramento/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o estabelecido nos arts. 13 e 14 da Lei Municipal n.º 2.620, de 27/04/90 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município, NOMEIA os candidatos abaixo relacionados, observada rigorosamente a ordem de classificação, para exercerem, em estágio probatório, as atribuições legais dos cargos públicos especificados no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, criados pela Lei Municipal n.º 5.784, de 28/05/10, Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e alterações, no regime de 20 horas semanais, que foram classificados no Concurso Público n.º 01/2020, Homologado pelo Edital n.º 027/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios - FAMURS, em 16 de março de 2021.

Candidatos Nomeados no Concurso Público Municipal 01/2020:

CARGO: PEDAGOGO

| CLASSIFICAÇÃO | NOME | Decreto nº |
|---------------|----------------------|------------|
| 39º | THAÍS CORRÊA MARTINS | 304/2023 |

CARGO: PROFESSOR DE ANOS INICIAIS

| CLASSIFICAÇÃO | NOME | Decreto nº |
|---------------|----------------------------|------------|
| 235º | JOSI ELAINE TRINDADE NUNES | 305/2023 |
| 236º | VANESSA NAVARRO PORTO | 306/2023 |

CARGO: PROFESSOR DE MATEMÁTICA

| CLASSIFICAÇÃO | NOME | Decreto nº |
|---------------|-------------------------------|------------|
| 22º | SABRINA LUCIANA SONEGO FARIAS | 307/2023 |

CARGO: PROFESSOR DE TÉCNICAS AGRÍCOLAS

| CLASSIFICAÇÃO | NOME | Decreto nº |
|---------------|-------------------------|------------|
| 18º | KAWAY DOS SANTOS GUEDES | 308/2023 |

Sant'Ana do Livramento, 19 de setembro de 2023.

ANA LUIZA MOURA TAROUÇO

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

MATHEUS BORGES MEDINA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Fabiana Trevisan Henicka

Código Identificador:B235317B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATOS DE NOMEAÇÃO

A Prefeita de Sant'Ana do Livramento/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o estabelecido nos arts. 13 e 14 da Lei Municipal n.º 2.620, de 27/04/90 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município, NOMEIA os candidatos abaixo relacionados, observada rigorosamente a ordem de classificação, para exercerem, em estágio probatório, as atribuições legais dos cargos públicos especificados no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, criados pela Lei Municipal n.º 2.717, de 29/10/90 e alterações, nos regimes de 30 ou 44 horas semanais, que foram classificados no Concurso Público n.º 01/2020, Homologado pelo Edital n.º 027/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios - FAMURS, em 16 de março de 2021.

Candidatos Nomeados no Concurso Público Municipal 01/2020:

CARGO: ATENDENTE II

| CLASSIFICAÇÃO | NOME | Decreto nº |
|---------------|----------------------------|------------|
| 92º | ANA PATRÍCIA ALVES ANDRADA | 302/2023 |
| 93º | MAGALHE SILVA DE SOUZA | 303/2023 |

Sant'Ana do Livramento, 19 de setembro de 2023.

ANA LUIZA MOURA TAROUÇO

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

MATHEUS BORGES MEDINA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Fabiana Trevisan Henicka

Código Identificador:D863360C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATOS DE NOMEAÇÃO

A Prefeita de Sant'Ana do Livramento/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o estabelecido nos arts. 13 e 14 da Lei Municipal n.º 2.620, de 27/04/90 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município, NOMEIA os candidatos, abaixo relacionados, observada rigorosamente a ordem de classificação, para exercerem, em estágio probatório, as atribuições legais dos cargos públicos especificados no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, criados pela Lei Municipal n.º 2.717 de 29/10/90 e alterações, para o regime de 30 horas semanais, que foram classificados no Concurso Público n.º 01/2022, Homologado pelo Edital n.º 015/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios - FAMURS, em 14 de fevereiro de 2023.

Candidatos Nomeados no Concurso Público Municipal 01/2022:

CARGO: ANALISTA TRIBUTÁRIO

| CLASSIFICAÇÃO | NOME | Decreto nº |
|---------------|---------------------------|------------|
| 1º | GABRIELLA SCHOPF PEGORARO | 309/2023 |
| 2º | MARTIN FLORES BARBOSA | 310/2023 |

CARGO: FISCAL DE CADASTRO

| CLASSIFICAÇÃO | NOME | Decreto nº |
|---------------|------------------------------|------------|
| 8º | MARCOS ANDRÉ AMARAL FERREIRA | 311/2023 |

CARGO: INSPETOR TRIBUTÁRIO

| CLASSIFICAÇÃO | NOME | Decreto nº |
|-------------------|----------------------------|------------|
| 84º (1º Cota PCD) | MATHEUS DE MELLO BARCELLOS | 312/2023 |
| 4º | VINÍCIUS GOMES MACIEL | 313/2023 |

Sant'Ana do Livramento, 19 de setembro de 2023.

ANA LUIZA MOURA TAROUÇO

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

MATHEUS BORGES MEDINA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Fabiana Trevisan Henicka

Código Identificador:746D7E98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

EDITAL DE RESULTADO DE RECURSOS E HOMOLOGAÇÃO DEFINITIVA DAS INSCRIÇÕES E ESTABELECIMENTO DE PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO ESTUDO SOCIOECONÔMICO E VISITA DOMICILIAR RELATIVO AO RECEBIMENTO DE DOAÇÃO DE POSTE E CAIXA MONOFÁSICA

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO, torna público o presente EDITAL de RESULTADO DE RECURSOS E HOMOLOGAÇÃO DEFINITIVA DAS INSCRIÇÕES e ESTABELECIMENTO DE PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO ESTUDO SOCIOECONÔMICO E VISITA DOMICILIAR.

1. DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

1.1 Em virtude de que, no prazo previsto, não foram apresentados recursos quanto à lista das inscrições publicada, tem-se por homologada a constante do edital anterior.

2. DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO ESTUDO SOCIOECONÔMICO E VISITA DOMICILIAR

2.1. Para fins de cumprimento ao art. 5º da Lei 8.063/2023, a lista de inscrições homologadas é encaminhada a profissional(is) do serviço social, que integram a Comissão de Avaliação, para realização de estudo socioeconômico e visita domiciliar da família, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação do presente edital.

2.2. O relatório deverá incluir a avaliação quanto ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei, inclusive quanto à metragem do imóvel.

2.3. A classificação obedecerá o disposto no art. 7º da Lei 8.063/2023.

2.4. A lista de classificação será publicada, por meio de edital, para fins de atendimento à formalização da doação, para no prazo de até 08 (oito) dias comparecerem no endereço indicado para celebrar o Termo de Doação.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. As disposições do primeiro edital que não foram alteradas pelos posteriores permanecem inalteradas.

Santana do Livramento, 19 de setembro de 2023.

Publicado por:
Fabiana Trevisan Henicka
Código Identificador:8A126B18

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

“A Prefeitura Municipal de Santana do Livramento, por meio da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 4º da Lei Complementar Paulo Gustavo (LCP-195/2022 - LPG), convida a comunidade artística e cultural da cidade para Audiência Pública da Lei Paulo Gustavo a realizar-se no dia 21 de setembro de 2023 a partir das 19h na Sala Cultural Professor Francisco Pereira Alves (Professor Chiquinho) na Rua dos Andradas, 682 - centro.

A realização da audiência é parte dos compromissos estabelecidos entre o Município e o Governo Federal e tem por finalidade a definição dos parâmetros e critérios que serão utilizados na aplicação dos recursos da Lei Paulo Gustavo em Santana do Livramento.

A realização de audiências públicas desempenha um papel fundamental na promoção do diálogo aberto e inclusivo entre os diversos segmentos da sociedade. Quando se trata do setor artístico, é essencial garantir que as vozes e as necessidades dos artistas sejam ouvidas e consideradas na formulação de políticas públicas e na tomada de decisões referente à Lei Paulo Gustavo para que o recurso seja utilizado de forma efetiva ao audiovisual e demais áreas culturais. A Lei Paulo Gustavo, oficialmente conhecida como Lei Federal nº 195/2022, foi criada em homenagem ao ator e comediante brasileiro Paulo Gustavo, que faleceu em maio de 2021 em decorrência da COVID-19.

A lei tem como objetivo principal o auxílio financeiro ao setor cultural durante a pandemia, visando mitigar os impactos negativos sofridos pelos profissionais da área”

Sendo o que tinha, solicito providências.

Atenciosamente,

JOSÉ FAGUNDES

Servidor Público Municipal

SANDRA PONTES DA SILVA

Secretária Municipal

Publicado por:
Fabiana Trevisan Henicka
Código Identificador:92A2C5C6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO

GESTÃO - CELIC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2023

O Município de Santiago torna público o seguinte processo: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2023**. Processo Administrativo nº 17790/2023. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação na EMEI Mary Lopes Peixoto. Abertura: 10/10/2023, às 08h30min. Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 19/09/2023.

TIAGO GORSKI LACERDA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Andres
Código Identificador:4591E99D

GESTÃO - CELIC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2023

O Município de Santiago torna público o seguinte processo: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2023**. Processo Administrativo nº 17789/2023. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação na EMEI Neuza Maria Manzoni. Abertura: 11/10/2023, às 08h30min. Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 19/09/2023.

TIAGO GORSKI LACERDA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Andres
Código Identificador:6529B8A7

GESTÃO - CELIC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2023

O Município de Santiago torna público o seguinte processo: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2023**. Processo Administrativo nº 17791/2023. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza e conservação na EMEF Heron Jornada Ribeiro. Abertura: 16/10/2023, às 08h30min. Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 19/09/2023.

TIAGO GORSKI LACERDA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Andres
Código Identificador:C920926D

GESTÃO - CELIC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2023

O Município de Santiago torna público o seguinte processo: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2023**. Processo Administrativo nº 17718/2023. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação na EMEF Sebastião Colpo. Abertura: 16/10/2023, às 10:00h. Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 19/09/2023.

TIAGO GORSKI LACERDA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Andres
Código Identificador:2F1D0465

GESTÃO - CELIC PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023

O Município de Santiago torna público o seguinte processo: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023**. Processo Administrativo nº 17910/2023. Objeto: Contratação de empresa para serviço de vigia noturno durante as noites da 25ª Feira do Livro. Abertura: 09/10/2023, às 10:00h. Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 19/09/2023.

TIAGO GORSKI LACERDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Bruno Andres

Código Identificador:3A2BE135**GESTÃO - CELIC
CONCORRÊNCIA Nº 05/2023**

O Município de Santiago torna público o seguinte processo: **CONCORRÊNCIA Nº 05/2023**. Processo Administrativo nº 9940/2023. Objeto: Contratação de serviços especializados de consultoria para revisão de plano diretor municipal e elaboração do Plano de Mobilidade Urbana (PMU). Abertura: 26/10/2023, às 10:00h. Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 19/09/2023.

TIAGO GORSKI LACERDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Bruno Andres

Código Identificador:9CA43542**GESTÃO - CELIC
LEILÃO Nº 003/2023**

O Município de Santiago torna público o seguinte processo: **LEILÃO Nº 003/2023**. Processo Administrativo nº 18573/2023. Objeto: Alienação de bens considerados obsoletos, inservíveis e de recuperação antieconômica para a Administração Municipal. Abertura: 20/10/2023, às 09h30min. Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 19/09/2023.

TIAGO GORSKI LACERDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Bruno Andres

Código Identificador:FB61CAC9**GESTÃO - CELIC
EDITAL Nº 54/2023**

O Município de Santiago torna público o seguinte processo: **CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023 - EDITAL Nº 54/2023 - RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES:** O MUNICÍPIO DE SANTIAGO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em razão do Concurso Público nº 01/2023, regido pelo Edital nº 33/2023, de 31/07/2023, torna público que: 1. Divulga-se o resultado da homologação das inscrições. 2. Convocam-se os candidatos homologados a realizar a Prova Teórico-Objetiva. O Edital encontra-se na íntegra no site da Legalle Concursos: www.legalleconcursos.com.br. Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 19/09/2023.

TIAGO GORSKI LACERDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Bruno Andres

Código Identificador:A7A6B2BA**GESTÃO - CELIC
EDITAL Nº 55/2023**

O Município de Santiago torna público o seguinte processo:

CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2023 - EDITAL Nº 55/2023 - RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES: O MUNICÍPIO DE SANTIAGO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em razão do Concurso Público nº 02/2023, regido pelo Edital nº 34/2023, de 31/07/2023, torna público que: 1. Divulga-se o resultado da homologação das inscrições. 2. Convocam-se os candidatos homologados a realizar a Prova Teórico-Objetiva. O Edital encontra-se na íntegra no site da Legalle Concursos: www.legalleconcursos.com.br. Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 19/09/2023.

TIAGO GORSKI LACERDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Bruno Andres

Código Identificador:2E3BB74F**GESTÃO - CELIC
EDITAL Nº 56/2023**

O Município de Santiago torna público o seguinte processo: **CONCURSO PÚBLICO Nº 03/2023 - EDITAL Nº 56/2023 - RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES:** O MUNICÍPIO DE SANTIAGO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em razão do Concurso Público nº 03/2023, regido pelo Edital nº 35/2023, de 31/07/2023, torna público que: 1. Divulga-se o resultado da homologação das inscrições. 2. Convocam-se os candidatos homologados a realizar a Prova Teórico-Objetiva. O Edital encontra-se na íntegra no site da Legalle Concursos: www.legalleconcursos.com.br. Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 19/09/2023.

TIAGO GORSKI LACERDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Bruno Andres

Código Identificador:15E411D9**GESTÃO - CELIC
EDITAL Nº 57/2023**

O Município de Santiago torna público o seguinte processo: **CONCURSO PÚBLICO Nº 04/2023 - EDITAL Nº 57/2023 - RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES:** O MUNICÍPIO DE SANTIAGO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em razão do Concurso Público nº 04/2023, regido pelo Edital nº 36/2023, de 31/07/2023, torna público que: 1. Divulga-se o resultado da homologação das inscrições. 2. Convocam-se os candidatos homologados a realizar a Prova Teórico-Objetiva. O Edital encontra-se na íntegra no site da Legalle Concursos: www.legalleconcursos.com.br. Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 19/09/2023.

TIAGO GORSKI LACERDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Bruno Andres

Código Identificador:FE9C28A4**GESTÃO - CELIC
EDITAL Nº 58/2023**

O Município de Santiago torna público o seguinte processo:
CONCURSO PÚBLICO Nº 05/2023 - EDITAL Nº 58/2023 – RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES: O MUNICÍPIO DE SANTIAGO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em razão do Concurso Público nº 05/2023, regido pelo Edital nº 37/2023, de 31/07/2023, torna público que: 1. Divulga-se o resultado da homologação das inscrições. 2. Convocam-se os candidatos homologados a realizar a Prova Teórico-Objetiva. O Edital encontra-se na íntegra no site da Legalle Concursos: www.legalleconcursos.com.br. Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 19/09/2023.

TIAGO GORSKI LACERDA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Bruno Andres
Código Identificador:02DFD247

GESTÃO - CELIC
INEXIGIBILIDADE Nº 019/2023

O Município de Santiago torna público o seguinte processo:

INEXIGIBILIDADE Nº 019/2023. Processo Administrativo nº 15922/2023. Objeto: Contratação de empresa para viabilizar a manutenção dos serviços postais para o Município de Santiago/RS. Valor: R\$ 78.396,00. Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 19/09/2023.

TIAGO GORSKI LACERDA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Bruno Andres
Código Identificador:71CB8780

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
AVISO DE SUSPENSÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nº. 001/2023

Aviso de suspensão da Concorrência Eletrônica nº 001/2023, adotando-se o regime da Lei Federal nº 14.133/2021, Objeto: Prestação de serviços de coleta dos resíduos domiciliares e comerciais (úmidos) no perímetro urbano do município de Santo Ângelo com transporte direto até o aterro sanitário, conforme memorial descritivo, Motivo: Análise de impugnação e prováveis alterações na planilha orçamentaria. Informações pelo e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
 Prefeito

Publicado por:
 Silmar Maciel Dos Santos
Código Identificador:96422E67

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 077/2023

O Município de Santo Ângelo comunica que foi suspenso de forma temporária o edital do Pregão Eletrônico nº. 077/2023 cujo objeto é o registro de preço de Chromebook, motivado pela necessidade de

análise de pedido de impugnação e possíveis alterações; Informações pelo e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
 Prefeito

Publicado por:
 Silmar Maciel Dos Santos
Código Identificador:4DA4AAFD

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
AVISO DE REAGENDAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº. 78/2023

Aviso de Reagendamento do Pregão Eletrônico nº. 78/2023. Objeto: é o registro de preços de uniformes escolares: deverão ser postadas das 14 horas do dia 01/09/2023 até as 08 horas do dia 09/08/2023, no Sistema Eletrônico no site: www.pregaoonlinebanrisul.com.br. Sessão de lances Reagendada para o dia 09/08/2023 às 09 horas. Informações pelo telefone (055) 3312-0136, e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br. O edital poderá ser acessado através do site www.santoangelo.rs.gov.br.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
 Prefeito

Publicado por:
 Silmar Maciel Dos Santos
Código Identificador:DD2C7757

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1459/2023/SMGRH

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em conformidade com a Portaria nº 58/2021/SGRI, **DESLIGA ABRELINO LUIZ DA SILVA**, do Quadro de Servidores Inativos, em virtude de falecimento ocorrido em 31 de agosto do ano de 2023, conforme Certidão de Óbito Matrícula nº. 099820 01 55 2023 4 00148 069 0029690 15.

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 19 de setembro de 2023.

RAFAEL VINICIUS TEICHMANN
 Secretário de Gestão de Recursos Humanos

Publicado por:
 Leticia Gehm Kruger
Código Identificador:03CA35AB

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1460/2023/SMGRH

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em conformidade com a Portaria nº 58/2021/SGRI, **DESLIGA SANTANA SOARES DA SILVA**, do Quadro de Servidores Inativos, em virtude de falecimento ocorrido em 24 de agosto do ano de 2023, conforme Certidão de Óbito Matrícula nº. 099820 01 55 2023 4 00148 048 0029669 10.

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 19 de setembro de 2023.

RAFAEL VINICIUS TEICHMANN
 Secretário de Gestão de Recursos Humanos

Publicado por:
 Leticia Gehm Kruger
Código Identificador:1FE43688

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1461/2023/SMGRH

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em conformidade com a Portaria nº 58/2021/SGRI, **DESLIGA ADELAIDES DA SILVA CASTRO**, do Quadro de Servidores Inativos, em virtude de falecimento ocorrido em 04 de setembro do ano de 2023, conforme Certidão de Óbito Matrícula nº. 099820 01 55 2023 4 00148 071 0029692 47.

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 19 de setembro de 2023.

RAFAEL VINICIUS TEICHMANN

Secretário de Gestão de Recursos Humanos

Publicado por:

Leticia Gehm Kruger

Código Identificador:08D89F9A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 038/2023

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

CONTRATADA: BORBA, PAUSE & PERIN – ADVOGADOS S/S,
CNPJ: 92.885.888/0001 – 05

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria E COnsultoria jurídica, através de consultas por escrito, por telefone, internet e pessoalmente, disponibilização de textos técnicos de interesse da administração e remessa de informações técnicas.

VALOR TOTAL: R\$ 1.302,56 MENSAL

PRAZO: 1 ANO

Publicado por:

Rossano Policarpo Braga

Código Identificador:F4322DC7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2023**

Comunicamos aos interessados que o Pregão Eletrônico nº. 123/2023 do tipo menor preço por item, para REGISTRO DE PREÇOS destinado à aquisição de materiais e prestação de serviços de manutenção semaforica, está aberto. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, com abertura no dia 05/10/2023, às 14h01min. As propostas das empresas interessadas deverão ser anexadas até às 14h do mesmo dia. Edital e demais informações do processo se encontram disponíveis no sítio oficial da Prefeitura Municipal e no Portal de Compras Públicas.

Santo Antônio da Patrulha, 19 de setembro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gustavo Alves Dos Reis

Código Identificador:4B89607B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 024/2023.**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
NOTIFICAÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO
EDITAL Nº 024/2023.**

Edital de notificação de contratação temporária, conforme Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital 022/2023.

RODRIGO GOMES MASSULO, Prefeito Municipal no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53 da Lei Orgânica do Município,

notifica o candidato(a) abaixo relacionado(a) para se manifestar sobre o interesse em uma contratação temporária (emergencial), pelo período remanescente de 99 dias, podendo ser renovado por mais 6 meses, junto a Secretária Municipal da Educação (SEMED), conforme Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital 022/2023 e em conformidade com a Lei Municipal n.º 9.576, de 1.ª de março de 2023:

| CARGO | NOME | CLASSIFICAÇÃO |
|---------------------------------------|-------------------------------|---------------|
| Cuidador Social Carga horária: 40 H/S | BARBARA GUIMARAES DA SILVEIRA | 13.º |

A candidata tem um prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da publicação, para manifestação sobre o interesse na contratação, podendo ser por meio digital (WhatsApp 51 99159-4815 ou e-mail: semafdad@gmail.com.br) e 15 (quinze) dias corridos para providenciar a referida documentação, realizar biometria médica de ingresso e iniciar as atividades.

As informações sobre documentos a serem apresentados e procedimento para biometria médica de ingresso, para contratação, poderão ser obtidas pelo telefone (51) 3662-8405.

O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Santo Antônio da Patrulha, 19 de setembro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO,

Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI,

Secretária da Administração e Finanças.

Publicado por:

Willian Thomas de Oliveira

Código Identificador:AFC98E17

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N.º 08/2023**

A Comissão Eleitoral designada pela Resolução 03, de 14 de abril de 2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), torna pública a lista de mesários que atuarão no processo escolha unificada para membros do Conselho Tutelar de Santo Antônio da Patrulha, que ocorrerá em 1.º de outubro de 2023, das 8h às 17h, em cumprimento ao art. 48, da Lei 7.442/2015, como segue:

1 Dos mesários:

Adriana de Bitencourt Goulart Ribeiro
Ana Clair dos Santos
Ana Paula Otto de Oliveira
Ana Paula Pinheiro dos Santos
Andrea Moraes Lima da Silva
Angelina Pinheiro Oliveira da Silveira
Betania Monteiro Neves da Fontoura
Bianca Teixeira Ramos
Camila Buhler Machado
Carmem Lúcia Pires Nascimento
Caroline Krumenauer Vieira
Cassia Fernanda da Silva
Catiúcia Linhares
Cauana Kavitz
Cinara Cruz Bilhalva
Cinara Silva Santos
Claudia Daniela Prudencio
Cleusa Teresinha dos Santos Reinheimer
Cleuza Ferreira da Silveira
Darlon Rancheski
Denise Moro
Diego Dias dos Santos
Diego dos Santos Killes
Euardo Ferreira Garcia
Elaine Scherer da Silva Robaski

Enilce Maris da Silva Viana
 Fabiano Ferreira Lopes
 Felipe Andre Klering
 Gilberto de Oliveira Castro
 Gilmara da Silva Gil Silveira
 Greici Fraga Celistre
 Geici Sabrini Boeira dos Santos
 Gustavo Bisso Teixeira
 Ivaloni Conceição Cunha da Silva
 Izabel Cristina da Silva Rodrigues
 Janaína da Silva Ferreira
 Joselaine Rodrigues de Oliveira
 Keila Barbosa da Silva
 Lauren dos Reis Brazeiro
 Letícia Ferreira Goldschmidt
 Lucas Ramos da Silva
 Márcia Eliane Duarte de Souza
 Margareth Beatriz Santana
 Maria Eduarda Braga
 Marijane Andrea Batista de Oliveira
 Marilene Gomes dos Santos
 Marilene Soares da Cunha
 Marlene Terezinha Machado de Pinho
 Michele Monique Moraes da Silva
 Miriam Munis dos Reis
 Moravia Muniz Killes
 Neusa Aparecida Santos Soares
 Neusa Rejane Braga
 Noeli Gonçalves de Lima
 Noemia Ferri da Silva
 Paloma silva da rocha
 Patrícia Rocha
 Patrick da Silva Viana
 Paulo Roberto da Luz Collar
 Reni Borba
 Saymon Knevitiz Franco
 Thais Matos Pereira Ferreira
 Vania Santos Pereira Oliveira
 Vinicius Lopes Locateli
 Vivian Lima Reis
 Willian da Silva Machado
 Zenaide Teresinha dos Santos Nunes

2 Da convocação dos mesários para reunião de orientação

Os mesários ficam **convocados para a reunião de orientação** sobre a votação e utilização da urna eletrônica, no **dia 21.09.2023 (quinta-feira), às 13h30min, na Câmara de Vereadores**. Na oportunidade serão informados os locais e equipes de trabalho.

O mesário fará jus a 2 (dois) dias de folga, conforme Lei 7.442/2015, cujas datas devem ser combinadas com as respectivas chefias.

3 Do prazo para impugnação

Fica aberto o prazo para apresentar impugnação devidamente justificada, à Comissão Eleitoral, no período de 21 a 25 de setembro de 2023, pelo e-mail cmdca.sap@gmail.com.

4 Das disposições gerais

Em caso de dúvidas entrar em contato pelo e-mail cmdca.sap@gmail.com.

Santo Antônio da Patrulha, 19 de setembro de 2023.

MONIA L. DOS SANTOS

Presidente da Comissão Eleitoral - CMDCA

Publicado por:
 Ana Cristina Salazar
Código Identificador:4A3B5EF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 009/2023.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

NOTIFICAÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO

EDITAL Nº 009/2023.

Edital de notificação de contratação temporária, conforme Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital 028/2023.

RODRIGO GOMES MASSULO, Prefeito Municipal no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53 da Lei Orgânica do Município, notifica o candidato(a) abaixo relacionado(a) para se manifestar sobre o interesse em uma contratação temporária (emergencial), pelo período de 6 meses, podendo ser renovado por mais 6 meses, junto a Secretária Municipal da saúde (SEMSA), conforme Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital 022/2023 e em conformidade com a Lei Municipal n.º 9.785, de 13 de setembro de 2023:

| CARGO | NOME | CLASSIFICAÇÃO |
|---|--------------------|---------------|
| VISITADOR (PIM) - Carga horária: 40 H/S | FLÁVIA ROLDAO LIMA | 9.º |

A candidata tem um prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da publicação, para manifestação sobre o interesse na contratação, podendo ser por meio digital (WhatsApp 51 99159-4815 ou e-mail: semafdad@gmail.com.br) e 15 (quinze) dias corridos para providenciar a referida documentação, realizar biometria médica de ingresso e iniciar as atividades.

As informações sobre documentos a serem apresentados e procedimento para biometria médica de ingresso, para contratação, poderão ser obtidas pelo telefone (51) 3662-8405.

O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Santo Antônio da Patrulha, 19 de setembro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO,

Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI,

Secretária da Administração e Finanças.

Publicado por:
 Willian Thomas de Oliveira
Código Identificador:B3FB7E3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 010/2023.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

NOTIFICAÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO

EDITAL Nº 010/2023.

Edital de notificação de contratação temporária, conforme Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital 028/2023.

RODRIGO GOMES MASSULO, Prefeito Municipal no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53 da Lei Orgânica do Município, notifica o candidato(a) abaixo relacionado(a) para se manifestar sobre o interesse em uma contratação temporária (emergencial), pelo período de 6 meses, podendo ser renovado por mais 6 meses, junto a Secretária Municipal da saúde (SEMSA), conforme Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital 022/2023 e em conformidade com a Lei Municipal n.º 9.785, de 13 de setembro de 2023:

| CARGO | NOME | CLASSIFICAÇÃO |
|--|----------------------|---------------|
| VISITADOR (PROGRAMA CRIANÇA FELIZ) - Carga horária: 40 H/S | ANA CLAIR DOS SANTOS | 10.º |

A candidata tem um prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da publicação, para manifestação sobre o interesse na contratação, podendo ser por meio digital (WhatsApp 51 99159-4815 ou e-mail: semafdad@gmail.com.br) e 15 (quinze) dias corridos para providenciar a referida documentação, realizar biometria médica de ingresso e iniciar as atividades.

As informações sobre documentos a serem apresentados e procedimento para biometria médica de ingresso, para contratação, poderão ser obtidas pelo telefone (51) 3662-8405.

O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Santo Antônio da Patrulha, 19 de setembro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI,
Secretária da Administração e Finanças.

Publicado por:
Willian Thomas de Oliveira
Código Identificador:5105E767

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 126/2023

Comunicamos aos interessados que está aberto o Pregão Eletrônico nº. 126/2023 do tipo menor preço por item, para aquisição e instalação de persianas. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, com abertura no dia 17/10/2023 às 09hs e 01min, devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 09hs do mesmo dia.

Santo Antônio da Patrulha, 19 de setembro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tedi Rancheski
Código Identificador:C4B12413

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE 1º ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 250/2022

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 055/2022

CONTRATO: 1º Aditivo ao Contrato de Locação nº 250/2022
CONTRATADO: PAULO ELAERTE RODRIGUES, CPF nº 218.388.870-91
ADITIVO: CLÁUSULA PRIMEIRA - Altera-se a cláusula segunda do contrato original, para prorrogação do mesmo, pelo período de 12 (doze) meses a contar de 21 de setembro de 2023, em conformidade com o memorando nº 1.061/2023- SEMED de 12 de setembro de 2023 e termo de pedido de compra nº 2023/2163 de 12 de setembro de 2023. CLÁUSULA SEGUNDA – Altera-se a cláusula terceira do contrato original, sendo aditivado o valor total de R\$ 45.547,68, sendo o valor mensal de R\$ 3.795,64 (Três mil, setecentos e noventa e cinco reais, sessenta e quatro centavos) referente a renovação descrita na cláusula primeira, reajustado pela alíquota de 3,99% através do índice IPCA-IBGE, conforme exposto no memorando nº 134/2023 – DEF de 11 de setembro de 2023. CLÁUSULA TERCEIRA - Altera-se a cláusula quarta do contrato original para incluir a seguinte dotação orçamentária: DOTAÇÃO: 2023/512 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha PROGRAMA DE TRABALHO: 05.01.12.361.0004.2001– Manutenção/Qualificação do Centro de Atendimento Educacional ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00.00.00.00 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA FONTE DE RECURSO: 0500 – Recursos não vinculados de impostos RUBRICA ITEM: 3.3.90.36.15.00.00.00 – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS DOTAÇÃO: 2024 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha CLÁUSULA QUARTA – A fiscalização do contrato continuará a ser exercida por servidor designado por Portaria específica. CLÁUSULA QUINTA – Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal. As demais Cláusulas não atingidas pelo presente aditivo permanecem em vigor.

Publicado por:
Gustavo Alves Dos Reis
Código Identificador:C632C8F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA RETIFICAÇÃO TERCEIRO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E
FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 023/2023.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS nº 061/2022.

CONTRATO: Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento de Materiais nº 023/2023.

CONTRATADO: CONSTRUTORA SILVA & DIAS LTDA – CNPJ: 01.295.810/0001-85.

OBJETO: Reforma no Posto de Saúde da Miraguaia.

ADITIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Altera-se o subitem 7.2.1, cláusula sétima, do contrato original, para prorrogar a vigência do mesmo por 30 (TRINTA) dias a contar de 07/11/2023, conforme solicitação e justificativa contida no memorando nº 948/23 – SEMSA, de 11/09/2023, tempo necessário para conclusão da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do(s) fiscal(is).

CLÁUSULA TERCEIRA – A fiscalização do contrato continuará a ser exercida por servidor designado por Portaria específica.

As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, bem como de seus aditivos e alterações posteriores, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

Publicado por:
Jerônimo da Silveira Borba
Código Identificador:497F0E4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2023

Comunicamos aos interessados que o Pregão Eletrônico nº. 125/2023 do tipo menor preço por item, para REGISTRO DE PREÇOS destinado ao fornecimento e instalação de telas do tipo “mosquiteiro” para portas e janelas das EMEIs e EMEFs, está aberto. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, com abertura no dia 09/10/2023, às 14h01min. As propostas das empresas interessadas deverão ser anexadas até às 14h do mesmo dia. Edital e demais informações do processo se encontram disponíveis no sítio oficial da Prefeitura Municipal e no Portal de Compras Públicas.

Santo Antônio da Patrulha, 19 de setembro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo Alves Dos Reis
Código Identificador:6565F6DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 006/2023

RESOLUÇÃO Nº 006/2023

O Conselho Municipal da Assistência Social, em plenária ordinária realizada em 18 de setembro de 2023, de forma virtual pela plataforma Google Meet, no uso de suas atribuições, tendo sido as determinações aprovadas por unanimidade, resolve:

Art. 1º Excluir a entidade Comunidade Terapêutica Morada da Liberdade do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 19 de setembro de 2023.

CINARA DA SILVA SANTOS
Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social

Publicado por:
Willian Thomas de Oliveira
Código Identificador:AD311FA3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE INGRESSO DE
ESTAGIÁRIOS EDITAL N.º 073/2023**

Edital de convocação de candidatos classificados no processo seletivo simplificado de ingresso de estagiários, Edital n.º 002/2023.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas, convoca os candidatos abaixo relacionados classificados no processo seletivo simplificado de ingresso de estagiários, homologado em 08 de setembro de 2023, referente ao Edital n.º 002/2023, conforme disposto no item 11.2, para que compareça na Secretaria da Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, para apresentar a documentação necessária e exercer o direito de ingressar na vaga destinada, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a convocação:

| CURSO | NOME | CLASSIFICAÇÃO |
|---------------|------------------|---------------|
| Administração | Cristiane Garcia | 1º |

Santo Antônio da Patrulha, 19 de setembro de 2023.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Camila Buhler Machado
Código Identificador:62A4FE54

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RESULTADO LICITAÇÃO**

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 57/2023 (Processo Administrativo n.º 254/2023). **Tipo:** Menor Preço por Item. **Objeto:** Registro de Preços para eventual e futuro fornecimento de materiais e equipamentos ambulatoriais para utilização na Secretária Municipal de Saúde-SMS e Unidades Básica de Saúde-UBSs do Município, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO II). **Empresas vencedoras (CNPJ), itens e preço unitário:** **ELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA(04.932.432/0001-91):** Item 4 (R\$ 15,30), Item 6 (R\$ 5,10), Item 7 (R\$ 6,28), Item 8 (R\$ 6,28), **CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA(18.258.209/0001-15):** Item 13 (R\$ 77,90), Item 16 (R\$ 1.100,00), Item 17 (R\$ 70,00), **MK PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA(00.411.441/0001-86):** Item 12 (R\$ 6,74), Item 21 (R\$ 16,75), Item 23 (R\$ 819,95), **ROSSI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA(00.072.182/0001-06):** Item 2 (R\$ 7,16), Item 20 (R\$ 18,00), Item 22 (R\$ 19,00), Item 25 (R\$ 0,60). O item 10 restou deserto e os itens 01, 03, 05, 09, 10, 11, 14, 15, 18, 19, 24 e 26 restaram fracassados. Demais especificações encontram-se disponíveis no site oficial do Município www.santoaugusto.rs.gov.br, no link LICITAÇÕES.

Santo Augusto, 18 de setembro de 2023.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Cristiane Andreia Savaris Sima
Código Identificador:D2A4B624

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 100/2023 (Processo Administrativo n.º 302/2023). **Objeto:** Exame morfológico para a paciente M.R. da S. **EMPRESA:** CLINICA CELEIRO S/S LTA, (CNPJ n.º 01.881.445/0001-90): Item: 1. **Valor Total:** R\$ 300,00. **Base Legal:** Art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

Santo Augusto-RS, 19 de setembro de 2023.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Claudia Helena Maas
Código Identificador:2160D2CB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 122/2023.**

Extrato do Contrato N.º: 122/2023. Contratante.: MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. Valor.....: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Vigência.....: Início: 19/09/2023. Término: 19/09/2024. Licitação.....: Pregão Presencial n.º 015/2023, de 16 de março de 2023 (Processo Administrativo n.º 073/2023). Dotação Orçamentária: 3390/71-585. Objeto.....: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos para atuar junto a Estratégia Saúde da Família (ESF), serviços médicos na área de ginecologia e obstetrícia para atuar junto as Unidades Básicas de Saúde, serviços médicos na área de pediatria para atuar junto as Unidades Básicas de Saúde, serviços médicos na área de psiquiatria para atuar junto as Unidades Básicas de Saúde e serviços psicologia para atuar junto as Unidades Básicas de Saúde.

Santo Augusto – RS, 19 de setembro de 2023.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Fabio Skalski do Amaral
Código Identificador:1F7D7689

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 101/2023 (Processo Administrativo n.º 288/2023). **Objeto:** Aquisição de vidros para substituição de 01 vidro da fachada da farmácia Unidade Central. **EMPRESA:** ANTONIO ADMIR OLIVEIRA, (CNPJ n.º 48.037.064/0001-93): Item: 1, 2, 3. **Valor Total:** R\$ 2.600,00. **Base Legal:** Art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

Santo Augusto-RS, 19 de setembro de 2023.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Claudia Helena Maas
Código Identificador:5B8030D1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO - A Prefeitura Municipal de São Gabriel/RS comunica da continuidade do **Pregão**

Presencial nº 066/2023 - registro de preços para aquisição de medicamentos - fica designada a **Sessão de Lances** para o **dia 27/09/2023, às 09:00 horas**. Ficam os credenciados cientes. Maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal/Diretoria de Compras, fones: (55)3232-2988, ramal 253, ou (55) 3237-1376, de segundas a sextas-feiras, no horário de expediente da Prefeitura, das 08:00 às 14:00 h, e no site da Prefeitura.

São Gabriel, 19 de setembro de 2023.

LUCAS GONÇALVES MENEZES,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Menna Barreto Salvadé
Código Identificador:1472A6AF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO Nº 001/2023 AO CONTRATO
046/2023

Contratada: **WM CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA**
Objeto: Execução em regime de empreitada global a ampliação de duas salas totalizando 18,55 m², na Sede da Unidade Básica de Saúde, do Município de São José do Inhacorá, tudo conforme plantas e memorial descritivo.
Finalidade: Prorrogação por mais 01 (um) mês,
Assinatura: 19.09.2023

Publicado por:
Renato Gräf
Código Identificador:4EBCA72C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 098/2022 - TERMO ADITIVO I

Extrato do Termo Aditivo I – Contrato Nº 098/2022

Contratante: Município de São José do Ouro
Contratada: Banco Bradesco S.A.
CNPJ Nº 60.746.948/0001-12

Objeto: O chamamento público tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários para recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais por meio de Guia da Arrecadação Municipal, padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, preços, prazos, procedimentos e demais condições previstas no Edital e em seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato firmado entre as partes, **até o dia 09 de setembro de 2024**, conforme previsão estipulada na cláusula sétima do instrumento contratual e Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

São José do Ouro, RS, 05 de setembro de 2023.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila de Godoy Boeira
Código Identificador:0C1891D3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LEOPOLDO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2023 -
HOMOLOGAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LEOPOLDO - FMS-SL, torna público a **Homologação preliminar das inscrições** do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 02/2023, para contratação a prazo determinado de Condutor de veículo de urgência, Enfermeiro Emergencista, Médico Emergencista, Médico Psiquiatra, Médico Saúde Coletiva, Médico Clínico, Técnico de enfermagem Emergencista para os serviços da Rede de Atenção Psicossocial, Rede de Urgência e Emergência- SAMU e Rede de Atenção Primária à Saúde do município de São Leopoldo, sob o regime da CLT. O processo dar-se-á em conformidade com a Lei Municipal nº 9.729/2022, Decreto Municipal 10.362/2023 e edital de abertura. O documento com as informações na íntegra encontra-se disponível em <https://www.saoleopoldo.rs.gov.br/>

PAULA SUSÉLI SILVA DE BEARZI
Diretora-Presidente – Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo

Publicado por:
Ariana Vigannico da Silva
Código Identificador:F774D07B

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LEOPOLDO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2023 - EDITAL
DE ABERTURA

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LEOPOLDO - FMS-SL, torna público o edital de abertura do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 03/2023, para contratação a prazo determinado de Enfermeiro Emergencista- Condutor de Motolância e Técnico de Enfermagem- Condutor de Motolância para o serviço da Rede de Urgência e Emergência- SAMU do município de São Leopoldo, sob o regime da CLT. O processo dar-se-á em conformidade com a Lei Municipal nº 9.729/2022, Decreto Municipal 10.362/2023 e edital de abertura. As inscrições serão recebidas de 21/09/2023 até 03/10/2023 através do link <https://forms.gle/naEjhG3WiMhd9fki6>
A íntegra do edital encontra-se disponível em <https://www.saoleopoldo.rs.gov.br/>.

PAULA SUSÉLI SILVA DE BEARZI
Diretora-Presidente – Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo

Publicado por:
Ariana Vigannico da Silva
Código Identificador:9C60964B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 127.955

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 415/2023, da Secretaria Geral de Governo,

E X O N E R A

com vigência a partir de 1º de setembro de 2023, **JANAÍNA RAQUEL DA COSTA FERNANDES**, matrícula nº 55278, do Cargo em Comissão de Diretor Administrativo e Financeiro, Símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, nomeada através da Portaria nº 116.471, de 07 de abril de 2021.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 13 de setembro de 2023.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:B5237D3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 127.958

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 424/2023, da Secretaria Geral de Governo,

NOMEIA

com vigência a partir de 1º de setembro de 2023, **ADRIANA FREITAS MOREIRA**, matrícula nº 54823, para o Cargo em Comissão de Diretor Administrativo e Financeiro, Símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, na forma do que dispõe as Leis nº 7.910, de 30 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 9.322, de 26 de março de 2021 e 9.812, de 19 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 13 de setembro de 2023.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:20C2338D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 127.957

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 424/2023, da Secretaria Geral de Governo,

EXONERA

com vigência a partir de 1º de setembro de 2023, **ADRIANA FREITAS MOREIRA**, matrícula nº 54823, do Cargo em Comissão de Diretor de Regulação, Símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Saúde, nomeada através da Portaria nº 112.372, de 19 de novembro de 2019.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 13 de setembro de 2023.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:7672EDA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 127.959

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso de suas atribuições legais, EXONERA, com vigência a partir de 1º de setembro de 2023, o Senhor **ADÃO TELMO RAMBOR**, matrícula nº 55389, do Cargo em Comissão de Subprefeito da Zona Norte, nomeado através da Portaria nº 118.533, de 21 de dezembro de 2021.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 13 de setembro de 2023 .

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:D3F649EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 127.945

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 47/2023, da Subprefeitura da Zona Norte,

EXONERA

com vigência a partir de 1º de setembro de 2023, **ROBERTA OLIVEIRA GOETZ**, matrícula nº 54824, do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo CC-3, da Subprefeitura da Zona Norte, nomeada através da Portaria nº 116.533, de 12 de abril de 2021.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 13 de setembro de 2023.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:51288EDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 127.947

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no processo protocolado sob o nº 21.782, de 1º de setembro de 2023,

EXONERA

com vigência a partir de 1º de setembro de 2023, **MARIA IRVANA MASSENA ROMEIRO**, matrícula nº 54936, do Cargo em Comissão de Chefe da Unidade Básica de Saúde – UBS Campestre, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Saúde, nomeada através da Portaria nº 99.241, de 06 de março de 2017.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 13 de setembro de 2023.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:136CA4A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 127.950

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 417/2023, da Secretaria Geral de Governo,

NOMEIA

com vigência a partir de 1º de setembro de 2023, **ANDREA MORAES ROLIN**, para o Cargo em Comissão de Chefe da Unidade Básica de Saúde – UBS Parque Mauá, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Saúde, na forma do que dispõe as Leis nº 7.910, de 30 de julho de 2013 e 9.812, de 19 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 13 de setembro de 2023.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:04E9617D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 127.956

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município

e, em face do que consta no Memorando nº 415/2023, da Secretaria Geral de Governo,

N O M E I A

com vigência a partir de 1º de setembro de 2023, **JANAÍNA RAQUEL DA COSTA FERNANDES**, matrícula nº 55278, para o Cargo em Comissão de Diretor de Políticas Segurança Cidadã, Símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Comunitária, na forma do que dispõe as Leis nº 7.910, de 30 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 8.731, de 28 de dezembro de 2017 e 9.812, de 19 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 13 de setembro de 2023.

ARY JOSÉ VANAZZI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:9F9B99A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 127.948

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município,

E X O N E R A

com vigência a partir de 1º de setembro de 2023, **EDILSON PAGLIARINI DOS SANTOS**, matrícula nº 55448, do Cargo em Comissão de Chefe da Unidade Básica de Saúde – UBS Parque Mauá, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Saúde, nomeado através da Portaria nº 123.075, de 31 de outubro de 2022.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 13 de setembro de 2023.

ARY JOSÉ VANAZZI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:79D8E1E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 127.952

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 414/2023, da Secretaria Municipal de Saúde,

C A N C E L A

com vigência a partir de 1º de setembro de 2023, a Portaria nº 125.663, de 14 de abril de 2023, que concedeu a Função Gratificada de Coordenador do Serviço de Atendimento Especializado - SAE, símbolo FG-3, da Secretaria Municipal de Saúde, à servidora **JANAÍNA NUNES DOS SANTOS**, matrícula nº 85027.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 13 de setembro de 2023.

ARY JOSÉ VANAZZI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:7A1B0B0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 127.951

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 414/2023, da Secretaria Geral de Governo,

E X O N E R A

com vigência a partir de 1º de setembro de 2023, **LISÂNIA MARIA KAEFER**, matrícula nº 55493, do Cargo em Comissão de Coordenador do Centro de Saúde da Feitoria, Símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Saúde, nomeada através da Portaria nº 126.056, de 09 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 13 de setembro de 2023.

ARY JOSÉ VANAZZI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:7F9F528F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 127.953

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 414/2023, da Secretaria Geral de Governo,

N O M E I A

com vigência a partir de 1º de setembro de 2023, **LISÂNIA MARIA KAEFER**, matrícula nº 55493, para o Cargo em Comissão de Coordenador do Serviço de Atendimento Especializado - SAE, Símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Saúde, na forma do que dispõe as Leis nº 7.910, de 30 de julho de 2013, alterada pela lei nº 9.082, de 29 de outubro de 2019 e 9.812, de 19 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 13 de setembro de 2023.

ARY JOSÉ VANAZZI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:5C59C42B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 127.979

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso de suas atribuições legais, e em face do que consta no Memorando nº 005/2023, de 14 de setembro de 2023,

H O M O L O G A

a partir de 22 de maio de 2023, a conclusão de estágio probatório, o servidor **MARIO JOSE ASP ESCOSTEGUY**, matrícula 86979, ocupante do cargo de Professor de Língua Inglesa, de acordo com os artigos 19 a 21, da Lei Municipal nº 6.055/2006; art. 8º, da Lei Municipal nº 7.440, de 17 de junho de 2011; Decreto nº 7.140, de 18 de julho de 2012 e Decreto nº 7.141/2012. O servidor fica, por este ato, declarado **ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO**, nos termos do artigo 41, § 4º, da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 15 de setembro de 2023.

ARY JOSÉ VANAZZI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:E7E5D8EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 127.978

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso de suas atribuições legais, e em face do que consta no Memorando nº 005/2023, de 14 de setembro de 2023,

HOMOLOGA

a partir de 16 de abril de 2023, a conclusão de estágio probatório, a servidora **MARCIA DALMOLIN**, matrícula 86964, ocupante do cargo de Professor, de acordo com os artigos 19 a 21, da Lei Municipal nº 6.055/2006; art. 8º, da Lei Municipal nº 7.440, de 17 de junho de 2011; Decreto nº 7.140, de 18 de julho de 2012 e Decreto nº 7.141/2012. A servidora fica, por este ato, declarada **ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO**, nos termos do artigo 41, § 4.º, da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 15 de setembro de 2023.

ARY JOSÉ VANAZZI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármem Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:70FBE527

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 127.977

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso de suas atribuições legais, e em face do que consta no Memorando nº 005/2023, de 14 de setembro de 2023,

HOMOLOGA

a partir de 03 de setembro de 2023, a conclusão de estágio probatório, a servidora **LIGIANE KLEIN**, matrícula 86385, ocupante do cargo de Professor, de acordo com os artigos 19 a 21, da Lei Municipal nº 6.055/2006; art. 8º, da Lei Municipal nº 7.440, de 17 de junho de 2011; Decreto nº 7.140, de 18 de julho de 2012 e Decreto nº 7.141/2012. A servidora fica, por este ato, declarada **ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO**, nos termos do artigo 41, § 4.º, da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 15 de setembro de 2023.

ARY JOSÉ VANAZZI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármem Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:9FF906E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 127.976

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso de suas atribuições legais, e em face do que consta no Memorando nº 005/2023, de 14 de setembro de 2023,

HOMOLOGA

a partir de 15 de março de 2023, a conclusão de estágio probatório, a servidora **JEISA PATIELE MARCHESAN DA SILVA**, matrícula 86372, ocupante do cargo de Professor, de acordo com os artigos 19 a 21, da Lei Municipal nº 6.055/2006; art. 8º, da Lei Municipal nº 7.440, de 17 de junho de 2011; Decreto nº 7.140, de 18 de julho de 2012 e Decreto nº 7.141/2012. A servidora fica, por este ato, declarada **ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO**, nos termos do artigo 41, § 4.º, da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 15 de setembro de 2023.

ARY JOSÉ VANAZZI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármem Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:689C1AFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 127.975

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso de suas atribuições legais, e em face do que consta no Memorando nº 005/2023, de 14 de setembro de 2023,

HOMOLOGA

a partir de 13 de abril de 2023, a conclusão de estágio probatório, a servidora **JAQUELINE BECKER**, matrícula 86974, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, de acordo com os artigos 19 a 21, da Lei Municipal nº 6.055/2006; art. 8º, da Lei Municipal nº 7.440, de 17 de junho de 2011; Decreto nº 7.140, de 18 de julho de 2012 e Decreto nº 7.141/2012. A servidora fica, por este ato, declarada **ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO**, nos termos do artigo 41, § 4.º, da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 15 de setembro de 2023.

ARY JOSÉ VANAZZI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármem Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:BEA2EE66

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 127.974

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso de suas atribuições legais, e em face do que consta no Memorando nº 005/2023, de 14 de setembro de 2023,

HOMOLOGA

a partir de 13 de abril de 2023, a conclusão de estágio probatório, a servidora **DARCIANA DA SILVA MEIRELLES**, matrícula 86975, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, de acordo com os artigos 19 a 21, da Lei Municipal nº 6.055/2006; art. 8º, da Lei Municipal nº 7.440, de 17 de junho de 2011; Decreto nº 7.140, de 18 de julho de 2012 e Decreto nº 7.141/2012. A servidora fica, por este ato, declarada **ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO**, nos termos do artigo 41, § 4.º, da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 15 de setembro de 2023.

ARY JOSÉ VANAZZI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármem Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:11D9F56D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 127.973

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso de suas atribuições legais, e em face do que consta no Memorando nº 005/2023, de 14 de setembro de 2023,

HOMOLOGA

a partir de 13 de março de 2023, a conclusão de estágio probatório, a servidora **CRISTIANE SCHWINGEL SCHMITT**, matrícula 86351, ocupante do cargo de Professor, de acordo com os artigos 19 a 21, da Lei Municipal nº 6.055/2006; art. 8º, da Lei Municipal nº 7.440, de 17 de junho de 2011; Decreto nº 7.140, de 18 de julho de 2012 e Decreto nº 7.141/2012. A servidora fica, por este ato, declarada **ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO**, nos termos do artigo 41, § 4.º, da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 15 de setembro de 2023.

ARY JOSÉ VANAZZI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármem Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:337B8219

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 127.972

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso de suas atribuições legais, e em face do que consta no Memorando nº 005/2023, de 14 de setembro de 2023,

H O M O L O G A

a partir de 19 de abril de 2023, a conclusão de estágio probatório, a servidora **CAMILA MENEZES FIORAVANTE**, matrícula 86377, ocupante do cargo de Professor, de acordo com os artigos 19 a 21, da Lei Municipal nº 6.055/2006; art. 8º, da Lei Municipal nº 7.440, de 17 de junho de 2011; Decreto nº 7.140, de 18 de julho de 2012 e Decreto nº 7.141/2012. A servidora fica, por este ato, declarada **ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO**, nos termos do artigo 41, § 4.º, da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 15 de setembro de 2023.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármem Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:8A3F6D2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 127.971

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso de suas atribuições legais, e em face do que consta no Memorando nº 005/2023, de 14 de setembro de 2023,

H O M O L O G A

a partir de 22 de março de 2023, a conclusão de estágio probatório, a servidora **BRUNA DEFFERRARI DE BARROS**, matrícula 86379, ocupante do cargo de Professor, de acordo com os artigos 19 a 21, da Lei Municipal nº 6.055/2006; art. 8º, da Lei Municipal nº 7.440, de 17 de junho de 2011; Decreto nº 7.140, de 18 de julho de 2012 e Decreto nº 7.141/2012. A servidora fica, por este ato, declarada **ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO**, nos termos do artigo 41, § 4.º, da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 15 de setembro de 2023.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármem Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:DE2344BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 127.949

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município,

N O M E I A

com vigência a partir de 1º de setembro de 2023, **EDILSON PAGLIARINI DOS SANTOS**, para o Cargo em Comissão de Chefe da Unidade Básica de Saúde – UBS Campestre, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Saúde, na forma do que dispõe as Leis nº 7.910, de 30 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 8.025, de 09 de dezembro de 2013 e 9.812, de 19 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 13 de setembro de 2023.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármem Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:64A0B586

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 127.980

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso de suas atribuições legais, e em face do que consta no Memorando nº 005/2023, de 14 de setembro de 2023,

H O M O L O G A

a partir de 06 de maio de 2023, a conclusão de estágio probatório, a servidora **PALOMA QUEIROZ DOS SANTOS**, matrícula 86970, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, de acordo com os artigos 19 a 21, da Lei Municipal nº 6.055/2006; art. 8º, da Lei Municipal nº 7.440, de 17 de junho de 2011; Decreto nº 7.140, de 18 de julho de 2012 e Decreto nº 7.141/2012. A servidora fica, por este ato, declarada **ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO**, nos termos do artigo 41, § 4.º, da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 15 de setembro de 2023.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármem Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:AE2A0034

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 127.992

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso de suas atribuições legais, e em face do que consta no processo protocolado sob nº 23.222/2023, de 15 de setembro de 2023,

A U T O R I Z A

o afastamento dos servidores **CLAUDIANA SCHNEIDER**, matrícula nº 83959, CPF nº 703.762.550-72, **ELIZETE SONNENFELD CARDOSO**, matrícula nº 84689, CPF nº 580.284.710-72, **JONATHAM DOS SANTOS**, matrícula nº 85139, CPF nº 022.828.980-79 e **GLÊNIO JOSÉ ALVES PEREIRA**, matrícula nº 85293, CPF nº 667.351.220-20, da Secretaria Municipal da Fazenda, a fim de participarem do Curso "Fonte de Recurso: o que você precisa saber e não te contaram!", a ser realizado de setembro a novembro de 2023, na modalidade EAD, fazendo jus ao pagamento das inscrições no valor de R\$ 600 (seiscentos) reais para cada servidor, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 15 de setembro de 2023.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármem Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:1ED43DF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATESTADO Nº 09/2023

ATESTO, para os devidos fins, que a **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SÃO LEOPOLDO**, com sede à Av. Henrique Bier, nº. 4050 – Bairro Campina, nesta Cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 01.593.844/0001-56, está em pleno e regular funcionamento, assim como esteve nos últimos três anos, respectivamente 2020, 2021 e 2022, sendo sua Diretoria, com mandato até 23 de fevereiro de 2024, constituída dos seguintes membros:

| | |
|----------------------|--------------------------|
| PRESIDENTE..... | DORVAL NUNES CUTY |
| | RG:3032742565 |
| | CPF: 383.965.990-68 |
| VICE-PRESIDENTE..... | RENATO NUNES |
| | RG:1000629608 |
| | CPF: 063.294.540-00 |
| 1ºTESOUREIRO..... | CAROLINE SIMONE DA SILVA |
| | RG:6075507761 |
| | CPF: 009.102.070-03 |
| 2ºTESOUREIRO..... | VALMIRO ANTUNES FERREIRA |
| | RG:5023201741 |
| | CPF: 318.623.810-20 |
| 1ºSECRETÁRIO..... | DELAMAR TEIXEIRA ALBINO |
| | RG:3001362511 |
| | CPF: 228.985.730-00 |
| 2ºSECRETÁRIO..... | RICARDO FREDERICO LEUCK |
| | RG: 5001074292 |
| | CPF: 266.657.510-15 |

Atesto, outrossim, que a referida entidade encontra-se cadastrada na Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFA, possuindo inscrição em nosso cadastro desde 13 de agosto de 1996, na atividade de “Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente”. Nada mais.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 11 de setembro de 2023.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:CCE843F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº127.434

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013.

CONCEDE

a partir de **13 de setembro de 2022**, à servidora **SAMANTHA SOUZA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 85869, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor de Educação Infantil, nomeada através da Portaria nº 96.683 de 09 de setembro de 2016, a progressão Horizontal do Padrão “**B**” para o Padrão “**C**”, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 126.913, de 23 de junho de 2023, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 04 de agosto de 2023.

RAFAEL TARCÍSIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:AF20C63E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 128.067

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei Municipal nº 7.910 de 30 de julho de 2013,

NOMEIA

LUCIANA BRUHN GUERRA, matrícula 87850, com vigência a partir de 19 de setembro de 2023, em estágio probatório, para o cargo de **FARMACÊUTICO**, Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipais, nível de vencimento XI, Letra “A”, regido pela Lei Municipal nº 6.570, de 24 de março de 2008 e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Leopoldo, por aprovação em Concurso Público homologado pelo Edital n.º 05/2022 retificado, de 22 de setembro de 2022.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 19 de setembro de 2023.

RAFAEL TARCÍSIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Silvana da Silva
Código Identificador:D8A56374

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 128.069

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei Municipal nº 7.910 de 30 de julho de 2013,

NOMEIA

TAIANA LEMOS CAMARGO, matrícula 87851, com vigência a partir de 19 de Setembro de 2023, em estágio probatório, para o cargo de **NUTRICIONISTA**, Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipais, nível de vencimento XI, Letra “A”, regido pela Lei Municipal nº 6.570, de 24 de março de 2008 e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Leopoldo, por aprovação em Concurso Público homologado pelo Edital nº 02/2022, de 04 de março 2022.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 19 de Setembro de 2023.

RAFAEL TARCÍSIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Silvana da Silva
Código Identificador:EE492551

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 128.071

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei Municipal nº 7.910 de 30 de julho de 2013,

NOMEIA

RENATA ROSSI MILITÃO, matrícula 87852, com vigência a partir de 19 de Setembro de 2023, em estágio probatório, para o cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipais, nível de vencimento XI, Letra “A”, regido pela Lei Municipal nº 6.570, de 24 de março de 2008 e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Leopoldo, por aprovação em Concurso Público homologado pelo Edital nº 02/2022, de 04 de março 2022.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 19 de Setembro de 2023.

RAFAEL TARCÍSIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Silvana da Silva
Código Identificador:4E280AF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 128.068

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013,

RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria nº 127.734, de 25 de agosto de 2023, que NOMEOU o(a) servidor(a) **AUDREY MACHADO DOS REIS**, para o cargo de Nutricionista, nível de vencimento XI, Letra “A” na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.570, de 24 de março de 2008 e o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Leopoldo.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 19 de setembro de 2023.

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Silvana da Silva
Código Identificador:1BA9A1F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 128.066

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013,

RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria nº 127.998, de 15 de setembro de 2023, que NOMEOU o(a) servidor(a) **AMANDA THOMAS BARDEN**, para o cargo de Farmacêutico, nível de vencimento XI, Letra "A" na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.570, de 24 de março de 2008 e o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Leopoldo.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 19 de setembro de 2023.

RARAE TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Silvana da Silva
Código Identificador:F305D8C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 128.070

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013,

RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria nº 127.852, de 05 de setembro de 2023, que NOMEOU o(a) servidor(a) **CAROLINA GUAMERIN DORR TAUFER**, para o cargo de Assistente Social, nível de vencimento XI, Letra "A" na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.570, de 24 de março de 2008 e o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Leopoldo.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 19 de setembro de 2023.

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Silvana da Silva
Código Identificador:CFD68D7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO CONTRATO Nº 128/2023

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 30/2023
CONTRATADO: **AMPLA TOLDOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.110.462/0001-80.

OBJETO: Constitui objeto deste a Contratação de pessoa jurídica (Produtora Cultural), para a realização da 37ª Feira do Livro de São Leopoldo, que ocorrerá conforme especificações técnicas e condições previstas no Edital e seus anexos.

PRAZO: O prazo de duração do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura

VALOR: R\$ 594.000,00

RUBRICA: O presente Termo de Referência está assegurado pelas rubricas da Secretaria de Cultura e Relações Internacionais e da Secretaria Municipal de Educação, conforme descritas abaixo: 16 – Secretaria Municipal de Cultura e Relações Internacionais - 01 – Administração Central do Gabinete - 2151 – Manutenção da Secretaria – Cultura e Relações Internacionais – 1547 - 3.3.0.39.00.00.00 0501.0000001 Outros Serviços de Terceiros –

Pessoa Jurídica; 10 – Secretaria Municipal de Educação - 01 – Administração Central de Gabinete - 1467 – Eventos Culturais, Esportivos e Pedagógicos - 505- 3.3.0.39.00.00.00 0500.0000001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DATA DA ASSINATURA: 12/09/2023

PEDRO PORTO

Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Maria Julia Ramos Maurício
Código Identificador:969BC629

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO CONTRATO Nº 127/2023

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 30/2023

CONTRATADO: **EXO COMPANY PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.061.770/0001-14.

OBJETO: Constitui objeto deste a Contratação de pessoa jurídica (Produtora Cultural), para a realização da XI Mostra de Tecnologia e Inovação com Ciências MOTIC São Leo, que ocorrerá conforme especificações técnicas e condições previstas no Edital e seus anexos.

PRAZO: O prazo de duração do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura

VALOR: R\$ 281.556,00

RUBRICA: O presente Termo de Referência está assegurado pelas rubricas da Secretaria de Cultura e Relações Internacionais e da Secretaria Municipal de Educação, conforme descritas abaixo: 16 – Secretaria Municipal de Cultura e Relações Internacionais - 01 – Administração Central do Gabinete - 2151 – Manutenção da Secretaria – Cultura e Relações Internacionais – 1547 - 3.3.0.39.00.00.00 0501.0000001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 10 – Secretaria Municipal de Educação - 01 – Administração Central de Gabinete - 1467 – Eventos Culturais, Esportivos e Pedagógicos - 505- 3.3.0.39.00.00.00 0500.0000001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DATA DA ASSINATURA: 12/09/2023

PEDRO PORTO

Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Maria Julia Ramos Maurício
Código Identificador:884AFA16

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DA HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 113/2023 CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2022

CONTRATADO: **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE LOMBRA GRANDE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.072.633/0001-82.

OBJETO: É objeto deste termo a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (hortifrutigranjeiros e pães) da agricultura familiar para alimentação escolar, com dispensa de licitação, Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução nº 26 do FNDE, de 17/06/2013 e Resolução número nº4, de 2 de abril de 2015, todos de acordo com a Chamada Pública nº 01/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR: R\$ 1.003.283,86

RUBRICA: As despesas decorrentes da contratação do objeto dos contratos ocorrerão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da SMED, de acordo com a seguinte classificação orçamentária: **Dotação:** 2023/690 – Prefeitura Municipal de São Leopoldo, **Programa de Trabalho:** 10.04.12.361.0216.2372 – Alimentação Escolar – Ensino Fundamental, **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo, **Fonte de Recurso:** 0552 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao PNAE, **Rubrica:** 3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação.

PEDRO PORTO

Secretário Municipal de Compras e Licitações

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil***Publicado por:**Maria Julia Ramos Maurício
Código Identificador:F9261351**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10017/2023 FMS - AQUISIÇÃO
FUTURA DE CONDICIONADORES DE AR PARA A
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LEOPOLDO**

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, torna público que está instaurada a Licitação oriunda do Fundo Municipal de Saúde - FMS, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10017/2023 FMS**, tipo **Menor Preço por Lote, SRP. OBJETO:** aquisição futura de condicionadores de ar para a Secretaria Municipal de Saúde de São Leopoldo, inclusive com recursos de emendas parlamentares. **DATA DE ABERTURA:** 04 de outubro de 2023, às 09h. O edital está disponível no endereço www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

PEDRO RICARDO ÁVILA PORTO

Secretário Municipal de Compras e Licitações

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil***Publicado por:**Gisele Vieira Ramos
Código Identificador:5F2CD67B**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
CREDENCIAMENTO 05//2023 - CREDENCIAMENTO DE
ENTIDADES PRIVADAS DE EDUCAÇÃO (EMPRESAS)
PARA AQUISIÇÃO DE VAGAS ESCOLARES DE EDUCAÇÃO
INFANTIL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SMED.**

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES torna público o **CHAMAMENTO PÚBLICO** conforme **CREDENCIAMENTO 05//2023 - OBJETO:** credenciamento de Entidades Privadas de Educação (empresas) para aquisição de vagas escolares de Educação Infantil, para atender às necessidades da SMED. **VIGÊNCIA:** A partir da publicação, pelo período de 12 (doze) meses. O edital está disponível no endereço www.saoleopoldo.rs.gov.br.

PEDRO RICARDO ÁVILA PORTO

Secretário Municipal de Compras e Licitações

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil***Publicado por:**Gisele Vieira Ramos
Código Identificador:192B69C5**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 84/2019**

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 105/2019
CONTRATADA: RAMALED ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.310.837/0001-23.
DO PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência da locação elencado na cláusula segunda do contrato supra, por mais **12 (doze) meses**, contado do término contratual, qual seja, 06 de setembro de 2023.

PEDRO PORTO

Secretário Municipal de Compras e Licitações

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil***Publicado por:**Maria Julia Ramos Maurício
Código Identificador:0B58E689**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 14/2023**

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 61/2022
CONTRATADA: GEOLAC GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 91.053.736/0001-83.
INCLUSÃO DE PRODUTOS NO ITEM “MONITORAMENTO DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS”: Conforme solicitação da Secretaria Gestora, incluem-se no subitem 2.2.3 da Cláusula segunda do contrato supra “Monitoramento de águas subterrâneas” e no subitem 8.1.4 do Anexo I do contrato “Monitoramento de águas subterrâneas”, os seguintes produtos:
“Instalação de 8 (oito) novos poços de Monitoramento Adicionais – sendo 3 (três) com profundidades estimadas entre 6 e 7 metros, através de sondagem a percussão (SPT), com diâmetro de 2” e outros 5 (cinco) poços com profundidade de até 4 metros, perfurados a trado mecânico motorizado de 6”, ampliação do Plano Amostral de Análises de Águas Subterrâneas; e resultados de análises de monitoramento realizadas (amostragem e Determinação da Pluma de Contaminação).
INCLUSÃO DE SUBITEM “PRODUTOS E EXECUÇÃO” : Por solicitação da Secretaria Gestora, inclui-se no item 2.2 “Produtos e execução” constante na cláusula segunda do contrato, o **subitem “2.2.15” como Produto 15**, e no item 8 “Produtos e execução” constante no Anexo I do contrato, o **subitem 8.1.16** correspondente ao Produto 15, passando a ter a seguinte redação: **“2.2.15 Produto 15:** Confeção e Instalação de Placa de Licenciamento Ambiental – placa para divulgação do licenciamento ambiental, pintada, fixada, com dimensões e modelo disponível no site da FEPAM, www.fepam.rs.gov.br, anexo a este termo aditivo.
8.1.16 Produto 15: Confeção e Instalação de Placa de Licenciamento Ambiental – placa para divulgação do licenciamento ambiental, pintada, fixada, com dimensões e modelo disponível no site da FEPAM, www.fepam.rs.gov.br, anexo a este termo aditivo.”
DO ACRÉSCIMO: Acrescenta-se ao valor do contrato de **R\$145.052,00** (cento e quarenta e cinco mil e cinquenta e dois reais), o montante de **R\$24.880,00** (vinte e quatro mil oitocentos e oitenta reais), correspondente ao percentual de **17,152469%**, relativamente às inclusões especificadas neste termo aditivo, elevando o valor global do contrato para **R\$169.932,00** (cento e sessenta e nove mil novecentos e trinta e dois reais), conforme informação contábil nº 114/2023.

PEDRO PORTO

Secretário Municipal de Compras e Licitações

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil***Publicado por:**Maria Julia Ramos Maurício
Código Identificador:5AA82F53**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
Nº016/2023**CONVOCAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO
PRESENCIAL Nº016/2023

A Prefeitura Municipal de São Martinho – RS, torna público para conhecimento dos interessados, o Pregão Presencial nº016/2023 que tem por OBJETO – registro de preços de materiais de construção. Licitação do tipo menor preço unitário. DATA, HORÁRIO e LOCAL DE ABERTURA: **04 de outubro de 2023, às 14h00min, na sede da**

Prefeitura Municipal de São Martinho/RS. Edital e maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Administração, no mesmo endereço, e pelos fones: (55) 3533-1170, e de segunda a quinta-feira das 08h00min às 11h45min e das 13h30min às 17h10min e sexta-feira das 07h00 às 13h00min., ou através do site www.saomartinho.rs.gov.br.

São Martinho-RS, 19 de setembro de 2023.

MARIA MADALENA ATUATTI DA SILVA
Prefeita Municipal Em Exercício

Publicado por:
Bruna Katiane Boeno
Código Identificador:271165A4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
Nº019/2023**

CONVOCAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO
ELETRÔNICO Nº019/2023

A Prefeitura Municipal de São Martinho – RS, torna público para conhecimento dos interessados, o Pregão Eletrônico nº019/2023 que tem por OBJETO – registro de preços de materiais de informática. Licitação do tipo menor preço unitário. DATA, HORÁRIO e LOCAL DE ABERTURA: **02 de outubro de 2023, às 14h00min, na sede da Prefeitura Municipal de São Martinho/RS.** Edital e maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Administração, no mesmo endereço, e pelos fones: (55) 3533-1170, e de segunda a quinta-feira das 08h00min às 11h45min e das 13h30min às 17h10min e sexta-feira das 07h00 às 13h00min., ou através do site www.saomartinho.rs.gov.br.

São Martinho-RS, 18 de setembro de 2023.

MARIA MADALENA ATUATI DA SILVA
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Bruna Katiane Boeno
Código Identificador:EB60F5E8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO NICOLAU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REVOGA FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

PORTARIA Nº 233/2023

Revoga Função Gratificada e dá outras providencias.

RICARDO MIGUEL KLEIN, Prefeito Municipal de São Nicolau, no uso de suas atribuições, **REVOGA** a contar de **1º de setembro de 2023**, função gratificada – FG-1 concedida pela Portaria nº 138, de 15 de agosto de 2019, ao servidor **JOÃO ANTONIO ESPINDOLA LOPES**, Agente de Serviços Complementares.

Gabinete do Prefeito Municipal, São Nicolau, RS, 14 de setembro de 2023.

RICARDO MIGUEL KLEIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOSE ANTONIO MELO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração Interino

Publicado por:
Amanda Carvalho Pinto Haut
Código Identificador:E2ADD857

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REVOGA FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

PORTARIA Nº 234/2023

Revoga Função Gratificada e dá outras providencias.

RICARDO MIGUEL KLEIN, Prefeito Municipal de São Nicolau, no uso de suas atribuições, **REVOGA** a contar de **1º de setembro de 2023**, função gratificada – FG-1 concedida pela Portaria nº 176, de 09 de outubro de 2019, ao servidor **PATRICIA BARBOSA DA SILVEIRA**, Agente de Serviços Complementares – Servente/Merendeira.

Gabinete do Prefeito Municipal, São Nicolau, RS, 14 de setembro de 2023.

RICARDO MIGUEL KLEIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOSE ANTONIO MELO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração Interino

Publicado por:
Amanda Carvalho Pinto Haut
Código Identificador:69ED347D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REVOGA FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

PORTARIA Nº 235/2023

Revoga Função Gratificada e dá outras providencias.

RICARDO MIGUEL KLEIN, Prefeito Municipal de São Nicolau, no uso de suas atribuições, **REVOGA** a contar de **1º de setembro de 2023**, função gratificada – FG-1 concedida pela Portaria nº 087, de 13 de abril de 2020, ao servidor **RODRIGO DA SILVA**, Motorista.

Gabinete do Prefeito Municipal, São Nicolau, RS, 15 de setembro de 2023.

RICARDO MIGUEL KLEIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOSE ANTONIO MELO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração Interino

Publicado por:
Amanda Carvalho Pinto Haut
Código Identificador:BA530A64

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REVOGA FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

PORTARIA Nº 236/2023

Revoga Função Gratificada e dá outras providencias.

RICARDO MIGUEL KLEIN, Prefeito Municipal de São Nicolau, no uso de suas atribuições, **REVOGA** a contar de **1º de setembro de 2023**, função gratificada – FG-3 concedida pela Portaria nº 031, de 17 de fevereiro de 2022, ao servidor **ALZIMIRIO MACIEL SILVEIRA**, Motorista.

Gabinete do Prefeito Municipal, São Nicolau, RS, 15 de setembro de 2023.

RICARDO MIGUEL KLEIN

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOSE ANTONIO MELO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração Interino

Publicado por:

Amanda Carvalho Pinto Haut

Código Identificador:1F64EDDB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REVOGA FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

PORTARIA Nº 237/2023

Revoga Função Gratificada e dá outras providencias.

RICARDO MIGUEL KLEIN, Prefeito Municipal de São Nicolau, no uso de suas atribuições, **REVOGA** a contar de **1º de setembro de 2023**, função gratificada – FG-3 concedida pela Portaria nº 166, de 07 de junho de 2023, ao servidor **ANDERSON LOPES GOULART**, Agente Administrativo Auxiliar.

Gabinete do Prefeito Municipal, São Nicolau, RS, 15 de setembro de 2023.

RICARDO MIGUEL KLEIN

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOSE ANTONIO MELO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração Interino

Publicado por:

Amanda Carvalho Pinto Haut

Código Identificador:B777EFCF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REVOGA FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

PORTARIA Nº 238/2023

Revoga Função Gratificada e dá outras providencias.

RICARDO MIGUEL KLEIN, Prefeito Municipal de São Nicolau, no uso de suas atribuições, **REVOGA** a contar de **1º de setembro de 2023**, função gratificada – FG-3 concedida pela Portaria nº 052, de 21 de fevereiro de 2020, ao servidor **GILSON HOFFMANN MENDONÇA**, Fiscal.

Gabinete do Prefeito Municipal, São Nicolau, RS, 15 de setembro de 2023.

RICARDO MIGUEL KLEIN

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOSE ANTONIO MELO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração Interino

Publicado por:

Amanda Carvalho Pinto Haut

Código Identificador:1A5C3F1B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REVOGA FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

PORTARIA Nº 239/2023

Revoga Função Gratificada e dá outras providencias.

RICARDO MIGUEL KLEIN, Prefeito Municipal de São Nicolau, no uso de suas atribuições, **REVOGA** a contar de **1º de setembro de 2023**, função gratificada – FG-3 concedida pela Portaria nº 106, de 19 de junho de 2019, a servidora **GLACIR DAS GRAÇAS CARDOSO**, Agente de Serviços Complementares.

Gabinete do Prefeito Municipal, São Nicolau, RS, 15 de setembro de 2023.

RICARDO MIGUEL KLEIN

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOSE ANTONIO MELO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração Interino

Publicado por:

Amanda Carvalho Pinto Haut

Código Identificador:AE10146E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REVOGA FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

PORTARIA Nº 240/2023

Revoga Função Gratificada e dá outras providencias.

RICARDO MIGUEL KLEIN, Prefeito Municipal de São Nicolau, no uso de suas atribuições, **REVOGA** a contar de **1º de setembro de 2023**, função gratificada – FG-3 concedida pela Portaria nº 047, de 17 de fevereiro de 2020, ao servidor **PABLO MACIEL GONZATTO**, Técnico Agrícola.

Gabinete do Prefeito Municipal, São Nicolau, RS, 15 de setembro de 2023.

RICARDO MIGUEL KLEIN

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOSE ANTONIO MELO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração Interino

Publicado por:

Amanda Carvalho Pinto Haut

Código Identificador:3ED2B1D8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REVOGA FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

PORTARIA Nº 241/2023

Revoga Função Gratificada e dá outras providencias.

RICARDO MIGUEL KLEIN, Prefeito Municipal de São Nicolau, no uso de suas atribuições, **REVOGA** a contar de **1º de setembro de 2023**, função gratificada – FG-3 concedida pela Portaria nº 175, de 09 de outubro de 2019, ao servidor **RUDIMAR PEREIRA DA SILVA**, Fiscal.

Gabinete do Prefeito Municipal, São Nicolau, RS, 15 de setembro de 2023.

RICARDO MIGUEL KLEIN

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOSE ANTONIO MELO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração Interino

Publicado por:

Amanda Carvalho Pinto Haut

Código Identificador:DAD5A92C**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REVOGA FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.****PORTARIA Nº 242/2023**

Revoga Função Gratificada e dá outras providencias.

RICARDO MIGUEL KLEIN, Prefeito Municipal de São Nicolau, no uso de suas atribuições, **REVOGA** a contar de **1º de setembro de 2023**, função gratificada – FG-6 concedida pela Portaria nº 146, de 11 de abril de 2023, ao servidor **WALDIR ROSA DA SILVA**, Agente Administrativo.

Gabinete do Prefeito Municipal, São Nicolau, RS, 15 de setembro de 2023.

RICARDO MIGUEL KLEIN

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOSE ANTONIO MELO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração Interino

Publicado por:

Amanda Carvalho Pinto Haut

Código Identificador:99AF3256**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REVOGA FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.****PORTARIA Nº 243/2023**

Revoga Função Gratificada e dá outras providencias.

RICARDO MIGUEL KLEIN, Prefeito Municipal de São Nicolau, no uso de suas atribuições, **REVOGA** a contar de **1º de setembro de 2023**, função gratificada – FG-3 concedida pela Portaria nº 048, de 11 de março de 2022, a servidora **DAIANE DE OLIVEIRA BAMBIL**, Agente Administrativo.

Gabinete do Prefeito Municipal, São Nicolau, RS, 15 de setembro de 2023.

RICARDO MIGUEL KLEIN

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOSE ANTONIO MELO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração Interino

Publicado por:

Amanda Carvalho Pinto Haut

Código Identificador:8F5D7B38**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL****SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1185/2023, 19 DE SETEMBRO DE 2023**

CONCEDE MUDANÇA DE NÍVEL

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, a servidora **MAITIELE DA SILVA KRETZMANN**, matrícula 4332, detentora do cargo em provimento efetivo de Professora de Ensino Fundamental Anos Finais – Educação Especial, mudança do **Nível 1 - GRADUAÇÃO** para o **Nível 2 - ESPECIALIZAÇÃO**, conforme Certificado de Conclusão do Curso de Pós-Graduação, nos termos do Artigo n.º 20, Parágrafos III da Lei Municipal n.º 3610 de 08.11.2022.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

ZIANIA MARIA BOLZAN

Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER

Secretária Municipal da Administração

Publicado por:

Taís Roth Klein

Código Identificador:C31622C8**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1186/2023, 19 DE SETEMBRO DE 2023**

CONCEDE MUDANÇA DE NÍVEL

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, a servidora **MARLISE ILHA FLORES**, matrícula 4330, detentora do cargo em provimento efetivo de Professora de Educação Infantil/Anos Iniciais, mudança do **Nível 1 - GRADUAÇÃO** para o **Nível 2 - ESPECIALIZAÇÃO**, conforme Certificado de Conclusão do Curso de Pós-Graduação, nos termos do Artigo n.º 20, Parágrafos III da Lei Municipal n.º 3610 de 08.11.2022.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

ZIANIA MARIA BOLZAN

Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER

Secretária Municipal da Administração

Publicado por:

Taís Roth Klein

Código Identificador:D5345A1F**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1187/2023, 19 DE SETEMBRO DE 2023**

PRORROGA PRAZO PARA EXERCÍCIO

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

PRORROGA, o prazo para tomar exercício de **ELLEN PAZ DOS SANTOS**, nomeada pela Portaria 0886/2023, 31.07.2023 por mais 10 (dez) dias, a contar de **06.09.2023**, para o cargo efetivo de **AUXILIAR DE AGENTE ADMINISTRATIVO**, conforme memorando 239/2023/SMAD.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração

Publicado por:
Taís Roth Klein
Código Identificador:1F7B909B

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1188/2023, 19 DE SETEMBRO DE 2023

PRORROGA PRAZO PARA EXERCÍCIO

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

PRORROGA, o prazo para tomar exercício de **ELLEN PAZ DOS SANTOS**, nomeada pela Portaria 0886/2023, 31.07.2023 por mais 10 (dez) dias, a contar de **16.09.2023**, para o cargo efetivo de **AUXILIAR DE AGENTE ADMINISTRATIVO**, conforme memorando 239/2023/SMAD.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração

Publicado por:
Taís Roth Klein
Código Identificador:E1C53B7B

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1189/2023, 19 DE SETEMBRO DE 2023

CONCEDE DIREITO A LICENÇA PRÊMIO

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, a servidora **MARLISE ILHA FLORES**, matrícula 2053, detentora do cargo efetivo de Monitora, direito a **03 (três) meses de Licença Prêmio**, referente ao quinquênio **21.03.2016 a 23.10.2022**, nos termos do Art. 121 da Lei Municipal n.º 313-89/92, não sendo computado o período de **28.05.2020 a 31.12.2021**, como período aquisitivo de Licença Prêmio, de acordo com o Art. 8.º, & 1.º, inciso IX da Lei Complementar n.º 173 de **27.05.2020**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do quinquênio adquirido.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária Municipal da Administração

Publicado por:
Taís Roth Klein
Código Identificador:84C1A24D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 245/2023

Processo Administrativo nº 311/2023

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, o presente ato, de acordo com o artigo 24, inciso X, do diploma legal já mencionado da empresa TANNER SOUTO CARAMÃO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.696.713/0001-18, para **LOCAÇÃO DE GARAGEM PARA 3 VEÍCULOS DA SMED**, com valor total mensal para os veículos R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), pelo período de 12 (doze) meses, podendo o mesmo, de comum acordo, ser prorrogado por igual período, até o limite de 48 meses. Recurso utilizado: Código Reduzido: 187 | Órgão: 5 | Unidade: 20 | Ação: 2022 | Vínculo: 5001001 | Subelemento: 33390391000000000000.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sepé, em 19 de setembro de 2023.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elias Jacob Haddad
Código Identificador:8A17DAB4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
SÚMULA DOS CONTRATOS

SÚMULA DOS CONTRATOS - SETEMBRO DE 2023:

Contrato nº 127/2023. Período 2023. Contratante: Município de São Valentim do Sul/RS, CNPJ sob n.º 92.902.055/0001-05. Contratada: WEBDE HOST LTDA, pessoa jurídica, inscrita sob CNPJ nº 12.313.704/0001-01, localizada na rua Ludovico Cavinato, nº 2590, sala nº 301, bairro Santa Catarina no município de Caxias do Sul/RS. Modalidade: Dispensa de Licitação nº 086/2023. Objetivo: Contratação de empresa especializada para desenvolvimento e manutenção mensal de novo site institucional do Município de São Valentim do Sul/RS, conforme exigências do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul/RS (TCE/RS). Valor: R\$ 18.040,00 (Dezoito mil reais com quarenta centavos). Vigência: 19 de setembro de 2023 a 19 de setembro de 2024. Fundamento legal: Lei 14.133/21 e suas alterações. Fiscal: Tailor Tonon, Matrícula nº 12, Digitador.

Publicado por:
Danuza Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:4766A8BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
DECRETO MUNICIPAL Nº 42/2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 42, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO MONTANTE DE R\$ 63.000,00 (SESSENTA E TRÊS MIL REAIS), APONTA RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao Artigo 8, inciso IV (15%) e inciso III (Superávit), da Lei 2207 de 01 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art 1º Abre Crédito Suplementar no Orçamento de 2023 no valor de R\$ 63.000,00 (Sessenta e Três Mil Reais) nos seguintes Programas e Atividades:

05 - SECRETARIA DA AGRICULTURA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS
0501.20.608.0024.2021 - Apoio à Infraestrutura Rural
33904500000000-0001(161) - SUBVENÇÕES ECONÔMICAS... R\$ 50.000,00

06 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTOS E TURISMO
0601.12.122.0023.2027 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Educação
33901400000000-0020(202) - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL... R\$ 3.000,00

0601.12.365.0001.2034 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil Creche
31909400000000-0020(297) - INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS... R\$ 5.000,00

0601.12.365.0001.2035 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil Pré Escola
33903000000000-0020(324) - MATERIAL DE CONSUMO... R\$ 5.000,00

Art 2º Os recursos para atender o Art. 1º do presente Decreto originam-se conforme especificação abaixo:
Superávit Financeiro... Fonte 0001 - Livres... R\$ 58.000,00

Redução de Verbas

06 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTOS E TURISMO
0601.12.365.0001.2034 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil Creche
33903600000000-0020 (307) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA... R\$ 5.000,00

Art 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO VALENTIM DO SUL, AOS 28 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2023.

GERI ANGELO MACAGNAN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SAMIA GEHLEN PREDEBON

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Gabriela Borges Bassani

Código Identificador:19B36621

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
DECRETO MUNICIPAL Nº 44/2023**

DECRETO MUNICIPAL Nº 44, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO MONTANTE DE R\$ 221.390,00 (DUZENTOS E VINTE E UM MIL E TREZENTOS E NOVENTA REAIS), APONTA RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao Artigo 8, incisos I (Excesso) e III (Superávit), da Lei 2207 de 01 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art 1º Abre Crédito Suplementar no Orçamento de 2023 no valor de R\$ 221.390,00 (Duzentos e Vinte e Um Mil e Trezentos e Noventa Reais) nos seguintes Programas e Atividades:

02 - GABINETE DO PREFEITO
0202.06.182.0026.2006 - Defesa Civil
33903200000000-0001(40) - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA... R\$ 3.000,00

04 - SECRETARIA DA FAZENDA
0401.04.122.0023.2013 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda
33903900000000-0001(87) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA... R\$ 8.000,00

05 - SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
0501.20.605.0024.2016 - Patrulha Agrícola
33903000000000-0001(125) - MATERIAL DE CONSUMO... R\$ 200.000,00

06 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTOS E TURISMO
0601.12.365.0001.2034 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil Creche
33903000000000-0020(302) - MATERIAL DE CONSUMO... R\$ 3.000,00

0602.12.306.0001.2077 - Aquisição e Distribuição da Merenda Escolar Pré Escola
33903000000000-1006(345) - MATERIAL DE CONSUMO... R\$ 1.000,00

0602.12.306.0001.2078 - Aquisição e Distribuição da Merenda Escolar Ens.Fundamental
33903000000000-1006(348) - MATERIAL DE CONSUMO... R\$ 3.390,00

0604.27.812.0012.2044 - Incentivo ao Esporte Municipal e Regional como: Jogos, Campeonatos, Olimpíadas, Gincanas Esportivas, etc
33903000000000-0001(422) - MATERIAL DE CONSUMO... R\$ 3.000,00

Art 2º Os recursos para atender o Art. 1º do presente Decreto originam-se conforme especificação abaixo:

Excesso de Arrecadação... Fonte 1006 - MERENDA ESCOLAR - CONVÊNIO FEDERAL - PNAE... R\$ 4.390,00
Superávit Financeiro... Fonte 0001 - Livres... R\$ 217.000,00

Art 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO VALENTIM DO SUL, AOS 06 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.

GERI ANGELO MACAGNAN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SAMIA GEHLEN PREDEBON

Secretária Municipal da Administração

Publicado por:

Gabriela Borges Bassani

Código Identificador:28B02730

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL**

**GABINETE DO PREFEITO
SÚMULA DO CONTRATO Nº 483/2023 DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 47/2023**

Objeto: É objeto deste a contratação de empresa para Fornecimento de peças, materiais e serviços para o conserto do veículo Volkswagen Saveiro Placa IWQ1468, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto - SMECTD. Art. 75, § 7, Lei 14.133/2021

Valor: R\$ 6.209,99 (seis mil duzentos e nove reais e noventa e nove centavos).

Vigência: 31/12/2023.

Partes: Município de São Valério do Sul, INES I. R. MULLER & CIA. LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 04.899.439/0001-59.

São Valério do Sul – RS, 18 de setembro de 2023.

IDILIO JOSE SPERONI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Guilherme Mateus Ribeiro

Código Identificador:9C3336DA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO Nº 477/2023 PREGÃO
PRESENCIAL Nº 002/2023 – REGISTRO DE PREÇOS Nº
04/2023**

Pregão Presencial nº 002/2023 – Registro de Preços nº 04/2023
Contrato Nº 477/2023 – Fornecimento pela contratada de gêneros alimentícios.

Valor: R\$ 299,85 (duzentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos).

Vigência: Entrega total ou 31/12/2023.

Partes: Município de São Valério do Sul/PASQUALOTTI & CIA LTDA - CNPJ nº 32.445.589/0001-28

São Valério do Sul – RS, 18 de setembro de 2023.

IDÍLIO JOSÉ SPERONI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabricia Galiotto Dalsotto

Código Identificador:5C11EF12

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO Nº 478/2023 PREGÃO
PRESENCIAL Nº 02/2023 – REGISTRO DE PREÇOS 04/2023**

Pregão Presencial nº 02/2023 – Registro de Preços 04/2023
Contrato Nº 478/2023 – Fornecimento pela contratada de gêneros alimentícios.

Valor: R\$ 18,90 (dezoito reais e noventa centavos).

Vigência: Entrega total ou 31/12/2023.

Partes: Município de São Valério do Sul/RAFAEL NATAL MAÇALAI – ME - CNPJ nº 08.585.163/0001-95

São Valério do Sul – RS, 18 de setembro de 2023.

IDÍLIO JOSÉ SPERONI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabricia Galiotto Dalsotto

Código Identificador:C89BEAAE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO Nº 479/2023 PREGÃO
PRESENCIAL Nº 002/2023 – REGISTRO DE PREÇOS 04/2023**

Pregão Presencial nº 002/2023 – Registro de Preços 04/2023
Contrato Nº 479/2023 – Fornecimento pela contratada de gêneros alimentícios.

Valor: R\$ 72,00(setenta e dois reais)

Vigência: Entrega total ou 31/12/2023.

Partes: Município de São Valério do Sul/PADARIA BUTTINGER LTDA - CNPJ nº 94.862.406/0001-27

São Valério do Sul – RS, 18 de setembro de 2023.

IDÍLIO JOSÉ SPERONI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabricia Galiotto Dalsotto

Código Identificador:A4BD2FDB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO Nº 480/2023 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 005/2023 – REGISTRO DE PREÇOS 12/2023**

Pregão Eletrônico nº 005/2023 – Registro de Preços 12/2023
Contrato Nº 480/2023 – Fornecimento pela contratada de Material Elétrico e Hidráulico.

Valor: R\$ 1.100,00(hum mil e cem reais)

Vigência: Entrega total ou 31/12/2023.

Partes: Município de São Valério do Sul/WEB ELÉTRICA EIRELI - CNPJ nº 26.492.610/0001-43

São Valério do Sul – RS, 18 de setembro de 2023.

IDÍLIO JOSÉ SPERONI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabricia Galiotto Dalsotto

Código Identificador:D851F34F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO Nº 481/2023 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 005/2023 – REGISTRO DE PREÇOS 12/2023**

Pregão Eletrônico nº 005/2023 – Registro de Preços 12/2023
Contrato Nº 481/2023 – Fornecimento pela contratada de Material Elétrico e Hidráulico.

Valor: R\$40,80(quarenta reais e oitenta centavos)

Vigência: Entrega total ou 31/12/2023.

Partes: Município de São Valério do Sul/Antunes Comercial Ltda - CNPJ nº 94.978.236/0001-40

São Valério do Sul – RS, 18 de setembro de 2023.

IDÍLIO JOSÉ SPERONI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabricia Galiotto Dalsotto

Código Identificador:16D93B9C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO Nº 482/2023 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 005/2023 – REGISTRO DE PREÇOS 12/2023**

Pregão Eletrônico nº 005/2023 – Registro de Preços 12/2023
Contrato Nº 482/2023 – Fornecimento pela contratada de Material Elétrico e Hidráulico.

Valor: R\$ 3.785,00(três mil, setecentos e oitenta e cinco reais)

Vigência: Entrega total ou 31/12/2023.

Partes: Município de São Valério do Sul/R. Adam Nunes Materiais Elétricos - CNPJ nº 30.981.793/0001-38

São Valério do Sul – RS, 18 de setembro de 2023.

IDÍLIO JOSÉ SPERONI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabricia Galiotto Dalsotto

Código Identificador:301D5B2D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL**

**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2023**

O Município de Sapucaia do Sul TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que realizará o Pregão Eletrônico na data e horário que seguem: Dia 02/10/2023 às 14h00min PREGÃO N.º 049/2023, cujo objeto é aquisição de Raio X – Fixo Digital, para atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Município de Sapucaia do Sul. O Edital de Licitação estará à disposição dos interessados, nos seguintes endereços eletrônicos: e www.portaldecompraspublicas.com.br.

VOLMIR RODRIGUES
Prefeito Municipal

MATEUS SANTOS GOMES DE FREITAS
Diretor de Compras e Licitações

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:53AC5994

**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO 06/2023**

O Município de Sapucaia do Sul TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados a HOMOLOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2023, destinado ao Credenciamento junto ao Município de Sapucaia do Sul para todas as Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central, interessadas nas atividades de empréstimo e/ou crédito consignados para os servidores públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas. Credenciada: **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA**, CNPJ 92.702.067/0001-96, Situada na Rua Capitão Montanha, nº 177, Bairro Centro, Porto Alegre-RS, a documentação referente ao processo estará à disposição dos interessados no seguinte endereço eletrônico: <http://www.sapucaiaodosul.rs.gov.br>

VOLMIR RODRIGUES
Prefeito Municipal

MATEUS SANTOS GOMES DE FREITAS
Diretor de Compras e Licitações

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:5A400030

**FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETULIO VARGAS
PUBLICAÇÃO DE SANÇÃO**

PROCESSO: 180854.156/2022 PE 228/2022 Contrato 186862/2022. Objeto: Contratação de empresa de serviço médico anestesiologia para o Hospital de Tramandaí. Fornecedor: SIM SAUDE SERVICOS LTDA (13667864000103). **Aplicação de Sanção ao Fornecedor:** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal inadimplida do contrato, nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita, ou negligência na execução do serviço contratado. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da sanção aplicada.

Sapucaia do Sul, 21 de setembro de 2023.

TÉRCIO ERANY TEDESCO JÚNIOR
Diretor Geral

Publicado por:
Rodrigo Costa Gobatto
Código Identificador:1A072169

**FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETULIO VARGAS
AVISO DE REAGENDAMENTO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO 215002/2023 – PE nº 0128/2023 – **PREGÃO ELETRONICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MÉDICA ESPECIALIZADA EM TELERRADIOLOGIA À DISTÂNCIA COM INTERPRETAÇÃO, DIAGNÓSTICO E EMISSÃO DE LAUDOS DE RAIOS X, TOMOGRAFIA E MAMOGRAFIA PARA O HOSPITAL TRAMANDAÍ, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE SAPUCAIA DO SUL E PARA O HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS, tipo menor preço por lote.** DATA DA DISPUTA: 03/10/2023 às 09:00 horas.

PROCESSO 215005/2023 – PE nº 0129/2023 – **PREGÃO ELETRONICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MÉDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÉDICO PEDIATRA E NEONATOLOGISTA PARA COBERTURA DE PLANTÃO E ROTINA EM PEDIATRIA, ROTINA EM NEONATOLOGIA, SENDO RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E INTERNAÇÃO PEDIÁTRICA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS (HMGV), tipo menor preço por lote.** DATA DA DISPUTA: 03/10/2023 às 14:00 horas.

Edital no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@fhgv.com.br

Sapucaia do Sul, 21 de setembro de 2023.

TÉRCIO ERANY TEDESCO JÚNIOR–
Diretor Geral

Publicado por:
Rodrigo Costa Gobatto
Código Identificador:B361514E

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº. 4.339, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.**

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.875/2006.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL**, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 82, inciso X, da Lei Orgânica do Município,

LEI:

Art. 1º A redação do caput do art. 2º da Lei Municipal nº 2.875 de 4 de julho de 2006 passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 2º As cestas básicas serão disponibilizadas aos servidores através de um depósito mensal via cartão de alimentação, no valor de R\$ 175,00, correspondente ao custo médio da cesta básica tipo 3, sendo esse valor atualizado nas mesmas datas e índices da revisão geral anual, com base em pesquisa de mercado realizada pela Diretoria de Patrimônio”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sapucaia do Sul, 15 de setembro de 2023.

VOLMIR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Tisciana Francis Pereira Medeiros
Código Identificador:A54595D2

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **VOLMAR HELMUT KUHN**, Prefeito Municipal, torna pública a Dispensa de Licitação nº 2741/2023 com base nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, referente a consultoria financeira para comitê de investimentos do RPPS, com a empresa GESTOR UM – CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de setembro de 2023.

VOLMAR HELMUT KUHN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador: 12F8EE0D

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **VOLMAR HELMUT KUHN**, Prefeito Municipal, torna pública a Dispensa de Licitação nº 2762/2023 com base nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, referente a contratação de empresa para monitoramento de alarme 24 horas nos prédios da Prefeitura Municipal, com a empresa MATEK – SEGURANÇA ELETRÔNICA.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de setembro de 2023.

VOLMAR HELMUT KUHN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador: 7B11E347

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA****DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E
LICITAÇÕES
AVISO DE COTAÇÃO PEDIDO 4029/2023**

Considerando a necessidade de TROCA DE ÓLEO DO VEÍCULO SPIN DE PLACAS IYZ3E31 (3,5 LITROS DE ÓLEO, 01 FILTRO DE ÓLEO, 01 ANEL DE BUJÃO DE CÂRTER) e a fim de obter a proposta mais vantajosa ao Município, SOLICITO a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, pelo prazo de 03 (Três) dias úteis. Sendo assim, os interessados podem enviar cotação até as 17 horas do dia 25/09/2023.

Deverá acompanhar a proposta, os seguintes documentos:

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;
Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011.

As empresas interessadas em apresentar cotação, nesse primeiro momento, podem enviá-la de forma eletrônica para o endereço de e-mail planejamento@taquara.rs.gov.br, ou de forma presencial, em envelope com identificação da empresa, ou ainda, através do WhatsApp 51-994476038.

As propostas que não estiverem acompanhadas da documentação solicitada serão desclassificadas.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
Telefone: 51-35419200 ramal 256

Publicado por:
Juliane Ludvig Eberhardt
Código Identificador: 71F67D9E

**DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E
LICITAÇÕES
ADITIVO AO CONTRATO 081/2023**

ADITIVO: 1º TERMO ADITIVO.

CONTRATO Nº: 081/2023

PROCESSO Nº: 2323/2023

MOD. LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 012/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS

CONTRATADA: LUCCA ENGENHARIA LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Projeto de pintura e instalação de elementos metálicos da quadra poliesportiva da EMEF Antônio Martins Rangel, na localidade de Olhos D'Água

OBJETO DO ADITIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se a Cláusula Segunda – do Preço, Forma de Pagamento e da Retenção, **SUPRIMINDO** do valor contratado, com base no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, a importância de **R\$ 1.387,01 (um mil, trezentos e oitenta e sete reais e um centavo)**, em virtude de itens que não serão mais objeto de execução, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, através da Eng. Lauriane Otilia Dias.

ASSINATURAS:

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA

DIEGO EMILIO SANTOS DE LUCCA

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 21/08/2023

Publicado por:
Jessica Dias Simao
Código Identificador: 8A1B9D83

**DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E
LICITAÇÕES
SÚMULA DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
053/2021**

2º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº: 053/2021

PROCESSO Nº: 5356/2021

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 011/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS

CONTRATADA: SYSNOVA INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO: Locação e Manutenção mensal de software de Gestão Ambiental.

OBJETO DO ADITIVO: Alteração na Cláusula Segunda – Do Preço, Forma de Pagamento e Reajuste, reajustando o valor mensal, de acordo com o cálculo da correção pelo IPCA, no período 09/2022 a 08/2023, para **R\$ 1.886,53 (um mil e oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos)**; Alteração na Cláusula Terceira – Do Prazo de Vigência, prorrogando o prazo da contratação por **12 (doze) meses a contar de 16 de setembro de 2023.**

ASSINATURAS:

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA

DANIEL JUNGES

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 15/09/2023

Seção de Licitações

Publicado por:
Diovana Gerhard
Código Identificador:8AC50F26

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
RESUMO DE CONTRATO 150/2023

CONTRATO Nº. 150/2023
PROCESSO Nº: 6442/202

CONCORRÊNCIA Nº: 004/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS

CONTRATADA: CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA

OBJETO: O objeto do presente EMPREITADA GLOBAL, mão de obra e todos equipamentos necessários para a perfeita execução da obra de Recapeamento Asfáltico da Rua Federação, Convênio FPE nº 2021/4012 - Meta 1, a ser executada com recursos oriundos do Programa Pavimentação e recursos próprios do município, tudo conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital da Concorrência identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

VALOR: O valor total desta empreitada importa em R\$ 1.185.712,61 (um milhão, cento e oitenta e cinco mil, setecentos e doze reais e sessenta e um centavos), sendo R\$ 948.648,53 (novecentos e quarenta e oito mil, seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos) referente a materiais/equipamentos e R\$ 237.064,08 (duzentos e trinta e sete mil, sessenta e quatro reais e oito centavos) referente a mão de obra.

ASSINATURAS:

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11/09/2023

Publicado por:
Juliane Ludvig Eberhardt
Código Identificador:498C55DE

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS
AVISO DE COTAÇÃO – PEDIDO 4139/2023

Considerando as Justificativas anexadas no Pedido de Compra nº 2023/4139, para aquisição de filtro separador de água para caminhão Atego 2429, placas EVO2429, a fim de obter a proposta mais vantajosa ao Município, **SOLICITO** a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, pelo prazo de 03 (três) dias úteis. Sendo assim, os interessados podem enviar cotação até às 17 horas do dia 22/09/2023.

Deverá acompanhar a proposta, os seguintes documentos:

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;

Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011.

As empresas interessadas em apresentar cotação, nesse primeiro momento, podem enviá-la de forma eletrônica para o endereço de e-mail obras03@taquara.rs.gov.br, ou de forma presencial, em envelope com identificação da empresa, ou ainda, através do WhatsApp 51-3542 3775.

Da mesma forma, posteriormente, as propostas poderão ser enviadas de forma eletrônica para o endereço de e-mail acima mencionado, de forma presencial, em envelope lacrado com identificação da empresa proponente, ou ainda, via WhatsApp.

As propostas que não estiverem acompanhadas da documentação solicitada serão desclassificadas.

Secretaria de Obras e Serviços
Fone: (51) 3542-3775 / 3541 9200
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA/RS

Publicado por:
Bernardo Ferreira de Lima
Código Identificador:17FF7992

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, DESPORTO E LAZER
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 04 REFERENTE AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 001/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratada:** Pepa Distribuidora de Materiais Elétricos e de Construção Ltda.
Objeto: O prazo de vigência do presente contrato, previsto na cláusula quarta, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 17 de julho de 2023 e encerrando-se em 17 de julho de 2024. **Vigência:** 17 de julho de 2024.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:77474C0D

SECRETARIA DE OBRAS E TRANSITO
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 05 REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 053/2022

Contratante:Prefeitura Municipal de Terra de Areia.**Contratada:** Concrecor Obras Ltda.**Objeto:** O prazo de vigência do presente contrato previsto na cláusula sexta, fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, iniciando-se 24 de setembro de 2023 e encerrando-se em 24 de outubro de 2023. Justifica-se a prorrogação contratual para fins de conclusão dos serviços, elaboração de medição final, faturamento, termo de recebimento e prestação de contas. O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de valor por aumento de quantitativo ao contrato de prestação de serviços de engenharia nº 053/2022, pois constatou-se que além dos serviços contratados no âmbito do procedimento licitatório se fez necessário alterações quantitativas, conforme anuência do Engenheiro Civil Sr. Israel da Costa do Amaral, anexo ao Processo Administrativo nº 5460/2023. Tal acréscimo corresponde a 6,13% do valor inicial atualizado do contrato, respeitando os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. Deste modo, fica acrescido o valor de R\$ 74.096,43 (setenta e quatro mil noventa e seis reais e quarenta e três centavos), cuja composição encontra-se especificada na planilha orçamentária que constitui Anexo do presente instrumento. **Vigência:** 24 de outubro de 2023.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:1BFA6363

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIO HUGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Tio Hugo, torna público que ocorrerá a seguinte Licitação:
TOMADA DE PREÇOS Nº 003//2023 – Contratação de Empresa para Execução de Pavimentação em Blocos de Concreto Intertravados, numa área total de 12.527,30 m², conforme edital e anexos. A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 06 de Outubro de 2023, às 9:00 horas, na sala de Licitações, Centro Administrativo.

Maiores informações e cópia do Edital poderão ser obtidos junto a Prefeitura Municipal de Tio Hugo, ou através do site www.tiohugo.rs.gov.br.

Tio Hugo, 19 de Setembro de 2023.

GILSO PAZ –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Claudi Machado da Cunha
Código Identificador:199A02D3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
02/2023 - LEI PAULO GUSTAVO

O Município de Tramandaí torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023. O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais das “**DEMAIS ÁREAS DA CULTURA**” para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Tramandaí. Maiores informações no Setor de Cultura da Prefeitura Municipal, sito à Avenida da Igreja, 346, 4º andar, Centro, Tramandaí/RS, no e-mail editaisculturatramandai@gmail.com, no telefone (51) 3684-9040 e cópia do Edital no site através do link <http://tramandai.rs.gov.br/cultura.phurl=Y29udGV1ZG9zX2lkPTUwMDAxNQ==>.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:595F87D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Tramandaí. **CONTRATADO: SCHLIEPER CONSTRUTORA EIRELI.** Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para realização de empreitada global (material e mão de obra) para execução de serviços de conserto e manutenção no sistema de calhas na EMEF Erineo Scopel Rapaki. Valor: R\$ 17.246,10 (dezesete mil, duzentos e quarenta e seis reais e dez centavos), sendo R\$ 13.538,19 de material e R\$ 3.707,91 de mão de obra. Base Legal: art. 24, I, da Lei 8.666/93. Processo administrativo nº 29557/2023.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:3C6F81FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 128/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Tramandaí. **CONTRATADO: TECHHUB – TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.** Objeto: Módulo responsável pelo registro e gerenciamento de ocorrências, com informações detalhadas sobre datas, horários, endereços, georreferenciamento, atendentes e viaturas envolvidas, participantes da ocorrência, veículos envolvidos, histórico de registro e documentos auxiliares. O SIGESP – Gerenciamento de Ocorrências terão 12 meses de duração, com Valor Mensal R\$ 2.425,00 e Valor Anual R\$ 29.100,00 – Entre Agentes e Usuários de 1 até 20, com Valor Mensal R\$ 1.630,00 e Valor Anual R\$ 19.560,00. Valor Total R\$ 48.660,00 (quarenta e oito mil, seiscentos e sessenta reais). Base Leagl art. 25, I, Lei nº 8666/93. Inexigibilidade nº 128/2023.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:8487206D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
01/2023 - LEI PAULO GUSTAVO

A Prefeitura de Tramandaí torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023. O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de **AUDIOVISUAL** para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Tramandaí. Maiores informações no Setor de Cultura da Prefeitura Municipal, sito à Avenida da Igreja, 346, 4º andar, Centro, Tramandaí/RS, no e-mail editaisculturatramandai@gmail.com, no telefone (51) 3684-9040 e cópia do Edital no site, através do link <http://tramandai.rs.gov.br/cultura.phurl=Y29udGV1ZG9zX2lkPTUwMDAxNQ==>.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:0E693F11

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 041/2023, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 041/2023, DE
19 DE SETEMBRO DE 2023

CONTRATANTE: Município de Travesseiro
CONTRATADA: CONSTRUTORA LG LTDA.
CNPJ Nº 48.343.944/0001-98.

OBJETO: contratação de empresa para a prestação de serviços de pintura de pontes, pontilhões, guias de concreto (meios-fios), paradas de ônibus, pequenos reparos na pintura dos prédios públicos, entre outros, até o limite de 4.000 (quatro mil) horas.

VINCULAÇÃO: Pregão Presencial nº 007/2023.

PRAZO/VALIDADE: 19 de setembro de 2024.

VALOR: R\$ 21,00 (vinte e um reais) por hora trabalhada.

Travesseiro, 19 de setembro de 2023.

GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Both
Código Identificador:BD209485

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
PORTARIA Nº 226/2023

CONCEDE vinte (20) dias de férias regulamentares ao servidor DARCI GELSON RELLY, SERVENTE, Padrão “2”.

GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo protocolado sob o nº 1.009/2023, de 14 de agosto de 2023, **CONCEDE** vinte (20) dias de férias regulamentares ao servidor **DARCI GELSON RELLY, SERVENTE, Padrão “2”**, referente ao período aquisitivo de 16/10/2021 a 15/10/2022, a partir do dia 21 de setembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 19 de setembro de 2023.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

GILMAR LUIZ SOUTHER

Prefeito Municipal

PEDRO HENRIQUE FINGER

Secretário da Administração e Finanças

Publicado por:

Raquel Henz

Código Identificador:717C7B6F

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
PORTARIA Nº 227/2023**

DESIGNA a servidora KARIN REGINA GABRIEL MARMITT, MÉDICA VETERINÁRIA, para compor Comissão Processante de Processo Administrativo Disciplinar em substituição à servidora LEICI LUANA FUCKS HENDGES, e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no § 1º, artigo 9º da Lei Municipal nº 1.269, de 07 de janeiro de 2015, DESIGNA a servidora KARIN REGINA GABRIEL MARMITT, MÉDICA VETERINÁRIA, MATRÍCULA 776, para compor a Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Portaria nº 060/2023, de 17 de fevereiro de 2023, em substituição à servidora LEICI LUANA FUCKS HENDGES a qual encontra-se atualmente, afastada por motivo de férias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 19 de setembro de 2023.

Registre-se e
publique-se
Data supra

GILMAR LUIZ SOUTHER

Prefeito Municipal

PEDRO HENRIQUE FINGER

Secretário da Administração e Finanças

Publicado por:

Raquel Henz

Código Identificador:B009E71F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Alcindo de Azevedo, Prefeito Municipal, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 020/2023, com a Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Três Coroas, para a execução de projeto de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação da Administração Pública e da Organização da Sociedade Civil, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, cujo objeto é aquisição de materiais para qualificação das atividades pedagógicas de assistência social e também atendimentos clínicos a serem desenvolvidos com as pessoas com deficiência e suas famílias, oriundo da emenda parlamentar destinada pelo Deputado Federal Danrlei de Deus Hinterholz. O desembolso financeiro seguirá conforme plano de trabalho, pelo período de 90 dias, a contar do dia 21/09/2023, totalizando um repasse total de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), com base no art. 31, da Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 2.784/2017.

Três Coroas, em 19 de setembro de 2023.

ALCINDO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Giordana Rita da Silva

Código Identificador:A653C019

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E
CONTRATOS.
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
242/2023**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AMPOLA DE ANODO GIRATÓRIO PARA APARELHO DE RAIOS X O Município de Triunfo comunica que receberá, no dia 02 de outubro de 2023, às 09 horas, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, a proposta e habilitação para o edital acima citado. Informações na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, das 8h30min às 12h e das 13h às 16h36min ou no site www.triunfo.rs.gov.br.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM
19 DE SETEMBRO DE 2023.**

MURILO MACHADO SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Oliveira Dos Santos

Código Identificador:240C2FC3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E
CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

Processo nº 590/2023**Inexigibilidade de Licitação nº 82/2023****Contrato nº 310/2023****Contratante: Município de Triunfo/RS****Contratada: EF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

Objeto do contrato: Baile com o grupo “ESTAÇÃO FANDANGUEIRA” e todos os componentes da equipe de operação técnica dos artistas, no dia 11 de outubro de 2023, com início da apresentação previsto para às 22 horas com duração de mínima de 02 horas, dentro das festividades do evento denominado “Triunfo em Festa 2023”, no Parque Camboatá.

Prazo de vigência: O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 12 de outubro de 2023. Parágrafo Único – Em caso de inviabilidade da realização do show no dia previsto, em virtude de força maior ou caso fortuito, a CONTRATANTE poderá reagendar o show para data mais conveniente para ambas as partes, sem qualquer pagamento adicional de cachê, remanescendo íntegras todas as cláusulas do presente contrato.

Valor total do contrato: o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM
19 DE SETEMBRO DE 2023.**

MURILO MACHADO SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Oliveira Dos Santos

Código Identificador:D69BB9BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 276/2023

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Triunfo, por meio da Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, realizará Dispensa de Licitação, nos termos do §3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, com critério de **julgamento por item na forma de Global (Menor Preço)**.

ORGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Contratação de empresa para realização de revisão de 20.000km do veículo AMBULÂNCIA SEMU, MB Sprinter, ano/mod 2022/2022, placas JBY1D42.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 606/2023 - Requisição: 1328/2023

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 294/2023

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 21 de setembro de 2023 ao dia 25 de setembro de 2023, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 15h.

As propostas poderão ser protocoladas na sede da Secretaria de Compras, Licitações e Contratos ou através do e-mail contratos.triunfo.rs@gmail.com, até o prazo final de apresentação.

Informações sobre a dispensa de licitação no site <https://www.triunfo.rs.gov.br> (Aba publicações).

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Dos Santos
Código Identificador:7B62995A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 140/2023

Inexigibilidade de licitação nº 46/2023

Contrato nº 96/2023

Contratante: Município de Triunfo/RS

Contratada: FAR Treinamentos Ltda

Termo aditivo nº 01

Objeto do contrato: Contratação da empresa para execução do CURSO DE CAPACITAÇÃO E ASSESSORIA DE GESTÃO, EQUIPE TÉCNICA E PROFISSIONAIS DE SAÚDE, TOTALIZANDO 60 HORAS.

Objeto do termo aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 96/2023, pelo prazo de 06 (seis) meses, conforme solicitação do gestor do contrato através dos Memorandos nº 822/2023 e 5-822/2023, a contar de 22 de setembro com previsão de encerramento em 22 de março de 2024, podendo ser prorrogado até a execução do serviço.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Dos Santos
Código Identificador:8C26E01A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 523/2023

Pregão Eletrônico nº 204/2023

Validade: 14/09/2024

O Município de Triunfo/RS, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços destinada a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ELÉTRICOS DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS**, conforme especificado abaixo:

Para a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 185/2023**, a empresa, **EVEREST MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.256.511/0001-56, os seguintes itens:

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Valor Unitário |
|------|--------|-------|--|-----------------|
| 8 | 300 | un | Rolo de Fita isolante com 20m Fita isolante para uso profissional fabricado com filme a base de PVC, adesivo a base de borracha, de alta durabilidade, resistente a raios UV e umidade, antichamas, isolamento Mínima 750V, rolo com no mínimo 20 metros de comprimento, na cor preta. Certificação INMETRO. | R\$ 3,60 |

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Dos Santos
Código Identificador:78EA668B

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Compras nº 580/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 287/2023

Aviso de Publicação de Dispensa nº 269/2023

O Município de Triunfo torna público que, após análise da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e parecer jurídico, realizou a **LOCAÇÃO DE 500 CADEIRAS DE PVC, PARA O EVENTO DE ENCERRAMENTO DO CICLO FORMATIVO DA FUNDAÇÃO LA SALLE/SEMINÁRIO PRÓ-EDUC@**, mediante Dispensa de Licitação da Empresa Gerson Luiz Collaço Locações, inscrita no CNPJ nº 16.596.393/0001-88, com sede no município de Sapucaia do Sul/RS, fls. 09, que apresentou o valor total de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Dos Santos
Código Identificador:6FBEEA7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
AVISO DE EDITAL – CHAMADA PÚBLICA N.º 004/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL (LEITE EM PÓ INTEGRAL)

O Município de Triunfo comunica que receberá no dia 16 de outubro de 2023, às 11 horas, na Prefeitura Municipal de Triunfo, na Rua 15 de Novembro nº XV, os envelopes de habilitação e proposta para o edital acima citado. Informações na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, das 8h30min às 12h e das 13h às 16h36min ou no site www.triunfo.rs.gov.br.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Dos Santos
Código Identificador:4E4435E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

AVISO DE EDITAL – CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL (HORTIFRUTIGRANJEIROS)

O Município de Triunfo comunica que receberá no dia 16 de outubro de 2023, às 09 horas, na Prefeitura Municipal de Triunfo, na Rua 15 de Novembro nº XV, os envelopes de habilitação e proposta para o edital acima citado. Informações na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, das 8h30min às 12h e das 13h às 16h36min ou no site www.triunfo.rs.gov.br.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Dos Santos
Código Identificador:E9198D90

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 240/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS, UTILIZANDO RECURSOS DA EMENDA IMPOSITIVA N.º 055, PROJETO DE LEI N.º 053/2022.

O Município de Triunfo comunica que a sessão administrativa para apresentação dos documentos de habilitação e propostas do certame supracitado será realizada no dia 04 de outubro de 2023, às 14h, e não 29 de setembro de 2023, às 15 horas, como equivocadamente constou na publicação do dia 15 de setembro de 2023, que ora se retifica. Informações na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, das 8h30min às 12h e das 13h às 16h36min ou no site www.triunfo.rs.gov.br.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.

MURILO MACHADO SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Dos Santos
Código Identificador:935437FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 243/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE UNIDADES MÓVEIS DE CHUVEIROS PARA USO NO EVENTO TRIUNFO EM FESTA 2023

O Município de Triunfo comunica que receberá no dia 04 de outubro de 2023, às 09 horas, na Prefeitura Municipal de Triunfo, na Rua 15 de Novembro nº XV, os envelopes de habilitação e proposta para o edital acima citado. Informações na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, das 8h30min às 12h e das 13h às 16h36min ou no site www.triunfo.rs.gov.br.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Dos Santos
Código Identificador:73A69560

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 219/2023**

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã

CONTRATADA: Alciomar Mendonça de Souza – Metalurgia Souza

OBJETO: Prestação de serviço para manutenção das estruturas metálicas dos objetos de Natal, que serão colocados na Praça Coronel Lima, com o objetivo de concretizar o Projeto “Natal Mais Encantado 2023” no Município de Tupanciretã/RS.

VALOR: R\$ 3.130,00 (três mil cento e trinta reais)

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato

MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Limite nº 2697/2023

AMPARO LEGAL: Artigo. 24, inciso II da Lei 8.666/93

Tupanciretã, 15 de setembro de 2023.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:BC867DE4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 220/2023**

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã

CONTRATADA: Manchester Eletrônica e Sonorizações

OBJETO: Prestação de serviço de sonorização para o dia 20 de setembro, durante a realização do Desfile Farroupilha 2023, no Município de Tupanciretã/RS.

VALOR: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: 20 de setembro de 2023.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Limite nº 2711/2023

AMPARO LEGAL: Artigo. 24, inciso II da Lei 8.666/93

Tupanciretã, 18 de setembro de 2023.

GUSTAVO HERTER TERRA

Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:

Henrique da Silva Veron

Código Identificador:5E8EB721

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 210/2022, PROVENIENTE DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 49/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TUPARENDI E A EMPRESA HIGYA MED –
SOLUÇÕES HOSPITALARES.**

O Município de Tuparendi, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.634/0001-06, com sede na Av. Tucunduva, 2.617, na cidade de Tuparendi, RS, CEP 98940-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Leonel Fernando Petry, e de outro lado, a empresa **Higya Med – Soluções Hospitalares**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 45.344.935/0001-23, com sede na Rua Corte Real, nº 55, Térreo, Centro, na cidade de Novo Hamburgo/RS, CEP 93410170, Email: licitacoes@higyamed.com.br, Telefone: (51) 3582-4452; Conta: SICREDI – C/C: 92083-1; Agência: 0101, neste ato representada por Rosane Marília dos Santos, portadora do CPF nº 009.556.090-46, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 210/2022, proveniente do Pregão Eletrônico nº 49/2022, nos termos do Decreto nº 3.285/2017 e pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente termo aditivo tem por objeto o cancelamento integral da Ata de Registro de Preços nº 210/2022, proveniente do pregão eletrônico nº 49/2022, em razão da extinção por encerramento e liquidação voluntária da empresa, conforme consta na cópia do cadastro nacional da pessoa jurídica, em anexo. O cancelamento se dá a pedido da administração, com base no item 4.2.1 da ARP 210/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições da referida ata, permanecendo as mesmas inalteradas. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Tuparendi (RS), 19 de setembro de 2023.

LEONEL FERNANDO PETRY,

Prefeito Municipal.

HIGYA MED – SOLUÇÕES HOSPITALARES

Publicado por:

Maiara Chitolina

Código Identificador:EF41BDDC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 149/2023**

Contratante: Município de Tuparendi

Contratada: **Sigma Projetos e Treinamentos Ltda**

Objeto: Elaboração de Projeto de uma Subestação de Energia, sendo atendida por um transformador de 112,5 kVA em mureta, aprovado na concessionária CPFL/RGE Energia, junto a empresa LACMAIS Indústria de Laticínios Ltda, localizada em Lajeado Barracão – Tuparendi/RS.

Valor Total: §1º O contratante pagará à contratada R\$5.159,10 (cinco mil, cento e cinquenta e nove reais e dez centavos) pela execução do objeto contratado.

§2º O pagamento será em até trinta dias após a emissão da Nota Fiscal, com recursos do Orçamento do Município, sendo 70% na elaboração do projeto e 30% na conclusão da execução das obras e liberação pela CPFL/RGE Energia e da Outorga do Poço.

Vigência: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

Tuparendi (RS), 19 de setembro de 2023.

LEONEL FERNANDO PETRY

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maiara Chitolina

Código Identificador:28CFAF62

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 148/2023**

Contratante: Município de Tuparendi

Contratada: Álvaro Marques Teixeira

Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação do leiloeiro oficial Álvaro Marques Teixeira, com base no artigo 40 do Decreto Nº 21.981/32 e na Lei Nº 8.666/93, a fim de que seja realizado o leilão de bens do Município de Tuparendi

Valor Total: A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) sobre móveis, calculada sobre o valor de venda de cada bem, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o §2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2023.

Tuparendi (RS), 12 de setembro de 2023.

LEONEL FERNANDO PETRY

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maiara Chitolina

Código Identificador:AEDB51F3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 133/2023,
DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE
ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS
ELÉTRICOS PARA EXECUÇÃO NO MUNICÍPIO DE
TUPARENDI/RS.**

O MUNICÍPIO DE TUPARENDI (RS), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 87.613.634/0001-06, com sede administrativa na Avenida Tucunduva, 2.617, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Leonel Fernando Petry, inscrito no CPF sob o nº 387.952.300-25, residente e domiciliado nesta cidade de Tuparendi, e **Cantarelli Engenharia**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 10.412.980/0001-93, com sede na Rua Presidente Kennedy, nº 1338, sala 404, centro, no município de Frederico Westphalen (RS), telefone 55 9 9717 6066, e-mail: licitação.michelon@gmail.com, neste ato representada por seu sócio administrador Luiz Antônio Cantarelli, inscrito no CPF sob o nº 323.696.620-34, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, têm, entre si, certo e ajustado o presente Termo Aditivo nos termos das cláusulas e condições a seguir estipuladas:

Cláusula Primeira

O objeto do presente aditivo é a inclusão de mais 02 (dois) locais dentro do projeto técnico para substituição dos conjuntos de iluminação pública, com retirada de luminárias de vapor de sódio e instalação de luminárias com tecnologia LED.

1.2 O valor do contrato será acrescido em R\$11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), passando ao total de R\$41.499,00 (quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais), devendo a secretaria solicitante responsabilizar-se pelo empenho extra destes valores.

Cláusula Segunda

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, que não conflitam com as disposições do presente termo aditivo. Por estarem justos, assinam o presente termo aditamento em duas vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tuparendi (RS), 19 de setembro de 2023.

LEONEL FERNANDO PETRY

Prefeito Municipal

CANTARELLI ENGENHARIA

Contratada

Publicado por:

Maiara Chitolina

Código Identificador:3605C095

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N.º 3.860, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Abre créditos suplementares no montante de R\$ 406.000,00 (quatrocentos e seis mil reais) e reduz dotações orçamentárias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal n.º 3.042, de 29 de novembro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos créditos suplementares no montante de R\$ 406.000,00 (quatrocentos e seis mil reais) para reforço de dotação orçamentária, nas seguintes unidades:

05 - SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

05.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10.0301.0107 – 2,032 – Farmácia Básica

3390.30.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 120.000,00

Recurso: 0500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

CO – Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária – 1002 (Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS)

10.0301.0107 – 2,033 – Saúde Mental

3171.70.00.00.00 – Rateio Pela Participação em Consórcio Público R\$ 50.000,00

Recurso: 0621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

10.0302.0107 – 2,044 – Prestação de Serviços Médicos, Hospitalares e de Laboratórios

3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 100.000,00

Recurso: 0500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

CO – Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária – 1002 (Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS)

3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 10.000,00

Recurso: 0600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção

10.0302.0107 – 2,045 – Manutenção do Serviço Ambulatorial de Urgência - SAMU

3350.41.00.00.00 – Contribuições R\$ 2.000,00

Recurso: 0621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

3350.41.00.00.00 – Contribuições R\$ 50.000,00

Recurso: 0600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção

05.02 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

10.0302.0107 – 2,029 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria do Saúde

3390.14.00.00.00 – Diárias – Civil R\$ 15.000,00

Recurso: 0500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

CO – Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária – 1002 (Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS)

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

06.04 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE

27.0812.0103 – 1,030 – Construção de Quadras Esportivas e Centros de Lazer

4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações R\$ 59.000,00

Recurso: 0500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR R\$ 406.000,00

Art. 2º. Servirão de recursos para cobertura dos créditos de que trata o artigo anterior, a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02 – GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

02.02 – GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

04.0122.0010 – 1,004 – Aquisição de Veículo

4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 49.500,00

Recurso: 0500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

02.06 – UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

04.0122.0010 – 2,009 – Fiscalização do Controle Interno

3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 85.000,00

Recurso: 0500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.02 – PROCURADORIA

04.0122.0010 – 2,020 – Contribuição a Assessorias e Associações

3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 100.000,00

Recurso: 0500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

05.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10.0301.0107 – 2,041 – Aquisição de Medicamentos à População

3390.30.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 56.500,00

Recurso: 0500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

CO – Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária – 1002 (Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS)

10.0302.0107 – 2,028 – Transferências a Consórcios Públicos

3171.70.00.00.00 – Rateio Pela Participação em Consórcio Público R\$ 115.000,00

Recurso: 0500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

CO – Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária – 1002 (Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS)

TOTAL DAS REDUÇÕES R\$ 406.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 19 DE SETEMBRO DE 2023.

LEONEL FERNANDO PETRY

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

TALITA BRUN

Oficial Administrativo

Publicado por:
Talita Brun
Código Identificador:80A28A53

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.861, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

Estabelece novos valores para a Unidade de Referência Municipal – URM e para o Valor de Referência Municipal - VRM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal Nº 1.101/91 (Código Tributário do Município);
DECRETA:

Art. 1º A partir de 1º de outubro de 2023, a Unidade de Referência Municipal – URM e o Valor de Referência Municipal – VRM, terão seu valor fixado em R\$ 22,56 (vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos).

Parágrafo único – A alteração dos valores de que trata o presente artigo obedece a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, verificado no mês de agosto de 2023 (0,20%), nos termos do art. 299, da Lei Nº 1.101/91, com redação da Lei Nº 1.751, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 19 DE SETEMBRO DE 2023.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

TALITA BRUN
Oficial Administrativo

Publicado por:
Talita Brun
Código Identificador:A52A8B66

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE VERDE**

**ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO
TEMPORÁRIO Nº 089/2023**

OBJETO: presente instrumento tem por objetivo a contratação para a função de **CONTADOR**, que consiste nas atribuições previstas na Lei Nº 1.188/2011, das quais o contratado declara estar ciente. A jornada de trabalho do Contratado será de 40 (quarenta) horas semanais.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE VALE VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.624.729/0001-00.

CONTRATADA: **TAMIRES DORNELES DA SILVA** – CPF 040.241.780-16.

VALOR: O Contratante pagará ao Contratado o valor total de **R\$ 5.871,53 (cinco mil, oitocentos e setenta e um reais e cinquenta e três centavos)**.

PRAZO: O contrato terá início em **18 de setembro de 2023 com duração de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado, em caso de necessidade, por até igual período, conforme Lei nº 2.233 de 28 de julho de 2023.

Vale Verde, 18 de setembro de 2023.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Toillier de Souza
Código Identificador:1F1A1382

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES**

**SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO UNILATERAL**

11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2022. Contratante: MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS. Contratada: INVICTA CONSTRUTORA LTDA. Edital de Tomada de Preços nº 02/2022. Objeto: Adita-se o Contrato em epígrafe, acrescendo quantitativos na Cláusula Segunda do instrumento contratual, em relação ao material e mão de obra originalmente previstos, no montante de R\$ 2.733,32 (dois mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), com base nas disposições do Artigo 65, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Assinatura: 18/09/2023.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:7844E258

**SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO ADITIVO**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 96/2019. Contratante: MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS. Contratada: INSTITUTO GAMMA DE ACESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS - IGAM. Oriundo do Processo de Inexigibilidade Licitação nº 26/2019. Objeto: Adita-se o Contrato em epígrafe, prorrogando seu prazo por 12 (doze) meses, respectivamente até 14/10/2024. Considerando que o índice do IPCA de setembro será publicado somente no dia 10/10/2023, o reajuste do contrato será feito posteriormente através de apostilamento, com base nas disposições do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Assinatura: 18/09/2023.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:EBDB94B6

**SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO ADITIVO**

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2023. Contratante: MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS. Contratado: ARI NAGEL TURISMO LTDA. Oriundo do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2023. Objeto: Adita-se o Contrato em epígrafe, acrescendo quantitativos na Cláusula Primeira do instrumento contratual, referente à quilometragem inicialmente prevista, em 984 quilômetros para o item 01 do Trajeto nº 03. Dado o acréscimo de quantitativo previsto na Cláusula Primeira, o valor do quilômetro sofre decréscimo em relação ao item 01 do Trajeto nº 03, a título de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos justificados em planilha de custos juntadas aos autos, passando a vigor ao valor de R\$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos). Por conseguinte, considerando as alterações de quilometragem acima mencionadas, o valor do contrato sofre um acréscimo de R\$ 7.557,12 (sete mil e quinhentos e cinquenta e sete reais e doze centavos); e ainda, uma supressão de R\$ 1.044,48 (mil e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), com base nas disposições do artigo 65, I, “b” e II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Assinatura: 18/09/2023.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:36DA5851

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
DE OUTRO ÓRGÃO Nº 02/2023

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES comunica aos interessados que aderiu à Ata de Registro de Preços nº 0016/2022, resultante do Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2022 – SRP, do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, conforme os seguintes dados: PROCESSO: REGISTRO DE PREÇOS DE OUTRO ÓRGÃO Nº 02/2023 – Processo de Comunicação Interna nº 11731/2023. PROCESSO LICITATÓRIO DE ORIGEM: Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2022 – SRP – Processo nº SEI-150016/000607/2021. ÓRGÃO GERENCIADOR: Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ. OBJETO: aquisição de 02 (duas) licenças de uso perpétuo de softwares Oracle e Options com garantia de atualização e suporte do fabricante por 12 (doze) meses e serviços de operação assistida por 12 (doze) meses, em conformidade com a Lei 8.666/93, (Regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências) e o Decreto Estadual nº 46.642/2019 (Regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro), conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital. REGISTRO DE PREÇOS: Ata de Registro de Preços Assinada em 03/11/2022 e publicada em 04/11/2022. DETENTORA DO REGISTRO: TAREA GERENCIAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.185.325/0001-02. Gabinete do Prefeito Municipal, em 18/09/2023.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 109/2023 – Partes: Contratante: O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES/RS, e Contratada: TAREA GERENCIAMENTO LTDA, oriundo do Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços de Outro Órgão nº 02/2023 que tem por objeto: aquisição de 02 (duas) licenças de uso perpétuo de softwares Oracle e Options com garantia de atualização e suporte do fabricante por 12 (doze) meses e serviços de operação assistida por 12 (doze) meses, em conformidade com a Lei 8.666/93, (Regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências) e o Decreto Estadual nº 46.642/2019 (Regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro), conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital. Dotação Orçamentária: 123/2023 - 03.01.04.126.0006.2014 – Manutenção Serviços Tecnologia da Informação. Vigência: A vigência contratual é de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação, sem possibilidade de prorrogação. Valor: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais). Data da Ass: 19/09/2023.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:4619CF74

SETOR DE LICITAÇÕES
NOTA DE EMPENHO

NOTA DE EMPENHO Nº 2023/14847 – Partes: O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, e DEPARTAMENTO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PIAZITO DA TRADIÇÃO. Oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 36/2023. Objeto: Contratação do Departamento de Tradições Gaúchas Piazito da Tradição para apresentação artística, a ser realizada no dia 19 de setembro de 2023, no evento Jantar Solidário da Semana Farroupilha. Dotação

Orçamentária: 2023/1276 - 12.01.13.392.0025.2085 – Realização de Projetos e Eventos Culturais. Valor: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Data: 19/09/2023.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:6882E31A

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE NOTIFICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
060/2023

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES/RS, com base no artigo 87 da Lei 8.666/93, considerando que foram feitas tentativas de contato não exitosas, NOTIFICA a empresa BERTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA que abriu prazo de 02 (dois) dias úteis para regularização dos fatos relatados em notificação. Em caso de não regularização no prazo previsto encaminha-se para abertura de processo de aplicação de sanção administrativa. Cópia da Notificação encontra-se disponível no Setor de Licitações.

Setor de Licitações em 19/09/2023.

BEATRIS REGINA VOGEL
Setor de Licitações

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:34EAA85A

SETOR DE LICITAÇÕES
ERRATA– EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2023

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, veiculou na edição de 18/09/2023, “AVISO DE REABERTURA E ALTERAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2023”, em que na Descrição/ Especificações do Item 01 no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, onde se lê: 3- Transmissão sincronizada, Sincro Shuttle, Power Schuttle, ou Power Shift; com neutralizador da transmissão na alavanca de marchas, ou de comando hidráulico, com conversor de torque, com, no mínimo, 4 (quatro) velocidades a frente e, no mínimo, 2 (quatro) velocidades à ré; o correto é: “3- Transmissão sincronizada, Sincro Shuttle, Power Schuttle, ou Power Shift; com neutralizador da transmissão na alavanca de marchas, ou de comando hidráulico, com conversor de torque, com, no mínimo, 4 (quatro) velocidades a frente e, no mínimo, 2 (duas) velocidades à ré”.

Venâncio Aires, 19/09/2023.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:017A6A26

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FAZENDA - SETOR DE LICITAÇÕES
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF
CONTRATADA: URBAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ Nº 35.940.181/00001-10

OBJETO: Contratação de empresa especializada, sob regime de empreitada global, incluindo fornecimento de material e mão de obra, necessários para a execução de obra para ampliação da EMEI Cantinho do Amor, com a construção de nova sala de aula, conforme Memorial Descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, que fazem parte, conforme processo Licitatório modalidade Tomada de Preço nº 5/2023.

VALOR: o valor de R\$ 173.842,54 (cento e setenta e três mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) pelo material e o valor de R\$ 43.460,64 (quarenta e três mil quatrocentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos) pela mão de obra, totalizando o valor de R\$ 217.303,18 (duzentos e dezessete mil trezentos e três reais e dezoito centavos), conforme especificação do edital que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

PRAZO: 12 (doze) meses

LAIRTON ANDRÉ KOECHE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernanda Martins de Mello

Código Identificador:30F16A6E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**

A Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá, convida a comunidade para participar das Audiências Públicas sobre os Projetos de Leis Complementares 03/2023, 04/2023 e 05/2023.

As audiências tem por objetivo atender a publicidade necessária para a tramitação dos Projetos de Lei Complementar em observância à Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Xangri-Lá.

A participação popular é necessária para fins de discussão por parte da comunidade de assuntos de interesse de todos os municípios.

As Audiências Públicas terão novo horário: dia 21/09/2023 às 19h para o PLC 05/2023 e às 19:30h para os PLC 03/2023 e 04/2023.

Xangri-Lá, 19 de setembro de 2023.

GEOVANE NAZÁRIO LAURENTINO

Presidente

Publicado por:

José Mengue Dos Santos

Código Identificador:2A35D333

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 84879**

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é “REFERENTE A Contratação JJSV para a Semana Farroupilha 2023. fiscal de contrato Robson Gomes. DISPENSA NO ARTIGO 25, INC III DA 8.666/93, ACOLHIMENTO EVENTO # 10 DO PROCESSO 84879/2023.” com fulcro no artigo 25, INC II da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo nº 8489/2023, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

CREDOR: VENTOSSUL EVENTOS LTDA

ENDEREÇO: R 7 DE SETEMBRO

70029 35.442.895/0001-07

OSORIO

VALOR: 25.000,00

Xangri-Lá, 14 de Setembro de 2023.

CELSO BASSANI BARBOSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Samuel Rodrigues Santos

Código Identificador:51DFA1ED

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 86613**

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é “REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO VEICULO PLACA JAU 8E41, CONFORME PROCESSO 86613/23, DISPENSA NO ARTIGO 24, INC XVII DA 8.666/93 ACOLHIMENTO EVENTO #24.” com fulcro no artigo 24, INC XVII da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo nº 86613/2023, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

CREDOR: NOTRE DAME VEICULOS LTDA

ENDEREÇO: ROD BR 101

70373 10.658.023/0009-07

OSORIO

VALOR: 2.780,31

Xangri-Lá, 19 de Setembro de 2023.

CELSO BASSANI BARBOSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Samuel Rodrigues Santos

Código Identificador:B9E63F6C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 231**

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), na Secretaria de Obras.

FREDERICO FREIRE FIGUEIRO, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere e em cumprimento ao Art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, Art. 5º da Lei 2495 de 12 de Setembro de 2022. **Decreta:**

Art. 1º Abre crédito suplementar no valor R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

| Órgão | 05 | Secretaria de Obras | | |
|-----------|------|--|-----|------------|
| Proj/Ativ | 1071 | Veículo, Equipamento e Material Permanente | | |
| Elemento | 337 | Equipamentos e Material Permanente | R\$ | 150.000,00 |

Art. 3º Servirá de cobertura para o crédito aberto no Art. 1º, recursos oriundos da redução da seguinte dotação orçamentária.

| Órgão | 05 | Secretaria de Obras | | |
|-----------|------|---|-----|------------|
| Proj/Ativ | 2030 | Manutenção Da Malha Viária do Município | | |
| Elemento | 1295 | Material de Consumo | R\$ | 150.000,00 |

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 25 de agosto de 2023.

FREDERICO FREIRE FIGUEIRO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:-----

CASSIO VOIGT FERREIRA

Secretário de Administração

Proc. 59970/2023

Publicado por:

Fabio Matzenbacher

Código Identificador:AC829AB5

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 233**

DEFINE E ESTABELECE AS CONDIÇÕES PARA CONSTRUÇÃO DE CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS, VERTICAIS, LOTEAMENTOS, LIBERAÇÃO DE HABITE-SE E ALVARÁS DE CONSTRUÇÃO, CONSIDERANDO O TAC FIRMADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 5081748-25.2021.4.04.7100

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e em cumprimento ao art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

ART.1º Enquanto mantidas as condições fixadas no TAC firmado no processo nº 5081748-25.2021.4.04.7100, em tramitação na 09ª Vara Federal de Porto Alegre-RS, o MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ:

I - não emitirá licenças ambientais de sua competência e licenças urbanísticas para novos empreendimentos (condomínios verticais, condomínios horizontais, loteamentos etc.) que venham a ser construídos e a serem interligados na ETE I ou na ETE II;

II - não emitirá cartas de habitação (licença de operação) para os empreendimentos (condomínios verticais, condomínios horizontais, loteamentos etc.) atualmente em construção ou que venham a ser construídos e a serem interligados na ETE I ou na ETE II;

III - não emitirá alvarás de construção para imóveis a serem interligados na ETE I ou na ETE II.

ART. 2º Poderão ser autorizadas, excepcionalmente, novas construções de condomínios horizontais e condomínios verticais, desde que atendidas, pela PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, às seguintes condições cumulativas:

I - aderir formalmente ao TAC firmado no processo nº 5081748-25.2021.4.04.7100 junto ao MPF, por meio de seu representante legal, juntando documentação comprobatória (contrato social, estatuto social, procuração etc.), declarando ciência das obrigações assumidas pelas partes signatárias do referido TAC;

II - apresentar projeto, a ser devidamente licenciado perante o órgão responsável, para adequado tratamento e correta destinação do efluente gerado, tudo a ser feito às suas expensas, conforme legislação vigente, e que atenda a um dos três critérios alternativos elencados nas alíneas “a”, “b” e “c”:

a) projeto de estação de tratamento que preveja reúso (Resolução Consema 419/2020) e disposição final do efluente tratado em solo, conforme normativa vigente; **ou**

b) solução de esgotamento sanitário individual que deverá atender cumulativamente as seguintes condições:

1) deverá estar localizada em ponto do terreno que facilite futura ligação à rede pública de esgoto, mediante projeto com a devida ART/RRT aprovado pelo ente municipal;

2) as unidades individuais de tratamento e pós-tratamento deverão atender às normas técnicas vigentes, bem como que a disposição final de efluentes tratados em solo deverá se dar mediante tecnologias compatíveis com o lençol freático e com a densidade máxima de ocupação compatível com os objetivos de qualidade ambiental da região;

3) o MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ realizará vistoria específica da adequação das dimensões e regularidade da solução individual de esgotamento sanitário, antes da emissão da carta de habitação (licença de operação), com comprovação documental, inclusive mediante fotografias;

4) o MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ realizará o cadastro e fiscalização dos empreendimentos que aderirem o estabelecido no artigo 2º;

5) o MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ fiscalizará as soluções individuais de esgotamento sanitário nos termos da CLÁUSULA 8.1.7 do TAC firmado no processo nº 5081748-25.2021.4.04.7100 referente às soluções ao SES; **ou**

c) solução, devidamente licenciada, que fica condicionada à utilização de sistema alternativo de tratamento caracterizado por armazenamento e sucção, com posterior transporte e destinação do efluente por empresa contratada até estação de tratamento de efluente devidamente licenciada;

III - custear a solução a ser construída, sua manutenção e sua operação até que seja desativada, ou seja, quando for possível fazer a interligação do seu sistema no SES de Xangri-Lá;

IV - comprometer-se a efetuar a interligação do seu sistema, sempre às suas expensas, após haver folga no SES de Xangri-Lá, e após comunicada pela CORSAN;

V - esclarecer os consumidores, no momento da venda dos novos empreendimentos a serem lançados, acerca da existência das duas ACPs ajuizadas pelo MPF e do TAC firmado no processo nº 5081748-25.2021.4.04.7100;

ART. 3º Para fins do disposto no artigo 2º, deverá constar no termo a ser formalizado com o Município, na forma estabelecida na Lei 012/2005, as seguintes condicionantes:

I - manter cópia do TAC firmado no processo nº 5081748-25.2021.4.04.7100 em cada um dos pontos de comercialização dos novos empreendimentos, incluindo imobiliárias, caso o consumidor deseje consultar o seu conteúdo;

II - inserir no contrato de compra e venda de imóveis, a ser celebrado com os consumidores, cláusula que informe sobre a existência das duas ACPs ajuizadas pelo MPF, bem como a celebração do TAC firmado no processo nº 5081748-25.2021.4.04.7100, com a seguinte redação: “Fica o adquirente do imóvel ciente de que: 1) tramitam, na Justiça Federal, as Ações Cíveis Públicas nº 5081748-25.2021.4.04.7100 e nº 5076060-87.2018.4.04.7100, ajuizadas pelo Ministério Público Federal, bem como de que foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta entre Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, Município de Xangri-Lá, Grupo de Empreendedores, FEPAM e Corsan a fim de solucionar os problemas do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) de Xangri-Lá - que envolve a ETE I e a ETE II, que atualmente encontra-se saturado e acima da sua capacidade, sendo que o encaminhamento da solução para o problema está previsto no referido Termo de Ajustamento de Conduta; 2) a solução para tratamento do esgoto sanitário do imóvel adquirido será provida pelo vendedor do imóvel até que o SES de Xangri-Lá seja ampliado e tenha capacidade de suportar novas cargas;

III - inserir, no contrato de compra e venda de terrenos em condomínios horizontais, a ser celebrado com os consumidores, as seguintes cláusulas adicionais: “1) para concessão de alvará de construção no terreno adquirido, enquanto o esgoto sanitário não estiver interligado nas ETEs I ou II, que estão atualmente saturadas, o tratamento e destinação final do esgoto gerado ao longo da construção será custeado pelo vendedor do terreno, de acordo com a legislação ambiental; 2) não poderá ser realizada interligação do esgoto pluvial na rede coletora do esgoto sanitário.”

ART. 4º Poderão ser autorizadas, excepcionalmente, para condomínios horizontais e condomínios verticais a emissão de cartas de habitação (licenças de operação) para empreendimentos atualmente em construção, desde que atendidas, cumulativamente, pela PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO responsável pelo empreendimento, o estabelecido nos artigos 2º, incisos I a IV, do presente decreto.

ART.5º Poderão ser autorizadas, excepcionalmente, as construções de imóveis nos condomínios horizontais, de que tratam os artigos 2º e 4º, não se aplicando a vedação de ligação de água e de emissão de alvará de construção, desde que o MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ exija, para tanto, que o esgoto sanitário gerado ao longo da construção tenha adequado tratamento e destinação final, de acordo com a legislação ambiental, feito às expensas DA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, vedada ao proprietário do lote a utilização da solução individual fossa, filtro e sumidouro.

ART.6º O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, através da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, é responsável pelo cadastramento e fiscalização dos empreendimentos que optarem pela solução elencada no art. 2º ou no art. 4º do presente decreto, referente ao SES, devendo:

I - fiscalizar, necessariamente, antes da concessão da carta de habitação (licença de operação) do empreendimento;

II - efetuar a fiscalização a cada 2 (dois) meses;

III - instituir, diretamente, ou através de convênios e/ou contratações (resguardada na terceirização a exclusividade do exercício do poder de polícia administrativa por servidores públicos com competência legislativamente estabelecida para tanto), programa permanente de cadastramento e de fiscalização, contemplando:

1) o registro da localização geográfica em sistema georreferenciado das soluções individuais de esgotamento sanitário, o qual deverá ser disponibilizado de maneira atualizada à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Infraestrutura;

2) a comprovação de manutenção periódica, no mínimo anualmente, da solução individual de esgotamento sanitário, mediante apresentação (física ou em meio virtual) de nota fiscal emitida pelo prestador de serviço contratado para sucção e transporte do lodo até um destinador final, na qual deverão constar nome completo e CNPJ da pessoa jurídica responsável pelo empreendimento junto ao Município, bem como razão social e CNPJ do prestador do serviço (possibilitando ao Município, então, conferir junto ao Sistema Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR - Online do RS8 o MTR Romaneio emitido pelo transportador do lodo e o Certificado de Destinação de Final de Resíduos – CDF - emitido pelo Destinador Final);

3) estabelecimento de rotina de fiscalização sobre a instalação e manutenção de todas as soluções individuais de esgotamento sanitário, e de separação delas das instalações prediais de águas pluviais – NBR 10844/1989, de forma a coibir a ligação do esgotamento pluvial à rede coletora de esgotamento sanitário do tipo separador absoluto;

4) o registro das atividades de fiscalização efetuadas para fins de acesso aos órgãos de controle, incluindo os signatários do presente termo de ajustamento de conduta.

ART. 7º A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO que optar pelas excepcionalidades dos artigos 2º e 4º, deverá encaminhar, mensalmente, ao MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, comprovantes da solução de tratamento de esgoto adotado assim como de sua operação, juntamente como laudo técnico acompanhado da devida ART, por meio do protocolo geral do município ou via e-mail planejamento@xangrila.rs.gov.br.

ART. 8º Caso seja identificada ligação irregular, clandestina ou não autorizada no SES de Xangri-Lá por parte dos empreendimentos, a PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, seja ela responsável ou não pela ligação identificada, deverá corrigir a situação no prazo de até 10 (dez) dias a partir da identificação.

ART.9º Para o cumprimento da cláusula 8.3 do TAC firmado no processo nº 5081748-25.2021.4.04.7100, será considerada a ordem cronológica dos protocolos ocorridos no intervalo de tempo compreendido entre 17/12/2021, data de assinatura do TAC, e 12/07/2023, data da decisão judicial que autorizou a liberação de 863 novas ligações, considerando-se os seguintes critérios:

I - Ligações de água para imóveis individuais já edificados e/ou empreendimentos já consolidados, respeitando-se a ordem de protocolos junto à CORSAN, no período acima delineado (17/12/2021 a 12/07/2023).

II - Alvarás de construção para imóveis individuais já edificados e/ou empreendimentos consolidados, respeitando-se a ordem cronológica de aprovação dos projetos de edificação pelo Município de Xangri-Lá.

a) Os projetos em análise na Secretaria de Planejamento deste Município, protocolados dentro do período de 17/12/2021 a 12/07/2023, serãoincluídos na ordem de liberação, conforme sejam expedidos os respectivos alvarás.

III - Carta de habitação ou licença de operação para empreendimentos em construção durante o período acima indicado (17/12/2021 a 12/07/2023), observando o número de unidades estabelecido na Cláusula 8.5, conforme definido no primeiro aditivo ao TAC.

IV - Após o exaurimento desses pontos e daqueles subsequentes, mencionados na cláusula 8.3, todos os demais requerimentos devem ser avaliados a partir do item 2º da Cláusula 8.3, devendo a concessionária exigir Alvará de Edificação para a conexão de novos pontos de água.

ART. 10º. O Município transferirá, ao particular e/ou à pessoa jurídica de direito privado, as respectivas multas previstas no TAC firmado no processo nº 5081748-25.2021.4.04.7100 referente ao SES, para os casos de descumprimento ao disposto do presente decreto.

ART. 11º Fica revogado o decreto 005, de 11 de Janeiro de 2022.

ART. 12º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 05 de Setembro de 2023.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:-----

CASSIO VOIGT FERREIRA
Secretário de Administração
Proc. 88454/2023

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:04360526

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 242

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), na Secretaria de Administração.

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere e em cumprimento ao Art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso **III Art. 6º da Lei 2495** de 12 de Setembro de 2022. **Decreta:**

Art. 1º Abre crédito suplementar no valor R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

| | | | | |
|-----------|------|-----------------------------|--|---------------|
| Órgão | 03 | Secretaria de Administração | | |
| Proj/Ativ | 2004 | Manutenção da Secretaria | | |
| Elemento | 369 | 33.90.39/0501 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | R\$ 36.000,00 |

Art. 2º Servirá de cobertura para o crédito aberto no Art. 1º, recursos oriundos da redução da seguinte dotação orçamentária.

| | | | | |
|-----------|------|-----------------------------|--|--|
| Órgão | 03 | Secretaria de Administração | | |
| Proj/Ativ | 2004 | Manutenção da Secretaria | | |

| | | | | | |
|----------|-----|---------------|---|----|-----------|
| Elemento | 902 | 33.90.40/0501 | Serviços de Tecnologia da Informação e Comuni | RS | 36.000,00 |
|----------|-----|---------------|---|----|-----------|

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 05 de setembro de 2023.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:-----

CASSIO VOIGT FERREIRA
Secretário de Administração
Proc. 59983/2023

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:006515ED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 87563

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, **cujo objeto é "REFERENTE A COMPRA EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, DISPENSA NO ARTIGO 24, INC IV DA 8.666/93, ACOLHIMENTO EVENTO #23, PROCESSO 87563/2023** com fulcro no artigo 24, INC IV da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo nº **87563/2023**, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

CREDOR: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA PARAGUASSÚ
71709 88.212.113/0985-84
XANGRI-LA

CREDOR: MK PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: RUA PORTUGUESA, 455
2345 00.411.441/0001-86
Porto Alegre

VALOR: 5.211,00

Xangri-Lá, 19 de Setembro de 2023.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Rodrigues Santos
Código Identificador:D80A4A61

SECRETARIA DE SAÚDE DECISÃO FINAL EM PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Em cumprimento ao disposto no Artigo 37 da Lei Federal 6437 de 20 de Agosto de 1977, a Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do município de Xangri-Lá, torna pública a seguinte **DECISÃO FINAL** em **PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO** registrado na data de 22/08/2022
AUTUADO: FRUTEIRA MORESCHI
DATA DA AUTUAÇÃO: 08/06/2022
CNPJ: 20124505000175
LOCALIDADE: AVENIDA PARAGUASSÚ 374 Xangri-Lá
PROCESSO Nº: 36619/2022
DATA DA DECISÃO: 04/06/2022
DISPOSITIVOS LEGAIS TRANSGREDIDOS E TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Artigo 346 inc. III, Artigo 350 inc. III do **DECRETO ESTADUAL 23430** de 1974.

DECISÃO FINAL: Procedente Autuação
PENALIDADE IMPOSTA: Advertência cumulada com apreensão e inutilização dos produtos

Publicado por:
Cristofer Ramos Moreira
Código Identificador:E2673311

SECRETARIA DE SAÚDE DECISÃO FINAL EM PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Em cumprimento ao disposto no Artigo 37 da Lei Federal 6437 de 20 de Agosto de 1977, a Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do município de Xangri-Lá, torna pública a seguinte **DECISÃO FINAL** em **PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO** registrado na data de 30/01/2023
AUTUADO: + 1 AMOIGOS XANGRILA LTDA
DATA DA AUTUAÇÃO: 16/11/2022
CNPJ: 017252010001-19
LOCALIDADE: AVENIDA PARAGUASSÚ 3589 Xangri-Lá
PROCESSO Nº: C65/2022
DATA DA DECISÃO: 22/08/2022
DISPOSITIVOS LEGAIS TRANSGREDIDOS E TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: ARTIGO 18, PARAGRAFO 6º DA LEI 8078/90 CDC. Infrações tipificadas pelo art 10 inc IV da Lei Federal nº 6437.
DECISÃO FINAL: Procedente Autuação
PENALIDADE IMPOSTA: Advertência cumulada com apreensão e inutilização dos produtos

Publicado por:
Cristofer Ramos Moreira
Código Identificador:F07F067A

SECRETARIA DE SAÚDE DECISÃO FINAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Em cumprimento ao disposto no Artigo 37 da Lei Federal 6437 de 20 de Agosto de 1977, a Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do município de Xangri-Lá, torna pública a seguinte **DECISÃO FINAL** em **PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO** registrado na data de 22/06/2022
AUTUADO: BRAULIO KRAS EPP
DATA DA AUTUAÇÃO: 25/01/2021
CNPJ: 017252010001-19
LOCALIDADE: ALAMEDA ÁGUA MARINHA 649 – Rainha do Mar – Xangri-Lá
PROCESSO Nº: 03/20221
DATA DA DECISÃO: 22/06/2022
DISPOSITIVOS LEGAIS TRANSGREDIDOS E TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: ART 346; ART 347 INC V, VI; ART 350 I, II, III; 355; 357, 360 PARAG 3º; ART365 PARAG 2º, e artigo 374 do Decreto Estadual 23430/74. e artigo 18 paragrafo 6º inc I DA Lei federal 8078 CDC. Infrações tipificadas pelo art 10 inc IV da Lei Federal nº 6437.
DECISÃO FINAL: Procedente Autuação
PENALIDADE IMPOSTA: Advertência cumulada com apreensão e inutilização dos produtos

Publicado por:
Cristofer Ramos Moreira
Código Identificador:B048543A

SECRETARIA DE SAÚDE DECISÃO FINAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Em cumprimento ao disposto no Artigo 37 da Lei Federal 6437 de 20 de Agosto de 1977, a Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do município de Xangri-Lá, torna pública a seguinte **DECISÃO FINAL** em **PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO** registrado na data de 22/06/2022
AUTUADO: BRAULIO KRAS EPP
DATA DA AUTUAÇÃO: 25/01/2021
CNPJ: 017252010001-19

LOCALIDADE: ALAMEDA ÁGUA MARINHA 649 – Rainha do Mar – Xangri-Lá
 PROCESSO Nº: 03/20221
 DATA DA DECISÃO: 22/06/2022
 DISPOSITIVOS LEGAIS TRANSGREDIDOS E TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: ART 346; ART 347 INC V, VI; ART 350 I, II, III; 355; 357, 360 PARAG 3º; ART365 PARAG 2º, e artigo 374 do Decreto Estadual 23430/74. e artigo 18 paragrafo 6º inc I DA Lei federal 8078 CDC. Infrações tipificadas pelo art 10 inc IV da Lei Federal nº 6437.
 DECISÃO FINAL: Procedente Autuação
 PENALIDADE IMPOSTA: Advertência cumulada com apreensão e inutilização dos produtos

Publicado por:
 Cristofer Ramos Moreira
Código Identificador:CCDCB7CD

SECRETARIA DE SAÚDE
DECISÃO FINAL EM PROCESSO ADMINISTRATIVO
SANITÁRIO

Em cumprimento ao disposto no Artigo 37 da Lei Federal 6437 de 20 de Agosto de 1977, a Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do município de Xangri-Lá, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO registrado na data de 22/08/2022
 AUTUADO: BRAULIO KRAS EPP
 DATA DA AUTUAÇÃO: 19/05/2022
 CNPJ: 017252010001-19
 LOCALIDADE: ALAMEDA ÁGUA MARINHA 649 – Rainha do Mar – Xangri-Lá
 PROCESSO Nº: 37631/2022
 DATA DA DECISÃO: 22/08/2022
 DISPOSITIVOS LEGAIS TRANSGREDIDOS E TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: ART 346 INC I, III E IV; ART 347 INC VII; ART 350 I, II, III; IV E V do Decreto Estadual 23430/74. Infrações tipificadas pelo art 10 inc IV da Lei Federal nº 6437.
 DECISÃO FINAL: Procedente Autuação
 PENALIDADE IMPOSTA: Multa de 5 PTM E Advertência cumulada com apreensão e inutilização dos produtos

Publicado por:
 Cristofer Ramos Moreira
Código Identificador:34255E62

SECRETARIA DE SAÚDE
DECISÃO FINAL EM PROCESSO ADMINISTRATIVO
SANITÁRIO

Em cumprimento ao disposto no Artigo 37 da Lei Federal 6437 de 20 de Agosto de 1977, a Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do município de Xangri-Lá, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO registrado na data de 05/11/2020
 AUTUADO: BRAULIO KRAS EPP
 DATA DA AUTUAÇÃO: 05/11/2020
 CNPJ: 017252010002-08
 LOCALIDADE: Av. Diamante 730 – Rainha do Mar – Xangri-Lá
 PROCESSO Nº: 046/2020

DATA DA DECISÃO: 27/06/2022

DISPOSITIVOS LEGAIS TRANSGREDIDOS E TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: ART 346 INC I,IV;ART 347 INC IV; ART350INCHIII do Decreto Estadual 23430/74; ART 387, ART 449 PARAG 2º DO DECRETO54910/19 DO RS ART 18PARAG 6º INC I DO CDC-8078/90.

Infrações tipificadas pelo art 10 inc IV da Lei Federal nº 6437.

DECISÃO FINAL: Procedente Autuação

PENALIDADE IMPOSTA: ADVERTÊNCIA cumulada com apreensão e inutilização dos produtos.

Publicado por:
 Cristofer Ramos Moreira
Código Identificador:36F302D8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI

SECRETARIA EXECUTIVA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RGF

| LAJEADO - CONSOLIDADO | | |
|---|---------------|-------------------------------|
| 1 - CONS.INTERMUN.DE SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI | | |
| RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL | | |
| DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL | | |
| ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL | | |
| SETEMBRO de 2022 a AGOSTO de 2023 | | |
| LRF, art. 48 - Anexo 6 | | |
| | RS 1,00 | |
| RECEITA CORRENTE LIQUIDA | | VALOR |
| Receita Corrente Líquida | | 45.708.209,69 |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento | | 45.708.209,69 |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal | | 45.708.209,69 |
| DESPESA COM PESSOAL | VALOR | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
| Despesa Total com Pessoal - DTP | 802.485,81 | 1,76 |
| Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%> | 27.424.925,81 | 60,00 |
| Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%> | 26.053.679,52 | 57,00 |
| Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%> | 24.682.433,23 | 54,00 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA | VALOR | % SOBRE A RCL |
| Dívida Consolidada Líquida | -6.895.652,67 | -15,09 |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal - 120% | 54.849.851,63 | 120,00 |
| GARANTIAS DE VALORES | VALOR | % SOBRE A RCL |
| Total das Garantias Concedidas | 0,00 | 0,00 |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | 10.055.806,13 | 22,00 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | VALOR | % SOBRE A RCL |
| Operações de Crédito Internas e Externas | 0,00 | 0,00 |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas | 7.313.313,55 | 16,00 |
| Operações de Crédito por Antecipação da Receita | 0,00 | 0,00 |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita | 3.199.574,68 | 7,00 |
| FONTE: SISTEMA CONTÁBIL, UNIDADE RESPONSÁVEL Cons.Intermun.de Serviços do Vale do Taquari, DATA DA EMISSÃO 04/09/2023 E HORA DA EMISSÃO 08:45:00 | | |
| NOTAS EXPLICATIVAS | | |
| Publicação dos Anexos | | |
| A íntegra dos anexos que compõem o Relatório de Gestão Fiscal encontra-se publicado no Portal de Transparência do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari www.consisa.rs.gov.br | | |

MARCOS JOSÉ SCORSATTO

Presidente

Contadora

VIVIANE CORRÊA WINTER

CRC/RS 098453

LEDA ISABEL DE SIQUEIRA SOARES

Responsável pelo Controle Interno

Publicado por:
Viviane Corrêa Winter
Código Identificador:839CA27E

**SECRETARIA EXECUTIVA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RREO**

| LAJEADO | |
|---|---------------|
| 1 - CONS.INTERMUN.DE SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI | |
| RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | |
| DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | |
| ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL | |
| JANEIRO a AGOSTO de 2023 / BIMESTRE JULHO - AGOSTO | |
| RREO - Anexo XIV (LRF, Art. 48) | |
| RS 1,00 | |
| BALANÇO ORÇAMENTÁRIO | |
| Até o Bimestre | |
| Previsão Inicial | 37.198.277,92 |
| Previsão Atualizada | 37.198.277,92 |
| Receitas Realizadas | 27.606.059,75 |
| Déficit Orçamentário | 1.469.303,26 |
| Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizado para Créditos Adicionais) | 111.000,00 |
| Dotação Inicial | 37.198.277,92 |
| Dotação Atualizada | 44.259.277,92 |
| Despesas Empenhadas | 39.085.334,71 |
| Despesas Liquidadas | 29.075.363,01 |
| Despesas Pagas | 25.953.097,73 |
| DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO | |
| Até o Bimestre | |
| Despesas Empenhadas | 39.085.334,71 |
| Despesas Liquidadas | 29.075.363,01 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL | |
| Até o Bimestre | |
| Receita Corrente Líquida | 45.708.209,69 |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento | 45.708.209,69 |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal | 45.708.209,69 |

| RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL | Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a) | Resultado Apurado Até o Bimestre (b) | % em Relação à Meta (b/a) |
|--|--|--------------------------------------|---------------------------|
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha | 0,00 | -3.036.827,21 | 0,00 |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha | 0,00 | 707.509,96 | 0,00 |

| RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO | Inscrição | Cancelamento Até o Bimestre | Pagamento Até o Bimestre | Saldo a Pagar |
|---|--------------|-----------------------------|--------------------------|---------------|
| Restos a Pagar Processados | 4.459.417,71 | 0,00 | 4.459.417,71 | 0,00 |
| Poder Executivo | 4.459.417,71 | 0,00 | 4.459.417,71 | 0,00 |
| Restos a Pagar Não-Processados | 12.617,09 | 0,00 | 12.617,09 | 0,00 |
| Poder Executivo | 12.617,09 | 0,00 | 12.617,09 | 0,00 |
| Total | 4.472.034,80 | 0,00 | 4.472.034,80 | 0,00 |

| DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO | Valor Apurado Até o Bimestre | Limites Constitucionais Anuais | |
|--|------------------------------|---------------------------------|---------------------------|
| | | % Mínimo a Aplicar no Exercício | % Aplicado Até o Bimestre |
| Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | 0,00 | 25,00 | 0,00 |
| Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica | 0,00 | 70,00 | 0,00 |
| Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil | 0,00 | 50,00 | 0,00 |
| Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital | 0,00 | 15,00 | 0,00 |

| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | Valor Apurado Até o Bimestre | Limites Constitucionais Anuais | |
|---|------------------------------|---------------------------------|---------------------------|
| | | % Mínimo a Aplicar no Exercício | % Aplicado Até o Bimestre |
| Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos | 0,00 | 15,00 | 0,00 |

FONTE: SISTEMA CONTÁBIL, UNIDADE RESPONSÁVEL Cons.Intermun.de Serviços do Vale do Taquari, DATA DA EMISSÃO 04/09/2023 E HORA DA EMISSÃO 08:43:48

NOTAS EXPLICATIVAS

Publicação dos Anexos

A íntegra dos anexos que compõem o Relatório Resumido da Execução Orçamentária encontra-se publicado no Portal de Transparência do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari www.consisa.rs.gov.br

MARCOS JOSÉ SCORSATTO

Presidente

VIVIANE CORRÊA WINTER

Contadora

CRC/RS 098453

LEDA ISABEL DE SIQUEIRA SOARES

Responsável pelo Controle Interno

Publicado por:
Viviane Corrêa Winter
Código Identificador:0A85DD16

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023 PROCESSO Nº 23053/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023
PROCESSO 23053/2023

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, para elaboração da alimentação escolar das E.M.E.s e Creches conveniadas do Município de Alvorada-RS, suprimindo a demanda da Secretaria Municipal de Educação - SMED; de acordo com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e com recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

VALTER LUIZ SLAYFER, Prefeito em exercício do Município de Alvorada, no uso das atribuições legais e em observância aos procedimentos estabelecidos pelo Art. 43, VI da Lei Federal nº 8.666/1993, decide HOMOLOGAR a classificação final e ADJUDICAR o objeto do presente certame, às empresas licitantes:

| Ordem de Prioridade | Empresa | CNPJ nº |
|---------------------|---|--------------------|
| 1º | COOPAN - Cooperativa de Produção Agropecuária Nova Santa Rita Ltda. | 00.861.664/0001-45 |
| 2º | Cooperativa dos Suinocultores do Caf Superior – Ouro do Sul | 91.360.420/001-34 |
| 3º | COOMAFITT - Cooperativa Mista de Agricultores Familiares de Itati, Terra de Areia e Três Forquilhas | 08.616.387/0001-17 |
| 4º | Cooperativa de Produção e Consumo Familiar Nossa Terra Ltda. | 05.047.086/0001-21 |
| 5º | Cooperativa da Produção dos Agricultores Familiares de Sarandi e Região – COOPAFS Sarandi | 09.099.485/0001-97 |
| 6º | CAAF – Cooperativa de Agricultores e Agroindústrias Familiares de Caxias do Sul | 14.169.702/0001-08 |

| 1ª CLASSIFICADA (POR ITEM) | | | | | |
|----------------------------|---|-----------------------------|-------|------------|---------------------|
| Item | Empresa | Descrição | Unid. | Quantidade | Valor Unit. o (R\$) |
| 1 | Cooperativa dos Suinocultores do Caf Superior – Ouro do Sul | Carne Moída Bovina | kg | 6.480 | R\$ 45,98 |
| 2 | Cooperativa de Produção e Consumo Familiar Nossa Terra Ltda. | Carne em Cubos Bovina (IQF) | kg | 2.920 | R\$ 43,99 |
| 3 | COOPAN - Cooperativa de Produção Agropecuária Nova Santa Rita Ltda | Carne em Cubos Bovina | kg | 10.260 | R\$ 46,92 |
| 4 | Cooperativa dos Suinocultores do Caf Superior – Ouro do Sul | Carne Moída Suíno | kg | 1.960 | R\$ 28,04 |
| 5 | COOPAN - Cooperativa de Produção Agropecuária Nova Santa Rita Ltda | Carne em Cubos Suína | kg | 5.840 | R\$ 29,93 |
| 6 | DESERTO | logurte de Morango | kg | 4.560 | DESERTO |
| 7 | COOMAFITT - Cooperativa Mista de Agricultores Familiares de Itati, Terra de Areia e Três Forquilhas | Banana Prata | kg | 17.170 | R\$ 6,05 |
| 8 | CAAF – Cooperativa de Agricultores e Agroindústrias Familiares de Caxias do Sul | Batata Doce Branca | kg | 2.120 | R\$ 4,76 |
| 9 | CAAF – Cooperativa de Agricultores e Agroindústrias Familiares de Caxias do Sul | Beterraba | kg | 3.020 | R\$ 5,19 |
| 10 | COOMAFITT - Cooperativa Mista de Agricultores Familiares de Itati, Terra de Areia e Três Forquilhas | Cenoura | kg | 4.970 | R\$ 6,00 |
| 11 | CAAF – Cooperativa de Agricultores e Agroindústrias Familiares de Caxias do Sul | Maça Gala | kg | 13.600 | R\$ 8,46 |
| 12 | Cooperativa da Produção dos Agricultores Familiares de Sarandi e Região – COOPAFS Sarandi | Moranga | kg | 5.710 | R\$ 5,20 |
| 13 | COOMAFITT - Cooperativa Mista de Agricultores Familiares de Itati, Terra de Areia e Três Forquilhas | Repolho | kg | 2.450 | R\$ 4,90 |
| 13 | CAAF – Cooperativa de Agricultores e Agroindústrias Familiares de Caxias do Sul | Repolho Complementar | kg | 2.450 | R\$ 4,90 |

Alvorada, 20 de setembro de 2023.

VALTER LUIZ SLAYFER
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Viviane Mota de Vargas da Silva
Código Identificador:482BDD73

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 357/2023, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº 357/2023, de 13 de setembro de 2023.

Concede Prêmio Assiduidade.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito em exercício de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando disposto no Art. 93 da Lei Municipal 1543/2002, de 24 de setembro de 2002, alterada pela Lei Municipal 4314/2018, de 18 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Prêmio Assiduidade aos servidores aniversariantes do mês de setembro, conforme segue abaixo:

| Nome | Cargo | Período | Percentil |
|---------------------------------|------------------------|-------------------------|-----------|
| Ademir dos Santos | Operário | 03/07/2022 a 02/07/2023 | 20% |
| Angelo Fabiano T. Rodrigues | Motorista | 15/03/2022 a 14/03/2023 | 30% |
| Delmar de Albuquerque | Tec. em Contabilidade | 03/07/2022 a 02/07/2023 | 30% |
| Fábio Santana dos Santos | Operário | 20/01/2022 a 19/01/2023 | 20% |
| Jaquissom Diniz Cavalheiro | Vigilante | 17/02/2022 a 16/02/2023 | 20% |
| Lucimar da Silva | Agente Com de Saúde | 01/04/2022 a 31/03/2023 | 30% |
| Maiara de Fátima Pinheiro | Monitor Educacional | 06/03/2022 a 05/03/2023 | 20% |
| Marcos Aurélio dos Santos Avila | Agente de Endemias | 06/04/2022 a 05/04/2023 | 20% |
| Michele Belon Ribeiro Sartori | Professora | 27/05/2022 a 26/05/2023 | 20% |
| Roseli Coluci Giordani | Técnico em Enfermagem | 28/03/2022 a 27/03/2023 | 30% |
| Rozane Cecília B Amancio | Servente | 05/03/2022 a 04/03/2023 | 30% |
| Sidinei da Silva | Motorista Veículo Leve | 05/03/2022 a 04/03/2023 | 20% |

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 13 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.

JURANDIR DA SILVA

Prefeito

Registre-se e Publique-se

JOSÉ ADELAR MILCZAREK

Secretário de Administração

Publicado por:

Jocieli Aparecida Mosselin da Silva

Código Identificador:408FOEDC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL**

**SECRETARIA DA FAZENDA
DECRETO Nº 9.772, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.**

“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 5.357 DE 21 DE MARÇO DE 2.022 QUE INSTITUI DECLARAÇÃO MUNICIPAL DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA, QUE ESTABELECE NORMAS PARA ATOS DE LIBERAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA E REGULAMENTA, AINDA, OS PROCEDIMENTOS DE DESBUROCRATIZAÇÃO PARA ABERTURA DE EMPRESAS, ALTERAÇÃO E BAIXA DE EMPRESAS, CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL 11.598/2007, QUE DISPÕE SOBRE A REDESIMPLES – REDE NACIONAL PARA SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS, BEM COMO ESTABELECE NORMAS PARA A SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO, ALTERAÇÃO DE CADASTROS, EXPEDIÇÃO DE LICENCIAMENTOS MUNICIPAIS REFERENTES AO ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO, ALVARÁ SANITÁRIO, LICENÇAS AMBIENTAIS, TÍTULOS DE REGISTRO, E SUAS RENOVAÇÕES; ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RICARDO ALVES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Eldorado do Sul em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando 1Doc nº 5.458/23 da Secretaria da Fazenda.

DECRETA:

Art. 1º- Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 5.357 de 21 de março de 2.022, que institui Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece normas para atos de liberação de atividade econômica e regulamenta, ainda, os procedimentos de desburocratização para abertura de empresas, alteração e baixa de empresas, conforme previsto na Lei Federal 11.598/2007, que dispõe sobre a REDESIMPLES – Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, e dá outras providências.

Art. 2º-Para fins de padronização de redação, passam a ser denominados como:

I -baixo risco ou “baixo risco A”: a classificação de atividades para os fins do art. 3º, inciso I, Lei Municipal nº 5.357 de 21 de março de 2.022 - Lei Municipal da Liberdade Econômica, cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento, não estando sujeitos à vistorias prévias, somente à fiscalizações posteriores;

II -médio risco ou “baixo risco B”: a classificação de atividades cujo grau de risco não seja considerado alto e que não se enquadrem no conceito de baixo risco ou “baixo risco A” do inciso I deste artigo, cujo efeito é permitir, automaticamente após o ato do registro, a emissão de licenças, alvarás e similares de caráter provisório para início da operação do estabelecimento, conforme previsto no art. 7º, caput, da Lei Complementar nº 123, de 14 de novembro de 2006, e no art. 6º, caput, da Lei nº 11.598, de 3 dezembro de 2007, não estando sujeitos à vistorias prévias, somente à fiscalizações posteriores; e

III -alto risco: aquelas assim definidas por outras resoluções do CGSIM e pelos respectivos entes competentes, ou por regulamento municipal, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, sujeitos à vistorias prévias ao exercício da atividade e fiscalizações posteriores.

IV -Alvará de Funcionamento Provisório: documento emitido pelos Municípios para atividades de médio risco ou “baixo risco B” que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro empresarial, sem a necessidade de vistorias prévias por parte dos órgãos e entidades licenciadores, mediante assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade, ressalvadas aquelas que dispensam o referido licenciamento por serem consideradas como de baixo risco ou “baixo risco A”;

V -Licenciamento: o procedimento administrativo em que o órgão regulador avalia e verifica o preenchimento de requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, prevenção contra incêndios e demais requisitos previstos na legislação para autorizar o funcionamento de empresário individual, de EIRELI, de sociedade empresária ou de sociedade simples, excepcionado o procedimento vinculado à concessão de uso de espaço público. O licenciamento é posterior à emissão do parecer de viabilidade, registro empresarial e inscrições tributárias. Nos casos de atividades de médio risco ou “baixo risco B”, o licenciamento dar-se-á após o início de funcionamento da empresa.

CAPÍTULO I DA CONSULTA DE VIABILIDADE LOCACIONAL

Art. 3º -Fica instituída a Consulta de Viabilidade Locacional no município de Eldorado do Sul, que se regerá pelas seguintes disposições:

I -A Consulta de Viabilidade Locacional será realizada, exclusivamente, via rede mundial de computadores (internet), em sistema próprio disponibilizado pela Junta Comercial e Industrial do Rio Grande do Sul – JUCIS/RS, sistema esse denominado de “Sistema Integrar”;

II -Através de um cadastro prévio gratuito, que deverá ser realizado no sítio da Junta Comercial do Rio Grande do Sul (<https://jucisrs.rs.gov.br>), o contribuinte deverá, em seu formulário eletrônico específico, cadastrar um pedido de Viabilidade Locacional, informando os dados da futura empresa, tais como endereço e atividades pretendidas;

III -A partir do envio do formulário via Sistema Integrar, a Prefeitura Municipal fará a análise do pedido, dando conhecimento prévio ao empreendedor, ou a seu Contador/Contabilista, sobre a possibilidade, ou não, de exercício de determinada atividade econômica, no local indicado, bem como das licenças necessárias para exercer a atividade pretendida naquele endereço, se for o caso;

IV -Se a Viabilidade Locacional for deferida pela Prefeitura, o empreendedor, ou seu Contador/Contabilista, poderá dar encaminhamento no registro da pessoa jurídica;

V -Caso a Prefeitura indefira a Viabilidade Locacional, a mesma deverá ser adequada, conforme orientações, e deverá ser encaminhado, novamente via Sistema Integrar, um novo pedido de Viabilidade Locacional;

VI -Para efeitos de análises, serão consideradas todas as atividades (CNAES) apresentadas pelo requerente.

CAPÍTULO II DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Subseção I Do procedimento em geral

Art. 4º -O empreendedor, ou seu Contador/Contabilista, que obtiver o deferimento de sua Consulta de Viabilidade Locacional, bem como, obtiver o deferimento do “nome empresarial” pela JUCIS/RS, poderá dar início ao processo de registro de sua pessoa jurídica, desde que atendidas às exigências e reunida toda a documentação solicitada na resposta da Consulta de Viabilidade, informada pela Prefeitura Municipal.

Art. 5º -O empreendedor, ou seu Contador/Contabilista, deverá, primeiramente, encaminhar o seu registro digital da empresa junto à Junta Comercial e Industrial do Rio Grande do Sul, através do “Sistema Integrar”. Após o deferimento do registro pela JUCIS/RS, o mesmo deverá reunir a documentação informada na resposta da Consulta de Viabilidade e se dirigir ao endereço indicado na viabilidade, ou encaminhar a documentação via sistema, caso assim o município solicite.

§1º – A exigência de apresentação de documentos prevista no caput não se aplica para os casos das atividades consideradas de baixo risco ou “baixo risco A”.

§2º - As demais solicitações de licenciamento e exigências por parte dos órgãos públicos deverão ser acompanhadas diretamente pelo solicitante no Sistema Integrar.

§3º – Em todos os casos, o empreendedor ou seu Contador/Contabilista, deverá observar e solicitar seu licenciamento junto ao Corpo de Bombeiros Estadual, conforme Lei Complementar Estadual nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013 e alterações posteriores, sendo que este decreto regulamenta somente os licenciamentos municipais de competência desta prefeitura.

§4º - Todos os processos de solicitação de inscrição, alteração, expedição, baixa e renovações de alvarás de licença e funcionamento somente serão recepcionados através do sistema INTEGRAR da JUCIS/RS.

§5º - Para efeitos de enquadramento na tabela de riscos, serão considerados todos os CNAES apresentados no CNPJ do empreendedor/empreendimento.

Subseção II Do licenciamento de atividades de baixo risco ou baixo risco “A”

Art. 6º -No caso dos empreendimentos classificados como de baixo risco ou baixo risco “A”, a Prefeitura Municipal irá somente realizar um cadastro municipal (inscrição) para fins de controle e a empresa estará dispensada dos demais atos de licenciamento municipal.

§1º - A Prefeitura Municipal não concederá documentos de isenção de licenciamento ou similares;

§2º – A listagem de atividades de baixo risco ou baixo risco “A” está disponível no anexo I deste decreto.

Subseção III Do licenciamento de atividades de médio risco ou baixo risco “B”

Art. 7º -A Prefeitura Municipal poderá conceder Alvará de Licença e Funcionamento Provisório, logo após o ato de registro na JUCIS, sem vistoria prévia, para as atividades enquadradas como de médio risco ou “baixo risco B”, conforme Anexo II do presente Decreto.

§1º - A concessão do Alvará Provisório deverá levar em consideração ainda, as hipóteses previstas na Lei Complementar Estadual nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, especialmente o que dispõe o art. 5º, § 2º desta Lei.

§2º - O procedimento para a concessão do Alvará de Funcionamento Provisório obedecerá ao disposto neste Decreto e, ainda, observará as disposições da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, a Resolução CGSIM nº 22 de 22 de junho de 2010 e alterações posteriores, Lei Complementar Estadual nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013 e alterações posteriores.

§3º - O Alvará de que trata este artigo terá prazo de acordo com a singularidade do tipo de atividade exercida pelo contribuinte, sendo tal prazo limitado a, no máximo, um ano.

Subseção IV Do licenciamento de atividades de alto risco

Art. 8º - A Prefeitura Municipal poderá conceder Alvará de Licença e Funcionamento aos empreendimentos enquadrados como de ALTO risco, somente após a vistoria prévia, conforme Anexo III do presente Decreto.

Art. 9º - Para a concessão de Alvará de Licença e Funcionamento, deverão ser encaminhados previamente aos analistas de licenciamento, os seguintes documentos:

I – Vigilância Sanitária (VISA-SMS):

I – Alimentos - Serviços de Alimentação

Cópia do Alvará Sanitário do ano anterior, em caso de alteração ou renovação;

Cópia da identidade profissional do Responsável Técnico, quando houver;

Cópia da Certidão de Responsabilidade Técnica/ Certidão de Cadastro junto ao respectivo conselho de classe, quando necessário;

Cópia do Certificado de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com periodicidade de mínima semestral e realizado por empresa especializada com cópia do alvará sanitário.

Cópia de comprovante de limpeza dos reservatórios de água realizado por empresa especializada, com periodicidade semestral. Em caso de água de poço, deve ser apresentado laudo laboratorial semestral de potabilidade da água;

Cópia do Comprovante de recolhimento de resíduos alimentares e/ou óleo de cozinha;

Cópia do Certificado do Curso de Boas Práticas para Serviços de Alimentação realizado pelo responsável pela manipulação de alimentos.

II- Estabelecimentos de Saúde, exceto drogarias

Cópia do Alvará Sanitário do ano anterior, em caso de alteração ou renovação;

Cópia da identidade profissional do Responsável Técnico, quando houver;

Cópia da Certidão de responsabilidade técnica junto ao respectivo conselho de classe e cópia da carteira de identidade profissional;

Cópia do Certificado de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com periodicidade de mínima semestral e realizado por empresa especializada com cópia do alvará sanitário;

Cópia do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde- PGRSS;

Cópia do Comprovante de limpeza dos reservatórios de água realizado por empresa especializada, com periodicidade semestral. Em caso de água de poço, deve ser apresentado laudo laboratorial semestral de potabilidade da água.

III - Área de cosméticos e saneantes e área de medicamentos e correlatos- Produtos de Higiene e beleza (distribuidoras)

Cópia do Alvará Sanitário do ano anterior, em caso de alteração ou renovação;

Cópia do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde- PGRSS;

Resumo das atividades da empresa, constando os produtos e equipamentos que pretende importar, quando for o caso;

Identificação do responsável legal/técnico;

Cópia da Certidão de Responsabilidade Técnica junto ao respectivo conselho de classe e cópia da carteira de identidade profissional;

Relação dos produtos a serem fabricados pela indústria, de acordo com Resolução nº 185/2001 da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 185/2001;

Organograma da empresa e fluxograma da produção;

Cópia do Certificado de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com periodicidade de mínima semestral e realizado por empresa especializada com cópia do alvará sanitário;

Cópia do Comprovante de limpeza dos reservatórios de água realizado por empresa especializada, com periodicidade semestral. Em caso de água de poço, deve ser apresentado laudo laboratorial semestral de potabilidade da água;

Quando se tratar de empresa matriz, solicitação de funcionamento de empresas (AFE);

Quando se tratar de empresas filiais deve ser apresentada a cópia da Autorização de Funcionamento da Empresa Matriz (AFE), atualizada, além dos demais documentos exigidos nas alíneas "a", "b", "c", "d", "g", "h", "i", "j", "k", "l" deste inciso III.

IV) Empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas

Cópia do Alvará Sanitário do ano anterior, em caso de alteração ou renovação;

Identificação do responsável técnico com cópia da carteira de identidade profissional;

Cópia do registro da empresa junto ao conselho profissional do seu responsável técnico;

Comprovante de limpeza dos reservatórios de água realizado por empresa especializada, com periodicidade semestral. Em caso de água de poço, deve ser apresentado laudo laboratorial semestral de potabilidade da água.

V) Hotéis, alojamentos e congêneres:

Cópia do Alvará Sanitário do ano anterior, em caso de alteração ou renovação;

Cópia do Certificado de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com periodicidade de mínima semestral e realizado por empresa especializada com cópia do alvará sanitário;

Cópia do comprovante de limpeza dos reservatórios de água realizado por empresa especializada, com periodicidade semestral. Em caso de água de poço, deve ser apresentado laudo laboratorial semestral de potabilidade da água;

Se houver preparo e/ou distribuição no estabelecimento, apresentar Cópia do Certificado do Curso de Boas Práticas para serviços de alimentação realizados pelo responsável pela manipulação de alimentos.

VI) Salões de beleza, cabeleireiros/barbearias, estética, manicure, podólogo e similares:

Cópia do Alvará Sanitário do ano anterior, em caso de alteração ou renovação;

Cópia da identidade profissional do Responsável Técnico, quando houver;

Cópia do Certificado de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com periodicidade de mínima semestral e realizado por empresa especializada com cópia do alvará sanitário;

Cópia do Comprovante de limpeza dos reservatórios de água realizado por empresa especializada, com periodicidade semestral. Em caso de água de poço, deve ser apresentado laudo laboratorial semestral de potabilidade da água;

Cópia do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde- PGRSS;

Cópia do Comprovante da existência de profissional habilitado com curso de técnico em Podologia ou cópia do certificado de conclusão do curso dos profissionais.

VII) Estabelecimentos que executam procedimentos de Tatuagens e Colocação de Adornos:

Cópia do Alvará Sanitário do ano anterior, em caso de alteração ou renovação;

Declaração da existência de profissional técnico/legal responsável pelo estabelecimento;
 Certificado de controle integrado de vetores e pragas urbanas, realizado por empresa especializada com cópia do alvará sanitário;
 Comprovante de limpeza dos reservatórios de água realizado por empresa especializada, com periodicidade semestral. Em caso de água de poço, deve ser apresentado laudo laboratorial semestral de potabilidade da água;
 Cópia do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços Saúde- PGRS;
 Cópia de certificados de cursos que houver participado, referente à área.

VIII) Ópticas:

Cópia do Alvará Sanitário do ano anterior, se houver;
 Cópia do contrato de responsabilidade técnica, firmado entre o óptico e a empresa, com assinaturas reconhecidas por tabelião e cópia autenticada do contrato de trabalho, e em se tratando de responsabilidade do diretor ou sócio- proprietário, apresentação de Declaração de Responsabilidade Técnica;
 Cópia autenticada do diploma técnico em óptica ou óptico-prático;
 Lista das atividades desenvolvidas pelo estabelecimento, assinada pelo responsável;
 Declaração de responsabilidade técnica do laboratório óptico responsável pela confecção de óculos e/ou lentes, no caso de empresa que não possua laboratório próprio;
 Cópia do comprovante de residência do responsável técnico;
 Certificado de controle integrado de vetores e pragas urbanas, realizado por empresa especializada com cópia do alvará sanitário;
 Comprovante de limpeza dos reservatórios de água realizado por empresa especializada, com periodicidade semestral. Em caso de água de poço, deve ser apresentado laudo laboratorial semestral de potabilidade da água.

IX - Escolas de educação infantil, de ensino fundamental e médio:

Cópia do Alvará Sanitário do ano anterior, se houver;
 Cópia da carteira de identidade profissional do respectivo órgão de classe do Responsável Técnico pela área de saúde;
 Declaração do profissional na função de Responsável Técnico pela área de saúde;
 Cópia da Certidão de responsabilidade técnica junto ao conselho de classe, em situações que o estabelecimento fornecer alimentação;
 Cópia do Certificado de controle integrado de vetores e pragas urbanas, realizado por empresa especializada com cópia do alvará sanitário;
 Comprovante de limpeza dos reservatórios de água realizado por empresa especializada, com periodicidade semestral. Em caso de água de poço, deve ser apresentado laudo laboratorial semestral de potabilidade da água;
 Cópia do Certificado do Curso de Boas Práticas para serviços de alimentação realizado pelo responsável pela manipulação de alimentos.

X) Atividades Veterinárias: clínicas, consultórios, hospitais e congêneres:

Cópia do Alvará Sanitário do ano anterior, se houver;
 Identificação do responsável técnico com cópia da carteira de identidade profissional;
 Cópia do Certificado de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV, atualizado e com comprovante de pagamento da anuidade;
 Cópia do Certificado de controle integrado de vetores e pragas urbanas, realizado por empresa especializada com cópia do alvará sanitário;
 Cópia do Comprovante de limpeza dos reservatórios de água realizado por empresa especializada, com periodicidade semestral. Em caso de água de poço, deve ser apresentado laudo laboratorial semestral de potabilidade da água;
 Cópia do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde.

XI) Instituição de Longa Permanência de Idosos:

Cópia do Alvará Sanitário do ano anterior, se houver;
 Identificação do responsável técnico de nível superior, com cópia da carteira de identidade profissional;
 Identificação do RT pela área da alimentação, profissional nutricionista e cópia da carteira de identidade profissional;
 Cópia da Certidão de responsabilidade técnica junto ao respectivo conselho de classe e cópia da carteira de identidade profissional;
 Certificado de curso de boas práticas para serviços de alimentação do responsável pela atividade de manipulação de alimentos, quando o estabelecimento prestar serviço de alimentação;
 Cópia do Estatuto devidamente registrado;
 Cópia do registro de entidades social;
 Cópia do regimento interno devidamente registrado;
 Cópia do Certificado de controle integrado de vetores e pragas urbanas, realizado por empresa especializada com cópia do alvará sanitário;
 Cópia do Comprovante de limpeza dos reservatórios de água realizado por empresa especializada, com periodicidade semestral. Em caso de água de poço, deve ser apresentado laudo laboratorial semestral de potabilidade da água.

XII) Lavanderia:

Cópia do Alvará Sanitário do ano anterior, se houver;
 Cópia do Certificado de controle integrado de vetores e pragas urbanas, realizado por empresa especializada com cópia do alvará sanitário;
 Cópia do Comprovante de limpeza dos reservatórios de água realizado por empresa especializada, com periodicidade semestral. Em caso de água de poço, deve ser apresentado laudo laboratorial semestral de potabilidade da água;

XIII) Serviços Funerários:

Cópia do Alvará Sanitário do ano anterior, se houver;
 Cópia do Certificado de controle integrado de vetores e pragas urbanas, realizado por empresa especializada com cópia do alvará sanitário;
 Cópia do Comprovante de limpeza dos reservatórios de água realizado por empresa especializada, com periodicidade semestral. Em caso de água de poço, deve ser apresentado laudo laboratorial semestral de potabilidade da água;
 Cópia do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços Saúde- PGRS.

XIV) Atividades de condicionamento físico

Cópia do Alvará Sanitário do ano anterior, se houver;
 Identificação do responsável legal/técnico;
 Cópia do Certificado de controle integrado de vetores e pragas urbanas, realizado por empresa especializada com cópia do alvará sanitário;
 Cópia do Comprovante de limpeza dos reservatórios de água realizado por empresa especializada, com periodicidade semestral. Em caso de água de poço, deve ser apresentado laudo laboratorial semestral de potabilidade da água;

XV) Comunidades terapêuticas:

Cópia do Alvará Sanitário do ano anterior, se houver;

Identificação do responsável legal/técnico;

Certidão de responsabilidade técnica junto ao órgão de classe e cópia da carteira de identidade profissional;

Cópia do Certificado de controle integrado de vetores e pragas urbanas, realizado por empresa especializada com cópia do alvará sanitário;

Cópia do Comprovante de limpeza dos reservatórios de água realizado por empresa especializada, com periodicidade semestral. Em caso de água de poço, deve ser apresentado laudo laboratorial semestral de potabilidade da água;

Cópia do Certificado de curso de boas práticas para serviços de alimentação do responsável pela atividade de manipulação de alimentos, quando o estabelecimento prestar serviço de alimentação;

Identificação do RT pela área da alimentação, profissional nutricionista e cópia da carteira de identidade profissional; e

Cópia da Certidão de responsabilidade técnica junto ao respectivo conselho de classe e cópia da carteira de identidade profissional.

XVI) Drogaria:

Cópia do Alvará Sanitário do ano anterior, se houver;

Identificação do responsável legal/técnico e cópia da carteira de identidade profissional;

Cópia do Certificado de Regularidade do Responsável Técnico emitido pelo Conselho Regional de Farmácia;

Cópia do Certificado de controle integrado de vetores e pragas urbanas feita por empresa especializada com alvará sanitário;

Cópia do Comprovante de limpeza semestral dos reservatórios de água realizado por empresa especializada com alvará sanitário; em caso de água de poço, deve ser apresentado laudo laboratorial semestral de potabilidade da água; e

Cópia do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde-PGRSS.

II – Fiscalização Ambiental (SMAM):

Licença Ambiental conforme Resolução Consema Nº 372/2018.

III – Serviço de Inspeção Municipal (SIM/SMAG)

a) Os documentos referentes a obtenção do Título de Registro deverão ser solicitados pelo requerente conforme Lei Municipal nº 2936/2008 (regulamentada pelo Decreto Municipal nº 7130/2017)

a.1) Ficará a cargo do Sistema de Inspeção Municipal fazer cumprir estas normas e outras que possam ser implantadas, desde que por meio de dispositivos legais. (Art. 4);

a.2) A inspeção abrange também os produtos afins utilizados na indústria de produtos de origem animal, entre eles: coagulantes, condimentos, corantes, conservadores, antioxidantes, fermentos, entre outros que se fizerem necessários;

a.3) Para o funcionamento de quaisquer estabelecimentos, listados acima, obrigatoriamente deverá requerer aprovação de projeto e registro junto ao SIM. (Redação dada pelo Decreto 7130/2017 Art.9);

a.4) Os estabelecimentos supracitados devem estar sob inspeção industrial e sanitária a nível municipal, de acordo com a lei federal nº 7889 de 23 de novembro de 1989, obrigando-se a obter o registro junto ao SIM. (Decreto 7130/2017 Art.14);

a.5) O processo de aprovação do projeto e do registro junto ao SIM, deverá ser encaminhado, através dos seguintes documentos: (Art. 16).

Requerimento ao SIM;

Cópia do contrato social da empresa e alterações;

CNPJ ou documento comprobatório de Inclusão ao programa de Agroindústria familiar da secretaria de Desenvolvimento Rural. Pesca e Cooperativa do RS;

Memorial econômico e descritivo;

Inscrição Estadual;

Anotação de responsabilidade técnica - ART;

Licenças e alvarás municipais;

Licença de Operação da FEPAM ou equivalente, conforme Resolução CONAMA nº 385, de 27 de dezembro de 2006;

Plantas de situação e localização;

Plantas baixas de todos os prédios e pavimentos;

Plantas de cortes e fachadas;

Plantas hidrossanitárias, com detalhes sobre a rede de esgotos e abastecimento de água;

Cronograma de Execução;

Laudo de Análise química, física e biológica da água a ser utilizada na industrialização e afins:

Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte, as plantas poderão ser substituídas por croquis a serem elaborados pelo engenheiro responsável ou técnicos do Serviço de Extensão Rural do Estado ou do Município (Legislações referentes à Agroindústria Familiar vigentes);

Concluídas as obras e instalados os equipamentos, de acordo com o cronograma, será requerido ao SIM a vistoria prévia e autorização ou não do início aos trabalhos.

IV – Secretaria de Planejamento (SEPLAN):

Licenciamento realizado pelo Corpo Bombeiros (APPCI, PPCI, etc.);

VIABILIDADE – Realizada de forma online no PORTAL JUCIS (REDESIM/RS);

Habite-se ou Laudo Técnico (feito por um responsável técnico habilitado, com ART/RRT válido);

Contrato de compra e venda/aluguel ou Termo de Cedência ou documento de arrendamento/comodato, ou usufruto;

Registro do imóvel.

V – Setor de Alvarás- Secretaria da Fazenda (SEFAZ)

Documento de identificação válido em todo o território nacional (sócio(s));

Cartão da pessoa física (sócio(s)) (CPF);

Cartão Nacional da pessoa jurídica (CNPJ);

Contrato social ou Estatuto com suas respectivas Atas; e

Comprovante de pagamento de taxas.

Art. 10º -O Alvará de Licença e Funcionamento **Provisório** só será concedido mediante a assinatura, pelo responsável, do “Termo de Ciência e Responsabilidade”, conforme modelo do anexo IV do presente Decreto.

CAPÍTULO III DO REGISTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Subseção I

Do procedimento em geral

Art. 11º - Todos os processos de solicitação de inscrição, alteração, expedição, baixa e renovações de alvarás de licença e funcionamento, Alvará sanitário, Licenças ambientais, Títulos de registro, que não forem passíveis de recepção através do sistema INTEGRAR da JUCIS/RS por força de exigência legal será dada a entrada através de processo administrativo físico junto à Prefeitura.

§1º - O empreendedor ou seu Contador/Contabilista dará início ao processo de solicitação de registro de sua inscrição pessoa física junto ao protocolo geral da Prefeitura desde que atendidas às exigências e reunida toda a documentação, solicitada pela Prefeitura Municipal.

§2º - A relação documental deve ser anexada independente do grau de risco a fim de identificar o empreendedor e as atividades a serem executadas.

§3º - O grau de risco será definido pelo setor de alvarás após análise dos CNAES apresentados no processo físico.

§4º - Para efeitos de enquadramento na tabela de riscos, serão considerados todos os CNAES apresentados pelo empreendedor.

§5º - A documentação a ser apresentada é:

Cópia do Registro Geral válido em todo o território nacional (RG) e o Cadastro de Pessoa Física (CPF) do titular;

Cópia do comprovante de habilitação profissional;

Comprovante de endereço residencial e comercial atualizado (máximo 3 (três) meses);

Termo de cedência de residência;

Requerimento de inclusão;

Cópia da carta de habite-se ou laudo técnico das condições do imóvel, realizado e subscrito por profissional habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) paga (quando a atividade for realizada no endereço declarado); e

Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APPCI).

Subseção II

Do licenciamento de atividades de baixo risco ou baixo risco “A”

Art. 12- No caso dos empreendedores classificados como de baixo risco ou baixo risco “A”, a Prefeitura Municipal irá realizar um cadastro municipal (inscrição) para fins de controle e a empresa deverá providenciar os demais atos de licenciamento municipal.

§1º - A Prefeitura Municipal não concederá documentos de isenção de licenciamento ou similares;

§2º - A listagem de atividades de baixo risco ou baixo risco “A” está disponível no anexo I deste decreto.

§3º - O requerente deverá solicitar a entrada protocolar no sítio da Prefeitura utilizando o tipo de processo: “Inscrição municipal de pessoa física”.

Subseção III

Do licenciamento de atividades de médio risco ou baixo risco “B”

Art. 13- A Prefeitura Municipal concederá Alvará de Licença e Funcionamento Provisório, sem vistoria prévia, para as atividades enquadradas como de médio risco ou “baixo risco B”, conforme Anexo II do presente Decreto.

§1º - A concessão do Alvará Provisório deverá levar em consideração ainda, as hipóteses previstas na Lei Complementar Estadual nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, especialmente o que dispõe o art. 5º, § 2º desta Lei.

§2º - O procedimento para a concessão do Alvará de Funcionamento Provisório obedecerá ao disposto neste Decreto e, ainda, observará as disposições da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, a Resolução CGSIM nº 22 de 22 de junho de 2010 e alterações posteriores, Lei Complementar Estadual nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013 e alterações posteriores.

§3º - O Alvará de que trata este artigo terá prazo de acordo com a singularidade do tipo de atividade exercida pelo contribuinte, sendo tal prazo limitado a, no máximo, um ano.

Subseção IV

Do licenciamento de atividades de alto risco

Art. 14- A Prefeitura Municipal poderá conceder Alvará de Licença e Funcionamento aos empreendedores enquadrados como de ALTO risco, somente após a vistoria prévia, conforme Anexo III do presente Decreto.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA E DO CANCELAMENTO DO ALVARÁ PROVISÓRIO

Art. 15- A fiscalização municipal, nos aspectos de postura, uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança, relativos às ME, MEI e EPP, deverá ter natureza orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Art. 16- Nos moldes do artigo anterior quando da fiscalização municipal, será observado o critério de dupla visita, para lavratura de auto de infração, exceto na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço a fiscalização.

Parágrafo Único- O prazo para regularização das pendências contidas no TCAM será de 15 dias prorrogáveis uma vez por igual período, a pedido do estabelecimento orientado. A prorrogação somente será deferida caso o estabelecimento junte elementos no quais demonstre estar sanando as pendências contidas no TCAM. No caso do não cumprimento da fiscalização orientadora, será lavrado Auto de Infração, no qual acarretará na pena de multa arbitrada de acordo com a Lei Complementar 001/95 – Código de Posturas Municipal. Considera-se reincidência para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 12 (doze) meses, contados do ato anterior.

Art. 17- O Alvará de Licença e Funcionamento **Provisório** será revogado, se após a notificação da fiscalização orientadora, não forem cumpridas as exigências e os prazos estabelecidos pelo poder público municipal.

Art. 18- O descumprimento do TCAM, por meio de ação ou omissão por parte do contribuinte, ensejará, além da possibilidade da revogação do Alvará de Licença e Funcionamento Provisório, a aplicação de multas em graduação proporcional à ação ou omissão do mesmo, e se comprovado o

dolo ou culpa por parte do contribuinte, ensejar ainda, a sua responsabilização civil e criminal, principalmente naquelas tocantes à veracidade das informações fornecidas ao poder público municipal.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS E ATRIBUIÇÕES NOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO

Art. 19 - Os órgãos envolvidos nos processos de licenciamento e suas atribuições são as seguintes:

I -Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul (JUCIS/RS): responsável por armazenar, organizar e realizar registros de empresas para que possam exercer as suas atividades, além de ser responsável pela abertura, alteração e fechamento de empresas.

II -Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLAN): responsável pela análise e resposta da consulta de viabilidade online através do Portal da Junta Comercial e/ou emissão de EVU (Estudo de Viabilidade Urbanística) via protocolo online disponibilizado no site institucional da Prefeitura.

III -Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMAM): responsável pelo licenciamento ou isenção ambiental, em nível municipal, conforme previsto na tabela de risco, quando for o caso;

IV -Secretaria Municipal da Saúde (SMS), através do serviço de Vigilância Sanitária: responsável pelo licenciamento sanitário, em nível municipal, conforme previsto na tabela de risco, quando for o caso;

V - Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ): responsável pela expedição do Alvará de Licença e funcionamento;

VI -Secretaria de Municipal da Agricultura (SMAG): Através do serviço de inspeção municipal (SIM) é responsável pela emissão de título de registro para estabelecimentos de produtos de origem animal e seus derivados, em nível municipal, quando for o caso. (Redação dada pela Lei nº 4667/2018).

CAPÍTULO VI DAS LICENÇAS MUNICIPAIS

Art. 20 - Para pessoas físicas ou jurídicas que exercem, por conta própria, atividade econômica e estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviço ou entidades associativas, bem como, produtor rural (bloco do produtor) que exerce a atividade agropecuária na produção de alimentos de origem animal e derivados oriundos da agricultura familiar (conforme inciso IV - Título de Registro), é de competência do Município a expedição dos seguintes documentos:

Do Alvará de Licença e funcionamento;

Das Licenças Ambientais, quando for o caso;

Do Alvará Sanitário, quando for o caso;

Do Título de Registro, quando for o caso.

Art. 21 - O Alvará de Licença e funcionamento tem o fim específico de autorizar o tipo de atividade do estabelecimento no local, ficando sua expedição condicionada a expedição das demais licenças municipais, de acordo com cada caso.

§1º. Para a expedição do Alvará de Licença e funcionamento será necessária a vistoria prévia, para enquadramentos de risco alto, por parte da Secretaria de Planejamento.

§2º. A expedição do Alvará de Licença e funcionamento, pelo Poder Executivo Municipal, ocorrerá de forma automática, para atividades enquadradas como de risco BAIXO ou MÉDIO. Para as atividades de risco ALTO, deverá ser primeiramente atendido as exigências feitas pelos analistas/licenciadores junto ao Sistema Integrar da JUCIS/RS.

§3º. Alvará de Licença e funcionamento será concedido por prazo indeterminado para atividades de BAIXO risco; 180 dias corridos, prorrogável uma única vez por igual período, para atividades de MÉDIO risco; e de 365 dias corridos para atividades de ALTO risco.

§4º. Independentemente do regramento nos parágrafos anteriores, o requerente não estará isento das subsequentes atividades de vistorias, ações e inspeções sanitárias, ambientais e/ou agropecuárias conforme necessidades estabelecidas em regulamentos que poderão ser realizadas a qualquer tempo.

Art. 22 - As Licenças Ambientais têm o fim específico de licenciar o estabelecimento sob o ponto de vista do atendimento das normas ambientais.

Art. 23 -O Alvará Sanitário tem o fim específico de licenciar o estabelecimento sob o ponto de vista do atendimento das normas sanitárias.

Art. 24 -O Título de Registro tem o fim específico de autorizar o funcionamento dos estabelecimentos abaixo listados que estão sujeitos à inspeção industrial e sanitária. (Lei 2936/2008 e Redação dada pelo decreto 7.130/2017 Art. 4º)

Parágrafo único. O Serviço de Inspeção Municipal (SIM) (pertencente à Secretaria Municipal de Agricultura) é responsável pela inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de origem animal exercida em todo o território do município de Eldorado do Sul, em relação às condições higiênico-sanitárias a serem preenchidas pelos estabelecimentos e indústrias que se dediquem ao abate, industrialização e demais atividades relacionadas aos produtos de origem animal sendo estas atividades norteadas através da Lei municipal núm 2.936/2008 (regulamentada pelo Decreto Municipal núm 7.130/2017) e Lei federal nº 5.517 de 23 de Outubro de 1968.

Art. 25 -Para a concessão das licenças e expedição do Alvará Sanitário, do Licenciamento Ambiental, e Título de Registro, é obrigatória a realização de vistoria prévia para atividades de ALTO risco.

Art. 26 -Os estabelecimentos que prestem suas atividades nas dependências de outro estabelecimento já licenciado, devem obter, junto ao Poder Executivo Municipal, as licenças previstas nos incisos do art. 14 deste Decreto.

Parágrafo único. Estão dispensados da obtenção das licenças previstas neste Decreto os estabelecimentos da União, Estado e Municípios, quando as atividades desenvolvidas forem atividades tipicamente de Estado, não relacionadas às atividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços.

Art. 27 -Para a concessão das respectivas licenças municipais será observado, obrigatoriamente, o atendimento das legislações municipais pertinentes, em especial o Código de Posturas, o Plano Diretor e as Leis Ambientais, Sanitárias e Agropecuárias em vigor no Município.

CAPÍTULO VII DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO DO ISSQN

Art. 28 -A inscrição dos prestadores de serviços no cadastro próprio do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN será automática, concomitantemente à inscrição no cadastro dos contribuintes do Alvará de Licença e funcionamento, quando do seu registro junto à JUCIS/RS.

Parágrafo único: Em situações onde se faz necessário a obtenção do número de inscrição municipal para viabilizar a continuidade da prestação dos serviços pela empresa, a Secretaria da Fazenda do Município poderá efetuar a inscrição no cadastro do ISSQN, previamente à expedição do alvará.

CAPÍTULO VIII DO REGULAR EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES

Art. 29 -A expedição do Alvará de Licença e funcionamento libera o estabelecimento para o exercício de suas atividades, todavia não o dispensa da obtenção dos demais licenciamentos obrigatórios.

Art. 30 -Para a mudança de local do estabelecimento ou da atividade desenvolvida, deverá ser solicitada, previamente, através do registro e alteração na JUCIS/RS.

CAPÍTULO IX DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL, LICENÇAS PRÓPRIAS E REGISTRO DE ALTERAÇÕES CADASTRAIS.

Art. 31 -Para requerer a inscrição municipal e licenças próprias, bem como o registro das alterações cadastrais, o requerente deverá proceder através do Sistema Integrar da JUCIS/RS.

Art. 32 -O procedimento inicial é realizado através do sistema Integrar da JUCIS/RS, onde o empreendedor deverá habilitar-se para desenvolver as atividades no município.

CAPÍTULO X DAS TAXAS.

Art. 33 -Nos casos de solicitação de inscrição municipal, independentemente da necessidade ou não de atos públicos prévios de liberação da atividade econômica, não sendo o caso de isenção, caberá ao interessado o pagamento da Taxa de Licença de Funcionamento, de vistoria e outras previstas no Código Tributário Municipal e demais normas vigentes e suas alterações.

I -A Secretaria Municipal da Fazenda disponibilizará a guia de recolhimento das taxas ao contribuinte, observadas as informações constantes do requerimento relativo ao Alvará de Licença e Funcionamento na Junta Comercial;

II -Com o recebimento da guia de recolhimento, o contribuinte deverá providenciar o seu pagamento no prazo e nas condições estabelecidas;

III -A taxa de vistoria anual será gerada pela fiscalização tributária automaticamente, caso não haja alteração das características do empreendimento ou da atividade econômica desenvolvida, dentro do prazo previsto em lei;

IV - As taxas referentes às ações de licenciamento ambiental/fiscalização agropecuária ocorrerão por legislação e procedimentos próprios.

CAPÍTULO XI DA TRAMITAÇÃO DO REQUERIMENTO E DOS ENCAMINHAMENTOS.

Art. 34 -Após o deferimento por parte dos analistas da REDESIM na Prefeitura, do requerimento do empreendedor junto a JUCIS/RS, o processo de concessão de alvará de Licença e funcionamento dar-se-á, de forma automática para atividades de BAIXO risco, de forma automática para atividades de MÉDIO risco com a emissão de alvará provisório tendo o prazo de validade de 180 dias corridos, podendo ser prorrogado uma única vez por mais 180 dias e tramitação concomitante com as devidas vistorias prévias para atividades de ALTO risco.

Art. 35 -A Secretaria Municipal da Fazenda somente concederá Alvará de Licença e funcionamento para os processos com deferimento municipal através do sistema INTEGRAR da JUCIS/RS de forma provisória para atividades de MÉDIO risco e de forma definitiva para atividades de ALTO risco.

CAPÍTULO XII DA DECRETAÇÃO DA CESSAÇÃO DAS ATIVIDADES.

Art 36 -O estabelecimento que exercer atividades sem as necessárias licenças, expedidas em conformidade com o que preceitua a legislação municipal *em vigor*, deverá ser interditado, mediante processo administrativo próprio que garanta o contraditório e ampla defesa, sendo sua desinterdição realizada quando do cumprimento das orientações emitidas.

Art. 37 -O Alvará de Licença e Funcionamento poderá ser cassado pela Fiscalização de Obras e Posturas do Município, nos seguintes casos:

I -No regular exercício do Poder de Polícia, como medida preventiva, a bem da higiene, da moral ou do sossego e da segurança pública, mediante apoio das demais Secretarias e Órgãos envolvidos. Tais Órgãos e Secretarias envolvidas deverão encaminhar documentos que demonstrem tais infrações, afim de que seja avaliada a Cassação, tais como: relatórios de vistorias, autos de infração lavrados e notificações não cumpridas;

II - Quando existir no local atividade diversa da solicitada no requerimento protocolar e licenciado pelo Município;

III - Quando for informado pela Vigilância Sanitária municipal que houve o cancelamento do Alvará Sanitário;

IV -Quando for informado pela Secretaria de Meio Ambiente municipal que houve a cassação do Licenciamento Ambiental;

V -Quando for informado pela Secretaria Municipal de Agricultura através do SIM que houve cancelamento do Título de Registro;

VI -Quando o licenciado se negar a exibir o alvará de Licença à autoridade competente, situação esta que deverá ser certificada mediante documento atestando os fatos ocorridos;

VII - Quando o licenciado negar, restringir ou constranger o livre acesso das autoridades Federal, Estadual e Municipal, competentes ao exercício da atividade fiscalizadora, situação esta que deverá ser certificada mediante documento atestando os fatos ocorridos, assinado por duas testemunhas.

Art. 38 -Cassado o Alvará de Licença e funcionamento do estabelecimento, pela administração municipal, as demais licenças municipais, automaticamente, terão seus efeitos suspensos, devendo ser adotadas as medidas necessárias ao imediato encerramento das atividades.

Parágrafo único. Ocorrendo o descumprimento, por parte do estabelecimento, da medida administrativa que determinou o encerramento das atividades, deve o Órgão que cassou o Alvará de Licença e Funcionamento comunicar o descumprimento à Procuradoria Geral do Município para que esta adote as medidas administrativas e judiciais cabíveis ao caso.

Art. 39 -A autoridade da Secretaria da Fazenda que motivar o ato de cassação do Alvará de Licença deve comunicar o fato e requerer a abertura de processo administrativo com a finalidade de dar andamento às ações necessárias à baixa, de ofício, pelos Setores competentes (Art. 13 deste decreto(SMS, SMAM, SMAG, etc)), bem como, da inscrição do estabelecimento no cadastro de contribuintes do Município.

Parágrafo único: É condição para a realização da baixa da inscrição no cadastro de contribuintes do Município, que tenha sido oportunizado o contraditório e ampla defesa ao contribuinte, através de processo administrativo próprio.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 40-Todos os Órgãos públicos municipais envolvidos no processo de licenciamento de empresas, deverão olvidar esforços conjuntos para observar os dispositivos constantes da Lei Complementar Federal nº. 123/06, na Lei nº. 11.598/07 , leis sanitárias, ambientais e agropecuárias (Lei 2936/2008), bem como, as Resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM).

Art. 41 -Os Anexos I, II, III e IV são partes integrantes do presente Decreto.

Art. 42 -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 43 -Revoga-se o Decreto municipal nº 9.625/23e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, EM 15 DE SETEMBRO DE 2023.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

RICARDO ALVES SANTOS
Prefeito Municipal em exercício

RODRIGO AVILA DA SILVEIRA
Secretário da Administração e Patrimônio

ANEXO I ATIVIDADES DE BAIXO RISCO, “BAIXO RISCO A”, RISCO LEVE, IRRELEVANTE OU INEXISTENTE.

| CNAE | DESCRIÇÃO |
|-----------|---|
| 0111-3/02 | Cultivo De Milho |
| 0111-3/03 | Cultivo De Trigo |
| 0111-3/99 | Cultivo De Outros Cereais Nao Especificados Anteriormente |
| 0112-1/01 | Cultivo De Algodao Herbaceo |
| 0112-1/02 | Cultivo De Juta |
| 0112-1/99 | Cultivo De Outras Fibras De Lavoura Temporaria Nao Especificadas Anteriormente |
| 0113-0/00 | Cultivo De Cana-De-Acucar |
| 0114-8/00 | Cultivo De Fumo |
| 0115-6/00 | Cultivo De Soja |
| 0116-4/01 | Cultivo De Amendoim |
| 0116-4/02 | Cultivo De Girassol |
| 0116-4/03 | Cultivo De Mamona |
| 0116-4/99 | Cultivo De Outras Oleaginosas De Lavoura Temporaria Nao Especificadas Anteriormente |
| 0119-9/01 | Cultivo De Abacaxi |
| 0119-9/02 | Cultivo De Alho |
| 0119-9/03 | Cultivo De Batata-Inglesa |
| 0119-9/04 | Cultivo De Cebola |
| 0119-9/05 | Cultivo De Feijao |
| 0119-9/06 | Cultivo De Mandioca |
| 0119-9/07 | Cultivo De Melao |
| 0119-9/08 | Cultivo De Melancia |
| 0119-9/09 | Cultivo De Tomate Rasteiro |
| 0119-9/99 | Cultivo De Outras Plantas De Lavoura Temporaria Nao Especificadas Anteriormente |
| 0121-1/01 | Horticultura, Exceto Morango |
| 0121-1/02 | Cultivo De Morango |
| 0122-9/00 | Cultivo De Flores E Plantas Ornamentais |
| 0131-8/00 | Cultivo De Laranja |
| 0132-6/00 | Cultivo De Uva |
| 0133-4/01 | Cultivo De Acai |
| 0133-4/02 | Cultivo De Banana |
| 0133-4/03 | Cultivo De Caju |
| 0133-4/04 | Cultivo De Citricos, Exceto Laranja |
| 0133-4/05 | Cultivo De Coco-Da-Baia |
| 0133-4/06 | Cultivo De Guarana |
| 0133-4/07 | Cultivo De Maca |
| 0133-4/08 | Cultivo De Mamao |
| 0133-4/09 | Cultivo De Maracuja |
| 0133-4/10 | Cultivo De Manga |
| 0133-4/11 | Cultivo De Pessego |
| 0133-4/99 | Cultivo De Frutas De Lavoura Permanente Nao Especificadas Anteriormente |
| 0134-2/00 | Cultivo De Cafe |
| 0135-1/00 | Cultivo De Cacau |

| | |
|-----------|---|
| 0139-3/01 | Cultivo De Cha-Da-India |
| 0139-3/02 | Cultivo De Erva-Mate |
| 0139-3/03 | Cultivo De Pimenta-Do-Reino |
| 0139-3/04 | Cultivo De Plantas Para Condimento, Exceto Pimenta-Do-Reino |
| 0139-3/05 | Cultivo De Dende |
| 0139-3/06 | Cultivo De Seringueira |
| 0139-3/99 | Cultivo De Outras Plantas De Lavoura Permanente Nao Especificadas Anteriormente |
| 0141-5/01 | Producao De Sementes Certificadas, Exceto De Forrageiras Para Pasto |
| 0141-5/02 | Producao De Sementes Certificadas De Forrageiras Para Formacao De Pasto |
| 0142-3/00 | Producao De Mudas E Outras Formas De Propagacao Vegetal, Certificadas |
| 0159-8/02 | Criacao De Animais De Estimacao |
| 0159-8/03 | Criacao De Escargo |
| 0159-8/04 | Criacao De Bicho-Da-Seda |
| 0161-0/01 | Servico De Pulverizacao E Controle De Pragas Agricolas |
| 0161-0/02 | Servico De Poda De Arvores Para Lavouras |
| 0161-0/03 | Servico De Preparacao De Terreno, Cultivo E Colheita |
| 0162-8/02 | Servico De Tosquiamento De Ovinos |
| 0162-8/99 | Atividades De Apoio A Pecuaria Nao Especificadas Anteriormente |
| 0170-9/00 | Caca E Servicos Relacionados |
| 0210-1/01 | Cultivo De Eucalipto |
| 0210-1/02 | Cultivo De Acacia-Negra |
| 0210-1/03 | Cultivo De Pinus |
| 0210-1/04 | Cultivo De Teca |
| 0210-1/05 | Cultivo De Especies Madeiras, Exceto Eucalipto, Acacia-Negra, Pinus E Teca |
| 0210-1/07 | Extracao De Madeira Em Florestas Plantadas |
| 0210-1/09 | Producao De Casca De Acacia-Negra - Florestas Plantadas |
| 0210-1/99 | Producao De Produtos Nao-Madeiros Nao Especificados Anteriormente Em Florestas Plantadas |
| 0220-9/01 | Extracao De Madeira Em Florestas Nativas |
| 0220-9/03 | Coleta De Castanha-Do-Para Em Florestas Nativas |
| 0220-9/04 | Coleta De Latex Em Florestas Nativas |
| 0220-9/05 | Coleta De Palmito Em Florestas Nativas |
| 0220-9/06 | Conservacao De Florestas Nativas |
| 0220-9/99 | Coleta De Produtos Nao-Madeiros Nao Especificados Anteriormente Em Florestas Nativas |
| 0230-6/00 | Atividades De Apoio A Producao Florestal |
| 0500-3/01 | Extracao De Carvao Mineral |
| 0500-3/02 | Beneficiamento De Carvao Mineral |
| 0600-0/01 | Extracao De Petroleo E Gas Natural |
| 0600-0/02 | Extracao E Beneficiamento De Xisto |
| 0600-0/03 | Extracao E Beneficiamento De Areias Betuminosas |
| 0710-3/01 | Extracao De Minerio De Ferro |
| 0710-3/02 | Pelotizacao, Sinterizacao E Outros Beneficiamentos De Minerio De Ferro |
| 0721-9/01 | Extracao De Minerio De Alumio |
| 0721-9/02 | Beneficiamento De Minerio De Alumio |
| 0722-7/01 | Extracao De Minerio De Estanho |
| 0722-7/02 | Beneficiamento De Minerio De Estanho |
| 0723-5/01 | Extracao De Minerio De Manganas |
| 0723-5/02 | Beneficiamento De Minerio De Manganas |
| 0724-3/01 | Extracao De Minerio De Metais Preciosos |
| 0724-3/02 | Beneficiamento De Minerio De Metais Preciosos |
| 0725-1/00 | Extracao De Minerais Radioativos |
| 0729-4/01 | Extracao De Minerios De Niobio E Titanio |
| 0729-4/02 | Extracao De Minerio De Tungstenio |
| 0729-4/03 | Extracao De Minerio De Niquel |
| 0729-4/04 | Extracao De Minerios De Cobre, Chumbo, Zinco E Outros Minerais Metalicos Nao-Ferrosos Nao Especificados Anteriormente |
| 0729-4/05 | Beneficiamento De Minerios De Cobre, Chumbo, Zinco E Outros Minerais Metalicos Nao-Ferrosos Nao Especificados Anteriormente |
| 0810-0/01 | Extracao De Ardosia E Beneficiamento Associado |
| 0810-0/02 | Extracao De Granito E Beneficiamento Associado |
| 0810-0/03 | Extracao De Marmore E Beneficiamento Associado |
| 0810-0/04 | Extracao De Calcario E Dolomita E Beneficiamento Associado |
| 0810-0/05 | Extracao De Gesso E Caulim |
| 0810-0/10 | Beneficiamento De Gesso E Caulim Associado A Extracao |
| 0891-6/00 | Extracao De Minerais Para Fabricacao De Adubos, Fertilizantes E Outros Produtos Quimicos |
| 0892-4/01 | Extracao De Sal Marinho |
| 0892-4/02 | Extracao De Sal-Gema |
| 0892-4/03 | Refino E Outros Tratamentos Do Sal |
| 0899-1/01 | Extracao De Grafita |
| 0899-1/02 | Extracao De Quartzzo |
| 0899-1/03 | Extracao De Amianto |
| 0899-1/99 | Extracao De Outros Minerais Nao-Metalicos Nao Especificados Anteriormente |
| 0910-6/00 | Atividades De Apoio A Extracao De Petroleo E Gas Natural |
| 0990-4/01 | Atividades De Apoio A Extracao De Minerio De Ferro |
| 0990-4/02 | Atividades De Apoio A Extracao De Mineris Metalicos Nao-Ferrosos |
| 0990-4/03 | Atividades De Apoio A Extracao De Mineris Nao-Metalicos |
| 1710-9/00 | Fabricacao De Celulose E Outras Pastas Para A Fabricacao De Papel |
| 1721-4/00 | Fabricacao De Papel |
| 1722-2/00 | Fabricacao De Cartolina E Papel-Cartao |
| 1733-8/00 | Fabricacao De Chapas E De Embalagens De Papelao Ondulado |
| 1821-1/00 | Servicos De Pre-Impressao |
| 1822-9/01 | Servicos De Encadernacao E Plastificacao |
| 1822-9/99 | Servicos De Acabamentos Graficos, Exceto Encadernacao E Plastificacao |
| 1830-0/01 | Reproducao De Som Em Qualquer Suporte |
| 1830-0/02 | Reproducao De Video Em Qualquer Suporte |
| 1830-0/03 | Reproducao De Software Em Qualquer Suporte |
| 1910-1/00 | Coquerias |
| 1921-7/00 | Fabricacao De Produtos Do Refino De Petroleo |
| 1922-5/01 | Formulacao De Combustiveis |
| 1922-5/99 | Fabricacao De Outros Produtos Derivados Do Petroleo, Exceto Produtos Do Refino |
| 2013-4/01 | Fabricacao De Adubos E Fertilizantes Organo-Minerais |
| 2013-4/02 | Fabricacao De Adubos E Fertilizantes, Exceto Organo-Minerais |

| | |
|-----------|--|
| 2019-3/01 | Elaboracao De Combustiveis Nucleares |
| 2021-5/00 | Fabricacao De Produtos Petroquimicos Basicos |
| 2051-7/00 | Fabricacao De Defensivos Agricolas |
| 2092-4/01 | Fabricacao De Polvoras, Explosivos E Detonantes |
| 2092-4/02 | Fabricacao De Artigos Pirotecnicos |
| 2092-4/03 | Fabricacao De Fosforos De Seguranca |
| 2211-1/00 | Fabricacao De Pneumaticos E De Camaras-De-Ar |
| 2311-7/00 | Fabricacao De Vidro Plano E De Seguranca |
| 2320-6/00 | Fabricacao De Cimento |
| 2399-1/01 | Decoracao, Lapidacao, Gravacao, Vitrificacao E Outros Trabalhos Em Ceramica, Louca, Vidro E Cristal |
| 2399-1/02 | Fabricacao De Abrasivos |
| 2441-5/01 | Producao De Alumínio E Suas Ligas Em Formas Primarias |
| 2441-5/02 | Producao De Laminados De Alumínio |
| 2443-1/00 | Metalurgia Do Cobre |
| 2449-1/01 | Producao De Zinco Em Formas Primarias |
| 2449-1/02 | Producao De Laminados De Zinco |
| 2449-1/03 | Fabricacao De Anodos Para Galvanoplastia |
| 2449-1/99 | Metalurgia De Outros Metais Nao-Ferrosos E Suas Ligas Nao Especificados Anteriormente |
| 2721-0/00 | Fabricacao De Pilhas, Baterias E Acumuladores Eletricos, Exceto Para Veiculos Automotores |
| 2722-8/01 | Fabricacao De Baterias E Acumuladores Para Veiculos Automotores |
| 2722-8/02 | Recondicionamento De Baterias E Acumuladores Para Veiculos Automotores |
| 3250-7/06 | Servicos De Protese Dentaria |
| 3250-7/09 | Servico De Laboratorio Optico |
| 3312-1/02 | Manutencao E Reparacao De Aparelhos E Instrumentos De Medida, Teste E Controle |
| 3312-1/04 | Manutencao E Reparacao De Equipamentos E Instrumentos Opticos |
| 3313-9/02 | Manutencao E Reparacao De Baterias E Acumuladores Eletricos, Exceto Para Veiculos |
| 3321-0/00 | Instalacao De Maquinas E Equipamentos Industriais |
| 3329-5/01 | Servicos De Montagem De Moveis De Qualquer Material |
| 3329-5/99 | Instalacao De Outros Equipamentos Nao Especificados Anteriormente |
| 3511-5/01 | Geracao De Energia Eletrica |
| 3511-5/02 | Atividades De Coordenacao E Controle Da Operacao De Geracao E Transmissao De Energia Eletrica |
| 3512-3/00 | Transmissao De Energia Eletrica |
| 3513-1/00 | Comercio Atacadista De Energia Eletrica |
| 3514-0/00 | Distribuicao De Energia Eletrica |
| 3520-4/02 | Distribuicao De Combustiveis Gasosos Por Redes Urbanas |
| 3530-1/00 | Producao E Distribuicao De Vapor, Agua Quente E Ar Condicionado |
| 3702-9/00 | Atividades Relacionadas A Esgoto, Exceto A Gestao De Redes |
| 3811-4/00 | Coleta De Residuos Nao-Perigosos |
| 3812-2/00 | Coleta De Residuos Perigosos |
| 3821-1/00 | Tratamento E Disposicao De Residuos Nao-Perigosos |
| 3822-0/00 | Tratamento E Disposicao De Residuos Perigosos |
| 3831-9/01 | Recuperacao De Sucatas De Alumínio |
| 3831-9/99 | Recuperacao De Materiais Metalicos, Exceto Alumínio |
| 3832-7/00 | Recuperacao De Materiais Plasticos |
| 3900-5/00 | Descontaminacao E Outros Servicos De Gestao De Residuos |
| 4110-7/00 | Incorporacao De Empreendimentos Imobiliarios |
| 4120-4/00 | Construcao De Edificios |
| 4211-1/02 | Pintura Para Sinalizacao Em Pistas Rodoviaras E Aeroportos |
| 4212-0/00 | Construcao De Obras-De-Arte Especiais |
| 4213-8/00 | Obras De Urbanizacao - Ruas, Pracas E Calçadas |
| 4221-9/01 | Construcao De Barragens E Represas Para Geracao De Energia Eletrica |
| 4221-9/02 | Construcao De Estacoes E Redes De Distribuicao De Energia Eletrica |
| 4221-9/03 | Manutencao De Redes De Distribuicao De Energia Eletrica |
| 4221-9/04 | Construcao De Estacoes E Redes De Telecomunicacoes |
| 4221-9/05 | Manutencao De Estacoes E Redes De Telecomunicacoes |
| 4222-7/02 | Obras De Irrigacao |
| 4223-5/00 | Construcao De Redes De Transportes Por Dutos, Exceto Para Agua E Esgoto |
| 4291-0/00 | Obras Portuarias, Maritimas E Fluviais |
| 4292-8/01 | Montagem De Estruturas Metalicas |
| 4292-8/02 | Obras De Montagem Industrial |
| 4299-5/99 | Outras Obras De Engenharia Civil Nao Especificadas Anteriormente |
| 4311-8/01 | Demolicao De Edificios E Outras Estruturas |
| 4311-8/02 | Preparacao De Canteiro E Limpeza De Terreno |
| 4312-6/00 | Perfuracoes E Sondagens |
| 4313-4/00 | Obras De Terraplenagem |
| 4319-3/00 | Servicos De Preparacao Do Terreno Nao Especificados Anteriormente |
| 4321-5/00 | Instalacao E Manutencao Eletrica |
| 4322-3/01 | Instalacoes Hidraulicas, Sanitarias E De Gas |
| 4322-3/02 | Instalacao E Manutencao De Sistemas Centrais De Ar Condicionado, De Ventilacao E Refrigeracao |
| 4322-3/03 | Instalacoes De Sistema De Prevencao Contra Incendio |
| 4329-1/01 | Instalacao De Painéis Publicitarios |
| 4329-1/02 | Instalacao De Equipamentos Para Orientacao A Navegacao Maritima, Fluvial E Lacustre |
| 4329-1/03 | Instalacao, Manutencao E Reparacao De Elevadores, Escadas E Esteiras Rolantes |
| 4329-1/04 | Montagem E Instalacao De Sistemas E Equipamentos De Iluminacao E Sinalizacao Em Vias Publicas, Portos E Aeroportos |
| 4329-1/05 | Tratamentos Termicos, Acusticos Ou De Vibricao |
| 4329-1/99 | Outras Obras De Instalacoes Em Construcoes Nao Especificadas Anteriormente |
| 4330-4/01 | Impermeabilizacao Em Obras De Engenharia Civil |
| 4330-4/02 | Instalacao De Portas, Janelas, Tetos, Divisorias E Armarios Embutidos De Qualquer Material |
| 4330-4/03 | Obras De Acabamento Em Gesso E Estuque |
| 4330-4/04 | Servicos De Pintura De Edificios Em Geral |
| 4330-4/05 | Aplicacao De Revestimentos E De Resinas Em Interiores E Exteriores |
| 4330-4/99 | Outras Obras De Acabamento Da Construcao |
| 4391-6/00 | Obras De Fundacoes |
| 4399-1/01 | Administracao De Obras |
| 4399-1/02 | Montagem E Desmontagem De Andaimos E Outras Estruturas Temporarias |
| 4399-1/03 | Obras De Alvenaria |
| 4399-1/04 | Servicos De Operacao E Fornecimento De Equipamentos Para Transporte E Elevacao De Cargas E Pessoas Para Uso Em Obras |
| 4399-1/05 | Perfuracao E Construcao De Pocos De Agua |
| 4399-1/99 | Servicos Especializados Para Construcao Nao Especificados Anteriormente |

| | |
|-----------|--|
| 4511-1/01 | Comercio A Varejo De Automoveis, Camionetas E Utilitarios Novos |
| 4511-1/02 | Comercio A Varejo De Automoveis, Camionetas E Utilitarios Usados |
| 4511-1/03 | Comercio Por Atacado De Automoveis, Camionetas E Utilitarios Novos E Usados |
| 4511-1/04 | Comercio Por Atacado De Caminhoes Novos E Usados |
| 4511-1/05 | Comercio Por Atacado De Reboques E Semi-Reboques Novos E Usados |
| 4511-1/06 | Comercio Por Atacado De Onibus E Microonibus Novos E Usados |
| 4512-9/01 | Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Veiculos Automotores |
| 4512-9/02 | Comercio Sob Consignacao De Veiculos Automotores |
| 4530-7/01 | Comercio Por Atacado De Pecas E Acessorios Novos Para Veiculos Automotores |
| 4530-7/02 | Comercio Por Atacado De Pneumaticos E Camaras-De-Ar |
| 4530-7/03 | Comercio A Varejo De Pecas E Acessorios Novos Para Veiculos Automotores |
| 4530-7/04 | Comercio A Varejo De Pecas E Acessorios Usados Para Veiculos Automotores |
| 4530-7/05 | Comercio A Varejo De Pneumaticos E Camaras-De-Ar |
| 4530-7/06 | Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Pecas E Acessorios Novos E Usados Para Veiculos Automotores |
| 4541-2/01 | Comercio Por Atacado De Motocicletas E Motonetas |
| 4541-2/02 | Comercio Por Atacado De Pecas E Acessorios Para Motocicletas E Motonetas |
| 4541-2/03 | Comercio A Varejo De Motocicletas E Motonetas Novas |
| 4541-2/04 | Comercio A Varejo De Motocicletas E Motonetas Usadas |
| 4541-2/06 | Comercio A Varejo De Pecas E Acessorios Novos Para Motocicletas E Motonetas |
| 4541-2/07 | Comercio A Varejo De Pecas E Acessorios Usados Para Motocicletas E Motonetas |
| 4542-1/01 | Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Motocicletas E Motonetas, Pecas E Acessorios |
| 4542-1/02 | Comercio Sob Consignacao De Motocicletas E Motonetas |
| 4612-5/00 | Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Combustiveis, Minerais, Produtos Siderurgicos E Quimicos |
| 4613-3/00 | Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Madeira, Material De Construcao E Ferragens |
| 4614-1/00 | Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Maquinas, Equipamentos, Embarcacoes E Aeronaves |
| 4615-0/00 | Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Eletrodomesticos, Moveis E Artigos De Uso Domestico |
| 4616-8/00 | Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Texteis, Vestuario, Calcados E Artigos De Viagem |
| 4617-6/00 | Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Produtos Alimenticios, Bebidas E Fumo |
| 4618-4/01 | Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Medicamentos, Cosmeticos E Produtos De Perfumaria |
| 4618-4/02 | Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Instrumentos E Materiais Odonto-Medico-Hospitalares |
| 4618-4/03 | Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Jornais, Revistas E Outras Publicacoes |
| 4618-4/99 | Outros Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio Especializado Em Produtos Nao Especificados Anteriormente |
| 4619-2/00 | Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Mercadorias Em Geral Nao Especializado |
| 4623-1/02 | Comercio Atacadista De Couros, Las, Peles E Outros Subprodutos Nao-Comestiveis De Origem Animal |
| 4623-1/03 | Comercio Atacadista De Algodao |
| 4623-1/04 | Comercio Atacadista De Fumo Em Folha Nao Beneficiado |
| 4623-1/06 | Comercio Atacadista De Sementes, Flores, Plantas E Gramas |
| 4623-1/07 | Comercio Atacadista De Sisal |
| 4623-1/08 | Comercio Atacadista De Materias-Primas Agricolas Com Atividade De Fracionamento E Acondicionamento Associada |
| 4623-1/99 | Comercio Atacadista De Materias-Primas Agricolas Nao Especificadas Anteriormente |
| 4635-4/01 | Comercio Atacadista De Agua Mineral |
| 4635-4/02 | Comercio Atacadista De Cerveja, Chope E Refrigerante |
| 4636-2/01 | Comercio Atacadista De Fumo Beneficiado |
| 4636-2/02 | Comercio Atacadista De Cigarros, Cigarilhas E Charutos |
| 4637-1/04 | Comercio Atacadista De Paes, Bolos, Biscoitos E Similares |
| 4637-1/07 | Comercio Atacadista De Chocolates, Confeitos, Balas, Bombons E Semelhantes |
| 4639-7/01 | Comercio Atacadista De Produtos Alimenticios Em Geral |
| 4641-9/01 | Comercio Atacadista De Tecidos |
| 4641-9/02 | Comercio Atacadista De Artigos De Cama, Mesa E Banho |
| 4641-9/03 | Comercio Atacadista De Artigos De Armario |
| 4642-7/01 | Comercio Atacadista De Artigos Do Vestuario E Acessorios, Exceto Profissionais E De Seguranca |
| 4642-7/02 | Comercio Atacadista De Roupas E Acessorios Para Uso Profissional E De Seguranca Do Trabalho |
| 4643-5/01 | Comercio Atacadista De Calcados |
| 4643-5/02 | Comercio Atacadista De Bolsas, Malas E Artigos De Viagem |
| 4644-3/02 | Comercio Atacadista De Medicamentos E Drogas De Uso Veterinario |
| 4647-8/01 | Comercio Atacadista De Artigos De Escritorio E De Papelaria |
| 4647-8/02 | Comercio Atacadista De Livros, Jornais E Outras Publicacoes |
| 4649-4/01 | Comercio Atacadista De Equipamentos Eletricos De Uso Pessoal E Domestico |
| 4649-4/02 | Comercio Atacadista De Aparelhos Eletricos De Uso Pessoal E Domestico |
| 4649-4/03 | Comercio Atacadista De Bicicletas, Triciclos E Outros Veiculos Recreativos |
| 4649-4/04 | Comercio Atacadista De Moveis E Artigos De Colchoaria |
| 4649-4/05 | Comercio Atacadista De Artigos De Tapeçaria |
| 4649-4/06 | Comercio Atacadista De Lustres, Luminarias E Abajures |
| 4649-4/07 | Comercio Atacadista De Filmes, Cds, Dvds, Fitas E Discos |
| 4649-4/10 | Comercio Atacadista De Joias, Relogios E Bijuterias, Inclusive Pedras Preciosas E Semipreciosas Lapidadas |
| 4649-4/99 | Comercio Atacadista De Outros Equipamentos E Artigos De Uso Pessoal E Domestico Nao Especificados Anteriormente |
| 4651-6/01 | Comercio Atacadista De Equipamentos De Informatica |
| 4651-6/02 | Comercio Atacadista De Suprimentos Para Informatica |
| 4652-4/00 | Comercio Atacadista De Componentes Eletricos E Equipamentos De Telefonia E Comunicacao |
| 4661-3/00 | Comercio Atacadista De Maquinas, Aparelhos E Equipamentos Para Uso Agropecuario |
| 4662-1/00 | Comercio Atacadista De Maquinas, Equipamentos Para Terraplenagem, Mineracao E Construcao |
| 4663-0/00 | Comercio Atacadista De Maquinas E Equipamentos Para Uso Industrial |
| 4665-6/00 | Comercio Atacadista De Maquinas E Equipamentos Para Uso Comercial |
| 4669-9/01 | Comercio Atacadista De Bombas E Compressores |
| 4669-9/99 | Comercio Atacadista De Outras Maquinas E Equipamentos Nao Especificados Anteriormente |
| 4671-1/00 | Comercio Atacadista De Madeira E Produtos Derivados |
| 4672-9/00 | Comercio Atacadista De Ferragens E Ferramentas |
| 4673-7/00 | Comercio Atacadista De Material Eletrico |
| 4674-5/00 | Comercio Atacadista De Cimento |
| 4679-6/01 | Comercio Atacadista De Tintas, Vernizes E Similares |
| 4679-6/02 | Comercio Atacadista De Marmores E Granitos |
| 4679-6/03 | Comercio Atacadista De Vidros, Espelhos E Vitrais |
| 4679-6/04 | Comercio Atacadista Especializado De Materiais De Construcao Nao Especificados Anteriormente |
| 4679-6/99 | Comercio Atacadista De Materiais De Construcao Em Geral |
| 4681-8/01 | Comercio Atacadista De Alcool Carburante, Biodiesel, Gasolina E Demais Derivados De Petroleo, Exceto Lubrificantes, Nao Realizado Por Transportador Retalhista (Trr) |
| 4681-8/02 | Comercio Atacadista De Combustiveis Realizado Por Transportador Retalhista (Trr) |
| 4681-8/03 | Comercio Atacadista De Combustiveis De Origem Vegetal, Exceto Alcool Carburante |
| 4681-8/04 | Comercio Atacadista De Combustiveis De Origem Mineral Em Bruto |
| 4681-8/05 | Comercio Atacadista De Lubrificantes |

| | |
|-----------|--|
| 4682-6/00 | Comercio Atacadista De Gas Liquefeito De Petroleo (Glp) |
| 4683-4/00 | Comercio Atacadista De Defensivos Agricolas, Adubos, Fertilizantes E Corretivos Do Solo |
| 4684-2/01 | Comercio Atacadista De Resinas E Elastomeros |
| 4684-2/02 | Comercio Atacadista De Solventes |
| 4684-2/99 | Comercio Atacadista De Outros Produtos Quimicos E Petroquimicos Nao Especificados Anteriormente |
| 4685-1/00 | Comercio Atacadista De Produtos Siderurgicos E Metalurgicos, Exceto Para Construcão |
| 4686-9/01 | Comercio Atacadista De Papel E Papelao Em Bruto |
| 4686-9/02 | Comercio Atacadista De Embalagens |
| 4689-3/01 | Comercio Atacadista De Produtos Da Extração Mineral, Exceto Combustiveis |
| 4689-3/02 | Comercio Atacadista De Fios E Fibras Texteis Beneficiados |
| 4689-3/99 | Comercio Atacadista Especializado Em Outros Produtos Intermediarios Nao Especificados Anteriormente |
| 4691-5/00 | Comercio Atacadista De Mercadorias Em Geral, Com Predominancia De Produtos Alimenticios |
| 4692-3/00 | Comercio Atacadista De Mercadorias Em Geral, Com Predominancia De Insumos Agropecuarios |
| 4693-1/00 | Comercio Atacadista De Mercadorias Em Geral, Sem Predominancia De Alimentos Ou De Insumos Agropecuarios |
| 4713-0/02 | Lojas De Variedades, Exceto Lojas De Departamentos Ou Magazines |
| 4713-0/04 | Lojas De Departamentos Ou Magazines, Exceto Lojas Francas (Duty Free) |
| 4721-1/04 | Comercio Varejista De Doces, Balas, Bombons E Semelhantes |
| 4723-7/00 | Comercio Varejista De Bebidas |
| 4729-6/01 | Tabacaria |
| 4729-6/02 | Comercio Varejista De Mercadorias Em Lojas De Conveniencia |
| 4731-8/00 | Comercio Varejista De Combustiveis Para Veiculos Automotores |
| 4732-6/00 | Comercio Varejista De Lubrificantes |
| 4741-5/00 | Comercio Varejista De Tintas E Materiais Para Pintura |
| 4742-3/00 | Comercio Varejista De Material Eletrico |
| 4743-1/00 | Comercio Varejista De Vidros |
| 4744-0/01 | Comercio Varejista De Ferragens E Ferramentas |
| 4744-0/02 | Comercio Varejista De Madeira E Artefatos |
| 4744-0/03 | Comercio Varejista De Materiais Hidraulicos |
| 4744-0/04 | Comercio Varejista De Cal, Areia, Pedra Britada, Tijolos E Telhas |
| 4744-0/05 | Comercio Varejista De Materiais De Construção Nao Especificados Anteriormente |
| 4744-0/06 | Comercio Varejista De Pedras Para Revestimento |
| 4744-0/99 | Comercio Varejista De Materiais De Construção Em Geral |
| 4751-2/01 | Comercio Varejista Especializado De Equipamentos E Suprimentos De Informatica |
| 4751-2/02 | Recarga De Cartuchos Para Equipamentos De Informatica |
| 4752-1/00 | Comercio Varejista Especializado De Equipamentos De Telefonia E Comunicacao |
| 4753-9/00 | Comercio Varejista Especializado De Eletrodomesticos E Equipamentos De Audio E Video |
| 4754-7/01 | Comercio Varejista De Moveis |
| 4754-7/02 | Comercio Varejista De Artigos De Colchoaria |
| 4754-7/03 | Comercio Varejista De Artigos De Iluminacao |
| 4755-5/01 | Comercio Varejista De Tecidos |
| 4755-5/02 | Comercio Varejista De Artigos De Armario |
| 4755-5/03 | Comercio Varejista De Artigos De Cama, Mesa E Banho |
| 4756-3/00 | Comercio Varejista Especializado De Instrumentos Musicais E Acessorios |
| 4757-1/00 | Comercio Varejista Especializado De Pecas E Acessorios Para Aparelhos Eletroeletronicos Para Uso Domestico, Exceto Informatica E Comunicacao |
| 4759-8/01 | Comercio Varejista De Artigos De Tapeçaria, Cortinas E Persianas |
| 4759-8/99 | Comercio Varejista De Outros Artigos De Uso Domestico Nao Especificados Anteriormente |
| 4761-0/01 | Comercio Varejista De Livros |
| 4761-0/02 | Comercio Varejista De Jornais E Revistas |
| 4761-0/03 | Comercio Varejista De Artigos De Papelaria |
| 4762-8/00 | Comercio Varejista De Discos, Cds, Dvds E Fitas |
| 4763-6/01 | Comercio Varejista De Brinquedos E Artigos Recreativos |
| 4763-6/02 | Comercio Varejista De Artigos Esportivos |
| 4763-6/03 | Comercio Varejista De Bicicletas E Triciclos |
| 4763-6/04 | Comercio Varejista De Artigos De Caca, Pesca E Camping |
| 4763-6/05 | Comercio Varejista De Embarcacoes E Outros Veiculos Recreativos |
| 4771-7/04 | Comercio Varejista De Medicamentos Veterinarios |
| 4773-3/00 | Comercio Varejista De Artigos Medicos E Ortopedicos |
| 4774-1/00 | Comercio Varejista De Artigos De Optica |
| 4781-4/00 | Comercio Varejista De Artigos Do Vestuario E Acessorios |
| 4782-2/01 | Comercio Varejista De Calçados |
| 4782-2/02 | Comercio Varejista De Artigos De Viagem |
| 4783-1/01 | Comercio Varejista De Artigos De Joalheria |
| 4783-1/02 | Comercio Varejista De Artigos De Relojoaria |
| 4784-9/00 | Comercio Varejista De Gas Liquefeito De Petroleo (Glp) |
| 4785-7/01 | Comercio Varejista De Antiguidades |
| 4785-7/99 | Comercio Varejista De Outros Artigos Usados |
| 4789-0/01 | Comercio Varejista De Suvenires, Bijuterias E Artesanatos |
| 4789-0/02 | Comercio Varejista De Plantas E Flores Naturais |
| 4789-0/03 | Comercio Varejista De Objetos De Arte |
| 4789-0/06 | Comercio Varejista De Fogos De Artifício E Artigos Pirotécnicos |
| 4789-0/07 | Comercio Varejista De Equipamentos Para Escritorio |
| 4789-0/08 | Comercio Varejista De Artigos Fotograficos E Para Filmagem |
| 4789-0/09 | Comercio Varejista De Armas E Municoes |
| 4911-6/00 | Transporte Ferroviario De Carga |
| 4912-4/01 | Transporte Ferroviario De Passageiros Intermunicipal E Interestadual |
| 4912-4/02 | Transporte Ferroviario De Passageiros Municipal E Em Regiao Metropolitana |
| 4912-4/03 | Transporte Metroviario |
| 4921-3/01 | Transporte Rodoviario Coletivo De Passageiros, Com Itinerario Fixo, Municipal |
| 4921-3/02 | Transporte Rodoviario Coletivo De Passageiros, Com Itinerario Fixo, Intermunicipal Em Regiao Metropolitana |
| 4922-1/01 | Transporte Rodoviario Coletivo De Passageiros, Com Itinerario Fixo, Intermunicipal, Exceto Em Regiao Metropolitana |
| 4922-1/02 | Transporte Rodoviario Coletivo De Passageiros, Com Itinerario Fixo, Interestadual |
| 4922-1/03 | Transporte Rodoviario Coletivo De Passageiros, Com Itinerario Fixo, Internacional |
| 4923-0/01 | Servico De Taxi |
| 4923-0/02 | Servico De Transporte De Passageiros - Locacao De Automoveis Com Motorista |
| 4924-8/00 | Transporte Escolar |
| 4929-9/01 | Transporte Rodoviario Coletivo De Passageiros, Sob Regime De Fretamento, Municipal |
| 4929-9/02 | Transporte Rodoviario Coletivo De Passageiros, Sob Regime De Fretamento, Intermunicipal, Interestadual E Internacional |
| 4929-9/03 | Organizacao De Excursoes Em Veiculos Rodoviaros Proprios, Municipal |
| 4929-9/04 | Organizacao De Excursoes Em Veiculos Rodoviaros Proprios, Intermunicipal, Interestadual E Internacional |

| | |
|-----------|---|
| 4929-9/99 | Outros Transportes Rodoviaros De Passageiros Nao Especificados Anteriormente |
| 4930-2/03 | Transporte Rodoviario De Produtos Perigosos |
| 4930-2/04 | Transporte Rodoviario De Mudancas |
| 4940-0/00 | Transporte Dutoviario |
| 4950-7/00 | Trens Turisticos, Telefericos E Similares |
| 5011-4/01 | Transporte Maritimo De Cabotagem - Carga |
| 5011-4/02 | Transporte Maritimo De Cabotagem - Passageiros |
| 5012-2/01 | Transporte Maritimo De Longo Curso - Carga |
| 5012-2/02 | Transporte Maritimo De Longo Curso - Passageiros |
| 5021-1/01 | Transporte Por Navegacao Interior De Carga, Municipal, Exceto Travessia |
| 5021-1/02 | Transporte Por Navegacao Interior De Carga, Intermunicipal, Interestadual E Internacional, Exceto Travessia |
| 5022-0/01 | Transporte Por Navegacao Interior De Passageiros Em Linhas Regulares, Municipal, Exceto Travessia |
| 5022-0/02 | Transporte Por Navegacao Interior De Passageiros Em Linhas Regulares, Intermunicipal, Interestadual E Internacional, Exceto Travessia |
| 5030-1/01 | Navegacao De Apoio Maritimo |
| 5030-1/02 | Navegacao De Apoio Portuario |
| 5030-1/03 | Servico De Rebocadores E Empurradores |
| 5091-2/01 | Transporte Por Navegacao De Travessia, Municipal |
| 5091-2/02 | Transporte Por Navegacao De Travessia Intermunicipal, Interestadual E Internacional |
| 5099-8/01 | Transporte Aquaviario Para Passeios Turisticos |
| 5099-8/99 | Outros Transportes Aquaviarios Nao Especificados Anteriormente |
| 5111-1/00 | Transporte Aereo De Passageiros Regular |
| 5112-9/01 | Servico De Taxi Aereo E Locacao De Aeronaves Com Tripulacao |
| 5112-9/99 | Outros Servicos De Transporte Aereo De Passageiros Nao-Regular |
| 5120-0/00 | Transporte Aereo De Carga |
| 5130-7/00 | Transporte Espacial |
| 5211-7/02 | Guarda-Moveis |
| 5212-5/00 | Carga E Descarga |
| 5221-4/00 | Concessionarias De Rodovias, Pontes, Tuneis E Servicos Relacionados |
| 5222-2/00 | Terminais Rodoviaros E Ferroviarios |
| 5229-0/01 | Servicos De Apoio Ao Transporte Por Taxi, Inclusive Centrais De Chamada |
| 5229-0/02 | Servicos De Reboque De Veiculos |
| 5229-0/99 | Outras Atividades Auxiliares Dos Transportes Terrestres Nao Especificadas Anteriormente |
| 5231-1/01 | Administracao Da Infra-Estrutura Portuaria |
| 5231-1/02 | Atividades Do Operador Portuario |
| 5231-1/03 | Gestao De Terminais Aquaviarios |
| 5232-0/00 | Atividades De Agenciamento Maritimo |
| 5239-7/01 | Servicos De Praticagem |
| 5239-7/99 | Atividades Auxiliares Dos Transportes Aquaviarios Nao Especificadas Anteriormente |
| 5240-1/01 | Operacao Dos Aeroportos E Campos De Aterrissagem |
| 5240-1/99 | Atividades Auxiliares Dos Transportes Aereos, Exceto Operacao Dos Aeroportos E Campos De Aterrissagem |
| 5250-8/01 | Comissaria De Despachos |
| 5250-8/02 | Atividades De Despachantes Aduaneiros |
| 5250-8/03 | Agenciamento De Cargas, Exceto Para O Transporte Maritimo |
| 5250-8/05 | Operador De Transporte Multimodal - Otm |
| 5310-5/01 | Atividades Do Correio Nacional |
| 5310-5/02 | Atividades De Franqueadas E Permissionarias Do Correio Nacional |
| 5320-2/01 | Servicos De Malote Nao Realizados Pelo Correio Nacional |
| 5590-6/01 | Albergues, Exceto Assistenciais |
| 5590-6/03 | Pensoes (Alojamento) |
| 5611-2/04 | Bares E Outros Estabelecimentos Especializados Em Servir Bebidas, Sem Entretenimento |
| 5611-2/05 | Bares E Outros Estabelecimentos Especializados Em Servir Bebidas, Com Entretenimento |
| 5620-1/02 | Servicos De Alimentacao Para Eventos E Recepcoes - Bufe |
| 5811-5/00 | Edicao De Livros |
| 5812-3/01 | Edicao De Jornais Diarios |
| 5812-3/02 | Edicao De Jornais Nao Diarios |
| 5813-1/00 | Edicao De Revistas |
| 5819-1/00 | Edicao De Cadastros, Listas E Outros Produtos Graficos |
| 5911-1/01 | Estudios Cinematograficos |
| 5911-1/02 | Producao De Filmes Para Publicidade |
| 5911-1/99 | Atividades De Producao Cinematografica, De Videos E De Programas De Televisao Nao Especificadas Anteriormente |
| 5912-0/01 | Servicos De Dublagem |
| 5912-0/02 | Servicos De Mixagem Sonora Em Producao Audiovisual |
| 5912-0/99 | Atividades De Pos-Producao Cinematografica, De Videos E De Programas De Televisao Nao Especificadas Anteriormente |
| 5913-8/00 | Distribuicao Cinematografica, De Video E De Programas De Televisao |
| 5914-6/00 | Atividades De Exibicao Cinematografica |
| 5920-1/00 | Atividades De Gravacao De Som E De Edicao De Musica |
| 6010-1/00 | Atividades De Radio |
| 6021-7/00 | Atividades De Televisao Aberta |
| 6022-5/01 | Programadoras |
| 6022-5/02 | Atividades Relacionadas A Televisao Por Assinatura, Exceto Programadoras |
| 6110-8/01 | Servicos De Telefonia Fixa Comutada - Stfc |
| 6110-8/02 | Servicos De Redes De Transporte De Telecomunicacoes - Srtt |
| 6110-8/03 | Servicos De Comunicacao Multimidia - Scm |
| 6110-8/99 | Servicos De Telecomunicacoes Por Fio Nao Especificados Anteriormente |
| 6120-5/02 | Servico Movei Especializado - Sme |
| 6120-5/99 | Servicos De Telecomunicacoes Sem Fio Nao Especificados Anteriormente |
| 6130-2/00 | Telecomunicacoes Por Satellite |
| 6141-8/00 | Operadoras De Televisao Por Assinatura Por Cabo |
| 6142-6/00 | Operadoras De Televisao Por Assinatura Por Microondas |
| 6143-4/00 | Operadoras De Televisao Por Assinatura Por Satellite |
| 6190-6/01 | Provedores De Acesso As Redes De Comunicacoes |
| 6190-6/02 | Provedores De Voz Sobre Protocolo Internet - Voip |
| 6190-6/99 | Outras Atividades De Telecomunicacoes Nao Especificadas Anteriormente |
| 6201-5/01 | Desenvolvimento De Programas De Computador Sob Encomenda |
| 6201-5/02 | Web Design |
| 6202-3/00 | Desenvolvimento E Licenciamento De Programas De Computador Customizaveis |
| 6203-1/00 | Desenvolvimento E Licenciamento De Programas De Computador Nao-Customizaveis |
| 6204-0/00 | Consultoria Em Tecnologia Da Informacao |
| 6209-1/00 | Suporte Tecnico, Manutencao E Outros Servicos Em Tecnologia Da Informacao |

| | |
|-----------|--|
| 6311-9/00 | Tratamento De Dados, Provedores De Servicos De Aplicacao E Servicos De Hospedagem Na Internet |
| 6319-4/00 | Portais, Provedores De Conteudo E Outros Servicos De Informacao Na Internet |
| 6391-7/00 | Agencias De Noticias |
| 6399-2/00 | Outras Atividades De Prestacao De Servicos De Informacao Nao Especificadas Anteriormente |
| 6410-7/00 | Banco Central |
| 6421-2/00 | Bancos Comerciais |
| 6422-1/00 | Bancos Multiplos, Com Carteira Comercial |
| 6423-9/00 | Caixas Economicas |
| 6424-7/01 | Bancos Cooperativos |
| 6424-7/02 | Cooperativas Centrais De Credito |
| 6424-7/03 | Cooperativas De Credito Mutuo |
| 6424-7/04 | Cooperativas De Credito Rural |
| 6431-0/00 | Bancos Multiplos, Sem Carteira Comercial |
| 6432-8/00 | Bancos De Investimento |
| 6433-6/00 | Bancos De Desenvolvimento |
| 6434-4/00 | Agencias De Fomento |
| 6435-2/01 | Sociedades De Credito Imobiliario |
| 6435-2/02 | Associacoes De Poupanca E Emprestimo |
| 6435-2/03 | Companhias Hipotecarias |
| 6436-1/00 | Sociedades De Credito, Financiamento E Investimento - Financeiras |
| 6437-9/00 | Sociedades De Credito Ao Microempreendedor |
| 6438-7/01 | Bancos De Cambio |
| 6438-7/99 | Outras Instituicoes De Intermediacao Nao-Monetaria Nao Especificadas Anteriormente |
| 6440-9/00 | Arrendamento Mercantil |
| 6450-6/00 | Sociedades De Capitalizacao |
| 6461-1/00 | Holdings De Instituicoes Financeiras |
| 6462-0/00 | Holdings De Instituicoes Nao-Financeiras |
| 6463-8/00 | Outras Sociedades De Participacao, Exceto Holdings |
| 6470-1/01 | Fundos De Investimento, Exceto Previdenciarios E Imobiliarios |
| 6470-1/02 | Fundos De Investimento Previdenciarios |
| 6470-1/03 | Fundos De Investimento Imobiliarios |
| 6491-3/00 | Sociedades De Fomento Mercantil - Factoring |
| 6492-1/00 | Securitizacao De Creditos |
| 6493-0/00 | Administracao De Consorcios Para Aquisicao De Bens E Direitos |
| 6499-9/01 | Clubes De Investimento |
| 6499-9/02 | Sociedades De Investimento |
| 6499-9/03 | Fundo Garantidor De Credito |
| 6499-9/04 | Caixas De Financiamento De Corporacoes |
| 6499-9/05 | Concessao De Credito Pelas Oscip |
| 6499-9/99 | Outras Atividades De Servicos Financeiros Nao Especificadas Anteriormente |
| 6511-1/01 | Sociedade Seguradora De Seguros Vida |
| 6511-1/02 | Planos De Auxilio-Funeral |
| 6512-0/00 | Sociedade Seguradora De Seguros Nao Vida |
| 6520-1/00 | Sociedade Seguradora De Seguros Saude |
| 6530-8/00 | Resseguros |
| 6541-3/00 | Previdencia Complementar Fechada |
| 6542-1/00 | Previdencia Complementar Aberta |
| 6550-2/00 | Planos De Saude |
| 6611-8/01 | Bolsa De Valores |
| 6611-8/02 | Bolsa De Mercadorias |
| 6611-8/03 | Bolsa De Mercadorias E Futuros |
| 6611-8/04 | Administracao De Mercados De Balcao Organizados |
| 6612-6/01 | Corretoras De Titulos E Valores Mobiliarios |
| 6612-6/02 | Distribuidoras De Titulos E Valores Mobiliarios |
| 6612-6/03 | Corretoras De Cambio |
| 6612-6/04 | Corretoras De Contratos De Mercadorias |
| 6612-6/05 | Agentes De Investimentos Em Aplicacoes Financeiras |
| 6613-4/00 | Administracao De Cartoes De Credito |
| 6619-3/01 | Servicos De Liquidacao E Custodia |
| 6619-3/02 | Correspondentes De Instituicoes Financeiras |
| 6619-3/03 | Representacoes De Bancos Estrangeiros |
| 6619-3/04 | Caixas Eletronicas |
| 6619-3/05 | Operadoras De Cartoes De Debito |
| 6619-3/99 | Outras Atividades Auxiliares Dos Servicos Financeiros Nao Especificadas Anteriormente |
| 6621-5/01 | Peritos E Avaliadores De Seguros |
| 6621-5/02 | Auditoria E Consultoria Atuarial |
| 6622-3/00 | Corretores E Agentes De Seguros, De Planos De Previdencia Complementar E De Saude |
| 6629-1/00 | Atividades Auxiliares Dos Seguros, Da Previdencia Complementar E Dos Planos De Saude Nao Especificadas Anteriormente |
| 6630-4/00 | Atividades De Administracao De Fundos Por Contrato Ou Comissao |
| 6810-2/01 | Compra E Venda De Imoveis Proprios |
| 6810-2/02 | Aluguel De Imoveis Proprios |
| 6821-8/01 | Corretagem Na Compra E Venda E Avaliacao De Imoveis |
| 6821-8/02 | Corretagem No Aluguel De Imoveis |
| 6822-6/00 | Gestao E Administracao Da Propriedade Imobiliaria |
| 6911-7/01 | Servicos Advocaticios |
| 6911-7/02 | Atividades Auxiliares Da Justica |
| 6911-7/03 | Agente De Propriedade Industrial |
| 6912-5/00 | Cartorios |
| 6920-6/01 | Atividades De Contabilidade |
| 6920-6/02 | Atividades De Consultoria E Auditoria Contabil E Tributaria |
| 7020-4/00 | Atividades De Consultoria Em Gestao Empresarial, Exceto Consultoria Tecnica Especifica |
| 7111-1/00 | Servicos De Arquitetura |
| 7112-0/00 | Servicos De Engenharia |
| 7119-7/01 | Servicos De Cartografia, Topografia E Geodesia |
| 7119-7/02 | Atividades De Estudos Geologicos |
| 7119-7/03 | Servicos De Desenho Tecnico Relacionados A Arquitetura E Engenharia |
| 7119-7/04 | Servicos De Pericia Tecnica Relacionados A Seguranca Do Trabalho |
| 7119-7/99 | Atividades Tecnicas Relacionadas A Engenharia E Arquitetura Nao Especificadas Anteriormente |
| 7210-0/00 | Pesquisa E Desenvolvimento Experimental Em Ciencias Fisicas E Naturais |

| | |
|-----------|--|
| 7220-7/00 | Pesquisa E Desenvolvimento Experimental Em Ciencias Sociais E Humanas |
| 7311-4/00 | Agencias De Publicidade |
| 7312-2/00 | Agenciamento De Espacos Para Publicidade, Exceto Em Veiculos De Comunicacao |
| 7319-0/01 | Criacao De Estandes Para Feiras E Exposicoes |
| 7319-0/02 | Promocao De Vendas |
| 7319-0/03 | Marketing Direto |
| 7319-0/04 | Consultoria Em Publicidade |
| 7319-0/99 | Outras Atividades De Publicidade Nao Especificadas Anteriormente |
| 7320-3/00 | Pesquisas De Mercado E De Opinio Publica |
| 7410-2/02 | Design De Interiores |
| 7410-2/03 | Design De Produto |
| 7410-2/99 | Atividades De Design Nao Especificadas Anteriormente |
| 7420-0/01 | Atividades De Producao De Fotografias, Exceto Aerea E Submarina |
| 7420-0/02 | Atividades De Producao De Fotografias Aereas E Submarinas |
| 7420-0/03 | Laboratorios Fotograficos |
| 7420-0/04 | Filmagem De Festas E Eventos |
| 7420-0/05 | Servicos De Microfilmagem |
| 7490-1/01 | Servicos De Traducao, Interpretacao E Similares |
| 7490-1/02 | Escafandria E Mergulho |
| 7490-1/03 | Servicos De Agronomia E De Consultoria As Atividades Agricolas E Pecuarias |
| 7490-1/04 | Atividades De Intermediacao E Agenciamento De Servicos E Negocios Em Geral, Exceto Imobiliarios |
| 7490-1/05 | Agenciamento De Profissionais Para Atividades Esportivas, Culturais E Artisticas |
| 7711-0/00 | Locacao De Automoveis Sem Condutor |
| 7719-5/01 | Locacao De Embarcacoes Sem Tripulacao, Exceto Para Fins Recreativos |
| 7719-5/02 | Locacao De Aeronaves Sem Tripulacao |
| 7719-5/99 | Locacao De Outros Meios De Transporte Nao Especificados Anteriormente, Sem Condutor |
| 7721-7/00 | Aluguel De Equipamentos Recreativos E Esportivos |
| 7722-5/00 | Aluguel De Fitas De Video, Dvds E Similares |
| 7723-3/00 | Aluguel De Objetos Do Vestuario, Joias E Acessorios |
| 7729-2/01 | Aluguel De Aparelhos De Jogos Eletronicos |
| 7729-2/02 | Aluguel De Moveis, Utensilios E Aparelhos De Uso Domestico E Pessoal |
| 7729-2/03 | Aluguel De Material Medico |
| 7729-2/99 | Aluguel De Outros Objetos Pessoais E Domesticos Nao Especificados Anteriormente |
| 7731-4/00 | Aluguel De Maquinas E Equipamentos Agricolas Sem Operador |
| 7732-2/01 | Aluguel De Maquinas E Equipamentos Para Construcão Sem Operador, Exceto Andaimes |
| 7732-2/02 | Aluguel De Andaimes |
| 7733-1/00 | Aluguel De Maquinas E Equipamentos Para Escritorio |
| 7739-0/01 | Aluguel De Maquinas E Equipamentos Para Extracao De Minerios E Petroleo, Sem Operador |
| 7739-0/02 | Aluguel De Equipamentos Cientificos, Medicos E Hospitalares, Sem Operador |
| 7739-0/03 | Aluguel De Palcos, Coberturas E Outras Estruturas De Uso Temporario, Exceto Andaimes |
| 7739-0/99 | Aluguel De Outras Maquinas E Equipamentos Comerciais E Industriais Nao Especificados Anteriormente, Sem Operador |
| 7740-3/00 | Gestao De Ativos Intangiveis Nao-Financeiros |
| 7810-8/00 | Selecao E Agenciamento De Mao-De-Obra |
| 7820-5/00 | Locacao De Mao-De-Obra Temporaria |
| 7830-2/00 | Fornecimento E Gestao De Recursos Humanos Para Terceiros |
| 7911-2/00 | Agencias De Viagens |
| 7912-1/00 | Operadores Turisticos |
| 7990-2/00 | Servicos De Reservas E Outros Servicos De Turismo Nao Especificados Anteriormente |
| 8011-1/01 | Atividades De Vigilancia E Seguranca Privada |
| 8011-1/02 | Servicos De Adestramento De Caes De Guarda |
| 8012-9/00 | Atividades De Transporte De Valores |
| 8020-0/01 | Atividades De Monitoramento De Sistemas De Seguranca Eletronico |
| 8020-0/02 | Outras Atividades De Servicos De Seguranca |
| 8030-7/00 | Atividades De Investigacao Particular |
| 8111-7/00 | Servicos Combinados Para Apoio A Edificios, Exceto Condominios Prediais |
| 8112-5/00 | Condominios Prediais |
| 8121-4/00 | Limpeza Em Predios E Em Domicilios |
| 8130-3/00 | Atividades Paisagisticas |
| 8211-3/00 | Servicos Combinados De Escritorio E Apoio Administrativo |
| 8219-9/01 | Fotocopias |
| 8219-9/99 | Preparacao De Documentos E Servicos Especializados De Apoio Administrativo Nao Especificados Anteriormente |
| 8220-2/00 | Atividades De Teleatendimento |
| 8230-0/01 | Servicos De Organizacao De Feiras, Congressos, Exposicoes E Festas |
| 8230-0/02 | Casas De Festas E Eventos |
| 8291-1/00 | Atividades De Cobranca E Informacoes Cadastrais |
| 8299-7/01 | Medicao De Consumo De Energia Eletrica, Gas E Agua |
| 8299-7/02 | Emissao De Vales-Alimentacao, Vales-Transporte E Similares |
| 8299-7/03 | Servicos De Gravacao De Carimbos, Exceto Confeccao |
| 8299-7/04 | Leiloeiros Independentes |
| 8299-7/05 | Servicos De Levantamento De Fundos Sob Contrato |
| 8299-7/06 | Casas Lotericas |
| 8299-7/07 | Salas De Acesso A Internet |
| 8299-7/99 | Outras Atividades De Servicos Prestados Principalmente As Empresas Nao Especificadas Anteriormente |
| 8411-6/00 | Administracao Publica Em Geral |
| 8412-4/00 | Regulacao Das Atividades De Saude, Educacao, Servicos Culturais E Outros Servicos Sociais |
| 8413-2/00 | Regulacao Das Atividades Economicas |
| 8421-3/00 | Relacoes Exteriores |
| 8422-1/00 | Defesa |
| 8423-0/00 | Justica |
| 8424-8/00 | Seguranca E Ordem Publica |
| 8425-6/00 | Defesa Civil |
| 8430-2/00 | Seguridade Social Obrigatoria |
| 8520-1/00 | Ensino Medio |
| 8541-4/00 | Educacao Profissional De Nivel Tecnico |
| 8542-2/00 | Educacao Profissional De Nivel Tecnologico |
| 8550-3/01 | Administracao De Caixas Escolares |
| 8550-3/02 | Atividades De Apoio A Educacao, Exceto Caixas Escolares |
| 8591-1/00 | Ensino De Esportes |
| 8592-9/01 | Ensino De Danca |

| | |
|-----------|---|
| 8592-9/02 | Ensino De Artes Cenicass, Exceto Danca |
| 8592-9/03 | Ensino De Musica |
| 8592-9/99 | Ensino De Arte E Cultura Nao Especificado Anteriormente |
| 8593-7/00 | Ensino De Idiomas |
| 8599-6/01 | Formacao De Condutores |
| 8599-6/02 | Cursos De Pilotagem |
| 8599-6/03 | Treinamento Em Informatica |
| 8599-6/04 | Treinamento Em Desenvolvimento Profissional E Gerencial |
| 8599-6/05 | Cursos Preparatorios Para Concursos |
| 8621-6/01 | Uti Movei |
| 8621-6/02 | Servicos Moveis De Atendimento A Urgencias, Exceto Por Uti Movei |
| 8650-0/02 | Atividades De Profissionais Da Nutricao |
| 8650-0/03 | Atividades De Psicologia E Psicanalise |
| 8650-0/05 | Atividades De Terapia Ocupacional |
| 8650-0/06 | Atividades De Fonoaudiologia |
| 8650-0/07 | Atividades De Terapia De Nutricao Enteral E Parenteral |
| 8660-7/00 | Atividades De Apoio A Gestao De Saude |
| 8711-5/03 | Atividades De Assistencia A Deficientes Fisicos, Imunodeprimidos E Convalescentes |
| 8711-5/04 | Centros De Apoio A Pacientes Com Cancer E Com Aids |
| 9001-9/01 | Producao Teatral |
| 9001-9/02 | Producao Musical |
| 9001-9/03 | Producao De Espetaculos De Danca |
| 9001-9/04 | Producao De Espetaculos Circenses, De Marionetes E Similares |
| 9001-9/05 | Producao De Espetaculos De Rodeios, Vaquejadas E Similares |
| 9001-9/06 | Atividades De Sonorizacao E De Iluminacao |
| 9001-9/99 | Artes Cenicass, Espetaculos E Atividades Complementares Nao Especificados Anteriormente |
| 9002-7/01 | Atividades De Artistas Plasticos, Jornalistas Independentes E Escritores |
| 9002-7/02 | Restauracao De Obras De Arte |
| 9003-5/00 | Gestao De Espacos Para Artes Cenicass, Espetaculos E Outras Atividades Artisticass |
| 9101-5/00 | Atividades De Bibliotecass E Arquivos |
| 9102-3/01 | Atividades De Museus E De Exploracao De Lugares E Predios Historicos E Atracoes Similares |
| 9102-3/02 | Restauracao E Conservacao De Lugares E Predios Historicos |
| 9103-1/00 | Atividades De Jardins Botanicos, Zoológicos, Parques Nacionais, Reservas Ecologicas E Areas De Protecao Ambiental |
| 9200-3/01 | Casas De Bingo |
| 9200-3/02 | Exploracao De Apostas Em Corridass De Cavalos |
| 9200-3/99 | Exploracao De Jogos De Azar E Apostas Nao Especificados Anteriormente |
| 9311-5/00 | Gestao De Instalacoes De Esportes |
| 9319-1/01 | Producao E Promocao De Eventos Esportivos |
| 9319-1/99 | Outras Atividades Esportivas Nao Especificadas Anteriormente |
| 9329-8/01 | Discotecass, Danceteriass, Saloos De Danca E Similares |
| 9329-8/02 | Exploracao De Bolichess |
| 9329-8/03 | Exploracao De Jogos De Sinuca, Bilhar E Similares |
| 9329-8/04 | Exploracao De Jogos Eletronicos Recreativos |
| 9411-1/00 | Atividades De Organizacoes Associativas Patronais E Empresariass |
| 9412-0/01 | Atividades De Fiscalizacao Profissional |
| 9412-0/99 | Outras Atividades Associativas Profissionais |
| 9420-1/00 | Atividades De Organizacoes Sindicais |
| 9430-8/00 | Atividades De Associacoes De Defesa De Direitos Sociais |
| 9491-0/00 | Atividades De Organizacoes Religiosass Ou Filosoficass |
| 9492-8/00 | Atividades De Organizacoes Politicass |
| 9493-6/00 | Atividades De Organizacoes Associativas Ligadas A Cultura E A Arte |
| 9499-5/00 | Atividades Associativas Nao Especificadas Anteriormente |
| 9511-8/00 | Reparacao E Manutencao De Computadores E De Equipamentos Perifericos |
| 9512-6/00 | Reparacao E Manutencao De Equipamentos De Comunicacao |
| 9521-5/00 | Reparacao E Manutencao De Equipamentos Eletroeletronicos De Uso Pessoal E Domestico |
| 9529-1/01 | Reparacao De Calcadoss, Bolsass E Artigos De Viagem |
| 9529-1/02 | Chaveiros |
| 9529-1/03 | Reparacao De Relogios |
| 9529-1/05 | Reparacao De Artigos Do Mobiliario |
| 9529-1/06 | Reparacao De Joias |
| 9529-1/99 | Reparacao E Manutencao De Outros Objetos E Equipamentos Pessoais E Domesticos Nao Especificados Anteriormente |
| 9609-2/02 | Agencias Matrimoniais |
| 9609-2/04 | Exploracao De Maquinas De Servicos Pessoais Acionadas Por Moeda |
| 9609-2/08 | Higiene E Embelezamento De Animais Domesticos |
| 9700-5/00 | Servicos Domesticos |
| 9900-8/00 | Organismos Internacionais E Outras Instituicoes Extraterritoriais |

ANEXO II**LISTAGEM DE ATIVIDADES DE MÉDIO RISCO OU BAIXO RISCO “B”**

| CNAE | DESCRIÇÃO |
|-----------|--|
| 0159-8/01 | Apicultura |
| 0162-8/01 | Servico De Inseminacao Artificial Em Animais |
| 0162-8/03 | Servico De Manejo De Animais |
| 0311-6/01 | Pesca De Peixes Em Agua Salgada |
| 0311-6/02 | Pesca De Crustaceos E Moluscos Em Agua Salgada |
| 0311-6/03 | Coleta De Outros Produtos Marinhos |
| 0311-6/04 | Atividades De Apoio A Pesca Em Agua Salgada |
| 0312-4/01 | Pesca De Peixes Em Agua Doce |
| 0312-4/02 | Pesca De Crustaceos E Moluscos Em Agua Doce |
| 0312-4/03 | Coleta De Outros Produtos Aquaticos De Agua Doce |
| 0312-4/04 | Atividades De Apoio A Pesca Em Agua Doce |
| 0321-3/02 | Criacao De Camaroes Em Agua Salgada E Salobra |
| 0321-3/03 | Criacao De Ostras E Mexilhoes Em Agua Salgada E Salobra |
| 0321-3/05 | Atividades De Apoio A Aquicultura Em Agua Salgada E Salobra |
| 0321-3/99 | Cultivos E Semicultivos Da Aquicultura Em Agua Salgada E Salobra Nao Especificados Anteriormente |
| 0322-1/02 | Criacao De Camaroes Em Agua Doce |
| 0322-1/03 | Criacao De Ostras E Mexilhoes Em Agua Doce |

| | |
|-----------|--|
| 0322-1/06 | Criacao De Jacare |
| 0322-1/07 | Atividades De Apoio A Aquicultura Em Agua Doce |
| 0322-1/99 | Cultivos E Semicultivos Da Aquicultura Em Agua Doce Nao Especificados Anteriormente |
| 4611-7/00 | Representantes Comerciais E Agentes Do Comercio De Materias-Primas Agricolas E Animais Vivos |
| 4621-4/00 | Comercio Atacadista De Cafe Em Grao |
| 4622-2/00 | Comercio Atacadista De Soja |
| 4623-1/01 | Comercio Atacadista De Animais Vivos |
| 4623-1/05 | Comercio Atacadista De Cacau |
| 4623-1/09 | Comercio Atacadista De Alimentos Para Animais |
| 4631-1/00 | Comercio Atacadista De Leite E Laticinios |
| 4632-0/01 | Comercio Atacadista De Cereais E Leguminosas Beneficiados |
| 4632-0/02 | Comercio Atacadista De Farinhas, Amidos E Feculas |
| 4633-8/01 | Comercio Atacadista De Frutas, Verduras, Raizes, Tuberculos, Hortalicas E Legumes Frescos |
| 4633-8/02 | Comercio Atacadista De Aves Vivas E Ovos |
| 4633-8/03 | Comercio Atacadista De Coelhos E Outros Pequenos Animais Vivos Para Alimentacao |
| 4634-6/01 | Comercio Atacadista De Carnes Bovinas E Suinas E Derivados |
| 4634-6/03 | Comercio Atacadista De Pescados E Frutos Do Mar |
| 4634-6/99 | Comercio Atacadista De Carnes E Derivados De Outros Animais |
| 4635-4/99 | Comercio Atacadista De Bebidas Nao Especificadas Anteriormente |
| 4637-1/01 | Comercio Atacadista De Cafe Torrado, Moido E Soluvel |
| 4637-1/02 | Comercio Atacadista De Acucar |
| 4637-1/03 | Comercio Atacadista De Oleos E Gorduras |
| 4637-1/05 | Comercio Atacadista De Massas Alimenticias |
| 4637-1/06 | Comercio Atacadista De Sorvetes |
| 4637-1/99 | Comercio Atacadista Especializado Em Outros Produtos Alimenticios Nao Especificados Anteriormente |
| 4713-0/05 | Lojas Francas (Duty Free) De Aeroportos, Portos E Em Fronteiras Terrestres |
| 4721-1/02 | Padaria E Confeitaria Com Predominancia De Revenda |
| 4721-1/03 | Comercio Varejista De Laticinios E Frios |
| 4722-9/01 | Comercio Varejista De Carnes - Acougues |
| 4722-9/02 | Peixaria |
| 4724-5/00 | Comercio Varejista De Hortifrutigranjeiros |
| 4729-6/99 | Comercio Varejista De Produtos Alimenticios Em Geral Ou Especializado Em Produtos Alimenticios Nao Especificados Anteriormente |
| 4772-5/00 | Comercio Varejista De Cosmeticos, Produtos De Perfumaria E De Higiene Pessoal |
| 4789-0/04 | Comercio Varejista De Animais Vivos E De Artigos E Alimentos Para Animais De Estimacao |
| 4789-0/05 | Comercio Varejista De Produtos Saneantes Domissanitarios |
| 4789-0/99 | Comercio Varejista De Outros Produtos Nao Especificados Anteriormente |
| 5510-8/01 | Hoteis |
| 5510-8/02 | Apart-Hoteis |
| 5510-8/03 | Moteis |
| 5590-6/99 | Outros Alojamentos Nao Especificados Anteriormente |
| 5611-2/01 | Restaurantes E Similares |
| 5611-2/03 | Lanchonetes, Casas De Cha, De Sucos E Similares |
| 5612-1/00 | Servicos Ambulantes De Alimentacao |
| 5620-1/03 | Cantinas - Servicos De Alimentacao Privativos |
| 5620-1/04 | Fornecimento De Alimentos Preparados Preponderantemente Para Consumo Domiciliar |
| 7490-1/99 | Outras Atividades Profissionais, Cientificas E Tecnicas Nao Especificadas Anteriormente |
| 8513-9/00 | Ensino Fundamental |
| 8599-6/99 | Outras Atividades De Ensino Nao Especificadas Anteriormente |
| 8622-4/00 | Servicos De Remocao De Pacientes, Exceto Os Servicos Moveis De Atendimento A Urgencias |
| 8650-0/04 | Atividades De Fisioterapia |
| 8690-9/01 | Atividades De Praticas Integrativas E Complementares Em Saude Humana |
| 8690-9/03 | Atividades De Acupuntura |
| 8690-9/04 | Atividades De Podologia |
| 8711-5/05 | Condominios Residenciais Para Idosos |
| 8720-4/01 | Atividades De Centros De Assistencia Psicossocial |
| 8730-1/02 | Albergues Assistenciais |
| 8800-6/00 | Servicos De Assistencia Social Sem Alojamento |
| 9313-1/00 | Atividades De Condicionamento Fisico |
| 9602-5/01 | Cabeleireiros, Manicure E Pedicure |
| 9603-3/04 | Servicos De Funerarias |
| 9603-3/99 | Atividades Funerarias E Servicos Relacionados Nao Especificados Anteriormente |
| 9609-2/05 | Atividades De Sauna E Banhos |
| 9609-2/07 | Alojamento De Animais Domesticos |

ANEXO III**LISTAGEM DE ATIVIDADES DE ALTO RISCO**

| CNAE | DESCRIÇÃO |
|-----------|---|
| 0111-3/01 | Cultivo De Arroz |
| 0151-2/01 | Criacao De Bovinos Para Corte |
| 0151-2/02 | Criacao De Bovinos Para Leite |
| 0151-2/03 | Criacao De Bovinos, Exceto Para Corte E Leite |
| 0152-1/01 | Criacao De Bufalinos |
| 0152-1/02 | Criacao De Equinos |
| 0152-1/03 | Criacao De Asininos E Muare |
| 0153-9/01 | Criacao De Caprinos |
| 0153-9/02 | Criacao De Ovinos, Inclusive Para Producao De La |
| 0154-7/00 | Criacao De Suinos |
| 0155-5/01 | Criacao De Frangos Para Corte |
| 0155-5/02 | Producao De Pintos De Um Dia |
| 0155-5/03 | Criacao De Outros Galinaceos, Exceto Para Corte |
| 0155-5/04 | Criacao De Aves, Exceto Galinaceos |
| 0155-5/05 | Producao De Ovos |
| 0159-8/99 | Criacao De Outros Animais Nao Especificados Anteriormente |
| 0161-0/99 | Atividades De Apoio A Agricultura Nao Especificadas Anteriormente |
| 0163-6/00 | Atividades De Pos-Colheita |
| 0210-1/06 | Cultivo De Mudras Em Viveiros Florestais |
| 0210-1/08 | Producao De Carvao Vegetal - Florestas Plantadas |

| | |
|-----------|---|
| 0220-9/02 | Producao De Carvao Vegetal - Florestas Nativas |
| 0321-3/01 | Criacao De Peixes Em Agua Salgada E Salobra |
| 0321-3/04 | Criacao De Peixes Ornamentais Em Agua Salgada E Salobra |
| 0322-1/01 | Criacao De Peixes Em Agua Doce |
| 0322-1/04 | Criacao De Peixes Ornamentais Em Agua Doce |
| 0322-1/05 | Ranicultura |
| 0810-0/06 | Extracao De Areia, Cascalho Ou Pedregulho E Beneficiamento Associado |
| 0810-0/07 | Extracao De Argila E Beneficiamento Associado |
| 0810-0/08 | Extracao De Saibro E Beneficiamento Associado |
| 0810-0/09 | Extracao De Basalto E Beneficiamento Associado |
| 0810-0/99 | Extracao E Britamento De Pedras E Outros Materiais Para Construcão E Beneficiamento Associado |
| 0893-2/00 | Extracao De Gemas (Pedras Preciosas E Semipreciosas) |
| 1011-2/01 | Frigorifico - Abate De Bovinos |
| 1011-2/02 | Frigorifico - Abate De Equinos |
| 1011-2/03 | Frigorifico - Abate De Ovinos E Caprinos |
| 1011-2/04 | Frigorifico - Abate De Bufalinos |
| 1011-2/05 | Matadouro - Abate De Reses Sob Contrato, Exceto Abate De Suínos |
| 1012-1/01 | Abate De Aves |
| 1012-1/02 | Abate De Pequenos Animais |
| 1012-1/03 | Frigorifico - Abate De Suínos |
| 1012-1/04 | Matadouro - Abate De Suínos Sob Contrato |
| 1013-9/01 | Fabricacao De Produtos De Carne |
| 1013-9/02 | Preparacao De Subprodutos Do Abate |
| 1020-1/01 | Preservacao De Peixes, Crustaceos E Moluscos |
| 1020-1/02 | Fabricacao De Conservas De Peixes, Crustaceos E Moluscos |
| 1031-7/00 | Fabricacao De Conservas De Frutas |
| 1032-5/01 | Fabricacao De Conservas De Palmito |
| 1032-5/99 | Fabricacao De Conservas De Legumes E Outros Vegetais, Exceto Palmito |
| 1033-3/01 | Fabricacao De Sucos Concentrados De Frutas, Hortalicas E Legumes |
| 1033-3/02 | Fabricacao De Sucos De Frutas, Hortalicas E Legumes, Exceto Concentrados |
| 1041-4/00 | Fabricacao De Oleos Vegetais Em Bruto, Exceto Oleo De Milho |
| 1042-2/00 | Fabricacao De Oleos Vegetais Refinados, Exceto Oleo De Milho |
| 1043-1/00 | Fabricacao De Margarina E Outras Gorduras Vegetais E De Oleos Nao-Comestiveis De Animais |
| 1051-1/00 | Preparacao Do Leite |
| 1052-0/00 | Fabricacao De Laticínios |
| 1053-8/00 | Fabricacao De Sorvetes E Outros Gelados Comestiveis |
| 1061-9/01 | Beneficiamento De Arroz |
| 1061-9/02 | Fabricacao De Produtos Do Arroz |
| 1062-7/00 | Moagem De Trigo E Fabricacao De Derivados |
| 1063-5/00 | Fabricacao De Farinha De Mandioca E Derivados |
| 1064-3/00 | Fabricacao De Farinha De Milho E Derivados, Exceto Oleos De Milho |
| 1065-1/01 | Fabricacao De Amidos E Feculas De Vegetais |
| 1065-1/02 | Fabricacao De Oleo De Milho Em Bruto |
| 1065-1/03 | Fabricacao De Oleo De Milho Refinado |
| 1066-0/00 | Fabricacao De Alimentos Para Animais |
| 1069-4/00 | Moagem E Fabricacao De Produtos De Origem Vegetal Nao Especificados Anteriormente |
| 1071-6/00 | Fabricacao De Acucar Em Bruto |
| 1072-4/01 | Fabricacao De Acucar De Cana Refinado |
| 1072-4/02 | Fabricacao De Acucar De Cereais (Dextrose) E De Beterraba |
| 1081-3/01 | Beneficiamento De Cafe |
| 1081-3/02 | Torrefacao E Moagem De Cafe |
| 1082-1/00 | Fabricacao De Produtos A Base De Cafe |
| 1091-1/01 | Fabricacao De Produtos De Panificacao Industrial |
| 1091-1/02 | Fabricacao De Produtos De Padaria E Confeitaria Com Predominancia De Producao Propria |
| 1092-9/00 | Fabricacao De Biscoitos E Bolachas |
| 1093-7/01 | Fabricacao De Produtos Derivados Do Cacau E De Chocolates |
| 1093-7/02 | Fabricacao De Frutas Cristalizadas, Balas E Semelhantes |
| 1094-5/00 | Fabricacao De Massas Alimenticias |
| 1095-3/00 | Fabricacao De Especiarias, Molhos, Temperos E Condimentos |
| 1096-1/00 | Fabricacao De Alimentos E Pratos Prontos |
| 1099-6/01 | Fabricacao De Vinagres |
| 1099-6/02 | Fabricacao De Pos Alimenticios |
| 1099-6/03 | Fabricacao De Fermentos E Leveduras |
| 1099-6/04 | Fabricacao De Gelo Comum |
| 1099-6/05 | Fabricacao De Produtos Para Infusao (Cha, Mate, Etc.) |
| 1099-6/06 | Fabricacao De Adocantes Naturais E Artificiais |
| 1099-6/07 | Fabricacao De Alimentos Dieteticos E Complementos Alimentares |
| 1099-6/99 | Fabricacao De Outros Produtos Alimenticios Nao Especificados Anteriormente |
| 1111-9/01 | Fabricacao De Aguardente De Cana-De-Acucar |
| 1111-9/02 | Fabricacao De Outras Aguardentes E Bebidas Destiladas |
| 1112-7/00 | Fabricacao De Vinho |
| 1113-5/01 | Fabricacao De Malte, Inclusive Malte Uisque |
| 1113-5/02 | Fabricacao De Cervejas E Chopes |
| 1121-6/00 | Fabricacao De Aguas Envasadas |
| 1122-4/01 | Fabricacao De Refrigerantes |
| 1122-4/02 | Fabricacao De Cha Mate E Outros Chas Prontos Para Consumo |
| 1122-4/03 | Fabricacao De Refrescos, Xaropes E Pos Para Refrescos, Exceto Refrescos De Frutas |
| 1122-4/04 | Fabricacao De Bebidas Isotonicas |
| 1122-4/99 | Fabricacao De Outras Bebidas Nao-Alcoolicas Nao Especificadas Anteriormente |
| 1210-7/00 | Processamento Industrial Do Fumo |
| 1220-4/01 | Fabricacao De Cigarros |
| 1220-4/02 | Fabricacao De Cigarrilhas E Charutos |
| 1220-4/03 | Fabricacao De Filtros Para Cigarros |
| 1220-4/99 | Fabricacao De Outros Produtos Do Fumo, Exceto Cigarros, Cigarrilhas E Charutos |
| 1311-1/00 | Preparacao E Fiacao De Fibras De Algodao |
| 1312-0/00 | Preparacao E Fiacao De Fibras Texteis Naturais, Exceto Algodao |
| 1313-8/00 | Fiacao De Fibras Artificiais E Sinteticas |
| 1314-6/00 | Fabricacao De Linhas Para Costurar E Bordar |
| 1321-9/00 | Tecelagem De Fios De Algodao |

| | |
|-----------|--|
| 1322-7/00 | Tecelagem De Fios De Fibras Texteis Naturais, Exceto Algodao |
| 1323-5/00 | Tecelagem De Fios De Fibras Artificiais E Sinteticas |
| 1330-8/00 | Fabricacao De Tecidos De Malha |
| 1340-5/01 | Estamparia E Texturizacao Em Fios, Tecidos, Artefatos Texteis E Pecas Do Vestuario |
| 1340-5/02 | Alvejamento, Tingimento E Torcao Em Fios, Tecidos, Artefatos Texteis E Pecas Do Vestuario |
| 1340-5/99 | Outros Servicos De Acabamento Em Fios, Tecidos, Artefatos Texteis E Pecas Do Vestuario |
| 1351-1/00 | Fabricacao De Artefatos Texteis Para Uso Domestico |
| 1352-9/00 | Fabricacao De Artefatos De Tapeçaria |
| 1353-7/00 | Fabricacao De Artefatos De Cordoaria |
| 1354-5/00 | Fabricacao De Tecidos Especiais, Inclusive Artefatos |
| 1359-6/00 | Fabricacao De Outros Produtos Texteis Nao Especificados Anteriormente |
| 1411-8/01 | Confeccao De Roupas Intimas |
| 1411-8/02 | Faccao De Roupas Intimas |
| 1412-6/01 | Confeccao De Pecas Do Vestuario, Exceto Roupas Intimas E As Confeccionadas Sob Medida |
| 1412-6/02 | Confeccao, Sob Medida, De Pecas Do Vestuario, Exceto Roupas Intimas |
| 1412-6/03 | Faccao De Pecas Do Vestuario, Exceto Roupas Intimas |
| 1413-4/01 | Confeccao De Roupas Profissionais, Exceto Sob Medida |
| 1413-4/02 | Confeccao, Sob Medida, De Roupas Profissionais |
| 1413-4/03 | Faccao De Roupas Profissionais |
| 1414-2/00 | Fabricacao De Acessorios Do Vestuario, Exceto Para Seguranca E Protecao |
| 1421-5/00 | Fabricacao De Meias |
| 1422-3/00 | Fabricacao De Artigos Do Vestuario, Produzidos Em Malharias E Tricotagens, Exceto Meias |
| 1510-6/00 | Curtimento E Outras Preparacoes De Couro |
| 1521-1/00 | Fabricacao De Artigos Para Viagem, Bolsas E Semelhantes De Qualquer Material |
| 1529-7/00 | Fabricacao De Artefatos De Couro Nao Especificados Anteriormente |
| 1531-9/01 | Fabricacao De Calçados De Couro |
| 1531-9/02 | Acabamento De Calçados De Couro Sob Contrato |
| 1532-7/00 | Fabricacao De Tennis De Qualquer Material |
| 1533-5/00 | Fabricacao De Calçados De Material Sintetico |
| 1539-4/00 | Fabricacao De Calçados De Materiais Nao Especificados Anteriormente |
| 1540-8/00 | Fabricacao De Partes Para Calçados, De Qualquer Material |
| 1610-2/03 | Serrarias Com Desdobramento De Madeira Em Bruto |
| 1610-2/04 | Serrarias Sem Desdobramento De Madeira Em Bruto - Resserragem |
| 1610-2/05 | Servico De Tratamento De Madeira Realizado Sob Contrato |
| 1621-8/00 | Fabricacao De Madeira Laminada E De Chapas De Madeira Compensada, Prensada E Aglomerada |
| 1622-6/01 | Fabricacao De Casas De Madeira Pre-Fabricadas |
| 1622-6/02 | Fabricacao De Esquadrias De Madeira E De Pecas De Madeira Para Instalacoes Industriais E Comerciais |
| 1622-6/99 | Fabricacao De Outros Artigos De Carpintaria Para Construcao |
| 1623-4/00 | Fabricacao De Artefatos De Tanoaria E De Embalagens De Madeira |
| 1629-3/01 | Fabricacao De Artefatos Diversos De Madeira, Exceto Moveis |
| 1629-3/02 | Fabricacao De Artefatos Diversos De Cortica, Bambu, Palha, Vime E Outros Materiais Trancados, Exceto Moveis |
| 1731-1/00 | Fabricacao De Embalagens De Papel |
| 1732-0/00 | Fabricacao De Embalagens De Cartolina E Papel-Cartao |
| 1741-9/01 | Fabricacao De Formularios Contínuos |
| 1741-9/02 | Fabricacao De Produtos De Papel, Cartolina, Papel-Cartao E Papelao Ondulado Para Uso Comercial E De Escritorio, Exceto Formulario Continuo |
| 1742-7/01 | Fabricacao De Fraldas Descartaveis |
| 1742-7/02 | Fabricacao De Absorventes Higiênicos |
| 1742-7/99 | Fabricacao De Produtos De Papel Para Uso Domestico E Higiênico-Sanitario Nao Especificados Anteriormente |
| 1749-4/00 | Fabricacao De Produtos De Pastas Celulosicas, Papel, Cartolina, Papel-Cartao E Papelao Ondulado Nao Especificados Anteriormente |
| 1811-3/01 | Impressao De Jornais |
| 1811-3/02 | Impressao De Livros, Revistas E Outras Publicacoes Periodicas |
| 1812-1/00 | Impressao De Material De Seguranca |
| 1813-0/01 | Impressao De Material Para Uso Publicitario |
| 1813-0/99 | Impressao De Material Para Outros Usos |
| 1922-5/02 | Refino De Oleos Lubrificantes |
| 1931-4/00 | Fabricacao De Alcool |
| 1932-2/00 | Fabricacao De Biocombustiveis, Exceto Alcool |
| 2011-8/00 | Fabricacao De Cloro E Alcalis |
| 2012-6/00 | Fabricacao De Intermediarios Para Fertilizantes |
| 2014-2/00 | Fabricacao De Gases Industriais |
| 2019-3/99 | Fabricacao De Outros Produtos Quimicos Inorganicos Nao Especificados Anteriormente |
| 2022-3/00 | Fabricacao De Intermediarios Para Plasticantes, Resinas E Fibras |
| 2029-1/00 | Fabricacao De Produtos Quimicos Organicos Nao Especificados Anteriormente |
| 2031-2/00 | Fabricacao De Resinas Termoplasticas |
| 2032-1/00 | Fabricacao De Resinas Termofixas |
| 2033-9/00 | Fabricacao De Elastomeros |
| 2040-1/00 | Fabricacao De Fibras Artificiais E Sinteticas |
| 2052-5/00 | Fabricacao De Desinfestantes Domissanitarios |
| 2061-4/00 | Fabricacao De Saboes E Detergentes Sinteticos |
| 2062-2/00 | Fabricacao De Produtos De Limpeza E Polimento |
| 2063-1/00 | Fabricacao De Cosmeticos, Produtos De Perfumaria E De Higiene Pessoal |
| 2071-1/00 | Fabricacao De Tintas, Vernizes, Esmaltes E Lacas |
| 2072-0/00 | Fabricacao De Tintas De Impressao |
| 2073-8/00 | Fabricacao De Impermeabilizantes, Solventes E Produtos Afins |
| 2091-6/00 | Fabricacao De Adesivos E Selantes |
| 2093-2/00 | Fabricacao De Aditivos De Uso Industrial |
| 2094-1/00 | Fabricacao De Catalisadores |
| 2099-1/01 | Fabricacao De Chapas, Filmes, Papeis E Outros Materiais E Produtos Quimicos Para Fotografia |
| 2099-1/99 | Fabricacao De Outros Produtos Quimicos Nao Especificados Anteriormente |
| 2110-6/00 | Fabricacao De Produtos Farmoquimicos |
| 2121-1/01 | Fabricacao De Medicamentos Alopaticos Para Uso Humano |
| 2121-1/02 | Fabricacao De Medicamentos Homeopaticos Para Uso Humano |
| 2121-1/03 | Fabricacao De Medicamentos Fitoterapicos Para Uso Humano |
| 2122-0/00 | Fabricacao De Medicamentos Para Uso Veterinario |
| 2123-8/00 | Fabricacao De Preparacoes Farmaceuticas |
| 2212-9/00 | Reforma De Pneumaticos Usados |
| 2219-6/00 | Fabricacao De Artefatos De Borracha Nao Especificados Anteriormente |
| 2221-8/00 | Fabricacao De Laminados Planos E Tubulares De Material Plastico |
| 2222-6/00 | Fabricacao De Embalagens De Material Plastico |

| | |
|-----------|---|
| 2223-4/00 | Fabricacao De Tubos E Acessorios De Material Plastico Para Uso Na Construcao |
| 2229-3/01 | Fabricacao De Artefatos De Material Plastico Para Uso Pessoal E Domestico |
| 2229-3/02 | Fabricacao De Artefatos De Material Plastico Para Usos Industriais |
| 2229-3/03 | Fabricacao De Artefatos De Material Plastico Para Uso Na Construcao, Exceto Tubos E Acessorios |
| 2229-3/99 | Fabricacao De Artefatos De Material Plastico Para Outros Usos Nao Especificados Anteriormente |
| 2312-5/00 | Fabricacao De Embalagens De Vidro |
| 2319-2/00 | Fabricacao De Artigos De Vidro |
| 2330-3/01 | Fabricacao De Estruturas Pre-Moldadas De Concreto Armado, Em Serie E Sob Encomenda |
| 2330-3/02 | Fabricacao De Artefatos De Cimento Para Uso Na Construcao |
| 2330-3/03 | Fabricacao De Artefatos De Fibrocimento Para Uso Na Construcao |
| 2330-3/04 | Fabricacao De Casas Pre-Moldadas De Concreto |
| 2330-3/05 | Preparacao De Massa De Concreto E Argamassa Para Construcao |
| 2330-3/99 | Fabricacao De Outros Artefatos E Produtos De Concreto, Cimento, Fibrocimento, Gesso E Materiais Semelhantes |
| 2341-9/00 | Fabricacao De Produtos Ceramicos Refratarios |
| 2342-7/01 | Fabricacao De Azulejos E Pisos |
| 2342-7/02 | Fabricacao De Artefatos De Ceramica E Barro Cozido Para Uso Na Construcao, Exceto Azulejos E Pisos |
| 2349-4/01 | Fabricacao De Material Sanitario De Ceramica |
| 2349-4/99 | Fabricacao De Produtos Ceramicos Nao-Refratarios Nao Especificados Anteriormente |
| 2391-5/01 | Britamento De Pedras, Exceto Associado A Extracao |
| 2391-5/02 | Aparelhamento De Pedras Para Construcao, Exceto Associado A Extracao |
| 2391-5/03 | Aparelhamento De Placas E Execucao De Trabalhos Em Marmore, Granito, Ardosia E Outras Pedras |
| 2392-3/00 | Fabricacao De Cal E Gesso |
| 2399-1/99 | Fabricacao De Outros Produtos De Minerais Nao-Metalicos Nao Especificados Anteriormente |
| 2411-3/00 | Producao De Ferro-Gusa |
| 2412-1/00 | Producao De Ferroligas |
| 2421-1/00 | Producao De Semi-Acabados De Aco |
| 2422-9/01 | Producao De Laminados Planos De Aco Ao Carbono, Revestidos Ou Nao |
| 2422-9/02 | Producao De Laminados Planos De Acos Especiais |
| 2423-7/01 | Producao De Tubos De Aco Sem Costura |
| 2423-7/02 | Producao De Laminados Longos De Aco, Exceto Tubos |
| 2424-5/01 | Producao De Arames De Aco |
| 2424-5/02 | Producao De Relaminados, Trefilados E Perfilados De Aco, Exceto Arames |
| 2431-8/00 | Producao De Tubos De Aco Com Costura |
| 2439-3/00 | Producao De Outros Tubos De Ferro E Aco |
| 2442-3/00 | Metalurgia Dos Metais Preciosos |
| 2451-2/00 | Fundicao De Ferro E Aco |
| 2452-1/00 | Fundicao De Metais Nao-Ferrosos E Suas Ligas |
| 2511-0/00 | Fabricacao De Estruturas Metalicas |
| 2512-8/00 | Fabricacao De Esquadrias De Metal |
| 2513-6/00 | Fabricacao De Obras De Caldeiraria Pesada |
| 2521-7/00 | Fabricacao De Tanques, Reservatorios Metalicos E Caldeiras Para Aquecimento Central |
| 2522-5/00 | Fabricacao De Caldeiras Geradoras De Vapor, Exceto Para Aquecimento Central E Para Veiculos |
| 2531-4/01 | Producao De Forjados De Aco |
| 2531-4/02 | Producao De Forjados De Metais Nao-Ferrosos E Suas Ligas |
| 2532-2/01 | Producao De Artefatos Estampados De Metal |
| 2532-2/02 | Metalurgia Do Po |
| 2539-0/01 | Servicos De Usinagem, Tornearia E Solda |
| 2539-0/02 | Servicos De Tratamento E Revestimento Em Metais |
| 2541-1/00 | Fabricacao De Artigos De Cutelaria |
| 2542-0/00 | Fabricacao De Artigos De Serralheria, Exceto Esquadrias |
| 2543-8/00 | Fabricacao De Ferramentas |
| 2550-1/01 | Fabricacao De Equipamento Belico Pesado, Exceto Veiculos Militares De Combate |
| 2550-1/02 | Fabricacao De Armas De Fogo, Outras Armas E Municoes |
| 2591-8/00 | Fabricacao De Embalagens Metalicas |
| 2592-6/01 | Fabricacao De Produtos De Trefilados De Metal Padronizados |
| 2592-6/02 | Fabricacao De Produtos De Trefilados De Metal, Exceto Padronizados |
| 2593-4/00 | Fabricacao De Artigos De Metal Para Uso Domestico E Pessoal |
| 2599-3/01 | Servicos De Confeccao De Armacoes Metalicas Para A Construcao |
| 2599-3/02 | Servicos De Corte E Dobra De Metais |
| 2599-3/99 | Fabricacao De Outros Produtos De Metal Nao Especificados Anteriormente |
| 2610-8/00 | Fabricacao De Componentes Eletronicos |
| 2621-3/00 | Fabricacao De Equipamentos De Informatica |
| 2622-1/00 | Fabricacao De Perifericos Para Equipamentos De Informatica |
| 2631-1/00 | Fabricacao De Equipamentos Transmissores De Comunicacao, Pecas E Acessorios |
| 2632-9/00 | Fabricacao De Aparelhos Telefonicos E De Outros Equipamentos De Comunicacao, Pecas E Acessorios |
| 2640-0/00 | Fabricacao De Aparelhos De Recepcao, Reproducao, Gravacao E Amplificacao De Audio E Video |
| 2651-5/00 | Fabricacao De Aparelhos E Equipamentos De Medida, Teste E Controle |
| 2652-3/00 | Fabricacao De Cronometros E Relogios |
| 2660-4/00 | Fabricacao De Aparelhos Eletromedicos E Eletroterapeuticos E Equipamentos De Irradiacao |
| 2670-1/01 | Fabricacao De Equipamentos E Instrumentos Opticos, Pecas E Acessorios |
| 2670-1/02 | Fabricacao De Aparelhos Fotograficos E Cinematograficos, Pecas E Acessorios |
| 2680-9/00 | Fabricacao De Midias Virgens, Magneticas E Opticas |
| 2710-4/01 | Fabricacao De Geradores De Corrente Continua E Alternada, Pecas E Acessorios |
| 2710-4/02 | Fabricacao De Transformadores, Indutores, Conversores, Sincronizadores E Semelhantes, Pecas E Acessorios |
| 2710-4/03 | Fabricacao De Motores Eletricos, Pecas E Acessorios |
| 2731-7/00 | Fabricacao De Aparelhos E Equipamentos Para Distribuicao E Controle De Energia Eletrica |
| 2732-5/00 | Fabricacao De Material Eletrico Para Instalacoes Em Circuito De Consumo |
| 2733-3/00 | Fabricacao De Fios, Cabos E Condutores Eletricos Isolados |
| 2740-6/01 | Fabricacao De Lampadas |
| 2740-6/02 | Fabricacao De Luminarias E Outros Equipamentos De Iluminacao |
| 2751-1/00 | Fabricacao De Fogoes, Refrigeradores E Maquinas De Lavar E Secar Para Uso Domestico, Pecas E Acessorios |
| 2759-7/01 | Fabricacao De Aparelhos Eletricos De Uso Pessoal, Pecas E Acessorios |
| 2759-7/99 | Fabricacao De Outros Aparelhos Eletrodomesticos Nao Especificados Anteriormente, Pecas E Acessorios |
| 2790-2/01 | Fabricacao De Eletrodos, Contatos E Outros Artigos De Carvao E Grafita Para Uso Eletrico, Eletroimas E Isoladores |
| 2790-2/02 | Fabricacao De Equipamentos Para Sinalizacao E Alarme |
| 2790-2/99 | Fabricacao De Outros Equipamentos E Aparelhos Eletricos Nao Especificados Anteriormente |
| 2811-9/00 | Fabricacao De Motores E Turbinas, Pecas E Acessorios, Exceto Para Avioes E Veiculos Rodoviaris |
| 2812-7/00 | Fabricacao De Equipamentos Hidraulicos E Pneumaticos, Pecas E Acessorios, Exceto Valvulas |
| 2813-5/00 | Fabricacao De Valvulas, Registros E Dispositivos Semelhantes, Pecas E Acessorios |

| | |
|-----------|---|
| 2814-3/01 | Fabricacao De Compressores Para Uso Industrial, Pecas E Acessorios |
| 2814-3/02 | Fabricacao De Compressores Para Uso Nao-Industrial, Pecas E Acessorios |
| 2815-1/01 | Fabricacao De Rolamentos Para Fins Industriais |
| 2815-1/02 | Fabricacao De Equipamentos De Transmissao Para Fins Industriais, Exceto Rolamentos |
| 2821-6/01 | Fabricacao De Fornos Industriais, Aparelhos E Equipamentos Nao-Eletricos Para Instalacoes Termicas, Pecas E Acessorios |
| 2821-6/02 | Fabricacao De Estufas E Fornos Eletricos Para Fins Industriais, Pecas E Acessorios |
| 2822-4/01 | Fabricacao De Maquinas, Equipamentos E Aparelhos Para Transporte E Elevacao De Pessoas, Pecas E Acessorios |
| 2822-4/02 | Fabricacao De Maquinas, Equipamentos E Aparelhos Para Transporte E Elevacao De Cargas, Pecas E Acessorios |
| 2823-2/00 | Fabricacao De Maquinas E Aparelhos De Refrigeracao E Ventilacao Para Uso Industrial E Comercial, Pecas E Acessorios |
| 2824-1/01 | Fabricacao De Aparelhos E Equipamentos De Ar Condicionado Para Uso Industrial |
| 2824-1/02 | Fabricacao De Aparelhos E Equipamentos De Ar Condicionado Para Uso Nao-Industrial |
| 2825-9/00 | Fabricacao De Maquinas E Equipamentos Para Saneamento Basico E Ambiental, Pecas E Acessorios |
| 2829-1/01 | Fabricacao De Maquinas De Escrever, Calcular E Outros Equipamentos Nao-Eletronicos Para Escritorio, Pecas E Acessorios |
| 2829-1/99 | Fabricacao De Outras Maquinas E Equipamentos De Uso Geral Nao Especificados Anteriormente, Pecas E Acessorios |
| 2831-3/00 | Fabricacao De Tratores Agricolas, Pecas E Acessorios |
| 2832-1/00 | Fabricacao De Equipamentos Para Irrigacao Agricola, Pecas E Acessorios |
| 2833-0/00 | Fabricacao De Maquinas E Equipamentos Para A Agricultura E Pecuaria, Pecas E Acessorios, Exceto Para Irrigacao |
| 2840-2/00 | Fabricacao De Maquinas-Ferramenta, Pecas E Acessorios |
| 2851-8/00 | Fabricacao De Maquinas E Equipamentos Para A Prospeccao E Extracao De Petroleo, Pecas E Acessorios |
| 2852-6/00 | Fabricacao De Outras Maquinas E Equipamentos Para Uso Na Extracao Mineral, Pecas E Acessorios, Exceto Na Extracao De Petroleo |
| 2853-4/00 | Fabricacao De Tratores, Pecas E Acessorios, Exceto Agricolas |
| 2854-2/00 | Fabricacao De Maquinas E Equipamentos Para Terraplenagem, Pavimentacao E Construcão, Pecas E Acessorios, Exceto Tratores |
| 2861-5/00 | Fabricacao De Maquinas Para A Industria Metalurgica, Pecas E Acessorios, Exceto Maquinas-Ferramenta |
| 2862-3/00 | Fabricacao De Maquinas E Equipamentos Para As Industrias De Alimentos, Bebidas E Fumo, Pecas E Acessorios |
| 2863-1/00 | Fabricacao De Maquinas E Equipamentos Para A Industria Textil, Pecas E Acessorios |
| 2864-0/00 | Fabricacao De Maquinas E Equipamentos Para As Industrias Do Vestuario, Do Couro E De Calcados, Pecas E Acessorios |
| 2865-8/00 | Fabricacao De Maquinas E Equipamentos Para As Industrias De Celulose, Papel E Papelao E Artefatos, Pecas E Acessorios |
| 2866-6/00 | Fabricacao De Maquinas E Equipamentos Para A Industria Do Plastico, Pecas E Acessorios |
| 2869-1/00 | Fabricacao De Maquinas E Equipamentos Para Uso Industrial Especifico Nao Especificados Anteriormente, Pecas E Acessorios |
| 2910-7/01 | Fabricacao De Automoveis, Camionetas E Utilitarios |
| 2910-7/02 | Fabricacao De Chassis Com Motor Para Automoveis, Camionetas E Utilitarios |
| 2910-7/03 | Fabricacao De Motores Para Automoveis, Camionetas E Utilitarios |
| 2920-4/01 | Fabricacao De Caminhoes E Onibus |
| 2920-4/02 | Fabricacao De Motores Para Caminhoes E Onibus |
| 2930-1/01 | Fabricacao De Cabines, Carrocerias E Reboques Para Caminhoes |
| 2930-1/02 | Fabricacao De Carrocerias Para Onibus |
| 2930-1/03 | Fabricacao De Cabines, Carrocerias E Reboques Para Outros Veiculos Automotores, Exceto Caminhoes E Onibus |
| 2941-7/00 | Fabricacao De Pecas E Acessorios Para O Sistema Motor De Veiculos Automotores |
| 2942-5/00 | Fabricacao De Pecas E Acessorios Para Os Sistemas De Marcha E Transmissao De Veiculos Automotores |
| 2943-3/00 | Fabricacao De Pecas E Acessorios Para O Sistema De Freios De Veiculos Automotores |
| 2944-1/00 | Fabricacao De Pecas E Acessorios Para O Sistema De Direcao E Suspensao De Veiculos Automotores |
| 2945-0/00 | Fabricacao De Material Eletrico E Eletronico Para Veiculos Automotores, Exceto Baterias |
| 2949-2/01 | Fabricacao De Bancos E Estofados Para Veiculos Automotores |
| 2949-2/99 | Fabricacao De Outras Pecas E Acessorios Para Veiculos Automotores Nao Especificadas Anteriormente |
| 2950-6/00 | Recondicionamento E Recuperacao De Motores Para Veiculos Automotores |
| 3011-3/01 | Construcao De Embarcacoes De Grande Porte |
| 3011-3/02 | Construcao De Embarcacoes Para Uso Comercial E Para Usos Especiais, Exceto De Grande Porte |
| 3012-1/00 | Construcao De Embarcacoes Para Esporte E Lazer |
| 3031-8/00 | Fabricacao De Locomotivas, Vagoes E Outros Materiais Rodantes |
| 3032-6/00 | Fabricacao De Pecas E Acessorios Para Veiculos Ferroviarios |
| 3041-5/00 | Fabricacao De Aeronaves |
| 3042-3/00 | Fabricacao De Turbinas, Motores E Outros Componentes E Pecas Para Aeronaves |
| 3050-4/00 | Fabricacao De Veiculos Militares De Combate |
| 3091-1/01 | Fabricacao De Motocicletas |
| 3091-1/02 | Fabricacao De Pecas E Acessorios Para Motocicletas |
| 3092-0/00 | Fabricacao De Bicicletas E Triciclos Nao-Motorizados, Pecas E Acessorios |
| 3099-7/00 | Fabricacao De Equipamentos De Transporte Nao Especificados Anteriormente |
| 3101-2/00 | Fabricacao De Moveis Com Predominancia De Madeira |
| 3102-1/00 | Fabricacao De Moveis Com Predominancia De Metal |
| 3103-9/00 | Fabricacao De Moveis De Outros Materiais, Exceto Madeira E Metal |
| 3104-7/00 | Fabricacao De Colchoes |
| 3211-6/01 | Lapidacao De Gemas |
| 3211-6/02 | Fabricacao De Artefatos De Joalheria E Ourivesaria |
| 3211-6/03 | Cunhagem De Moedas E Medalhas |
| 3212-4/00 | Fabricacao De Bijuterias E Artefatos Semelhantes |
| 3220-5/00 | Fabricacao De Instrumentos Musicais, Pecas E Acessorios |
| 3230-2/00 | Fabricacao De Artefatos Para Pesca E Esporte |
| 3240-0/01 | Fabricacao De Jogos Eletronicos |
| 3240-0/02 | Fabricacao De Mesas De Bilhar, De Sinuca E Acessorios Nao Associada A Locacao |
| 3240-0/03 | Fabricacao De Mesas De Bilhar, De Sinuca E Acessorios Associada A Locacao |
| 3240-0/99 | Fabricacao De Outros Brinquedos E Jogos Recreativos Nao Especificados Anteriormente |
| 3250-7/01 | Fabricacao De Instrumentos Nao-Eletronicos E Utensilios Para Uso Medico, Cirurgico, Odontologico E De Laboratorio |
| 3250-7/02 | Fabricacao De Mobiliario Para Uso Medico, Cirurgico, Odontologico E De Laboratorio |
| 3250-7/03 | Fabricacao De Aparelhos E Utensilios Para Correcao De Defeitos Fisicos E Aparelhos Ortopedicos Em Geral Sob Encomenda |
| 3250-7/04 | Fabricacao De Aparelhos E Utensilios Para Correcao De Defeitos Fisicos E Aparelhos Ortopedicos Em Geral, Exceto Sob Encomenda |
| 3250-7/05 | Fabricacao De Materiais Para Medicina E Odontologia |
| 3250-7/07 | Fabricacao De Artigos Opticos |
| 3291-4/00 | Fabricacao De Escovas, Pinceis E Vassouras |
| 3292-2/01 | Fabricacao De Roupas De Protecao E Seguranca E Resistentes A Fogo |
| 3292-2/02 | Fabricacao De Equipamentos E Acessorios Para Seguranca Pessoal E Profissional |
| 3299-0/01 | Fabricacao De Guarda-Chuvas E Similares |
| 3299-0/02 | Fabricacao De Canetas, Lapis E Outros Artigos Para Escritorio |
| 3299-0/03 | Fabricacao De Letras, Letreiros E Placas De Qualquer Material, Exceto Luminosos |
| 3299-0/04 | Fabricacao De Paineis E Letreiros Luminosos |
| 3299-0/05 | Fabricacao De Aviamentos Para Costura |
| 3299-0/06 | Fabricacao De Velas, Inclusive Decorativas |
| 3299-0/99 | Fabricacao De Produtos Diversos Nao Especificados Anteriormente |
| 3311-2/00 | Manutencao E Reparacao De Tanques, Reservatorios Metalicos E Caldeiras, Exceto Para Veiculos |
| 3312-1/03 | Manutencao E Reparacao De Aparelhos Eletromedicos E Eletroterapeuticos E Equipamentos De Irradiacao |

| | |
|-----------|--|
| 3313-9/01 | Manutencao E Reparacao De Geradores, Transformadores E Motores Eletricos |
| 3313-9/99 | Manutencao E Reparacao De Maquinas, Aparelhos E Materiais Eletricos Nao Especificados Anteriormente |
| 3314-7/01 | Manutencao E Reparacao De Maquinas Motrizes Nao-Eletricas |
| 3314-7/02 | Manutencao E Reparacao De Equipamentos Hidraulicos E Pneumaticos, Exceto Valvulas |
| 3314-7/03 | Manutencao E Reparacao De Valvulas Industriais |
| 3314-7/04 | Manutencao E Reparacao De Compressores |
| 3314-7/05 | Manutencao E Reparacao De Equipamentos De Transmissao Para Fins Industriais |
| 3314-7/06 | Manutencao E Reparacao De Maquinas, Aparelhos E Equipamentos Para Instalacoes Termicas |
| 3314-7/07 | Manutencao E Reparacao De Maquinas E Aparelhos De Refrigerao E Ventilacao Para Uso Industrial E Comercial |
| 3314-7/08 | Manutencao E Reparacao De Maquinas, Equipamentos E Aparelhos Para Transporte E Elevacao De Cargas |
| 3314-7/09 | Manutencao E Reparacao De Maquinas De Escrever, Calcular E De Outros Equipamentos Nao-Eletronicos Para Escritorio |
| 3314-7/10 | Manutencao E Reparacao De Maquinas E Equipamentos Para Uso Geral Nao Especificados Anteriormente |
| 3314-7/11 | Manutencao E Reparacao De Maquinas E Equipamentos Para Agricultura E Pecuaria |
| 3314-7/12 | Manutencao E Reparacao De Tratores Agricolas |
| 3314-7/13 | Manutencao E Reparacao De Maquinas-Ferramenta |
| 3314-7/14 | Manutencao E Reparacao De Maquinas E Equipamentos Para A Prospeccao E Extração De Petroleo |
| 3314-7/15 | Manutencao E Reparacao De Maquinas E Equipamentos Para Uso Na Extração Mineral, Exceto Na Extração De Petroleo |
| 3314-7/16 | Manutencao E Reparacao De Tratores, Exceto Agricolas |
| 3314-7/17 | Manutencao E Reparacao De Maquinas E Equipamentos De Terraplenagem, Pavimentacao E Construção, Exceto Tratores |
| 3314-7/18 | Manutencao E Reparacao De Maquinas Para A Industria Metalurgica, Exceto Maquinas-Ferramenta |
| 3314-7/19 | Manutencao E Reparacao De Maquinas E Equipamentos Para As Industrias De Alimentos, Bebidas E Fumo |
| 3314-7/20 | Manutencao E Reparacao De Maquinas E Equipamentos Para A Industria Textil, Do Vestuario, Do Couro E Calçados |
| 3314-7/21 | Manutencao E Reparacao De Maquinas E Aparelhos Para A Industria De Celulose, Papel E Papelao E Artefatos |
| 3314-7/22 | Manutencao E Reparacao De Maquinas E Aparelhos Para A Industria Do Plastico |
| 3314-7/99 | Manutencao E Reparacao De Outras Maquinas E Equipamentos Para Usos Industriais Nao Especificados Anteriormente |
| 3315-5/00 | Manutencao E Reparacao De Veiculos Ferroviarios |
| 3316-3/01 | Manutencao E Reparacao De Aeronaves, Exceto A Manutencao Na Pista |
| 3316-3/02 | Manutencao De Aeronaves Na Pista |
| 3317-1/01 | Manutencao E Reparacao De Embarcacoes E Estruturas Flutuantes |
| 3317-1/02 | Manutencao E Reparacao De Embarcacoes Para Esporte E Lazer |
| 3319-8/00 | Manutencao E Reparacao De Equipamentos E Produtos Nao Especificados Anteriormente |
| 3520-4/01 | Producao De Gas |
| 3600-6/01 | Captacao, Tratamento E Distribuicao De Agua |
| 3600-6/02 | Distribuicao De Agua Por Caminhos |
| 3701-1/00 | Gestao De Redes De Esgoto |
| 3839-4/01 | Usinas De Compostagem |
| 3839-4/99 | Recuperacao De Materiais Nao Especificados Anteriormente |
| 4211-1/01 | Construcao De Rodovias E Ferrovias |
| 4222-7/01 | Construcao De Redes De Abastecimento De Agua, Coleta De Esgoto E Construcoes Correlatas, Exceto Obras De Irrigacao |
| 4299-5/01 | Construcao De Instalacoes Esportivas E Recreativas |
| 4520-0/01 | Servicos De Manutencao E Reparacao Mecanica De Veiculos Automotores |
| 4520-0/02 | Servicos De Lanternagem Ou Funilaria E Pintura De Veiculos Automotores |
| 4520-0/03 | Servicos De Manutencao E Reparacao Eletrica De Veiculos Automotores |
| 4520-0/04 | Servicos De Alinhamento E Balanceamento De Veiculos Automotores |
| 4520-0/05 | Servicos De Lavagem, Lubrificacao E Polimento De Veiculos Automotores |
| 4520-0/06 | Servicos De Borracharia Para Veiculos Automotores |
| 4520-0/07 | Servicos De Instalacao, Manutencao E Reparacao De Acessorios Para Veiculos Automotores |
| 4520-0/08 | Servicos De Capotaria |
| 4543-9/00 | Manutencao E Reparacao De Motocicletas E Motonetes |
| 4632-0/03 | Comercio Atacadista De Cereais E Leguminosas Beneficiados, Farinhas, Amidos E Feculas, Com Atividade De Fracionamento E Acondicionamento Associada |
| 4634-6/02 | Comercio Atacadista De Aves Abatidas E Derivados |
| 4635-4/03 | Comercio Atacadista De Bebidas Com Atividade De Fracionamento E Acondicionamento Associada |
| 4639-7/02 | Comercio Atacadista De Produtos Alimenticios Em Geral, Com Atividade De Fracionamento E Acondicionamento Associada |
| 4644-3/01 | Comercio Atacadista De Medicamentos E Drogas De Uso Humano |
| 4645-1/01 | Comercio Atacadista De Instrumentos E Materiais Para Uso Medico, Cirurgico, Hospitalar E De Laboratorios |
| 4645-1/02 | Comercio Atacadista De Proteses E Artigos De Ortopedia |
| 4645-1/03 | Comercio Atacadista De Produtos Odontologicos |
| 4646-0/01 | Comercio Atacadista De Cosmeticos E Produtos De Perfumaria |
| 4646-0/02 | Comercio Atacadista De Produtos De Higiene Pessoal |
| 4649-4/08 | Comercio Atacadista De Produtos De Higiene, Limpeza E Conservacao Domiciliar |
| 4649-4/09 | Comercio Atacadista De Produtos De Higiene, Limpeza E Conservacao Domiciliar, Com Atividade De Fracionamento E Acondicionamento Associada |
| 4664-8/00 | Comercio Atacadista De Maquinas, Aparelhos E Equipamentos Para Uso Odonto-Medico-Hospitalar |
| 4687-7/01 | Comercio Atacadista De Residuos De Papel E Papelao |
| 4687-7/02 | Comercio Atacadista De Residuos E Sucatas Nao-Metalicos, Exceto De Papel E Papelao |
| 4687-7/03 | Comercio Atacadista De Residuos E Sucatas Metalicos |
| 4711-3/01 | Comercio Varejista De Mercadorias Em Geral, Com Predominancia De Produtos Alimenticios - Hipermercados |
| 4711-3/02 | Comercio Varejista De Mercadorias Em Geral, Com Predominancia De Produtos Alimenticios - Supermercados |
| 4712-1/00 | Comercio Varejista De Mercadorias Em Geral, Com Predominancia De Produtos Alimenticios - Minimercados, Mercarias E Armazens |
| 4771-7/01 | Comercio Varejista De Produtos Farmaceuticos, Sem Manipulacao De Formulas |
| 4771-7/02 | Comercio Varejista De Produtos Farmaceuticos, Com Manipulacao De Formulas |
| 4771-7/03 | Comercio Varejista De Produtos Farmaceuticos Homeopaticos |
| 4930-2/01 | Transporte Rodoviario De Carga, Exceto Produtos Perigosos E Mudancas, Municipal |
| 4930-2/02 | Transporte Rodoviario De Carga, Exceto Produtos Perigosos E Mudancas, Intermunicipal, Interestadual E Internacional |
| 5211-7/01 | Armazens Gerais - Emissao De Warrant |
| 5211-7/99 | Depositos De Mercadorias Para Terceiros, Exceto Armazens Gerais E Guarda-Moveis |
| 5223-1/00 | Estacionamento De Veiculos |
| 5250-8/04 | Organizacao Logistica Do Transporte De Carga |
| 5320-2/02 | Servicos De Entrega Rapida |
| 5590-6/02 | Campings |
| 5620-1/01 | Fornecimento De Alimentos Preparados Preponderantemente Para Empresas |
| 5821-2/00 | Edicao Integrada A Impressao De Livros |
| 5822-1/01 | Edicao Integrada A Impressao De Jornais Diarios |
| 5822-1/02 | Edicao Integrada A Impressao De Jornais Nao Diarios |
| 5823-9/00 | Edicao Integrada A Impressao De Revistas |
| 5829-8/00 | Edicao Integrada A Impressao De Cadastros, Listas E Outros Produtos Graficos |
| 6120-5/01 | Telefonia Movei Celular |
| 6810-2/03 | Loteamento De Imoveis Proprios |
| 7120-1/00 | Testes E Analises Tecnicas |
| 7500-1/00 | Atividades Veterinarias |

| | |
|-----------|---|
| 8122-2/00 | Imunizacao E Controle De Pragas Urbanas |
| 8129-0/00 | Atividades De Limpeza Nao Especificadas Anteriormente |
| 8292-0/00 | Envasamento E Empacotamento Sob Contrato |
| 8511-2/00 | Educacao Infantil - Creche |
| 8512-1/00 | Educacao Infantil - Pre-Escola |
| 8531-7/00 | Educacao Superior - Graduacao |
| 8532-5/00 | Educacao Superior - Graduacao E Pos-Graduacao |
| 8533-3/00 | Educacao Superior - Pos-Graduacao E Extensao |
| 8610-1/01 | Atividades De Atendimento Hospitalar, Exceto Pronto-Socorro E Unidades Para Atendimento A Urgencias |
| 8610-1/02 | Atividades De Atendimento Em Pronto-Socorro E Unidades Hospitalares Para Atendimento A Urgencias |
| 8630-5/01 | Atividade Medica Ambulatorial Com Recursos Para Realizacao De Procedimentos Cirurgicos |
| 8630-5/02 | Atividade Medica Ambulatorial Com Recursos Para Realizacao De Exames Complementares |
| 8630-5/03 | Atividade Medica Ambulatorial Restrita A Consultas |
| 8630-5/04 | Atividade Odontologica |
| 8630-5/06 | Servicos De Vacinacao E Imunizacao Humana |
| 8630-5/07 | Atividades De Reproducao Humana Assistida |
| 8630-5/99 | Atividades De Atencao Ambulatorial Nao Especificadas Anteriormente |
| 8640-2/01 | Laboratorios De Anatomia Patologica E Citologica |
| 8640-2/02 | Laboratorios Clinicos |
| 8640-2/03 | Servicos De Dialise E Nefrologia |
| 8640-2/04 | Servicos De Tomografia |
| 8640-2/05 | Servicos De Diagnostico Por Imagem Com Uso De Radiacao Ionizante, Exceto Tomografia |
| 8640-2/06 | Servicos De Ressonancia Magnetica |
| 8640-2/07 | Servicos De Diagnostico Por Imagem Sem Uso De Radiacao Ionizante, Exceto Ressonancia Magnetica |
| 8640-2/08 | Servicos De Diagnostico Por Registro Grafico - Ecg, Eeg E Outros Exames Analogos |
| 8640-2/09 | Servicos De Diagnostico Por Metodos Opticos - Endoscopia E Outros Exames Analogos |
| 8640-2/10 | Servicos De Quimioterapia |
| 8640-2/11 | Servicos De Radioterapia |
| 8640-2/12 | Servicos De Hemoterapia |
| 8640-2/13 | Servicos De Litotripsia |
| 8640-2/14 | Servicos De Bancos De Celulas E Tecidos Humanos |
| 8640-2/99 | Atividades De Servicos De Complementacao Diagnostica E Terapeutica Nao Especificadas Anteriormente |
| 8650-0/01 | Atividades De Enfermagem |
| 8650-0/99 | Atividades De Profissionais Da Area De Saude Nao Especificadas Anteriormente |
| 8690-9/02 | Atividades De Bancos De Leite Humano |
| 8690-9/99 | Outras Atividades De Atencao A Saude Humana Nao Especificadas Anteriormente |
| 8711-5/01 | Clinicas E Residencias Geriatricas |
| 8711-5/02 | Instituicoes De Longa Permanencia Para Idosos |
| 8712-3/00 | Atividades De Fornecimento De Infra-Estrutura De Apoio E Assistencia A Paciente No Domicilio |
| 8720-4/99 | Atividades De Assistencia Psicossocial E A Saude A Portadores De Disturbios Psicologicos, Deficiencia Mental E Dependencia Quimica E Grupos Similares Nao Especificadas Anteriormente |
| 8730-1/01 | Orfanatos |
| 8730-1/99 | Atividades De Assistencia Social Prestadas Em Residencias Coletivas E Particulares Nao Especificadas Anteriormente |
| 9312-3/00 | Clubes Sociais, Esportivos E Similares |
| 9321-2/00 | Parques De Diversao E Parques Tematicos |
| 9329-8/99 | Outras Atividades De Recreacao E Lazer Nao Especificadas Anteriormente |
| 9529-1/04 | Reparacao De Bicicletas, Triciclos E Outros Veiculos Nao-Motorizados |
| 9601-7/01 | Lavanderias |
| 9601-7/02 | Tinturarias |
| 9601-7/03 | Toalheiros |
| 9602-5/02 | Atividades De Estetica E Outros Servicos De Cuidados Com A Beleza |
| 9603-3/01 | Gestao E Manutencao De Cemiterios |
| 9603-3/02 | Servicos De Cremacao |
| 9603-3/03 | Servicos De Sepultamento |
| 9603-3/05 | Servicos De Somatoconservacao |
| 9609-2/06 | Servicos De Tatuagem E Colocacao De Piercing |
| 9609-2/99 | Outras Atividades De Servicos Pessoais Nao Especificadas Anteriormente |

ANEXO IV**ALVARÁDEFUNIONAMENTOPROVISÓRIOTCAM– TERMO DECOMPROMISSO**

| | |
|--|-----------|
| RazãoSocial: | |
| CNPJ: | |
| Endereço: | Bairro: |
| CEP: | Telefone: |
| Nome do Sócio Administrador/Representante Legal: | |
| Local e data: Assinatura: | |

Declaro sob as penas da Lei, serem autênticos os documentos apresentados e verdadeiras as informações prestadas.

Comprometo-me, perante o Município de ELDORADO DO SUL a promover a regularização do estabelecimento acima identificado perante os órgãos competentes, e apresentar os documentos abaixo relacionados, para obtenção do Alvará de Localização e Funcionamento:

1. LICENÇA AMBIENTAL
2. REGULARIDADE FISCAL
3. ALVARÁ DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
4. REGULARIZAÇÃO DO IMÓVEL
5. OUTROS (ESPECIFICAR):

Contador/Contabilista responsável pela escrita do contribuinte:

Nome:

Inscrição no CRC:

Publicado por:
Susana Trapp Gampe Vaz
Código Identificador:F4235996

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AGENDA SEMANAL DE LICITAÇÕES

| AGENDA SEMANAL LICITAÇÕES (25/09 a 29/09) – Prefeitura Municipal de Erechim | | | |
|---|-------------------------------|-------------|---|
| Data | Hora | Modalidade | Objeto |
| SEGUNDA-FEIRA 25/09/2023 | 07:30/11:30 e das 13:00/17:00 | CR 09/2023 | Credenciamento de clínica veterinária, para atendimento 24 (vinte e quatro) horas, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com Recursos não Vinculados de Impostos. |
| | 07:30/11:30 e das 13:00/17:00 | CR 10/2023 | Credenciamento de clínicas especializadas para a realização de Ecocardiograma Fetal com Doppler, através da Secretaria Municipal de Saúde, com Recursos Transf. do SUS - Governo Federal - Bloco de Manutenção das ASPs. |
| TERÇA-FEIRA 26/09/2023 | 07:30/11:30 e das 13:00/17:00 | CR 09/2023 | Credenciamento de clínica veterinária, para atendimento 24 (vinte e quatro) horas, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com Recursos não Vinculados de Impostos. |
| | 07:30/11:30 e das 13:00/17:00 | CR 10/2023 | Credenciamento de clínicas especializadas para a realização de Ecocardiograma Fetal com Doppler, através da Secretaria Municipal de Saúde, com Recursos Transf. do SUS - Governo Federal - Bloco de Manutenção das ASPs. |
| QUARTA-FEIRA 27/09/2023 | 07:30/11:30 e das 13:00/17:00 | CR 09/2023 | Credenciamento de clínica veterinária, para atendimento 24 (vinte e quatro) horas, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com Recursos não Vinculados de Impostos. |
| | 07:30/11:30 e das 13:00/17:00 | CR 10/2023 | Credenciamento de clínicas especializadas para a realização de Ecocardiograma Fetal com Doppler, através da Secretaria Municipal de Saúde, com Recursos Transf. do SUS - Governo Federal - Bloco de Manutenção das ASPs. |
| | 08:00 | TP 19/2023 | Contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra para executar reforma da UBS Capoeirê, localizada na Rua Celino Casagrande, nº 100, Distrito Capoeirê, através da Secretaria Municipal de Saúde, com Recursos Não Vinculados de Impostos. |
| QUINTA-FEIRA 28/09/2023 | 08:00 | TP 17/2023 | Contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra para execução de passeios e reforma da praça Nery Tirello - Bairro Triângulo - Erechim RS, através da Secretaria de Planejamento, com recursos não Vinculados de Impostos. |
| SEXTA-FEIRA 29/09/2023 | 13:30 | PP 140/2023 | Aquisição de tubos e lajes de concreto, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social, com Recursos não Vinculados de Impostos. |

LOCAL: Av. Farrapos, 509. Centro.

Publicado por:
Aline Paula Scussel
Código Identificador:0E5C1243

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 515/2023 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Cancela trabalho em regime suplementar de Professora Municipal e da outras providências.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 1.470/2002 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar trabalho em regime suplementar e regência de classe da professora municipal, conforme segue:

| Matric | Nome | Escola | Horas Semanais | Regência de Classe | Turno | Portaria Concessão | A partir de |
|--------|------------|-------------------------------------|----------------|--------------------|-------|--------------------|-------------|
| 3836-9 | Ivone Dias | E.M.E.I. Benito Victório Martinelli | 20 | 1 | Manhã | 098/2023 | 19/09/2023 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 19 DE SETEMBRO DE 2023.

CLAUDINEI RECH

Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 19 de setembro de 2023.

KELY MEZZOMO

Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Josevani Tocchetto
Código Identificador:DEB690AF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N.º 6.778, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N.º 6.778, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

Abre crédito suplementar no orçamento do Município, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 4º, INCISOS I, III E IV DA LEI MUNICIPAL N.º 7.146, DE 3 DE JANEIRO DE 2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no orçamento do Município, conforme os seguintes programas de trabalho e respectivas categorias econômicas:

| | | |
|---|--|-------------------------|
| 200 - PODER EXECUTIVO | | |
| 204 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA | | |
| 28.843.0005.0001 - ENCARGOS DÍVIDA INTERNA | | R\$ 200,00 |
| 3290220000 | OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO – 0501 | R\$ 200,00 |
| 208 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| 10.302.0103.2030 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL E HOSPITALAR | | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA – 0600 | R\$ 7.399.772,75 |
| 10.302.0103.2037 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL AS URGÊNCIAS - SAMU | | R\$ 3.138,67 |
| 3190040000 | SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO – 0500-1002 | R\$ 3.138,67 |
| 10.303.0103.2034 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA | | R\$ 300.000,00 |
| 3390910000 | SENTENÇAS JUDICIAIS – 0500-1002 | R\$ 300.000,00 |
| 217 - SECRETARIA MUNICIPAL DE QUALIDADE AMBIENTAL | | |
| 18.182.0133.2192 - MÃO DE OBRA PRISIONAL | | |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 0500 | R\$ 25.000,00 |
| 228 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA | | |
| 28.182.0133.2194 - MÃO DE OBRA PRISIONAL | | |
| 3390490000 | AUXÍLIO TRANSPORTE – 0500 | R\$ 500,00 |
| 229 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO | | |
| 04.122.0002.2019 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DA SEPLAG | | |
| 3390470000 | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS – 0500 | R\$ 1.900,00 |
| 241 - CHEFIA DE GABINETE | | |
| 241.1 - GABINETE DA PREFEITA | | |
| 04.122.0002.2004 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DO GABINETE DA PREFEITA | | |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 0500 | R\$ 10.000,00 |
| 241.2 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | | |
| 04.062.0002.2005 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | | |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 0500 | R\$ 16.920,00 |
| 241.5 - GABINETE DO VICE PREFEITO | | |
| 04.122.0002.2008 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DO VICE PREFEITO | | |
| 3390140000 | DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL – 0500 | R\$ 9.000,00 |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO – 0500 | R\$ 4.000,00 |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO – 0500 | R\$ 5.000,00 |
| 242.3 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE | | |
| 08.243.0110.2084 - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | | |
| 3350430000 | SUBVENÇÕES SOCIAIS – 0669 | R\$ 1.000.000,00 |
| 244 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DA CIDADE E MOBILIDADE URBANA | | |
| 15.122.0002.2024 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DA GESTÃO DA CIDADE E MOBILIDADE URBANA | | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA – 0500 | R\$ 100.000,00 |
| TOTAL | | R\$ 8.866.431,42 |

Art. 2º São reduzidos os valores abaixo indicados nos seguintes programas de trabalho e categorias econômicas:

| | | |
|--|--|---------------------|
| 200 - PODER EXECUTIVO | | |
| 204 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA | | |
| 28.843.0005.0001 - ENCARGOS DÍVIDA INTERNA | | R\$ 200,00 |
| 3290210000 | JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO – 0501 | R\$ 200,00 |
| 208 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| 10.303.0103.2034 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA | | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO – 0500-1002 | R\$ 300.000,00 |
| 10.304.0103.2033 - AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA | | R\$ 3.138,67 |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL – 0500-1002 | R\$ 3.138,67 |
| 217 - SECRETARIA MUNICIPAL DE QUALIDADE AMBIENTAL | | |
| 18.122.0002.2014 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DA QUALIDADE AMBIENTAL | | |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 0500 | R\$ 25.000,00 |
| 228 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA | | |
| 28.182.0133.2194 - MÃO DE OBRA PRISIONAL | | |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA – 0500 | R\$ 500,00 |
| 229 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO | | |
| 04.122.0002.2019 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DA SEPLAG | | |
| 3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA – 0500 | R\$ 1.900,00 |
| 241 - CHEFIA DE GABINETE | | |
| 241.1 - GABINETE DA PREFEITA | | |
| 04.122.0002.2004 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DO GABINETE DA PREFEITA | | |
| 3350410000 | CONTRIBUIÇÕES – 0500 | R\$ 10.000,00 |
| 241.2 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | | |
| 04.062.0002.2005 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | | |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO – 0500 | R\$ 16.920,00 |
| 241.5 - GABINETE DO VICE PREFEITO | | |
| 04.122.0002.2008 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DO VICE PREFEITO | | |
| 3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA – 0500 | R\$ 9.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA – 0500 | R\$ 1.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA – 0500 | R\$ 5.000,00 |

| | | | |
|---|---|------------|-------------------|
| 3390920000 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES – 0500 | R\$ | 1.000,00 |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 0500 | R\$ | 2.000,00 |
| 244 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DA CIDADE E MOBILIDADE URBANA | | | |
| 04.125.0142.2238 - PLANO DIRETOR, CÓDIGO DE OBRAS E DE POSTURAS | | R\$ | 100.000,00 |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA – 0500 | R\$ | 100.000,00 |
| TOTAL | | R\$ | 466.658,67 |

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura de que trata o art. 1º, a redução constante no art. 2º, bem como, Superávit Financeiro do exercício anterior na Fonte 0669 no valor de R\$ 1.000.000,00 e Excesso de Arrecadação, no exercício, na Fonte 0600 no valor de R\$ 7.399.772,75.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 11 de setembro de 2023.

PAULA SCHILD MASCARENHAS

Prefeita

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO

Secretário de Governo

Publicado por:
Liana Souza Mattei
Código Identificador:B9D003C3

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO CONFORME LEI FEDERAL Nº 9.452/97 NO PERÍODO DE 01/09/2023 A 15/09/2023.

| SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – SMF | | | | | |
|---|-----------|------------------------------|--------------|--------------------------------|----------------------------------|
| Comunicamos nos termos da Lei Federal Nº 9.452/97, que no período de 01/09/2023 a 15/09/2023, recebemos as seguintes transferências da União: | | | | | |
| Nome Conta | Exercício | Instrumento de Transferência | Código SIAFI | Data de liberação dos recursos | Valor do Crédito |
| SAÚDE | | | | | |
| CEF - FMS CUSTEIO – Incremento Temporário ao Custeio de Atenção Primária em Saúde – 06.624.064-2 | 2023 | Fundo a fundo | | 01/09/2023 | R\$ 4.200.000,00 |
| CEF - FMS CUSTEIO – Incentivo Financeiro aos Estados, DF e Municípios Execução Ações Vigilância Sanitária – 06.624.064-2 | 2023 | Fundo a fundo | | 01/09/2023 | R\$ 17.254,00 |
| CEF - FMS CUSTEIO – Incentivo para Ações Estratégicas – 06.624.064-2 | 2023 | Fundo a fundo | | 01/09/2023 | R\$ 75.676,00 |
| CEF - FMS CUSTEIO – Incremento Emergencial Temp.Custeio dos Serviços de Assistência Hosp.e Amb.-Portaria GM/MS nº544/2023-06.624.064-2 | 2023 | Fundo a fundo | | 01/09/2023 | R\$ 350.000,00 |
| CEF - FMS INVESTIMENTO – Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária de Saúde – 624.065-0 | 2023 | Fundo a fundo | | 01/09/2023 | R\$ 577.712,00 |
| CEF - FMS CUSTEIO – SAMU 192 – 06.624.064-2 | 2023 | Fundo a fundo | | 01/09/2023 | R\$ 213.899,50 |
| CEF - FMS CUSTEIO – Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC – 06.624.064-2 | 2023 | Fundo a fundo | | 01/09/2023 | R\$ 9.678.617,55 |
| CEF - FMS CUSTEIO – Incentivo para Ações Estratégicas – 06.624.064-2 | 2023 | Fundo a fundo | | 06/09/2023 | R\$ 18.964,93 |
| CEF - FMS CUSTEIO – Incentivo Financeiro da APS – Capitação Ponderada – 06.624.064-2 | 2023 | Fundo a fundo | | 06/09/2023 | R\$ 1.527.870,47 |
| CEF - FMS CUSTEIO – Incentivo para Ações Estratégicas – 06.624.064-2 | 2023 | Fundo a fundo | | 06/09/2023 | R\$ 307.634,50 |
| CEF - FMS CUSTEIO – Agentes Comunitários de Saúde – 06.624.064-2 | 2023 | Fundo a fundo | | 06/09/2023 | R\$ 815.760,00 |
| CEF - FMS CUSTEIO – Incentivo Financeiro da APS – Desempenho – 06.624.064-2 | 2023 | Fundo a fundo | | 06/09/2023 | R\$ 200.214,75 |
| CEF - FMS CUSTEIO – Incentivo Financeiro às Ações de Vigilância e Prevenção e Controle das DST/AIDS e Hepatites Virais – 06.624.064-2 | 2023 | Fundo a fundo | | 06/09/2023 | R\$ 28.795,32 |
| CEF - FMS CUSTEIO – Incentivo Financeiro às Ações de Vigilância e Prevenção e Controle das DST/AIDS e Hepatites Virais – 06.624.064-2 | 2023 | Fundo a fundo | | 06/09/2023 | R\$ 213.180,00 |
| CEF - FMS CUSTEIO – Incremento Emergencial Temp.Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde-Portaria GM/MS nº544/2023-06.624.064-2 | 2023 | Fundo a fundo | | 06/09/2023 | R\$ 240.700,68 |
| CEF - FMS CUSTEIO – Transferência aos Entes Federativos para o pagto.dos vencimentos dos Agentes de Combate às Endemias – 06.624.064-2 | 2023 | Fundo a fundo | | 08/09/2023 | R\$ 11.220,00 |
| CEF - FMS CUSTEIO – Incentivo Financeiro aos Estados, DF e Municípios para a Vigilância em Saúde – Despesas Diversas – 06.624.064-2 | 2023 | Fundo a fundo | | 08/09/2023 | R\$ 64.240,63 |
| CEF - FMS CUSTEIO – Incentivo Financeiro da APS – Desempenho – 06.624.064-2 | 2023 | Fundo a fundo | | 11/09/2023 | R\$ 48.980,00 |
| CEF - FMS CUSTEIO – Incentivo Financeiro da APS – Desempenho – 06.624.064-2 | 2023 | Fundo a fundo | | 11/09/2023 | R\$ 18.900,00 |
| CEF - FMS CUSTEIO – Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Primária em Saúde – 06.624.064-2 | 2023 | Fundo a fundo | | 11/09/2023 | R\$ 168.349,12 |
| CEF - FMS CUSTEIO – Programa de Informatização da APS – 06.624.064-2 | 2023 | Fundo a fundo | | 13/09/2023 | R\$ 129.200,00 |
| EDUCAÇÃO | | | | | |
| B.Brasil - FNDE – PNAE – Alimentação Escolar – AEE – 39.809-8 | 2023 | Contrato de repasse | | 06/09/2023 | R\$ 22.875,20 |
| B.Brasil - FNDE – PNAE – Alimentação Escolar – Ensino Fundamental – 39.809-8 | 2023 | Contrato de repasse | | 06/09/2023 | R\$ 210.457,80 |
| B.Brasil - FNDE – PNAE – Alimentação Escolar – Ensino Médio – 39.809-8 | 2023 | Contrato de repasse | | 06/09/2023 | R\$ 8.610,00 |
| B.Brasil - FNDE – PNAE – Alimentação Escolar – Pré-Escola – 39.809-8 | 2023 | Contrato de repasse | | 06/09/2023 | R\$ 17.479,60 |
| B.Brasil - FNDE – PNAE – Alimentação Escolar – Pré-Escola – 39.809-8 | 2023 | Contrato de repasse | | 06/09/2023 | R\$ 63.113,40 |
| B.Brasil - FNDE – PNAE – Alimentação Escolar – Quilombola – 39.809-8 | 2023 | Contrato de repasse | | 06/09/2023 | R\$ 12.384,00 |
| B.Brasil - FNDE – PNAE – Alimentação Escolar – Creche – 39.809-8 | 2023 | Contrato de repasse | | 06/09/2023 | R\$ 72.856,60 |
| B.Brasil - FNDE – PNAE – Alimentação Escolar – EJA – 39.809-8 | 2023 | Contrato de repasse | | 06/09/2023 | R\$ 17.652,00 |
| B.Brasil - FNDE – Salário-Educação: Repasse a Estados/Município – 06.172006-9 | 2023 | Contrato de repasse | | 15/09/2023 | R\$ 1.248.519,16 |
| SEC. ASS. SOCIAL (SAS) - ASSISTÊNCIA | | | | | |
| B.Brasil - SUAS – Índice de Gestão Descentralizada – IGDBF – 41.021-7 | 2023 | Convênio | | 15/09/2023 | R\$ 72.279,67 |
| 2) Instrumento de Transferência - Deverá ser especificado o tipo .Ex: Convênio, Contrato de Repasse, Fundo a Fundo, etc.; | | | | | Pelotas, 18 de setembro de 2023. |
| 3) Código no SIAFI - Deverá ser informado o número sob o qual o instrumento foi cadastrado no SIAFI. Consta do instrumento; | | | | | |
| 4) Data da Liberação - É a data em que os recursos forma liberados para a Prefeitura; | | | | | CLÁUDIO IVAN LOPES VIANA |
| 5) Data da Notificação - Data da expedição do documento; | | | | | Diretor de Controladoria |
| 6) Destinatário da Notificação - É a especificação do partido político, sindicato ou entidade empresarial notificados | | | | | |

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 294/2023 – CP – REPOSIÇÃO E NOMEAÇÃO SMED EDITAIS DE ABERTURA Nº 080/2017 E Nº 133/2019

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, NOMEIA, em 21/09/2023, conforme Decreto nº 633, de 21 de setembro de 2023, para cargo público, os candidatos abaixo relacionados.

OS EXAMES MÉDICOS E PSICOLÓGICOS OCORRERÃO NAS DATAS E HORÁRIOS AGENDADOS NESTE EDITAL. NO DIA AGENDADO, O CANDIDATO DEVERÁ COMPARECER MUNIDO DOS EXAMES LABORATORIAIS E JÁ TER ENVIADO A DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÃO PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR.

NÃO HAVENDO INTERESSE NA VAGA, O CANDIDATO DEVE COMUNICAR, IMEDIATAMENTE, PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR.

A DOCUMENTAÇÃO DEVE SER ENVIADA IMEDIATAMENTE PELO E-MAIL SARH.ADMISSAO@PELOTAS.RS.GOV.BR.

1. DA NOMEAÇÃO

1.1 Os candidatos nomeados deverão encaminhar, em formato “pdf”, os documentos especificados (frente e verso), em e-mail único para sarh.admissao@pelotas.rs.gov.br, constando no resumo de assunto do e-mail “Nome Completo + Nomeação + Cargo” e no corpo do e-mail, deverão transcrever a declaração, devidamente preenchida, conforme modelo do Anexo I deste Edital. Os arquivos devem ser anexados separadamente, estar nomeados de acordo com a lista abaixo e ter o tamanho máximo de 2MB:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Comprovante de situação cadastral no CPF, disponível no site: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>;
- c) Título de eleitor;
- d) Certidão de quitação eleitoral, retirada pelo site: <http://www.tse.gov.br>;
- e) Carteira de trabalho + PIS/PASEP ativo;
- f) Certificado de quitação militar;
- g) Certidão de nascimento ou documento de identidade dos dependentes declarados no anexo III deste Edital;
- h) Carteira de vacinação (filhos menores de 5 anos);
- i) Comprovante de frequência escolar dos filhos até 14 anos;
- j) Certidão de casamento, divórcio ou união estável (nesse caso, deverá ser anexado também o documento de identidade do (a) companheiro (a));
- k) Comprovante de residência atual no nome do candidato (água, luz ou telefone fixo) ou comprovante de residência atual com declaração simples do titular da conta acrescida da cópia do seu documento de identidade (água, luz ou telefone fixo);
- l) Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso, conforme exigência do cargo:
 - I) Para os cargos de nível fundamental: Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental;
 - II) Para os cargos de nível médio: Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
 - III) Para os cargos de nível superior: Diploma ou Certificado de Conclusão de Graduação, com habilitação específica do cargo.
- m) Alvará judicial de folha corrida expedido pelo Foro, retirada pelo site: <https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/>;
- n) Certidão de antecedentes policiais, expedida pela Polícia Civil e retirada pelo site: <http://www.pc.rs.gov.br>;
- o) Declaração de bens conforme modelo anexo ou cópia do imposto de renda;
- p) Certidão negativa de processo administrativo disciplinar, no caso de candidato que tem ou já teve vínculo de cargo ou emprego público, nas esferas municipal, estadual e/ou federal;
- q) Foto em formato 3x4;
- r) Número de agência e conta-corrente no Banco Banrisul (cópia do cartão). Na hipótese de ainda não ter conta bancária junto ao Banrisul, favor informar;
- s) Declarações disponíveis no Anexo II deste Edital;
- t) Ficha de Identificação disponível no Anexo III deste Edital;
- u) Exames laboratoriais e demais documentos para o exame de saúde, considerando:
 - I) hemograma com plaquetas;
 - II) glicemia de jejum;
 - III) creatinina;
 - IV) EQU;
 - V) VDRL;
 - VI) VHS;
 - VII) vacinas: tríplice viral (até 49 anos); tétano, hepatite b e Covid19.

1.2 Os candidatos que tem ou já tiveram vínculo em cargo ou emprego público com o Município de Pelotas deverão solicitar a emissão de certidão negativa de processo administrativo disciplinar.

1.3 Toda a comunicação para o processo admissional dar-se-á exclusivamente para o e-mail recebido dos candidatos, ficando estes cientes e responsáveis pelo acompanhamento das informações e procedimentos que serão encaminhados.

1.3.1 Os candidatos deverão aguardar a confirmação do recebimento da documentação por e-mail.

1.3.2 Em caso de não recebimento da confirmação, os candidatos deverão comparecer presencialmente à Secretaria de Administração e Recursos Humanos, dentro do prazo do presente edital.

1.4. Os cargos que compõe o quadro do magistério municipal estarão sujeitos aos termos da Lei Municipal nº 7.038, de 09 de março de 2022.

1.5. Os candidatos devem comparecer na data agendada acompanhados de todos documentos originais, inclusive exames laboratoriais, ou seja, devem apresentar os documentos físicos no ato da admissão.

1.6. Os exames admissionais, médico e psicológico, ocorrerão na Secretaria de Administração e Recursos Humanos, Rua General Osório, nº 938. Após a realização dos referidos exames, os candidatos deverão dirigir-se ao Setor de Admissão de Pessoal, situado na rua General Osório, nº 918, portando os laudos de aptidão médica e psicológica.

2. REPOSIÇÃO DO EDITAL Nº 272/2023 – EDITAL DE ABERTURA 133/2019

| CARGO | CUIDADOR – CLASSIFICAÇÃO PRETOS E PARDOS – CONCURSO Nº 01/19 | | | DATA DA ADMISSÃO: 28/09/2023 | | |
|--------|--|---------------------|--------------|------------------------------|-------------------|-------------|
| CLASS. | CANDIDATO | HORÁRIO ADMISSIONAL | EXAME MÉDICO | HORÁRIO ADMISSIONAL | EXAME PSICOLÓGICO | PSICOLÓGICO |
| 19º | JENIFER DA CUNHA DOS SANTOS | 08:10 | | 08:40 | | |

| CARGO | PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CONCURSO Nº 07/19 | | | DATA DA ADMISSÃO: 28/09/2023 | | |
|--------|--|---------------------|--------------|------------------------------|-------------------|-------------|
| CLASS. | CANDIDATO | HORÁRIO ADMISSIONAL | EXAME MÉDICO | HORÁRIO ADMISSIONAL | EXAME PSICOLÓGICO | PSICOLÓGICO |
| 339º | LARISSA LIMA NASCIMENTO COSTA | 08:20 | | 08:40 | | |

REPOSIÇÃO DO EDITAL Nº 272/2023 – EDITAL DE ABERTURA 080/2017

| CARGO | SECRETÁRIO DE ESCOLA – CONCURSO Nº 02/17 | | | DATA DA ADMISSÃO: 28/09/2023 | | |
|--------|--|---------------------|--------------|------------------------------|-------------------|-------------|
| CLASS. | CANDIDATO | HORÁRIO ADMISSIONAL | EXAME MÉDICO | HORÁRIO ADMISSIONAL | EXAME PSICOLÓGICO | PSICOLÓGICO |
| 288º | ROSA BEATRIZ SIMOES SICA | 08:30 | | 08:40 | | |

3. NOMEAÇÃO

| CARGO | CUIDADOR – CONCURSO Nº 01/19 | | | DATA DA ADMISSÃO: 28/09/2023 | | |
|--------|--|---------------------|--------------|------------------------------|-------------------|-------------|
| CLASS. | CANDIDATO | HORÁRIO ADMISSIONAL | EXAME MÉDICO | HORÁRIO ADMISSIONAL | EXAME PSICOLÓGICO | PSICOLÓGICO |
| 71º | LETICIA SILVA DA COSTA | 08:50 | | 09:10 | | |
| 72º | <i>CANDIDATA JÁ NOMEADA PELA CLASSIFICAÇÃO PRETOS E PARDOS</i> | | | | | |
| 73º | HERLON COSTA DAMASCENO | 09:00 | | 09:10 | | |

| CARGO | AUXILIAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CONCURSO Nº 03/19 | | | DATA DA ADMISSÃO: 28/09/2023 | | |
|--------|---|---------------------|--------------|------------------------------|-------------------|-------------|
| CLASS. | CANDIDATO | HORÁRIO ADMISSIONAL | EXAME MÉDICO | HORÁRIO ADMISSIONAL | EXAME PSICOLÓGICO | PSICOLÓGICO |
| 389º | YURI MARCHAND AIRES | 09:10 | | | | |
| 390º | BARBARA BARBOSA VIEIRA DA CUNHA | 09:20 | | 09:40 | | |
| 391º | LUAN FARIAS BJERK | 09:30 | | | | |
| 392º | GABRIELE BRANDT MELO | 09:40 | | | | |
| 393º | JAQUELINE AQUINO PEDROTTI | 09:50 | | 10:10 | | |

| CARGO | PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CONCURSO Nº 07/19 | | | DATA DA ADMISSÃO: 28/09/2023 | | |
|--------|--|---------------------|--------------|------------------------------|-------------------|-------------|
| CLASS. | CANDIDATO | HORÁRIO ADMISSIONAL | EXAME MÉDICO | HORÁRIO ADMISSIONAL | EXAME PSICOLÓGICO | PSICOLÓGICO |
| 340º | JULIANA DE PINHO FERREIRA | 10:00 | | 10:10 | | |
| 341º | CRISTINA DA SILVA PEREIRA | 10:10 | | 10:40 | | |

| CARGO | PROFESSOR I – CONCURSO Nº 08/19 | | | DATA DA ADMISSÃO: 28/09/2023 | | |
|--------|---------------------------------|---------------------|--------------|------------------------------|-------------------|-------------|
| CLASS. | CANDIDATO | HORÁRIO ADMISSIONAL | EXAME MÉDICO | HORÁRIO ADMISSIONAL | EXAME PSICOLÓGICO | PSICOLÓGICO |
| 589º | ROSANI DA COSTA CAMPOS | 10:20 | | | | |
| 590º | LENON SILVEIRA DOS SANTOS | 10:30 | | 10:40 | | |
| 591º | ERICA FRANCINE GOUVEIA DA SILVA | 10:40 | | | | |
| 592º | ROBERTA AVILA DA ROSA | 10:50 | | 11:10 | | |
| 593º | PATRICIA DEL FIOLE ANDERSSON | 11:00 | | | | |

| CARGO | PROFESSOR II – ARTES VISUAIS – CONCURSO Nº 10/19 | | | DATA DA ADMISSÃO: 28/09/2023 | | |
|--------|--|---------------------|--------------|------------------------------|-------------------|-------------|
| CLASS. | CANDIDATO | HORÁRIO ADMISSIONAL | EXAME MÉDICO | HORÁRIO ADMISSIONAL | EXAME PSICOLÓGICO | PSICOLÓGICO |
| 43º | MAIRIN JORDANE RUTZ | 11:10 | | 11:40 | | |

| CARGO | PROFESSOR II – MATEMÁTICA – CONCURSO Nº 20/19 | | | DATA DA ADMISSÃO: 28/09/2023 | | |
|--------|---|---------------------|--------------|------------------------------|-------------------|-------------|
| CLASS. | CANDIDATO | HORÁRIO ADMISSIONAL | EXAME MÉDICO | HORÁRIO ADMISSIONAL | EXAME PSICOLÓGICO | PSICOLÓGICO |
| 59º | CHRISTINE YATES HALAL | 11:20 | | 11:40 | | |

| CARGO | PROFESSOR II – PORTUGUÊS – CONCURSO Nº 22/19 | | | DATA DA ADMISSÃO: 28/09/2023 | | |
|--------|--|---------------------|--------------|------------------------------|-------------------|-------------|
| CLASS. | CANDIDATO | HORÁRIO ADMISSIONAL | EXAME MÉDICO | HORÁRIO ADMISSIONAL | EXAME PSICOLÓGICO | PSICOLÓGICO |
| 41º | VIVIANE OLIVEIRA DA SILVA | 11:30 | | 11:40 | | |

O prazo de posse se encerra em **10 de outubro de 2023**, conforme estabelecido no Artigo 18 da Lei Municipal nº 3.008/86 (Estatuto) e nos termos das Leis Municipais nº 3.775/93 e nº 6.518/17. Os candidatos só serão empossados, na forma da lei, se preencherem os requisitos exigidos para o cargo e apresentarem toda a documentação, informações e laudos de aptidão da avaliação médica e psicológica até a referida data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pelotas, 21 de setembro de 2023.

RENATA DE VARGAS RIBEIRO

Diretora de Recursos Humanos

MATHEUS XAVIER CASTILHO

Secretário de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Verônica Nunes Ferreira Ennes
Código Identificador: 15FAD478

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA**

**GABINETE
LEI MUNICIPAL 2.814- CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

LEI MUNICIPAL Nº 2.814, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

“ALTERA A LEI MUNICIPAL 2.794, DE 21/07/2023 QUE DECLARA SITUAÇÃO DE CARÁTER EXCEPCIONAL PREVISTO NO ART. 37, IX, DA CF/88 E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER À NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NAS MAIS DIVERSAS SECRETARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte:

L E I

Art. 1ºFica alterado o inciso I do artigo 2º da Lei Municipal 2.794/2023, para o fim de acrescentar o número de vagas do cargo de Agente Comunitário de Saúde, alterando de 01 vaga + CR para 04 vagas + CR, passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º (...)

Secretaria Municipal de Saúde:

| Cargo | Vagas | Carga horária (semanal) | Salário |
|------------------------------------|--------------|-------------------------|---------------------|
| Agente Administrativo | 01+CR | 35 h/s | R\$ 2.060,54 |
| Agente Comunitário de Saúde | 04+CR | 40 h/s | R\$ 2.640,00 |
| Agente de Combate a Endemia | 01+CR | 40 h/s | R\$ 2.640,00 |
| Atendente de Farmácia | 01+CR | 40 h/s | R\$ 2.060,54 |
| Auxiliar de Saúde Bucal | 02+CR | 40 h/s | R\$ 1.320,00 |
| Educador Físico | 01 | 20 h/s | R\$ 2.440,97 |
| Fiscal Sanitário | 02 | 35 h/s | R\$ 2.060,54 |
| Fisioterapeuta | 01+CR | 20 h/s | R\$ 3.376,92 |
| Lavador de veículo | 01+CR | 44 h/s | R\$ 1.320,00 |
| Motorista | 01+CR | 44 h/s | R\$ 1.602,60 |
| Motorista SAMU | 05+CR | 36h/s | R\$ 1.571,25 |
| Nutricionista | 01+CR | 20 h/s | R\$ 3.376,92 |
| Técnico Enfermagem SAMU | 05+CR | 36h/s | R\$ 1.946,42 |
| Visitador do PIM Indígena | 10 | 40 h/s | R\$ 1.320,00 |
| Zeladora | 02 | 44 h/s | R\$ 1.320,00 |

Art. 2ºFica alterado o inciso II do artigo 2º da Lei Municipal 2.794/2023, para o fim de incluir 02 vagas do cargo de Professor de Educação Física, passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º (...)

Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

| Cargo | Vagas | Carga horária (semanal) | Salário |
|-------------------------------------|---------------|-------------------------|---------------------|
| Atendente de creche | 02+CR | 44 h/s | R\$ 1.320,00 |
| Lavador de veículo | 01+CR | 44 h/s | R\$ 1.320,00 |
| Merendeira | 01+CR | 44h/s | R\$ 1.320,00 |
| Monitor de Educação Especial | CR | 44 h/s | R\$ 1.800,00 |
| Monitor de Transporte Escolar | CR | 44 h/s | R\$ 1.500,00 |
| Motorista | CR | 44 h/s | R\$ 1.602,60 |
| Professor Anos Iniciais | 03+CR | 20 h/s | R\$ 2.440,97 |
| Professor de Artes | 01+CR | 20 h/s | R\$ 2.440,97 |
| Professor de Educação Física | 02 +CR | 20 h/s | R\$ 2.440,97 |
| Professor de Inglês | 01+CR | 20 h/s | R\$ 2.440,97 |
| Professor de Matemática | CR | 20 h/s | R\$ 2.440,97 |

| | | | |
|------------------------|-------|--------|--------------|
| Professor de Português | CR | 20 h/s | R\$ 2.440,97 |
| Secretário de Escola | CR | 40 h/s | R\$ 1.320,00 |
| Serviços Gerais | 01+CR | 44 h/s | R\$ 1.320,00 |
| Vigia | 02+CR | 44 h/s | R\$ 1.320,00 |

Art. 3ºFica alterado o anexo único da Lei Municipal 2.794/2023, para o fim de alterar as “QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO” dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate a Endemias, Professor Séries Iniciais, Operador de Máquinas, que seguem anexo a presente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA – RS, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

RAFAEL DE OLIVEIRA VIGNE

Secretário Municipal de Administração e Finanças

ANEXO ÚNICO

CATEGORIA FUNCIONAL: EMPREGO PÚBLICO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

SÍNTESE DOS DEVERES:Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do Gestor Municipal.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação; promover e executar ações de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para fins de controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida à família; realizar visitas domiciliares periódicas para o monitoramento de situações de risco à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

CONDIÇÕES DE TRABALHO/CARGA HORÁRIA:Carga horária de 40 horas semanais

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

Residir na área da comunidade em que atuar (*Inciso I, do Art. 6º da Lei Federal nº 11.350/2006*);

Conclusão, com aproveitamento, do curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 horas (*Inciso II, do Art. 6º da Lei Federal nº 11.350/2006 – redação dada pela Lei 13.595/2018*);

Ensino Médio Completo (*Inciso III, do Art. 6º da Lei Federal nº 11.350/2006 – redação dada pela Lei 13.595/2018*).

Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso III do art. 6º da Lei Federal 11.350/2006, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos. (§ 1º, do Art. 6º da Lei Federal nº 11.350/2006 – redação dada pela Lei 13.595/2018)

Idade mínima de 18 anos.

CATEGORIA FUNCIONAL: EMPREGO PÚBLICO DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

SÍNTESE DOS DEVERES:exercer atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Utilizar instrumentos para diagnóstico de vetores de doenças endêmicas; promover e executar ações de educação para a saúde individual e coletiva de prevenção contra vetores de doenças endêmicas; registrar, para fins de controle das ações de saúde, os casos apurados de risco para endemias; estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas como estratégia de combate a vetores e situações de riscos à saúde; realizar visitas domiciliares periódicas para o monitoramento de situações de riscos endêmicos; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam o combate a fatores de riscos; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente de Combate a Endemias.

CONDIÇÕES DE TRABALHO/CARGA HORÁRIA:Carga horária de 40 horas semanais

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

• Conclusão, com aproveitamento, do curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 horas (*Inciso I, do Art. 7º da Lei Federal nº 11.350/2006 – redação dada pela Lei 13.595/2018*);

Ensino Médio Completo (*Inciso II, do Art. 7º da Lei Federal nº 11.350/2006 – redação dada pela Lei 13.595/2018*).

Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso II do art. 7º da Lei Federal 11.350/2006, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos. (§ 1º, do Art. 6º da Lei Federal nº 11.350/2006 – redação dada pela Lei 13.595/2018)

Idade mínima de 18 anos.

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR ANOS INICIAIS

SÍNTESE DOS DEVERES:Planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; estabelecer mecanismos de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento;

cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observação do aluno; participar de atividades extraclasse; coordenar a área de estudo; integrar órgãos complementares da escola; participar, atuar e coordenar reuniões e conselhos de classe, executar tarefas afins.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Participar e cumprir plano de trabalho e as atividades para as quais for designado, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- Promover a aprendizagem dos alunos;
- Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Ministrar os dias letivos e horas - aulas estabelecidas;
- Participar integralmente dos períodos dedicados às horas de atividades, ao planejamento, a avaliação e ao aperfeiçoamento profissional, bem como reuniões administrativas;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- Participar da elaboração do Projeto Pedagógico da escola bem como do Regimento Escolar e dos Planos de Estudos e Planos de Atividades;
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Preparar aulas de acordo com as diretrizes educacionais;
- Colaborar no desenvolvimento de projetos educacionais;
- Organizar eventos e atividades, culturais, pedagógicas e cívicas, ligados à educação e de interesse do município.
- Ministrar aulas (comunicação e expressão, integração social e iniciação às ciências) nas quatro primeiras séries do ensino fundamental;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, relatórios, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e ou informatizados disponíveis para esse fim.

CONDIÇÕES DE TRABALHO/CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

- Escolaridade: Formação Superior Licenciatura Plena em Pedagogia ou outra Formação Superior Licenciatura Plena na área da Educação, admitida, como formação mínima a oferecida em nível médio, na modalidade normal (*Art. 62 da Lei Federal 9.394/1996 e suas alterações - LDB*).
- Idade mínima: 18 anos.

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERADOR DE MÁQUINAS

SÍNTESE DOS DEVERES: *Atividades que envolvam a execução de trabalhos relacionados com operação de máquinas rodoviárias, agrícolas e tratores.*

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

*Operar com equipamentos de terraplenagem na construção de estradas, açudes e barragens.
Operar com máquinas de dragagem na execução de obras de drenas e irrigação.
Executar serviços de destocamento com equipamentos adequados para implantação de lavouras mecanizadas.
Operar com máquinas rodoviárias em escavação, transporte de terras, aterros e trabalhos semelhantes.
Operar com máquinas agrícolas de compactação, varredouras mecânicas extratores.
Comprimir com rolo compactador cancha para calçamento ou asfaltamento.
Lavar e discar terras, preparando-se para o plantio onde for o caso.
Executar a limpeza, lubrificação e abastecimento das máquinas cuja operação lhe for confiada.
Executar pequenos reparos mecânicos em tratores ou máquina.
Fazer registros completos, em boletins apropriados, do andamento das obras sob sua responsabilidade.
Executar outras tarefas afins.*

CONDIÇÕES DE TRABALHO/CARGA HORÁRIA: 44 horas semanais;

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

- *Instrução Ensino Fundamental incompleto*
- *Habilitação Nacional de Habilitação Categoria C*
- *Idade: 21 anos*

Publicado por:
Maria Lucia Luz da Silva
Código Identificador: 191DC96C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL Nº 11/2023, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 06/2023

A Secretaria Municipal de Saúde de Sant'Ana do Livramento, situada na Rua General Câmara, 1668, Centro, através da Comissão designada pela Portaria nº 756, de 19 de maio de 2023, divulga a relação final de classificação dos candidatos, bem como divulga a lista de candidatos convocados para a entrevista. Ressalta-se que, conforme o Edital nº 05/2023, serão convocados para a entrevista o triplo do número de candidatos, seguindo as maiores notas de classificação e observando também os critérios de desempate.

Ademais, informamos que os candidatos convocados para a entrevista deverão comparecer no "Salão Branco", localizado na Rua dos Andradas, nº 660, Bairro Centro, 2º Andar, nas respectivas datas e horários informados na lista.

CARGO ENFERMEIRO – VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA:

| Nome | Cargo Pretendido | Pontuação | Classificação |
|---|------------------|-----------|---------------|
| Pamela Martins de Vargas | Enfermeiro | 6,5 | 1º |
| Karina Dias Husein Abdullah | Enfermeiro | 6,5 | 2º |
| Camila Isquierdo Sehnem | Enfermeiro | 6,5 | 3º |
| Larissa Kelboucas Noya | Enfermeiro | 6,5 | 4º |
| Ana Emília Bicca Correa Marques | Enfermeiro | 6,25 | 5º |
| Claudia Montanha do Espírito Santo | Enfermeiro | 6 | 6º |
| Carolina de Aguiar Borges | Enfermeiro | 5,05 | 7º |
| Lorena Vaz Cuna | Enfermeiro | 5 | 8º |
| Julia Torres Cavalheiro | Enfermeiro | 5 | 9º |
| Renata Ucha Pereira | Enfermeiro | 4,75 | 10º |
| João Roberto Martins Liguçano | Enfermeiro | 4,25 | 11º |
| Reginaldo Luceiro Valadão (C.N)* | Enfermeiro | 3,5 | 12º |
| Fernanda Lopes Teixeira Frescura (C.N)* | Enfermeiro | 3,45 | 13º |
| Francielly Martins Krause | Enfermeiro | 2,85 | 14º |
| Karen Beatriz Poggi | Enfermeiro | 2,85 | 15º |
| Isadora Ferreira da Costa Lima | Enfermeiro | 1,95 | 16º |
| Rebeca Oliveira da Costa (PCD)** | Enfermeiro | 1,25 | 17º |
| Carolina Calvo Pereira | Enfermeiro | 1,2 | 18º |
| Marcus Silva Suarez | Enfermeiro | 1,05 | 19º |
| Michels da Silva Walmrath | Enfermeiro | 0,95 | 20º |
| Raiane Guimarães do Nascimento | Enfermeiro | 0,85 | 21º |
| Dionara Pereira Cardozo (C.N)* | Enfermeiro | 0,75 | 22º |
| Aline Duarte de Mello | Enfermeiro | 0,75 | 23º |
| Thatiane Ribeiro da Silva | Enfermeiro | 0,75 | 24º |
| Priscila de Mello Machado | Enfermeiro | 0,75 | 25º |
| Joanilson da Costa Lima Silva | Enfermeiro | 0,5 | 26º |

* CN – Concorre também às vagas destinadas a candidatos negros.

** PCD - Concorre também às vagas destinadas a pessoas com deficiência.

CARGO ENFERMEIRO – VAGAS DESTINADAS A CANDIDATOS NEGROS:

| Nome | Cargo Pretendido | Pontuação | Classificação |
|----------------------------------|------------------|-----------|---------------|
| Reginaldo Luceiro Valadão | Enfermeiro | 3,5 | 1º |
| Fernanda Lopes Teixeira Frescura | Enfermeiro | 3,45 | 2º |
| Dionara Pereira Cardozo | Enfermeiro | 0,75 | 3º |

CARGO ENFERMEIRO – VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:

| Nome | Cargo Pretendido | Pontuação | Classificação |
|--------------------------|------------------|-----------|---------------|
| Rebeca Oliveira da Costa | Enfermeiro | 1,25 | 1º |

CARGO MÉDICO – VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA:

| Nome | Cargo Pretendido | Pontuação | Classificação |
|--------------------------------|------------------|-----------|---------------|
| Ester Olsson Viana | Médico | 6,5 | 1º |
| Julio Cesar Coelho Santarcieri | Médico | 6 | 2º |
| Algenor Cuna Fros | Médico | 5,75 | 3º |
| Paulo Henrique Rodrigues Filho | Médico | 5 | 4º |
| Marcelo Ortiz | Médico | 5 | 5º |
| Luciane Maria Barbosa Peixoto | Médico | 5 | 6º |
| Camila Lara de La Barrera | Médico | 4,95 | 7º |
| Doralício Macedo Lopes | Médico | 0,75 | 8º |

CARGO MÉDICO PEDIATRA – VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA:

| Nome | Cargo Pretendido | Pontuação | Classificação |
|---------------------|------------------|-----------|---------------|
| Luis Antonio Arruda | Médico Pediatra | 0,95 | 1º |

CARGO MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA – VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA:

| Nome | Cargo Pretendido | Pontuação | Classificação |
|-------------------------------------|---------------------------------|-----------|---------------|
| Feliciano Bernardes de Freitas Neto | Médico Ginecologista e Obstetra | 5,75 | 1º |
| Daniê Bassaldua Machado Pereira | Médico Ginecologista e Obstetra | 5 | 2º |
| Juliana Lemos Fontoura | Médico Ginecologista e Obstetra | 1,75 | 3º |

CARGO TÉCNICO EM ENFERMAGEM – VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA:

| Nome | Cargo Pretendido | Pontuação | Classificação |
|---------------------------------------|-----------------------|-----------|---------------|
| Ana Catia Torbes Avila Moraes | Técnico em Enfermagem | 8 | 1º |
| Fernanda Prates Motta | Técnico em Enfermagem | 7,5 | 2º |
| Carla Taiane Loureiro Barboza | Técnico em Enfermagem | 7,5 | 3º |
| Priscila S. da R. Vieira | Técnico em Enfermagem | 7,5 | 4º |
| Fernanda Ilha Hardeim Caetano | Técnico em Enfermagem | 7,5 | 5º |
| Luciane Maria do Couto | Técnico em Enfermagem | 7,5 | 6º |
| Clarissa Gonçalves Machado | Técnico em Enfermagem | 7,5 | 7º |
| Elizandra Dutra da Silveira Rodrigues | Técnico em Enfermagem | 7,5 | 8º |
| Silvia Elaine Gonçalves Farias | Técnico em Enfermagem | 6,75 | 9º |
| Quelen Jaqueline Ziebell | Técnico em Enfermagem | 6,75 | 10º |
| Lucieli Baroni Mendes | Técnico em Enfermagem | 6,5 | 11º |

| | | | |
|--|-----------------------|------|-----|
| Angelina do Amaral Bezerra | Técnico em Enfermagem | 5,5 | 12º |
| Rosângela Rizzo Gonçalves | Técnico em Enfermagem | 5,5 | 13º |
| Roziane Pereira Gonçalves Couto | Técnico em Enfermagem | 5,5 | 14º |
| Ana Cláudia da Silva Dias | Técnico em Enfermagem | 5,5 | 15º |
| Débora Cíbele dos Santos Machado | Técnico em Enfermagem | 5,25 | 16º |
| Núbia Cristina de Freitas Pires | Técnico em Enfermagem | 5 | 17º |
| Karina Moreira Carlos Kehl | Técnico em Enfermagem | 5 | 18º |
| Tatiana Faccio Camargo | Técnico em Enfermagem | 1,5 | 19º |
| Joanilson da Costa Lima Silva | Técnico em Enfermagem | 5 | 20º |
| Taiana Santangelo Bidart | Técnico em Enfermagem | 5 | 21º |
| Greice Kelly Gomes Ribeiro | Técnico em Enfermagem | 4,5 | 22º |
| Andressa da Costa Lencina | Técnico em Enfermagem | 4,5 | 23º |
| Carmen Beatriz de Moraes | Técnico em Enfermagem | 4 | 24º |
| Luísa Conceição Brandão Rodrigues | Técnico em Enfermagem | 4 | 25º |
| Valéria da Silva Pereira | Técnico em Enfermagem | 4 | 26º |
| Alexandre Vargas Lemos | Técnico em Enfermagem | 3 | 27º |
| Rosane de Lima da Costa | Técnico em Enfermagem | 3 | 28º |
| Keila Tatiane Garcia Boff | Técnico em Enfermagem | 2,5 | 29º |
| Carla Fabiana Souto Fontes | Técnico em Enfermagem | 2,5 | 30º |
| Keli Silvana de Cruz | Técnico em Enfermagem | 2,5 | 31º |
| Laura Patrícia Ferrão Ferreira | Técnico em Enfermagem | 2 | 32º |
| Matheus Dutra Gonçalves | Técnico em Enfermagem | 1,5 | 33º |
| Vitória dos Santos Rodrigues Alves | Técnico em Enfermagem | 0,75 | 35º |
| Débora Silva dos Santos | Técnico em Enfermagem | 0,5 | 36º |
| Natalia Caldas Vieira | Técnico em Enfermagem | 0,5 | 37º |
| Mariana Suarez | Técnico em Enfermagem | 0,5 | 38º |
| Josiane Marques Gomes (C.N)* | Técnico em Enfermagem | 0 | 39º |
| Renata Escobal | Técnico em Enfermagem | 0 | 40º |
| Jéssica Daniele do Couto Dutra | Técnico em Enfermagem | 0 | 41º |
| Bianca da Silva dos Santos | Técnico em Enfermagem | 0 | 42º |
| Paula Marcell Cardoso Dornelles (C.N)* | Técnico em Enfermagem | 0 | 43º |

* CN – Concorre também às vagas destinadas a candidatos negros.

CARGO TÉCNICO EM ENFERMAGEM – VAGAS DESTINADAS A CANDIDATOS NEGROS:

| | | | |
|---------------------------------|-----------------------|---|----|
| Josiane Marques Gomes | Técnico em Enfermagem | 0 | 1º |
| Paula Marcell Cardoso Dornelles | Técnico em Enfermagem | 0 | 2º |

LISTA DE CONVOCADOS PARA ENTREVISTA, PSS 06/2023 SAÚDE

MÉDICOS

| Nome | Cargo Pretendido | DATA DA ENTREVISTA | HORÁRIO |
|--------------------------------|------------------|--------------------|---------|
| Ester Olsson Viana | Médico | 25/09/2023 | 08:00 |
| Julio Cesar Coelho Santarcieri | Médico | 25/09/2023 | 08:00 |
| Algenor Cuna Fros | Médico | 25/09/2023 | 08:00 |
| Paulo Henrique Rodrigues Filho | Médico | 25/09/2023 | 08:00 |
| Marcelo Ortiz | Médico | 25/09/2023 | 08:00 |
| Luciane Maria Barbosa Peixoto | Médico | 25/09/2023 | 08:00 |
| Camila Lara de La Barrera | Médico | 25/09/2023 | 08:00 |
| Doralício Macedo Lopes | Médico | 25/09/2023 | 08:00 |

MÉDICOS PEDIATRAS

| Nome | Cargo Pretendido | DATA DA ENTREVISTA | HORÁRIO |
|---------------------|------------------|--------------------|---------|
| Luis Antonio Arruda | Médico Pediatra | 25/09/2023 | 08:00 |

MÉDICOS GINECOLOGISTAS E OBSTETRAS

| Nome | Cargo Pretendido | DATA DA ENTREVISTA | HORÁRIO |
|-------------------------------------|---------------------------------|--------------------|---------|
| Feliciano Bernardes de Freitas Neto | Médico Ginecologista e Obstetra | 25/09/2023 | 08:00 |
| Daniê Bassaldua Machado Pereira | Médico Ginecologista e Obstetra | 25/09/2023 | 08:00 |
| Juliana Lemos Fontoura | Médico Ginecologista e Obstetra | 25/09/2023 | 08:00 |

ENFERMEIROS

| Nome | Cargo Pretendido | DATA DA ENTREVISTA | HORÁRIO |
|---|------------------|--------------------|---------|
| Pamela Martins de Vargas | Enfermeiro | 25/09/2023 | 10:30 |
| Karina Dias Husein Abdullah | Enfermeiro | 25/09/2023 | 10:30 |
| Camila Isquierdo Sehnen | Enfermeiro | 25/09/2023 | 10:30 |
| Larissa Kelboucas Noya | Enfermeiro | 25/09/2023 | 10:30 |
| Ana Emília Bicca Correa Marques | Enfermeiro | 25/09/2023 | 10:30 |
| Claudia Montanha do Espírito Santo | Enfermeiro | 25/09/2023 | 10:30 |
| Carolina de Aguiar Borges | Enfermeiro | 25/09/2023 | 10:30 |
| Lorena Vaz Cuna | Enfermeiro | 25/09/2023 | 10:30 |
| Julia Torres Cavalheiro | Enfermeiro | 25/09/2023 | 10:30 |
| Renata Ucha Pereira | Enfermeiro | 25/09/2023 | 10:30 |
| João Roberto Martins Liguicano | Enfermeiro | 25/09/2023 | 10:30 |
| Reginaldo Luceiro Valadão (C.N)* | Enfermeiro | 25/09/2023 | 10:30 |
| Fernanda Lopes Teixeira Frescura (C.N)* | Enfermeiro | 25/09/2023 | 10:30 |
| Francielly Martins Krause | Enfermeiro | 26/09/2023 | 08:00 |
| Karen Beatriz Poggi | Enfermeiro | 26/09/2023 | 08:00 |
| Isadora Ferreira da Costa Lima | Enfermeiro | 26/09/2023 | 08:00 |
| Rebeca Oliveira da Costa (PCD)** | Enfermeiro | 26/09/2023 | 08:00 |

| | | | |
|--------------------------------|------------|------------|-------|
| Carolina Calvo Pereira | Enfermeiro | 26/09/2023 | 08:00 |
| Marcus Silva Suarez | Enfermeiro | 26/09/2023 | 08:00 |
| Michels da Silva Walmrath | Enfermeiro | 26/09/2023 | 08:00 |
| Raiane Guimarães do Nascimento | Enfermeiro | 26/09/2023 | 08:00 |
| Dionara Pereira Cardozo (C.N)* | Enfermeiro | 26/09/2023 | 08:00 |

TÉCNICOS EM ENFERMAGEM

| Nome | Cargo Pretendido | DATA DA ENTREVISTA | HORÁRIO |
|--|-----------------------|--------------------|---------|
| Ana Catia Torbes Avila Moraes | Técnico em Enfermagem | 26/09/2023 | 10:00 |
| Fernanda Prates Motta | Técnico em Enfermagem | 26/09/2023 | 10:00 |
| Carla Taiane Loureiro Barboza | Técnico em Enfermagem | 26/09/2023 | 10:00 |
| Priscila S. da R. Vieira | Técnico em Enfermagem | 26/09/2023 | 10:00 |
| Fernanda Ilha Hardem Caetano | Técnico em Enfermagem | 26/09/2023 | 10:00 |
| Luciane Maria do Couto | Técnico em Enfermagem | 26/09/2023 | 10:00 |
| Clarissa Gonçalves Machado | Técnico em Enfermagem | 26/09/2023 | 10:00 |
| Elizandra Dutra da Silveira Rodrigues | Técnico em Enfermagem | 26/09/2023 | 10:00 |
| Silvia Elaine Gonçalves Farias | Técnico em Enfermagem | 26/09/2023 | 10:00 |
| Quelen Jaqueline Ziebell | Técnico em Enfermagem | 26/09/2023 | 10:00 |
| Lucieli Baroni Mendes | Técnico em Enfermagem | 26/09/2023 | 10:00 |
| Angelina do Amaral Bezerra | Técnico em Enfermagem | 26/09/2023 | 10:00 |
| Rosângela Rizzo Gonçalves | Técnico em Enfermagem | 26/09/2023 | 10:00 |
| Roziane Pereira Gonçalves Couto | Técnico em Enfermagem | 26/09/2023 | 10:00 |
| Ana Claudia da Silva Dias | Técnico em Enfermagem | 26/09/2023 | 10:00 |
| Débora Cibele dos Santos Machado | Técnico em Enfermagem | 26/09/2023 | 10:00 |
| Núbia Cristina de Freitas Pires | Técnico em Enfermagem | 26/09/2023 | 10:00 |
| Karina Moreira Carlos Kehl | Técnico em Enfermagem | 26/09/2023 | 10:00 |
| Tatiana Faccio Camargo | Técnico em Enfermagem | 26/09/2023 | 10:00 |
| Joanilson da Costa Lima Silva | Técnico em Enfermagem | 26/09/2023 | 10:00 |
| Taiana Santangelo Bidart | Técnico em Enfermagem | 26/09/2023 | 10:00 |
| Josiane Marques Gomes (C.N)* | Técnico em Enfermagem | 26/09/2023 | 10:00 |
| Paula Marcell Cardoso Dornelles (C.N)* | Técnico em Enfermagem | 26/09/2023 | 10:00 |

Publicado por:
Fabiana Trevisan Henicka
Código Identificador:848A3B87

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO TERMO DE CONTRATO Nº 107/2023

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 113/2023 Chamada Pública n.º 01/2022

CONTRATADO: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE LOMBRA GRANDE, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.072.633/0001-82.

OBJETO: É objeto deste termo a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (hortifrutigranjeiros e pães) da agricultura familiar para alimentação escolar, com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013 e Resolução número nº4, de 2 de abril de 2015, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

| Produtos | Ordem de Priorização | Marca | Total Produto | Un | Preço Unitário | Total |
|-------------------------|----------------------|-------|---------------|----|----------------|----------------|
| 02 – Aipim | 1º | | | Kg | R\$ 7,93 | R\$ 79.300,00 |
| 14 – Batata doce | 1º | | | Kg | R\$ 4,15 | R\$ 33.200,00 |
| 18 – Espinafre | 1º | | | Kg | R\$ 19,09 | R\$ 19.090,00 |
| 21 – Ameixa preta | 1º | | | Kg | R\$ 12,73 | R\$ 12.730,00 |
| 31 – Bergamota da época | 1º | | | Kg | R\$ 6,61 | R\$ 66.100,00 |
| 33 – Brócolis Híbrido | 1º | | | Kg | R\$ 17,44 | R\$ 87.200,00 |
| 46 – Cenoura | 1º | | | Kg | R\$ 10,46 | R\$ 94.140,00 |
| 51 – Couve Flor | 1º | | | Kg | R\$ 10,87 | R\$ 21.740,00 |
| 61 – Melancia | 1º | | | Kg | R\$ 8,75 | R\$ 43.750,00 |
| 62 – Milho Verde | 1º | | | Kg | R\$ 10,90 | R\$ 54.500,00 |
| 68 – Pepino Salada | 1º | | | Kg | R\$ 7,42 | R\$ 20.776,00 |
| 70 – Pimentão Verde | 1º | | | Kg | R\$ 10,26 | R\$ 18.468,00 |
| 71 – Repolho Roxo | 1º | | | Kg | R\$ 9,58 | R\$ 23.950,00 |
| 74 – Tomate Italiano | 1º | | | Kg | R\$ 9,71 | R\$ 194.200,00 |
| 76 – Tomate Paulista | 1º | | | Kg | R\$ 9,41 | R\$ 188.200,00 |
| 77- Vagem | 1º | | | Kg | R\$ 16,46 | R\$ 45.939,86 |

PRAZO: O presente contrato terá vigência de 12 meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação.

VALOR: R\$ 1.003.283,86

RUBRICA: As despesas decorrentes da contratação do objeto dos contratos ocorrerão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da SMED, de acordo com a seguinte classificação orçamentária: **Dotação:** 2023/690 – Prefeitura Municipal de São Leopoldo, **Programa de Trabalho:** 10.04.12.361.0216.2372 – Alimentação Escolar – Ensino Fundamental, **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo, **Fonte de Recurso:** 0552 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao PNAE, **Rubrica:** 3.3.90.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação.

DATA DA ASSINATURA: 05/09/2023.

PEDRO PORTO

Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
 Maria Julia Ramos Maurício
Código Identificador:526C8173

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/2021

8º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº: 121/2021

PROCESSO Nº: 6398/2021

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 096/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS

CONTRATADA: ROTH COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Monitoramento Eletrônico 24 horas em prédios da Administração Municipal.

OBJETO DO ADITIVO: alterado o Anexo Único do Contrato, em seu Item 6 – Locais para Prestação do Serviço, incluindo 02 (dois) novos locais para monitoramento, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, bem como, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Defesa Civil e Causa Animal, através dos documentos constantes nos autos, sendo dispostos da seguinte maneira:

Inclusão a partir do dia 02/08/2023 - **Local 80** – **Item 1.1** – Setor de Almojarifado da Secretaria de Saúde – Rua Dezesete de Junho, nº 2427, Bairro Centro - Taquara/RS;

Inclusão a partir do dia 17/08/2023 - **Local 81** – **Item 1.1** – Banheiro da Praça Marechal Deodoro, Bairro Centro – Taquara/RS;

Ficando a tabela referente ao item **1.1** da seguinte forma:

6. LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

| Item 1.1. do Termo de Referência – até 25 locais - R\$ 331,00 mensal | | | | |
|--|---|---|-------------------|---------------|
| Item | Local | Logradouro | Bairro | Secretaria |
| 01 | SECRETARIA DE OBRAS E INTERIOR | RUA OSVALDO ARANHA, Nº 970 | EMPRESA | OBRAS |
| 02 | CENTRO ADMINISTRATIVO | RUA JÚLIO DE CASTILHOS, Nº 2751 | CENTRO | FAZENDA |
| 03 | CASA DAS ANTENAS | MORRO DA CRUZ | MORRO DA CRUZ | ADMINISTRAÇÃO |
| 04 | DEPOSITO E REFEITÓRIO (USO CRIAR VITÓRIA) | RUA NESTOR PAULO HARTMANN, S/N | RECREIO | EDUCAÇÃO |
| 05 | EMEF MENINO JESUS | ESTRADA DE MORRO ALTO S/N | MORRO ALTO | EDUCAÇÃO |
| 06 | EMEF PINTO BANDEIRA | RUA PADRE TOMÉ, S/N | PADRE TOME | EDUCAÇÃO |
| 07 | EXCLUÍDO | | | |
| 08 | EMEI DA ESCOLA ROSA ELSA MERTINS | RUA PROFª PASCOALINA AMORETTI FAEDRICH, Nº 20 | SANTA ROSA | EDUCAÇÃO |
| 09 | EMEI VOVÓ MINA | PADILHA | PADILHA | EDUCAÇÃO |
| 77 | SALA DO TRANSPORTE ESCOLAR | RUA JÚLIO DE CASTILHOS, Nº 1486 | MORRO DO LEÔNICIO | EDUCAÇÃO |
| 80 | SETOR DE ALMOXARIFADO DA SEC. DE SAÚDE | RUA DEZESSETE DE JUNHO, Nº 2427 | CENTRO | SAÚDE |
| 81 | BANHEIRO DA PRAÇA MARECHAL DEODORO | | CENTRO | MEIO AMBIENTE |
| SUBTOTAL do Item 1.1. – 11 LOCAIS - R\$ 3.641,00 | | | | |
| TOTAL GERAL MENSAL – 79 LOCAIS - R\$ 32.386,95 | | | | |

ASSINATURAS:

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA

PAULO RICARDO DOS SANTOS

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 12/06/2023

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Publicado por:
 Diovana Gerhard
Código Identificador:D3F07DBF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1791/2023 DATA DE ABERTURA: 03/10/2023
HORÁRIO: 09:00 HORAS TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM CONTRATAÇÃO PREFERENCIAL – ME/EPP LC 147/201

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1791/2023

DATA DE ABERTURA: 03/10/2023

HORÁRIO: 09:00 HORAS

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

CONTRATAÇÃO PREFERENCIAL – ME/EPP LC 147/201

Edital de Pregão Eletrônico para **aquisição de uma motocicleta 160CC, zero quilômetros**, para ser sorteada na Campanha “Sua Nota Vale Prêmios” promovida pela Prefeitura Municipal de Tavares.

O Prefeito Municipal de Tavares, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **14 horas, do dia 04 de Novembro de 2022**, na sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, Centro, reunirão a Pregoeira e a Equipe de

Apoio, designados pela portaria nº 5.886 de 18 de Maio de 2022, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando aquisição do referido objeto descrito no Anexo I, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1- OBJETO

Edital de Pregão Eletrônico para **aquisição de uma motocicleta 160CC, zero quilômetros**, para ser sorteada na Campanha “Sua Nota Vale Prêmios” promovida pela Prefeitura Municipal de Tavares, através da Secretaria Municipal de Finanças.

2- LOCAL, DATA E HORA

2.1- A sessão pública será realizada no site do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, no dia **03/10/2023**, com início às **09:00 (nove horas)**, horário de Brasília/DF.

2.2- Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site citado no item 2.1, até às **09:00** (horário de Brasília/DF) do dia **03/10/2023**.

2.3- Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2.4- Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF.

2.3- Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2.4- Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF.

3- PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação no presente Pregão Eletrônico é Preferencial a pessoas jurídicas enquadradas ou equiparadas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que satisfaçam as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, e ainda, cujo contrato social esteja em vigor, registrado no órgão competente, com o ramo de atividade compatível ao objeto deste edital.

3.2 Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Tavares, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4- DO EDITAL

4.1- As impugnações ao ato convocatório do Pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, através do e-mail **comprastavares2018@gmail.com**.

4.1.1- A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

4.1.2- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração do edital não afetar a formulação da proposta.

4.1.3- Se das impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada neste sistema do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.

5-CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES

5.1 O credenciamento dos Licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema, obtidos no site do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.

5.2 O credenciamento junto ao Portal de Compras Eletrônicas implica a responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.3 O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura de Tavares, ou ao Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, responsabilidade por eventuais danos causados por uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4 A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, para imediato bloqueio de acesso.

5.5 No caso de perda da senha, poderá ser solicitada nova senha na Seção de Cadastro do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL até às 17 horas do último dia útil anterior à data de abertura da sessão do Pregão.

6- ACESSO AO SISTEMA

6.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preços, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, observada data e horários limites estabelecidos neste Edital.

6.2 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

6.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4 A proposta de preços prevista no edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico.

6.5 O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas no edital e, se porventura, a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as obrigações contidas nesta licitação.

6.6 No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência técnica (quando solicitada), revisões, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, frete, lucro, descarregamento e tudo mais que for necessário até a entrega final do(s) produto(s) na sede do Município de Tavares – RS.

6.7 A partir do dia da publicação/divulgação deste edital no site **www.bll.org.br** poderão ser encaminhadas as propostas de preços com valores por lote, **exclusivamente por meio eletrônico**.

6.8 O licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico de que tem pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.9 *A empresa deverá informar no sistema a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para obter as vantagens oriundas da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.*

7- DA PROPOSTA

7.1. **Na proposta eletrônica o licitante deverá informar:**

a) DESCRIÇÃO DO PRODUTO; (no campo “informações adicionais”)

b) PREÇO UNITÁRIO (em algarismo em moeda brasileira, considerando duas casas decimais após a vírgula);

c) PREÇO TOTAL;

d) **A empresa que não cumprir com as exigências deste item será desclassificada da disputa.**

7.2. Na proposta financeira escrita a ser entregue no Setor de Licitações, o licitante vencedor da disputa deverá informar:

a) todos os requisitos do item 7.1;

b) especificação do lote e do pregão que fora vencedor;

c) endereço completo, telefone/fax, CNPJ, assinatura do representante legal da empresa e sua rubrica nas demais páginas.

7.3 A apresentação da proposta implica na aceitação pelo licitante de que:

7.3.1 O prazo de validade da proposta será de 60 DIAS, contado da data do Pregão.

8- CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (devidamente autenticado).

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Declaração que não emprega menor de 18 anos, em conformidade ao art. 68 da Lei n.º 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição). (Anexo V).

Declaração de idoneidade. (Anexo IV).

Declaração que cumpre os requisitos de Habilitação (Anexo III)

Declaração de enquadramento de ME ou EPP assinada pelo representante legal da empresa e o contador, registrada em cartório (Obrigatório somente para empresas declaradas ME ou EPP).

Documento de inscrição no CNPJ.

Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da empresa.

Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa.

Certidão Negativa de Débito com FGTS.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data fixada para a abertura de postostas.

8.2. Os documentos emitidos através da internet serão conferidos em terminal que tenha acesso a mesma, antes de efetivar o cadastro de fornecedor e/ou adjudicação do pregão. Os demais documentos deverão ser apresentados originais, ou cópias com autenticação em cartório, ou autenticados por servidor do setor de licitações.

8.3 Caso a empresa proponente estiver sendo representada por procurador, deverá conter também, a cópia autenticada ou original da procuração concedendo amplos poderes para assinar a proposta financeira.

8.4 **A proposta vencedora ajustada ao lance, será encaminhada a Pregoeira, ao final da Sessão Pública, através do site www.bll.org.br.**

8.5 A critério da pregoeira, esse prazo poderá ser prorrogado.

8.6 O licitante que não cumprir com o disposto no item 8.4 será desclassificado.

8.7 Não serão admitidos protocolos ou documentos com rasuras ou vencidos até a data fixada para entrega dos mesmos.

9- DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

9.1- A partir do horário previsto no edital e no sistema eletrônico, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas para os lotes correspondentes, disputados um a um sucessivamente.

9.2- Aberta a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance a proposta inicial de menor valor apresentada por Lote.

9.3- Os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participarem da etapa de lances, podendo encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.4- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado.

9.5- A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.6- Os lances ofertados serão no **VALOR UNITÁRIO ESTIMADO PARA O ITEM**, considerando assim, um item para cada lote, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.

9.7- Só serão aceitos lances cujos valores inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

9.8- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.

9.9- Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.10- A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.11- Quando houver um único licitante ou uma única proposta válida, caberá a pregoeira verificar a aceitabilidade do(s) preço(s) ofertado(s).

9.12- Encerrada a fase de recebimento de lances, compete a pregoeira avaliar a aceitabilidade dos preços apresentados, verificando a perfeita consonância com as especificações do edital, podendo encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor aceitável, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

9.13- O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.14- ENCERRADA A ETAPA DE LANCES DA SESSÃO PÚBLICA, O LICITANTE VENCEDOR DA DISPUTA DO LOTE, DEVERÁ ENCAMINHAR A DOCUMENTAÇÃO DEVIDAMENTE AUTENTICADA (CFE. ITEM 8) E A PROPOSTA FINANCEIRA (CFE. ITEM 8.4), VIA SISTEMA EM ATÉ 2 HORAS.

9.15- O item 9.14 deverá ser totalmente cumprido, sob pena de desclassificação da empresa e aplicação das penalidades legais cabíveis.

9.16- Caso a documentação e a proposta financeira não estejam habilitadas, as empresas remanescentes serão chamadas para apresentar as exigências do edital, nas mesmas condições.

9.17- Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará as propostas ou os lances subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim

sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital. Nesta hipótese, a pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.18- O lote apenas será adjudicado pela pregoeira, após habilitação da empresa vencedora da disputa no que se refere à documentação e proposta financeira. Caso a vencedora seja inabilitada em qualquer das exigências, após transcorridos os prazos recursais, as demais empresas serão solicitadas para a apresentação dos mesmos requisitos.

9.19 - A manifestação da intenção de interpor recurso deverá ser feita no prazo máximo de 15 (quinze) minutos após o encerramento da disputa do lote que a licitante concorreu (após declaração do vencedor pela pregoeira), explicitando sucintamente suas razões, e enviando para o e-mail comprastavares2018@gmail.com. Sendo aceita a motivação pelo recurso, a licitante terá 3 (três) dias corridos para formalizar as razões do recurso. Dependendo do resultado, a licitação seguirá um dos destinos constantes do item 12.

9.20 - O recurso contra decisão da pregoeira terá efeito suspensivo.

9.21 – Não será aceito recurso sem a síntese de suas razões ou sobre assuntos meramente protelatórios.

9.22- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.23 – A falta de manifestação motivada do licitante no prazo descrito no item 9.19 implicará na decadência do direito de recurso.

9.24 - Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

10-CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1- Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as condições definidas neste Edital.

10.2- A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$5,00 (cinco reais).

10.3 - Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas e os lances:

10.3.1 - Que não atenderem as exigências do Edital;

10.3.2- Omissos ou vagos bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.3.3- Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

10.4- Serão desclassificados os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas finais:

10.4.1- Que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, quando comparados aos preços de mercado, ou do preço orçado pela Administração.

11 – HABILITAÇÃO

11.1 – Será (ao) considerado (s) habilitado(s) o(s) licitante(s) que após encerramento da disputa, atender as exigências dos itens 7, 8 e 9.14 do Edital.

11.2 – Constitui motivo para inabilitação do licitante, o não cumprimento do requisito de habilitação.

11.3 – Na hipótese de superveniência de fato impeditivo da habilitação, obriga-se o licitante a declará-la, sob pena de sujeitar-se às penalidades neste Edital.

11.4 – Poderá ser usado o campo “Mensagens” do sistema pela pregoeira para adicionar informações complementares sobre o Pregão.

11.5 – É de responsabilidade dos participantes, acessarem as mensagens editadas no sistema, para que obtenham as informações necessárias sobre as possíveis alterações no procedimento licitatório;

11.6 – As empresas que descumprirem com as exigências do Edital estarão sujeitas às sanções legais cabíveis.

12 – DO RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 – Caso não haja recurso, a pregoeira julgará a possibilidade de adjudicar o objeto do certame ao(s) licitante(s) vencedor(es), encaminhando o processo para homologação pela autoridade superior.

12.2 – Caso **haja recurso**, de acordo com as exigências do item 9.19 do edital, os concorrentes deverão apresentar memoriais, dirigido a pregoeira, no setor de Licitações da Prefeitura de Tavares, pelo fone 51-3674-1513 ou para o e-mail comprastavares2018@gmail.com. Os demais licitantes, desde logo ficam intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2.1 – Nessa hipótese, a autoridade superior ratificará ou não a decisão da pregoeira com o devido parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Tavares. Constatada a regularidade dos procedimentos, homologará a licitação.

12.3- Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pelo licitante.

13- DA ENTREGA

14.1 O prazo de entrega dos bens licitado será de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota de Empenho;, mediante a conferência e o recebimento do produto por servidor municipal designado para tal encargo, no endereço: **LOCAL DE ENTREGA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**, sito à Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228 Centro, Tavares - RS.

13.2. A entrega **deverá ser conforme as especificações exigidas no ANEXO I do Edital**, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.

13.3. Demais detalhes em relação a dia e hora das entregas deverão ser previamente combinados com responsável pela secretaria requerente.

13.4. Verificada a desconformidade do objeto licitado, a CONTRATADA deverá promover a substituição do mesmo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

13.5. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o fornecimento.

13.6- O objeto licitado será recebido e analisado pela Comissão de Recebimento, designada para tais fins pela Portaria nº 5.126, de 12 de novembro de 2019.

13.6.1. O objeto licitado será avaliado em suas condições gerais, estando diferente das especificações do edital, fará com que o mesmo não seja aceito.

13.6.2. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação;

13.6.3. Definitivamente, no prazo máximo de 5 dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

14- DO PAGAMENTO

14.1- O pagamento será efetuado contra empenho, após o fornecimento do item, por intermédio da respectiva secretaria solicitante e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

14.2- A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

14.3- O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o fornecimento do item.

14.4- Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

15- PENALIDADES

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1 – Pelo inadimplemento das obrigações, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas as seguintes penalidades:

15.1.1- deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

15.1.2- deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar); suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

15.1.3- executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

15.1.4- **multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do empenho (ou do saldo não atendido) por dia de atraso na entrega do(s) bem(ns), respeitados os limites da lei civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação inicialmente citada;**

15.2- as multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente.

15.3- o descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir.

16- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1- As despesas decorrentes do presente PREGÃO correrão por conta da rubrica, sendo:

| Código Dotação | Descrição |
|--------------------|---------------------------------------|
| 03 | Secretaria Municipal de Finanças |
| 5280 | Premiações CLT. Art. C.,DESP E OUTRAS |
| (5438) 33.90.31.99 | Outras Premiações |

17- DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1- A Administração Municipal não será penalizada por qualquer problema que possa ocorrer no site do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, em qualquer fase do pregão.

17.2- Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade, dando ciência aos participantes, em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (Lei Federal 14.133/2021).

17.3- Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, caso haja alterações no Edital, a pregoeira comunicará através do sistema “Licitações” do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br correspondente ao presente certame, a nova data da sessão de disputa.

17.4- Quaisquer dúvidas, informações e esclarecimentos sobre esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio, no Setor de Licitações, sito à Rua Abílio Vieira Paiva, 228, Centro, Tavares/RS, CEP: 96290-000, Fone: (51) 3674-1513.

17.5- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.6- Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 14.133/2021.

17.7- A participação do licitante neste pregão implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

17.8- Fica designado o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas deste Edital.

17.9- Os ANEXOS I, II, III, IV e V são parte integrante deste Edital.

Tavares, 18 de setembro de 2022.

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em _____-_____-_____

Advogado(a)/Assessor(a) Jurídico(a)

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO 054/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETIVO

O presente pregão tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, visando a **aquisição de motocicleta 0km**, todos em conformidade com as respectivas especificações contidas neste ANEXO.

Esta aquisição visa atender as necessidades da Administração Municipal.

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS (ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA – OBRIGATÓRIA)

| Item | Lote | Qtde | Descrição | Marca Modelo | Valor Ref | Valor Un. | Valor Total |
|------|------|------|---|--------------|----------------------|-----------|-------------|
| 1 | 1 | 1,00 | Aquisição de uma motocicleta 0km -Opções de cores (preferencialmente) cinza, vermelha, azul ou preta. Tipo: OHC, Monocilíndrico, 4 tempos, arrefecido a ar Cilindrada: aproximadamente 162,7 cc. Potência Máxima: 14,9 cv a 8.000 rpm. Torque Máximo: 1,40 kgf.m a 7.000 rpm. Transmissão: 5 velocidades. Sistema de Partida: Elétrico. Sistema Alimentação: Injeção Eletrônica PGM FI. Combustível: Gasolina | | RS\$17.720,00 | | |
| | | | CAPACIDADE: Tanque de Combustível: 14,6 litros Óleo do Motor: 1,2 litro | | | | |

CONDIÇÕES E LOCAL PARA ENTREGA

LOCAL DE ENTREGA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, sito à Rua Abílio Vieira Paiva 228, Centro, Tavares - RS.

PRAZO DE ENTREGA:

O prazo de entrega do bem licitado será de até 30 dias

O EMPLACAMENTO SERÁ REALIZADO APÓS A VISTORIA DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO. (O EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO 2022 EM NOME DA P. M. DE TAVARES SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA). **SENDO QUE O PRIMEIRO EMPLACAMENTO DEVERÁ SER EM NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES.**

A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ CONCEDER GARANTIA MÍNIMA DE 1 (UM) ANO DO VEÍCULO ADQUIRIDO PELO MUNICÍPIO.

O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE COM TODOS OS ITENS DE SÉRIE, CONFORME CATÁLOGO DO FABRICANTE, E TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO BRASILEIRA.

PARA SER ADJUDICADO O VEÍCULO TEM QUE SER ADQUIRIDO DE REVENDA AUTORIZADA, ONDE DEVERÁ SER COMPROVADA EM DOCUMENTO JUNTO A PROPOSTA DE PREÇOS.

Assinatura do responsável**ANEXO II**

MINUTA CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 000/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº 054/2023

O **Município de Tavares**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, nesta cidade, CNPJ nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Gardel Machado de Araújo**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 942.998.030-00 e CI nº 5070591291, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de CONTRATANTE, de outro lado à empresa --, CNPJ nº --, com sede na Rua --, --, em CIDADE/ESTADO, representada neste ato pelo Sr. --, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº -- e CI nº --, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Protocolo Interno nº 1791, conforme o Edital de Pregão Eletrônico nº 054/2023, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente pregão a **aquisição de uma motocicleta 160CC, zero quilômetros**, para ser sorteada na Campanha “Sua Nota Vale Prêmios” promovida pela Prefeitura Municipal de Tavares, através da Secretaria Municipal de Finanças, conforme descrições abaixo:

| Item | Lote | Descrição | Qtde | Uni | V. Uni | V. Total | Marca |
|-------------|------|-----------|------|-----|--------|----------|-------|
| Valor total | | | | | | | |

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO

2.1- O prazo de entrega dos bens licitado será de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota de Empenho; mediante a conferência e o recebimento do produto por servidor municipal designado para tal encargo, no endereço: **Prefeitura Municipal de Tavares, sito à Rua Abílio Vieira Paiva, 228 – Centro, Tavares/RS;**

2.2- A entrega **deverá ser conforme as especificações exigidas no ANEXO I DO EDITAL**, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital;

2.3- O fornecedor ganhador deverá direcionar-se a secretaria de solicitante do bem e então acompanhado de pessoa designado pela secretária levar os equipamentos até o lugar indicado pela mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES**3.1 DA CONTRATANTE:**

3.1.1 Exercer a fiscalização do bem recebido;

3.1.2. Emitir o termo de fiscalização.

3.1.3 Indicar, formalmente, o gestor/fiscal: para acompanhamento/fiscalização da execução contratual:

3.1.4. Expedir cópia dos empenhos:

3.1.5. Encaminhar a liberação do pagamento das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual.

3.1.6. Informar à **CONTRATADA**, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos.

3.1.7. É dever do **CONTRATANTE**, sempre que houver necessidade averiguada em processo formal, a aplicação à **CONTRATADA** das penalidades legais e contratuais.

3.1.8. Relacionar o local onde será executado o serviço;

3.1.9. Notificar a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, através da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, por escrito, quanto ao não cumprimento de cláusulas do contrato.

3.2 DA CONTRATANTE

Constituir-se- os deveres da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato e dele decorrentes:

3.2.1. Entregar o bem com integral observância das disposições deste Contrato, de acordo com a melhor técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação.

3.2.2. Manter a documentação da empresa em dia com todos os encargos obrigatórios e de acordo com a legislação vigente.

3.2.3 Informar à **CONTRATADA**, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e satisfatória execução dos serviços contratados.3.2.4 É dever do **CONTRATANTE**, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à **CONTRATADA** das penalidades legais contratuais.

3.2.5 Notificar a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, através da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, por escrito, quanto ao não cumprimento de cláusulas do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pelo **CONTRATANTE** estará a cargo da Secretária Municipal de Finanças por meio do funcionário _____, matrícula n _____, que deverá comunicar a **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, e emitir o Termo de Fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) A **CONTRATADA** receberá o valor total de **R\$ -----** (-----), o pagamento será efetuado, À VISTA, em até 30 dias após recebimento e vistoria do produto, e da Nota Fiscal na contabilidade, devidamente assinada pelo Secretário do órgão requisitante, correspondente ao valor das mercadorias já entregues;

b) A **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pregão correrão por conta da rubrica, sendo:

| Código Dotação | Descrição |
|--------------------|---------------------------------------|
| 03 | Secretaria Municipal de Finanças |
| 5280 | Premiações CLT. Art. C.,DESP E OUTRAS |
| (5438) 33.90.31.99 | Outras Premiações |

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA**, conforme a infração estará sujeita as seguintes penalidades:

a) Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2022 e suas alterações, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

b) executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO** à multa que mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitando os limites da Lei Civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação inicialmente citada;

d) As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente;

e) O descumprimento parcial ou total, por uma das partes que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

a) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2022.

b) O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em ----- de 2022 e término em 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 14.133/2022,

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Tavares, _____ de _____ de 202__

Contratada
GARDEL MACHADO DE ARAÚJO
 Contratada
 Prefeito Municipal
 Contratante

____ Examinado e Aprovado

JENIFFER SANTOS NUNES

Sec. Mun. de Finanças,
Consultora Jurídica do Município
OAB/RS Nº 119.559

Matricula:
Fiscal de contrato

Testemunhas:

1- _____ 2- _____
CPF n° _____ CPF Nº _____

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pelo presente, declaro (amos) que, nos termos da Lei nº 14.133/2022, a empresa (indicação da razão social da empresa) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO Nº 054/2023, cujo objeto é a aquisição de uma motocicleta 160CC, zero quilômetros, para ser sorteada na Campanha "Sua Nota Vale Prêmios" promovida pela Prefeitura Municipal de Tavares.

..... de de 2023.

Assinatura do representante legal

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa....., inscrita no CGC/CNPJ sob nº/....., através de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

....., em de de 2022.

Representante Legal

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº (MATRIZ), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF nº.....DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto na Lei federal nº 14.133/2021, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Em.....de.....de 2022.

.....
(assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Publicado por:
Catiuce da Silva Vieira
Código Identificador:E25D9B36

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

Processo nº 443/2023

Pregão Eletrônico nº 170/2023

Contrato nº 317/2023

Contratante: Município de Triunfo/RS

Contratada: Nostra Terra Distribuidora de Alimentos Ltda

Objeto do contrato: Aquisição de **2.700 kg de carne de gado de 2º**, sem osso, tipo paleta, congelada, com peso especificado *in natura*, em cubos, medindo no mínimo 3x3 cm, com no máximo 15% de gorduras, sem sebo, sem nervura, sem pelanca, lacrada em saco de polietileno transparente, embalada a vácuo, com peso máximo de 02 kg por embalagem, contendo data do abate, prazo de validade, identificação do fornecedor e origem do abatedouro, com data de embalagem recente no ato de entrega **(Item 1), 2.900 kg de carne de gado moída de 2ª**, de paleta ou agulha congelada, com peso especificado *in natura*, sem nervuras, com no máximo 10% de gorduras, sem sebo, lacrada em sacos de polietileno transparente, embalada a vácuo, com peso mínimo de 2kg por embalagem, contendo nela a data do abate, prazo de validade, identificação do fornecedor e origem do abatedouro, com data de embalagem recente no ato de entrega **(Item 2) e 3.750 kg de picado de pernil suíno**, congelado com no máximo 8% de gordura, embalagem primária plástica de polietileno de baixa densidade, transparente e resistente, própria para produtos congelados, de 1kg, devidamente lacradas, devendo constar na rotulagem primária os dados de identificação de acordo com a legislação vigente (contendo o nome do

produto), procedência (nome do frigorífico ou abatedouro), quantidade do produto, número do registro no SIF, CISPOA, com data de embalagem recente no ato de entrega (**Item 5**), conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Prazo de vigência: O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 29 de janeiro de 2024.

Valor total: A CONTRATANTE pagará pela aquisição dos produtos, os valores discriminados na tabela abaixo:

| Item | Quant. | Un. | Descrição | Valor unitário | Valor total |
|------|--------|-----|--|----------------|---------------|
| 1 | 2.700 | kg | Carne de gado de 2º sem osso, tipo paleta, congelada, com peso especificado <i>in natura</i> , em cubos, medindo no mínimo 3x3 cm, com no máximo 15% de gorduras, sem sebo, sem nervura, sem pelanca, lacrada em saco de polietileno transparente, embalada a vácuo, com peso máximo de 02 kg por embalagem, contendo data do abate, prazo de validade, identificação do fornecedor e origem do abatedouro. Com data de embalagem recente no ato de entrega. | R\$ 23,74 | R\$ 64.098,00 |
| 2 | 2.900 | kg | Carne de gado moída de 2º, de paleta ou agulha congelada, com peso especificado <i>in natura</i> , sem nervuras, com no máximo 10% de gorduras, sem sebo, lacrada em sacos de polietileno transparente, embalada a vácuo, com peso mínimo de 2kg por embalagem, contendo nela a data do abate, prazo de validade, identificação do fornecedor e origem do abatedouro, com data de embalagem recente no ato de entrega. | R\$ 19,09 | R\$ 55.361,00 |
| 5 | 3.750 | kg | Picado de pernil suíno, congelado com no máximo 8% de gordura, embalagem primária plástica de polietileno de baixa densidade, transparente e resistente, própria para produtos congelados, de 1kg, devidamente lacradas, consta na rotulagem primária os dados de identificação de acordo com a legislação vigente (contendo o nome do produto), procedência (nome do frigorífico ou abatedouro), quantidade do produto, número do registro no SIF, CISPOA, com data de embalagem recente no ato de entrega. | R\$ 15,09 | R\$ 56.587,50 |

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Dos Santos
Código Identificador:812B196D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
TERMO DE FOMENTO Nº 001/2023

Entre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e a Associação de Música, Esporte, Dança e Artes de Tupanciretã - AMEART

Termo de Fomento que celebram entre si o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e a Associação de Música, Esporte, Dança e Artes de Tupanciretã - AMEART, firmado conforme o Edital nº02/2023 e Edital nº04/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, disposto ainda na Resolução nº13/2023, Ata nº17/2023 e Ata nº19/2023, deste Conselho

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA inscrito no CNPJ nº 20.551.230/0001-19, representado neste ato pela Gestora do Fundo, Srª. Thatiana Pinto Soares, Técnica em Contabilidade - Matrícula nº 389-1, RG nº 1071049341 e CPF nº 912.610.150-53, e a Ordenadora do Fundo, Srª. Miriane Lima Portella, Assistente Social - Matrícula nº 1488-5, RG nº 6075622164 e CPF nº 984.166.180-20, nomeadas pelo Ofício nº 210 de 22 de agosto de 2013, expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ora denominado CONCEDENTE e, de outro lado a

Associação de Música, Esporte, Dança e Artes de Tupanciretã - AMEART, sob o CNPJ nº 10.680.054/0001-07, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 40, Bairro Centro, Município de Tupanciretã, CEP 98170-000, DDD/Telefone (55) 99998-4192, representada neste ato pela Diretora, Srª. Izabel Maria Saldanha Modesto, CPF nº 022.660.980-47, RG nº 5071047641-SSP/RS, doravante denominada ENTIDADE, que entre si celebram o presente TERMO DE FOMENTO.

1. DA VIGÊNCIA

A vigência terá início em **setembro de 2023 até 30 de novembro de 2023**.

2. DO OBJETO

Constitui objeto deste **TERMO DE FOMENTO** o repasse dos recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, conforme Edital nº02/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Dispõe de Recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para Organizações da Sociedade Civil do Município de Tupanciretã/RS; Edital nº04/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tupanciretã - Dispõe da Homologação Final dos Projetos Aprovados; Resolução nº13 de 25 de agosto de 2023; Ata nº17/2023 e Ata nº19/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O presente instrumento tem como objetivo a seleção e financiamento de projetos que tenham por foco a Política de Atenção à Criança e ao Adolescente, com ênfase na promoção de direitos humanos, proteção integral e prioritária do segmento das Crianças e Adolescentes, particularmente das seguintes ações: implementar e fortalecer ações preventivas e/ou protetivas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco; promover o fortalecimento do trabalho em rede e parcerias; promover atividades relacionadas à proteção à vida, saúde e educação, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas de existência.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA

3.1.1. Repassar à Associação de Música, Esporte, Dança e Artes de Tupanciretã - AMEART o montante de **R\$40.000,00 (quarenta mil reais)**, em **parcela única**, conforme ANEXO I – PLANO DE TRABALHO.

3.1.2. Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em **conta bancária específica** indicada pela Proponente;

3.2. Do Gestor da Parceria/Comissão de Avaliação e Monitoramento

- 3.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- 3.2.2. Emitir relatório técnico de avaliação e monitoramento da parceria, antes e durante a vigência do Termo de Fomento;
- 3.2.3. Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- 3.2.4. Notificar a celebração deste instrumento ao Gestor Municipal e ao Poder Legislativo de Tupanciretã/RS, através de Ofício, contendo a identificação do Termo de Fomento, informações do valor transferido e o período da Parceria;
- 3.2.5. Publicar o extrato deste instrumento no *site* da Prefeitura Municipal;
- 3.2.6. Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Entidade;
- 3.2.7. Elaborar elucidativo parecer sobre as Prestações de Contas da Entidade, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme Artigo nº 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve, a aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no Artigo nº 59 da Lei de nº 13.019 de 03 de julho de 2014;
- 3.2.8. Encaminhar para Secretaria da Fazenda, Setor de Prestação de Contas, a Prestação de Contas apresentada pela Entidade para os demais trâmites necessários.

3.3. Da Associação de Música, Esporte, Dança e Artes de Tupanciretã - AMEART

- 3.3.1. A Associação de Música, Esporte, Dança e Artes de Tupanciretã - AMEART, deverá garantir a execução do objeto da parceria, conforme descrito no Plano de Trabalho.
- 3.3.2. A Associação de Música, Esporte, Dança e Artes de Tupanciretã - AMEART deverá disponibilizar profissionais devidamente capacitados para execução do Termo de Fomento, e dependências físicas devidamente estruturadas.
- 3.3.3. Responsabilizar-se pela execução integral do objeto do **TERMO DE FOMENTO**, conforme o Plano de Trabalho disposto no presente Termo.
- 3.3.4. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- 3.3.5. Permitir livre acesso do Gestor da Parceria, do responsável pelo Controle Interno, dos Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento e de Auditores e Fiscais do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Entidade;
- 3.3.6. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento, conforme o caso;
- 3.3.7. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, **mantendo as certidões negativas em dia**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 3.3.8. **Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;**
- 3.3.9. Divulgar esta parceria em seu *site* na Internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Órgão CONCEDENTE (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tupanciretã), descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e a situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- 3.3.10. Comprovar a exata aplicação da parcela repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização do Gestor da Parceria e Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento nomeada pela Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- 3.3.11. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública, nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo Gestor da Parceria e Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento, no que dispõe a Legislação Municipal.
- 3.3.12. Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a aquisição de itens elencados no mesmo, gerenciando a coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- 3.3.13. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- 3.3.14. Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais, com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações de serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- 3.3.15. Aplicar os recursos repassados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, exclusivamente no objeto constante no Plano de Trabalho;
- 3.3.16. Comprovar a existência de **conta bancária específica** e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- 3.3.17. Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- 3.3.18. Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 15 de dezembro do ano em exercício, salvo se forem utilizados;
- 3.3.19. Promover a devolução ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA os recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho, após análise documental pelo Gestor da Parceria e Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento nomeada para fiscalizar o referido Termo de Fomento.
- 3.3.20. Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- 3.3.21. Manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- 3.3.22. Comunicar ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/ Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tupanciretã/RS a substituição dos responsáveis pela Entidade, assim como alterações em seu Estatuto, no período de execução do Termo de Fomento;
- 3.3.23. Cumprir todas as determinações legais;
- 3.3.24. É de responsabilidade exclusiva e integral da Entidade o pagamento dos profissionais contratados, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Município de Tupanciretã/RS, devendo a Entidade manter arquivo com todos os comprovantes de recolhimento.

3.3.25. A entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e a Lei Federal nº 13.019/2014, de forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas;

3.3.26. Não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, nem de profissionais que foram penalizados com a demissão do serviço público.

DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

| | | |
|-------------------------|-----------|---|
| Órgão: | 23 | Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social |
| Unidade: | 04 | Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente |
| Função: | 28 | Encargos Especiais |
| Subfunção: | 845 | Outras Transferências |
| Programa: | 0000 | Operações Especiais |
| Atividade: | 2.104 | Encargos com Subvenções a Entidades de Assistência a Infância e Juventude |
| Natureza da despesa: | 3.3.50.43 | Subvenções Sociais |
| Código da despesa: | 9153 | Instituições de Caráter Assistencial, Cultural e Educacional |
| Fonte de Recursos: | 1759 | Recursos Vinculados a Fundos |
| Desdobramento da Fonte: | 1025 | FMDCA |

DA CONTRAPARTIDA

A ENTIDADE utilizará o Recurso Financeiro de R\$40.000,00, disponibilizado pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA; e utilizará Recursos Próprios da Entidade, uma CONTRAPARTIDA, do restante do valor necessário para Aquisição do Veículo - Micro Ônibus Usado, com ano de fabricação de 2004 à 2008.

A ENTIDADE se obriga, considerando como público prioritário crianças e adolescentes, visando os tópicos relacionados abaixo:

Priorizar os atendimentos que envolvam crianças e adolescentes;

Visar a garantia dos direitos humanos destas crianças e adolescentes;

Assegurar a promoção de direitos humanos, proteção integral e prioritária do segmento criança e adolescente;

Implementar e fortalecer ações preventivas e/ou protetivas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco;

Promover o fortalecimento do trabalho em rede e parcerias;

Promover atividades relacionadas à proteção a vida, saúde e educação, mediante a efetivação de políticas públicas que permitam o desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas de existência.

6. DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

6.1. Os recursos financeiros repassados deverão ser mantidos e movimentados em **conta bancária específica** - Artigo 51 da Lei Federal nº13.019/14, para execução do referido **TERMO DE FOMENTO**.

Conta bancária especificada no Anexo I - Plano de Trabalho.

6.2. Toda movimentação de recursos deverá ser feita mediante transferência eletrônica e os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6.3. É vedada utilização dos recursos repassados pelo Termo de Fomento para cobrir quaisquer despesas bancárias resultantes da execução do mesmo.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A referida **Prestação de Contas** deverá ser encaminhada pela Entidade através de **Protocolo Administrativo (Sistema 01 DOC)**, para **Setor de Gestão de Conselhos - SECOAS**, que repassará ao Gestor da Parceria e Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento, ficando a cargo destes, emitir parecer referente à Prestação de Contas da Entidade e encaminha-lá para Secretaria Municipal da Fazenda e Fomento Empresarial - Setor de Prestação de Contas, para que a mesma dê prosseguimento aos trâmites necessários.

Salientamos que, havendo falta de documentos e/ou de informações, a referida Prestação de Contas será reenviada à entidade para correção, dentro do prazo, pelo Gestor da Parceria e Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento para as devidas correções.

7.2. Do Prazo da Prestação de Contas

7.2.1. A Entidade deverá Prestar Contas do valor recebido até **30 de novembro de 2023**, seguindo todos trâmites descritos no referido Termo de Fomento.

7.2.3. Sendo a Prestação de Contas repassada ao Gestor da Parceria e Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento, para análise e parecer, posteriormente sendo encaminhada à Secretaria Municipal da Fazenda e Fomento Empresarial.

7.3. Documentação necessária para Prestação de Contas:

7.3.1. Ofício de encaminhamento (identificando o número e nome do instrumento da parceria);

7.3.2. Relatório da Execução do Projeto;

7.3.3. Descrição comparativa da situação inicial e final do projeto;

7.3.4. Relatório de pagamentos, de acordo com Anexo I - Plano de Trabalho;

7.3.5. Cópia do comprovante de pagamento e das notas fiscais;

7.3.6. Extratos bancários da conta vinculada ao Termo de Fomento;

7.3.7. Apresentar junto com a Prestação de Contas, as seguintes Certidões:

Certidão Conjunta de Regularidade da Receita Federal e INSS;

Certidão de Regularidade da Receita Estadual e Municipal;

Certidão de Regularidade do FGTS;

Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas.

Regularidade junto à Vigilância Sanitária, com entrega de documento comprobatório.

Alvará do Corpo de Bombeiros (PPCI);

OBSERVAÇÃO: salienta-se que as referidas certidões deverão estar regulares e atualizadas.

7.4. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a Entidade se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

DA SUSPENSÃO

A inobservância de qualquer um dos Itens previstos na Cláusula 7 – PRESTAÇÃO DE CONTAS, suspenderá o repasse por parte do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA à Entidade e se dará mediante documentos emitidos pelo órgão fiscalizador, com ciência do responsável pela Entidade.

9. DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

9.1. A ENTIDADE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- inexecução do objeto;
- falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- utilização dos recursos em finalidades diversas da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

9.2. Compromete-se ainda a recolher à conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

10. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração ou descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estipuladas ou denunciadas por qualquer dos convenientes, desde que previamente notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DA ALTERAÇÃO

O presente TERMO DE FOMENTO poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de TERMO ADITIVO, que indicará os créditos e empenhos para sua cobertura.

FORO

As partes elegem o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente TERMO DE FOMENTO.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os encargos sociais decorrentes da contratação de profissionais necessários ao cumprimento deste TERMO DE FOMENTO ocorrerão por conta da ENTIDADE. As contratações não geram vínculo empregatício ou qualquer outro tipo de obrigação ao Município e/ou Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

E por estarem justos e contratados, assinam o **TERMO DE FOMENTO Nº001/2023**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas igualmente abaixo assinadas, assim como rubricam todas as páginas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos em juízo ou fora dele.

Tupanciretã-RS, 13 de setembro de 2023.

THATIANA PINTO SORES

Gestora

Fundo Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA

IZABEL MARIA SALDANHA MODESTO

Diretora

Associação de Música, Esporte, Dança e Artes de Tupanciretã - AMEART

MIRIANE LIMA PORTELLA

Ordenadora

Fundo Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

| | | | |
|--|---|----------------------------|-----------------------|
| DADOS CADASTRAIS: | | | |
| NOME DA INSTITUIÇÃO: ASSOCIAÇÃO DE MÚSICA, ESPORTE, DANÇA E ARTES DE TUPANCIRETÃ - AMEART | CNPJ: 10.680.054/0001-07 | | |
| TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: | <input checked="" type="checkbox"/> Sem Fins Lucrativos | | |
| | <input type="checkbox"/> Cooperativa | | |
| | <input type="checkbox"/> Religiosa | | |
| ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº40 | | | |
| BAIRRO: CENTRO | CIDADE: TUPANCIRETÃ | U.F. RS | CEP: 98170-000 |
| MAIL: ameart@bol.com.br | TELEFONE: 9 9998-4192 | | |
| CONTA BANCÁRIA: 000.739.101.423-1 | BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL | AGÊNCIA: 0525 | OPERAÇÃO: 1288 |
| NOME DO RESPONSÁVEL: IZABEL MARIA SALDANHA MODESTO | | CPF: 022.660.980-47 | |
| CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 5071047641- SSP/RS | | CARGO: DIRETORA | |
| ENDEREÇO: RUA CORONEL LIMA, Nº12, BAIRRO BECK | | CEP: 98170-000 | |

| | | |
|--|--------------------------------|---------------------------|
| 2. PROPOSTA DE TRABALHO: | | |
| NOME DO PROJETO: TRANSPORTANDO O FUTURO | PRAZO DE EXECUÇÃO | |
| | INÍCIO SETEMBRO DE 2023 | TÉRMINO 30/11/2023 |
| PÚBLICO ALVO: O público alvo são jovens e adolescentes atendidos pela AMEART. | | |
| OBJETO DE PARCERIA: | | |
| Constitui objeto deste TERMO DE FOMENTO o repasse dos recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, conforme Edital nº02/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Dispõe de Recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para Organizações da Sociedade Civil do Município de Tupanciretã/RS; Edital nº04/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tupanciretã - Dispõe da Homologação Final dos Projetos Aprovados; Resolução nº13 de 25 de agosto de 2023; Ata nº17/2023 e Ata nº19/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. | | |
| O presente instrumento tem como objetivo a seleção e financiamento de projetos que tenham por foco a Política de Atenção à Criança e ao Adolescente, com ênfase na promoção de direitos humanos, proteção integral e prioritária do segmento das Crianças e Adolescentes, particularmente das seguintes ações: implementar e fortalecer ações preventivas e/ou protetivas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco; promover o fortalecimento do trabalho em rede e parcerias; promover atividades relacionadas à proteção à vida, saúde e educação, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas de existência. | | |
| JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: | | |
| A Associação de Música, Esporte, Dança e Arte de Tupanciretã é uma associação sem fins lucrativos, de duração indeterminada. | | |
| O Projeto apresentado pela AMEART, "Transportando o Futuro", justifica-se devido a necessidade de ampliar a capacidade de transporte dos jovens e adolescentes que fazem parte da Associação de Música, Esporte, Dança | | |

e Arte de Tupanciretã. Atualmente, a Associação conta com 80 jovens e adolescentes interessados em aprender a tocar um instrumento musical, sendo que, a AMEART disponibiliza de veículo buscar os mesmos, que em sua maioria são jovens em vulnerabilidade social.

3. OBJETIVOS:**3.1. GERAL:**

Visa dar uma melhor condição e qualidade de transporte aos alunos atendidos pelos projetos desenvolvidos.

3.2. ESPECÍFICOS

Com o transporte dos alunos em melhores condições, espera-se a diminuição na evasão dos integrantes nas atividades desenvolvidas, visto que, por se tratar de um atendimento na maioria de jovens e adolescentes, ao menos uma vez por semana as atividades são realizadas no período da noite, muitos pais não permitem que eles frequentem, esperando-se assim uma melhor assiduidade e consequentemente um maior aproveitamento, número de atendidos e qualidade no atendimento.

4. METODOLOGIA:**4.1. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DO PROJETO**

O recurso oriundo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será utilizado da seguinte forma:

Aquisição de Veículo; (01 (um) Micro Ônibus Usado, com ano de fabricação entre 2004 até 2008);

OBSERVAÇÃO: Salienta-se que o valor do Veículo Micro Ônibus Usado, será maior do que o recebido pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, desta forma, será realizado o pagamento de R\$40.000,00 com Recurso do FMDCA e o restante será uma CONTRAPARTIDA DA ENTIDADE.

5. METAS E RESULTADOS ESPERADOS:**5.1. DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:**

Aquisição de Veículo; (01 (um) Micro Ônibus Usado, com ano de fabricação entre 2004 até 2008);

A meta descrita acima busca proporcionar uma melhor condição e qualidade de transporte aos alunos atendidos pelos projetos desenvolvidos.

5.2. RESULTADOS ESPERADOS:

Busca-se com a execução do referido Projeto:

Atender aos jovens e adolescentes que usufruem da Associação de Música, Esportes, Danças e Arte de Tupanciretã - AMEART;

Promover, disseminar, e apoiar a cultura artística e esportiva;

Estimular, apoiar e desenvolver projetos de educação profissional, capacitação e treinamento, para melhoria de vida das pessoas;

Visar a inclusão social, cidadania e a justiça social.

5.3. PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

Será realizado o controle, a fiscalização e a supervisão do TERMO DE FOMENTO, pelo Gestor da Parceria e Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento, nomeados pela Administração Municipal;

Cumprimento de suas atribuições pelos responsáveis legais.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (meta, etapa ou fase)

| ETAPA | ESPECIFICAÇÃO | VALORES |
|---|--|----------------------|
| | | 01ª PARCELA |
| 1 | Aquisição de Veículo: (01 (um) Micro Ônibus Usado, com ano de fabricação entre 2004 até 2008) | RS\$40.000,00 |
| OBSERVAÇÃO: Salienta-se que o valor do Veículo - Micro Ônibus Usado, será maior do que o recebido pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, desta forma, será realizado o pagamento de R\$40.000,00 com Recurso do FMDCA e o restante será uma CONTRAPARTIDA DA ENTIDADE. | | |
| TOTAL DE RECURSOS REPASSADOS PELO FMDCA | | RS\$40.000,00 |

PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00)

| RECEITA | TOTAL | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
|--------------------|-------|--------------|-------------|
| PROPONENTE | ---- | ---- | ---- |
| CONCEDENTE | ---- | ---- | ---- |
| TOTAL GERAL | ---- | ---- | ---- |
| DESPESA | TOTAL | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
| PROPONENTE | ---- | ---- | ---- |
| CONCEDENTE | ---- | ---- | ---- |
| TOTAL GERAL | ---- | ---- | ---- |

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

| 8.1 - CONCEDENTE | | | | | | |
|------------------|---------------|--------|--------|---------|---------|---------|
| META | 1º MÊS | 2º MÊS | 3º MÊS | 4º MÊS | 5º MÊS | 6º MÊS |
| 1 a 6 | RS\$40.000,00 | ---- | ---- | ---- | ---- | ---- |
| META | 7º MÊS | 8º MÊS | 9º MÊS | 10º MÊS | 11º MÊS | 12º MÊS |
| 7 a 12 | ---- | ---- | ---- | ---- | ---- | ---- |

8.2 - PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA)

OBSERVAÇÃO: Salienta-se que o valor do Veículo - Micro Ônibus Usado, será maior do que o recebido pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, desta forma, será realizado o pagamento de R\$40.000,00 com Recurso do FMDCA e o restante será uma CONTRAPARTIDA DA ENTIDADE.

| META | 1º MÊS | 2º MÊS | 3º MÊS | 4º MÊS | 5º MÊS | 6º MÊS |
|--------|--------|--------|--------|---------|---------|---------|
| 1 a 6 | ---- | ---- | ---- | ---- | ---- | ---- |
| META | 7º MÊS | 8º MÊS | 9º MÊS | 10º MÊS | 11º MÊS | 12º MÊS |
| 7 a 12 | ---- | ---- | ---- | ---- | ---- | ---- |

9. DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|--|----------------------|
| Aquisição de Veículo (01 (um) Micro Ônibus Usado, com ano de fabricação entre 2004 até 2008) | RS\$40.000,00 |
| TOTAL DE RECURSOS FMDCA | RS\$40.000,00 |

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Entidade deverá Prestar Contas do valor recebido até **30 de novembro de 2023**, seguindo todos trâmites descritos no referido TERMO DE FOMENTO.

A **Prestação de Contas** deverá ser encaminhada pela Entidade através de **Protocolo Administrativo (Sistema 01 DOC)**, para **Setor de Gestão de Conselhos - SECOAS**, que repassará ao Gestor da Parceria e Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento, que posteriormente emitirão parecer referente à Prestação de Contas da Entidade, encaminhando à Secretaria Municipal da Fazenda e Fomento Empresarial - Setor de Prestação de Contas, para que a mesma dê prosseguimento aos trâmites necessários.

Salientamos, que havendo falta de documentos e/ou de informações, a referida Prestação de Contas será reenviada à entidade para correção, dentro do prazo, pelo Gestor da Parceria e Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento para as devidas correções.

Observação: a documentação necessária consta elencada nos sub itens, do Item 07, do TERMO DE FOMENTO Nº 001/2023.

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ENTIDADE, declaro, para fins de comprovação junto ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/ Município de Tupanciretã/RS para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer Entidade de Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA do Município de Tupanciretã para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Tupanciretã - RS 13 de setembro de 2023

IZABEL MARIA SALDANHA MODESTO

Diretora

Associação de Música, Esporte, Dança e Artes de Tupanciretã - AMEART

12. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**12.1. Secretária Municipal de Desenvolvimento Social** Aprovado Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura: _____

12.2. Gestor (a) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA: Aprovado Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura: _____

12.3. Ordenador (a) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA: Aprovado Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura: _____

12.4. Gestor da Parceria: Aprovado Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura: _____

12.5. Comissão de Avaliação e Monitoramento: Aprovado Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura: _____

12.6. Comissão de Avaliação e Monitoramento: Aprovado Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura: _____

12.7. Comissão de Avaliação e Monitoramento: Aprovado Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura: _____

ANEXO II**CHECK LIST - DOCUMENTAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO****FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA (requisitante):****OBJETO DA PARCERIA:**

Constitui objeto deste TERMO DE FOMENTO, o repasse do Recurso Financeiro oriundo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual busca viabilizar projetos voltados ao atendimento das Crianças e Adolescentes.

 TERMO DE COLABORAÇÃO TERMO DE FOMENTO: objeto de manifestação de interesse social; SIM ou NÃO ACORDO DE COOPERAÇÃO:Envolve comodato SIM ou NÃOEnvolve doação de bens SIM ou NÃOEnvolve outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial SIM ou NÃO

| | DOCUMENTO CONTENDO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES | SIM | NÃO |
|------|--|-----|-----|
| 1. | TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (potencial interessado): | | |
| 1.1. | Entidades privadas sem fins lucrativos | X | |
| 1.2. | Sociedades Cooperativas: | | X |
| | <input type="checkbox"/> integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; | | |
| | <input type="checkbox"/> as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; | | |
| | <input type="checkbox"/> as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e | | |
| | <input type="checkbox"/> as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. | | |
| 1.3. | Organizações Religiosas | | X |

| 2. | PLANO DE TRABALHO | SIM | NÃO |
|----|--|-----|-----|
| | I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; | X | |
| | II - descrição de metas qualitativas e quantitativas, mensuráveis, a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, devendo haver detalhamento do que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto; | X | |
| | III - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; | X | |
| | IV - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; | X | |
| | V - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; | X | |
| | VI - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados); | X | |
| | VII - aprovação pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA (requisitante); | X | |
| | VIII - aprovação pelo Gestor e Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento. | X | |
| | Observação: Caso alguma das informações relacionadas nos incisos de I a VII deste artigo não seja aplicável ao objeto, a requisitante deverá apresentar justificativa. | X | |

| 3. | TERMO DE REFERÊNCIA | SIM | NÃO |
|------|--|-----|-----|
| 3.1. | Contém justificativa com a finalidade de interesse público e recíproco para a celebração do Termo de Fomento. | X | |
| 3.2. | Possui descrição detalhada do objeto, o qual não envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado. | X | |
| 3.3. | Foi indicada a programação orçamentária e a reserva de recurso. | X | |
| 3.4. | Foram definidos os critérios técnicos de seleção (metodologia e peso da pontuação), em conformidade com os objetivos da política, do Plano, do Programa ou da ação em que se insere a parceria. | X | |
| 3.5. | As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município de Tupanciretã-RS (caso afirmativo). | | X |

| | | | |
|-------|--|---|---|
| | justificar) | | |
| 3.6. | O território ou a abrangência da prestação da atividade ou da execução do projeto foi delimitado, conforme estabelecido nas políticas setoriais (caso afirmativo, justificar) | | X |
| 3.7. | Existe previsão de contrapartida em bens e serviços e a identificação da respectiva expressão monetária. | | X |
| 3.8. | O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria foi considerado como critério de julgamento das propostas. (Justificar quando a resposta for "não") | X | |
| 3.9. | O grau de adequação da proposta ao valor de referência foi considerado como critério de julgamento das propostas. (Justificar quando a resposta for "não") | X | |
| 3.10. | Define quais documentos de qualificação técnica deverão ser exigidos. | X | |
| 3.11. | Informa o local da execução do objeto. | X | |
| 3.12. | Estipula o destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria. | X | |
| 3.13. | Estipula o prazo de vigência e as hipóteses de prorrogação. | X | |
| 3.14. | Define forma, metodologia e prazos para a prestação de contas. | X | |
| 3.15. | Informa a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no §1º do art. 58 da Lei nº 13.019, de 2014 e alterações. | X | |
| 3.16. | Define a titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública. | X | |
| 3.17. | Estabelece a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no Artigo 51 da Lei nº 13.019/2014 e alterações. | X | |
| 3.18. | Há necessidade e estabelece no Termo de Referência as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos. | X | |

| | | | |
|-----------|--|------------|------------|
| 4. | JULGAMENTO | SIM | NÃO |
| 4.1. | Global (selecionar apenas uma proposta) | X | |
| 4.2. | Por Item (selecionar mais de uma proposta) | | |

| | | | |
|-----------|---|------------|------------|
| 5. | CUSTO (valor de referência) | SIM | NÃO |
| 5.1. | Apresentou comprovação dos custos para fins de estabelecer o valor de repasse referencial. | X | |
| 5.2. | Apresentou planilha orçamentária ou documento equivalente que sirva de referência para fins de definição do valor de referência para o repasse de serviços continuados e com mão de obra exclusiva. | X | |
| 5.3. | O valor de referência será o preço máximo (teto) a ser pago. | X | |
| 5.4. | O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA assegura e comprova que o valor de referência ou o teto indicado no Termo de Referência é compatível com o objeto da parceria. | X | |

| | | | |
|-----------|--|------------|------------|
| 6. | REPASSE DE VALOR | SIM | NÃO |
| 6.1. | Indicou a forma de repasse dos recursos (número de parcelas) | X | |

| | | | |
|-----------|--|------------|------------|
| 7. | REAJUSTE DE VALOR | SIM | NÃO |
| 7.1. | Informou o último dissídio por categoria e a respectiva data base para mão de obra | | X |
| 7.2. | Informou o índice para materiais | | X |

| | | | |
|-----------|--|------------|------------|
| 8. | OBRIGAÇÕES | SIM | NÃO |
| 8.1. | Informou as obrigações das partes no Termo de Referência | X | |

| | | | |
|-----------|--|------------|------------|
| 9. | LEGISLAÇÃO | SIM | NÃO |
| 9.1. | Informou a legislação que disciplina o objeto no Termo de Referência | X | |

DECLARAÇÕES

Declaramos:

- que o objeto não se enquadra nas situações relacionadas nos incisos **de I a X do Art. 3º da Lei nº 13.019, de 2014;**
- que o objeto não envolve recurso decorrente de emenda parlamentar às leis orçamentárias anuais, conforme disposto no **Art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014;**
- que o Termo de Fomento não envolve recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;
- haver procedido à verificação da conformidade entre o **Termo de Referência (diretrizes do Plano de Trabalho)**, inclusive suas partes integrantes, e as exigências e diretrizes contidas na Lei nº 13.019, de 2014, Lei n.º 13.204, de 2015 e Decreto Municipal 5.152/2017;
- que o **orçamento** (valor de referência) corresponde ao objeto constante do Termo de Referência, sendo o mesmo atual e adequado à regular execução do objeto;
- que o Termo de Referência (inclusive as diretrizes do Plano de Trabalho) e todas as suas partes integrantes foram **aprovados** pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, Gestor e Ordenador do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais autoridade competentes.

Tupanciretã/RS, 13 de setembro de 2023

DAYAN SOARES PEIXOTO

Procurador Jurídico do Município
OAB RS 69.472

Tupanciretã/RS, 13 de setembro de 2023

JAQUELINE JARDIM DO NASCIMENTO

Procuradora Administrativa do Município
OAB RS 91.158

Tupanciretã/RS, 13 de setembro de 2023

THATIANA PINTO SOARES

Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Ofício SMDS nº 210 22 de agosto de 2013

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:5B69F083

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
TERMO DE FOMENTO Nº002/2023**Entre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tupanciretã - APAE**

Termo de Fomento que celebram entre si o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tupanciretã - APAE, firmado conforme o Edital nº02/2023 e Edital nº04/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, disposto ainda na Resolução nº13/2023, Ata nº17/2023 e Ata nº19/2023, deste Conselho

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA inscrito no CNPJ nº 20.551.230/0001-19, representado neste ato pela Gestora do Fundo, Sr^a. Thatiana Pinto Soares, Técnica em Contabilidade - Matrícula nº 389-1, RG nº 1071049341 e CPF nº 912.610.150-53, e a Ordenadora do Fundo, Sr^a. Miriane Lima Portella, Assistente Social - Matrícula nº 1488-5, RG nº 6075622164 e CPF nº 984.166.180-20, nomeadas pelo Ofício nº 210 de 22 de agosto de 2013, expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ora denominado CONCEDENTE e, de outro lado a

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tupanciretã - APAE, sob o CNPJ nº 89.855.175.0001-94, com sede na Rua Borges do Canto, 294, Bairro Centro, Município de Tupanciretã, CEP 98170-000, DDD/Telefone (55) 3272 - 1792, representada neste ato pela Presidente, Sr^a. Sabrina Martins Gonçalves, CPF nº 014.111.590-47, RG n.º 4097684148-SJS/ RS, doravante denominada ENTIDADE, que entre si celebram o presente TERMO DE FOMENTO.

1. DA VIGÊNCIA

A vigência terá início em **setembro de 2023 até 30 de novembro de 2023**.

2. DO OBJETO

Constitui objeto deste **TERMO DE FOMENTO** o repasse dos recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, conforme Edital nº02/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Dispõe de Recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para Organizações da Sociedade Civil do Município de Tupanciretã/RS; Edital nº04/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tupanciretã - Dispõe da Homologação Final dos Projetos Aprovados; Resolução nº13 de 25 de agosto de 2023; Ata nº17/2023 e Ata nº19/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O presente instrumento tem como objetivo a seleção e financiamento de projetos que tenham por foco a Política de Atenção à Criança e ao Adolescente, com ênfase na promoção de direitos humanos, proteção integral e prioritária do segmento das Crianças e Adolescentes, particularmente das seguintes ações: implementar e fortalecer ações preventivas e/ou protetivas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco; promover o fortalecimento do trabalho em rede e parcerias; promover atividades relacionadas à proteção à vida, saúde e educação, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas de existência.

3. DAS OBRIGAÇÕES**3.1. Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA**

3.1.1. Repassar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tupanciretã - APAE o montante de **R\$40.000,00 (quarenta mil reais)**, em **parcela única**, conforme ANEXO I – PLANO DE TRABALHO.

3.1.2. Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em **conta bancária específica** indicada pela Proponente;

3.2. Do Gestor da Parceria/Comissão de Avaliação e Monitoramento

3.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

3.2.2. Emitir relatório técnico de avaliação e monitoramento da parceria, antes e durante a vigência do Termo de Fomento;

3.2.3. Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

3.2.4. Notificar a celebração deste instrumento ao Gestor Municipal e ao Poder Legislativo de Tupanciretã/RS, através de Ofício, contendo a identificação do Termo de Fomento, informações do valor transferido e o período da Parceria;

3.2.5. Publicar o extrato deste instrumento no *site* da Prefeitura Municipal;

3.2.6. Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Entidade;

3.2.7. Elaborar elucidativo parecer sobre as Prestações de Contas da Entidade, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme Artigo nº 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve, a aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no Artigo nº 59 da Lei de nº 13.019 de 03 de julho de 2014;

3.2.8. Encaminhar para Secretaria da Fazenda - Setor de Prestação de Contas, a Prestação de Contas apresentada pela Entidade para os demais trâmites necessários.

3.3. Da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tupanciretã - APAE

3.3.1. A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tupanciretã - APAE, deverá garantir a execução do objeto da parceria, conforme descrito no Plano de Trabalho.

3.3.2. A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tupanciretã - APAE deverá disponibilizar profissionais devidamente capacitados para execução do Termo de Fomento, e dependências físicas devidamente estruturadas.

3.3.3. Responsabilizar-se pela execução integral do objeto do **TERMO DE FOMENTO**, conforme o Plano de Trabalho disposto no presente Termo.

3.3.4. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

3.3.5. Permitir livre acesso do Gestor da Parceria, do responsável pelo Controle Interno, dos Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento e de Auditores e Fiscais do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Entidade;

3.3.6. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento, conforme o caso;

3.3.7. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, **mantendo as certidões negativas em dia**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária

da Administração Pública - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

3.3.8. Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

3.3.9. Divulgar esta parceria em seu *site* na Internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Órgão CONCEDENTE (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tupanciretã), descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e a situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

3.3.10. Comprovar a exata aplicação da parcela repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização do Gestor da Parceria e Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento nomeada pela Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.

3.3.11. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública, nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo Gestor da Parceria e Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento, no que dispõe a Legislação Municipal.

3.3.12. Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a aquisição de itens elencados no mesmo, gerenciando a coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

3.3.13. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

3.3.14. Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais, com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações de serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

3.3.15. Aplicar os recursos repassados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, exclusivamente no objeto constante no Plano de Trabalho;

3.3.16. Comprovar a existência de **conta bancária específica** e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

3.3.17. Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

3.3.18. Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 15 de dezembro do ano em exercício, salvo se forem utilizados;

3.3.19. Promover a devolução ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, os recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho, após análise documental pelo Gestor da Parceria e Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento nomeada para fiscalizar o referido Termo de Fomento.

3.3.20. Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;

3.3.21. Manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

3.3.22. Comunicar ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/ Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tupanciretã/RS a substituição dos responsáveis pela Entidade, assim como alterações em seu Estatuto, no período de execução do Termo de Fomento;

3.3.23. Cumprir todas as determinações legais;

3.3.24. É de responsabilidade exclusiva e integral da Entidade o pagamento dos profissionais contratados, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Município de Tupanciretã/RS, devendo a Entidade manter arquivo com todos os comprovantes de recolhimento.

3.3.25. A entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e a Lei Federal nº 13.019/2014, de forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas;

3.3.26. Não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, nem de profissionais que foram penalizados com a demissão do serviço público.

DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

| | | |
|-------------------------|-----------|---|
| Órgão: | 23 | Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social |
| Unidade: | 04 | Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente |
| Função: | 28 | Encargos Especiais |
| Subfunção: | 845 | Outras Transferências |
| Programa: | 0000 | Operações Especiais |
| Atividade: | 2.104 | Encargos com Subvenções a Entidades de Assistência à Infância e Juventude |
| Natureza da despesa: | 3.3.50.43 | Subvenções Sociais |
| Código da despesa: | 9153 | Instituições de Caráter Assistencial, Cultural e Educacional |
| Fonte de Recursos: | 1759 | Recursos Vinculados a Fundos |
| Desdobramento da Fonte: | 1025 | FMDCA |

DA CONTRAPARTIDA

A ENTIDADE utilizará o Recurso Financeiro de R\$40.000,00, disponibilizado pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA; e utilizará Recursos Próprios da Entidade, uma CONTRAPARTIDA DA ENTIDADE, no valor de R\$287,00.

A ENTIDADE se obriga, considerando como público prioritário crianças e adolescentes, visando os tópicos relacionados abaixo:

Priorizar os atendimentos que envolvam crianças e adolescentes;

Visar a garantia dos direitos humanos destas crianças e adolescentes;

Assegurar a promoção de direitos humanos, proteção integral e prioritária do segmento criança e adolescente;

Implementar e fortalecer ações preventivas e/ou protetivas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco;

Promover o fortalecimento do trabalho em rede e parcerias;

Promover atividades relacionadas à proteção a vida, saúde e educação, mediante a efetivação de políticas públicas que permitam o desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas de existência.

6. DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

6.1. Os recursos financeiros repassados deverão ser mantidos e movimentados em **conta bancária específica** - Artigo 51 da Lei Federal nº13.019/14, para execução do referido **TERMO DE FOMENTO**.

Conta bancária especificada no Anexo I - Plano de Trabalho.

6.2. Toda movimentação de recursos deverá ser feita mediante transferência eletrônica e os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6.3. É vedada utilização dos recursos repassados pelo Termo de Fomento para cobrir quaisquer despesas bancárias resultantes da execução do mesmo.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A referida **Prestação de Contas** deverá ser encaminhada pela Entidade através de **Protocolo Administrativo (Sistema 01 DOC)**, para **Setor de Gestão de Conselhos - SECOAS**, que repassará ao Gestor da Parceria e Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento, ficando a cargo destes, emitir parecer referente à Prestação de Contas da Entidade e encaminha-lá para Secretaria Municipal da Fazenda e Fomento Empresarial - Setor de Prestação de Contas, para que a mesma dê prosseguimento aos trâmites necessários.

Salientamos, que havendo falta de documentos e/ou de informações, a referida Prestação de Contas será reenviada à entidade para correção, dentro do prazo, pelo Gestor da Parceria e Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento para as devidas correções.

7.2. Do Prazo da Prestação de Contas

7.2.1. A Entidade deverá Prestar Contas do valor recebido até **30 de novembro de 2023**, seguindo todos trâmites descritos no referido Termo de Fomento.

7.2.3. A **Prestação de Contas** deverá ser encaminhada pela Entidade através de **Protocolo Administrativo (Sistema 01 DOC)**, para **Setor de Gestão de Conselhos - SECOAS**, que repassará ao Gestor da Parceria e Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento, ficando a cargo destes, emitir parecer referente à Prestação de Contas da Entidade e encaminha-lá para Secretaria Municipal da Fazenda e Fomento Empresarial - Setor de Prestação de Contas, para que a mesma dê prosseguimento aos trâmites necessários.

7.3. Documentação necessária para Prestação de Contas:

7.3.1. Ofício de encaminhamento (identificando o número/ nome do instrumento da parceria);

7.3.2. Relatório da Execução do Projeto;

7.3.3. Descrição comparativa da situação inicial e final do projeto;

7.3.4. Relatório de pagamentos, de acordo com Anexo I - Plano de Trabalho;

7.3.5. Cópia dos comprovantes dos pagamentos realizados e das notas fiscais;

7.3.6. Extratos bancários da conta vinculada ao Termo de Fomento;

7.3.7. Apresentar junto com a Prestação de Contas, as seguintes Certidões:

Certidão Conjunta de Regularidade da Receita Federal e INSS;

Certidão de Regularidade da Receita Estadual e Municipal;

Certidão de Regularidade do FGTS;

Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas.

Regularidade junto à Vigilância Sanitária, com entrega de documento comprobatório.

Alvará do Corpo de Bombeiros (PPCI);

Observação: salienta-se que as referidas certidões deverão estar regulares e atualizadas.

7.4. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a Entidade se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

DA SUSPENSÃO

A inobservância de qualquer um dos Itens previstos na Cláusula 7 – PRESTAÇÃO DE CONTAS, suspenderá o repasse por parte do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA à Entidade e se dará mediante documentos emitidos pelo órgão fiscalizador, com ciência do responsável pela Entidade.

9. DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

9.1. A ENTIDADE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidades diversas da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

9.2. Compromete-se ainda a recolher à conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

10. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração ou descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estipuladas ou denunciadas por qualquer dos convenientes, desde que previamente notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DA ALTERAÇÃO

O presente TERMO DE FOMENTO poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de TERMO ADITIVO, que indicará os créditos e empenhos para sua cobertura.

FORO

As partes elegem o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente TERMO DE FOMENTO.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os encargos sociais decorrentes da contratação de profissionais necessários ao cumprimento deste TERMO DE FOMENTO ocorrerão por conta da ENTIDADE. As contratações não geram vínculo empregatício ou qualquer outro tipo de obrigação ao Município e/ou Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

E por estarem justos e contratados, assinam o **TERMO DE FOMENTO N°002/2023**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas igualmente abaixo assinadas, assim como rubricam todas as páginas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos em juízo ou fora dele.

Tupanciretã-RS, 14 de setembro de 2023.

| | |
|--|--|
| THATIANA PINTO SORES | SABRINA MARTINS GONÇALVES |
| Gestora | Presidente |
| Fundo Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente - FMDCA | Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais De Tupanciretã - APAE |

| |
|--|
| MIRIANE LIMA PORTELLA |
| Ordenadora |
| Fundo Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente - FMDCA |

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

| | | | |
|---|---------------------------------|---|--------------------------------|
| DADOS CADASTRAIS: | | | |
| NOME DA INSTITUIÇÃO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUPANCIRETÃ - APAE | | CNPJ: 89.855.175.0001-94 | |
| TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: | | <input checked="" type="checkbox"/> Sem Fins Lucrativos | |
| | | <input type="checkbox"/> Cooperativa | |
| | | <input type="checkbox"/> Religiosa | |
| ENDEREÇO: RUA BORGES DO CANTO, Nº 294 | | | |
| BAIRRO: CENTRO | CIDADE: TUPANCIRETÃ | U.F. RS | CEP: 98170-000 |
| MAIL: TUPANCIRETA@APAERS.ORG.BR | TELEFONE: 3272 - 1792 | | |
| CONTA BANCÁRIA: 06.099317.0-7 | BANCO: BANRISUL | AGÊNCIA: 0420 | |
| NOME DO RESPONSÁVEL: SABRINA MARTINS GONÇALVES | CPF: 014.111.590-47 | | CPRG: 014.111.590-47 |
| CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 4097684148 - SJS/RS | CARGO: PRESIDENTE | | CEP: 98170-000 |
| ENDEREÇO: RUA SÃO JOSÉ, Nº93, BAIRRO BECK | | | |

| | | |
|---|-----------------------------------|------------------------------|
| 2. PROPOSTA DE TRABALHO: | | |
| NOME DO PROJETO: IMPLEMENTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR E BEBEDOURO COM ACESSIBILIDADE | PRAZO DE EXECUÇÃO | |
| | INÍCIO SETEMBRO DE 2023 | TÉRMINO 30/11/2023 |
| PÚBLICO ALVO: O público alvo são as crianças, adolescentes e demais cidadãos atendidos pela APAE. | | |
| OBJETO DE PARCERIA: Constitui objeto deste TERMO DE FOMENTO o repasse dos recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, conforme Edital nº02/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Dispõe de Recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para Organizações da Sociedade Civil do Município de Tupanciretã/RS; Edital nº04/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tupanciretã - Dispõe da Homologação Final dos Projetos Aprovados; Resolução nº13 de 25 de agosto de 2023; Ata nº17/2023 e Ata nº19/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. O presente instrumento tem como objetivo a seleção e financiamento de projetos que tenham por foco a Política de Atenção à Criança e ao Adolescente, com ênfase na promoção de direitos humanos, proteção integral e prioritária do segmento das Crianças e Adolescentes, particularmente das seguintes ações: implementar e fortalecer ações preventivas e/ou protetivas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco; promover o fortalecimento do trabalho em rede e parcerias; promover atividades relacionadas à proteção à vida, saúde e educação, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas de existência. | | |
| JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tupanciretã - APAE foi fundada em 09 de junho de 1980, com caráter assistencial, sem finalidade lucrativa, visando promover e estimular o bem estar, proteção e garantia de Direitos das Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla do Município. Compete a APAE, propor, estender e inovar ações que venham melhorar as questões em âmbitos gerais e específicos, mantendo um serviço de qualidade, com auxílios financeiros e parcerias que possam manter as ações de forma contínua. O Projeto apresentado pela APAE, " Implementação de Energia Solar e Bebedouro com Acessibilidade ", justifica-se devido a necessidade de melhoria na qualidade de seus serviços, buscando atender os mais de 119 usuários que são beneficiários da Instituição. Neste ímpeto de mudança, propondo ações inovadoras e sustentáveis, a APAE verifica grande vantagem do investimento em Energia Solar, favorecendo e incentivando ações que visem as tecnologias renováveis como opções não só econômicas, mas também de caráter social e ambiental, além disso, a economia para a Instituição que será vista a longo prazo também é fator determinante, visto que a APAE busca a qualidade nos serviços prestados e também o fortalecimento das ações de caráter social, sendo que toda a economia gerada pela Energia Solar, poderá ser investida em tantas outras demandas existentes nos serviços. Já aquisição do bebedouro, busca garantir qualidade aos Usuários, acessibilidade, autonomia e bem estar, garantindo segurança, higiene e saúde aos Usuários. | | |

3. OBJETIVOS:

3.1. GERAL:

Implementar o sistema de Energia Solar Fotovoltaica, visando a sustentabilidade e economia à Instituição e adquirir um Bebedouro com Acessibilidade.

3.2. ESPECÍFICOS

Implementar a Energia Solar e Adquirir Bebedouro com Acessibilidade;

Fomentar a Sustentabilidade;

Proporcionar Acessibilidade aos Usuários;

Reduzir os gastos com a conta de energia elétrica;

Contribuir com o meio ambiente, visto que a energia solar não é danosa e sim sustentável.

4. METODOLOGIA:

4.1. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DO PROJETO

O recurso oriundo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será utilizado da seguinte forma:

Contratação de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Aquisição de Material Permanente;

5. METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

5.1. DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

Contratação de Terceiros - Pessoa Jurídica; (Instalação de Placas de Energia Solar Fotovoltaica)

Aquisição de Material Permanente; (Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos - Bebedouro com Acessibilidade)

As metas descritas acima buscam propor ações inovadoras e sustentáveis, favorecer e incentivar ações que visem as tecnologias renováveis como opções não só econômicas, mas também de caráter social e ambiental, proporcionar qualidade nos serviços e fortalecimento das ações de caráter social, fomentar demais demandas da APAE e garantir qualidade, acessibilidade, autonomia e bem estar aos Usuários, visando a segurança, higiene e saúde.

5.2. RESULTADOS ESPERADOS:

Busca-se com a execução do referido Projeto:

Fomentar outras demandas da Entidade;

Propor ações inovadoras e sustentáveis;

Proporcionar qualidade nos serviços e fortalecimento das ações de caráter social;

Favorecer e incentivar ações que visem as tecnologias renováveis como opções não só econômicas, mas também de caráter social e ambiental;

Garantir qualidade, acessibilidade, autonomia e bem estar aos Usuários, visando a segurança, higiene e saúde.

5.3. PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

Será realizado o controle, a fiscalização e a supervisão do TERMO DE FOMENTO, pelo Gestor da Parceria e Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento, nomeados pela Administração Municipal;
Cumprimento de suas atribuições pelos responsáveis legais.

| 6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (meta, etapa ou fase) | | |
|---|---|---------------------|
| ETAPA FASE | ESPECIFICAÇÃO | VALORES |
| | | 01ª PARCELA |
| 1 | Contratação de Terceiros - Pessoa Jurídica; | R\$36.500,00 |
| | Aquisição de Material Permanente | R\$3.787,00 |
| TOTAL DE RECURSOS REPASSADOS PELO FMDCA | | R\$40.000,00 |
| CONTRAPARTIDA DA ENTIDADE | | R\$287,00 |
| TOTAL DO PROJETO | | R\$40.287,00 |

| PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00) | | | |
|---|-------------|--------------|-------------|
| RECEITA | TOTAL | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
| PROPONENTE | ---- | ---- | ---- |
| CONCEDENTE | ---- | ---- | ---- |
| TOTAL GERAL | ---- | ---- | ---- |
| DESPESA | TOTAL | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
| PROPONENTE | ---- | ---- | ---- |
| CONCEDENTE | ---- | ---- | ---- |
| TOTAL GERAL | ---- | ---- | ---- |

| 8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) | | | | | | |
|---|--------------|--------|--------|---------|---------|---------|
| 8.1 - CONCEDENTE | | | | | | |
| META | 1º MÊS | 2º MÊS | 3º MÊS | 4º MÊS | 5º MÊS | 6º MÊS |
| 1 a 6 | R\$40.000,00 | ---- | ---- | ---- | ---- | ---- |
| META | 7º MÊS | 8º MÊS | 9º MÊS | 10º MÊS | 11º MÊS | 12º MÊS |
| 7 a 12 | ---- | ---- | ---- | ---- | ---- | ---- |
| 8.2 - PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA) | | | | | | |
| OBSERVAÇÃO: Salienta-se que o Repasse do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA para Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tupanciretã - APAE será no valor de R\$40.000,00, sendo que haverá um CONTRAPARTIDA DA ENTIDADE , no valor de R\$287,00, para total execução do Projeto. | | | | | | |
| META | 1º MÊS | 2º MÊS | 3º MÊS | 4º MÊS | 5º MÊS | 6º MÊS |
| 1 a 6 | R\$287,00 | ---- | ---- | ---- | ---- | ---- |
| META | 7º MÊS | 8º MÊS | 9º MÊS | 10º MÊS | 11º MÊS | 12º MÊS |
| 7 a 12 | ---- | ---- | ---- | ---- | ---- | ---- |

| 9. DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS | |
|--|---------------------|
| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
| Contratação de Terceiros - Pessoa Jurídica; | R\$36.500,00 |
| Aquisição de Material Permanente | R\$3.787,00 |
| TOTAL DE RECURSOS REPASSADOS PELO FMDCA | R\$40.000,00 |
| CONTRAPARTIDA DA ENTIDADE | R\$287,00 |
| TOTAL DO PROJETO | R\$40.287,00 |

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Entidade deverá Prestar Contas do valor recebido até **30 de novembro de 2023**, seguindo todos trâmites descritos no referido TERMO DE FOMENTO.

A **Prestação de Contas** deverá ser encaminhada pela Entidade através de **Protocolo Administrativo (Sistema 01 DOC)**, para **Setor de Gestão de Conselhos - SECOAS**, que repassará ao Gestor da Parceria e Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento, que posteriormente emitirão parecer referente à Prestação de Contas da Entidade, encaminhando à Secretaria Municipal da Fazenda e Fomento Empresarial - Setor de Prestação de Contas, para que a mesma dê prosseguimento aos trâmites necessários.

Salientamos, que havendo falta de documentos e/ou de informações, a referida Prestação de Contas será reenviada à entidade para correção, dentro do prazo, pelo Gestor da Parceria e Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento para as devidas correções.

Observação: a documentação necessária consta elencada nos sub itens, do Item 07, do TERMO DE FOMENTO Nº 002/2023.

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ENTIDADE, declaro, para fins de comprovação junto ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/ Município de Tupanciretã/RS para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer Entidade de Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA do Município de Tupanciretã para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Tupanciretã – RS 14 de setembro de 2023

SABRINA MARTINS GONÇALVES

Presidente

Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais De Tupanciretã - APAE

12. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**12.1. Secretária Municipal de Desenvolvimento Social**

() Aprovado () Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura: _____

12.2. Gestor (a) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA:

() Aprovado () Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura: _____

12.3. Ordenador (a) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA:

() Aprovado () Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura: _____

12.4. Gestor da Parceria:

() Aprovado () Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura: _____

12.5. Comissão de Avaliação e Monitoramento:

() Aprovado () Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura: _____

12.6. Comissão de Avaliação e Monitoramento:

() Aprovado () Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura: _____

12.7. Comissão de Avaliação e Monitoramento:

() Aprovado () Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura: _____

ANEXO II**CHECK LIST - DOCUMENTAÇÃO PARA CELEBRACÃO DO TERMO DE FOMENTO****FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA (requisitante):****OBJETO DA PARCERIA:**Constitui objeto deste **TERMO DE FOMENTO**, o repasse do Recurso Financeiro oriundo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual busca viabilizar projetos voltados ao atendimento das Crianças e Adolescentes.() **TERMO DE COLABORAÇÃO**(x) **TERMO DE FOMENTO: objeto de manifestação de interesse social;**(x) **SIM** ou () **NÃO**() **ACORDO DE COOPERAÇÃO:**Envolve comodato () **SIM** ou () **NÃO**Envolve doação de bens () **SIM** ou () **NÃO**Envolve outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial () **SIM** ou () **NÃO**

| | DOCUMENTO CONTENDO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES | SIM | NÃO |
|-------------|---|-----|-----|
| 1. | TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (potencial interessado): | | |
| 1.1. | Entidades privadas sem fins lucrativos | X | |
| 1.2. | Sociedades Cooperativas: | | X |
| | () integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; | | |
| | () as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; | | |
| | () as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e | | |
| | () as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. | | |
| 1.3. | Organizações Religiosas | | X |

| 2. | PLANO DE TRABALHO | SIM | NÃO |
|-----------|--|------------|------------|
| | I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; | X | |
| | II - descrição de metas qualitativas e quantitativas, mensuráveis, a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, devendo haver detalhamento do que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto; | X | |
| | III - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; | X | |
| | IV - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; | X | |
| | V - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; | X | |
| | VI - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados); | X | |
| | VII - aprovação pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA (requisitante); | X | |
| | VIII - aprovação pelo Gestor e Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento. | X | |
| | Observação: Caso alguma das informações relacionadas nos incisos de I a VII deste artigo não seja aplicável ao objeto, a requisitante deverá apresentar justificativa. | X | |

| 3. | TERMO DE REFERÊNCIA | SIM | NÃO |
|-------------|--|------------|------------|
| 3.1. | Contém justificativa com a finalidade de interesse público e recíproco para a celebração do Termo de Fomento. | X | |
| 3.2. | Possui descrição detalhada do objeto, o qual não envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado. | X | |
| 3.3. | Foi indicada a programação orçamentária e a reserva de recurso. | X | |
| 3.4. | Foram definidos os critérios técnicos de seleção (metodologia e peso da pontuação), em conformidade com os objetivos da política, do Plano, do Programa ou da ação em que se insere a parceria. | X | |
| 3.5. | As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município de Tupanciretã-RS (caso afirmativo, justificar) | | X |
| 3.6. | O território ou a abrangência da prestação da atividade ou da execução do projeto foi delimitado, conforme estabelecido nas políticas setoriais (caso afirmativo, justificar) | | X |
| 3.7. | Existe previsão de contrapartida em bens e serviços e a identificação da respectiva expressão monetária. | | X |

| | | | |
|-------|--|---|--|
| 3.8. | O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria foi considerado como critério de julgamento das propostas. (Justificar quando a resposta for "não") | X | |
| 3.9. | O grau de adequação da proposta ao valor de referência foi considerado como critério de julgamento das propostas. (Justificar quando a resposta for "não") | X | |
| 3.10. | Define quais documentos de qualificação técnica deverão ser exigidos. | X | |
| 3.11. | Informa o local da execução do objeto. | X | |
| 3.12. | Estipula o destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria. | X | |
| 3.13. | Estipula o prazo de vigência e as hipóteses de prorrogação. | X | |
| 3.14. | Define forma, metodologia e prazos para a prestação de contas. | X | |
| 3.15. | Informa a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no §1º do art. 58 da Lei nº 13.019, de 2014 e alterações. | X | |
| 3.16. | Define a titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública. | X | |
| 3.17. | Estabelece a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no Artigo 51 da Lei nº 13.019/2014 e alterações. | X | |
| 3.18. | Há necessidade e estabelece no Termo de Referência as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos. | X | |

| | | | |
|-----------|--|------------|------------|
| 4. | JULGAMENTO | SIM | NÃO |
| 4.1. | Global (selecionar apenas uma proposta) | X | |
| 4.2. | Por Item (selecionar mais de uma proposta) | | |

| | | | |
|-----------|---|------------|------------|
| 5. | CUSTO (valor de referência) | SIM | NÃO |
| 5.1. | Apresentou comprovação dos custos para fins de estabelecer o valor de repasse referencial. | X | |
| 5.2. | Apresentou planilha orçamentária ou documento equivalente que sirva de referência para fins de definição do valor de referência para o repasse de serviços continuados e com mão de obra exclusiva. | X | |
| 5.3. | O valor de referência será o preço máximo (teto) a ser pago. | X | |
| 5.4. | O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA assegura e comprova que o valor de referência ou o teto indicado no Termo de Referência é compatível com o objeto da parceria. | X | |

| | | | |
|-----------|--|------------|------------|
| 6. | REPASSE DE VALOR | SIM | NÃO |
| 6.1. | Indicou a forma de repasse dos recursos (número de parcelas) | X | |

| | | | |
|-----------|--|------------|------------|
| 7. | REAJUSTE DE VALOR | SIM | NÃO |
| 7.1. | Informou o último dissídio por categoria e a respectiva data base para mão de obra | | X |
| 7.2. | Informou o índice para materiais | | X |

| | | | |
|-----------|--|------------|------------|
| 8. | OBRIGAÇÕES | SIM | NÃO |
| 8.1. | Informou as obrigações das partes no Termo de Referência | X | |

| | | | |
|-----------|--|------------|------------|
| 9. | LEGISLAÇÃO | SIM | NÃO |
| 9.1. | Informou a legislação que disciplina o objeto no Termo de Referência | X | |

DECLARAÇÕES

Declaramos:

- que o objeto não se enquadra nas situações relacionadas nos incisos **de I a X do Art. 3º da Lei nº 13.019, de 2014;**
- que o objeto não envolve recurso decorrente de emenda parlamentar às leis orçamentárias anuais, conforme disposto no **Art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014;**
- que o Termo de Fomento não envolve recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;
- haver procedido à verificação da conformidade entre o **Termo de Referência (diretrizes do Plano de Trabalho)**, inclusive suas partes integrantes, e as exigências e diretrizes contidas na Lei nº 13.019, de 2014, Lei nº 13.204, de 2015 e Decreto Municipal 5.152/2017;
- que o **orçamento** (valor de referência) corresponde ao objeto constante do Termo de Referência, sendo o mesmo atual e adequado à regular execução do objeto;
- que o Termo de Referência (inclusive as diretrizes do Plano de Trabalho) e todas as suas partes integrantes foram **aprovados** pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, Gestor e Ordenador do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais autoridade competentes.

Tupanciretã/RS, 14 de setembro de 2023

DAYAN SOARES PEIXOTO

Procurador Jurídico do Município
OAB RS 69.472

Tupanciretã/RS, 14 de setembro de 2023

JAQUELINE JARDIM DO NASCIMENTO

Procuradora Administrativa do Município
OAB RS 91.158

Tupanciretã/RS, 14 de setembro de 2023

THATIANA PINTO SOARES

Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Ofício SMDS nº 210
22 de Agosto de 2013

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:80C10475

Entre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e o Centro Social, Industrial e Assistencial Mãe de Deus

Termo de Fomento que celebram entre si o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e o Centro Social, Industrial e Assistencial Mãe de Deus, firmado conforme o Edital nº 02/2023 e Edital nº04/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, disposto ainda na Resolução nº13/2023, Ata nº17/2023 e Ata nº19/2023, deste Conselho

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA inscrito no CNPJ nº 20.551.230/0001-19, representado neste ato pela Gestora do Fundo, Srª. Thatiana Pinto Soares, Técnica em Contabilidade - Matrícula nº 389-1, RG nº 1071049341 e CPF nº 912.610.150-53, e a Ordenadora do Fundo, Srª. Miriane Lima Portella, Assistente Social - Matrícula nº 1488-5, RG nº 6075622164 e CPF nº 984.166.180-20, nomeadas pelo Ofício nº 210 de 22 de agosto de 2013, expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ora denominado CONCEDENTE e, de outro lado a

Centro Social, Industrial e Assistencial Mãe de Deus, sob o CNPJ nº 98.315.211/0001-18, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº40, Bairro Juliana, Município de Tupanciretã, CEP 98170-000, DDD/Telefone (55) 99669-1652, representado neste ato pelo Presidente, Sr. Lucas Dias de Castro, CPF nº 033.656.640-92, RG nº 2100086517 - SSP/RS, doravante denominada ENTIDADE, que entre si celebram o presente TERMO DE FOMENTO.

1. DA VIGÊNCIA

A vigência terá início em **setembro de 2023 até 30 de novembro de 2023**.

2. DO OBJETO

Constitui objeto deste **TERMO DE FOMENTO** o repasse dos recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, conforme Edital nº02/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Dispõe de Recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para Organizações da Sociedade Civil do Município de Tupanciretã/RS; Edital nº04/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tupanciretã - Dispõe da Homologação Final dos Projetos Aprovados; Resolução nº13 de 25 de agosto de 2023; Ata nº17/2023 e Ata nº19/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O presente instrumento tem como objetivo a seleção e financiamento de projetos que tenham por foco a Política de Atenção à Criança e ao Adolescente, com ênfase na promoção de direitos humanos, proteção integral e prioritária do segmento das Crianças e Adolescentes, particularmente das seguintes ações: implementar e fortalecer ações preventivas e/ou protetivas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco; promover o fortalecimento do trabalho em rede e parcerias; promover atividades relacionadas à proteção à vida, saúde e educação, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas de existência.

3. DAS OBRIGAÇÕES**3.1. Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA**

3.1.1. Repassar ao Centro Social, Industrial e Assistencial Mãe de Deus o montante de **R\$40.000,00 (quarenta mil reais)**, em **parcela única**, conforme ANEXO I – PLANO DE TRABALHO.

3.1.2. Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em **conta bancária específica** indicada pela Proponente;

3.2. Do Gestor da Parceria/Comissão de Avaliação e Monitoramento

3.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

3.2.2. Emitir relatório técnico de avaliação e monitoramento da parceria, antes e durante a vigência do Termo de Fomento;

3.2.3. Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

3.2.4. Notificar a celebração deste instrumento ao Gestor Municipal e ao Poder Legislativo de Tupanciretã/RS, através de Ofício, contendo a identificação do Termo de Fomento, informações do valor transferido e o período da Parceria;

3.2.5. Publicar o extrato deste instrumento no *site* da Prefeitura Municipal;

3.2.6. Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Entidade;

3.2.7. Elaborar elucidativo parecer sobre as Prestações de Contas da Entidade, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme Artigo nº 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve, a aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no Artigo nº 59 da Lei de nº 13.019 de 03 de julho de 2014;

3.2.8. Encaminhar para Secretaria da Fazenda - Setor de Prestação de Contas, a Prestação de Contas apresentada pela Entidade para os demais trâmites necessários.

3.3. Do Centro Social, Industrial e Assistencial Mãe de Deus

3.3.1. O Centro Social, Industrial e Assistencial Mãe de Deus, deverá garantir a execução do objeto da parceria, conforme descrito no Plano de Trabalho.

3.3.2. O Centro Social, Industrial e Assistencial Mãe de Deus, deverá disponibilizar profissionais devidamente capacitados para execução do Termo de Fomento, e dependências físicas devidamente estruturadas.

3.3.3. Responsabilizar-se pela execução integral do objeto do **TERMO DE FOMENTO**, conforme o Plano de Trabalho disposto no presente Termo.

3.3.4. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

3.3.5. Permitir livre acesso do Gestor da Parceria, do responsável pelo Controle Interno, dos Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento e de Auditores e Fiscais do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Entidade;

3.3.6. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento, conforme o caso;

3.3.7. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplimento do Termo de Fomento, **mantendo as certidões negativas em dia**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

3.3.8. **Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;**

3.3.9. Divulgar esta parceria em seu *site* na Internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Órgão CONCEDENTE (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tupanciretã), descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e a situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

3.3.10. Comprovar a exata aplicação da parcela repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização do Gestor da Parceria e Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento nomeada pela Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.

3.3.11. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública, nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo Gestor da Parceria e Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento, no que dispõe a Legislação Municipal.

3.3.12. Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a aquisição de itens elencados no mesmo, gerenciando a coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

3.3.13. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

3.3.14. Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais, com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações de serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

3.3.15. Aplicar os recursos repassados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, exclusivamente no objeto constante no Plano de Trabalho;

3.3.16. Comprovar a existência de **conta bancária específica** e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

3.3.17. Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

3.3.18. Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 15 de dezembro do ano em exercício, salvo se forem utilizados;

3.3.19. Promover a devolução ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, os recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho, após análise documental pelo Gestor da Parceria e Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento nomeada para fiscalizar o referido Termo de Fomento.

3.3.20. Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;

3.3.21. Manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

3.3.22. Comunicar ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/ Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tupanciretã/RS a substituição dos responsáveis pela Entidade, assim como alterações em seu Estatuto, no período de execução do Termo de Fomento;

3.3.23. Cumprir todas as determinações legais;

3.3.24. É de responsabilidade exclusiva e integral da Entidade o pagamento dos profissionais contratados, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Município de Tupanciretã/RS, devendo a Entidade manter arquivo com todos os comprovantes de recolhimento.

3.3.25. A entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e a Lei Federal nº 13.019/2014, de forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas;

3.3.26. Não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, nem de profissionais que foram penalizados com a demissão do serviço público.

DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

| | | |
|-------------------------|-----------|---|
| Órgão: | 23 | Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social |
| Unidade: | 04 | Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente |
| Função: | 28 | Encargos Especiais |
| Subfunção: | 845 | Outras Transferências |
| Programa: | 0000 | Operações Especiais |
| Atividade: | 2.104 | Encargos com Subvenções a Entidades de Assistência à Infância e Juventude |
| Natureza da despesa: | 3.3.50.43 | Subvenções Sociais |
| Código da despesa: | 9153 | Instituições de Caráter Assistencial, Cultural e Educacional |
| Fonte de Recursos: | 1759 | Recursos Vinculados a Fundos |
| Desdobramento da Fonte: | 1025 | FMDCA |

DA CONTRAPARTIDA

A ENTIDADE se obriga, considerando como público prioritário crianças e adolescentes, visando os tópicos relacionados abaixo:

Priorizar os atendimentos que envolvam crianças e adolescentes;

Visar a garantia dos direitos humanos destas crianças e adolescentes;

Assegurar a promoção de direitos humanos, proteção integral e prioritária do segmento criança e adolescente;

Implementar e fortalecer ações preventivas e/ou protetivas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco;

Promover o fortalecimento do trabalho em rede e parcerias;

Promover atividades relacionadas à proteção a vida, saúde e educação, mediante a efetivação de políticas públicas que permitam o desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas de existência.

6. DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

6.1. Os recursos financeiros repassados deverão ser mantidos e movimentados em **conta bancária específica** - Artigo 51 da Lei Federal nº13.019/14, para execução do referido **TERMO DE FOMENTO**.

Conta bancária especificada no Anexo I - Plano de Trabalho.

6.2. Toda movimentação de recursos deverá ser feita mediante transferência eletrônica e os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6.3. É vedada utilização dos recursos repassados pelo Termo de Fomento para cobrir quaisquer despesas bancárias resultantes da execução do mesmo.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A referida **Prestação de Contas** deverá ser encaminhada pela Entidade através de **Protocolo Administrativo (Sistema 01 DOC)**, para **Setor de Gestão de Conselhos - SECOAS**, que repassará ao Gestor da Parceria e Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento, ficando a cargo destes, emitir parecer referente à Prestação de Contas da Entidade e encaminha-lá para Secretaria Municipal da Fazenda e Fomento Empresarial - Setor de Prestação de Contas, para que a mesma dê prosseguimento aos trâmites necessários. Salientamos, que havendo falta de documentos e/ou de informações, a referida Prestação de Contas será reenviada à entidade para correção, dentro do prazo, pelo Gestor da Parceria e Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento para as devidas correções.

7.2. Do Prazo da Prestação de Contas

7.2.1. A Entidade deverá Prestar Contas do valor recebido até **30 de novembro de 2023**, seguindo todos trâmites descritos no referido Termo de Fomento.

7.2.3. A **Prestação de Contas** deverá ser encaminhada pela Entidade através de **Protocolo Administrativo (Sistema 01 DOC)**, para **Setor de Gestão de Conselhos - SECOAS**, que repassará ao Gestor da Parceria e Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento, ficando a cargo destes, emitir parecer referente à Prestação de Contas da Entidade e encaminha-lá para Secretaria Municipal da Fazenda e Fomento Empresarial - Setor de Prestação de Contas, para que a mesma dê prosseguimento aos trâmites necessários.

7.3. Documentação necessária para Prestação de Contas:

7.3.1. Ofício de encaminhamento (identificando o número/ nome do instrumento da parceria);

7.3.2. Relatório da Execução do Projeto;

7.3.3. Descrição comparativa da situação inicial e final do projeto;

7.3.4. Relatório de pagamentos, de acordo com Anexo I - Plano de Trabalho;

7.3.5. Cópia dos comprovantes dos pagamentos realizados e das notas fiscais;

7.3.6. Extratos bancários da conta vinculada ao Termo de Fomento;

7.3.7. Apresentar junto com a Prestação de Contas, as seguintes Certidões:

Certidão Conjunta de Regularidade da Receita Federal e INSS;

Certidão de Regularidade da Receita Estadual e Municipal;

Certidão de Regularidade do FGTS;

Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas.

Regularidade junto à Vigilância Sanitária, com entrega de documento comprobatório.

Alvará do Corpo de Bombeiros (PPCI);

Observação: salienta-se que as referidas certidões deverão estar regulares e atualizadas.

7.4. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a Entidade se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

DA SUSPENSÃO

A inobservância de qualquer um dos Itens previstos na Cláusula 7 – PRESTAÇÃO DE CONTAS, suspenderá o repasse por parte do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA à Entidade e se dará mediante documentos emitidos pelo órgão fiscalizador, com ciência do responsável pela Entidade.

9. DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

9.1. A ENTIDADE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidades diversas da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

9.2. Compromete-se ainda a recolher à conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

10. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração ou descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estipuladas ou denunciadas por qualquer dos convenentes, desde que previamente notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DA ALTERAÇÃO

O presente TERMO DE FOMENTO poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de TERMO ADITIVO, que indicará os créditos e empenhos para sua cobertura.

FORO

As partes elegem o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente TERMO DE FOMENTO.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os encargos sociais decorrentes da contratação de profissionais necessários ao cumprimento deste TERMO DE FOMENTO ocorrerão por conta da ENTIDADE. As contratações não geram vínculo empregatício ou qualquer outro tipo de obrigação ao Município e/ou Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

E por estarem justos e contratados, assinam o **TERMO DE FOMENTO Nº003/2023**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas igualmente abaixo assinadas, assim como rubricam todas as páginas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos em juízo ou fora dele.

Tupanciretã-RS, 14 de setembro de 2023.

| | |
|--|--|
| THATIANA PINTO SORES | LUCAS DIAS DE CASTRO |
| Gestora | Presidente |
| Fundo Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente - FMDCA | Centro Social, Industrial E Assistencial Mãe De Deus |

| |
|--|
| MIRIANE LIMA PORTELLA |
| Ordenadora |
| Fundo Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente - FMDCA |

ANEXO I PLANO DE TRABALHO

| | | | |
|---|--|---|-----------------------------|
| DADOS CADASTRAIS: | | | |
| NOME DA INSTITUIÇÃO: CENTRO SOCIAL, INDUSTRIAL E ASSISTENCIAL MÃE DE DEUS | | CNPJ: 98.315.211/0001-18 | |
| TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: | | <input checked="" type="checkbox"/> Sem Fins Lucrativos | |
| | | <input type="checkbox"/> Cooperativa | |
| | | <input type="checkbox"/> Religiosa | |
| ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, Nº40 | | | |
| BAIRRO: JULIANA | CIDADE: TUPANCIRETÁ | U.F.: RS | CEP: 98170-000 |
| MAIL: CENTROSOCIALOFICIAL2022@GMAIL.COM | TELEFONE: 99669-1652 | | |
| CONTA BANCÁRIA: 000739081125-1 | BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL | AGÊNCIA: 0525 | |
| NOME DO RESPONSÁVEL: LUCAS DIAS DE CASTRO | CPF: 033.656.640-92 | | CARGO: PRESIDENTE |
| CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 2100086517-SSP/RS | | CEP: 98170-000 | |
| ENDEREÇO: RUA HORÁCIO PAZ, Nº66, BAIRRO GAÚCHO | | | |

| | | |
|---|-----------------------------------|------------------------------|
| 2. PROPOSTA DE TRABALHO: | | |
| NOME DO PROJETO: CONECTANDO FUTUROS | PRAZO DE EXECUÇÃO | |
| | INÍCIO SETEMBRO DE 2023 | TÉRMINO 30/11/2023 |

PÚBLICO ALVO:
O público alvo são as crianças e adolescentes da comunidade, com idade entre 06 e 17 anos, que estejam em condição de vulnerabilidade social, bem como seus familiares.

OBJETO DE PARCERIA:
Constitui objeto deste **TERMO DE FOMENTO** o repasse dos recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, conforme Edital nº02/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Dispõe de Recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para Organizações da Sociedade Civil do Município de Tupanciretá/RS; Edital nº04/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tupanciretá - Dispõe da Homologação Final dos Projetos Aprovados; Resolução nº13 de 25 de agosto de 2023; Ata nº17/2023 e Ata nº19/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
O presente instrumento tem como objetivo a seleção e financiamento de projetos que tenham por foco a Política de Atenção à Criança e ao Adolescente, com ênfase na promoção de direitos humanos, proteção integral e prioritária do segmento das Crianças e Adolescentes, particularmente das seguintes ações: implementar e fortalecer ações preventivas e/ou protetivas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco; promover o fortalecimento do trabalho em rede e parcerias; promover atividades relacionadas à proteção à vida, saúde e educação, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas de existência.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:
O Centro Social, Industrial e Assistencial Mãe de Deus é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos que mesmo com limitações financeiras e de recursos, busca prestar assistência ao maior número possível de crianças e adolescentes de ambos os sexos que se encontram em situação de vulnerabilidade social no município. Dessa forma, compreende-se a necessidade de ofertar atividades que oportunizem a formação integral do público atendido para que superem as situações de vulnerabilidade social em que se encontram.
Considerando que a ausência da oferta de políticas públicas contribui significativamente para a exposição de crianças e adolescentes às diversas situações de violações de direitos e que fatores como a vulnerabilidade social são relevantes nesse contexto, investir em espaços que contribuam com a proteção e garantia de direitos das crianças e adolescentes se faz cada vez mais necessário.
As crianças e adolescentes de hoje, nascem e vivem na era da informação e comunicação o que faz com que tenham facilidade para utilizar as tecnologias. Assim, sabe-se que o avanço tecnológico fomenta o acesso as informações e exige constante capacitação que tornam as pessoas valorizadas pelos conhecimentos que adquirem, observa-se que a instrumentalização dos jovens quanto ao uso das tecnologias não possibilita apenas sua inserção no mercado de trabalho, mas também melhora suas relações sociais e comunitárias.
Além disso, a exclusão digital dificulta as relações e limita o acesso as melhores oportunidades de desenvolvimento em todos os sentidos, sendo assim, compreende-se que a inclusão digital se caracteriza como uma importante ferramenta de inclusão social, pois garante a participação, contribuição e benefício de todos em relação ao mundo digital, melhora as relações e estimula o crescimento pessoal.
O Projeto apresentado pelo Centro Social, "Conectando Futuros", justifica-se devido a necessidade em atender as crianças e adolescentes matriculadas na instituição, através da criação de um **Espaço Multimídia** devidamente equipado e seguro de vandalismos. O intuito do Projeto é desenvolver a capacidade tecnológica das crianças e adolescentes, incentivar o desenvolvimento cognitivo e social do público infanto-juvenil, estimular o pensamento crítico e responsável das crianças e adolescentes, diante do uso das tecnologias; e possibilitar o acesso das crianças e dos adolescentes às tecnologias da informação como forma de inclusão social;

3. OBJETIVOS:
3.1. GERAL:
Criar um Espaço Multimídia, devidamente equipado e seguro.

3.2. ESPECÍFICOS
Incentivar o desenvolvimento cognitivo e social do público infanto-juvenil;
Possibilitar o acesso das crianças e dos adolescentes às tecnologias da informação como forma de inclusão social;
Capacitar os jovens para o mercado de trabalho;
Favorecer o desenvolvimento de suas potencialidades;
Garantir a segurança dos equipamentos adquiridos;

4. METODOLOGIA:

4.1. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DO PROJETO
O recurso oriundo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será utilizado da seguinte forma:
Contratação de Terceiros - Pessoa Jurídica;
(Estruturação do Espaço Multimídia, com a adaptação elétrica da sala, instalação de 10 computadores com acesso à internet, mão de obra para instalação e demais materiais necessários para estruturação do espaço)
Observação: o contratado será responsável pela aquisição dos materiais e mão de obra necessária;
(Mão de Obra para realização/instalação de grades nas portas do Espaço Multimídia e Secretaria)
Observação: o contratado será responsável pela aquisição dos materiais e mão de obra necessária;

5. METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

5.1. DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:
Contratação de Terceiros - Pessoa Jurídica;
(Estruturação do Espaço Multimídia, com a adaptação elétrica da sala, instalação de 10 computadores com acesso à internet, mão de obra para instalação e demais materiais necessários para estruturação do espaço)
Observação: o contratado será responsável pela aquisição dos materiais e mão de obra necessária;
(Mão de Obra para realização/instalação de grades nas portas do Espaço Multimídia e Secretaria)
Observação: o contratado será responsável pela aquisição dos materiais e mão de obra necessária;
As metas descritas acima buscam incentivar o desenvolvimento cognitivo e social do público infanto-juvenil; possibilitar o acesso das crianças e dos adolescentes às tecnologias da informação como forma de inclusão social; capacitar os jovens para o mercado de trabalho; favorecer o desenvolvimento de suas potencialidades; e garantir a segurança dos equipamentos que serão adquiridos para o Espaço Multimídia.

5.2. RESULTADOS ESPERADOS:
Busca-se com a execução do referido Projeto:
Capacitar os jovens para o mercado de trabalho;
Favorecer o desenvolvimento de suas potencialidades;
Desenvolver a capacidade tecnológica das crianças e adolescentes;
Incentivar o desenvolvimento cognitivo e social do público infanto-juvenil;
Estimular o pensamento crítico e responsável das crianças e adolescentes, diante do uso das tecnologias; e
Possibilitar o acesso das crianças e dos adolescentes às tecnologias da informação como forma de inclusão social;

5.3. PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:
Será realizado o controle, a fiscalização e a supervisão do TERMO DE FOMENTO, pelo Gestor da Parceria e Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento, nomeados pela Administração Municipal; Cumprimento de suas atribuições pelos responsáveis legais.

| | | |
|--|---|--------------------|
| 6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (meta, etapa ou fase) | | |
| ETAPA FASE | ESPECIFICAÇÃO | VALORES |
| | | 01ª PARCELA |
| 1 | Contratação de Terceiros - Pessoa Jurídica; | RS40.000,00 |

| | |
|---|---------------------|
| (Estruturação do Espaço Multimídia, com a adaptação elétrica da sala, instalação de 10 computadores com acesso à internet, mão de obra para instalação e demais materiais necessários para estruturação do espaço) Observação: o contratado será responsável pela aquisição dos materiais e mão de obra necessária; (Mão de Obra para realização/instalação de grades nas portas do Espaço Multimídia e Secretaria) Observação: o contratado será responsável pela aquisição dos materiais e mão de obra necessária; | |
| TOTAL DE RECURSOS REPASSADOS PELO FMDCA | R\$40.000,00 |

| PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00) | | | |
|---|-------|--------------|-------------|
| RECEITA | TOTAL | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
| PROPONENTE | ---- | ---- | ---- |
| CONCEDENTE | ---- | ---- | ---- |
| TOTAL GERAL | ---- | ---- | ---- |
| DESPESA | TOTAL | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
| PROPONENTE | ---- | ---- | ---- |
| CONCEDENTE | ---- | ---- | ---- |
| TOTAL GERAL | ---- | ---- | ---- |

| 8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) | | | | | | |
|---|--------------|--------|--------|---------|---------|---------|
| 8.1 - CONCEDENTE | | | | | | |
| META | 1º MÊS | 2º MÊS | 3º MÊS | 4º MÊS | 5º MÊS | 6º MÊS |
| 1 a 6 | R\$40.000,00 | ---- | ---- | ---- | ---- | ---- |
| META | 7º MÊS | 8º MÊS | 9º MÊS | 10º MÊS | 11º MÊS | 12º MÊS |
| 7 a 12 | ---- | ---- | ---- | ---- | ---- | ---- |
| 8.2 - PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA) | | | | | | |
| META | 1º MÊS | 2º MÊS | 3º MÊS | 4º MÊS | 5º MÊS | 6º MÊS |
| 1 a 6 | ---- | ---- | ---- | ---- | ---- | ---- |
| META | 7º MÊS | 8º MÊS | 9º MÊS | 10º MÊS | 11º MÊS | 12º MÊS |
| 7 a 12 | ---- | ---- | ---- | ---- | ---- | ---- |

| 9. DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS | |
|--|---------------------|
| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
| Contratação de Terceiros - Pessoa Jurídica; (Estruturação do Espaço Multimídia, com a adaptação elétrica da sala, instalação de 10 computadores com acesso à internet, mão de obra para instalação e demais materiais necessários para estruturação do espaço) Observação: o contratado será responsável pela aquisição dos materiais e mão de obra necessária; (Mão de Obra para realização/instalação de grades nas portas do Espaço Multimídia e Secretaria) Observação: o contratado será responsável pela aquisição dos materiais e mão de obra necessária; | R\$40.000,00 |
| TOTAL DE RECURSOS REPASSADOS PELO FMDCA | R\$40.000,00 |

| 10. PRESTAÇÃO DE CONTAS |
|---|
| A Entidade deverá Prestar Contas do valor recebido até 30 de novembro de 2023 , seguindo todos trâmites descritos no referido TERMO DE FOMENTO. A Prestação de Contas deverá ser encaminhada pela Entidade através de Protocolo Administrativo (Sistema 01 DOC) , para Setor de Gestão de Conselhos - SECOAS , que repassará ao Gestor da Parceria e Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento, que posteriormente emitirão parecer referente à Prestação de Contas da Entidade, encaminhando à Secretaria Municipal da Fazenda e Fomento Empresarial - Setor de Prestação de Contas, para que a mesma dê prosseguimento aos trâmites necessários. Salientamos, que havendo falta de documentos e/ou de informações, a referida Prestação de Contas será reenviada à entidade para correção, dentro do prazo, pelo Gestor da Parceria e Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento para as devidas correções. Observação: a documentação necessária consta elencada nos sub itens, do Item 07, do TERMO DE FOMENTO Nº 003/2023. |
| DECLARAÇÃO Na qualidade de representante legal da ENTIDADE, declaro, para fins de comprovação junto ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/ Município de Tupanciretã/RS para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer Entidade de Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA do Município de Tupanciretã para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho. Pede deferimento. |

Tupanciretã/RS 14 de setembro de 2023

LUCAS DIAS DE CASTRO

Presidente

Centro Social, Industrial E Assistencial Mãe De Deus

12. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**12.1. Secretária Municipal de Desenvolvimento Social** Aprovado Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura: _____

12.2. Gestor (a) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA: Aprovado Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura: _____

12.3. Ordenador (a) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA: Aprovado Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura: _____

12.4. Gestor da Parceria: Aprovado Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura: _____

12.5. Comissão de Avaliação e Monitoramento: Aprovado Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura: _____

12.6. Comissão de Avaliação e Monitoramento: Aprovado Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura: _____

12.7. Comissão de Avaliação e Monitoramento:**() Aprovado () Reprovado**

Data: ___/___/___ Assinatura: _____

ANEXO II**CHECK LIST - DOCUMENTAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO****FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA (requisitante):****OBJETO DA PARCERIA:**Constitui objeto deste **TERMO DE FOMENTO**, o repasse do Recurso Financeiro oriundo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual busca viabilizar projetos voltados ao atendimento das Crianças e Adolescentes.**() TERMO DE COLABORAÇÃO****(x) TERMO DE FOMENTO: objeto de manifestação de interesse social;****(x) SIM ou () NÃO****() ACORDO DE COOPERAÇÃO:****Envolve comodato ()SIM ou ()NÃO****Envolve doação de bens ()SIM ou ()NÃO****Envolve outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial ()SIM ou ()NÃO**

| | DOCUMENTO CONTENDO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES | SIM | NÃO |
|-------------|---|-----|-----|
| 1. | TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (potencial interessado): | | |
| 1.1. | Entidades privadas sem fins lucrativos | X | |
| 1.2. | Sociedades Cooperativas: | | X |
| | () integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; | | |
| | () as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; | | |
| | () as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e | | |
| | () as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. | | |
| 1.3. | Organizações Religiosas | | X |

| 2. | PLANO DE TRABALHO | SIM | NÃO |
|-----------|--|------------|------------|
| | I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; | X | |
| | II - descrição de metas qualitativas e quantitativas, mensuráveis, a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, devendo haver detalhamento do que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto; | X | |
| | III - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; | X | |
| | IV - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; | X | |
| | V - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; | X | |
| | VI - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados); | X | |
| | VII - aprovação pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA (requisitante); | X | |
| | VIII - aprovação pelo Gestor e Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento. | X | |
| | Observação: Caso alguma das informações relacionadas nos incisos de I a VII deste artigo não seja aplicável ao objeto, a requisitante deverá apresentar justificativa. | X | |

| 3. | TERMO DE REFERÊNCIA | SIM | NÃO |
|-----------|--|------------|------------|
| 3.1. | Contém justificativa com a finalidade de interesse público e recíproco para a celebração do Termo de Fomento. | X | |
| 3.2. | Possui descrição detalhada do objeto, o qual não envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado. | X | |
| 3.3. | Foi indicada a programação orçamentária e a reserva de recurso. | X | |
| 3.4. | Foram definidos os critérios técnicos de seleção (metodologia e peso da pontuação), em conformidade com os objetivos da política, do Plano, do Programa ou da ação em que se insere a parceria. | X | |
| 3.5. | As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município de Tupanciretã-RS (caso afirmativo, justificar) | | X |
| 3.6. | O território ou a abrangência da prestação da atividade ou da execução do projeto foi delimitado, conforme estabelecido nas políticas setoriais (caso afirmativo, justificar) | | X |
| 3.7. | Existe previsão de contrapartida em bens e serviços e a identificação da respectiva expressão monetária. | | X |
| 3.8. | O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria foi considerado como critério de julgamento das propostas. (Justificar quando a resposta for "não") | X | |
| 3.9. | O grau de adequação da proposta ao valor de referência foi considerado como critério de julgamento das propostas. (Justificar quando a resposta for "não") | X | |
| 3.10. | Define quais documentos de qualificação técnica deverão ser exigidos. | X | |
| 3.11. | Informa o local da execução do objeto. | X | |
| 3.12. | Estipula o destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria. | X | |
| 3.13. | Estipula o prazo de vigência e as hipóteses de prorrogação. | X | |
| 3.14. | Define forma, metodologia e prazos para a prestação de contas. | X | |
| 3.15. | Informa a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no §1º do art. 58 da Lei nº 13.019, de 2014 e alterações. | X | |
| 3.16. | Define a titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública. | X | |
| 3.17. | Estabelece a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no Artigo 51 da Lei nº 13.019/2014 e alterações. | X | |
| 3.18. | Há necessidade e estabelece no Termo de Referência as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos. | X | |

| 4. | JULGAMENTO | SIM | NÃO |
|-----------|--|------------|------------|
| 4.1. | Global (selecionar apenas uma proposta) | X | |
| 4.2. | Por Item (selecionar mais de uma proposta) | | |

| 5. | CUSTO (valor de referência) | SIM | NÃO |
|-----------|---|------------|------------|
| 5.1. | Apresentou comprovação dos custos para fins de estabelecer o valor de repasse referencial. | X | |
| 5.2. | Apresentou planilha orçamentária ou documento equivalente que sirva de referência para fins de definição do valor de referência para o repasse de serviços continuados e com mão de obra exclusiva. | X | |
| 5.3. | O valor de referência será o preço máximo (teto) a ser pago. | X | |
| 5.4. | O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA assegura e comprova que o valor de referência ou o teto indicado no Termo de Referência é compatível com o objeto da parceria. | X | |

| | | | |
|-----------|--|------------|------------|
| 6. | REPASSE DE VALOR | SIM | NÃO |
| 6.1. | Indicou a forma de repasse dos recursos (número de parcelas) | X | |
| 7. | REAJUSTE DE VALOR | SIM | NÃO |
| 7.1. | Informou o último dissídio por categoria e a respectiva data base para mão de obra | | X |
| 7.2. | Informou o índice para materiais | | X |
| 8. | OBRIGAÇÕES | SIM | NÃO |
| 8.1. | Informou as obrigações das partes no Termo de Referência | X | |
| 9. | LEGISLAÇÃO | SIM | NÃO |
| 9.1. | Informou a legislação que disciplina o objeto no Termo de Referência | X | |

| DECLARAÇÕES | | |
|---|--|--|
| Declaramos: | | |
| a) que o objeto não se enquadra nas situações relacionadas nos incisos de I a X do Art. 3º da Lei nº 13.019, de 2014; | | |
| b) que o objeto não envolve recurso decorrente de emenda parlamentar às leis orçamentárias anuais, conforme disposto no Art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014; | | |
| c) que o Termo de Fomento não envolve recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais; | | |
| d) haver procedido à verificação da conformidade entre o Termo de Referência (diretrizes do Plano de Trabalho) , inclusive suas partes integrantes, e as exigências e diretrizes contidas na Lei nº 13.019, de 2014, Lei nº 13.204, de 2015 e Decreto Municipal 5.152/2017; | | |
| e) que o orçamento (valor de referência) corresponde ao objeto constante do Termo de Referência, sendo o mesmo atual e adequado à regular execução do objeto; | | |
| f) que o Termo de Referência (inclusive as diretrizes do Plano de Trabalho) e todas as suas partes integrantes foram aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, Gestor e Ordenador do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais autoridade competentes. | | |
| Tupanciretã/RS, 14 de setembro de 2023 | Dayan Soares Peixoto Procurador Jurídico do Município | OAB RS 69.472 |
| Tupanciretã/RS, 14 de setembro de 2023 | Jaqueline Jardim do Nascimento Procuradora Administrativa do Município | OAB RS 91.158 |
| Tupanciretã/RS, 14 de setembro de 2023 | Thatiana Pinto Soares Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente | Ofício SMDS nº 210 22 de agosto de 2013 |

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:33809176

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
TERMO DE FOMENTO Nº 004/2023

Entre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e a Fundação Projeto Pescar - Unidade de Tupanciretã

Termo de Fomento que celebram entre si o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e a Fundação Projeto Pescar - Unidade de Tupanciretã, firmado conforme o Edital nº 02/2023 e Edital nº04/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, disposto ainda na Resolução nº13/2023, Ata nº17/2023 e Ata nº19/2023, deste Conselho

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA inscrito no CNPJ nº 20.551.230/0001-19, representado neste ato pela Gestora do Fundo, Srª. Thatiana Pinto Soares, Técnica em Contabilidade - Matrícula nº 389-1, RG nº 1071049341 e CPF nº 912.610.150-53, e a Ordenadora do Fundo, Srª. Miriane Lima Portella, Assistente Social - Matrícula nº 1488-5, RG nº 6075622164 e CPF nº 984.166.180-20, nomeadas pelo Ofício nº 210 de 22 de agosto de 2013, expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ora denominado CONCEDENTE e, de outro lado a

Fundação Projeto Pescar - Unidade de Tupanciretã, sob o CNPJ nº 00.932.411/0001-15, com a filial de Tupanciretã/RS, sediada na Rua Frederico Herter, nº 182, Bairro Centro, Município de Tupanciretã, CEP 98170-000, DDD/Telefone (55) 99933-7792, representado neste ato pelo Presidente, Sr. Paulo Roberto Gomes Centeno, CPF nº 091.963.820-15, RG nº 7003373276, doravante denominada ENTIDADE, que entre si celebram o presente TERMO DE FOMENTO.

1. DA VIGÊNCIA

A vigência terá início em **setembro de 2023 até 30 de novembro de 2023**.

2. DO OBJETO

Constitui objeto deste **TERMO DE FOMENTO** o repasse dos recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, conforme Edital nº02/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Dispõe de Recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para Organizações da Sociedade Civil do Município de Tupanciretã/RS; Edital nº04/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tupanciretã - Dispõe da Homologação Final dos Projetos Aprovados; Resolução nº13 de 25 de agosto de 2023; Ata nº17/2023 e Ata nº19/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O presente instrumento tem como objetivo a seleção e financiamento de projetos que tenham por foco a Política de Atenção à Criança e ao Adolescente, com ênfase na promoção de direitos humanos, proteção integral e prioritária do segmento das Crianças e Adolescentes, particularmente das seguintes ações: implementar e fortalecer ações preventivas e/ou protetivas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco; promover o fortalecimento do trabalho em rede e parcerias; promover atividades relacionadas à proteção à vida, saúde e educação, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas de existência.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA

3.1.1. Repassar a Fundação Projeto Pescar - Unidade de Tupanciretã o montante de **R\$40.000,00 (quarenta mil reais)**, em **parcela única**, conforme ANEXO I – PLANO DE TRABALHO.

3.1.2. Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em **conta bancária específica** indicada pela Proponente;

3.2. Do Gestor da Parceria/Comissão de Avaliação e Monitoramento

3.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

- 3.2.2. Emitir relatório técnico de avaliação e monitoramento da parceria, antes e durante a vigência do Termo de Fomento;
- 3.2.3. Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- 3.2.4. Notificar a celebração deste instrumento ao Gestor Municipal e ao Poder Legislativo de Tupanciretã/RS, através de Ofício, contendo a identificação do Termo de Fomento, informações do valor transferido e o período da Parceria;
- 3.2.5. Publicar o extrato deste instrumento no *site* da Prefeitura Municipal;
- 3.2.6. Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Entidade;
- 3.2.7. Elaborar elucidativo parecer sobre as Prestações de Contas da Entidade, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme Artigo nº 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve, a aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no Artigo nº 59 da Lei de nº 13.019 de 03 de julho de 2014;
- 3.2.8. Encaminhar para Secretaria da Fazenda - Setor de Prestação de Contas, a Prestação de Contas apresentada pela Entidade para os demais trâmites necessários.

3.3. Da Fundação Projeto Pescar - Unidade de Tupanciretã

- 3.3.1. A Fundação Projeto Pescar - Unidade de Tupanciretã, deverá garantir a execução do objeto da parceria, conforme descrito no Plano de Trabalho.
- 3.3.2. A Fundação Projeto Pescar - Unidade de Tupanciretã, deverá disponibilizar profissionais devidamente capacitados para execução do Termo de Fomento, e dependências físicas devidamente estruturadas.
- 3.3.3. Responsabilizar-se pela execução integral do objeto do **TERMO DE FOMENTO**, conforme o Plano de Trabalho disposto no presente Termo.
- 3.3.4. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- 3.3.5. Permitir livre acesso do Gestor da Parceria, do responsável pelo Controle Interno, dos Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento e de Auditores e Fiscais do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Entidade;
- 3.3.6. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento, conforme o caso;
- 3.3.7. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplimento do Termo de Fomento, **mantendo as certidões negativas em dia**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 3.3.8. **Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;**
- 3.3.9. Divulgar esta parceria em seu *site* na Internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Órgão CONCEDENTE (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tupanciretã), descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e a situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- 3.3.10. Comprovar a exata aplicação da parcela repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização do Gestor da Parceria e Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento nomeada pela Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- 3.3.11. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública, nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo Gestor da Parceria e Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento, no que dispõe a Legislação Municipal.
- 3.3.12. Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a aquisição de itens elencados no mesmo, gerenciando a coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- 3.3.13. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- 3.3.14. Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais, com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações de serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- 3.3.15. Aplicar os recursos repassados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, exclusivamente no objeto constante no Plano de Trabalho;
- 3.3.16. Comprovar a existência de **conta bancária específica** e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- 3.3.17. Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- 3.3.18. Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 15 de dezembro do ano em exercício, salvo se forem utilizados;
- 3.3.19. Promover a devolução ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, os recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho, após análise documental pelo Gestor da Parceria e Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento nomeada para fiscalizar o referido Termo de Fomento.
- 3.3.20. Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- 3.3.21. Manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- 3.3.22. Comunicar ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/ Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tupanciretã/RS a substituição dos responsáveis pela Entidade, assim como alterações em seu Estatuto, no período de execução do Termo de Fomento;
- 3.3.23. Cumprir todas as determinações legais;
- 3.3.24. É de responsabilidade exclusiva e integral da Entidade o pagamento dos profissionais contratados, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Município de Tupanciretã/RS, devendo a Entidade manter arquivo com todos os comprovantes de recolhimento.
- 3.3.25. A entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e a Lei Federal nº 13.019/2014, de forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas;
- 3.3.26. Não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, nem de profissionais que foram penalizados com a demissão do serviço público.

DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

| | | |
|-------------------------|-----------|---|
| Órgão: | 23 | Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social |
| Unidade: | 04 | Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente |
| Função: | 28 | Encargos Especiais |
| Subfunção: | 845 | Outras Transferências |
| Programa: | 0000 | Operações Especiais |
| Atividade: | 2.104 | Encargos com Subvenções a Entidades de Assistência a Infância e Juventude |
| Natureza da despesa: | 3.3.50.43 | Subvenções Sociais |
| Código da despesa: | 9153 | Instituições de Caráter Assistencial, Cultural e Educacional |
| Fonte de Recursos: | 1759 | Recursos Vinculados a Fundos |
| Desdobramento da Fonte: | 1025 | FMDCA |

DA CONTRAPARTIDA

A ENTIDADE se obriga, considerando como público prioritário crianças e adolescentes, visando os tópicos relacionados abaixo:

Priorizar os atendimentos que envolvam crianças e adolescentes;

Visar a garantia dos direitos humanos destas crianças e adolescentes;

Assegurar a promoção de direitos humanos, proteção integral e prioritária do segmento criança e adolescente;

Implementar e fortalecer ações preventivas e/ou protetivas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco;

Promover o fortalecimento do trabalho em rede e parcerias;

Promover atividades relacionadas à proteção a vida, saúde e educação, mediante a efetivação de políticas públicas que permitam o desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas de existência.

6. DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

6.1. Os recursos financeiros repassados deverão ser mantidos e movimentados em **conta bancária específica** - Artigo 51 da Lei Federal nº13.019/14, para execução do referido **TERMO DE FOMENTO**.

Conta bancária especificada no Anexo I - Plano de Trabalho.

6.2. Toda movimentação de recursos deverá ser feita mediante transferência eletrônica e os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6.3. É vedada utilização dos recursos repassados pelo Termo de Fomento para cobrir quaisquer despesas bancárias resultantes da execução do mesmo.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A referida **Prestação de Contas** deverá ser encaminhada pela Entidade através de **Protocolo Administrativo (Sistema 01 DOC)**, para **Setor de Gestão de Conselhos - SECOAS**, que repassará ao Gestor da Parceria e Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento, ficando a cargo destes, emitir parecer referente à Prestação de Contas da Entidade e encaminha-lá para Secretaria Municipal da Fazenda e Fomento Empresarial - Setor de Prestação de Contas, para que a mesma dê prosseguimento aos trâmites necessários.

Salientamos, que havendo falta de documentos e/ou de informações, a referida Prestação de Contas será reenviada à entidade para correção, dentro do prazo, pelo Gestor da Parceria e Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento para as devidas correções.

7.2. Do Prazo da Prestação de Contas

7.2.1. A Entidade deverá Prestar Contas do valor recebido até **30 de novembro de 2023**, seguindo todos trâmites descritos no referido Termo de Fomento.

7.2.2. A **Prestação de Contas** deverá ser encaminhada pela Entidade através de **Protocolo Administrativo (Sistema 01 DOC)**, para **Setor de Gestão de Conselhos - SECOAS**, que repassará ao Gestor da Parceria e Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento, ficando a cargo destes, emitir parecer referente à Prestação de Contas da Entidade e encaminha-lá para Secretaria Municipal da Fazenda e Fomento Empresarial - Setor de Prestação de Contas, para que a mesma dê prosseguimento aos trâmites necessários.

7.3. Documentação necessária para Prestação de Contas:

7.3.1. Ofício de encaminhamento (identificando o número/ nome do instrumento da parceria);

7.3.2. Relatório da Execução do Projeto;

7.3.3. Descrição comparativa da situação inicial e final do projeto;

7.3.4. Relatório de pagamentos, de acordo com Anexo I - Plano de Trabalho;

7.3.5. Cópia dos comprovantes dos pagamentos realizados e das notas fiscais;

7.3.6. Extratos bancários da conta vinculada ao Termo de Fomento;

7.3.7. Apresentar junto com a Prestação de Contas, as seguintes Certidões:

Certidão Conjunta de Regularidade da Receita Federal e INSS;

Certidão de Regularidade da Receita Estadual e Municipal;

Certidão de Regularidade do FGTS;

Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas.

Regularidade junto à Vigilância Sanitária, com entrega de documento comprobatório.

Alvará do Corpo de Bombeiros (PPCI);

Observação: salienta-se que as referidas certidões deverão estar regulares e atualizadas.

7.4. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a Entidade se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

DA SUSPENSÃO

A inobservância de qualquer um dos Itens previstos na Cláusula 7 – PRESTAÇÃO DE CONTAS, suspenderá o repasse por parte do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA à Entidade e se dará mediante documentos emitidos pelo órgão fiscalizador, com ciência do responsável pela Entidade.

9. DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

9.1. A ENTIDADE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidades diversas da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

9.2. Compromete-se ainda a recolher à conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

10. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração ou descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estipuladas ou denunciadas por qualquer dos convenientes, desde que previamente notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DA ALTERAÇÃO

O presente TERMO DE FOMENTO poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de TERMO ADITIVO, que indicará os créditos e empenhos para sua cobertura.

FORO

As partes elegem o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente TERMO DE FOMENTO.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os encargos sociais decorrentes da contratação de profissionais necessários ao cumprimento deste TERMO DE FOMENTO ocorrerão por conta da ENTIDADE. As contratações não geram vínculo empregatício ou qualquer outro tipo de obrigação ao Município e/ou Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

E por estarem justos e contratados, assinam o **TERMO DE FOMENTO Nº004/2023**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas igualmente abaixo assinadas, assim como rubricam todas as páginas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos em juízo ou fora dele.

Tupanciretã-RS, 14 de setembro de 2023.

| | |
|--|---|
| THATIANA PINTO SORES | PAULO ROBERTO GOMES CENTENO |
| Gestora | Presidente |
| Fundo Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente - FMDCA | Fundação Projeto Pescar Unidade De Tupanciretã |

MIRIANE LIMA PORTELLA

Ordenadora

Fundo Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente -FMDCA

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

| | | | |
|--|-------------------------------|---|--------------------------|
| DADOS CADASTRAIS: | | | |
| NOME DA INSTITUIÇÃO: FUNDAÇÃO PROJETO PESCAR - UNIDADE DE TUPANCIRETÃ | | CNPJ: 00.932.411/0001-15 | |
| TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: | | <input checked="" type="checkbox"/> Sem Fins Lucrativos <input type="checkbox"/> Cooperativa <input type="checkbox"/> Religiosa | |
| ENDEREÇO: RUA FREDERICO HERTER, Nº 182 | | | |
| BAIRRO: CENTRO | CIDADE: TUPANCIRETÃ | U.F.: RS | CEP: 98170-000 |
| MAIL: JANAINA@PROJETOPESCAR.ORG.BR | | TELEFONE: 99933-7792 | |
| CONTA BANCÁRIA: 06.128395.0-6 | BANCO: BANRISUL | AGÊNCIA: 0025 | |
| NOME DO RESPONSÁVEL: PAULO ROBERTO GOMES CENTENO | | CPF: 091.963.820-15 | |
| CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 7003373276 - SSP/RS | | CARGO: PRESIDENTE | |
| ENDEREÇO: RUA DOLÓRES DURAN, Nº 1584, APT0 177, BAIRRO AGRONOMIA – PORTO ALEGRE/RS | | CEP: 91540-020 | |

| | | |
|---|-----------------------------------|------------------------------|
| 2. PROPOSTA DE TRABALHO: | | |
| NOME DO PROJETO: CURSO DE INICIAÇÃO SOCIOPROFISSIONALIZANTE EM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | PRAZO DE EXECUÇÃO | |
| | INÍCIO SETEMBRO DE 2023 | TÉRMINO 30/11/2023 |
| PÚBLICO ALVO: O público alvo são os adolescentes e jovens, preferencialmente de 15 a 19 anos, em situação de vulnerabilidade e risco social. | | |
| OBJETO DE PARCERIA: Constitui objeto deste TERMO DE FOMENTO o repasse dos recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, conforme Edital nº02/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Dispõe de Recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para Organizações da Sociedade Civil do Município de Tupanciretã/RS; Edital nº04/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tupanciretã - Dispõe da Homologação Final dos Projetos Aprovados; Resolução nº13 de 25 de agosto de 2023; Ata nº17/2023 e Ata nº19/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. O presente instrumento tem como objetivo a seleção e financiamento de projetos que tenham por foco a Política de Atenção à Criança e ao Adolescente, com ênfase na promoção de direitos humanos, proteção integral e prioritária do segmento das Crianças e Adolescentes, particularmente das seguintes ações: implementar e fortalecer ações preventivas e/ou protetivas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco; promover o fortalecimento do trabalho em rede e parcerias; promover atividades relacionadas à proteção à vida, saúde e educação, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas de existência. | | |
| JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: A Fundação Projeto Pescar - Unidade de Tupanciretã é uma Entidade beneficente de Assistência Social, caracterizada como Defesa e Garantia de Direitos conforme Resolução CNAS 27/2011 que atua com adolescentes e jovens, preferencialmente de 15 a 19 anos, em situação de vulnerabilidade e risco social, na oferta de ações de PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO conforme Resolução CNAS nº 33 de 28/11/2011, através da oferta de programas de aprendizagem e projetos de iniciação sócio profissional, de enfrentamento a pobreza, na intenção de prevenir novas vulnerabilidades e riscos sociais, oportunizando o desenvolvimento de potencialidades dos adolescentes e aquisições de conhecimentos que viabilizam o acesso ao mundo do trabalho e a diminuição dos índices de pobreza das famílias. Por intermédio dos programas de aprendizagem, se criam oportunidades não apenas para os adolescentes e jovens no desenvolvimento de competências socioemocionais, habilidades pessoais e profissionais, mas também permite um ambiente saudável no contra turno escolar e no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. A formação sócio-profissionalizante amplia as possibilidades de integração no mundo do trabalho e amplia a visão de mundo de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, minimizando a evasão escolar, o trabalho infantil e violações de direitos. | | |
| 3. OBJETIVOS: | | |
| 3.1. GERAL: Oferecer oportunidades de desenvolvimento pessoal, cidadania e qualificação profissional para adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, através de projetos de iniciação sócio-profissional que buscam prevenir a ocorrência de risco social e contribuir para a permanência na escola, a participação cidadã e a formação geral para o mundo do trabalho, além de promover o fortalecimento do vínculo familiar e comunitário. | | |
| 3.2. ESPECÍFICOS Desenvolver o pensamento reflexivo, crítico, construtivo e criativo para expressar e comunicar ideias, sentimentos e valores, ressignificando vivências e transformando conhecimentos; Qualificar e habilitar adolescentes e jovens para se relacionarem efetivamente com o meio, estimulando a participação na vida pública da sua comunidade, capazes de compreender a realidade social e o mundo atual; | | |

Proporcionar percurso formativo que desenvolva competências comportamentais necessárias para o mundo do trabalho e relações pessoais;
Contribuir para minimização da evasão escolar através da socioaprendizagem;
Garantir que os adolescentes e jovens atendidos, ao final da formação sejam certificados.

4. METODOLOGIA:**4.1. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DO PROJETO**

O recurso oriundo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será utilizado da seguinte forma:

Contratação de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Aquisição de Materiais de Consumo;

Aquisição de Materiais Permanente;

Contratação de Profissionais - Folha de Pagamento/Encargos;

5. METAS E RESULTADOS ESPERADOS:**5.1. DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:**

Contratação de Terceiros - Pessoa Jurídica; (Manutenção em Bens Imóveis)

Observação: o contratado será responsável pela aquisição dos materiais e mão de obra necessária;

Aquisição de Materiais de Consumo; (Gêneros Alimentícios/ Uniformes, Tecidos e Aviamentos)

Aquisição de Materiais Permanente; (Mobiliário em Geral / Equipamento de Processamento de Dados)

Contratação de Profissionais - Folha de Pagamento/Encargos;

As metas descritas acima buscam manter as atividades realizadas pela Fundação Pescar - Unidade de Tupanciretã, tendo em vista, atingir os seguintes objetivos: desenvolver o pensamento reflexivo, crítico, construtivo e criativo para expressar e comunicar ideias, sentimentos e valores, ressignificando vivências e transformando conhecimentos; qualificar e habilitar adolescentes e jovens para se relacionarem efetivamente com o meio, estimulando a participação na vida pública da sua comunidade, capazes de compreender a realidade social e o mundo atual; proporcionar percurso formativo que desenvolva competências comportamentais necessárias para o mundo do trabalho e relações pessoais; contribuir para minimização da evasão escolar através da socioaprendizagem; e garantir que os adolescentes e jovens atendidos, ao final da formação sejam certificados;

5.2. RESULTADOS ESPERADOS:

Busca-se com a execução deste projeto, que os jovens e adolescentes atendidos, apresentem com o apoio das ferramentas de acompanhamento e avaliação, competências, qualificação técnica e desenvolvimento pessoal para autonomia, protagonismo e integração no mundo do trabalho.

5.3. PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

Será realizado o controle, a fiscalização e a supervisão do TERMO DE FOMENTO, pelo Gestor da Parceria e Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento, nomeados pela Administração Municipal;

Cumprimento de suas atribuições pelos responsáveis legais.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (meta, etapa ou fase)

| ETAPA FASE | ESPECIFICAÇÃO | VALORES |
|--|---|---------------------|
| | | 01ª PARCELA |
| 1 | Contratação de Terceiros - Pessoa Jurídica | R\$5.300,00 |
| 2 | 2.1. Aquisição de Materiais de Consumo | R\$10.800,00 |
| 3 | 3.1. Aquisição de Materiais Permanente | R\$4.600,00 |
| 4 | 4.1. Contratação de Profissionais - Folha de Pagamento/Encargos | R\$19.300,00 |
| TOTAL DE RECURSOS REPASSADOS PELO FMDCA | | R\$40.000,00 |

PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00)

| RECEITA | TOTAL | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
|--------------------|-------|--------------|-------------|
| PROPONENTE | ---- | ---- | ---- |
| CONCEDENTE | ---- | ---- | ---- |
| TOTAL GERAL | ---- | ---- | ---- |
| DESPESA | TOTAL | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
| PROPONENTE | ---- | ---- | ---- |
| CONCEDENTE | ---- | ---- | ---- |
| TOTAL GERAL | ---- | ---- | ---- |

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

| 8.1 - CONCEDENTE | | | | | | |
|---|--------------|--------|--------|---------|---------|---------|
| META | 1º MÊS | 2º MÊS | 3º MÊS | 4º MÊS | 5º MÊS | 6º MÊS |
| 1 a 6 | R\$40.000,00 | ---- | ---- | ---- | ---- | ---- |
| META | 7º MÊS | 8º MÊS | 9º MÊS | 10º MÊS | 11º MÊS | 12º MÊS |
| 7 a 12 | ---- | ---- | ---- | ---- | ---- | ---- |
| 8.2 - PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA) | | | | | | |
| META | 1º MÊS | 2º MÊS | 3º MÊS | 4º MÊS | 5º MÊS | 6º MÊS |
| 1 a 6 | ---- | ---- | ---- | ---- | ---- | ---- |
| META | 7º MÊS | 8º MÊS | 9º MÊS | 10º MÊS | 11º MÊS | 12º MÊS |
| 7 a 12 | ---- | ---- | ---- | ---- | ---- | ---- |

9. DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|---------------------|
| Contratação de Terceiros - Pessoa Jurídica; (Manutenção em Bens Imóveis) | R\$5.300,00 |
| Observação: o contratado será responsável pela aquisição dos materiais e mão de obra necessária; | |
| Aquisição de Materiais de Consumo; (Gêneros Alimentícios/ Uniformes, Tecidos e Aviamentos) | R\$10.800,00 |
| Aquisição de Materiais Permanente; (Mobiliário em Geral / Equipamento de Processamento de Dados) | R\$4.600,00 |
| Contratação de Profissionais - Folha de Pagamento/Encargos | R\$19.300,00 |
| TOTAL DE RECURSOS REPASSADOS PELO FMDCA | R\$40.000,00 |

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Entidade deverá Prestar Contas do valor recebido até **30 de novembro de 2023**, seguindo todos trâmites descritos no referido TERMO DE FOMENTO.

A **Prestação de Contas** deverá ser encaminhada pela Entidade através de **Protocolo Administrativo (Sistema 01 DOC)**, para **Setor de Gestão de Conselhos - SECOAS**, que repassará ao Gestor da Parceria e Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento, que posteriormente emitirão parecer referente à Prestação de Contas da Entidade, encaminhando à Secretaria Municipal da Fazenda e Fomento Empresarial - Setor de Prestação de Contas, para que a mesma dê prosseguimento aos trâmites necessários.

Salientamos, que havendo falta de documentos e/ou de informações, a referida Prestação de Contas será reenviada à entidade para correção, dentro do prazo, pelo Gestor da Parceria e Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento para as devidas correções.

Observação: a documentação necessária consta elencada nos sub itens, do Item 07, do TERMO DE FOMENTO Nº 004/2023.

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ENTIDADE, declaro, para fins de comprovação junto ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/ Município de Tupanciretã/RS para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer Entidade de Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA do Município de Tupanciretã para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.
Pede deferimento.

Tupanciretã/RS 14 de setembro de 2023

PAULO ROBERTO GOMES CENTENO

Presidente

Fundação Projeto Pescar - Unidade De Tupanciretã

12. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**12.1. Secretária Municipal de Desenvolvimento Social** Aprovado Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura: _____

12.2. Gestor (a) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA: Aprovado Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura: _____

12.3. Ordenador (a) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA: Aprovado Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura: _____

12.4. Gestor da Parceria: Aprovado Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura: _____

12.5. Comissão de Avaliação e Monitoramento: Aprovado Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura: _____

12.6. Comissão de Avaliação e Monitoramento: Aprovado Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura: _____

12.7. Comissão de Avaliação e Monitoramento: Aprovado Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura: _____

ANEXO II**CHECK LIST - DOCUMENTAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO****FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA (requisitante):****OBJETO DA PARCERIA:**Constitui objeto deste **TERMO DE FOMENTO**, o repasse do Recurso Financeiro oriundo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual busca viabilizar projetos voltados ao atendimento das Crianças e Adolescentes. **TERMO DE COLABORAÇÃO** **TERMO DE FOMENTO: objeto de manifestação de interesse social;** **SIM** ou **NÃO** **ACORDO DE COOPERAÇÃO:**Envolve comodato **SIM** ou **NÃO**Envolve doação de bens **SIM** ou **NÃO**Envolve outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial **SIM** ou **NÃO**

| | DOCUMENTO CONTENDO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES | SIM | NÃO |
|-------------|--|-----|-----|
| 1. | TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (potencial interessado): | | |
| 1.1. | Entidades privadas sem fins lucrativos | X | |
| 1.2. | Sociedades Cooperativas: | | X |
| | <input type="checkbox"/> integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; | | |
| | <input type="checkbox"/> as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; | | |
| | <input type="checkbox"/> as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e | | |
| | <input type="checkbox"/> as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. | | |
| 1.3. | Organizações Religiosas | | X |

| 2. | PLANO DE TRABALHO | SIM | NÃO |
|-----------|--|------------|------------|
| | I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; | X | |
| | II - descrição de metas qualitativas e quantitativas, mensuráveis, a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, devendo haver detalhamento do que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto; | X | |
| | III - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; | X | |
| | IV - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; | X | |
| | V - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; | X | |
| | VI - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados); | X | |
| | VII - aprovação pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA (requisitante); | X | |
| | VIII - aprovação pelo Gestor e Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento. | X | |
| | Observação: Caso alguma das informações relacionadas nos incisos de I a VII deste artigo não seja aplicável ao objeto, a requisitante deverá apresentar justificativa. | X | |

| 3. | TERMO DE REFERÊNCIA | SIM | NÃO |
|-------------|--|------------|------------|
| 3.1. | Contém justificativa com a finalidade de interesse público e recíproco para a celebração do Termo de Fomento. | X | |
| 3.2. | Possui descrição detalhada do objeto, o qual não envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado. | X | |
| 3.3. | Foi indicada a programação orçamentária e a reserva de recurso. | X | |
| 3.4. | Foram definidos os critérios técnicos de seleção (metodologia e peso da pontuação), em conformidade com os objetivos da política, do Plano, do Programa ou da ação em que se | X | |

| | | | |
|-------|--|---|---|
| | insere a parceria. | | |
| 3.5. | As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município de Tupanciretã-RS (caso afirmativo, justificar) | | X |
| 3.6. | O território ou a abrangência da prestação da atividade ou da execução do projeto foi delimitado, conforme estabelecido nas políticas setoriais (caso afirmativo, justificar) | | X |
| 3.7. | Existe previsão de contrapartida em bens e serviços e a identificação da respectiva expressão monetária. | | X |
| 3.8. | O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria foi considerado como critério de julgamento das propostas. (Justificar quando a resposta for "não") | X | |
| 3.9. | O grau de adequação da proposta ao valor de referência foi considerado como critério de julgamento das propostas. (Justificar quando a resposta for "não") | X | |
| 3.10. | Define quais documentos de qualificação técnica deverão ser exigidos. | X | |
| 3.11. | Informa o local da execução do objeto. | X | |
| 3.12. | Estipula o destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria. | X | |
| 3.13. | Estipula o prazo de vigência e as hipóteses de prorrogação. | X | |
| 3.14. | Define forma, metodologia e prazos para a prestação de contas. | X | |
| 3.15. | Informa a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no §1º do art. 58 da Lei nº 13.019, de 2014 e alterações. | X | |
| 3.16. | Define a titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública. | X | |
| 3.17. | Estabelece a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no Artigo 51 da Lei nº 13.019/2014 e alterações. | X | |
| 3.18. | Há necessidade e estabelece no Termo de Referência as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos. | X | |

| | | | |
|-----------|--|------------|------------|
| 4. | JULGAMENTO | SIM | NÃO |
| 4.1. | Global (selecionar apenas uma proposta) | X | |
| 4.2. | Por Item (selecionar mais de uma proposta) | | |

| | | | |
|-----------|---|------------|------------|
| 5. | CUSTO (valor de referência) | SIM | NÃO |
| 5.1. | Apresentou comprovação dos custos para fins de estabelecer o valor de repasse referencial. | X | |
| 5.2. | Apresentou planilha orçamentária ou documento equivalente que sirva de referência para fins de definição do valor de referência para o repasse de serviços continuados e com mão de obra exclusiva. | X | |
| 5.3. | O valor de referência será o preço máximo (teto) a ser pago. | X | |
| 5.4. | O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA assegura e comprova que o valor de referência ou o teto indicado no Termo de Referência é compatível com o objeto da parceria. | X | |

| | | | |
|-----------|--|------------|------------|
| 6. | REPASSE DE VALOR | SIM | NÃO |
| 6.1. | Indicou a forma de repasse dos recursos (número de parcelas) | X | |

| | | | |
|-----------|--|------------|------------|
| 7. | REAJUSTE DE VALOR | SIM | NÃO |
| 7.1. | Informou o último dissídio por categoria e a respectiva data base para mão de obra | | X |
| 7.2. | Informou o índice para materiais | | X |

| | | | |
|-----------|--|------------|------------|
| 8. | OBRIGAÇÕES | SIM | NÃO |
| 8.1. | Informou as obrigações das partes no Termo de Referência | X | |

| | | | |
|-----------|--|------------|------------|
| 9. | LEGISLAÇÃO | SIM | NÃO |
| 9.1. | Informou a legislação que disciplina o objeto no Termo de Referência | X | |

| | | |
|---|--|--|
| DECLARAÇÕES | | |
| Declaramos: | | |
| a) que o objeto não se enquadra nas situações relacionadas nos incisos de I a X do Art. 3º da Lei nº 13.019, de 2014; | | |
| b) que o objeto não envolve recurso decorrente de emenda parlamentar às leis orçamentárias anuais, conforme disposto no Art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014; | | |
| c) que o Termo de Fomento não envolve recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais; | | |
| d) haver procedido à verificação da conformidade entre o Termo de Referência (diretrizes do Plano de Trabalho) , inclusive suas partes integrantes, e as exigências e diretrizes contidas na Lei nº 13.019, de 2014, Lei nº 13.204, de 2015 e Decreto Municipal 5.152/2017; | | |
| e) que o orçamento (valor de referência) corresponde ao objeto constante do Termo de Referência, sendo o mesmo atual e adequado à regular execução do objeto; | | |
| f) que o Termo de Referência (inclusive as diretrizes do Plano de Trabalho) e todas as suas partes integrantes foram aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, Gestor e Ordenador do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais autoridade competentes. | | |
| Tupanciretã/RS, 14 de setembro de 2023 | Dayan Soares Peixoto Procurador Jurídico do Município | OAB RS 69.472 |
| Tupanciretã/RS, 14 de setembro de 2023 | Jaqueline Jardim do Nascimento Procuradora Administrativa do Município | OAB RS 91.158 |
| Tupanciretã/RS, 14 de setembro de 2023 | Thatiana Pinto Soares Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente | Ofício SMDS nº 210 22 de agosto de 2013 |

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:21E75D37

MAIS POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA
UMA ECONOMIA DE ATÉ 90% NOS
CUSTOS COM PUBLICAÇÕES. MENOS
GASTOS, MAIS RECURSOS PARA
INVESTIR NO MUNICÍPIO.

PARA INFORMAÇÕES
(51) 3230-3137
informatica@famurs.com.br



FAMURS
É no município que tudo acontece.